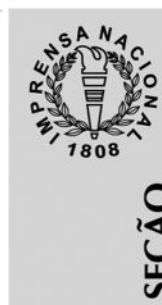




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 140

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	45
Ministério da Defesa	46
Ministério da Educação	47
Ministério da Fazenda	47
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	52
Ministério da Integração Nacional	52
Ministério da Justiça	53
Ministério da Saúde	55
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	78
Ministério das Cidades	78
Ministério de Minas e Energia	80
Ministério do Desenvolvimento Social	83
Ministério do Esporte	83
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	84
Ministério do Trabalho	89
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	90
Ministério da Segurança Pública	99
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	102
Poder Judiciário	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	159
Total de páginas desta edição:	160

Presidência da República

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra no município constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2018, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos eventualmente realizados a partir do dia 17 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

(Safra 2016/2017)

UF	MUNICÍPIO	IBGE
BA	Banzaê	2902658
BA	Cícero Dantas	2907806
BA	Jeremoabo	2918100
BA	Quijingue	2925907
PE	Afogados da Ingazeira	2600104
RN	Brejo do São Francisco	2401800
RN	Santo Antônio	2411502

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Resolução nº 24, de 28 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 18 de julho de 2018,

Onde se lê:

Art. 17. Ficam excluídos do Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes ex-tarifários de autopeças:

Leia-se:

Art. 17. Ficam excluídos dos Anexos I e II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-Tarifários de autopeças:

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE JULHO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação VICTOR CELINO, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21052.010459/1999-07, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro simples/parelha (peixes demersais) litoral sudeste/sul, código: 3.08.001, para a embarcação VICTOR CELINO, de propriedade de Simone Beatriz Agner, inscrita no RGP sob o n.º SP-0011251-6 e na autoridade marítima sob o n.º 401-044956-0, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE JULHO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação CELINO NETO, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21052.010465/1999-00, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro simples/parelha (peixes demersais) litoral sudeste/sul, código: 3.08.001, para a embarcação CELINO NETO, de propriedade de Simone Beatriz Agner, inscrita no RGP sob o n.º SP-0011383-6 e na autoridade marítima sob o n.º 401-044957-8, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para planejar e orientar a integração de políticas públicas e ações sociais a serem implementadas em áreas do município de Alcântara-MA, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do

AVISO

CIRCULOU EM 20/7/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 139-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada

Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, e no inciso V do art. 23, cumulado com o art. 34, inciso VI, alínea 'b', do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), com atribuição para planejar e orientar a integração de políticas públicas e ações sociais a serem implementadas em áreas do município de Alcântara-MA, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, estabelecido no § 4º do art. 7º da Resolução nº 24 - GSI/PR, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.302, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar os médicos veterinários abaixo relacionados para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

NOME	CRMV
BARBARA RODRIGUES DE CASTRO FERRAZ	5135
CARLOS EDUARDO RAIZER OLIVEIRA	5693

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CARLA FERNANDA REZENDE RODRIGUES SAS-SIOTO	5451
CELIA DANIELLE BARROS ARRUDA	4904
DHIEGO BORGES DE CARVALHO	5014
FABIANA DE MORAIS CARLOS	5599
GUSTAVO BIZON BALESTRIN	5380
JOSÉ VALMIR TENÓRIO FERREIRA JUNIOR	5299
KASSILA FERNANDA BERTOIGNA	5642
LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES ALVES	5544
LUIS HENRIQUE MARINI POZZETTI	5162
NERIELY DA SILVA GONÇALVES	5208
VICTOR HENRIQUE BORGES DA SILVA	5337

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e decreto nº8.701, de 31/03/2016, publicada no D.O.U de 01/04/2016 e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013 resolve:

Nº 782 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) FABIANE ZANCHIN inscrito (a) no CRMV-MG nº 19025 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 783 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) CAIO CÉSAR MENDES ZACCARO, inscrito (a) no CRMV-MG nº 18379 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 784 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) RENATO ROSA RIBEIRO, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17108 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 785 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) RENATO JOSÉ DA SILVA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17805 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 786 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) VIRGINIA FERREIRA DA COSTA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17804 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 1º - Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e decreto nº8.701, de 31/03/2016, publicada no D.O.U de 01/04/2016 e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013 resolve:

Nº 787 - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) SAMANTHA LARA DE OLIVEIRA inscrito (a) no CRMV-MG nº 17273 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 788 - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) APARECIDA TATIANE LINO FIUZA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 19097 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 789 - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) HELOIZA CARLA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 13787 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 790 - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) MELINA CARDOSO SILVA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 18923 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 791 - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) FERNANDO DE SOUSA ZAGO, inscrito (a) no CRMV-MG nº 8912 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 1º - Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73 de 17 de abril de 2018, no Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2. 318-HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO BRUNO DE BASTOS, CRMV nº13709, para fornecer Guia de Trânsito Animal de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.017766/2017-62).

Nº 2.320-HABILITAR o Médico Veterinário GIOVANA BRUNETTA PATRICIO, CRMV nº4808, para fornecer Guia de Trânsito Animal de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo 21034.005555/2018-68).

Nº 2.323-HABILITAR o Médico Veterinário MÔNICA LIMA DOS SANTOS, CRMV nº1220, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.008048/2018-86) 1- EQUINA, ASININA, MUAR e AVES no Estado do Paraná; 2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73 de 17 de abril de 2018, no Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2.335-HABILITAR o Médico Veterinário VINÍCIUS DE PAULA SOUZA, CRMV nº7244, para fornecer Guia de Trânsito Animal de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.010343/2018-01).

Nº 2.336-HABILITAR o Médico Veterinário EDUARDO JUNIOR BIANCATO, CRMV nº12962, para fornecer Guia de Trânsito Animal de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.010353/2018-38).

Nº 2.337-HABILITAR o Médico Veterinário CLEBER PEREIRA GOMES, CRMV nº11350, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.010361/2018-84) 1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná; 2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 2.338-HABILITAR o Médico Veterinário BIANCA BARBOSA BARROCA, CRMV nº13609, para fornecer Guia de Trânsito Animal de EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (processo 21034.010363/2018-73).

Nº 2.339-HABILITAR o Médico Veterinário DAYRTON FARIAS LIMA JUNIOR, CRMV nº11830, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.010355/2018-27) 1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná; 2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.



Nº 2.340-HABILITAR o Médico Veterinário THALITA DANELUZ FRANCO, CRMV nº8454, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.009730/2018-96)
1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 2.341-HABILITAR o Médico Veterinário CRISTIAN CASSIO BONFANTI, CRMV nº15928, para fornecer Guia de Trânsito Animal de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.010360/2018-30).

Nº 2.342-HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO MOREIRA DE JESUS, CRMV nº15148, para fornecer Guia de Trânsito Animal de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.010346/2018-36).

Nº 2.343-HABILITAR o Médico Veterinário JEAN EDUARDO RUMPF, CRMV nº14706, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.010352/2018-93)
1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 2.344-HABILITAR o Médico Veterinário HELOISA ANGELA BIERSTEKER DA COSTA, CRMV nº6666, para fornecer Guia de Trânsito Animal de AVES exclusivamente na saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná (processo 21034.010348/2018-25).

Nº 2.345-HABILITAR o Médico Veterinário BRUNO DE PAULA PIOVESAN, CRMV nº14641, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.008242/2017-81)
1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná;
3-AVES no Estado do Paraná;
4-REVOGAR Portaria 272 de 14/06/2017.

Nº 2.347-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ALENCAR AUGUSTO CRESPO, CRMV-PR 12931, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº351 de 08/06/2015 (processo 21034.010380/2018-19).

Nº 2.348-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário FRANCIANE NOTTO, CRMV-PR 7234, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº658 DE 15/04/2008 e nº75 de 23/03/2012 (processo 21034.010379/2018-86).

Nº 2.349-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ANDRINE GRACIELA HACHMANN, CRMV-PR 5895, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº472 de 05/03/2008 (processo 21034.010382/2018-08).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera o Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012; o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012; o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006; a Resolução nº 396, de 31 de março de 2005; o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; revoga a Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006; e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o incentivo e a promoção da concorrência no setor de telecomunicações, nos termos da Constituição Federal, da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população, conforme disposto no art. 3º, IX, do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que, para desenvolver a competição, as prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo deverão disponibilizar suas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos casos e condições fixados pela Anatel, nos termos do art. 155 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 35, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 37, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 854, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.207215/2015-70, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VIII ao art. 1º do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, nos termos da redação abaixo:

"VIII - diretrizes para a homologação de ofertas e adoção de controle de preços no mercado de atacado."

Art. 2º Incluir o art. 2º-A ao Capítulo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, nos termos da redação abaixo:

"Art. 2º-A. A assunção de compromissos de implantação de infraestrutura de redes por prestadoras de serviços de telecomunicações no âmbito de políticas públicas ou outras ações regulatórias poderá ensejar a adoção de medidas regulatórias assimétricas com vistas ao incentivo ou promoção da competição."

Art. 3º Dar nova redação aos incisos V e XII do art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 4º
V - Infraestrutura: servidão administrativa, duto, subduto, poste, torre, mastro, armário, estrutura de superfície e estruturas suspensas que dê suporte à prestação de serviço de telecomunicações; e,

XII - Oferta de Referência ou Oferta de Referência dos produtos no Mercado de Atacado (ORPA): Oferta pública isonômica e não discriminatória que estabelece condições para contratação de produtos no Mercado de Atacado, devendo ser homologada pela Anatel;"

Art. 4º Incluir os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV ao art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, nos termos da redação abaixo:

"Art. 4º
XV - Prestadora de Pequeno Porte: Grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua;

XVI - Ponto de Troca de Tráfego (PTT): solução de rede com o objetivo de viabilizar a interconexão para tráfego de dados entre redes de telecomunicações de diferentes Prestadoras que utilizam diferentes regimes de remuneração e de roteamento de tráfego;

XVII - Interconexão para Trânsito de Dados: Interconexão para troca direta de dados e para cursar tráfego destinado a redes de terceiros não diretamente ligadas, inclusive para viabilizar o provimento de conectividade à Internet;

XVIII - Interconexão para Troca de Tráfego de Dados (peering): Interconexão para a troca direta de dados, com tráfego originado e terminado nas redes das partes ou nas redes a elas interconectadas por meio do provimento de Interconexão para Trânsito de Dados, com ou sem remuneração entre as partes;

XIX - Replicabilidade: característica de uma Oferta de Referência permitir ao prestador solicitante de Produto de Atacado competir de forma justa no mercado de varejo;

XX - Oferta de entrada: Oferta varejista de prestação do serviço que gere a menor despesa mensal para o usuário, considerando as ofertas individuais e conjuntas de planos de serviço e promoções amplamente disponíveis ao público e desconsiderando as ofertas subsidiadas ou que não sejam ofertadas por livre iniciativa da prestadora;

XXI - Custos de Varejo Evitáveis: custos que uma prestadora deixa de incorrer ao negociar o insumo no atacado;

XXII - Modelo de Custos Top-Down: método de modelagem em que se calculam os custos unitários dos serviços de telecomunicações prestados com base nos dados reais históricos das prestadoras;

XXIII - Modelo de Custos Totalmente Alocados (FAC - Fully Allocated Costs): modelo de apuração de custos no qual todos os custos contábeis da operadora, inclusive o custo de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade a todos os serviços por ela oferecidos, conforme Regulamento de Separação e Alocação de Contas (RSAC), aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005; e,

XXIV - HCA (Base de Custos Históricos): conjunto de informações sobre ativos, passivos, receitas e despesas registradas segundo padrão contábil aceito, que são utilizados como referência para apuração dos custos operacionais e custo de capital dos serviços ofertados pelo Grupo. Os custos históricos dos ativos que compõem a HCA são determinados em geral pelo seu valor bruto de aquisição ou construção obtidos dos registros contábeis e subtraído o valor da depreciação ou da amortização acumulada;"

Art. 5º Incluir o Capítulo IV ao Título I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA CATEGORIZAÇÃO DOS MERCADOS

Art. 4º-A A Anatel poderá estabelecer medidas assimétricas de maior ou menor intensidade nos mercados relevantes de atacado com base no nível de competição municipal dos mercados de varejo, identificados nos estudos conduzidos segundo as diretrizes do Anexo III, utilizando as seguintes categorias:

- I - Categoria 1: municípios competitivos;
- II - Categoria 2: municípios potencialmente competitivos;
- III - Categoria 3: municípios pouco competitivos; e,
- IV - Categoria 4: municípios não competitivos.

Parágrafo único: A Anatel observará aspectos referentes à concentração de mercado, ao potencial de demanda, à infraestrutura e à penetração dos serviços, entre outros aspectos que, a seu critério, julgar necessários para realizar a categorização de municípios.

Art. 4º-B A Anatel poderá estabelecer obrigações diferenciadas para as Prestadoras de Pequeno Porte, inclusive com base nas categorias do artigo anterior."

Art. 6º Dar nova redação ao Parágrafo único do art. 6º do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 6º

Parágrafo único. O Mercado Relevante deverá atender o triplo teste, ou seja, apresentar, cumulativamente, as seguintes condições para ser considerado, no âmbito do PGMC, objeto de regulação assimétrica ex ante."

Art. 7º Dar nova redação ao art. 7º do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 7º Para definição dos Mercados Relevantes serão considerados produtos de atacado e de varejo identificados conforme diretrizes estabelecidas no Anexo IV a este Regulamento."

Art. 8º Dar nova redação ao § 1º do art. 10 do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 10.

§ 1º A Anatel adotará as diretrizes metodológicas dispostas no Anexo III a este regulamento para identificar Grupos com PMS nos Mercados Relevantes."

Art. 9º Dar nova redação ao art. 11 do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 11. A designação de Grupo com PMS em Mercado Relevante será feita por meio de publicação de Ato de competência exclusiva do Conselho Diretor da Anatel."

Art. 10. Dar nova redação ao caput, inciso II, e aos §§ 2º e 3º do art. 13, todos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 13. As Medidas Regulatórias Assimétricas relacionadas no Anexo IV a este Plano serão aplicadas aos Grupos com PMS em cada Mercado Relevante definidos no Ato de que trata o art. 11.

.....
II - Especificidades de cada Mercado Relevante;

.....
§ 2º A Anatel reavaliará a cada 4 (quatro) anos os Mercados Relevantes e as Medidas Regulatórias assimétricas relacionadas no Anexo IV a este Plano, bem com os detentores de Poder de Mercado Significativo.

§ 3º A Anatel poderá modificar, de ofício ou a pedido do Interessado, a relação das Medidas Regulatórias Assimétricas, mediante a alteração do Anexo IV a este Plano, desde que previamente submetida a Consulta Pública, caso estas não tenham sido suficientes para incentivar e promover a livre, ampla e justa competição nos Mercados Relevantes, ou já não sejam mais necessárias."

Art. 11. Incluir o inciso VII ao § 1º e o § 4º ao art. 13 do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 13.

.....
VII - Nível de competição nos mercados de varejo.

.....
§ 4º A Anatel poderá rever, de ofício, os grupos detentores de PMS nos casos de cisão, fusão, incorporação ou transferência de controle do grupo ou prestadora integrante."

Art. 12. Dar nova redação ao art. 36 do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 36. Os Grupos com PMS em Mercados Relevantes de Atacado devem manter a contratação da Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado para a implantação e operacionalização do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado com o objetivo de intermediar o processo, de forma isonômica e não discriminatória, relativo à contratação de produtos no atacado ofertados pelos Grupos detentores de PMS."

Art. 13. Incluir o § 3º ao art. 36 do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, nos termos da redação abaixo:

"§ 3º O Grupo com PMS de atuação regional poderá submeter à Anatel pedido de dispensa parcial ou integral da obrigação prevista neste artigo, mediante a demonstração da sua realidade e da

desproporcionalidade da medida, bem como mediante a apresentação de solução que observe os princípios do Capítulo III do Anexo IV a este Plano."

Art. 14. Dar nova redação ao caput, §§ 2º e 3º do art. 44 do Plano Geral de Metas de Competição - PGM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 44. O Grupo de Implementação da Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado e das Bases de Dados de Atacado (GIESB), criado e coordenado pela Anatel, visa a implementação das Bases de Dados de Atacado, do Sistema de Negociação de Oferta de Atacado e da Entidade Supervisora.

§ 2º Os membros do GIESB são aqueles nomeados conforme governança interna do grupo.

§ 3º A Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado integra o GIESB."

Art. 15. Dar nova redação ao art. 46 do Plano Geral de Metas de Competição - PGM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 46. A implementação da atualização e adequação das Bases de Dados de Atacado e do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado será dividida em 3 (três) fases consecutivas:"

Art. 16. Incluir o Título VIII, Das Disposições Finais e Transitórias, nos termos da redação abaixo:

"TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os Grupos detentores de PMS deverão apresentar para homologação suas propostas de Ofertas de Referência à Anatel em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dos Atos de que trata o art. 11 do PGM.

Parágrafo único. Os Atos de que trata o art. 11 do PGM disciplinarão as condições de transição das obrigações relativas às Ofertas de Referência entre detentores de Poder de Mercado.

Art. 50. A Anatel publicará Atos definindo os valores de referência de produtos no Mercado de Atacado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação dos Atos de que trata o art. 11 do PGM.

Parágrafo único. Até que sejam publicados os Atos a que se refere o caput, a análise de replicabilidade de Preços se dará com base nas diretrizes estabelecidas no PGM, em especial aquelas constantes no art. 9º do Anexo IV."

Art. 17. Incluir o Anexo III ao Plano Geral de Metas de Competição - PGM, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 18. Incluir o Anexo IV ao Plano Geral de Metas de Competição - PGM, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Art. 19. Incluir o Anexo V ao Plano Geral de Metas de Competição - PGM, na forma do Anexo III a esta Resolução.

Art. 20. Incluir o Anexo VI ao Plano Geral de Metas de Competição - PGM, na forma do Anexo IV a esta Resolução.

Art. 21. Incluir o artigo 9º-A ao Capítulo I do Título II do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 9º-A Os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede de Prestadora de STFC não podem ser reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses, só podendo ser praticados após 2 (dois) dias corridos da data de homologação."

Art. 22. Dar nova redação ao art. 18 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 18. Em resolução de conflitos envolvendo a pactuação de VU-M, a Anatel fixará o valor de VU-M definido conforme art. 14 do Anexo à Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014."

Art. 23. Dar nova redação ao caput do art. 2º da Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, que aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 2º Determinar que o Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) seja apresentado à Anatel, em caráter obrigatório, pelos Grupos que contenham Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e pelos Grupos com PMS nos produtos dos mercados relevantes identificados no PGM."

Art. 24. Incluir o inciso XIV ao § 3º do art. 9º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"XIV - comercializar produtos nos Mercados Relevantes de Atacado sem que a operação de oferta e demanda esteja registrada na Base de Dados de Atacado e sem que seja feita por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado, quando exigido pela regulamentação, incluindo aquelas solicitações efetuadas por Prestadora pertencente ao Grupo com PMS, conforme previsto no § 6º do art. 15 do Anexo IV ao Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012."

Art. 25. Determinar que as Superintendências da Anatel utilizem a classificação dos municípios por categoria de competição elaborada no âmbito do PGM como referência para formulação de propostas de ação regulatória.

Art. 26. Determinar que as Superintendências da Anatel utilizem o conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), conforme estabelecido nas definições do PGM, como referência para a formulação dos regulamentos da Agência e de propostas de ação regulatória.

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso VI do art. 1º, o inciso XI do art. 4º, o Parágrafo único do art. 11, o Título V, o art. 41, o art. 47 e os Anexos I e II, todos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

II - os arts. 11, 22 e 23 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012; e,

III - a Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006, que determina os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE MERCADO RELEVANTE DE ATACADO E DOS GRUPOS COM PMS

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO

Art. 1º O procedimento para identificação do Grupo com PMS em determinado mercado relevante é dividido em três etapas: Análise dos Mercados de Varejo, Caracterização das dimensões dos Mercados Relevantes de Atacado correlacionados e Análise das condições necessárias para que o grupo apresente PMS.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE DOS MERCADOS DE VAREJO

Art. 2º Os principais mercados varejistas de serviços de telecomunicações de interesse coletivo serão analisados e, apenas na existência de probabilidade de exercício de poder de mercado nesses mercados, poderão ser atribuídas correções, por meio de medidas assimétricas, no(s) mercado(s) de atacado relacionado(s).

§ 1º A relação entre os mercados de varejo e de atacado dentro da cadeia produtiva deverá ser estabelecida ao final da análise.

§ 2º A Anatel poderá recorrer a abordagens analíticas que possam aumentar o rigor no exame das condições competitivas de varejo e que sejam aderentes aos termos usuais no arcabouço de defesa da concorrência.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DAS DIMENSÕES DO MERCADO RELEVANTE DE ATACADO

Art. 3º Cada Mercado Relevante de Atacado será caracterizado em relação às suas dimensões produto e geográfica.

Art. 4º A dimensão do produto deverá abranger produtos ou serviços substitutos para um conjunto específico de usuários ou Prestadoras.

Parágrafo único. A noção de substituição deve atender a, pelo menos, dois critérios: (i) o produto substituto deve ser eficaz na realização do propósito a que se destina e (ii) não pode haver diferença significativa em seu preço relativo.

Art. 5º Na ausência de dados, a delimitação geográfica deverá ser a menor área geográfica onde seja possível avaliar a probabilidade de exercício de poder de mercado, evitando que delimitações menos desagregadas apresentem a falsa ideia sobre uma concentração excessiva de mercado.

§ 1º É desnecessária a atribuição de PMS a Grupo em áreas onde seja identificado previamente elevado nível de competição.

§ 2º A delimitação geográfica deve ser coerente com as disposições regulamentares afetas ao Mercado Relevante em questão.

Art. 6º Poderá existir áreas em que, mesmo havendo um único Grupo ofertante, as condições de mercado apresentem indícios de que a demanda residual possa impedir o exercício de poder de mercado e, portanto, sejam áreas onde não haverá regulação assimétrica.

Art. 7º O mercado será considerado objeto de regulação assimétrica ex ante quando atender os critérios constantes no parágrafo único do art. 6º do PGM.

Art. 8º As barreiras estruturais elevadas existirão, para fins do PGM, nos mercados onde for possível observar, alternativamente, substanciais economias de escala e/ou escopo, elevados custos afundados, custos de troca representativos, oferta restrita de capital para investimentos e vantagens do pioneiro baseadas em fortes externalidades de rede, uso de recursos escassos ou domínio exclusivo de tecnologia;

Parágrafo único. Barreiras estruturais elevadas poderão não representar restrições competitivas em Mercado caracterizado por crescimento a taxas crescentes.

Art. 9º Mercado que apresente indícios claros de intensa rivalidade pode não ser considerado no âmbito do PGM.

Art. 10. O Mercado no qual o risco concorrencial possa ser mais eficientemente tratado pela lei e regulamentação de concorrência no Brasil não será objeto de medidas regulatórias assimétricas no PGM.

Art. 11. O Mercado no qual a perspectiva de duração da probabilidade de exercício de poder de mercado não exceda 5 (cinco) anos não deverá ser considerado no âmbito do PGM.

Art. 12. Mercados emergentes devem receber incentivos para a ampliação dos investimentos do tipo "feriado regulatório", a não ser que a ausência de intervenção provoque o total fechamento do mercado e inviabilize a concorrência de longo prazo.

Art. 13. A regulamentação simétrica deverá ser considerada na identificação dos mercados, principalmente para avaliar se a sua existência, por si só, não elimina a probabilidade de exercício de poder de mercado.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE O GRUPO DETENHA PMS

Art. 14. Os critérios analisados para determinação do(s) Grupo(s) detentor(es) de PMS em certo mercado relevante serão:

I - Participação de mercado: diz respeito à detenção de uma participação maior do que 20% do Mercado Relevante.

a) O critério de participação de mercado não constituirá critério absoluto, devendo ser consideradas ainda: (i) a estabilidade desta participação de mercado no tempo e (ii) a diferença entre as participações de mercado entre o Grupo detentor de PMS e o conjunto de Grupos não detentores de PMS.

II - Capacidade de explorar as economias de escala do Mercado Relevante: avalia se o volume de operações de telecomunicações de um Grupo permite que este obtenha custos marginais decrescentes, considerando a quantidade de usuários atendidos pela(s) mesma(s) plataforma(s) e rede(s).

a) Este critério identifica o detentor de PMS tendo em vista que, em um Grupo com maior capacidade de exploração das elevadas economias de escala presentes no mercado relevante, os custos totais são decrescentes à medida que os custos fixos são rateados sobre uma base muito grande de usuários. Desta forma, o Grupo detentor de PMS possui vantagem sobre Grupos sem capacidade de explorar as elevadas economias de escala presentes no mercado, o que pode favorecer o exercício de poder de mercado.

III - Capacidade de explorar as economias de escopo do Mercado Relevante: avalia se a oferta de diferentes serviços sobre uma mesma infraestrutura de rede permite que o Grupo obtenha custos unitários médios decrescentes à medida que a oferta integrada dos serviços de telecomunicações cresça.

a) Este critério considera a possibilidade de compartilhamento de alguma etapa relevante da operação com outro serviço ofertado pelo Grupo.

b) Este critério identifica detentor de PMS tendo em vista que a economia de escopo proporciona redução nos custos médios da produção conjunta de bens distintos.

IV - Controle sobre infraestrutura cuja duplicação não seja economicamente viável: avalia o domínio sobre redes e plataformas utilizadas na prestação do serviço e a respectiva infraestrutura física de suporte à rede.

a) Este critério identifica o detentor de PMS tendo em vista que a infraestrutura é um insumo fundamental para a oferta dos produtos e serviços no Mercado Relevante e entendida como a rede de telecomunicações e a infraestrutura de suporte dessa rede.

V - Atuação concomitante nos mercados de atacado e varejo: considera a oferta, por parte do Grupo, de serviços e produtos que são insumos para outras Prestadoras que participam do Mercado, simultaneamente à oferta de serviços e produtos aos consumidores finais.

a) Este critério identifica o detentor de PMS tendo em vista que a atuação concomitante no mercado de insumos e no mercado de produtos finais permite à Prestadora obter níveis de custos muito inferiores em relação aos demais concorrentes, além de poder limitar a venda de insumos, protegendo assim o mercado de produtos finais contra a entrada de novos competidores.

ANEXO II

MERCADOS RELEVANTES E MEDIDAS REGULATÓRIAS ASSIMÉTRICAS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Anexo estabelece os mercados relevantes, identificados conforme Anexo III, e define as Medidas Regulatórias Assimétricas objeto da regulação ex ante do Plano Geral de Metas de Competição, com vistas ao incentivo e à promoção da competição.

Parágrafo único. As disposições contidas neste Anexo serão reavaliadas periodicamente pela Anatel, na forma, prazos e condições previstas no Título IV do Plano Geral de Metas de Competição.

CAPÍTULO II DIMENSÃO PRODUTO DO MERCADO RELEVANTE

Art. 2º Para identificação dos mercados relevantes de atacado foram considerados os seguintes mercados de varejo:

I - Serviço de Acesso Condicionado - SeAC na dimensão geográfica municipal;

II - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM na dimensão geográfica municipal;

III - Serviço Móvel Pessoal - SMP na dimensão geográfica municipal; e,

IV - Serviço de Voz - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP na dimensão geográfica municipal.

Art. 3º Os Mercados Relevantes de Atacado objeto de regulação ex ante do Plano Geral de Metas de Competição (PGM) são:

I - Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD): modalidade de Exploração Industrial em que uma Prestadora de Serviços de Telecomunicações fornece a outra Prestadora de Serviços de Telecomunicações, mediante remuneração preestabelecida, Linha Dedicada com características técnicas definidas para constituição da rede de serviços desta última na dimensão geográfica municipal;

II - Infraestrutura Passiva de Dutos e Subdutos: oferta de dutos e subdutos na dimensão geográfica municipal;



III - Interconexão para Tráfego Telefônico em Rede Fixa: oferta de terminação de chamadas em redes do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na dimensão geográfica Região do Plano Geral de Outorgas - PGO;

IV - Interconexão para Tráfego Telefônico em Rede Móvel: oferta de terminação de chamadas em redes do Serviço Móvel Pessoal - SMP na dimensão geográfica Região do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA SMP;

V - Roaming: oferta de conectividade para usuários visitantes de outras redes de telecomunicações móvel na dimensão geográfica Área de Registro - AR;

VI - Transporte de Dados em Alta Capacidade: link de dados de capacidade superior a 34 Mbps com a função de recebimento, transmissão e entrega de tráfego IP (Internet Protocol), entre dois ou mais endereços preestabelecidos pela contratante, através de interfaces padronizadas, em tráfego bidirecional, com condições de qualidade e segurança preestabelecidas, transparente ou não a protocolos e independente do suporte físico utilizado na dimensão geográfica municipal; e,

VII - Infraestrutura de rede fixa de acesso para transmissão de dados por meio de par de cobre em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 12 Mbps.

CAPÍTULO III TRATAMENTO ISONÔMICO E NÃO DISCRIMINATÓRIO E TRANSPARÊNCIA NO MERCADO DE ATACADO

Art. 4º O Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado deve dispensar a todas as Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo tratamento isonômico e não discriminatório em suas ofertas compreendidas pelo Mercado Relevante de Atacado.

Art. 5º Os Grupos com PMS nos Mercados Relevantes de Atacado deverão elaborar Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado para homologação pela Superintendência responsável.

Art. 6º As Ofertas de Referência homologadas pela Anatel deverão ser obrigatoriamente praticadas pelos Grupos detentores de PMS.

Parágrafo único. A Anatel poderá, de ofício ou a pedido de Interessado, submeter ao disposto nesse Regulamento, as ofertas realizadas pelo Grupo com PMS com características análogas aos produtos de atacado homologados e com os quais se confundam.

Art. 7º As Ofertas de Referência de Produtos no Mercado de Atacado devem estar disponíveis em sua versão mais atualizada no site da Internet e nas Bases de Dados de Atacado dos Grupos com PMS no Mercado Relevante de Atacado, contendo, no mínimo:

- I - Termos e condições gerais da oferta;
- II - Aspectos técnicos da oferta;
- III - Preços ou fórmulas de fixação de preços para cada característica, função e recurso previstos;
- IV - Indicação dos prazos e eventuais condicionantes para resposta a pedidos de acesso a serviços, infraestruturas e funcionalidades adicionais;
- V - Padrões de segurança;
- VI - Níveis de qualidade garantidos; e,
- VII - Contratos padrão (ou modelos de contrato).

§ 1º As condições das Ofertas de Referência de Produtos no Mercado de Atacado deverão considerar, entre outros, as diferentes arquiteturas de rede dos Grupos detentores de PMS.

§ 2º As Ofertas de Referência previstas no caput deverão ser suficientemente desagregadas de modo a assegurar que as empresas contratantes não sejam obrigadas a pagar por recursos desnecessários para o produto requerido.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, deverão ser descritos, obrigatoriamente, o nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta, as modalidades de reembolso e os procedimentos de requisição, entrega, ativação e aceitação do objeto da Oferta.

§ 4º Para efeitos do disposto no inciso II do caput, deverão ser descritos, obrigatoriamente, as especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários.

§ 5º Para efeitos do disposto no inciso III do caput, deverão ser descritos, obrigatoriamente:

- I - os critérios para a concessão de descontos, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória, sendo vedada a concessão de descontos por critérios subjetivos; e,
 - II - os critérios e a periodicidade para reajuste dos preços da oferta, considerando o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) instituído pela Anatel, ou por outro índice que venha a substituí-lo;
- § 6º Para efeitos do disposto no inciso IV do caput, deverão ser descritos, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I - prazo de entrega, compreendido pelo período de tempo decorrido entre a data da contratação até a sua efetiva disponibilização;

II - prazo contratual, compreendido pelo prazo previsto para o contrato e o prazo contratual mínimo que o operador contratante é obrigado a aceitar; e,

III - prazo de reparação, compreendido pelo período de tempo decorrido desde o momento em que é comunicada uma mensagem de avaria à unidade responsável do operador contratado até ao momento em que são restabelecidos os produtos e serviços objetos da Oferta.

§ 7º Para efeitos do disposto no inciso VI do caput, deverão ser explicitados, obrigatoriamente, os padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade.

§ 8º A Superintendência responsável pela homologação das Ofertas de Referência poderá eximir o Grupo detentor de PMS da apresentação de parte dos itens relacionados no caput mediante

solicitação devidamente justificada, bem como poderá solicitar a inclusão de outras informações.

Art. 8º O contrato padrão de oferta a que se refere o art. 7º, VII, deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - características técnicas;
- II - critérios e a periodicidade para reajuste dos preços da oferta, considerando o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) instituído pela Anatel, ou por outro índice que venha a substituí-lo;
- III - prazo de vigência do contrato;
- IV - níveis de qualidade acordados, explicitando os padrões, valores e demais parâmetros necessários para sua aferição, e devendo manter níveis de qualidade semelhantes aos produtos ofertados às Prestadoras pertencentes ao Grupo detentor de PMS;
- V - prazos, condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação das ofertas;
- VI - prazos e procedimentos para faturamento, contestação de valores e realização de pagamentos pelos serviços prestados;
- VII - penalidades aplicáveis pelo não cumprimento do contrato;

VIII - concessão de créditos por falhas que culminem em queda dos níveis de qualidade acordados ou por interrupção do serviço, cujas causas não sejam originadas pela Prestadora solicitante ou por motivo de força maior, devidamente justificado;

IX - formato aplicável para troca de informações eletrônicas referentes aos valores a serem pagos a cada mês;

X - prazo para reparação;

XI - condições e procedimentos para a prorrogação do contrato; e,

XII - condições para a rescisão do contrato e prazo para comunicação à outra parte.

Art. 9º Na homologação das Ofertas de Referência de Produtos no Mercado de Atacado, a Anatel observará:

I - os critérios de replicabilidade das ofertas, inclusive mediante a orientação dos preços aos custos de oferta dos produtos de atacado, quando aplicável a Medida Assimétrica de controle de preços no atacado;

II - o incentivo ao investimento na modernização e ampliação das infraestruturas e redes de telecomunicações, considerando prazos para recuperação dos investimentos nas mesmas; e,

III - o atendimento às disposições, critérios, prazos e limites estabelecidos neste Anexo.

Art. 13. São atribuições do Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado quanto às ofertas compreendidas no caput do art. 5º:

- I - dimensionar, contratar, especificar, planejar e administrar os equipamentos e os sistemas necessários para o desempenho das atividades de gerenciamento e acompanhamento das ofertas;
- II - executar o gerenciamento das ofertas de forma contínua e ininterrupta;
- III - gerenciar e controlar o atendimento a pedidos de ofertas de atacado;
- IV - garantir a troca de informações necessárias ao atendimento dos pedidos de ofertas de atacado com os Grupos demandantes, por meio de interfaces remotas;
- V - garantir publicidade, transparência e isonomia nas ofertas de atacado, com publicidade dos preços, prazos e demais condições comerciais;

VI - prestar tratamento não discriminatório no atendimento de solicitações de outros Grupos demandantes, com o acompanhamento contínuo das práticas e resultados (sequência de atendimento e prazos);

VII - manter atualizada uma Base de Dados de Atacado; e,

VIII - definir as atividades e os tempos de execução para as ofertas de atacado, considerando os prazos definidos em regulamentação.

Art. 14. O Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado deverá criar unidade ou departamento, com status de diretoria estabelecida em estatuto ou contrato social, responsável, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º.

§ 1º O atendimento aos Grupos demandantes deverá ser realizado exclusivamente pela diretoria a que se refere o caput, de forma eficiente e tempestiva, devendo o Grupo com PMS ofertante divulgar os meios de contato com a diretoria na página principal do site na Internet de sua Prestadora responsável pela execução da oferta, e devendo estes meios de contato compreender, no mínimo, número(s) de telefone, correio(s) eletrônico(s) e endereço de correspondência.

§ 2º Enquanto não for possível atualizar o estatuto ou contrato social para a inclusão da diretoria a que se refere o caput, o Grupo com PMS deverá criá-la ou formalizá-la por meio de deliberação de seu Conselho de Administração em até 6 (seis) meses após a publicação da Resolução.

Art. 15. O Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado deve desenvolver uma Base de Dados de Atacado (BDA) com acesso remoto e atualizada em tempo real, que contenha mecanismos de controle e acompanhamento sequencial da fila de pedidos feitos pelos Grupos demandantes das ofertas a que se refere o caput do art. 5º, incluindo os pedidos de Prestadoras pertencentes ao próprio Grupo com PMS, bem como os pedidos internos da própria Prestadora ofertante.

§ 1º A Base de Dados de Atacado deverá estar disponível para acesso na página principal do site na Internet da Prestadora do Grupo com PMS responsável pela execução da oferta.

§ 2º Todas as ofertas deverão ser disponibilizadas na Base de Dados de Atacado e estar associadas a um código ou número correspondente.

§ 3º Todos os pedidos deverão ser incluídos na Base de Dados de Atacado na ordem cronológica de sua solicitação e deverão receber um número correspondente a tal ordem para que os Grupos demandantes acompanhem sua execução.

§ 4º A Base de Dados de Atacado deverá conter, no mínimo, informações acerca do título e da descrição da oferta, do nome da Prestadora demandante, da identificação se a Prestadora solicitante pertence ao Grupo ofertante ou não, do(s) município(s) de origem e de destino abrangidos no pedido, da data de solicitação, da situação ou status do pedido, da data de conclusão ou instalação da oferta e da posição sequencial do pedido na fila, além de informação do preço praticado.

§ 5º A Base de Dados de Atacado deverá ser visualizada pela autoridade julgadora de primeira instância em Procedimento de Administrativos de Composição de Conflitos previstos no Regimento Interno da Anatel, e por todas as prestadoras demandantes, conforme perfis de acesso definidos pelo GIESB.

§ 6º Nenhuma comercialização de produtos no Mercado de Atacado poderá ser realizada sem que a operação de oferta e demanda esteja registrada na Base de Dados de Atacado, incluindo aquela efetuada por Prestadora pertencente ao Grupo com PMS.

§ 7º A Base de Dados de Atacado será padronizada pelo GIESB e deverá estar em funcionamento em até 8 (oito) meses após a publicação da Resolução que defina novos Mercados Relevantes de Atacado.

Art. 16. As informações integrais das Bases de Dados de Atacado, contendo inclusive os preços praticados, devem ser preservadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e quando requisitadas pela Anatel, o Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado deve disponibilizar estas informações, por meio eletrônico ou impresso, em prazo não superior a 3 (três) dias.

Art. 17. O Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado é responsável pelos custos de implementação e manutenção das Bases de Dados de Atacado, e também pelo conteúdo e prazos de disponibilidade dos recursos associados às ofertas perante a Anatel, observado o disposto no art. 36 deste Plano.

Art. 18. É responsabilidade do Grupo com PMS no Mercado Relevante de Atacado comunicar as falhas e dificuldades verificadas no gerenciamento das ofertas à Anatel.

CAPÍTULO IV OFERTA ATACADISTA DE INFRAESTRUTURA DE REDE FIXA DE ACESSO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO DE PAR DE COBRE EM TAXAS DE TRANSMISSÃO IGUAIS OU INFERIORES A 12 MBPS

Art. 19. De acordo com a categorização de municípios e com o disposto neste Regulamento, o Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de infraestrutura de rede fixa de acesso para transmissão de dados por meio de par de cobre em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 12 Mbps, estará sujeito às medidas regulatórias assimétricas da seguinte forma:

I - municípios na Categoria 1, 2 e 4: medidas regulatórias assimétricas de transparência, bem como de tratamento isonômico e não discriminatório; e,

II - municípios na Categoria 3: medidas regulatórias assimétricas de transparência, bem como de tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 19-A. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de infraestrutura de rede fixa de acesso para transmissão de dados por meio de par de cobre em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 12 Mbps deve:

I - apresentar Ofertas de Referência de Desagregação de Canais Lógicos (bitstream), nos termos do art. 5º deste Anexo;

II - apresentar Ofertas de Referência de Desagregação Plena do Enlace Local (Full Unbundling), quando a transmissão se der por meio de par de cobre, nos termos do art. 5º deste Anexo;

III - divulgar e manter atualizadas em seu site na Internet, as Ofertas de Referência que devem conter de forma evidenciada, as informações técnicas e comerciais necessárias à operacionalização da desagregação de Canais Lógicos, incluindo o Contrato de Desagregação, o Contrato de Co-localização e o Manual de Procedimentos Operacionais; e,

IV - enviar, quando solicitado pela Anatel, cópia dos contratos de desagregação celebrados, a relação de todos os canais lógicos desagregados, discriminados por localidade e a Prestadora atendida; e a relação dos pedidos de desagregação em andamento, indicando a situação de atendimento.

Parágrafo único. A Oferta de Referência de Desagregação de Canais Lógicos (bitstream) e de Desagregação Plena do Enlace Local (Full Unbundling) deverá prever alternativas tecnológicas que possibilitem o compartilhamento da Rede de Acesso entre mais de um Grupo.

Art. 20. Deverão constar da Oferta de Referência de Desagregação de Canais Lógicos (bitstream) e da Oferta de Referência de Desagregação Plena do Enlace Local (Full Unbundling), além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as seguintes informações:

I - preços, prazos de atendimento e descontos dos planos de serviço na oferta do STFC, SCM e Ofertas Conjuntas de menores preços fixos mensais ofertados pelo Grupo com PMS na dimensão geográfica do mercado relevante;

II - condições para o acesso desagregado ao enlace local, abrangendo:

a) especificação dos elementos da rede e parâmetros relevantes no tocante à arquitetura da rede local que são objeto da oferta de acesso;

b) informações relativas à localização dos pontos de acesso físico e disponibilidade dos enlaces locais em partes específicas da rede de acesso;

c) especificação das condições técnicas relacionadas com o acesso e a utilização dos enlaces locais, abrangendo, entre outros, as características técnicas do par metálico do enlace local, os equipamentos utilizados, limitações espectrais e requisitos de compatibilidade eletromagnética concebidos para prevenir interferências com outros sistemas, e as restrições, devidamente fundamentadas, em relação ao equipamento a instalar; e, d) restrições de utilização.

III - condições para o compartilhamento de locais, abrangendo:

a) informações sobre os locais de compartilhamento; b) opções de compartilhamento dos locais identificados na alínea anterior, incluindo os compartilhamentos de energia e físico e, se adequado, remoto ou virtual;

c) características do equipamento, incluindo eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados;

d) questões de segurança, incluindo, entre outros, normas e medidas para assegurar a integridade da rede, e normas de segurança a cumprir por ambas as partes;

e) regras para a alocação de espaço (encomenda, reserva, planejamento de investimento, orçamentação, determinação do preço e faturamento);

f) condições de acesso para as equipes da operadora contratante;

g) regras para o compartilhamento de espaço quando limitado; e,

h) condições para que a Anatel possa visitar os locais em que é possível a partilha física ou os locais cuja partilha foi recusada por motivos de falta de capacidade.

IV - quanto aos sistemas de informação:

a) condições de acesso aos sistemas de apoio operacional do operador cedente;

b) sistemas de informação ou bases de dados para pré-encomenda;

c) encomenda de pedidos de manutenção; e,

d) reparação e faturamento.

V - condições de oferta, abrangendo:

a) indicação dos prazos e eventuais condicionantes para resposta a pedidos de acesso a serviços, infraestruturas e funcionalidades adicionais, incluindo entre outros:

- tempo necessário para responder aos pedidos de fornecimento de serviços e recursos;

- acordos de nível de serviço (SLA);

- resolução de deficiências;

- procedimentos de reposição do nível normal de serviço;

e,

- parâmetros de qualidade do serviço;

b) termos contratuais habituais, incluindo, sempre que adequado, compensações pela incapacidade de cumprir os prazos de resposta aos pedidos; e,

c) disponibilização de cláusulas de Acordos de Nível de Serviço (SLA) não discriminatórias.

VI - condições para oferta de elementos de infraestrutura passiva, incluindo:

a) características técnicas para passagem e fixação de cabos em postes, dutos e condutos, incluindo suas dimensões, o volume ocupado e a capacidade excedente para efeito de cessão de espaço;

b) características técnicas para o compartilhamento de torres, incluindo a capacidade excedente para efeito de cessão de espaço;

c) critérios de análise de viabilidade para o compartilhamento de elementos de infraestrutura passiva; e,

d) procedimentos para instalação e remoção de cabos, equipamentos e outros elementos.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso I deste artigo deverão ser disponibilizadas no sistema eletrônico previsto no art. 10, § 3º, deste Anexo.

Art. 23. O Grupo com PMS deverá arcar com todos os custos relativos à adaptação e execução de sua rede para permitir a implementação da Desagregação de Canais Lógicos e da Desagregação Plena do Enlace Local.

Art. 25. O contratante da desagregação de elementos de rede (plena ou de canais lógicos) é o responsável pelos custos de comercialização e atendimento do Usuário na condição de Desagregação de Canais Lógicos e da Desagregação Plena do Enlace Local.

Parágrafo único. O Grupo sem PMS será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço de telecomunicações na condição prevista no caput perante o assinante e à Anatel, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

CAPÍTULO V

OFERTA ATACADISTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHAS DEDICADAS - EILD

Art. 26. De acordo com a categorização de municípios e com o disposto neste Regulamento, o Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD para transporte Local ou de Longa Distância estará sujeito às medidas regulatórias assimétricas da seguinte forma:

I - para negociações que envolvam exclusivamente municípios Categoria 1, 2 ou 4: medidas regulatórias assimétricas de transparência, bem como de tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços apenas com a finalidade de interconexão na Categoria 4; e,

II - para negociações que envolvam municípios Categoria 3: medidas regulatórias assimétricas de transparência, bem como de tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 26-A. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD para transporte Local ou de Longa Distância deverá apresentar Ofertas de Referência nos termos da regulamentação vigente e do art. 5º deste Anexo.

Parágrafo único. Na oferta de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas, o Grupo deverá observar, ainda, as disposições contidas no Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada e no art. 16 do Anexo à Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014.

Art. 27. Deverão constar da Oferta de Referência de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas, além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as seguintes informações:

I - condições para o compartilhamento de locais, quando aplicável, incluindo:

a) informações sobre os locais de compartilhamento;

b) opções de compartilhamento dos locais identificados na alínea anterior, incluindo o compartilhamento físico e, se adequado, remoto ou virtual;

c) características do equipamento, incluindo eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados;

d) questões de segurança, incluindo, entre outros, normas e medidas para assegurar a integridade da rede, e normas de segurança a cumprir por ambas as partes;

e) regras para a alocação e compartilhamento de espaços, as quais deverão ser aplicadas de forma isonômica e não discriminatória, incluindo a reserva, contratação, prazos e preço ou fórmula para sua determinação;

f) condições de acesso para as equipes das Prestadoras contratantes; e,

g) condições para que a Anatel possa visitar os locais em que é possível a partilha física ou os locais cuja partilha foi recusada por motivos de falta de capacidade.

II - condições de oferta, incluindo:

a) taxas de transmissão disponibilizadas por tipo de infraestrutura de acesso e de tecnologia para o transporte dos dados;

b) opções de resiliência;

c) indicação dos prazos e eventuais condicionantes para resposta a pedidos de acesso a serviços, infraestruturas e funcionalidades adicionais;

d) acordos de nível de serviço (SLA);

e) resolução de defeitos;

f) procedimentos de reposição do nível normal de serviço;

e,

g) termos contratuais habituais, incluindo, sempre que adequado, compensações pela incapacidade de cumprir os prazos de resposta aos pedidos.

Parágrafo único. A Oferta de Referência deverá contemplar taxas de transmissão iguais ou inferiores a 34 Mbps.

Art. 28. Na homologação das Ofertas, a Anatel observará, além do disposto nos arts. 9º e 10º deste Anexo e no Anexo V a este Regulamento, as regras dispostas no Regulamento de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD e no art. 16 do Anexo à Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014.

CAPÍTULO VI

OFERTA ATACADISTA DE TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE

Art. 29. De acordo com a categorização de municípios e com o disposto neste Regulamento, o Grupo com PMS no Mercado Relevante de Transporte de Dados em Alta Capacidade, estará sujeito às medidas regulatórias assimétricas da seguinte forma:

I - municípios na categoria 2: medidas regulatórias assimétricas de transparência, bem como de tratamento isonômico e não discriminatório; e,

II - municípios na Categoria 3: medidas regulatórias assimétricas de transparência, bem como de tratamento isonômico e não discriminatório, e apenas para o Mercado de Transporte de Dados em Alta Capacidade, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 29-A. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de oferta atacadista de transporte de dados em alta capacidade deve apresentar Ofertas de Referência de Transporte de Dados em Alta Capacidade, de Interconexão para Trânsito de Dados e de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, nos termos da regulamentação vigente e do art. 5º deste Anexo.

§ 1º Na oferta de Interconexão para Trânsito de Dados e de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, o Grupo deverá observar, ainda, as disposições contidas no Regulamento Geral de Interconexão (RGI).

§ 2º As ofertas referenciadas no caput devem ocorrer de modo independente, facultada a contração conjunta, desde que não configure venda casada.

§ 3º Quando o demandante fizer a opção pela contratação conjunta, a interconexão deverá ser operacionalizada em um dos centros de fios em que foi contratado o transporte de dados em alta capacidade, conforme indicado pela demandante, salvo acordo entre as partes.

§ 4º As ORPAs de Interconexão de que trata o caput deverão contemplar a conexão a partir de:

I - Todos os Pontos de Interconexão - POI ou Pontos de Presença para Interconexão - PPI localizados em municípios nos quais o Grupo for designado detentor de PMS, sendo no mínimo 1 (um) por município; e,

II - Pontos de Troca de Tráfego - PTT.

§ 5º A Oferta de Referência de Transporte de Dados em Alta Capacidade deverá englobar duas modalidades de prestação:

I - o transporte de dados entre todos os centros de fios ou PTTs que compõe a rede de alta capacidade do Grupo localizados em municípios que o Grupo for designado PMS; e,

II - o transporte de dados entre um centro de fios ou PTT que compõe a rede de alta capacidade do Grupo localizado em município que o Grupo for designado PMS e um PTT localizado em outro município, distinto daqueles abrangidos pelo inciso I.

§ 6º As ofertas em PTTs de que tratam os parágrafos 4º e 5º acima somente estarão disponíveis nos PTTs estabelecidos pela Anatel, por meio de ato da Superintendência responsável pela homologação das ORPAs, que levará em conta aspectos técnicos e econômicos na sua elaboração.

Art. 30. Deverão constar das Ofertas de Referência de Transporte de Dados em Alta Capacidade, Interconexão para Trânsito de Dados e Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as seguintes informações:

I - localização e descrição dos centros de fios onde será oferecido o serviço;

II - condições para contratação das Ofertas de Transporte de Dados em Alta Capacidade e das Ofertas de Interconexão para Trânsito de Dados e de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados de forma independente;

III - condições para contratação de rede desde o centro de fios até a rede de transporte do contratante de forma independente do Transporte de Dados em Alta Capacidade e da Interconexão para Trânsito e Troca de Tráfego de Dados, devendo o Grupo com PMS permitir a instalação de equipamentos da Entidade Solicitante em seus centros de fios sem ônus adicionais;

IV - descontos aplicáveis em contratações combinadas;

V - os serviços ou modalidades de serviço de transporte de dados em alta capacidade ofertados, incluindo a descrição exaustiva das capacidades funcionais incluídas no serviço prestado;

VI - características técnicas requeridas das redes ou elementos específicos a serem empregados para a conexão aos pontos em que se oferece o serviço, incluindo a informação relativa às especificações técnicas das interfaces e protocolos de telecomunicações envolvidos ou elementos específicos;

VII - procedimentos e condições para o acesso à informação para a prestação dos serviços e aos sistemas de operação relevantes;

VIII - condições gerais para a realização e manutenção do acesso, em especial, as relativas aos métodos e fases de testes para sua verificação e procedimentos para realização de atualizações ou modificações nos pontos de oferta, quando não envolver modificação na oferta;

IX - condições para o compartilhamento de locais, quando aplicável, incluindo:

a) informações sobre os locais de compartilhamento;

b) opções de compartilhamento dos locais identificados na alínea anterior, incluindo o compartilhamento físico e, se adequado, remoto ou virtual;

c) características do equipamento, incluindo eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados;

d) questões de segurança, incluindo, entre outros, normas e medidas para assegurar a integridade da rede, e normas de segurança a cumprir por ambas as partes;

e) regras para a alocação e compartilhamento de espaços, as quais deverão ser aplicadas de forma isonômica e não discriminatória, incluindo a reserva, contratação, prazos e preço ou fórmula para sua determinação;

f) condições de acesso para as equipes das Prestadoras contratantes; e,

g) condições para que a Anatel possa visitar os locais em que é possível a partilha física ou os locais cuja partilha foi recusada por motivos de falta de capacidade.

X - condições de oferta, incluindo:

a) taxas de transmissão/interconexão disponibilizadas por tipo de infraestrutura e de tecnologia;

b) opções de resiliência;

c) indicação dos prazos e eventuais condicionantes para resposta a pedidos de acesso a serviços, infraestruturas e funcionalidades adicionais;

d) acordos de nível de serviço (SLA);

e) resolução de defeitos;

f) procedimentos de reposição do nível normal de serviço;

e,

g) termos contratuais habituais, incluindo, sempre que adequado, compensações pela incapacidade de cumprir os prazos de resposta aos pedidos.

§ 1º A Oferta de Referência deverá contemplar taxas de transmissão superiores a 34 Mbps.

§ 2º As condições previstas no art. 9º deste Anexo não se aplicam à oferta de rede desde o centro de fios até a rede de transporte do contratante descrita no inciso III do caput.

CAPÍTULO VII

OFERTA DE INFRAESTRUTURA PASSIVA

Art. 31. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva estará sujeito às Medidas Regulatórias Assimétricas de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 31-A. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva deve apresentar Ofertas de Referência de acesso a elementos de infraestrutura passiva (dutos e subdutos), nos termos do art. 5º deste Anexo, com base nos critérios estabelecidos no Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A Oferta de Referência de Infraestrutura Passiva deverá prever alternativas tecnológicas que possibilitem o compartilhamento por mais de um Grupo.



Art. 32. Deverão constar da Oferta de Referência de Infraestrutura Passiva, além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as seguintes informações:

I - distribuição geográfica da Infraestrutura Passiva, abrangendo:

a) especificação dos elementos e parâmetros relevantes no tocante à arquitetura que são objeto da oferta;

b) informações relativas à localização dos pontos de acesso físico; e,

c) restrições de utilização.

II - condições de utilização dos elementos de Infraestrutura Passiva, incluindo:

a) características técnicas para passagem e fixação de cabos em dutos e subdutos, incluindo suas dimensões, o volume ocupado e a capacidade excedente para efeito de cessão de espaço;

b) critérios de análise de viabilidade para o compartilhamento de elementos de infraestrutura passiva; e,

c) procedimentos para instalação e remoção de dutos, subdutos, cabos, equipamentos e outros elementos.

III - condições para o compartilhamento de locais, abrangendo:

a) informações sobre os locais de compartilhamento;

b) opções de compartilhamento dos locais identificados na alínea anterior, incluindo os compartilhamentos de energia e físico;

c) questões de segurança, incluindo, entre outros, normas e medidas para assegurar a integridade da rede, e normas de segurança a cumprir por ambas as partes;

d) especificação das condições técnicas relacionadas à utilização dos elementos da infraestrutura;

e) regras para a alocação de espaço (encomenda, reserva, planejamento de investimento, orçamentação, determinação do preço e faturamento);

f) condições de acesso para as equipes da operadora contratante;

g) regras para o compartilhamento de espaço quando limitado; e,

h) condições para que a Anatel possa visitar os locais em que é possível a partilha física ou os locais cuja partilha foi recusada por motivos de falta de capacidade.

IV - condições de oferta, abrangendo:

a) indicação dos prazos e eventuais condicionantes para resposta a pedidos de acesso a infraestruturas, incluindo entre outros:

- tempo necessário para responder aos pedidos de fornecimento de recursos; e,

- resolução de deficiências;

b) termos contratuais habituais, incluindo, sempre que adequado, compensações pela incapacidade de cumprir os prazos de resposta aos pedidos.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso I deste artigo deverão ser disponibilizadas no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado - SNOA.

Art. 32-A. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva, sem prejuízo ao estabelecido no item anterior, deve tornar disponível no SNOA o mapeamento atualizado de sua rede de dutos, incluindo caixas de passagem, nos termos padronizados pelo GIESB, observando:

I - o GIESB definirá cronograma para atendimento do disposto no caput, de forma gradativa, considerando o período de revisão desse Regulamento; e,

II - havendo demanda de compartilhamento efetivamente contratada no SNOA, o Grupo com PMS fica obrigado a disponibilizar o mapeamento de sua rede de dutos para o município em que ocorreu a solicitação.

Art. 33. O Grupo sem PMS contratante do compartilhamento será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço do serviço de telecomunicações perante o assinante e à Anatel, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

Art. 34. O Grupo detentor de PMS no Mercado Relevante de Oferta de Infraestrutura Passiva deverá observar, no que couber, as disposições contidas no Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações.

CAPÍTULO VIII

OFERTA DE INTERCONEXÃO PARA TRÁFEGO TELEFÔNICO EM REDES FIXAS

Art. 35. O Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Fixas estará sujeito às Medidas Regulatórias Assimétricas de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 35-A. O Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Fixas deverá apresentar Oferta de Referência nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (RGI) e do art. 5º deste Anexo.

Art. 36. Deverão constar da Oferta de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Fixas, além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as informações indicadas no Anexo II ao RGI.

Art. 37. Na homologação das Ofertas, a Anatel observará, além do disposto nos arts. 9º e 10º deste Anexo e no Anexo V a esse Regulamento, as regras dispostas no Regulamento Geral de Interconexão - RGI e no art. 15 do Anexo à Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014.

CAPÍTULO X

OFERTA DE INTERCONEXÃO PARA TRÁFEGO TELEFÔNICO EM REDES MÓVEIS

Art. 38. O Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Móveis estará sujeito às Medidas Regulatórias Assimétricas de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 38-A. O Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Móveis deverá apresentar Oferta de Referência nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (RGI) e do art. 7º deste Anexo.

Art. 39. Deverão constar da Oferta de Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Móveis, além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as informações indicadas no Anexo II ao RGI.

Art. 40. Na homologação das Ofertas, a Anatel observará, além do disposto nos arts. 9º e 10º deste Anexo e no Anexo V a esse Regulamento, as regras dispostas no Regulamento Geral de Interconexão - RGI e no art. 14 do Anexo à Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014.

Art. 41. No relacionamento entre Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis e Prestadoras do SMP pertencentes a Grupos não detentores de PMS somente é devida a remuneração pelo uso da rede do SMP quando o tráfego saínte em dada direção for superior ao limite:

I - de 80% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 23 de fevereiro de 2015;

II - de 75% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24 de fevereiro de 2015 até 23 de fevereiro de 2016;

III - de 65% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24 de fevereiro de 2016 até 23 de fevereiro de 2017;

IV - de 55% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24 de fevereiro de 2017 até 23 de fevereiro de 2018; e,

V - de 50% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO XI

OFERTA DE ROAMING NACIONAL

Art. 42. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Roaming Nacional estará sujeito às Medidas Regulatórias Assimétricas de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Art. 42-A. O Grupo com PMS no Mercado Relevante de Roaming Nacional deve apresentar Ofertas de Referência, no mínimo, serviços de voz, dados e mensagem de texto, nos termos do art. 5º deste Anexo.

Parágrafo único. A Oferta de Referência de Roaming Nacional deverá contemplar ofertas em todas as tecnologias disponibilizadas pela Prestadora a seus usuários.

Art. 43. Deverão constar da Oferta de Referência de Roaming Nacional, além das informações previstas no art. 7º deste Anexo, as seguintes informações:

I - condições para a oferta de Roaming Nacional, abrangendo, no mínimo:

a) informações sobre as áreas de cobertura;

b) características técnicas do serviço de voz, dados, e mensagem de texto, incluindo as tecnologias disponíveis, por Área de Registro; e,

c) questões de segurança e sigilo de informações, incluindo, entre outros, normas e medidas para assegurar a integridade da rede, e normas de segurança a serem cumpridas por ambas as partes.

Art. 44. O Grupo sem PMS signatário de Contrato de Roaming Nacional será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço de telecomunicações perante o usuário e a Anatel, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

CAPÍTULO XI

MEDIDAS PARA GRUPOS QUE CONTENHAM CONCESSIONÁRIAS DO STFC ATUANDO EM SETORES DE MAIS DE UMA REGIÃO DO PLANO GERAL DE OUTORGAS - PGO

Art. 45. As transferências de controle que resultem em Grupo que contenha Concessionárias do STFC em setores de mais de uma Região de acordo com o Plano Geral de Outorgas - PGO implicam em atuação obrigatória do Grupo nas demais Regiões, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 6º do PGO, observado o disposto no § 5º do art. 6º daquele Plano.

§ 1º A atuação obrigatória consiste na construção de infraestrutura de redes de transporte nas localidades sedes dos municípios das demais Regiões nas seguintes condições e prazos:

I - municípios cuja soma de suas populações corresponda a 50% (cinquenta por cento) da população das demais Regiões em até 3 (três) anos após a efetivação da transferência de controle;

II - municípios cuja soma de suas populações corresponda a 60% (sessenta por cento) da população das demais Regiões, em até 5 (cinco) anos após a efetivação da transferência de controle; e,

III - municípios cuja soma de suas populações corresponda a 70% (setenta por cento) da população das demais Regiões, em até 7 (sete) anos após a efetivação da transferência de controle.

§ 2º Para cômputo da população atendida considerar-se-á a população total do município, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º O Grupo deverá encaminhar anualmente à Anatel a relação dos municípios atendidos.

§ 4º A Anatel acompanhará a realização dos investimentos do Grupo nas demais Regiões até o pleno atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para os Grupos que, na data de publicação deste regulamento, estiverem atuando em mais de uma Região do PGO, a contagem dos prazos previstos no § 1º se dará a partir da publicação da Resolução.

ANEXO III

HOMOLOGAÇÃO DE OFERTAS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Anexo tem por objetivo disciplinar as condições e o rito de homologação das Ofertas de Referência elaboradas por Grupos com Poder de Mercado Significativo nos Mercados Relevantes de Atacado do Plano Geral de Metas de Competição.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 2º O Grupo com PMS em Mercado Relevante de Atacado se fará representar em todo o processo de homologação de Ofertas de Referências de Produto de Atacado por meio de sua diretoria de atacado instituída nos termos do art. 14 do Anexo IV do PGMC.

Art. 3º A Agência analisará as Ofertas de Referência de Produto de Atacado, com vistas a sua homologação, em observância aos critérios estabelecidos no art. 9º do Anexo IV do PGMC.

Parágrafo único. Para a análise da replicabilidade das Ofertas de Referência, serão adotados os critérios e procedimentos definidos no Capítulo III deste Anexo.

Art. 4º Os Grupos com PMS nos Mercados Relevantes de Atacado deverão, pelo menos a cada 12 (doze) meses, submeter para revisão suas Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado.

Art. 5º A qualquer tempo, a Agência poderá solicitar esclarecimentos, adequações e revisões das Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado apresentadas com vistas ao atendimento da regulamentação aplicável.

Art. 6º A Anatel deverá se manifestar quanto à homologação da proposta de Oferta de Referência de Produto de Atacado em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo estabelecido no caput ficará suspenso enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pela Anatel.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pelo mesmo período, por uma única vez, mediante justificativa da Superintendência responsável pela homologação.

§ 3º A submissão das Ofertas de Referência será feita por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel.

Art. 7º A Oferta vigente será aplicada, enquanto a Anatel não homologar a nova Oferta apresentada ou não fixar as condições da Oferta, nos termos do art. 8º.

Art. 8º Quando a Oferta não for homologada em razão da inadequação, recusa ou atraso da apresentação da Oferta nos prazos estabelecidos neste Regulamento a Anatel poderá fixar as condições da Oferta, inclusive as condições técnicas, comerciais e operacionais.

Art. 9º A homologação de uma nova Oferta de Referência gera para a parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.

§ 1º No exercício do direito de adesão, o contrato legado não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pela Anatel.

§ 2º Caso o contrato vigente possua condições de desconto, a parte contratada poderá cobrar da parte contratante o valor equivalente ao desconto concedido até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

§ 3º A multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no caput e nos termos do § 1º.

§ 4º Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

§ 5º Os Grupos com PMS devem prever em suas Ofertas de Referência a condição prevista neste artigo.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE REPLICABILIDADE

Art. 10. A Anatel avaliará a replicabilidade das Ofertas de Referência de produtos no Mercado de Atacado.

Art. 11. A análise de replicabilidade de prazo e de qualidade verificará se as condições constantes das Ofertas de Referência permitem aos solicitantes replicarem técnica e economicamente a Oferta de Entrada do Grupo com PMS com base no produto de atacado contratado, além de viabilizar o atendimento da regulamentação específica dos serviços de varejo oferecidos.

Art. 12. A análise de replicabilidade de preço consistirá em verificar a aplicação dos valores de referência definidos em Ato do Conselho Diretor para os produtos dos mercados relevantes identificados no PGMC.

§ 1º Os valores dos produtos Interconexão em Redes Móveis, Interconexão em Redes Fixas e Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD serão definidos com base no disposto na Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, e na Resolução nº 639, de 1 de julho de 2014.

§ 2º Os valores dos demais produtos serão definidos com base nos resultados mais recentes do modelo de custos top-down FAC-HCA, conforme disposto no art. 4º do Anexo à Resolução nº 639, de 1 de julho de 2014.

§ 3º Na ausência de resultados apurados especificamente para o produto dos mercados relevantes identificados no PGMC, conforme o § 2º, os valores definidos no Ato de que trata o caput serão baseados nos seguintes resultados, na seguinte sequência de prioridades:

I - valores apurados para produtos de atacado similares;

II - valores apurados para produtos de varejo similares, descontados os custos de varejo evitáveis;

III - valores médios calculados a partir dos custos, despesas operacionais e custo de capital apurados nas etapas de alocação intermediárias e dos quantitativos físicos do produto informados pelo Grupo com PMS no Apêndice A do Anexo do RSAC; e,

IV - valores calculados a partir dos custos, despesas operacionais e custo de capital apurados para outros Grupos com PMS no mesmo mercado.

§ 4º Na ausência de resultados apurados conforme o § 3º, os valores definidos no Ato de que trata o caput serão baseados em pesquisa mercadológica no Brasil e no exterior, que identifique valores de referência condizentes com as práticas de mercado nacionais.

ANEXO IV

CAPÍTULO I
DA CATEGORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 1º Este Anexo tem por objetivo classificar os municípios brasileiros por categorias, nos termos do art. 4º-A deste Plano, e segundo a tabela a seguir:

Código do IBGE	UF	Município	Categoria para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)	Categoria para o Serviço Móvel Pessoal (SMP)	Categoria para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)	Categoria para os serviços de voz
1100015	RO	Alta Floresta D'Oeste	4	2	4	3
1100023	RO	Ariquemes	3	2	3	3
1100031	RO	Cabixi	4	3	4	3
1100049	RO	Cacoal	2	2	3	3
1100056	RO	Cerejeiras	3	2	3	2
1100064	RO	Colorado do Oeste	3	2	3	3
1100072	RO	Corumbiara	4	3	4	3
1100080	RO	Costa Marques	4	3	4	3
1100098	RO	Espigão D'Oeste	3	2	3	2
1100106	RO	Guajará-Mirim	3	2	3	3
1100114	RO	Jaru	3	2	3	3
1100122	RO	Ji-Paraná	2	2	3	3
1100130	RO	Machadinho D'Oeste	4	2	4	2
1100148	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	3	2	3	2
1100155	RO	Ouro Preto do Oeste	3	2	3	2
1100189	RO	Pimenta Bueno	3	2	3	3
1100205	RO	Porto Velho	2	2	2	3
1100254	RO	Presidente Médici	2	2	3	3
1100262	RO	Rio Crespo	3	3	4	3
1100288	RO	Rolim de Moura	3	2	3	3
1100296	RO	Santa Luzia D'Oeste	3	2	3	2
1100304	RO	Vilhena	2	2	3	3
1100320	RO	São Miguel do Guaporé	4	2	4	2
1100338	RO	Nova Mamoré	3	2	4	2
1100346	RO	Alvorada D'Oeste	3	2	4	3
1100379	RO	Alto Alegre dos Parecis	4	3	4	3
1100403	RO	Alto Paraíso	3	2	4	3
1100452	RO	Buritis	4	3	4	3
1100502	RO	Novo Horizonte do Oeste	4	2	4	3
1100601	RO	Cacaulândia	3	3	4	3
1100700	RO	Campo Novo de Rondônia	4	2	4	3
1100809	RO	Candeias do Jamari	3	2	4	3
1100908	RO	Castanheiras	4	3	4	2
1100924	RO	Chupinguaia	3	2	4	3
1100940	RO	Cujubim	4	2	4	2
1101005	RO	Governador Jorge Teixeira	4	2	4	3
1101104	RO	Itapuã do Oeste	3	3	4	2
1101203	RO	Ministro Andreazza	4	2	4	3
1101302	RO	Mirante da Serra	3	3	3	2
1101401	RO	Monte Negro	4	2	4	3
1101435	RO	Nova União	4	3	4	2
1101450	RO	Parecis	4	3	4	2
1101468	RO	Pimenteiras do Oeste	3	3	3	2
1101476	RO	Primavera de Rondônia	4	3	4	3
1101484	RO	São Felipe D'Oeste	4	3	4	3
1101492	RO	São Francisco do Guaporé	4	3	4	3
1101500	RO	Seringueiras	4	3	4	3
1101559	RO	Teixeirópolis	4	3	4	3
1101609	RO	Theobroma	3	2	4	3
1101708	RO	Urupá	3	2	4	3
1101757	RO	Vale do Anari	4	3	4	3
1101807	RO	Vale do Paraíso	4	2	4	2
1200013	AC	Acrelândia	3	2	4	3
1200054	AC	Assis Brasil	3	2	4	3
1200104	AC	Brasiléia	3	3	4	3
1200138	AC	Bujari	3	2	4	3
1200179	AC	Capixaba	3	2	4	3
1200203	AC	Cruzeiro do Sul	3	2	4	3
1200252	AC	Epitaciolândia	3	3	4	3
1200302	AC	Feijó	3	2	4	3
1200328	AC	Jordão	4	3	4	3
1200336	AC	Mâncio Lima	3	2	4	3
1200344	AC	Manoel Urbano	3	3	4	3
1200351	AC	Marechal Thaumaturgo	4	3	4	3
1200385	AC	Plácido de Castro	3	3	4	3
1200393	AC	Porto Walter	4	3	4	3
1200401	AC	Rio Branco	2	2	2	3
1200427	AC	Rodrigues Alves	3	3	4	1
1200435	AC	Santa Rosa do Purus	4	3	4	3
1200450	AC	Senador Guiomard	3	2	4	3
1200500	AC	Sena Madureira	3	2	4	3
1200609	AC	Tarauacá	3	2	4	2
1200708	AC	Xapuri	3	3	4	3

1200807	AC	Porto Acre	3	2	4	3
1300029	AM	Alvarães	4	3	4	3
1300060	AM	Amaturá	4	3	4	3
1300086	AM	Anamá	3	3	4	3
1300102	AM	Anori	3	3	4	3
1300144	AM	Apuí	4	2	4	3
1300201	AM	Atalaia do Norte	4	3	4	3
1300300	AM	Autazes	4	3	4	3
1300409	AM	Barcelos	4	3	4	3
1300508	AM	Barreirinha	4	3	4	3
1300607	AM	Benjamin Constant	4	3	4	3
1300631	AM	Beruri	4	3	4	3
1300680	AM	Boa Vista do Ramos	4	3	4	3
1300706	AM	Boca do Acre	4	2	4	3
1300805	AM	Borba	4	3	4	3
1300839	AM	Caapiranga	3	3	4	3
1300904	AM	Canutama	4	3	4	3
1301001	AM	Carauari	4	3	4	3
1301100	AM	Careiro	3	3	4	3
1301159	AM	Careiro da Várzea	3	3	4	3
1301209	AM	Coari	3	2	4	3
1301308	AM	Codajás	3	3	4	3
1301407	AM	Eirunepé	4	2	4	3
1301506	AM	Envira	4	3	4	3
1301605	AM	Fonte Boa	4	3	4	3
1301654	AM	Guajará	4	3	4	3
1301704	AM	Humaitá	3	2	4	3
1301803	AM	Ipixuna	4	3	4	3
1301852	AM	Iranduba	4	2	4	3
1301902	AM	Itacoatiara	3	2	4	3
1301951	AM	Itamarati	3	3	4	3
1302009	AM	Itapiranga	3	2	4	3
1302108	AM	Japurá	4	3	4	3
1302207	AM	Juruá	4	3	4	3
1302306	AM	Jutai	4	3	4	3
1302405	AM	Lábrea	4	3	4	3
1302504	AM	Manacapuru	3	2	4	3
1302553	AM	Manaquiri	4	2	4	3
1302603	AM	Manaus	2	2	3	2
1302702	AM	Manicoré	4	2	4	3
1302801	AM	Maraã	4	3	4	3
1302900	AM	Maués	4	2	4	3
1303007	AM	Nhamundá	4	3	4	3
1303106	AM	Nova Olinda do Norte	3	3	4	3
1303205	AM	Novo Airão	4	2	4	3
1303304	AM	Novo Aripuanã	4	3	4	3
1303403	AM	Parintins	4	2	4	3
1303502	AM	Pauini	3	3	4	3
1303536	AM	Presidente Figueiredo	3	2	4	3
1303569	AM	Rio Preto da Eva	3	2	4	3
1303601	AM	Santa Isabel do Rio Negro	3	3	4	3
1303700	AM	Santo Antônio do Itá	4	3	4	3
1303809	AM	São Gabriel da Cachoeira	4	2	4	3
1303908	AM	São Paulo de Olivença	4	3	4	3
1303957	AM	São Sebastião do Uatumã	3	3	4	3
1304005	AM	Silves	3	3	4	3
1304062	AM	Tabatinga	4	3	4	3
1304104	AM	Tapauá	4	3	4	3
1304203	AM	Tefé	3	2	4	3
1304237	AM	Tonantins	3	3	4	3
1304260	AM	Uarini	4	3	4	3
1304302	AM	Urucará	4	3	4	3
1304401	AM	Urucurituba	4	3	4	3
1400027	RR	Amajari	4	3	4	3
1400050	RR	Alto Alegre	3	3	4	3
1400100	RR	Boa Vista	3	2	3	2
1400159	RR	Bonfim	3	3	4	3
1400175	RR	Cantá	4	2	4	3
1400209	RR	Caracará	3	2	4	3
1400233	RR	Caroebe	4	3	4	3
1400282	RR	Iracema	3	3	4	3
1400308	RR	Mucajai	3	2	3	3
1400407	RR	Normandia	3	3	4	3
1400456	RR	Pacaraima	4	3	4	3
1400472	RR	Rorainópolis	3	2	4	3
1400506	RR	São João da Baliza	3	2	4	3
1400605	RR	São Luiz	3	3	4	3
1400704	RR	Uiramutã	4	3	4	3
1500107	PA	Abaetetuba	4	2	4	3
1500131	PA	Abel Figueiredo	4	3	4	3
1500206	PA	Acará	4	3	4	3
1500305	PA	Afuá	4	3	4	3
1500347	PA	Água Azul do Norte	4	2	4	3
1500404	PA	Alenquer	3	3	4	3
1500503	PA	Almeirim	3	2	4	2
1500602	PA	Altamira	3	2	3	2
1500701	PA	Anajás	3	3	4	3
1500800	PA	Ananindeua	2	2	2	2



1500859	PA	Anapu	3	3	4	3
1500909	PA	Augusto Corrêa	4	3	4	3
1500958	PA	Aurora do Pará	3	3	4	3
1501006	PA	Aveiro	3	3	4	3
1501105	PA	Bagre	3	3	4	3
1501204	PA	Baião	4	2	4	3
1501253	PA	Bannach	3	3	4	3
1501303	PA	Barcarena	3	2	4	2
1501402	PA	Belém	2	2	2	1
1501451	PA	Belterra	4	2	4	3
1501501	PA	Benevides	3	1	4	2
1501576	PA	Bom Jesus do Tocantins	3	3	4	3
1501600	PA	Bonito	4	3	4	3
1501709	PA	Bragança	3	2	4	3
1501725	PA	Brasil Novo	3	3	4	3
1501758	PA	Brejo Grande do Araguaia	4	3	4	3
1501782	PA	Breu Branco	3	2	4	3
1501808	PA	Breves	4	3	4	3
1501907	PA	Bujaru	4	3	4	3
1501956	PA	Cachoeira do Piriá	3	3	4	3
1502004	PA	Cachoeira do Arari	4	3	4	3
1502103	PA	Cametá	4	2	4	3
1502152	PA	Canaã dos Carajás	3	2	3	2
1502202	PA	Capanema	3	2	4	2
1502301	PA	Capitão Poço	3	2	4	3
1502400	PA	Castanhal	3	1	3	2
1502509	PA	Chaves	4	3	4	3
1502608	PA	Colares	4	2	4	3
1502707	PA	Conceição do Araguaia	3	2	4	3
1502756	PA	Concórdia do Pará	4	3	4	3
1502764	PA	Cumaru do Norte	3	3	4	3
1502772	PA	Curionópolis	3	2	4	3
1502806	PA	Curralinho	4	3	4	3
1502855	PA	Curuá	3	3	4	3
1502905	PA	Curuçá	4	2	4	3
1502939	PA	Dom Eliseu	3	2	4	3
1502954	PA	Eldorado do Carajás	3	2	4	3
1503002	PA	Faro	3	4	4	4
1503044	PA	Floresta do Araguaia	3	2	4	3
1503077	PA	Garrafão do Norte	3	3	4	3
1503093	PA	Goianésia do Pará	3	2	4	3
1503101	PA	Gurupá	4	3	4	3
1503200	PA	Igarapé-Açu	3	2	4	3
1503309	PA	Igarapé-Miri	4	3	4	3
1503408	PA	Inhangapi	3	3	4	3
1503457	PA	Ipixuna do Pará	3	3	4	3
1503507	PA	Irituia	4	3	4	3
1503606	PA	Itaituba	3	2	4	3
1503705	PA	Itupiranga	4	3	4	3
1503754	PA	Jacareacanga	4	3	4	3
1503804	PA	Jacundá	3	2	4	3
1503903	PA	Juruti	4	2	4	3
1504000	PA	Limoeiro do Ajuru	4	3	4	3
1504059	PA	Mãe do Rio	3	2	4	3
1504109	PA	Magalhães Barata	4	3	4	3
1504208	PA	Marabá	3	2	3	2
1504307	PA	Maracanã	4	3	4	3
1504406	PA	Marapanim	4	2	4	3
1504422	PA	Marituba	3	2	4	2
1504455	PA	Medicilândia	4	3	4	3
1504505	PA	Melgaço	3	3	4	3
1504604	PA	Mocajuba	4	2	4	3
1504703	PA	Moju	3	2	4	3
1504752	PA	Mojuí dos Campos	3	3	4	3
1504802	PA	Monte Alegre	3	2	4	3
1504901	PA	Muaná	4	3	4	3
1504950	PA	Nova Esperança do Piriá	3	3	4	3
1504976	PA	Nova Ipixuna	3	2	4	3
1505007	PA	Nova Timboteua	4	2	4	3
1505031	PA	Novo Progresso	3	3	3	2
1505064	PA	Novo Repartimento	4	2	4	3
1505106	PA	Óbidos	4	2	4	3
1505205	PA	Oeiras do Pará	3	3	4	3
1505304	PA	Oriximiná	3	2	4	3
1505403	PA	Ourém	3	2	4	3
1505437	PA	Ourilândia do Norte	4	2	4	3
1505486	PA	Pacajá	3	3	4	3
1505494	PA	Palestina do Pará	3	3	4	3
1505502	PA	Paragominas	3	2	3	3
1505536	PA	Parauapebas	3	1	3	2
1505551	PA	Pau D'Arco	3	3	4	3
1505601	PA	Peixe-Boi	4	3	4	3
1505635	PA	Piçarra	3	3	4	3
1505650	PA	Placas	3	3	4	3
1505700	PA	Ponta de Pedras	4	3	4	3
1505809	PA	Portel	4	3	4	3
1505908	PA	Porto de Moz	4	3	4	3
1506005	PA	Praíha	3	3	4	3

1506104	PA	Primavera	3	2	4	3
1506112	PA	Quatipuru	4	3	4	3
1506138	PA	Redenção	3	2	3	2
1506161	PA	Rio Maria	3	2	4	3
1506187	PA	Rondon do Pará	3	2	4	3
1506195	PA	Rurópolis	4	3	4	3
1506203	PA	Salinópolis	4	2	4	2
1506302	PA	Salvaterra	4	2	4	3
1506351	PA	Santa Bárbara do Pará	3	2	4	3
1506401	PA	Santa Cruz do Arari	3	3	4	3
1506500	PA	Santa Izabel do Pará	3	1	4	2
1506559	PA	Santa Luzia do Pará	3	3	4	3
1506583	PA	Santa Maria das Barreiras	3	3	4	3
1506609	PA	Santa Maria do Pará	3	2	4	2
1506708	PA	Santana do Araguaia	3	3	4	3
1506807	PA	Santarém	3	2	4	2
1506906	PA	Santarém Novo	4	3	4	3
1507003	PA	Santo Antônio do Tauá	3	2	4	3
1507102	PA	São Caetano de Odivelas	4	2	4	3
1507151	PA	São Domingos do Araguaia	3	2	4	3
1507201	PA	São Domingos do Capim	4	3	4	3
1507300	PA	São Félix do Xingu	4	2	4	3
1507409	PA	São Francisco do Pará	4	2	4	3
1507458	PA	São Geraldo do Araguaia	4	2	4	3
1507466	PA	São João da Ponta	4	3	4	3
1507474	PA	São João de Pirabas	4	2	4	3
1507508	PA	São João do Araguaia	4	3	4	3
1507607	PA	São Miguel do Guamá	3	2	4	3
1507706	PA	São Sebastião da Boa Vista	4	3	4	3
1507755	PA	Sapuçaia	3	2	4	3
1507805	PA	Senador José Porfírio	4	3	4	3
1507904	PA	Soure	4	2	4	3
1507953	PA	Tailândia	3	2	4	3
1507961	PA	Terra Alta	4	3	4	3
1507979	PA	Terra Santa	3	3	4	3
1508001	PA	Tomé-Açu	3	2	4	3
1508035	PA	Tracuateua	4	3	4	3
1508050	PA	Trairão	3	3	4	3
1508084	PA	Tucumã	3	2	3	3
1508100	PA	Tucuruí	3	2	3	2
1508126	PA	Ulianópolis	3	2	3	3
1508159	PA	Uruará	4	2	4	3
1508209	PA	Vigia	4	2	4	3
1508308	PA	Viseu	4	3	4	3
1508357	PA	Vitória do Xingu	3	2	4	3
1508407	PA	Xinguara	3	2	3	3
1600055	AP	Serra do Navio	3	3	3	3
1600105	AP	Amapá	3	3	4	3
1600154	AP	Pedra Branca do Amapari	4	3	4	3
1600204	AP	Calçoene	3	3	4	3
1600212	AP	Cutias	4	3	4	3
1600238	AP	Ferreira Gomes	3	3	4	3
1600253	AP	Itaubal	4	3	4	2
1600279	AP	Laranjal do Jari	3	2	4	3
1600303	AP	Macapá	2	2	3	2
1600402	AP	Mazagão	4	3	4	3
1600501	AP	Oiapoque	3	2	3	3
1600535	AP	Porto Grande	3	3	4	3
1600550	AP	Pracuúba	4	3	4	3
1600600	AP	Santana	3	2	3	3
1600709	AP	Tartarugalzinho	3	3	4	3
1600808	AP	Vitória do Jari	4	3	4	3
1700251	TO	Abreulândia	3	3	3	2
1700301	TO	Aguiarnópolis	3	3	4	3
1700350	TO	Aliança do Tocantins	3	2	4	2
1700400	TO	Almas	4	3	4	2
1700707	TO	Alvorada	3	1	3	1
1701002	TO	Ananás	3	3	4	2
1701051	TO	Angico	3	3	4	3
1701101	TO	Aparecida do Rio Negro	4	3	4	3
1701309	TO	Aragominas	3	3	4	3
1701903	TO	Araguacema	4	2	4	3
1702000	TO	Araguaçu	4	2	4	2
1702109	TO	Araguaína	2	2	3	2
1702158	TO	Araguanã	4	3	4	3
1702208	TO	Araguatins	3	2	4	3
1702307	TO	Arapoema	4	3	4	2
1702406	TO	Arraias	3	2	4	3
1702554	TO	Augustinópolis	3	2	4	2
1702703	TO	Aurora do Tocantins	3	3	3	2
1702901	TO	Axixá do Tocantins	4	3	4	3
1703008	TO	Babaçulândia	4	2	4	3
1703057	TO	Bandeirantes do Tocantins	3	3	4	3
1703073	TO	Barra do Ouro	4	3	4	3
1703107	TO	Barrolândia	3	2	4	2
1703206	TO	Bernardo Sayão	4	3	4	3
1703305	TO	Bom Jesus do Tocantins	4	4	4	3



1703602	TO	Brasilândia do Tocantins	3	2	4	2
1703701	TO	Brejinho de Nazaré	4	2	4	2
1703800	TO	Buriti do Tocantins	4	3	4	4
1703826	TO	Cachoeirinha	3	3	4	3
1703842	TO	Campos Lindos	4	2	4	3
1703867	TO	Cariri do Tocantins	3	2	4	2
1703883	TO	Carmolândia	3	3	4	2
1703891	TO	Carrasco Bonito	4	3	4	3
1703909	TO	Caseara	4	2	4	3
1704105	TO	Centenário	4	3	4	3
1704600	TO	Chapada de Areia	4	2	4	3
1705102	TO	Chapada da Natividade	3	3	4	3
1705508	TO	Colinas do Tocantins	3	2	3	2
1705557	TO	Combinado	3	3	3	2
1705607	TO	Conceição do Tocantins	4	3	4	3
1706001	TO	Couto Magalhães	3	2	4	3
1706100	TO	Cristalândia	3	3	3	3
1706258	TO	Crixás do Tocantins	3	3	4	2
1706506	TO	Darcinópolis	3	3	4	3
1707009	TO	Dianópolis	3	3	3	3

1707108	TO	Divinópolis do Tocantins	3	2	3	2
1707207	TO	Dois Irmãos do Tocantins	4	2	4	2
1707306	TO	Dueré	3	3	3	3
1707405	TO	Esperantina	4	3	4	3
1707553	TO	Fátima	3	2	3	3
1707652	TO	Figueirópolis	3	2	3	2
1707702	TO	Filadélfia	3	3	4	2
1708205	TO	Formoso do Araguaia	3	2	4	3
1708254	TO	Fortaleza do Tabocão	3	3	4	2
1708304	TO	Goianorte	4	2	4	2
1709005	TO	Goiatins	4	3	4	3
1709302	TO	Guaraí	3	2	3	3
1709500	TO	Gurupi	3	1	3	2
1709807	TO	Ipueiras	4	3	4	2
1710508	TO	Itacajá	4	3	4	3
1710706	TO	Itaguatins	4	3	4	4
1710904	TO	Itapiratins	4	4	4	3
1711100	TO	Itaporã do Tocantins	3	2	4	3
1711506	TO	Jaú do Tocantins	3	2	3	3
1711803	TO	Juarina	4	3	4	3
1711902	TO	Lagoa da Confusão	4	3	4	3
1711951	TO	Lagoa do Tocantins	4	3	4	2
1712009	TO	Lajeado	3	3	3	3
1712157	TO	Lavandeira	4	3	4	2
1712405	TO	Lizarda	4	3	4	2
1712454	TO	Luzinópolis	3	3	4	3
1712504	TO	Marianópolis do Tocantins	4	2	4	2
1712702	TO	Mateiros	4	3	4	3
1712801	TO	Maurilândia do Tocantins	4	3	4	3
1713205	TO	Miracema do Tocantins	3	2	3	3
1713304	TO	Miranorte	3	2	4	2
1713601	TO	Monte do Carmo	4	3	4	2
1713700	TO	Monte Santo do Tocantins	3	2	4	3
1713809	TO	Palmeiras do Tocantins	3	3	4	3
1713957	TO	Muricilândia	4	3	4	3
1714203	TO	Natividade	3	2	4	2
1714302	TO	Nazaré	4	3	4	3
1714880	TO	Nova Olinda	3	3	4	2
1715002	TO	Nova Rosalândia	3	3	4	3
1715101	TO	Novo Acordo	4	3	4	3
1715150	TO	Novo Alegre	3	3	3	2
1715259	TO	Novo Jardim	4	3	4	3
1715507	TO	Oliveira de Fátima	3	2	4	2
1715705	TO	Palmeirante	4	3	4	1
1715754	TO	Palmeirópolis	3	3	3	3
1716109	TO	Paraíso do Tocantins	3	1	3	3
1716208	TO	Paraná	4	2	4	2
1716307	TO	Pau D'Arco	4	3	4	2
1716505	TO	Pedro Afonso	3	2	3	3
1716604	TO	Peixe	3	2	3	2
1716653	TO	Pequizeiro	3	3	4	2
1716703	TO	Colméia	3	2	4	3
1717008	TO	Pindorama do Tocantins	4	3	4	3
1717206	TO	Piraquê	4	3	4	3
1717503	TO	Pium	4	2	4	3
1717800	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4	3	4	3
1717909	TO	Ponte Alta do Tocantins	4	2	4	3
1718006	TO	Porto Alegre do Tocantins	4	3	4	3
1718204	TO	Porto Nacional	3	2	3	3
1718303	TO	Praia Norte	4	3	4	2
1718402	TO	Presidente Kennedy	3	3	4	3

1718451	TO	Pugmil	3	3	4	2
1718501	TO	Recursolândia	4	3	4	2
1718550	TO	Riachinho	4	3	4	3
1718659	TO	Rio da Conceição	4	3	4	3
1718709	TO	Rio dos Bois	3	3	4	3
1718758	TO	Rio Sono	4	3	4	3
1718808	TO	Sampaio	4	3	4	3
1718840	TO	Sandolândia	4	3	4	3
1718865	TO	Santa Fé do Araguaia	4	3	4	2
1718881	TO	Santa Maria do Tocantins	4	3	4	3
1718899	TO	Santa Rita do Tocantins	3	3	4	3
1718907	TO	Santa Rosa do Tocantins	3	3	4	3
1719004	TO	Santa Tereza do Tocantins	4	3	4	3
1720002	TO	Santa Terezinha do Tocantins	4	3	4	2
1720101	TO	São Bento do Tocantins	3	3	4	3
1720150	TO	São Félix do Tocantins	4	3	4	3
1720200	TO	São Miguel do Tocantins	3	2	4	3
1720259	TO	São Salvador do Tocantins	4	2	4	3
1720309	TO	São Sebastião do Tocantins	4	3	4	3
1720499	TO	São Valério	3	3	4	3
1720655	TO	Silvanópolis	3	2	4	2
1720804	TO	Sítio Novo do Tocantins	3	2	4	2
1720853	TO	Sucupira	3	2	4	3
1720903	TO	Taguatinga	3	2	4	3
1720937	TO	Taipas do Tocantins	4	3	4	3
1720978	TO	Talismã	3	2	4	3
1721000	TO	Palmas	2	1	2	2
1721109	TO	Tocantínia	3	3	4	3
1721208	TO	Tocantinópolis	3	2	4	3
1721257	TO	Tupirama	3	3	4	3
1721307	TO	Tupiratis	4	2	4	3
1722081	TO	Wanderlândia	3	3	4	3
1722107	TO	Xambioá	4	2	4	2
2100055	MA	Açailândia	3	2	4	2
2100105	MA	Afonso Cunha	4	3	4	3
2100154	MA	Água Doce do Maranhão	3	3	4	3
2100204	MA	Alcântara	4	3	4	3
2100303	MA	Aldeias Altas	3	3	4	3
2100402	MA	Altamira do Maranhão	4	3	4	3
2100436	MA	Alto Alegre do Maranhão	3	3	4	3
2100477	MA	Alto Alegre do Pindaré	3	3	4	3
2100501	MA	Alto Parnaíba	3	2	3	3
2100550	MA	Amapá do Maranhão	3	3	4	3
2100600	MA	Amarante do Maranhão	3	3	4	3
2100709	MA	Anajatuba	4	3	4	3
2100808	MA	Anapurus	3	3	4	3
2100832	MA	Apicum-Açu	4	3	4	3
2100873	MA	Araguanã	3	3	4	3
2100907	MA	Araíoses	3	3	4	3
2100956	MA	Arame	3	3	4	3
2101004	MA	Arari	3	3	4	3
2101103	MA	Axixá	3	2	4	3
2101202	MA	Bacabal	3	2	4	2
2101251	MA	Bacabeira	3	2	4	3
2101301	MA	Bacuri	4	3	4	3
2101350	MA	Bacurituba	3	3	4	3
2101400	MA	Balsas	2	2	3	2
2101509	MA	Barão de Grajaú	3	2	4	3
2101608	MA	Barra do Corda	3	2	4	3
2101707	MA	Barreirinhas	3	3	4	3
2101731	MA	Belágua	4	3	4	3
2101772	MA	Bela Vista do Maranhão	3	3	4	3
2101806	MA	Benedito Leite	3	3	4	3
2101905	MA	Bequimão	4	3	4	3
2101939	MA	Bernardo do Mearim	3	3	4	3
2101970	MA	Boa Vista do Gurupi	3	3	4	3
2102002	MA	Bom Jardim	3	3	4	3
2102036	MA	Bom Jesus das Selvas	3	3	4	3
2102077	MA	Bom Lugar	3	3	4	3
2102101	MA	Brejo	3	3	4	3
2102150	MA	Brejo de Areia	4	3	4	3
2102200	MA	Buriti	3	3	4	3
2102309	MA	Buriti Bravo	3	2	4	3
2102325	MA	Burititupu	3	3	4	3
2102358	MA	Buritirana	3	3	4	3
2102374	MA	Cachoeira Grande	4	3	4	4
2102408	MA	Cajapió	4	3	4	4
2102507	MA	Cajari	3	3	4	3
2102556	MA	Campestre do Maranhão	3	2	4	3
2102606	MA	Cândido Mendes	3	3	4	3
2102705	MA	Cantanhede	3	3	4	3
2102754	MA	Capinzal do Norte	4	3	4	3
2102804	MA	Carolina	3	2	4	3
2102903	MA	Carutapera	4	3	4	3
2103000	MA	Caxias	3	2	4	3
2103109	MA	Cedral	3	3	4	3
2103125	MA	Central do Maranhão	3	3	4	3



2103158	MA	Centro do Guilherme	3	3	4	3
2103174	MA	Centro Novo do Maranhão	3	3	4	3
2103208	MA	Chapadinha	3	2	4	3
2103257	MA	Cidelândia	3	2	4	3
2103307	MA	Codó	3	2	4	3
2103406	MA	Coelho Neto	3	2	4	3
2103505	MA	Colinas	3	2	4	3
2103554	MA	Conceição do Lago-Açu	3	3	4	3
2103604	MA	Coroatá	3	2	4	3
2103703	MA	Cururupu	3	2	4	3
2103752	MA	Davinópolis	3	2	4	3
2103802	MA	Dom Pedro	3	2	4	3
2103901	MA	Duque Bacelar	3	3	4	3
2104008	MA	Esperantinópolis	3	2	4	3
2104057	MA	Estreito	3	2	3	3
2104073	MA	Feira Nova do Maranhão	3	3	4	3
2104081	MA	Fernando Falcão	3	3	4	3
2104099	MA	Formosa da Serra Negra	3	3	4	3
2104107	MA	Fortaleza dos Nogueiras	3	2	4	3
2104206	MA	Fortuna	3	3	4	3
2104305	MA	Godofredo Viana	4	2	4	3
2104404	MA	Gonçalves Dias	3	3	4	3
2104503	MA	Governador Archer	3	2	4	3
2104552	MA	Governador Edison Lobão	3	2	4	3
2104602	MA	Governador Eugênio Barros	3	2	4	3
2104628	MA	Governador Luiz Rocha	3	3	4	3
2104651	MA	Governador Newton Bello	3	3	4	3
2104677	MA	Governador Nunes Freire	3	3	4	3
2104701	MA	Graça Aranha	4	3	4	3
2104800	MA	Grajaú	3	2	4	3
2104909	MA	Guimarães	4	2	4	3
2105005	MA	Humberto de Campos	3	3	4	3
2105104	MA	Icatu	3	3	4	3
2105153	MA	Igarapé do Meio	3	2	4	3
2105203	MA	Igarapé Grande	3	2	4	3
2105302	MA	Imperatriz	3	2	3	2
2105351	MA	Itaipava do Grajaú	3	3	4	3
2105401	MA	Itapecuru Mirim	3	2	4	3
2105427	MA	Itinga do Maranhão	3	2	4	3
2105450	MA	Jatobá	3	3	4	3
2105476	MA	Jenipapo dos Vieiras	3	3	4	3
2105500	MA	João Lisboa	3	2	4	3
2105609	MA	Joselândia	3	3	4	3
2105658	MA	Junco do Maranhão	3	3	4	3
2105708	MA	Lago da Pedra	3	2	4	3
2105807	MA	Lago do Junco	3	3	4	3
2105906	MA	Lago Verde	3	3	4	3
2105922	MA	Lagoa do Mato	3	3	4	3
2105948	MA	Lago dos Rodrigues	3	3	4	3
2105963	MA	Lagoa Grande do Maranhão	3	3	4	3
2105989	MA	Lajeado Novo	3	3	4	3
2106003	MA	Lima Campos	3	2	4	3
2106102	MA	Loreto	3	3	4	3
2106201	MA	Luís Domingues	4	2	4	3
2106300	MA	Magalhães de Almeida	3	3	4	3
2106326	MA	Maracacumé	3	2	4	3
2106359	MA	Marajá do Sena	3	3	4	3
2106375	MA	Maranhãozinho	3	3	4	3
2106409	MA	Mata Roma	3	3	4	3
2106508	MA	Matinha	3	2	4	3
2106607	MA	Matões	3	3	4	3
2106631	MA	Matões do Norte	3	3	4	3
2106672	MA	Milagres do Maranhão	3	3	4	3
2106706	MA	Mirador	3	3	4	3
2106755	MA	Miranda do Norte	3	2	4	3
2106805	MA	Mirinzal	4	2	4	3
2106904	MA	Monção	3	3	4	3
2107001	MA	Montes Altos	3	3	4	3
2107100	MA	Morros	3	3	4	3
2107209	MA	Nina Rodrigues	4	3	4	3
2107258	MA	Nova Colinas	3	3	4	3
2107308	MA	Nova Iorque	4	3	4	3
2107357	MA	Nova Olinda do Maranhão	3	2	4	3
2107407	MA	Olho d'Água das Cunhãs	3	2	4	3
2107456	MA	Olinda Nova do Maranhão	3	3	4	3
2107506	MA	Paço do Lumiar	3	2	3	3
2107605	MA	Palmeirândia	3	3	4	3
2107704	MA	Paraibano	3	2	4	3
2107803	MA	Parnarama	3	3	4	3
2107902	MA	Passagem Franca	3	3	4	3
2108009	MA	Pastos Bons	3	2	4	3
2108058	MA	Paulino Neves	3	3	4	3
2108108	MA	Paulo Ramos	3	2	4	3
2108207	MA	Pedreiras	3	2	3	2

2108256	MA	Pedro do Rosário	3	3	4	3
2108306	MA	Penalva	3	3	4	3
2108405	MA	Peri Mirim	4	3	4	3
2108454	MA	Peritoró	3	3	4	3
2108504	MA	Pindaré-Mirim	3	2	4	3
2108603	MA	Pinheiro	3	2	4	3
2108702	MA	Pio XII	3	3	4	3
2108801	MA	Pirapemas	3	3	4	3
2108900	MA	Poção de Pedras	3	2	4	3
2109007	MA	Porto Franco	3	2	3	2
2109056	MA	Porto Rico do Maranhão	4	3	4	3
2109106	MA	Presidente Dutra	3	2	4	3
2109205	MA	Presidente Juscelino	3	3	4	3
2109239	MA	Presidente Médici	3	3	4	3
2109270	MA	Presidente Sarney	3	3	4	3
2109304	MA	Presidente Vargas	3	3	4	3
2109403	MA	Primeira Cruz	3	3	4	3
2109452	MA	Raposa	3	2	4	3
2109502	MA	Riachão	3	2	4	3
2109551	MA	Ribamar Fiquene	3	3	4	3
2109601	MA	Rosário	3	2	4	3
2109700	MA	Sambaíba	3	2	4	3
2109759	MA	Santa Filomena do Maranhão	3	3	4	3
2109809	MA	Santa Helena	3	3	4	3
2109908	MA	Santa Inês	2	2	4	2
2110005	MA	Santa Luzia	3	3	4	3
2110039	MA	Santa Luzia do Paruá	3	2	4	3
2110104	MA	Santa Quitéria do Maranhão	3	3	4	3
2110203	MA	Santa Rita	3	2	4	3
2110237	MA	Santana do Maranhão	3	3	4	3
2110278	MA	Santo Amaro do Maranhão	3	3	4	4
2110302	MA	Santo Antônio dos Lopes	3	2	4	3
2110401	MA	São Benedito do Rio Preto	3	3	4	3
2110500	MA	São Bento	3	2	4	3
2110609	MA	São Bernardo	3	3	4	3
2110658	MA	São Domingos do Azeitão	3	2	4	3
2110708	MA	São Domingos do Maranhão	3	2	4	3
2110807	MA	São Félix de Balsas	4	3	4	3
2110856	MA	São Francisco do Brejão	3	2	4	3
2110906	MA	São Francisco do Maranhão	3	3	4	3
2111003	MA	São João Batista	3	3	4	3
2111029	MA	São João do Carú	3	3	4	3
2111052	MA	São João do Paraíso	3	2	4	3
2111078	MA	São João do Soter	3	3	4	3
2111102	MA	São João dos Patos	3	2	4	3
2111201	MA	São José de Ribamar	3	2	3	3
2111250	MA	São José dos Basílios	3	3	4	3
2111300	MA	São Luís	2	2	2	1
2111409	MA	São Luis Gonzaga do Maranhão	3	3	4	3
2111508	MA	São Mateus do Maranhão	3	2	4	3
2111532	MA	São Pedro da Água Branca	3	2	4	3
2111573	MA	São Pedro dos Crentes	3	3	4	3
2111607	MA	São Raimundo das Mangabeiras	3	2	4	3
2111631	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	3	3	4	3
2111672	MA	São Roberto	3	3	4	3
2111706	MA	São Vicente Ferrer	3	3	4	3
2111722	MA	Satubinha	3	3	4	3
2111748	MA	Senador Alexandre Costa	3	3	4	3
2111763	MA	Senador La Rocque	3	2	4	3
2111789	MA	Serrano do Maranhão	4	3	4	3
2111805	MA	Sítio Novo	3	3	4	3
2111904	MA	Sucupira do Norte	3	3	4	3
2111953	MA	Sucupira do Riachão	3	3	4	3
2112001	MA	Tasso Fragoso	4	2	4	3
2112100	MA	Timbiras	3	3	4	3
2112209	MA	Timon	3	2	4	3
2112233	MA	Trizidela do Vale	4	4	4	3
2112274	MA	Tufilândia	3	3	4	3
2112308	MA	Tuntum	3	3	4	3
2112407	MA	Turiaçu	4	3	4	3
2112456	MA	Turilândia	3	3	4	3
2112506	MA	Tutóia	3	2	4	3
2112605	MA	Urbano Santos	3	3	4	3
2112704	MA	Vargem Grande	3	3	4	3
2112803	MA	Viana	3	2	4	3
2112852	MA	Vila Nova dos Martírios	3	2	4	3
2112902	MA	Vitória do Mearim	3	2	4	2
2113009	MA	Vitorino Freire	3	3	4	3
2114007	MA	Zé Doca	3	2	4	3



2200053	PI	Acauã	4	4	4	3
2200103	PI	Agricolândia	4	4	4	3
2200202	PI	Água Branca	3	2	4	2
2200251	PI	Alagoinha do Piauí	3	3	4	3
2200277	PI	Alegrete do Piauí	3	3	4	3
2200301	PI	Alto Longá	4	3	4	3
2200400	PI	Altos	3	2	4	3
2200459	PI	Alvorada do Gurguéia	4	3	4	3
2200509	PI	Amarante	4	2	4	2
2200608	PI	Angical do Piauí	4	3	4	2
2200707	PI	Anísio de Abreu	4	3	4	3
2200806	PI	Antônio Almeida	4	3	4	3
2200905	PI	Aroazes	4	4	4	3
2200954	PI	Aroeiras do Itaim	4	4	4	4
2201002	PI	Arraial	4	4	4	3
2201051	PI	Assunção do Piauí	4	4	4	3
2201101	PI	Avelino Lopes	4	3	4	3
2201150	PI	Baixa Grande do Ribeiro	4	4	4	3
2201176	PI	Barra D'Alcântara	4	4	4	3
2201200	PI	Barras	4	2	4	3
2201309	PI	Barreiras do Piauí	4	4	4	3
2201408	PI	Barro Duro	3	2	4	3
2201507	PI	Batalha	3	3	4	3
2201556	PI	Bela Vista do Piauí	4	3	4	3
2201572	PI	Belém do Piauí	4	4	4	3
2201606	PI	Benedictinos	4	3	4	3
2201705	PI	Bertolínia	4	4	4	3
2201739	PI	Betânia do Piauí	4	4	4	3
2201770	PI	Boa Hora	4	3	4	3
2201804	PI	Bocaina	3	3	4	4
2201903	PI	Bom Jesus	3	2	3	2
2201919	PI	Bom Princípio do Piauí	4	3	4	3
2201929	PI	Bonfim do Piauí	4	3	4	3
2201945	PI	Boqueirão do Piauí	4	3	4	3
2201960	PI	Brasileira	3	3	4	3
2201988	PI	Brejo do Piauí	4	3	4	3
2202000	PI	Buriti dos Lopes	3	2	4	3
2202026	PI	Buriti dos Montes	4	3	4	3
2202059	PI	Cabeceiras do Piauí	4	2	4	3
2202075	PI	Cajazeiras do Piauí	4	4	4	4
2202083	PI	Cajueiro da Praia	4	2	4	3
2202091	PI	Caldeirão Grande do Piauí	4	4	4	3
2202109	PI	Campinas do Piauí	4	4	4	3
2202117	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4	4	4	3
2202133	PI	Campo Grande do Piauí	3	3	4	3
2202174	PI	Campo Largo do Piauí	4	3	4	3
2202208	PI	Campo Maior	3	2	4	2
2202251	PI	Canavieira	4	4	4	3
2202307	PI	Canto do Buriti	4	2	4	3
2202406	PI	Capitão de Campos	3	2	4	3
2202455	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4	4	4	3
2202505	PI	Caracol	4	3	4	3
2202539	PI	Caraúbas do Piauí	4	3	4	3
2202554	PI	Caridade do Piauí	4	4	4	3
2202604	PI	Castelo do Piauí	4	3	4	3
2202653	PI	Caxingó	4	3	4	3
2202703	PI	Cocal	3	3	4	3
2202711	PI	Cocal de Telha	3	3	4	3
2202729	PI	Cocal dos Alves	4	3	4	3
2202737	PI	Coivaras	4	3	4	3
2202752	PI	Colônia do Gurguéia	4	4	4	3
2202778	PI	Colônia do Piauí	4	4	4	4
2202802	PI	Conceição do Canindé	4	4	4	3
2202851	PI	Coronel José Dias	4	3	4	3
2202901	PI	Corrente	4	3	4	3
2203008	PI	Cristalândia do Piauí	4	3	4	3
2203107	PI	Cristino Castro	4	3	4	3
2203206	PI	Curimatá	4	3	4	3
2203230	PI	Currais	4	3	4	3
2203255	PI	Curralinhos	4	3	4	3
2203271	PI	Curral Novo do Piauí	4	4	4	3
2203305	PI	Demerval Lobão	3	2	4	3
2203354	PI	Dirceu Arcoverde	4	3	4	3
2203404	PI	Dom Expedito Lopes	3	3	4	4
2203420	PI	Domingos Mourão	4	3	4	3
2203453	PI	Dom Inocêncio	4	4	4	3
2203503	PI	Elesbão Veloso	3	2	4	2
2203602	PI	Eliseu Martins	4	3	4	3
2203701	PI	Esperantina	3	2	4	3
2203750	PI	Fartura do Piauí	4	3	4	3
2203800	PI	Flores do Piauí	4	3	4	3
2203859	PI	Floresta do Piauí	4	3	4	3
2203909	PI	Floriano	3	2	3	2
2204006	PI	Francinópolis	4	4	4	3
2204105	PI	Francisco Ayres	4	3	4	3
2204154	PI	Francisco Macedo	3	3	4	3
2204204	PI	Francisco Santos	4	2	4	3

2204303	PI	Fronteiras	4	2	4	2
2204352	PI	Geminiano	3	3	4	4
2204402	PI	Gilbués	4	3	4	3
2204501	PI	Guadalupe	4	4	4	2
2204550	PI	Guaribas	4	4	4	3
2204600	PI	Hugo Napoleão	4	3	4	3
2204659	PI	Ilha Grande	3	3	4	3
2204709	PI	Inhuma	3	2	4	3
2204808	PI	Ipiranga do Piauí	3	3	4	4
2204907	PI	Isaías Coelho	4	3	4	3
2205003	PI	Itainópolis	4	3	4	3
2205102	PI	Itaueira	4	2	4	3
2205151	PI	Jacobina do Piauí	4	4	4	3
2205201	PI	Jaicós	4	3	4	3
2205250	PI	Jardim do Mulato	4	3	4	3
2205276	PI	Jatobá do Piauí	4	3	4	3
2205300	PI	Jerumenha	4	3	4	3
2205359	PI	João Costa	4	4	4	3
2205409	PI	Joaquim Pires	4	3	4	3
2205458	PI	Joca Marques	4	3	4	3
2205508	PI	José de Freitas	4	2	4	3
2205516	PI	Juazeiro do Piauí	4	3	4	3
2205524	PI	Júlio Borges	4	4	4	3
2205532	PI	Jurema	4	3	4	3
2205540	PI	Lagoinha do Piauí	3	3	4	3
2205557	PI	Lagoa Alegre	4	3	4	3
2205565	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4	4	4	3
2205573	PI	Lagoa de São Francisco	3	3	4	3
2205581	PI	Lagoa do Piauí	3	3	4	3
2205599	PI	Lagoa do Sítio	4	4	4	3
2205607	PI	Landri Sales	4	4	4	3
2205706	PI	Luís Correia	3	3	4	2
2205805	PI	Luzilândia	4	2	4	3
2205854	PI	Madeiro	4	3	4	3
2205904	PI	Manoel Emídio	4	4	4	3
2205953	PI	Marcolândia	3	3	4	3
2206001	PI	Marcos Parente	4	4	4	3
2206050	PI	Massapé do Piauí	4	3	4	3
2206100	PI	Matias Olímpio	4	3	4	3
2206209	PI	Miguel Alves	4	3	4	3
2206308	PI	Miguel Leão	4	4	4	3
2206357	PI	Milton Brandão	4	3	4	3
2206407	PI	Monsenhor Gil	3	3	4	3
2206506	PI	Monsenhor Hipólito	4	3	4	3
2206605	PI	Monte Alegre do Piauí	4	4	4	3
2206654	PI	Morro Cabeça no Tempo	4	3	4	3
2206670	PI	Morro do Chapéu do Piauí	4	3	4	3
2206696	PI	Murici dos Portelas	4	3	4	3
2206704	PI	Nazaré do Piauí	4	3	4	3
2206720	PI	Nazária	4	3	4	3
2206753	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4	3	4	3
2206803	PI	Nossa Senhora dos Remédios	4	3	4	3
2206902	PI	Novo Oriente do Piauí	4	4	4	3
2206951	PI	Novo Santo Antônio	4	3	4	3
2207009	PI	Oeiras	4	2	4	3
2207108	PI	Olho D'Água do Piauí	3	2	4	2
2207207	PI	Padre Marcos	4	4	4	3
2207306	PI	Paes Landim	4	4	4	3
2207355	PI	Pajeú do Piauí	4	4	4	3
2207405	PI	Palmeira do Piauí	4	3	4	3
2207504	PI	Palmeirais	4	3	4	3
2207553	PI	Paquetá	4	4	4	3
2207603	PI	Parnaguá	4	3	4	4
2207702	PI	Parnaíba	3	2	3	3
2207751	PI	Passagem Franca do Piauí	3	3	4	2
2207777	PI	Patos do Piauí	4	4	4	3
2207793	PI	Pau D'Arco do Piauí	4	4	4	3
2207801	PI	Paulistana	4	2	4	3
2207850	PI	Pavussu	4	4	4	3
2207900	PI	Pedro II	3	2	4	3
2207934	PI	Pedro Laurentino	4	4	4	3
2207959	PI	Nova Santa Rita	4	4	4	3
2208007	PI	Picos	2	2	3	2
2208106	PI	Pimenteiras	4	4	4	3
2208205	PI	Pio IX	4	3	4	3
2208304	PI	Piracuruca	3	2	4	3
2208403	PI	Piripiri	3	2	4	2
2208502	PI	Porto	4	3	4	3
2208551	PI	Porto Alegre do Piauí	4	3	4	3
2208601	PI	Prata do Piauí	4	4	4	3
2208650	PI	Queimada Nova	4	3	4	3
2208700	PI	Redenção do Gurguéia	4	3	4	3
2208809	PI	Regeneração	4	2	4	3
2208858	PI	Riacho Frio	4	3	4	3
2208874	PI	Ribeira do Piauí	4	4	4	3
2208908	PI	Ribeiro Gonçalves	4	3	4	3
2209005	PI	Rio Grande do Piauí	4	3	4	3



2209104	PI	Santa Cruz do Piauí	4	4	4	4
2209153	PI	Santa Cruz dos Milagres	4	4	4	3
2209203	PI	Santa Filomena	4	4	4	3
2209302	PI	Santa Luz	4	3	4	3
2209351	PI	Santana do Piauí	4	4	4	4
2209377	PI	Santa Rosa do Piauí	4	4	4	4
2209401	PI	Santo Antônio de Lisboa	4	3	4	3
2209450	PI	Santo Antônio dos Milagres	4	4	4	3
2209500	PI	Santo Inácio do Piauí	4	3	4	3
2209559	PI	São Braz do Piauí	4	3	4	3
2209609	PI	São Félix do Piauí	4	4	4	3
2209658	PI	São Francisco de Assis do Piauí	4	4	4	3
2209708	PI	São Francisco do Piauí	4	4	4	3
2209757	PI	São Gonçalo do Gurguéia	4	4	4	3
2209807	PI	São Gonçalo do Piauí	4	4	4	3
2209856	PI	São João da Canabrava	4	4	4	4
2209872	PI	São João da Fronteira	4	3	4	3
2209906	PI	São João da Serra	4	3	4	3
2209955	PI	São João da Varjota	4	4	4	4
2209971	PI	São João do Arraial	4	3	4	3
2210003	PI	São João do Piauí	4	2	4	2
2210052	PI	São José do Divino	4	3	4	3
2210102	PI	São José do Peixe	4	4	4	3
2210201	PI	São José do Piauí	4	4	4	4
2210300	PI	São Julião	4	3	4	3
2210359	PI	São Lourenço do Piauí	4	3	4	3
2210375	PI	São Luis do Piauí	4	4	4	4
2210383	PI	São Miguel da Baixa Grande	4	4	4	3
2210391	PI	São Miguel do Fidalgo	4	4	4	3
2210409	PI	São Miguel do Tapuio	4	3	4	3
2210508	PI	São Pedro do Piauí	4	3	4	3
2210607	PI	São Raimundo Nonato	4	2	4	2
2210623	PI	Sebastião Barros	4	3	4	3
2210631	PI	Sebastião Leal	4	3	4	3
2210656	PI	Sigefredo Pacheco	4	3	4	3
2210706	PI	Simões	4	3	4	3
2210805	PI	Simplicio Mendes	4	3	4	2
2210904	PI	Socorro do Piauí	4	4	4	3
2210938	PI	Sussuapara	3	3	4	4
2210953	PI	Tamboril do Piauí	4	3	4	3
2210979	PI	Tanque do Piauí	4	3	4	3
2211001	PI	Teresina	2	1	2	1
2211100	PI	União	4	2	4	3
2211209	PI	Uruçuí	3	2	4	2
2211308	PI	Valença do Piauí	3	2	4	2
2211357	PI	Várzea Branca	4	3	4	3
2211407	PI	Várzea Grande	4	4	4	3
2211506	PI	Vera Mendes	4	3	4	3
2211605	PI	Vila Nova do Piauí	3	3	4	3
2211704	PI	Wall Ferraz	4	4	4	4
2300101	CE	Abaíara	3	3	4	3
2300150	CE	Acarape	3	2	4	3
2300200	CE	Acaraú	3	2	4	3
2300309	CE	Acopiara	3	2	4	3
2300408	CE	Aiuaba	3	3	4	3
2300507	CE	Alcântaras	3	2	4	3
2300606	CE	Altaneira	4	2	4	3
2300705	CE	Alto Santo	4	2	4	3
2300754	CE	Amontada	3	3	4	3
2300804	CE	Antonina do Norte	4	3	4	3
2300903	CE	Apuiarés	4	2	4	3
2301000	CE	Aquiraz	3	2	4	2
2301109	CE	Aracati	3	2	4	2
2301208	CE	Aracoiaba	3	2	4	3
2301257	CE	Ararendá	4	3	4	3
2301307	CE	Araripe	4	3	4	3
2301406	CE	Aratuba	3	3	4	3
2301505	CE	Arneiroz	3	2	4	3
2301604	CE	Assaré	3	2	4	3
2301703	CE	Aurora	4	2	4	3
2301802	CE	Baixio	3	3	4	3
2301851	CE	Banabuiú	3	3	4	3
2301901	CE	Barbalha	3	1	4	2
2301950	CE	Barreira	3	2	4	3
2302008	CE	Barro	4	2	4	3
2302057	CE	Barroquinha	3	3	4	3
2302107	CE	Baturité	3	2	4	3
2302206	CE	Beberibe	3	2	4	2
2302305	CE	Bela Cruz	3	2	4	3
2302404	CE	Boa Viagem	3	2	4	3
2302503	CE	Brejo Santo	3	2	4	3
2302602	CE	Camocim	3	2	4	3
2302701	CE	Campos Sales	3	2	4	3
2302800	CE	Canindé	3	2	4	3
2302909	CE	Capistrano	3	2	4	3
2303006	CE	Caridade	3	3	4	3

2303105	CE	Cariré	3	3	4	3
2303204	CE	Caririaçu	3	2	4	3
2303303	CE	Cariús	3	3	4	3
2303402	CE	Carnaubal	3	3	4	3
2303501	CE	Cascavel	3	2	4	2
2303600	CE	Catarina	4	2	4	3
2303659	CE	Catunda	3	3	4	3
2303709	CE	Caucaia	3	2	4	2
2303808	CE	Cedro	3	2	4	3
2303907	CE	Chaval	3	2	4	3
2303931	CE	Choró	3	3	4	3
2303956	CE	Chorozinho	3	2	4	3
2304004	CE	Coreaú	3	2	4	3
2304103	CE	Crateús	3	2	4	2
2304202	CE	Crato	3	2	3	2
2304236	CE	Croatá	3	3	4	3
2304251	CE	Cruz	3	2	4	3
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	4	2	4	3
2304277	CE	Ererê	3	3	4	3
2304285	CE	Eusébio	2	1	3	2
2304301	CE	Farias Brito	3	2	4	3
2304350	CE	Forquilha	3	2	4	3
2304400	CE	Fortaleza	2	2	2	1
2304459	CE	Fortim	3	2	4	3
2304509	CE	Frecheirinha	4	3	4	3
2304608	CE	General Sampaio	4	3	4	3
2304657	CE	Graça	3	3	4	3
2304707	CE	Granja	3	3	4	3
2304806	CE	Granjeiro	4	4	4	3
2304905	CE	Groairas	3	2	4	3
2304954	CE	Guaiúba	3	2	4	3
2305001	CE	Guaraciaba do Norte	3	2	4	3
2305100	CE	Guaramiranga	3	2	4	3
2305209	CE	Hidrolândia	3	2	4	3
2305233	CE	Horizonte	3	2	4	2
2305266	CE	Ibaretama	3	3	4	3
2305308	CE	Ibiapina	3	2	4	3
2305332	CE	Ibicuitinga	3	3	4	3
2305357	CE	Icapuí	3	2	4	3
2305407	CE	Icó	3	2	4	3
2305506	CE	Iguatu	3	2	4	2
2305605	CE	Independência	4	2	4	3
2305654	CE	Ipaporanga	3	3	4	3
2305704	CE	Ipaumirim	4	3	4	3
2305803	CE	Ipu	3	2	4	3
2305902	CE	Ipueiras	4	3	4	3
2306009	CE	Iracema	4	2	4	3
2306108	CE	Irauçuba	3	2	4	3
2306207	CE	Itaíçaba	3	3	4	3
2306256	CE	Itaitinga	3	2	4	2
2306306	CE	Itapagé	3	2	4	3
2306405	CE	Itapipoca	3	2	4	3
2306504	CE	Itapiúna	3	2	4	3
2306553	CE	Itarema	3	2	4	3
2306603	CE	Itatira	4	3	4	3
2306702	CE	Jaguaretama	3	3	4	3
2306801	CE	Jaguaribara	3	2	4	3
2306900	CE	Jaguaribe	3	2	4	3
2307007	CE	Jaguaruana	4	2	4	3
2307106	CE	Jardim	3	2	4	3
2307205	CE	Jati	3	3	4	3
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara	3	2	4	2
2307304	CE	Juazeiro do Norte	3	2	3	2
2307403	CE	Jucás	3	2	4	3
2307502	CE	Lavras da Mangabeira	3	2	4	3
2307601	CE	Limoeiro do Norte	4	2	4	2
2307635	CE	Madalena	3	2	4	3
2307650	CE	Maracanaú	2	2	4	2
2307700	CE	Maranguape	3	2	4	3
2307809	CE	Marco	3	2	4	3
2307908	CE	Martinópolis	3	2	4	3
2308005	CE	Massapê	3	2	4	3
2308104	CE	Mauriti	4	2	4	3
2308203	CE	Meruoca	3	2	4	3
2308302	CE	Milagres	3	2	4	3
2308351	CE	Milhã	4	3	4	3
2308377	CE	Miraima	3	3	4	3
2308401	CE	Missão Velha	3	2	4	3
2308500	CE	Mombaça	3	2	4	3
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	3	3	4	3
2308708	CE	Morada Nova	3	2	4	3
2308807	CE	Moraújo	3	3	4	3
2308906	CE	Morrinhos	3	3	4	3
2309003	CE	Mucambo	4	3	4	3
2309102	CE	Mulungu	3	2	4	3
2309201	CE	Nova Olinda	3	2	4	3
2309300	CE	Nova Russas	4	2	4	3
2309409	CE	Novo Oriente	4	2	4	3



2309458	CE	Ocara	3	3	4	3
2309508	CE	Orós	3	2	4	3
2309607	CE	Pacajus	3	2	4	2
2309706	CE	Pacatuba	3	2	4	3
2309805	CE	Pacoti	3	2	4	3
2309904	CE	Pacujá	4	2	4	3
2310001	CE	Palhano	4	3	4	3
2310100	CE	Palmácia	3	3	4	3
2310209	CE	Paracuru	3	2	4	3
2310258	CE	Paraipaba	3	2	4	2
2310308	CE	Parambu	4	3	4	3
2310407	CE	Paramoti	4	3	4	3
2310506	CE	Pedra Branca	3	2	4	3
2310605	CE	Penaforte	3	3	4	3
2310704	CE	Pentecoste	3	2	4	3
2310803	CE	Pereiro	3	2	4	3
2310852	CE	Pindoretama	3	2	4	3
2310902	CE	Piquet Carneiro	3	2	4	3
2310951	CE	Pires Ferreira	4	3	4	3
2311009	CE	Poranga	3	3	4	3
2311108	CE	Porteiras	4	3	4	3
2311207	CE	Potengi	4	3	4	3
2311231	CE	Potiretama	3	3	4	3
2311264	CE	Quiterianópolis	3	3	4	3
2311306	CE	Quixadá	3	2	4	2
2311355	CE	Quixelô	3	2	4	3
2311405	CE	Quixeramobim	3	2	4	3
2311504	CE	Quixerê	3	2	4	3
2311603	CE	Redenção	3	2	4	3
2311702	CE	Reriutaba	3	2	4	3
2311801	CE	Russas	3	2	4	2
2311900	CE	Saboeiro	4	2	4	3
2311959	CE	Salitre	4	3	4	3
2312007	CE	Santana do Acaraú	3	2	4	3
2312106	CE	Santana do Cariri	3	2	4	3
2312205	CE	Santa Quitéria	3	2	4	3
2312304	CE	São Benedito	3	2	4	3
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante	3	2	4	2
2312502	CE	São João do Jaguaribe	3	3	4	2
2312601	CE	São Luis do Curu	3	3	4	3
2312700	CE	Senador Pompeu	3	2	4	3
2312809	CE	Senador Sá	3	3	4	3
2312908	CE	Sobral	2	2	3	2
2313005	CE	Solonópole	3	2	4	3
2313104	CE	Tabuleiro do Norte	4	2	4	3
2313203	CE	Tamboril	4	3	4	3
2313252	CE	Tarrafas	3	3	4	3
2313302	CE	Tauá	3	2	4	3
2313351	CE	Tejuçuoca	3	3	4	3
2313401	CE	Tiangua	3	2	4	2
2313500	CE	Trairi	4	2	4	3
2313559	CE	Tururu	3	3	4	3
2313609	CE	Ubajara	3	2	4	3
2313708	CE	Umari	3	3	4	3
2313757	CE	Umirim	3	3	4	3
2313807	CE	Uruburetama	3	2	4	3
2313906	CE	Uruoca	3	3	4	3
2313955	CE	Varjota	4	2	4	3
2314003	CE	Várzea Alegre	3	2	4	3
2314102	CE	Viçosa do Ceará	3	3	4	3
2400109	RN	Acari	4	3	4	3
2400208	RN	Açu	3	2	4	2
2400307	RN	Afonso Bezerra	4	3	4	4
2400406	RN	Água Nova	4	3	4	3
2400505	RN	Alexandria	4	3	4	3
2400604	RN	Almino Afonso	4	3	4	3
2400703	RN	Alto do Rodrigues	4	3	4	2
2400802	RN	Angicos	3	2	4	2
2400901	RN	Antônio Martins	4	3	4	3
2401008	RN	Apodi	3	2	4	3
2401107	RN	Areia Branca	3	2	3	3
2401206	RN	Arês	4	2	4	3
2401305	RN	Augusto Severo	4	3	4	3
2401404	RN	Baía Formosa	4	2	4	3
2401453	RN	Baraúna	3	2	4	3
2401503	RN	Barcelona	4	3	4	4
2401602	RN	Bento Fernandes	4	3	4	4
2401651	RN	Bodó	4	4	4	3
2401701	RN	Bom Jesus	4	3	4	4
2401800	RN	Brejinho	4	3	4	3
2401859	RN	Caiçara do Norte	4	4	4	4
2401909	RN	Caiçara do Rio do Vento	4	2	4	3
2402006	RN	Caicó	3	2	3	2
2402105	RN	Campo Redondo	4	4	4	4

2402204	RN	Canguaretama	3	2	4	3
2402303	RN	Caraúbas	4	2	4	3
2402402	RN	Carnaúba dos Dantas	4	4	4	4
2402501	RN	Carnaubais	4	2	4	3
2402600	RN	Ceará-Mirim	3	2	4	2
2402709	RN	Cerro Corá	4	3	4	3
2402808	RN	Coronel Ezequiel	3	3	4	4
2402907	RN	Coronel João Pessoa	4	3	4	3
2403004	RN	Cruzeta	4	3	4	2
2403103	RN	Currais Novos	3	2	3	3
2403202	RN	Doutor Severiano	4	3	4	3
2403251	RN	Parnamirim	2	2	2	3
2403301	RN	Encanto	3	3	4	4
2403400	RN	Equador	3	3	4	3
2403509	RN	Espírito Santo	4	3	4	2
2403608	RN	Extremoz	2	2	4	3
2403707	RN	Felipe Guerra	4	3	4	3
2403756	RN	Fernando Pedroza	4	4	4	3
2403806	RN	Florânia	4	3	4	3
2403905	RN	Francisco Dantas	4	3	4	3
2404002	RN	Frutuoso Gomes	4	3	4	3
2404101	RN	Galinhos	4	4	4	2
2404200	RN	Goianinha	3	2	4	3
2404309	RN	Governador Dix-Sept Rosado	3	3	4	3
2404408	RN	Grossos	3	2	4	2
2404507	RN	Guamaré	4	2	4	3
2404606	RN	Ilmo Marinho	4	3	4	3
2404705	RN	Ipanguaçu	3	3	4	3
2404804	RN	Ipueira	4	4	4	3
2404853	RN	Itajá	3	3	4	3
2404903	RN	Itaú	3	3	4	3
2405009	RN	Jaçaná	3	3	4	3
2405108	RN	Jandaira	3	3	4	3
2405207	RN	Janduis	4	3	4	4
2405306	RN	Januário Cicco	4	3	4	4
2405405	RN	Japi	3	3	4	3
2405504	RN	Jardim de Angicos	4	3	4	3
2405603	RN	Jardim de Piranhas	3	3	4	2
2405702	RN	Jardim do Seridó	4	2	4	3
2405801	RN	João Câmara	3	2	4	3
2405900	RN	João Dias	4	4	4	3
2406007	RN	José da Penha	3	3	4	3
2406106	RN	Jucurutu	4	3	4	4
2406155	RN	Jundiá	4	3	4	4
2406205	RN	Lagoa d'Anta	4	3	4	4
2406304	RN	Lagoa de Pedras	4	3	4	4
2406403	RN	Lagoa de Velhos	4	3	4	3
2406502	RN	Lagoa Nova	3	3	4	4
2406601	RN	Lagoa Salgada	4	3	4	3
2406700	RN	Lajes	3	3	4	4
2406809	RN	Lajes Pintadas	4	4	4	2
2406908	RN	Lucrécia	3	3	4	3
2407005	RN	Luis Gomes	3	3	4	2
2407104	RN	Macaíba	2	2	4	3
2407203	RN	Macau	3	2	4	3
2407252	RN	Major Sales	3	3	4	3
2407302	RN	Marcelino Vieira	4	3	4	3
2407401	RN	Martins	3	2	4	3
2407500	RN	Maxaranguape	4	2	4	2
2407609	RN	Messias Targino	4	3	4	3
2407708	RN	Montanhas	4	3	4	3
2407807	RN	Monte Alegre	4	2	4	4
2407906	RN	Monte das Gameleiras	4	3	4	2
2408003	RN	Mossoró	2	2	2	1
2408102	RN	Natal	1	1	1	3
2408201	RN	Nisia Floresta	3	2	4	3
2408300	RN	Nova Cruz	4	2	4	3
2408409	RN	Olho-d'Água do Borges	4	3	4	4
2408508	RN	Ouro Branco	3	3	4	3
2408607	RN	Paraná	4	3	4	3
2408706	RN	Paraú	4	3	4	4
2408805	RN	Parazinho	4	4	4	3
2408904	RN	Parelhas	3	2	4	2
2408953	RN	Rio do Fogo	4	2	4	4
2409100	RN	Passa e Fica	4	3	4	4
2409209	RN	Passagem	4	3	4	3
2409308	RN	Patu	4	3	4	2
2409332	RN	Santa Maria	3	3	4	3
2409407	RN	Pau dos Ferros	3	2	3	3
2409506	RN	Pedra Grande	4	3	4	3
2409605	RN	Pedra Preta	4	4	4	3
2409704	RN	Pedro Avelino	4	3	4	3
2409803	RN	Pedro Velho	3	3	4	3
2409902	RN	Pendências	3	3	4	3
2410009	RN	Pilões	4	3	4	3
2410108	RN	Poço Branco	4	3	4	4
2410207	RN	Portalegre	4	3	4	4



2410256	RN	Porto do Mangue	4	3	4	3
2410306	RN	Serra Caiada	3	3	4	3
2410405	RN	Pureza	3	3	4	3
2410504	RN	Rafael Fernandes	3	3	4	3
2410603	RN	Rafael Godeiro	4	3	4	3
2410702	RN	Riacho da Cruz	4	3	4	3
2410801	RN	Riacho de Santana	4	3	4	3
2410900	RN	Riachuelo	3	3	4	3
2411007	RN	Rodolfo Fernandes	4	3	4	4
2411056	RN	Tibau	4	1	4	3
2411106	RN	Ruy Barbosa	4	3	4	3
2411205	RN	Santa Cruz	3	2	4	3
2411403	RN	Santana do Matos	4	3	4	4
2411429	RN	Santana do Seridó	3	3	4	3
2411502	RN	Santo Antônio	4	2	4	3
2411601	RN	São Bento do Norte	4	3	4	4
2411700	RN	São Bento do Trairi	3	3	4	3
2411809	RN	São Fernando	4	4	4	3
2411908	RN	São Francisco do Oeste	4	3	4	3
2412005	RN	São Gonçalo do Amarante	3	2	4	3
2412104	RN	São João do Sabugi	4	3	4	3
2412203	RN	São José de Mipibu	3	2	4	3
2412302	RN	São José do Campestre	4	3	4	4
2412401	RN	São José do Seridó	4	4	4	3
2412500	RN	São Miguel	3	2	4	3
2412559	RN	São Miguel do Gostoso	4	2	4	3
2412609	RN	São Paulo do Potengi	4	2	4	4
2412708	RN	São Pedro	4	3	4	4
2412807	RN	São Rafael	4	3	4	3
2412906	RN	São Tomé	4	3	4	3
2413003	RN	São Vicente	4	3	4	4
2413102	RN	Senador Elói de Souza	4	3	4	3
2413201	RN	Senador Georgino Avelino	4	3	4	4
2413300	RN	Serra de São Bento	4	3	4	3
2413359	RN	Serra do Mel	3	2	4	3
2413409	RN	Serra Negra do Norte	4	3	4	4
2413508	RN	Serrinha	4	3	4	3
2413557	RN	Serrinha dos Pintos	4	3	4	3
2413607	RN	Severiano Melo	4	3	4	4
2413706	RN	Sítio Novo	4	3	4	3
2413805	RN	Taboleiro Grande	4	3	4	3
2413904	RN	Taipu	4	2	4	3
2414001	RN	Tangará	4	3	4	3
2414100	RN	Tenente Ananias	4	3	4	3
2414159	RN	Tenente Laurentino Cruz	4	4	4	1
2414209	RN	Tibau do Sul	3	1	3	2
2414308	RN	Timbaúba dos Batistas	4	4	4	2
2414407	RN	Touros	4	2	4	3
2414456	RN	Triunfo Potiguar	4	3	4	3
2414506	RN	Umarizal	4	3	4	3
2414605	RN	Upanema	4	3	4	3
2414704	RN	Várzea	4	3	4	4
2414753	RN	Venha-Ver	4	3	4	3
2414803	RN	Vera Cruz	4	3	4	3
2414902	RN	Viçosa	4	3	4	3
2415008	RN	Vila Flor	4	3	4	3
2500106	PB	Água Branca	4	3	4	3
2500205	PB	Aguiar	4	4	4	3
2500304	PB	Alagoa Grande	4	2	4	3
2500403	PB	Alagoa Nova	4	2	4	3
2500502	PB	Alagoinha	3	3	4	4
2500536	PB	Alcantil	4	3	4	4
2500577	PB	Algodão de Jandaira	4	4	4	3
2500601	PB	Alhandra	4	2	4	3
2500700	PB	São João do Rio do Peixe	3	2	4	3
2500734	PB	Amparo	4	4	4	3
2500775	PB	Aparecida	3	3	4	3
2500809	PB	Araçagi	3	3	4	3
2500908	PB	Arara	3	2	4	3
2501005	PB	Araruna	4	2	4	3
2501104	PB	Areia	3	2	4	3
2501153	PB	Areia de Baraúnas	4	3	4	4
2501203	PB	Areial	4	3	4	3
2501302	PB	Aroeiras	4	3	4	3
2501351	PB	Assunção	4	3	4	3
2501401	PB	Baía da Traição	4	2	4	3
2501500	PB	Bananeiras	3	2	4	4
2501534	PB	Baraúna	3	3	4	3
2501575	PB	Barra de Santana	3	3	4	3
2501609	PB	Barra de Santa Rosa	4	3	4	4
2501708	PB	Barra de São Miguel	4	3	4	2
2501807	PB	Bayeux	3	2	4	3
2501906	PB	Belém	3	2	4	3
2502003	PB	Belém do Brejo do Cruz	4	3	4	3
2502052	PB	Bernardino Batista	4	3	4	4
2502102	PB	Boa Ventura	4	4	4	3
2502151	PB	Boa Vista	3	3	4	3
2502201	PB	Bom Jesus	4	3	4	3

2502300	PB	Bom Sucesso	4	2	4	3
2502409	PB	Bonito de Santa Fé	4	3	4	3
2502508	PB	Boqueirão	4	2	4	3
2502607	PB	Igaracy	4	4	4	3
2502706	PB	Borborema	3	3	4	3
2502805	PB	Brejo do Cruz	4	3	4	2
2502904	PB	Brejo dos Santos	4	3	4	4
2503001	PB	Caaporã	3	2	4	2
2503100	PB	Cabaceiras	4	3	4	3
2503209	PB	Cabedelo	2	1	2	3
2503308	PB	Cachoeira dos Índios	4	3	4	3
2503407	PB	Cacimba de Areia	4	3	4	3
2503506	PB	Cacimba de Dentro	4	2	4	3
2503555	PB	Cacimbas	4	3	4	2
2503605	PB	Caçara	3	3	4	3
2503704	PB	Cajazeiras	2	2	3	3
2503753	PB	Cajazeirinhas	3	3	4	3
2503803	PB	Caldas Brandão	4	2	4	1
2503902	PB	Camalaú	4	3	4	3
2504009	PB	Campina Grande	2	2	2	4
2504033	PB	Capim	4	3	4	3
2504074	PB	Caraúbas	4	3	4	3
2504108	PB	Carrapateira	4	3	4	3
2504157	PB	Casserengue	4	3	4	2
2504207	PB	Catingueira	4	3	4	4
2504306	PB	Catolé do Rocha	4	2	4	3
2504355	PB	Caturité	4	3	4	3
2504405	PB	Conceição	4	2	4	2
2504504	PB	Condado	3	2	4	3
2504603	PB	Conde	3	2	4	3
2504702	PB	Congo	4	4	4	3
2504801	PB	Coremas	4	2	4	3
2504850	PB	Coxixola	4	4	4	3
2504900	PB	Cruz do Espírito Santo	3	2	4	3
2505006	PB	Cubati	3	3	4	3
2505105	PB	Cuité	3	2	4	4
2505204	PB	Cuitegi	3	3	4	3
2505238	PB	Cuité de Mamanguape	4	3	4	4
2505279	PB	Curral de Cima	4	4	4	3
2505303	PB	Curral Velho	4	4	4	4
2505352	PB	Damião	4	3	4	4
2505402	PB	Desterro	4	4	4	3
2505501	PB	Vista Serrana	4	3	4	3
2505600	PB	Diamante	4	4	4	3
2505709	PB	Dona Inês	4	3	4	3
2505808	PB	Duas Estradas	4	3	4	4
2505907	PB	Emas	4	4	4	4
2506004	PB	Esperança	3	2	4	3
2506103	PB	Fagundes	3	3	4	2
2506202	PB	Frei Martinho	4	4	4	2
2506251	PB	Gado Bravo	4	3	4	4
2506301	PB	Guarabira	2	2	4	3
2506400	PB	Gurinhém	4	1	4	3
2506509	PB	Gurjão	4	3	4	3
2506608	PB	Ibiara	4	4	4	3
2506707	PB	Imaculada	4	3	4	3
2506806	PB	Ingá	3	2	4	3
2506905	PB	Itabaiana	3	2	4	3
2507002	PB	Itaporanga	4	2	4	4
2507101	PB	Itapororoca	3	3	4	3
2507200	PB	Itatuba	4	3	4	3
2507309	PB	Jacaraú	4	2	4	1
2507408	PB	Jericó	4	3	4	3
2507507	PB	João Pessoa	1	2	2	3
2507606	PB	Juarez Távora	4	3	4	3
2507705	PB	Juazeirinho	3	2	4	3
2507804	PB	Junco do Seridó	3	3	4	4
2507903	PB	Juripiranga	4	3	4	3
2508000	PB	Juru	4	3	4	3
2508109	PB	Lagoa	4	4	4	3
2508208	PB	Lagoa de Dentro	4	3	4	3
2508307	PB	Lagoa Seca	3	2	4	3
2508406	PB	Lastro	4	3	4	3
2508505	PB	Livramento	4	3	4	3
2508554	PB	Logradouro	4	3	4	3
2508604	PB	Lucena	4	2	4	3
2508703	PB	Mãe d'Água	4	3	4	2
2508802	PB	Malta	3	2	4	2
2508901	PB	Mamanguape	2	2	4	3
2509008	PB	Manaira	4	3	4	3
2509057	PB	Marcação	4	3	4	3
2509107	PB	Mari	3	2	4	3
2509156	PB	Marizópolis	3	3	4	3
2509206	PB	Massaranduba	3	2	4	4
2509305	PB	Mataraca	4	3	4	3
2509339	PB	Matinhas	4	3	4	3
2509370	PB	Mato Grosso	4	3	4	3
2509396	PB	Maturéia	3	2	4	3



2509404	PB	Mogeiro	4	2	4	4
2509503	PB	Montadas	4	3	4	3
2509602	PB	Monte Horebe	4	4	4	2
2509701	PB	Monteiro	4	2	4	3
2509800	PB	Mulungu	4	3	4	3
2509909	PB	Natuba	4	3	4	3
2510006	PB	Nazarezinho	4	3	4	3
2510105	PB	Nova Floresta	3	2	4	3
2510204	PB	Nova Olinda	4	3	4	4
2510303	PB	Nova Palmeira	3	3	4	3
2510402	PB	Olho d'Água	4	3	4	3
2510501	PB	Olivedos	3	3	4	3
2510600	PB	Ouro Velho	4	3	4	3
2510659	PB	Parari	4	3	4	3

2510709	PB	Passagem	4	3	4	2
2510808	PB	Patos	3	2	3	3
2510907	PB	Paulista	4	3	4	4
2511004	PB	Pedra Branca	4	4	4	4
2511103	PB	Pedra Lavrada	3	3	4	3
2511202	PB	Pedras de Fogo	4	2	4	3
2511301	PB	Piancó	4	3	4	3
2511400	PB	Picui	3	2	4	3
2511509	PB	Pilar	4	3	4	4
2511608	PB	Pilões	4	3	4	3
2511707	PB	Pilõezinhos	3	3	4	3
2511806	PB	Pirpirituba	3	3	4	3
2511905	PB	Pitimbu	4	3	4	3
2512002	PB	Pocinhos	4	2	4	3
2512036	PB	Poço Dantas	4	4	4	3
2512077	PB	Poço de José de Moura	4	3	4	3
2512101	PB	Pombal	3	2	4	2
2512200	PB	Prata	4	3	4	3
2512309	PB	Princesa Isabel	4	3	4	3
2512408	PB	Puxinanã	3	2	4	3
2512507	PB	Queimadas	3	2	4	3
2512606	PB	Quixabá	4	3	4	3
2512705	PB	Remigio	3	2	4	3
2512721	PB	Pedro Régis	4	3	4	3
2512747	PB	Riachão	4	3	4	2
2512754	PB	Riachão do Bacamarte	3	2	4	4
2512762	PB	Riachão do Poço	4	3	4	4
2512788	PB	Riacho de Santo Antônio	4	3	4	4
2512804	PB	Riacho dos Cavalos	4	3	4	3
2512903	PB	Rio Tinto	3	2	4	3
2513000	PB	Salgadinho	4	4	4	3
2513109	PB	Salgado de São Félix	4	3	4	3
2513158	PB	Santa Cecília	4	3	4	3
2513208	PB	Santa Cruz	4	3	4	3
2513307	PB	Santa Helena	4	3	4	4
2513356	PB	Santa Inês	4	4	4	2
2513406	PB	Santa Luzia	3	2	4	2
2513505	PB	Santana de Mangueira	4	4	4	3
2513604	PB	Santana dos Garrotes	4	3	4	4
2513653	PB	Joca Claudino	4	4	4	3
2513703	PB	Santa Rita	3	2	4	3
2513802	PB	Santa Teresinha	4	3	4	3
2513851	PB	Santo André	3	3	4	3
2513901	PB	São Bento	4	2	4	3
2513927	PB	São Bentinho	3	3	4	4
2513943	PB	São Domingos do Cariri	4	3	4	3
2513968	PB	São Domingos	4	3	4	4
2513984	PB	São Francisco	4	3	4	3
2514008	PB	São João do Cariri	4	3	4	3
2514107	PB	São João do Tigre	4	3	4	3
2514206	PB	São José da Lagoa Tapada	4	3	4	4
2514305	PB	São José de Caiana	4	4	4	3
2514404	PB	São José de Espinharas	4	3	4	3
2514453	PB	São José dos Ramos	4	3	4	3
2514503	PB	São José de Piranhas	4	3	4	3
2514552	PB	São José de Princesa	4	4	4	3
2514602	PB	São José do Bonfim	4	3	4	3
2514651	PB	São José do Brejo do Cruz	4	4	4	3
2514701	PB	São José do Sabugi	3	3	4	4
2514800	PB	São José dos Cordeiros	4	3	4	4
2514909	PB	São Mamede	3	3	4	4
2515005	PB	São Miguel de Taipu	4	3	4	3
2515104	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	3	2	4	3
2515203	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	4	4	4	3
2515302	PB	Sapé	3	2	4	4
2515401	PB	São Vicente do Seridó	3	3	4	3
2515500	PB	Serra Branca	4	2	4	3

2515609	PB	Serra da Raiz	4	3	4	4
2515708	PB	Serra Grande	4	4	4	4
2515807	PB	Serra Redonda	4	3	4	3
2515906	PB	Serraria	4	3	4	3
2515930	PB	Sertãozinho	4	3	4	3
2515971	PB	Sobrado	3	3	4	2
2516003	PB	Solânea	3	2	4	3
2516102	PB	Soledade	3	2	4	3
2516151	PB	Sossêgo	4	3	4	2
2516201	PB	Sousa	3	2	4	3
2516300	PB	Sumé	4	2	4	3
2516409	PB	Tacima	4	3	4	3
2516508	PB	Taperoá	3	2	4	3
2516607	PB	Tavares	4	3	4	3
2516706	PB	Teixeira	3	2	4	4
2516755	PB	Tenório	4	4	4	3
2516805	PB	Triunfo	4	3	4	3
2516904	PB	Uiraúna	3	2	4	3
2517001	PB	Umbuzeiro	4	2	4	3
2517100	PB	Várzea	3	3	4	3
2517209	PB	Vieirópolis	4	3	4	3
2517407	PB	Zabelê	4	4	4	3
2600054	PE	Abreu e Lima	3	2	4	2
2600104	PE	Afogados da Ingazeira	3	2	4	2
2600203	PE	Afrânio	4	3	4	3
2600302	PE	Agrestina	4	2	4	3
2600401	PE	Água Preta	3	3	4	3
2600500	PE	Águas Belas	4	3	4	3
2600609	PE	Alagoinha	4	2	4	2
2600708	PE	Aliança	3	2	4	3
2600807	PE	Altinho	4	2	4	3
2600906	PE	Amaraji	4	2	4	3
2601003	PE	Angelim	3	2	4	3
2601052	PE	Araçoiaba	4	2	4	3
2601102	PE	Arapipina	3	2	4	3
2601201	PE	Arcoverde	3	2	3	1
2601300	PE	Barra de Guabiraba	4	2	4	3
2601409	PE	Barreiros	3	2	4	3
2601508	PE	Belém de Maria	4	2	4	3
2601607	PE	Belém do São Francisco	2	2	4	3
2601706	PE	Belo Jardim	3	2	4	2
2601805	PE	Betânia	4	3	4	3
2601904	PE	Bezerras	3	2	4	2
2602001	PE	Bodocó	3	2	4	3
2602100	PE	Bom Conselho	4	2	4	3
2602209	PE	Bom Jardim	3	2	4	3
2602308	PE	Bonito	4	2	4	3
2602407	PE	Brejão	4	3	4	3
2602506	PE	Brejinho	4	3	4	3
2602605	PE	Brejo da Madre de Deus	4	2	4	3
2602704	PE	Buenos Aires	4	2	4	3
2602803	PE	Buíque	4	3	4	3
2602902	PE	Cabo de Santo Agostinho	3	2	3	2
2603009	PE	Cabrobó	3	2	4	2
2603108	PE	Cachoeirinha	3	2	4	3
2603207	PE	Caetés	3	3	4	3
2603306	PE	Calçado	4	3	4	3
2603405	PE	Calumbi	3	3	4	4
2603454	PE	Camaragibe	3	2	3	2
2603504	PE	Camocim de São Félix	4	2	4	3
2603603	PE	Camutanga	4	2	4	3
2603702	PE	Canhotinho	3	3	4	3
2603801	PE	Capoeiras	4	3	4	3
2603900	PE	Carnaíba	4	2	4	3
2603926	PE	Carnaubeira da Penha	4	4	4	4
2604007	PE	Carpina	3	2	4	2
2604106	PE	Caruaru	2	2	3	1
2604155	PE	Casinhas	4	3	4	3
2604205	PE	Catende	4	2	4	3
2604304	PE	Cedro	4	2	4	2
2604403	PE	Chã de Alegria	4	2	4	3
2604502	PE	Chã Grande	3	2	4	3
2604601	PE	Condado	3	2	4	2
2604700	PE	Correntes	4	3	4	3
2604809	PE	Cortês	4	3	4	3
2604908	PE	Cumarú	4	2	4	3
2605004	PE	Cupira	4	2	4	3
2605103	PE	Custódia	3	2	4	3
2605152	PE	Dormentes	4	2	4	3
2605202	PE	Escada	3	2	4	3
2605301	PE	Exu	3	2	4	3
2605400	PE	Feira Nova	4	2	4	2
2605459	PE	Fernando de Noronha	3	1	3	2
2605509	PE	Ferreiros	3	3	4	3
2605608	PE	Flores	3	3	4	3
2605707	PE	Floresta	3	2	4	3
2605806	PE	Frei Miguelinho	4	3	4	3
2605905	PE	Gameleira	4	3	4	3



2606002	PE	Garanhuns	3	2	3	1
2606101	PE	Glória do Goitá	4	2	4	3
2606200	PE	Goiana	3	2	4	2
2606309	PE	Granito	4	3	4	3
2606408	PE	Gravatá	2	2	4	2
2606507	PE	Iati	4	3	4	3
2606606	PE	Ibimirim	4	3	4	3
2606705	PE	Ibirajuba	4	3	4	3
2606804	PE	Igarassu	3	2	4	2
2606903	PE	Iguaracy	4	2	4	3
2607000	PE	Inajá	4	3	4	2
2607109	PE	Ingazeira	4	3	4	3
2607208	PE	Ipojuca	3	1	4	4
2607307	PE	Ipubi	4	3	4	1
2607406	PE	Itacuruba	4	3	4	3
2607505	PE	Itaíba	4	3	4	4
2607604	PE	Ilha de Itamaracá	3	1	4	3
2607653	PE	Itambé	4	2	4	3
2607703	PE	Itapetim	4	2	4	3
2607752	PE	Itapissuma	3	1	4	2
2607802	PE	Itaquitinga	4	2	4	3
2607901	PE	Jaboatão dos Guararapes	2	2	2	2
2607950	PE	Jaqueira	4	2	4	3
2608008	PE	Jatáuba	4	3	4	3
2608057	PE	Jatobá	4	3	4	3
2608107	PE	João Alfredo	3	2	4	3
2608206	PE	Joaquim Nabuco	4	2	4	3
2608255	PE	Jucati	4	2	4	3
2608305	PE	Jupi	3	2	4	2
2608404	PE	Jurema	4	3	4	3
2608453	PE	Lagoa do Carro	3	2	4	3
2608503	PE	Lagoa de Itaenga	3	2	4	3
2608602	PE	Lagoa do Ouro	4	3	4	3
2608701	PE	Lagoa dos Gatos	4	2	4	3
2608750	PE	Lagoa Grande	3	2	4	3
2608800	PE	Lajedo	3	2	4	3
2608909	PE	Limoeiro	3	2	4	2
2609006	PE	Macaparana	4	2	4	3
2609105	PE	Machados	4	2	4	3
2609154	PE	Manari	4	3	4	3
2609204	PE	Maraial	3	3	4	3
2609303	PE	Mirandiba	4	3	4	3
2609402	PE	Moreno	3	2	4	3
2609501	PE	Nazaré da Mata	3	2	4	3
2609600	PE	Olinda	2	2	2	2
2609709	PE	Orobó	4	2	4	2
2609808	PE	Orocó	3	2	4	3
2609907	PE	Ouricuri	3	2	4	3
2610004	PE	Palmares	3	2	4	2
2610103	PE	Palmeirina	3	2	4	2
2610202	PE	Panelas	4	2	4	3
2610301	PE	Paranatama	4	3	4	3
2610400	PE	Parnamirim	3	2	4	3
2610509	PE	Passira	4	2	4	3
2610608	PE	Paudalho	3	1	4	3
2610707	PE	Paulista	2	2	2	2
2610806	PE	Pedra	3	2	4	2
2610905	PE	Pesqueira	2	2	4	3
2611002	PE	Petrolândia	3	2	4	3
2611101	PE	Petrolina	2	2	3	3
2611200	PE	Poção	4	3	4	2
2611309	PE	Pombos	3	2	4	3
2611408	PE	Primavera	4	3	4	2
2611507	PE	Quipapá	4	3	4	3
2611533	PE	Quixaba	4	3	4	3
2611606	PE	Recife	2	1	2	3
2611705	PE	Riacho das Almas	4	2	4	1
2611804	PE	Ribeirão	4	2	4	3
2611903	PE	Rio Formoso	3	2	4	3
2612000	PE	Sairé	4	3	4	3
2612109	PE	Salgadinho	4	3	4	3
2612208	PE	Salgueiro	3	2	4	3
2612307	PE	Saloá	4	3	4	2
2612406	PE	Sanharó	3	2	4	3
2612455	PE	Santa Cruz	3	3	4	3
2612471	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	4	4	4	3
2612505	PE	Santa Cruz do Capibaribe	3	2	3	4
2612554	PE	Santa Filomena	4	4	4	2
2612604	PE	Santa Maria da Boa Vista	3	2	4	3
2612703	PE	Santa Maria do Cambucá	4	3	4	2
2612802	PE	Santa Terezinha	4	2	4	3
2612901	PE	São Benedito do Sul	4	3	4	3
2613008	PE	São Bento do Una	4	2	4	3
2613107	PE	São Caitano	3	2	4	3
2613206	PE	São João	3	2	4	3
2613305	PE	São Joaquim do Monte	4	3	4	3
2613404	PE	São José da Coroa Grande	3	2	4	3
2613503	PE	São José do Belmonte	3	2	4	3

2613602	PE	São José do Egito	4	2	4	3
2613701	PE	São Lourenço da Mata	3	2	4	2
2613800	PE	São Vicente Ferrer	4	2	4	3
2613909	PE	Serra Talhada	3	2	4	3
2614006	PE	Serrita	4	3	4	2
2614105	PE	Sertânia	3	2	4	3
2614204	PE	Sirinhaém	3	2	4	2
2614303	PE	Moreilândia	4	3	4	3
2614402	PE	Solidão	4	4	4	4
2614501	PE	Surubim	3	2	4	2
2614600	PE	Tabira	3	2	4	3
2614709	PE	Tacaimbó	4	3	4	3
2614808	PE	Tacaratu	4	3	4	3
2614857	PE	Tamandaré	3	1	4	2
2615003	PE	Taquaritinga do Norte	3	2	4	2
2615102	PE	Terezinha	4	3	4	3
2615201	PE	Terra Nova	4	3	4	3
2615300	PE	Timbaúba	3	2	4	3
2615409	PE	Toritama	3	2	4	2
2615508	PE	Tracunhaém	4	2	4	3
2615607	PE	Trindade	3	2	4	3
2615706	PE	Triunfo	4	2	4	2
2615805	PE	Tupanatinga	4	3	4	3
2615904	PE	Tuparetama	4	2	4	2
2616001	PE	Venturosa	3	2	4	3
2616100	PE	Verdejante	4	2	4	3
2616183	PE	Vertente do Lério	4	3	4	3
2616209	PE	Vertentes	3	2	4	3
2616308	PE	Vicência	3	2	4	3
2616407	PE	Vitória de Santo Antão	3	2	4	2
2616506	PE	Xexéu	4	2	4	3
2700102	AL	Água Branca	4	3	4	3
2700201	AL	Anadia	4	3	4	3
2700300	AL	Arapiraca	3	2	4	2
2700409	AL	Atalaia	3	2	4	3
2700508	AL	Barra de Santo Antônio	3	2	4	3
2700607	AL	Barra de São Miguel	3	1	4	2
2700706	AL	Batalha	4	3	4	3
2700805	AL	Belém	4	3	4	3
2700904	AL	Belo Monte	4	3	4	3
2701001	AL	Boca da Mata	4	2	4	3
2701100	AL	Branquinha	4	3	4	3
2701209	AL	Cacimbinhas	4	3	4	3
2701308	AL	Cajueiro	3	3	4	3
2701357	AL	Campestre	4	3	4	3
2701407	AL	Campo Alegre	4	3	4	3
2701506	AL	Campo Grande	3	3	4	3
2701605	AL	Canapi	4	3	4	3
2701704	AL	Capela	3	2	4	3
2701803	AL	Carneiros	4	3	4	3
2701902	AL	Chã Preta	4	3	4	3
2702009	AL	Coité do Nóia	4	3	4	3
2702108	AL	Colônia Leopoldina	4	3	4	3
2702207	AL	Coqueiro Seco	3	2	4	3
2702306	AL	Coruripe	4	2	4	3
2702355	AL	Craibas	4	3	4	3
2702405	AL	Delmiro Gouveia	4	2	4	3
2702504	AL	Dois Riachos	3	3	4	3
2702553	AL	Estrela de Alagoas	3	3	4	3
2702603	AL	Feira Grande	3	3	4	3
2702702	AL	Feliz Deserto	4	2	4	3
2702801	AL	Flexeiras	4	3	4	3
2702900	AL	Girau do Ponciano	4	3	4	3
2703007	AL	Ibateguara	4	3	4	3
2703106	AL	Igaci	3	2	4	3
2703205	AL	Igreja Nova	4	2	4	3
2703304	AL	Inhapi	4	3	4	3
2703403	AL	Jacaré dos Homens	4	2	4	3
2703502	AL	Jacuípe	4	3	4	3
2703601	AL	Japaratinga	3	2	4	2
2703700	AL	Jaramataia	3	3	4	3
2703759	AL	Jequiá da Praia	4	3	4	3
2703809	AL	Joaquim Gomes	4	3	4	3
2703908	AL	Jundiá	4	3	4	3
2704005	AL	Junqueiro	3	2	4	3
2704104	AL	Lagoa da Canoa	4	3	4	3
2704203	AL	Limoeiro de Anadia	3	3	4	3
2704302	AL	Maceió	2	1	2	1
2704401	AL	Major Isidoro	4	2	4	3
2704500	AL	Maragogi	3	2	4	3
2704609	AL	Maravilha	4	3	4	2
2704708	AL	Marechal Deodoro	3	1	4	3
2704807	AL	Maribondo	4	2	4	2
2704906	AL	Mar Vermelho	4	3	4	3
2705002	AL	Mata Grande	3	3	4	3
2705101	AL	Matriz de Camaragibe	3	2	4	3
2705200	AL	Messias	3	2	4	3
2705309	AL	Minador do Negrão	4	3	4	3
2705408	AL	Monteirópolis	4	3	4	3
2705507	AL	Murici	4	3	4	3
2705606	AL	Novo Lino	4	3	4	3
2705705	AL	Olho d'Água das Flores	3	2	4	3



2705804	AL	Olho d'Água do Casado	4	3	4	4
2705903	AL	Olho d'Água Grande	4	3	4	3
2706000	AL	Olivença	4	3	4	3
2706109	AL	Ouro Branco	4	3	4	3
2706208	AL	Palestina	4	3	4	4
2706307	AL	Palmeira dos Índios	3	2	4	2
2706406	AL	Pão de Açúcar	4	2	4	3
2706422	AL	Pariconha	4	3	4	3
2706448	AL	Paripueira	3	2	4	2
2706505	AL	Passo de Camaragibe	4	3	4	3
2706604	AL	Paulo Jacinto	3	3	4	3
2706703	AL	Penedo	4	2	4	3
2706802	AL	Piaçabuçu	4	2	4	3
2706901	AL	Pilar	3	2	4	3
2707008	AL	Pindoba	4	3	4	3
2707107	AL	Piranhas	4	2	4	3
2707206	AL	Poço das Trincheiras	4	3	4	3
2707305	AL	Porto Calvo	3	2	4	3
2707404	AL	Porto de Pedras	3	3	4	3
2707503	AL	Porto Real do Colégio	3	3	4	3
2707602	AL	Quebrangulo	3	3	4	3
2707701	AL	Rio Largo	3	2	4	2
2707800	AL	Roteiro	4	3	4	3
2707909	AL	Santa Luzia do Norte	4	2	4	3
2708006	AL	Santana do Ipanema	4	2	4	3
2708105	AL	Santana do Mundaú	4	3	4	3
2708204	AL	São Brás	4	3	4	3
2708303	AL	São José da Laje	3	3	4	3
2708402	AL	São José da Tapera	4	3	4	3
2708501	AL	São Luis do Quitunde	3	3	4	3
2708600	AL	São Miguel dos Campos	3	2	4	2
2708709	AL	São Miguel dos Milagres	3	2	4	3
2708808	AL	São Sebastião	3	3	4	3
2708907	AL	Satuba	3	2	4	3
2708956	AL	Senador Rui Palmeira	4	3	4	3
2709004	AL	Tanque d'Arca	4	3	4	3
2709103	AL	Taquarana	3	3	4	3
2709152	AL	Teotônio Vilela	3	2	4	3
2709202	AL	Traipu	4	3	4	3
2709301	AL	União dos Palmares	4	2	4	3
2709400	AL	Viçosa	3	2	4	3
2800100	SE	Amparo de São Francisco	4	3	4	3
2800209	SE	Aquidabã	4	2	4	3
2800308	SE	Aracaju	1	2	1	1
2800407	SE	Araúá	4	2	4	3
2800506	SE	Areia Branca	3	2	4	3
2800605	SE	Barra dos Coqueiros	3	2	4	2
2800670	SE	Boquim	3	2	4	3
2800704	SE	Brejo Grande	4	3	4	3
2801009	SE	Campo do Brito	3	2	4	3
2801108	SE	Canhoba	4	3	4	3
2801207	SE	Canindé de São Francisco	3	2	4	3
2801306	SE	Capela	3	2	4	3
2801405	SE	Carira	3	2	4	3
2801504	SE	Carmópolis	3	2	4	2
2801603	SE	Cedro de São João	3	3	4	3
2801702	SE	Cristinápolis	3	3	4	3
2801900	SE	Cumbe	3	3	4	3
2802007	SE	Divina Pastora	4	2	4	3
2802106	SE	Estância	2	2	4	2
2802205	SE	Feira Nova	3	3	4	3
2802304	SE	Frei Paulo	4	2	4	3
2802403	SE	Gararu	4	3	4	3
2802502	SE	General Maynard	4	3	4	3
2802601	SE	Gracho Cardoso	3	3	4	3
2802700	SE	Ilha das Flores	4	3	4	3
2802809	SE	Indiaroba	3	3	4	3
2802908	SE	Itabaiana	3	2	4	3
2803005	SE	Itabaianinha	3	2	4	3
2803104	SE	Itabi	4	3	4	3
2803203	SE	Itaporanga d'Ajuda	3	3	4	3
2803302	SE	Japarutuba	3	2	4	3
2803401	SE	Japoatã	4	2	4	3
2803500	SE	Lagarto	3	2	4	3
2803609	SE	Laranjeiras	3	2	4	2
2803708	SE	Macambira	4	3	4	3
2803807	SE	Malhada dos Bois	3	3	4	3
2803906	SE	Malhador	3	2	4	3
2804003	SE	Maruim	3	2	4	3
2804102	SE	Moita Bonita	3	2	4	3
2804201	SE	Monte Alegre de Sergipe	3	3	4	3
2804300	SE	Muribeca	3	3	4	3
2804409	SE	Neópolis	4	2	4	3
2804458	SE	Nossa Senhora Aparecida	3	3	4	3
2804508	SE	Nossa Senhora da Glória	3	2	4	3
2804607	SE	Nossa Senhora das Dores	3	2	4	3
2804706	SE	Nossa Senhora de Lourdes	4	3	4	3
2804805	SE	Nossa Senhora do Socorro	3	2	4	3

2804904	SE	Pacatuba	4	3	4	3
2805000	SE	Pedra Mole	4	3	4	3
2805109	SE	Pedrinhas	4	3	4	3
2805208	SE	Pinhão	3	2	4	3
2805307	SE	Pirambu	4	2	4	3
2805406	SE	Poço Redondo	4	3	4	3
2805505	SE	Poço Verde	3	2	4	3
2805604	SE	Porto da Folha	4	3	4	3
2805703	SE	Propriá	3	2	4	2
2805802	SE	Riachão do Dantas	4	3	4	3
2805901	SE	Riachuelo	3	2	4	3
2806008	SE	Ribeirópolis	3	2	4	3
2806107	SE	Rosário do Catete	3	2	4	3
2806206	SE	Salgado	3	2	4	3
2806305	SE	Santa Luzia do Itanhy	3	3	4	3
2806404	SE	Santana do São Francisco	4	3	4	3
2806503	SE	Santa Rosa de Lima	4	3	4	3
2806602	SE	Santo Amaro das Brotas	4	2	4	3
2806701	SE	São Cristóvão	2	2	4	3
2806800	SE	São Domingos	3	3	4	3
2806909	SE	São Francisco	3	3	4	3
2807006	SE	São Miguel do Aleixo	3	3	4	3
2807105	SE	Simão Dias	4	2	4	3
2807204	SE	Siriri	4	3	4	3
2807303	SE	Telha	4	3	4	3
2807402	SE	Tobias Barreto	4	2	4	3
2807501	SE	Tomar do Geru	3	3	4	3
2807600	SE	Umbaúba	3	2	4	3
2900108	BA	Abaira	4	2	4	3
2900207	BA	Abaré	4	3	4	3
2900306	BA	Acajutiba	4	3	4	3
2900355	BA	Adustina	4	3	4	3
2900405	BA	Água Fria	4	3	4	3
2900504	BA	Érico Cardoso	4	3	4	3
2900603	BA	Aiquara	4	3	4	2
2900702	BA	Alagoinhas	3	2	3	3
2900801	BA	Alcobaça	4	2	4	3
2900900	BA	Almadina	3	3	4	2
2901007	BA	Amargosa	3	2	4	2
2901106	BA	Amélia Rodrigues	3	2	4	3
2901155	BA	América Dourada	3	3	4	3
2901205	BA	Anagé	3	3	4	3
2901304	BA	Andaraí	4	3	4	3
2901353	BA	Andorinha	4	3	4	3
2901403	BA	Angical	4	3	4	3
2901502	BA	Anguera	4	3	4	3
2901601	BA	Antas	3	3	4	3
2901700	BA	Antônio Cardoso	3	3	4	3
2901809	BA	Antônio Gonçalves	3	3	4	3
2901908	BA	Aporá	4	3	4	3
2901957	BA	Apuarema	4	3	4	3
2902005	BA	Aracatu	4	3	4	3
2902054	BA	Araças	3	2	4	3
2902104	BA	Araci	4	3	4	3
2902203	BA	Aramari	4	2	4	3
2902252	BA	Arataca	4	3	4	3
2902302	BA	Aratuípe	4	3	4	3
2902401	BA	Aurelino Leal	3	3	4	3
2902500	BA	Baianópolis	4	3	4	3
2902609	BA	Baixa Grande	4	2	4	3
2902658	BA	Banzaê	4	3	4	3
2902708	BA	Barra	4	3	4	3
2902807	BA	Barra da Estiva	4	2	4	3
2902906	BA	Barra do Choça	4	2	4	3
2903003	BA	Barra do Mendes	4	2	4	3
2903102	BA	Barra do Rocha	3	3	4	2
2903201	BA	Barreiras	3	2	3	3
2903235	BA	Barro Alto	3	3	4	3
2903276	BA	Barrocas	4	2	4	3
2903300	BA	Barro Preto	3	3	4	3
2903409	BA	Belmonte	4	2	4	3
2903508	BA	Belo Campo	4	2	4	3
2903607	BA	Biritinga	4	3	4	3
2903706	BA	Boa Nova	4	3	4	3
2903805	BA	Boa Vista do Tupim	4	3	4	3
2903904	BA	Bom Jesus da Lapa	3	2	4	3
2903953	BA	Bom Jesus da Serra	4	3	4	3
2904001	BA	Boninal	4	2	4	3
2904050	BA	Bonito	4	3	4	3
2904100	BA	Boquira	4	3	4	3
2904209	BA	Botuporã	4	3	4	3
2904308	BA	Brejões	4	2	4	3
2904407	BA	Brejolândia	3	3	4	3
2904506	BA	Brotas de Macaúbas	4	2	4	2
2904605	BA	Brumado	3	2	4	3
2904704	BA	Buerarema	3	2	4	3
2904753	BA	Buritirama	4	3	4	3
2904803	BA	Caatiba	4	3	4	3
2904852	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	4	3	4	3



2904902	BA	Cachoeira	3	3	4	2
2905008	BA	Caculé	2	2	4	3
2905107	BA	Caém	3	3	4	3
2905156	BA	Caetanos	4	3	4	3
2905206	BA	Caetité	3	2	4	3
2905305	BA	Cafarnaum	4	2	4	2
2905404	BA	Cairu	4	2	4	3
2905503	BA	Caldeirão Grande	4	3	4	3
2905602	BA	Camacan	3	2	4	1
2905701	BA	Camaçari	2	1	2	3
2905800	BA	Camamu	3	2	4	3
2905909	BA	Campo Alegre de Lourdes	4	3	4	3
2906006	BA	Campo Formoso	3	2	4	3
2906105	BA	Canápolis	4	3	4	3
2906204	BA	Canarana	4	3	4	3
2906303	BA	Canavieiras	4	2	4	3
2906402	BA	Candeal	4	3	4	1
2906501	BA	Candeias	3	1	3	3
2906600	BA	Candiba	4	3	4	3
2906709	BA	Cândido Sales	3	2	4	3
2906808	BA	Cansanção	3	3	4	3
2906824	BA	Canudos	4	3	4	3
2906857	BA	Capela do Alto Alegre	3	2	4	2
2906873	BA	Capim Grosso	2	2	4	3
2906899	BA	Caraibas	3	3	4	3
2906907	BA	Caravelas	4	2	4	3
2907004	BA	Cardeal da Silva	4	3	4	3
2907103	BA	Carinhanha	4	3	4	3
2907202	BA	Casa Nova	4	2	4	3
2907301	BA	Castro Alves	3	2	4	3
2907400	BA	Catolândia	4	3	4	2
2907509	BA	Catu	3	2	3	3
2907558	BA	Caturama	4	3	4	3
2907608	BA	Central	4	3	4	3
2907707	BA	Chorrochó	4	3	4	3
2907806	BA	Cicero Dantas	3	2	4	3
2907905	BA	Cipó	4	3	4	2
2908002	BA	Coaraci	3	2	4	3
2908101	BA	Cocos	4	2	4	2
2908200	BA	Conceição da Feira	3	2	4	3
2908309	BA	Conceição do Almeida	4	2	4	3
2908408	BA	Conceição do Coité	3	2	4	2
2908507	BA	Conceição do Jacuipe	3	2	4	3
2908606	BA	Conde	3	2	4	3
2908705	BA	Condeúba	4	2	4	3
2908804	BA	Contendas do Sincorá	3	2	4	3
2908903	BA	Coração de Maria	4	2	4	3
2909000	BA	Cordeiros	4	3	4	3
2909109	BA	Coribe	4	3	4	3
2909208	BA	Coronel João Sá	4	3	4	3
2909307	BA	Correntina	4	2	4	3
2909406	BA	Cotegipe	4	3	4	3
2909505	BA	Cravolândia	3	3	4	3
2909604	BA	Crisópolis	4	3	4	3
2909703	BA	Cristópolis	3	2	4	2
2909802	BA	Cruz das Almas	3	2	3	3
2909901	BA	Curaçá	4	2	4	3
2910008	BA	Dário Meira	4	3	4	2
2910057	BA	Dias d'Ávila	3	2	3	3
2910107	BA	Dom Basílio	4	3	4	2
2910206	BA	Dom Macedo Costa	4	2	4	3
2910305	BA	Elísio Medrado	4	2	4	3
2910404	BA	Encruzilhada	4	3	4	3
2910503	BA	Entre Rios	3	2	4	3
2910602	BA	Esplanada	3	2	4	3
2910701	BA	Euclides da Cunha	4	2	4	3
2910727	BA	Eunápolis	3	2	3	2
2910750	BA	Fátima	3	3	4	3
2910776	BA	Feira da Mata	4	3	4	3
2910800	BA	Feira de Santana	2	1	2	1
2910859	BA	Filadélfia	4	3	4	3
2910909	BA	Firmino Alves	3	3	4	3
2911006	BA	Floresta Azul	3	3	4	3
2911105	BA	Formosa do Rio Preto	4	2	4	3
2911204	BA	Gandu	3	2	4	3
2911253	BA	Gavião	4	2	4	3
2911303	BA	Gentio do Ouro	4	3	4	3
2911402	BA	Glória	4	2	4	3
2911501	BA	Gongogi	3	3	4	3
2911600	BA	Governador Mangabeira	3	2	4	2
2911659	BA	Guajeru	4	3	4	3
2911709	BA	Guanambi	3	2	3	2
2911808	BA	Guaratinga	3	2	4	3
2911857	BA	Heliópolis	3	3	4	3
2911907	BA	Iaçu	3	2	4	3
2912004	BA	Ibiassucê	4	2	4	3
2912103	BA	Ibicaraí	3	2	4	2
2912202	BA	Ibicoara	4	2	4	3

2912301	BA	Ibicui	4	2	4	3
2912400	BA	Ibipeba	4	2	4	3
2912509	BA	Ibipitanga	4	3	4	3
2912608	BA	Ibiquera	4	3	4	3
2912707	BA	Ibirapitanga	3	2	4	3
2912806	BA	Ibirapuã	4	3	4	3
2912905	BA	Ibirataia	3	2	4	3
2913002	BA	Ibitiara	4	3	4	3
2913101	BA	Ibititá	4	2	4	3
2913200	BA	Ibotirama	4	2	4	3
2913309	BA	Ichu	4	3	4	3
2913408	BA	Igaporã	3	2	4	3
2913457	BA	Igrapiúna	3	3	4	3
2913507	BA	Iguai	4	2	4	3
2913606	BA	Ilhéus	3	1	2	1
2913705	BA	Inhambupe	3	2	4	3
2913804	BA	Ipecaetá	4	3	4	3
2913903	BA	Ipiáú	3	2	3	2
2914000	BA	Ipirá	4	2	4	3
2914109	BA	Ipupiara	4	2	4	3
2914208	BA	Irajuba	3	2	4	3
2914307	BA	Iramaia	3	3	4	3
2914406	BA	Iraquara	4	3	4	3
2914505	BA	Irará	3	2	4	3
2914604	BA	Irecê	3	2	3	2
2914653	BA	Itabela	3	2	4	2
2914703	BA	Itaberaba	3	2	4	2
2914802	BA	Itabuna	3	2	2	2
2914901	BA	Itacaré	3	2	4	3
2915007	BA	Itaeté	4	2	4	3
2915106	BA	Itagi	4	3	4	3
2915205	BA	Itagibá	3	2	4	3
2915304	BA	Itagimirim	3	2	4	3
2915353	BA	Itaguaçu da Bahia	4	3	4	3
2915403	BA	Itaju do Colônia	3	3	4	3
2915502	BA	Itajuípe	3	2	4	2
2915601	BA	Itamaraju	3	2	4	3
2915700	BA	Itamarí	4	3	4	3
2915809	BA	Itambé	3	2	4	3
2915908	BA	Itanagra	4	3	4	3
2916005	BA	Itanhém	4	2	4	3
2916104	BA	Itaparica	3	1	3	2
2916203	BA	Itapé	3	3	4	3
2916302	BA	Itapebi	3	2	4	3
2916401	BA	Itapetinga	3	2	3	2
2916500	BA	Itapicuru	4	3	4	3
2916609	BA	Itapitanga	3	3	4	3
2916708	BA	Itaquara	3	3	4	3
2916807	BA	Itarantim	4	3	4	3
2916856	BA	Itatim	3	2	4	3
2916906	BA	Itiruçu	3	2	4	3
2917003	BA	Itiúba	3	3	4	3
2917102	BA	Itororó	3	3	4	3
2917201	BA	Ituaçu	4	3	4	3
2917300	BA	Ituberá	3	2	4	3
2917334	BA	Iuiú	4	3	4	3
2917359	BA	Jaborandi	4	3	4	3
2917409	BA	Jacaraci	4	2	4	3
2917508	BA	Jacobina	3	2	4	2
2917607	BA	Jaguaquara	3	2	4	3
2917706	BA	Jaguarari	3	3	4	3
2917805	BA	Jaguaripe	4	3	4	3
2917904	BA	Jandaira	3	3	4	3
2918001	BA	Jequié	3	2	3	2
2918100	BA	Jeremoabo	3	2	4	3
2918209	BA	Jiquiriçá	4	2	4	3
2918308	BA	Jitaúna	3	2	4	3
2918357	BA	João Dourado	4	2	4	3
2918407	BA	Juazeiro	3	2	3	2
2918456	BA	Jucuruçu	4	3	4	3
2918506	BA	Jussara	4	2	4	3
2918555	BA	Jussari	3	3	4	3
2918605	BA	Jussiape	4	3	4	3
2918704	BA	Lafaiete Coutinho	4	3	4	3
2918753	BA	Lagoa Real	4	3	4	3
2918803	BA	Laje	4	3	4	3
2918902	BA	Lajedão	4	3	4	2
2919009	BA	Lajedinho	4	3	4	3
2919058	BA	Lajedo do Tabocal	3	2	4	3
2919108	BA	Lamarão	4	3	4	3
2919157	BA	Lapão	4	3	4	3
2919207	BA	Lauro de Freitas	1	1	1	1
2919306	BA	Lençóis	4	2	4	3
2919405	BA	Licínio de Almeida	4	3	4	3
2919504	BA	Livramento de Nossa Senhora	4	2	4	3
2919553	BA	Luís Eduardo Magalhães	3	2	3	2
2919603	BA	Macajuba	4	3	4	3



2919702	BA	Macarani	4	2	4	3
2919801	BA	Macaúbas	4	2	4	3
2919900	BA	Macururé	4	3	4	3
2919926	BA	Madre de Deus	3	1	3	2
2919959	BA	Maetinga	4	3	4	3
2920007	BA	Maiquinique	4	2	4	3
2920106	BA	Mairi	4	2	4	3
2920205	BA	Malhada	4	3	4	3
2920304	BA	Malhada de Pedras	4	3	4	3
2920403	BA	Manoel Vitorino	3	3	4	3
2920452	BA	Mansidão	4	3	4	3
2920502	BA	Maracás	3	2	4	2
2920601	BA	Maragogipe	4	2	4	3
2920700	BA	Marau	3	3	4	3
2920809	BA	Marcionílio Souza	4	3	4	3
2920908	BA	Mascote	4	2	4	3
2921005	BA	Mata de São João	3	2	4	1
2921054	BA	Matina	4	3	4	3
2921104	BA	Medeiros Neto	3	2	4	3
2921203	BA	Miguel Calmon	4	2	4	3
2921302	BA	Milagres	3	3	4	3
2921401	BA	Mirangaba	4	3	4	3
2921450	BA	Mirante	4	3	4	3
2921500	BA	Monte Santo	4	3	4	3
2921609	BA	Morpará	4	3	4	3
2921708	BA	Morro do Chapéu	4	2	4	3
2921807	BA	Mortugaba	4	3	4	3
2921906	BA	Mucugê	4	3	4	3
2922003	BA	Mucuri	3	2	3	3
2922052	BA	Mulungu do Morro	4	3	4	3
2922102	BA	Mundo Novo	4	3	4	3
2922201	BA	Muniz Ferreira	4	3	4	3
2922250	BA	Muquém de São Francisco	4	3	4	3
2922300	BA	Muritiba	3	2	4	3
2922409	BA	Mutuipe	4	2	4	3
2922508	BA	Nazaré	2	2	4	2
2922607	BA	Nilo Peçanha	3	3	4	3
2922656	BA	Nordestina	4	3	4	3
2922706	BA	Nova Canaã	4	3	4	3
2922730	BA	Nova Fátima	4	2	4	3
2922755	BA	Nova Ibiá	4	3	4	3
2922805	BA	Nova Itarana	4	3	4	3
2922854	BA	Nova Redenção	4	3	4	3
2922904	BA	Nova Soure	4	2	4	3
2923001	BA	Nova Viçosa	3	2	3	2
2923035	BA	Novo Horizonte	4	3	4	3
2923050	BA	Novo Triunfo	4	3	4	3
2923100	BA	Olindina	3	3	4	3
2923209	BA	Oliveira dos Brejinhos	4	3	4	3
2923308	BA	Ouriçangas	4	3	4	3
2923357	BA	Ourolândia	4	2	4	3
2923407	BA	Palmas de Monte Alto	4	2	4	3
2923506	BA	Palmeiras	4	3	4	3
2923605	BA	Paramirim	4	2	4	3
2923704	BA	Paratinga	4	3	4	3
2923803	BA	Paripiranga	4	3	4	3
2923902	BA	Pau Brasil	3	3	4	3
2924009	BA	Paulo Afonso	3	2	3	2
2924058	BA	Pé de Serra	4	2	4	3
2924108	BA	Pedrao	4	3	4	3
2924207	BA	Pedro Alexandre	4	3	4	3
2924306	BA	Piatã	4	2	4	3
2924405	BA	Pilão Arcado	4	3	4	3
2924504	BA	Pindaí	4	2	4	3
2924603	BA	Pindobaçu	3	3	4	3
2924652	BA	Pintadas	4	2	4	3
2924678	BA	Pirai do Norte	4	3	4	3
2924702	BA	Piripá	4	3	4	3
2924801	BA	Piritiba	4	3	4	3
2924900	BA	Planaltino	4	2	4	3
2925006	BA	Planalto	3	2	4	3
2925105	BA	Poções	3	2	4	2
2925204	BA	Pojuca	3	2	4	2
2925253	BA	Ponto Novo	4	3	4	3
2925303	BA	Porto Seguro	3	2	2	2
2925402	BA	Potiraguá	4	3	4	3
2925501	BA	Prado	4	2	4	3
2925600	BA	Presidente Dutra	4	2	4	3
2925709	BA	Presidente Jânio Quadros	4	3	4	3
2925758	BA	Presidente Tancredo Neves	3	3	4	3
2925808	BA	Queimadas	4	2	4	3
2925907	BA	Quijingue	4	3	4	3
2925931	BA	Quixabeira	4	2	4	3

2925956	BA	Rafael Jambeiro	4	3	4	3
2926004	BA	Remanso	4	2	4	3
2926103	BA	Retirolândia	3	2	4	3
2926202	BA	Riachão das Neves	4	3	4	3
2926301	BA	Riachão do Jacuipe	4	2	4	3
2926400	BA	Riacho de Santana	3	3	4	3
2926509	BA	Ribeira do Amparo	4	3	4	3
2926608	BA	Ribeira do Pombal	3	2	4	3
2926657	BA	Ribeirão do Largo	4	3	4	3
2926707	BA	Rio de Contas	4	3	4	3
2926806	BA	Rio do Antônio	3	3	4	3
2926905	BA	Rio do Pires	4	3	4	3
2927002	BA	Rio Real	4	2	4	3
2927101	BA	Rodelas	4	3	4	3
2927200	BA	Ruy Barbosa	4	2	4	3
2927309	BA	Salinas da Margarida	4	2	4	3
2927408	BA	Salvador	2	1	2	1
2927507	BA	Santa Bárbara	4	2	4	2
2927606	BA	Santa Brígida	3	3	4	3
2927705	BA	Santa Cruz Cabralia	3	2	4	3
2927804	BA	Santa Cruz da Vitória	3	3	4	3
2927903	BA	Santa Inês	3	3	4	3
2928000	BA	Santaluz	3	2	4	3
2928059	BA	Santa Luzia	3	3	4	2
2928109	BA	Santa Maria da Vitória	3	2	4	3
2928208	BA	Santana	3	2	4	3
2928307	BA	Santanópolis	4	3	4	3
2928406	BA	Santa Rita de Cássia	4	3	4	3
2928505	BA	Santa Teresinha	3	3	4	3
2928604	BA	Santo Amaro	3	2	4	3
2928703	BA	Santo Antônio de Jesus	3	1	3	1
2928802	BA	Santo Estêvão	3	2	4	2
2928901	BA	São Desidério	4	3	4	3
2928950	BA	São Domingos	4	2	4	3
2929008	BA	São Félix	3	3	4	3
2929057	BA	São Félix do Coribe	3	3	4	2
2929107	BA	São Felipe	4	2	4	3
2929206	BA	São Francisco do Conde	3	2	4	2
2929255	BA	São Gabriel	4	2	4	3
2929305	BA	São Gonçalo dos Campos	3	2	4	2
2929354	BA	São José da Vitória	3	3	4	3
2929370	BA	São José do Jacuipe	4	2	4	3
2929404	BA	São Miguel das Matas	4	2	4	3
2929503	BA	São Sebastião do Passé	3	2	4	2
2929602	BA	Sapeacu	3	3	4	3
2929701	BA	Sátiro Dias	3	3	4	3
2929750	BA	Saubara	4	2	4	2
2929800	BA	Saúde	3	2	4	3
2929909	BA	Seabra	4	2	4	3
2930006	BA	Sebastião Laranjeiras	4	3	4	3
2930105	BA	Senhor do Bonfim	2	2	4	2
2930154	BA	Serra do Ramalho	4	2	4	3
2930204	BA	Sento Sé	4	3	4	3
2930303	BA	Serra Dourada	3	3	4	3
2930402	BA	Serra Preta	4	3	4	3
2930501	BA	Serrinha	3	2	4	2
2930600	BA	Serrolândia	4	2	4	3
2930709	BA	Simões Filho	3	1	4	1
2930758	BA	Sítio do Mato	4	3	4	3
2930766	BA	Sítio do Quinto	4	3	4	3
2930774	BA	Sobradinho	3	2	4	2
2930808	BA	Souto Soares	4	2	4	3
2930907	BA	Tabocas do Brejo Velho	4	3	4	3
2931004	BA	Tanhaçu	4	3	4	3
2931053	BA	Tanque Novo	4	2	4	3
2931103	BA	Tanquinho	4	2	4	3
2931202	BA	Taperoá	3	2	4	3
2931301	BA	Tapiramutá	4	2	4	3
2931350	BA	Teixeira de Freitas	2	2	3	2
2931400	BA	Teodoro Sampaio	4	3	4	3
2931509	BA	Teofilândia	4	2	4	3
2931608	BA	Teolândia	3	3	4	3
2931707	BA	Terra Nova	4	2	4	3
2931806	BA	Tremedal	4	3	4	3
2931905	BA	Tucano	3	2	4	3
2932002	BA	Uauá	4	2	4	3
2932101	BA	Ubaíra	4	2	4	3
2932200	BA	Ubaitaba	3	2	4	2
2932309	BA	Ubatã	3	2	4	3
2932408	BA	Uibaí	4	2	4	3
2932457	BA	Umburanas	4	3	4	3
2932507	BA	Una	4	2	4	3
2932606	BA	Urandi	3	3	4	3
2932705	BA	Uruçuca	3	2	4	3
2932804	BA	Utinga	4	2	4	3
2932903	BA	Valença	3	2	4	3
2933000	BA	Valente	3	2	4	2
2933059	BA	Várzea da Roça	4	3	4	3



2933109	BA	Várzea do Poço	4	3	4	3
2933158	BA	Várzea Nova	4	3	4	3
2933174	BA	Varzedo	4	3	4	3
2933208	BA	Vera Cruz	3	2	4	2
2933257	BA	Vereda	4	3	4	3
2933307	BA	Vitória da Conquista	3	2	3	2
2933406	BA	Wagner	4	2	4	3
2933455	BA	Wanderley	4	3	4	3
2933505	BA	Wenceslau Guimarães	3	3	4	3
2933604	BA	Xique-Xique	4	2	4	3
3100104	MG	Abadia dos Dourados	3	2	3	3
3100203	MG	Abaeté	3	2	3	2
3100302	MG	Abre Campo	3	2	4	2
3100401	MG	Acaiaca	4	2	4	3
3100500	MG	Açucena	4	2	4	3
3100609	MG	Água Boa	4	2	4	3
3100708	MG	Água Comprida	3	2	3	3
3100807	MG	Aguanil	3	3	3	3
3100906	MG	Águas Formosas	4	2	4	2
3101003	MG	Águas Vermelhas	4	3	4	4
3101102	MG	Aimorés	3	2	3	3
3101201	MG	Aiuruoca	3	2	3	3
3101300	MG	Alagoa	4	3	4	3
3101409	MG	Albertina	3	3	3	3
3101508	MG	Além Paraíba	3	2	3	2
3101607	MG	Alfenas	2	2	2	2
3101631	MG	Alfredo Vasconcelos	2	2	4	2
3101706	MG	Almenara	4	2	4	2
3101805	MG	Alpercata	4	2	4	2
3101904	MG	Alpinópolis	3	2	3	2
3102001	MG	Alterosa	4	2	4	3
3102050	MG	Alto Caparaó	3	3	3	2
3102100	MG	Alto Rio Doce	4	2	4	3
3102209	MG	Alvarenga	4	4	4	3
3102308	MG	Alvinópolis	3	2	3	4
3102407	MG	Alvorada de Minas	4	3	4	3
3102506	MG	Amparo do Serra	4	3	4	3
3102605	MG	Andradas	3	2	3	3
3102704	MG	Cachoeira de Pajeú	4	3	4	2
3102803	MG	Andrelândia	3	2	3	2
3102852	MG	Angelândia	4	2	4	3
3102902	MG	Antônio Carlos	3	2	3	2
3103009	MG	Antônio Dias	3	2	4	3
3103108	MG	Antônio Prado de Minas	3	3	3	3
3103207	MG	Araçai	3	2	3	2
3103306	MG	Aracitaba	4	3	4	2
3103405	MG	Araçuai	4	2	4	2
3103504	MG	Araguari	2	2	2	2
3103603	MG	Arantina	2	3	4	2
3103702	MG	Araponga	4	2	4	3
3103751	MG	Araporã	3	2	3	2
3103801	MG	Arapuá	3	2	3	3
3103900	MG	Araújos	3	2	3	2
3104007	MG	Araxá	2	2	3	2
3104106	MG	Arceburgo	3	2	3	3
3104205	MG	Arcos	2	2	3	2
3104304	MG	Areado	2	2	3	3
3104403	MG	Argirita	3	3	4	2
3104452	MG	Aricanduva	4	3	4	3
3104502	MG	Arinos	4	2	4	3
3104601	MG	Astolfo Dutra	3	2	3	2
3104700	MG	Ataléia	4	2	4	3
3104809	MG	Augusto de Lima	3	2	4	3
3104908	MG	Baependi	3	2	3	3
3105004	MG	Baldim	3	2	3	2
3105103	MG	Bambui	2	2	3	2
3105202	MG	Bandeira	4	4	4	4
3105301	MG	Bandeira do Sul	2	2	3	3
3105400	MG	Barão de Cocais	3	2	3	2
3105509	MG	Barão de Monte Alto	4	3	4	3
3105608	MG	Barbacena	2	1	3	1
3105707	MG	Barra Longa	4	2	4	3
3105905	MG	Barroso	3	2	3	2
3106002	MG	Bela Vista de Minas	3	3	4	3
3106101	MG	Belmiro Braga	4	2	4	3
3106200	MG	Belo Horizonte	1	1	3	1
3106309	MG	Belo Oriente	3	2	3	2
3106408	MG	Belo Vale	3	2	3	2
3106507	MG	Berilo	4	2	4	3
3106606	MG	Bertópolis	4	3	4	3
3106655	MG	Berizal	4	3	4	3
3106705	MG	Betim	2	1	2	1
3106804	MG	Bias Fortes	4	2	4	3
3106903	MG	Bicas	2	2	3	2
3107000	MG	Biquinhas	3	2	3	3
3107109	MG	Boa Esperança	2	2	3	2
3107208	MG	Bocaina de Minas	4	4	4	3
3107307	MG	Bocaiúva	3	2	3	2

3107406	MG	Bom Despacho	2	2	3	2
3107505	MG	Bom Jardim de Minas	3	2	3	2
3107604	MG	Bom Jesus da Penha	3	3	3	3
3107703	MG	Bom Jesus do Amparo	3	2	3	2
3107802	MG	Bom Jesus do Galho	4	2	4	3
3107901	MG	Bom Repouso	4	2	4	3
3108008	MG	Bom Sucesso	2	2	3	3
3108107	MG	Bonfim	4	3	4	3
3108206	MG	Bonfinópolis de Minas	3	3	3	3
3108255	MG	Bonito de Minas	4	3	4	3
3108305	MG	Borda da Mata	3	2	3	3
3108404	MG	Botelhos	3	2	3	3
3108503	MG	Botumirim	4	3	4	3
3108552	MG	Brasilândia de Minas	4	2	4	3
3108602	MG	Brasília de Minas	4	2	4	2
3108701	MG	Brás Pires	4	3	4	3
3108800	MG	Braúnas	4	2	4	3
3108909	MG	Brazópolis	3	2	3	3
3109006	MG	Brumadinho	2	2	3	2
3109105	MG	Bueno Brandão	4	3	4	3
3109204	MG	Buenópolis	3	2	4	3
3109253	MG	Bugre	4	4	4	4
3109303	MG	Burititis	3	2	3	3
3109402	MG	Buritizinho	4	2	4	3
3109451	MG	Cabeceira Grande	4	3	4	3
3109501	MG	Cabo Verde	3	2	3	3
3109600	MG	Cachoeira da Prata	3	3	3	2
3109709	MG	Cachoeira de Minas	3	2	3	3
3109808	MG	Cachoeira Dourada	3	2	3	3
3109907	MG	Caetanópolis	3	3	3	2
3110004	MG	Caeté	3	2	3	2
3110103	MG	Caiana	3	3	4	2
3110202	MG	Cajuri	3	3	4	3
3110301	MG	Caldas	3	2	3	3
3110400	MG	Camacho	4	2	4	2
3110509	MG	Camanducaia	2	2	3	3
3110608	MG	Cambuí	3	2	3	2
3110707	MG	Cambuquira	2	2	3	2
3110806	MG	Campanário	3	3	4	2
3110905	MG	Campanha	3	2	3	3
3111002	MG	Campestre	3	2	3	2
3111101	MG	Campina Verde	3	2	3	3
3111150	MG	Campo Azul	4	3	4	2
3111200	MG	Campo Belo	2	2	3	3
3111309	MG	Campo do Meio	3	2	3	2
3111408	MG	Campo Florido	3	2	3	2
3111507	MG	Campos Altos	3	2	3	2
3111606	MG	Campos Gerais	3	2	3	2
3111705	MG	Canaã	4	3	4	2
3111804	MG	Canápolis	3	2	3	3
3111903	MG	Cana Verde	4	3	4	3
3112000	MG	Candeias	3	2	3	2
3112059	MG	Cantagalo	4	4	4	3
3112109	MG	Caparaó	4	4	4	4
3112208	MG	Capela Nova	4	2	4	3
3112307	MG	Capelinha	4	2	4	2
3112406	MG	Capetinga	3	2	3	2
3112505	MG	Capim Branco	3	2	3	3
3112604	MG	Capinópolis	3	2	3	2
3112653	MG	Capitão Andrade	4	3	4	2
3112703	MG	Capitão Enéas	3	2	4	3
3112802	MG	Capitólio	3	2	3	2
3112901	MG	Caputira	4	2	4	2
3113008	MG	Carai	4	3	4	3
3113107	MG	Caranaíba	3	3	4	3
3113206	MG	Carandaí	3	2	3	3
3113305	MG	Carangola	3	2	3	2
3113404	MG	Caratinga	3	2	3	2
3113503	MG	Carbonita	4	3	4	2
3113602	MG	Careaçu	2	2	3	3
3113701	MG	Carlos Chagas	4	2	4	3
3113800	MG	Carmésia	4	3	4	3
3113909	MG	Carmo da Cachoeira	2	2	3	3
3114006	MG	Carmo da Mata	3	2	3	2
3114105	MG	Carmo de Minas	2	2	3	3
3114204	MG	Carmo do Cajuru	2	2	3	3
3114303	MG	Carmo do Paranaíba	3	2	3	2
3114402	MG	Carmo do Rio Claro	3	2	3	2
3114501	MG	Carmópolis de Minas	3	2	3	2
3114550	MG	Carneirinho	3	2	3	3
3114600	MG	Carrancas	3	2	3	2
3114709	MG	Carvalhópolis	3	3	3	3
3114808	MG	Carvalhos	3	3	4	3
3114907	MG	Casa Grande	4	4	4	3
3115003	MG	Cascalho Rico	3	2	3	3
3115102	MG	Cássia	3	2	3	3
3115201	MG	Conceição da Barra de Minas	3	3	3	2



3115300	MG	Cataguases	3	2	3	2
3115359	MG	Catas Altas	3	2	3	2
3115409	MG	Catas Altas da Noruega	4	3	4	3
3115458	MG	Catuji	3	3	4	3
3115474	MG	Catuti	3	3	4	3
3115508	MG	Caxambu	2	2	3	2
3115607	MG	Cedro do Abaeté	4	2	4	2
3115706	MG	Central de Minas	3	2	3	3
3115805	MG	Centralina	3	2	4	2
3115904	MG	Chácara	4	2	4	2
3116001	MG	Chalé	4	3	4	3
3116100	MG	Chapada do Norte	4	3	4	3
3116159	MG	Chapada Gaúcha	4	2	4	3

3116209	MG	Chiador	3	2	3	3
3116308	MG	Cipotânea	4	2	4	3
3116407	MG	Claraval	3	3	3	3
3116506	MG	Claro dos Poções	4	3	4	3
3116605	MG	Cláudio	3	2	3	2
3116704	MG	Coimbra	3	2	4	3
3116803	MG	Coluna	4	3	4	3
3116902	MG	Comendador Gomes	3	2	3	2
3117009	MG	Comercinho	4	3	4	3
3117108	MG	Conceição da Aparecida	3	3	3	3
3117207	MG	Conceição das Pedras	4	3	4	3
3117306	MG	Conceição das Alagoas	3	2	3	2
3117405	MG	Conceição de Ipanema	3	3	3	3
3117504	MG	Conceição do Mato Dentro	4	2	4	3
3117603	MG	Conceição do Pará	3	2	3	2
3117702	MG	Conceição do Rio Verde	3	2	3	3
3117801	MG	Conceição dos Ouros	3	2	3	3
3117836	MG	Cônego Marinho	4	3	4	3
3117876	MG	Confins	3	1	3	3
3117900	MG	Congonhal	3	2	3	1
3118007	MG	Congonhas	3	2	3	3
3118106	MG	Congonhas do Norte	4	3	4	2
3118205	MG	Conquista	3	2	3	3
3118304	MG	Conselheiro Lafaiete	2	1	2	2
3118403	MG	Conselheiro Pena	3	2	4	2
3118502	MG	Consolação	4	3	4	3
3118601	MG	Contagem	2	1	1	3
3118700	MG	Coqueiral	3	2	3	1
3118809	MG	Coração de Jesus	4	2	4	3
3118908	MG	Cordisburgo	3	2	4	3
3119005	MG	Cordislândia	4	3	4	3
3119104	MG	Corinto	3	2	3	3
3119203	MG	Coroaci	4	2	4	2
3119302	MG	Coromandel	2	2	3	3
3119401	MG	Coronel Fabriciano	2	2	3	2
3119500	MG	Coronel Murta	4	3	4	2
3119609	MG	Coronel Pacheco	3	3	3	3
3119708	MG	Coronel Xavier Chaves	3	3	3	2
3119807	MG	Córrego Danta	3	2	3	3
3119906	MG	Córrego do Bom Jesus	3	2	3	2
3119955	MG	Córrego Fundo	3	2	3	3
3120003	MG	Córrego Novo	4	3	4	3
3120102	MG	Couto de Magalhães de Minas	4	3	4	3
3120151	MG	Crisólita	4	2	4	3
3120201	MG	Cristais	3	2	3	3
3120300	MG	Cristália	4	3	4	2
3120409	MG	Cristiano Ottoni	3	2	3	3
3120508	MG	Cristina	3	2	4	2
3120607	MG	Crucilândia	4	2	4	2
3120706	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3	2	3	2
3120805	MG	Cruzília	3	2	3	2
3120839	MG	Cuparaque	4	3	4	2
3120870	MG	Curral de Dentro	4	3	4	3
3120904	MG	Curvelo	3	2	3	3
3121001	MG	Datas	4	3	4	2
3121100	MG	Delfim Moreira	4	3	4	3
3121209	MG	Delfinópolis	3	3	3	3
3121258	MG	Delta	3	2	3	3
3121308	MG	Descoberto	3	2	3	2
3121407	MG	Desterro de Entre Rios	4	2	4	2
3121506	MG	Desterro do Melo	4	3	4	3
3121605	MG	Diamantina	3	2	3	3
3121704	MG	Diogo de Vasconcelos	4	3	4	2
3121803	MG	Dionísio	3	2	3	3
3121902	MG	Divinésia	4	3	4	3
3122009	MG	Divino	3	2	4	2
3122108	MG	Divino das Laranjeiras	4	2	4	3
3122207	MG	Divinolândia de Minas	4	2	4	3
3122306	MG	Divinópolis	2	1	2	3

3122355	MG	Divisa Alegre	3	3	4	1
3122405	MG	Divisa Nova	3	3	3	4
3122454	MG	Divisópolis	4	4	4	3
3122470	MG	Dom Bosco	4	3	4	4
3122504	MG	Dom Cavati	3	3	3	3
3122603	MG	Dom Joaquim	4	2	4	3
3122702	MG	Dom Silvério	3	2	3	3
3122801	MG	Dom Viçoso	4	3	4	2
3122900	MG	Dona Eusébia	3	2	3	3
3123007	MG	Dores de Campos	3	2	3	3
3123106	MG	Dores de Guanhães	4	2	4	2
3123205	MG	Dores do Indaiá	3	2	3	3
3123304	MG	Dores do Turvo	4	3	4	3
3123403	MG	Doresópolis	3	2	3	3
3123502	MG	Douradoquara	3	2	3	3
3123528	MG	Durandé	4	2	4	2
3123601	MG	Elói Mendes	2	2	3	3
3123700	MG	Engenheiro Caldas	4	2	4	2
3123809	MG	Engenheiro Navarro	3	2	4	2
3123858	MG	Entre Folhas	4	3	4	3
3123908	MG	Entre Rios de Minas	3	2	3	3
3124005	MG	Ervália	4	2	4	3
3124104	MG	Esmeraldas	3	1	4	3
3124203	MG	Espera Feliz	3	2	3	2
3124302	MG	Espinosa	4	2	4	2
3124401	MG	Espírito Santo do Dourado	3	3	3	3
3124500	MG	Estiva	2	2	3	3
3124609	MG	Estrela Dalva	3	2	3	3
3124708	MG	Estrela do Indaiá	3	2	3	3
3124807	MG	Estrela do Sul	3	2	3	2
3124906	MG	Eugenópolis	3	2	3	3
3125002	MG	Ewbank da Câmara	2	2	4	3
3125101	MG	Extrema	2	2	3	2
3125200	MG	Fama	3	2	3	2
3125309	MG	Faria Lemos	3	3	3	1
3125408	MG	Felício dos Santos	4	3	4	3
3125507	MG	São Gonçalo do Rio Preto	4	3	4	3
3125606	MG	Felisburgo	4	4	4	4
3125705	MG	Felixlândia	3	2	4	3
3125804	MG	Fernandes Tourinho	4	2	4	3
3125903	MG	Ferros	4	3	4	3
3125952	MG	Fervedouro	4	2	4	3
3126000	MG	Florestal	3	2	3	2
3126109	MG	Formiga	2	2	2	2
3126208	MG	Formoso	4	3	4	3
3126307	MG	Fortaleza de Minas	3	3	3	2
3126406	MG	Fortuna de Minas	3	3	3	3
3126505	MG	Francisco Badaró	4	3	4	3
3126604	MG	Francisco Dumont	4	3	4	3
3126703	MG	Francisco Sá	3	2	4	3
3126752	MG	Franciscópolis	4	4	4	4
3126802	MG	Frei Gaspar	4	4	4	4
3126901	MG	Frei Inocêncio	2	3	4	3
3126950	MG	Frei Lagonegro	4	4	4	4
3127008	MG	Fronteira	3	2	3	3
3127057	MG	Fronteira dos Vales	4	4	4	4
3127073	MG	Fruta de Leite	4	3	4	3
3127107	MG	Frutal	3	2	3	2
3127206	MG	Funilândia	4	3	4	2
3127305	MG	Galiléia	3	2	4	2
3127339	MG	Gameleiras	4	3	4	3
3127354	MG	Glaucilândia	3	3	4	3
3127370	MG	Goiabeira	4	3	4	4
3127388	MG	Goianá	3	3	3	2
3127404	MG	Gonçalves	3	3	3	3
3127503	MG	Gonzaga	4	4	4	4
3127602	MG	Gouveia	4	3	4	3
3127701	MG	Governador Valadares	2	2	2	1
3127800	MG	Grão Mogol	4	2	4	3
3127909	MG	Grupiara	3	2	3	2
3128006	MG	Guanhães	3	2	3	2
3128105	MG	Guapé	3	2	3	3
3128204	MG	Guaraciaba	4	2	4	3
3128253	MG	Guaraciama	4	3	4	3
3128303	MG	Guaranésia	3	2	3	2
3128402	MG	Guarani	3	2	3	2
3128501	MG	Guarará	3	2	4	2
3128600	MG	Guarda-Mor	3	3	3	3
3128709	MG	Guaxupé	2	2	3	2
3128808	MG	Guidoval	3	2	3	2
3128907	MG	Guimarânia	3	2	3	3
3129004	MG	Guiricema	3	2	3	3
3129103	MG	Gurinhata	3	2	3	2
3129202	MG	Heliodora	4	3	4	3
3129301	MG	Iapu	4	2	4	3
3129400	MG	Ibertioga	4	2	4	2
3129509	MG	Ibiá	2	2	3	2
3129608	MG	Ibiaí	4	3	4	3



3129657	MG	Ibiracatu	4	3	4	3
3129707	MG	Ibiraci	3	2	3	2
3129806	MG	Ibirité	2	2	3	2
3129905	MG	Ibitiúra de Minas	3	3	3	2
3130002	MG	Ibituruna	4	3	4	3
3130051	MG	Icarai de Minas	4	3	4	3
3130101	MG	Igarapé	3	2	3	2
3130200	MG	Igaratinga	3	2	3	2
3130309	MG	Iguatama	2	2	3	2
3130408	MG	Ijaci	3	2	3	2
3130507	MG	Ilícinia	3	2	3	2
3130556	MG	Imbé de Minas	4	3	4	3
3130606	MG	Inconfidentes	3	3	3	3
3130655	MG	Indaiabira	4	3	4	3
3130705	MG	Indianópolis	3	2	3	2
3130804	MG	Ingaí	3	3	3	3
3130903	MG	Inhapim	4	2	4	3
3131000	MG	Inhaúma	3	3	3	2
3131109	MG	Inimutaba	4	3	4	3
3131158	MG	Ipaba	3	2	4	3
3131208	MG	Ipanema	3	2	3	2
3131307	MG	Ipatinga	2	2	2	2
3131406	MG	Ipiaçu	3	2	3	2
3131505	MG	Ipuiúna	3	2	3	3
3131604	MG	Iraí de Minas	2	2	3	2
3131703	MG	Itabira	2	2	3	2
3131802	MG	Itabirinha	4	2	4	3
3131901	MG	Itabirito	2	2	3	2
3132008	MG	Itacambira	4	3	4	3
3132107	MG	Itacarambi	4	2	4	3
3132206	MG	Itaguara	2	2	3	2
3132305	MG	Itaipé	4	4	4	4
3132404	MG	Itajubá	2	2	2	2
3132503	MG	Itamarandiba	4	2	4	3
3132602	MG	Itamarati de Minas	3	2	3	3
3132701	MG	Itambacuri	3	2	4	3
3132800	MG	Itambé do Mato Dentro	4	3	4	3
3132909	MG	Itamogi	3	2	3	3
3133006	MG	Itamonte	2	2	3	2
3133105	MG	Itanhandu	2	2	3	3
3133204	MG	Itanhomi	4	2	4	3
3133303	MG	Itaobim	3	2	4	2
3133402	MG	Itapagipe	2	2	3	2
3133501	MG	Itapecerica	3	2	3	2
3133600	MG	Itapeva	2	2	3	2
3133709	MG	Itatiaiuçu	3	2	3	2
3133758	MG	Itaú de Minas	3	2	3	2
3133808	MG	Itaúna	2	2	2	2
3133907	MG	Itaverava	4	3	4	3
3134004	MG	Itinga	4	2	4	3
3134103	MG	Itueta	3	3	4	3
3134202	MG	Ituiutaba	3	2	2	2
3134301	MG	Itumirim	3	2	3	2
3134400	MG	Iturama	3	2	3	2
3134509	MG	Itutinga	3	2	3	2
3134608	MG	Jaboticatubas	3	1	3	2
3134707	MG	Jacinto	3	3	4	3
3134806	MG	Jacui	3	3	3	3
3134905	MG	Jacutinga	3	2	3	2
3135001	MG	Jaguaraçu	3	3	3	3
3135050	MG	Jaíba	4	2	4	2
3135076	MG	Jampruca	4	2	4	3
3135100	MG	Janaúba	3	2	3	2
3135209	MG	Januária	4	2	4	3
3135308	MG	Japaraíba	3	2	3	2
3135357	MG	Japonvar	4	3	4	3
3135407	MG	Jeceaba	3	3	4	2
3135456	MG	Jenipapo de Minas	4	4	4	4
3135506	MG	Jequeri	4	2	4	3
3135605	MG	Jequitai	4	2	4	3
3135704	MG	Jequitibá	3	3	3	3
3135803	MG	Jequitinhonha	4	2	4	3
3135902	MG	Jesuânia	3	3	3	3
3136009	MG	Joáima	4	2	4	3
3136108	MG	Joanésia	4	2	4	3
3136207	MG	João Monlevade	2	1	3	2
3136306	MG	João Pinheiro	3	2	3	2
3136405	MG	Joaquim Felício	3	3	4	3
3136504	MG	Jordânia	4	3	4	3
3136520	MG	José Gonçalves de Minas	4	3	4	4
3136553	MG	José Raydan	4	4	4	4
3136579	MG	Josenópolis	4	4	4	4
3136603	MG	Nova União	3	2	4	2
3136652	MG	Juatuba	3	2	3	1
3136702	MG	Juiz de Fora	1	1	2	3
3136801	MG	Juramento	4	3	4	3
3136900	MG	Juruiaia	3	2	3	3
3136959	MG	Juvenília	4	3	4	3

3137007	MG	Ladainha	4	3	4	2
3137106	MG	Lagamar	3	2	3	2
3137205	MG	Lagoa da Prata	2	2	3	3
3137304	MG	Lagoa dos Patos	4	3	4	3
3137403	MG	Lagoa Dourada	3	3	3	2
3137502	MG	Lagoa Formosa	3	2	3	3
3137536	MG	Lagoa Grande	3	2	3	1
3137601	MG	Lagoa Santa	3	1	3	3
3137700	MG	Lajinha	3	2	3	2
3137809	MG	Lambari	3	2	3	2
3137908	MG	Lamim	4	3	4	2
3138005	MG	Laranjal	3	2	3	3
3138104	MG	Lassance	4	3	4	1
3138203	MG	Lavras	2	1	2	2
3138302	MG	Leandro Ferreira	3	2	3	3
3138351	MG	Leme do Prado	4	3	4	2
3138401	MG	Leopoldina	3	2	3	2
3138500	MG	Liberdade	3	3	3	2
3138609	MG	Lima Duarte	2	2	3	2
3138625	MG	Limeira do Oeste	3	2	3	3
3138658	MG	Lontra	4	3	4	4
3138674	MG	Luisburgo	4	4	4	3
3138682	MG	Luislândia	4	3	4	3
3138708	MG	Luminárias	3	2	3	2
3138807	MG	Luz	3	2	3	4
3138906	MG	Machacalis	4	4	4	2
3139003	MG	Machado	3	2	3	2
3139102	MG	Madre de Deus de Minas	3	2	3	3
3139201	MG	Malacacheta	4	3	4	3
3139250	MG	Mamonas	4	2	4	2
3139300	MG	Manga	4	2	4	2
3139409	MG	Manhuaçu	3	2	3	3
3139508	MG	Manhumirim	3	2	3	3
3139607	MG	Mantena	3	2	3	2
3139706	MG	Maravilhas	3	2	4	2
3139805	MG	Mar de Espanha	3	2	3	3
3139904	MG	Maria da Fé	3	2	3	2
3140001	MG	Mariana	2	2	3	3
3140100	MG	Marilac	4	3	4	2
3140159	MG	Mário Campos	3	2	3	2
3140209	MG	Maripá de Minas	2	2	3	3
3140308	MG	Marliéria	3	3	4	2
3140407	MG	Marmelópolis	4	3	4	2
3140506	MG	Martinho Campos	3	2	3	3
3140530	MG	Martins Soares	4	2	4	4
3140555	MG	Mata Verde	4	4	4	4
3140605	MG	Materlândia	4	4	4	2
3140704	MG	Mateus Leme	3	2	3	3
3140803	MG	Matias Barbosa	3	2	3	2
3140852	MG	Matias Cardoso	4	2	4	3
3140902	MG	Matipó	4	2	4	2
3141009	MG	Mato Verde	4	2	4	3
3141108	MG	Matozinhos	3	2	3	2
3141207	MG	Matutina	3	2	3	2
3141306	MG	Medeiros	3	2	3	3
3141405	MG	Medina	3	2	4	2
3141504	MG	Mendes Pimentel	4	2	4	3
3141603	MG	Mercês	3	2	3	3
3141702	MG	Mesquita	4	3	4	3
3141801	MG	Minas Novas	4	2	4	3
3141900	MG	Minduri	4	3	4	2
3142007	MG	Mirabela	4	3	4	3
3142106	MG	Miradouro	4	2	4	3
3142205	MG	Mirai	3	2	3	3
3142254	MG	Miravânia	4	3	4	3
3142304	MG	Moeda	3	2	4	2
3142403	MG	Moema	3	2	3	2
3142502	MG	Monjolos	4	3	4	3
3142601	MG	Monsenhor Paulo	2	2	3	2
3142700	MG	Montalvânia	4	3	4	3
3142809	MG	Monte Alegre de Minas	3	2	3	2
3142908	MG	Monte Azul	4	2	4	3
3143005	MG	Monte Belo	3	2	3	2
3143104	MG	Monte Carmelo	3	2	3	2
3143153	MG	Monte Formoso	4	4	4	4
3143203	MG	Monte Santo de Minas	3	2	3	2
3143302	MG	Montes Claros	2	2	2	2
3143401	MG	Monte Sião	3	2	3	1
3143450	MG	Montezuma	4	3	4	3
3143500	MG	Morada Nova de Minas	3	2	3	3
3143609	MG	Morro da Garça	4	3	4	3
3143708	MG	Morro do Pilar	4	2	4	3
3143807	MG	Munhoz	4	3	4	3
3143906	MG	Muriae	3	2	3	2
3144003	MG	Mutum	4	2	4	3
3144102	MG	Muzambinho	2	2	3	2
3144201	MG	Nacip Raydan	4	3	4	3
3144300	MG	Nanuque	3	2	3	2
3144359	MG	Naque	3	2	4	2
3144375	MG	Natalândia	4	3	4	3
3144409	MG	Natércia	3	3	3	3
3144508	MG	Nazareno	3	2	3	3
3144607	MG	Nepomuceno	3	2	3	3
3144656	MG	Ninheira	4	3	4	3
3144672	MG	Nova Belém	4	3	4	3
3144706	MG	Nova Era	3	2	3	2
3144805	MG	Nova Lima	2	1	2	1
3144904	MG	Nova Módica	4	3	4	4



3145000	MG	Nova Ponte	3	2	3	2
3145059	MG	Nova Porteirinha	4	3	4	3
3145109	MG	Nova Resende	3	2	3	3
3145208	MG	Nova Serrana	3	2	3	2
3145307	MG	Novo Cruzeiro	4	2	4	2
3145356	MG	Novo Oriente de Minas	4	3	4	3
3145372	MG	Novorizonte	4	3	4	4
3145406	MG	Olaria	3	2	4	3
3145455	MG	Olhos-d'Água	4	3	4	3
3145505	MG	Olimpio Noronha	3	3	3	3
3145604	MG	Oliveira	2	2	3	2
3145703	MG	Oliveira Fortes	4	2	4	2
3145802	MG	Onça de Pitangui	4	2	4	3
3145851	MG	Oratórios	4	3	4	3
3145877	MG	Orizânia	4	2	4	2
3145901	MG	Ouro Branco	2	1	3	3
3146008	MG	Ouro Fino	3	2	3	2
3146107	MG	Ouro Preto	2	1	3	3
3146206	MG	Ouro Verde de Minas	4	3	4	2
3146255	MG	Padre Carvalho	4	3	4	4
3146305	MG	Padre Paraíso	3	2	4	3
3146404	MG	Paineiras	3	2	3	3
3146503	MG	Pains	3	2	3	3
3146552	MG	Pai Pedro	4	3	4	2
3146602	MG	Paiva	3	2	3	3
3146701	MG	Palma	3	2	3	2
3146750	MG	Palmópolis	4	3	4	2
3146909	MG	Papagaios	3	2	4	3
3147006	MG	Paracatu	3	2	3	2
3147105	MG	Pará de Minas	3	1	3	1
3147204	MG	Paraguaçu	3	2	3	2
3147303	MG	Paraisópolis	3	2	3	2
3147402	MG	Paraopeba	3	2	3	2
3147501	MG	Passabém	4	3	4	2
3147600	MG	Passa Quatro	2	2	3	3
3147709	MG	Passa Tempo	3	2	3	3
3147808	MG	Passa-Vinte	4	3	4	2
3147907	MG	Passos	2	2	2	3
3147956	MG	Patis	4	3	4	2
3148004	MG	Patos de Minas	3	2	2	3
3148103	MG	Patrocínio	2	1	3	2
3148202	MG	Patrocínio do Muriaé	3	3	3	2
3148301	MG	Paula Cândido	4	2	4	3
3148400	MG	Paulistas	4	3	4	3
3148509	MG	Pavão	4	3	4	3
3148608	MG	Pecanha	4	2	4	4
3148707	MG	Pedra Azul	4	3	4	3
3148756	MG	Pedra Bonita	4	3	4	3
3148806	MG	Pedra do Anta	4	3	4	3
3148905	MG	Pedra do Indaiá	3	2	3	2
3149002	MG	Pedra Dourada	3	3	4	3
3149101	MG	Pedralva	3	2	3	3
3149150	MG	Pedras de Maria da Cruz	4	2	4	3
3149200	MG	Pedrinópolis	3	2	3	3
3149309	MG	Pedro Leopoldo	3	2	3	2
3149408	MG	Pedro Teixeira	4	2	4	2
3149507	MG	Pequeri	3	2	3	3
3149606	MG	Pequi	3	2	3	2
3149705	MG	Perdigão	3	2	3	2
3149804	MG	Perdizes	3	2	3	2
3149903	MG	Perdões	2	2	3	2
3149952	MG	Periquito	3	2	4	2
3150000	MG	Pescador	4	3	4	3
3150109	MG	Piau	4	3	4	4
3150158	MG	Piedade de Caratinga	4	3	4	3
3150208	MG	Piedade de Ponte Nova	4	4	4	3
3150307	MG	Piedade do Rio Grande	4	3	4	2
3150406	MG	Piedade dos Gerais	4	3	4	3
3150505	MG	Pimenta	2	2	3	2
3150539	MG	Pingo-d'Água	4	3	4	3
3150570	MG	Pintópolis	4	3	4	3
3150604	MG	Piracema	4	2	4	3
3150703	MG	Pirajuba	3	3	3	2
3150802	MG	Piranga	4	2	4	2
3150901	MG	Piranguçu	3	3	3	3
3151008	MG	Piranguinho	3	2	3	3
3151107	MG	Pirapetinga	3	2	3	3
3151206	MG	Pirapora	3	2	3	2
3151305	MG	Piraúba	3	2	3	2
3151404	MG	Pitangui	3	2	3	2
3151503	MG	Piumhi	3	2	3	2
3151602	MG	Planura	3	2	3	2
3151701	MG	Poço Fundo	3	2	3	2
3151800	MG	Poços de Caldas	2	2	3	3
3151909	MG	Pocrane	4	2	4	1
3152006	MG	Pompéu	3	2	3	3
3152105	MG	Ponte Nova	3	2	3	2
3152131	MG	Ponto Chique	4	3	4	1

3152170	MG	Ponto dos Volantes	3	3	4	3
3152204	MG	Porteirinha	4	2	4	3
3152303	MG	Porto Firme	4	2	4	3
3152402	MG	Poté	4	2	4	3
3152501	MG	Pouso Alegre	2	2	2	3
3152600	MG	Pouso Alto	2	2	3	1
3152709	MG	Prados	3	2	3	2
3152808	MG	Prata	3	2	3	2
3152907	MG	Pratápolis	3	2	3	2
3153004	MG	Pratinha	3	2	3	2
3153103	MG	Presidente Bernardes	4	4	4	3
3153202	MG	Presidente Juscelino	4	3	4	3
3153301	MG	Presidente Kubitschek	4	3	4	3
3153400	MG	Presidente Olegário	3	2	3	3
3153509	MG	Alto Jequitibá	3	3	3	2
3153608	MG	Prudente de Moraes	3	2	3	2
3153707	MG	Quartel Geral	3	2	3	2
3153806	MG	Queluzito	3	3	3	2
3153905	MG	Raposos	3	2	3	2
3154002	MG	Raul Soares	4	2	4	3
3154101	MG	Recreio	3	2	3	3
3154150	MG	Reduto	4	2	4	2
3154200	MG	Resende Costa	3	2	3	3
3154309	MG	Resplendor	3	2	3	2
3154408	MG	Ressaquinha	2	2	4	2
3154457	MG	Riachinho	4	3	4	3
3154507	MG	Riacho dos Machados	4	3	4	3
3154606	MG	Ribeirão das Neves	2	2	3	2
3154705	MG	Ribeirão Vermelho	2	2	3	2
3154804	MG	Rio Acima	3	1	3	2
3154903	MG	Rio Casca	4	2	4	2
3155009	MG	Rio Doce	4	3	4	4
3155108	MG	Rio do Prado	4	4	4	2
3155207	MG	Rio Espera	4	2	4	3
3155306	MG	Rio Manso	3	3	3	3
3155405	MG	Rio Novo	3	2	3	2
3155504	MG	Rio Paranaíba	3	1	3	2
3155603	MG	Rio Pardo de Minas	4	2	4	3
3155702	MG	Rio Piracicaba	3	2	3	3
3155801	MG	Rio Pomba	3	2	3	2
3155900	MG	Rio Preto	3	3	3	2
3156007	MG	Rio Vermelho	4	3	4	3
3156106	MG	Ritópolis	4	2	4	2
3156205	MG	Rochedo de Minas	3	3	3	2
3156304	MG	Rodeiro	3	2	3	2
3156403	MG	Romaria	2	2	3	3
3156452	MG	Rosário da Limeira	4	3	4	2
3156502	MG	Rubelita	4	3	4	3
3156601	MG	Rubim	4	3	4	3
3156700	MG	Sabará	2	2	2	2
3156809	MG	Sabinópolis	4	3	4	3
3156908	MG	Sacramento	3	2	3	2
3157005	MG	Salinas	3	2	3	2
3157104	MG	Salto da Divisa	4	3	4	4
3157203	MG	Santa Bárbara	3	2	3	2
3157252	MG	Santa Bárbara do Leste	4	2	4	3
3157278	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	4	3	4	3
3157302	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4	3	4	3
3157336	MG	Santa Cruz de Minas	3	2	3	3
3157377	MG	Santa Cruz de Salinas	4	4	4	4
3157401	MG	Santa Cruz do Escalvado	4	3	4	3
3157500	MG	Santa Efigênia de Minas	4	4	4	4
3157609	MG	Santa Fé de Minas	4	3	4	3
3157658	MG	Santa Helena de Minas	4	3	4	3
3157708	MG	Santa Juliana	3	1	3	2
3157807	MG	Santa Luzia	3	2	3	2
3157906	MG	Santa Margarida	4	2	4	3
3158003	MG	Santa Maria de Itabira	4	2	4	3
3158102	MG	Santa Maria do Salto	4	4	4	4
3158201	MG	Santa Maria do Suaçuí	4	2	4	3
3158300	MG	Santana da Vargem	2	3	3	3
3158409	MG	Santana de Cataguases	3	2	3	3
3158508	MG	Santana de Pirapama	4	2	4	2
3158607	MG	Santana do Deserto	4	3	4	3
3158706	MG	Santana do Garambéu	4	3	4	3
3158805	MG	Santana do Jacaré	4	3	4	2
3158904	MG	Santana do Manhuaçu	4	3	4	3
3158953	MG	Santana do Paraíso	3	2	3	2
3159001	MG	Santana do Riacho	4	2	4	3
3159100	MG	Santana dos Montes	4	3	4	2
3159209	MG	Santa Rita de Caldas	3	2	3	3
3159308	MG	Santa Rita de Jacutinga	3	2	3	3
3159357	MG	Santa Rita de Minas	4	2	4	2
3159407	MG	Santa Rita de Ibitipoca	4	3	4	3
3159506	MG	Santa Rita do Itueto	4	2	4	3
3159605	MG	Santa Rita do Sapucaí	2	2	3	3
3159704	MG	Santa Rosa da Serra	3	2	3	1



3159803	MG	Santa Vitória	3	2	3	2
3159902	MG	Santo Antônio do Amparo	2	2	4	3
3160009	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3	3	3	3
3160108	MG	Santo Antônio do Grama	4	2	4	2
3160207	MG	Santo Antônio do Itambé	4	3	4	3
3160306	MG	Santo Antônio do Jacinto	4	2	4	3
3160405	MG	Santo Antônio do Monte	2	2	3	2
3160454	MG	Santo Antônio do Retiro	4	3	4	3
3160504	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	4	4	4	2
3160603	MG	Santo Hipólito	4	3	4	2
3160702	MG	Santos Dumont	3	2	3	2
3160801	MG	São Bento Abade	3	2	3	3
3160900	MG	São Brás do Suaçuí	3	3	3	2
3160959	MG	São Domingos das Dores	4	2	4	3
3161007	MG	São Domingos do Prata	2	2	3	3
3161056	MG	São Félix de Minas	4	3	4	3
3161106	MG	São Francisco	4	2	4	3
3161205	MG	São Francisco de Paula	3	2	3	3
3161304	MG	São Francisco de Sales	3	3	3	2
3161403	MG	São Francisco do Glória	4	3	4	2
3161502	MG	São Geraldo	3	2	4	3
3161601	MG	São Geraldo da Piedade	4	3	4	3
3161650	MG	São Geraldo do Baixo	4	3	4	3
3161700	MG	São Gonçalo do Abaeté	3	3	3	3
3161809	MG	São Gonçalo do Pará	3	2	3	3
3161908	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	3	3	3	2
3162005	MG	São Gonçalo do Sapucaí	3	2	3	3
3162104	MG	São Gotardo	2	2	3	2
3162203	MG	São João Batista do Glória	3	2	3	2
3162252	MG	São João da Lagoa	4	3	4	2
3162302	MG	São João da Mata	3	3	3	3
3162401	MG	São João da Ponte	4	2	4	2
3162450	MG	São João das Missões	4	3	4	3
3162500	MG	São João del Rei	2	2	3	3
3162559	MG	São João do Manhuaçu	4	2	4	2
3162575	MG	São João do Manteninha	4	3	4	2
3162609	MG	São João do Oriente	4	2	4	3
3162658	MG	São João do Pacuí	4	3	4	3
3162708	MG	São João do Paraíso	4	2	4	3
3162807	MG	São João Evangelista	4	2	4	3
3162906	MG	São João Nepomuceno	3	2	3	2
3162922	MG	São Joaquim de Bicas	3	2	3	2
3162948	MG	São José da Barra	3	2	3	3
3162955	MG	São José da Lapa	3	2	3	2
3163003	MG	São José da Safira	4	4	4	2
3163102	MG	São José da Varginha	3	2	3	4
3163201	MG	São José do Alegre	3	2	3	3
3163300	MG	São José do Divino	4	2	4	2
3163409	MG	São José do Goiabal	3	3	3	3
3163508	MG	São José do Jacuri	4	4	4	3
3163607	MG	São José do Mantimento	4	4	4	4
3163706	MG	São Lourenço	2	2	3	4
3163805	MG	São Miguel do Anta	4	2	4	2
3163904	MG	São Pedro da União	3	3	3	3
3164001	MG	São Pedro dos Ferros	4	2	4	3
3164100	MG	São Pedro do Suaçuí	4	4	4	4
3164209	MG	São Romão	4	3	4	2
3164308	MG	São Roque de Minas	3	2	3	3
3164407	MG	São Sebastião da Bela Vista	2	2	3	3
3164431	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	4	3	4	2
3164472	MG	São Sebastião do Anta	4	4	4	3
3164506	MG	São Sebastião do Maranhão	4	3	4	4
3164605	MG	São Sebastião do Oeste	4	2	4	3
3164704	MG	São Sebastião do Paraíso	2	2	3	2
3164803	MG	São Sebastião do Rio Preto	4	3	4	2
3164902	MG	São Sebastião do Rio Verde	3	3	4	2
3165008	MG	São Tiago	3	2	3	3
3165107	MG	São Tomás de Aquino	3	2	3	2
3165206	MG	São Thomé das Letras	4	2	4	2
3165305	MG	São Vicente de Minas	3	2	3	3
3165404	MG	Sapucaí-Mirim	3	2	3	2
3165503	MG	Sardoá	4	4	4	3
3165537	MG	Sarzedo	3	2	3	4
3165552	MG	Setubinha	4	4	4	2
3165560	MG	Sem-Peixe	4	3	4	3
3165578	MG	Senador Amaral	4	3	4	2
3165602	MG	Senador Cortes	3	3	3	2
3165701	MG	Senador Firmino	4	2	4	2
3165800	MG	Senador José Bento	3	3	3	2
3165909	MG	Senador Modestino Gonçalves	4	3	4	3

3166006	MG	Senhora de Oliveira	4	3	4	3
3166105	MG	Senhora do Porto	4	3	4	3
3166204	MG	Senhora dos Remédios	4	2	4	3
3166303	MG	Sericita	4	2	4	3
3166402	MG	Seritinga	3	3	4	4
3166501	MG	Serra Azul de Minas	4	3	4	3
3166600	MG	Serra da Saudade	3	2	3	3
3166709	MG	Serra dos Aimorés	4	3	4	2
3166808	MG	Serra do Salitre	3	2	3	4
3166907	MG	Serrania	3	2	3	2
3166956	MG	Serranópolis de Minas	4	3	4	3
3167004	MG	Serranos	3	3	4	2
3167103	MG	Serro	4	2	4	3
3167202	MG	Sete Lagoas	2	2	1	1
3167301	MG	Silveirânia	3	3	4	4
3167400	MG	Silvianópolis	3	3	3	3
3167509	MG	Simão Pereira	3	2	4	2
3167608	MG	Simonésia	4	2	4	1
3167707	MG	Sobralia	4	2	4	3
3167806	MG	Soledade de Minas	3	2	3	3
3167905	MG	Tabuleiro	3	2	3	2
3168002	MG	Taiobeiras	4	2	4	3
3168051	MG	Taparuba	4	4	4	2
3168101	MG	Tapira	3	2	3	4
3168200	MG	Tapiraí	3	2	3	3
3168309	MG	Taquaraçu de Minas	4	2	4	3
3168408	MG	Tarumirim	4	2	4	3
3168507	MG	Teixeiras	2	2	3	3
3168606	MG	Teófilo Otoni	3	2	2	2
3168705	MG	Timóteo	2	2	3	2
3168804	MG	Tiradentes	2	2	3	2
3168903	MG	Tiros	3	2	3	1
3169000	MG	Tocantins	3	2	3	2
3169059	MG	Tocos do Moji	3	3	3	2
3169109	MG	Toledo	3	3	3	3
3169208	MG	Tombos	3	2	3	3
3169307	MG	Três Corações	2	2	3	2
3169356	MG	Três Marias	2	2	3	2
3169406	MG	Três Pontas	2	2	3	2
3169505	MG	Tumiritinga	4	3	4	2
3169604	MG	Tupaciguara	3	2	3	3
3169703	MG	Turmalina	3	2	3	2
3169802	MG	Turvolândia	3	3	3	3
3169901	MG	Ubá	2	2	3	3
3170008	MG	Ubaí	4	3	4	2
3170057	MG	Ubaporanga	4	2	4	3
3170107	MG	Uberaba	2	2	1	3
3170206	MG	Uberlândia	3	1	2	2
3170305	MG	Umburatiba	4	4	4	2
3170404	MG	Unai	3	2	2	4
3170438	MG	União de Minas	3	2	3	2
3170479	MG	Uruana de Minas	4	3	4	2
3170503	MG	Urucânia	4	2	4	2
3170529	MG	Urucuia	4	3	4	3
3170578	MG	Vargem Alegre	4	2	4	3
3170602	MG	Vargem Bonita	3	2	3	3
3170651	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4	3	4	3
3170701	MG	Varginha	1	2	1	3
3170750	MG	Varjão de Minas	3	2	3	2
3170800	MG	Várzea da Palma	3	2	4	3
3170909	MG	Varzelândia	4	2	4	3
3171006	MG	Vazante	3	2	3	3
3171030	MG	Verdelândia	4	3	4	2
3171071	MG	Veredinha	3	3	4	3
3171105	MG	Veríssimo	3	2	3	3
3171154	MG	Vermelho Novo	4	4	4	3
3171204	MG	Vespasiano	3	2	3	4
3171303	MG	Viçosa	2	2	2	2
3171402	MG	Vieiras	4	3	4	2
3171501	MG	Mathias Lobato	4	2	4	3
3171600	MG	Virgem da Lapa	4	4	4	4
3171709	MG	Virgínia	4	3	4	3
3171808	MG	Virginópolis	4	2	4	3
3171907	MG	Virgolândia	4	3	4	3
3172004	MG	Visconde do Rio Branco	3	2	3	2
3172103	MG	Volta Grande	3	2	3	2
3172202	MG	Wenceslau Braz	4	3	4	3
3200102	ES	Afonso Cláudio	3	2	3	3
3200136	ES	Água Branca	3	3	3	3
3200169	ES	Água Doce do Norte	3	2	4	3
3200201	ES	Alegre	3	2	3	3



3200300	ES	Alfredo Chaves	3	2	3	3
3200359	ES	Alto Rio Novo	4	3	4	3
3200409	ES	Anchieta	3	2	3	2
3200508	ES	Apiacá	3	2	3	3
3200607	ES	Aracruz	2	2	3	2
3200706	ES	Atilio Vivacqua	3	2	3	2
3200805	ES	Baixo Guandu	3	2	3	3
3200904	ES	Barra de São Francisco	3	2	3	3
3201001	ES	Boa Esperança	3	2	3	3
3201100	ES	Bom Jesus do Norte	3	3	3	3
3201159	ES	Brejetuba	4	2	4	3
3201209	ES	Cachoeiro de Itapemirim	2	2	2	2
3201308	ES	Cariacica	2	2	2	2
3201407	ES	Castelo	3	2	3	3
3201506	ES	Colatina	2	2	2	2
3201605	ES	Conceição da Barra	3	2	3	3
3201704	ES	Conceição do Castelo	3	2	3	3
3201803	ES	Divino de São Lourenço	3	3	4	3
3201902	ES	Domingos Martins	3	2	3	3
3202009	ES	Dores do Rio Preto	3	2	4	3
3202108	ES	Ecoporanga	4	2	4	3
3202207	ES	Fundão	3	2	3	2
3202256	ES	Governador Lindenberg	3	2	3	3
3202306	ES	Guaçuí	3	2	3	3
3202405	ES	Guarapari	3	2	2	2
3202454	ES	Ibatiba	3	2	4	3
3202504	ES	Ibiraçu	2	2	3	2
3202553	ES	Ibitirama	4	2	4	3
3202603	ES	Iconha	3	2	3	2
3202652	ES	Irupi	4	2	4	3
3202702	ES	Itaguaçu	3	2	3	3
3202801	ES	Itapemirim	3	2	4	2
3202900	ES	Itarana	3	2	3	3
3203007	ES	Iúna	3	2	3	3
3203056	ES	Jaguaré	3	2	3	3
3203106	ES	Jerônimo Monteiro	3	2	3	3
3203130	ES	João Neiva	2	2	3	2
3203163	ES	Laranja da Terra	3	2	4	3
3203205	ES	Linhares	2	2	2	2
3203304	ES	Mantenópolis	4	2	4	3
3203320	ES	Marataízes	3	2	3	2
3203346	ES	Marechal Floriano	3	2	3	2
3203353	ES	Marilândia	3	2	3	3
3203403	ES	Mimoso do Sul	3	2	3	3
3203502	ES	Montanha	3	2	3	3
3203601	ES	Mucurici	4	2	4	2
3203700	ES	Muniz Freire	4	2	4	3
3203809	ES	Muqui	3	2	3	3
3203908	ES	Nova Venécia	3	2	3	3
3204005	ES	Pancas	4	2	4	3
3204054	ES	Pedro Canário	3	2	4	3
3204104	ES	Pinheiros	3	2	3	3
3204203	ES	Piúma	3	2	3	2
3204252	ES	Ponto Belo	4	3	4	3
3204302	ES	Presidente Kennedy	3	2	4	3
3204351	ES	Rio Bananal	3	2	3	3
3204401	ES	Rio Novo do Sul	3	2	3	3
3204500	ES	Santa Leopoldina	3	2	4	3
3204559	ES	Santa Maria de Jetibá	3	2	3	3
3204609	ES	Santa Teresa	3	2	3	3
3204658	ES	São Domingos do Norte	3	3	3	3
3204708	ES	São Gabriel da Palha	3	2	3	3
3204807	ES	São José do Calçado	3	2	3	3
3204906	ES	São Mateus	3	2	2	3
3204955	ES	São Roque do Canaã	3	2	3	3
3205002	ES	Serra	1	2	2	2
3205010	ES	Sooretama	3	2	4	3
3205036	ES	Vargem Alta	3	2	3	3
3205069	ES	Venda Nova do Imigrante	3	2	3	2
3205101	ES	Viana	3	2	3	3
3205150	ES	Vila Pavão	3	2	4	3
3205176	ES	Vila Valério	3	2	3	3
3205200	ES	Vila Velha	1	2	2	1
3205309	ES	Vitória	1	2	1	1
3300100	RJ	Angra dos Reis	2	2	1	2
3300159	RJ	Aperibé	3	2	3	3
3300209	RJ	Araruama	2	2	3	2
3300225	RJ	Areal	3	2	3	2
3300233	RJ	Armação dos Búzios	3	2	3	1
3300258	RJ	Arraial do Cabo	3	2	3	1
3300308	RJ	Barra do Pirai	3	2	3	2
3300407	RJ	Barra Mansa	2	2	2	2
3300456	RJ	Belford Roxo	3	2	2	2
3300506	RJ	Bom Jardim	3	2	3	2
3300605	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	3	2	3	2
3300704	RJ	Cabo Frio	2	2	3	2
3300803	RJ	Cachoeiras de Macacu	3	2	3	2
3300902	RJ	Cambuci	3	2	3	3

3300936	RJ	Carapebus	3	2	3	2
3300951	RJ	Comendador Levy Gasparian	3	1	3	2
3301009	RJ	Campos dos Goytacazes	2	2	2	3
3301108	RJ	Cantagalo	3	2	3	3
3301157	RJ	Cardoso Moreira	3	2	4	3
3301207	RJ	Carmo	3	2	3	2
3301306	RJ	Casimiro de Abreu	2	2	3	2
3301405	RJ	Conceição de Macabu	3	2	3	2
3301504	RJ	Cordeiro	3	2	3	2
3301603	RJ	Duas Barras	3	2	3	2
3301702	RJ	Duque de Caxias	2	1	2	1
3301801	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	3	2	3	2
3301850	RJ	Guapimirim	2	2	3	2
3301876	RJ	Iguaba Grande	2	2	3	2
3301900	RJ	Itaboraí	3	1	3	2
3302007	RJ	Itaguaí	3	1	3	1
3302056	RJ	Italva	3	2	3	3
3302106	RJ	Itaocara	2	2	3	2
3302205	RJ	Itaperuna	3	2	2	2
3302254	RJ	Itatiaia	3	1	3	2
3302270	RJ	Japeri	3	2	4	2
3302304	RJ	Laje do Muriaé	3	2	4	3
3302403	RJ	Macaé	1	2	1	1
3302452	RJ	Macuco	3	2	3	1
3302502	RJ	Magé	3	1	3	2
3302601	RJ	Mangaratiba	2	1	3	1
3302700	RJ	Maricá	2	1	3	1
3302809	RJ	Mendes	3	2	3	2
3302858	RJ	Mesquita	2	2	2	2
3302908	RJ	Miguel Pereira	3	2	3	2
3303005	RJ	Miracema	3	2	3	2
3303104	RJ	Natividade	2	2	3	3
3303203	RJ	Nilópolis	2	2	1	1
3303302	RJ	Niterói	1	1	1	1
3303401	RJ	Nova Friburgo	2	2	2	2
3303500	RJ	Nova Iguaçu	2	1	1	1
3303609	RJ	Paracambi	3	2	3	2
3303708	RJ	Paraíba do Sul	3	2	2	2
3303807	RJ	Paraty	2	2	3	2
3303856	RJ	Paty do Alferes	3	2	2	2
3303906	RJ	Petrópolis	2	2	1	2
3303955	RJ	Pinheiral	3	2	3	2
3304003	RJ	Pirai	2	2	3	2
3304102	RJ	Porciúncula	3	2	3	3
3304110	RJ	Porto Real	3	2	3	2
3304128	RJ	Quatis	3	2	3	2
3304144	RJ	Queimados	3	2	3	2
3304151	RJ	Quissamã	2	2	3	3
3304201	RJ	Resende	2	2	2	1
3304300	RJ	Rio Bonito	2	2	3	2
3304409	RJ	Rio Claro	2	2	3	2
3304508	RJ	Rio das Flores	3	2	3	3
3304524	RJ	Rio das Ostras	1	2	1	2
3304557	RJ	Rio de Janeiro	2	1	2	1
3304607	RJ	Santa Maria Madalena	3	2	3	3
3304706	RJ	Santo Antônio de Pádua	3	2	3	2
3304755	RJ	São Francisco de Itabapoana	4	2	4	3
3304805	RJ	São Fidélis	3	2	3	2
3304904	RJ	São Gonçalo	2	2	2	2
3305000	RJ	São João da Barra	3	2	3	2
3305109	RJ	São João de Meriti	3	1	2	2
3305133	RJ	São José de Ubá	3	2	4	3
3305158	RJ	São José do Vale do Rio Preto	3	2	3	2
3305208	RJ	São Pedro da Aldeia	2	2	3	2
3305307	RJ	São Sebastião do Alto	3	2	4	3
3305406	RJ	Sapucaia	3	2	3	2
3305505	RJ	Saquarema	2	2	3	2
3305554	RJ	Seropédica	2	2	3	2
3305604	RJ	Silva Jardim	3	2	4	3
3305703	RJ	Sumidouro	3	2	4	3
3305752	RJ	Tanguá	3	2	4	2
3305802	RJ	Teresópolis	2	2	1	2
3305901	RJ	Trajano de Moraes	3	2	3	3
3306008	RJ	Três Rios	3	2	2	2
3306107	RJ	Valença	3	2	3	2
3306156	RJ	Varre-Sai	3	2	4	2
3306206	RJ	Vassouras	3	2	3	2
3306305	RJ	Volta Redonda	2	2	2	1
3500105	SP	Adamantina	3	2	3	2
3500204	SP	Adolfo	3	2	3	2
3500303	SP	Aguaí	3	2	3	2
3500402	SP	Águas da Prata	3	2	3	2
3500501	SP	Águas de Lindóia	3	2	3	2
3500550	SP	Águas de Santa Bárbara	3	2	3	2
3500600	SP	Águas de São Pedro	3	2	3	2



3500709	SP	Agudos	3	2	3	2
3500758	SP	Alambari	2	2	3	2
3500808	SP	Alfredo Marcondes	2	2	3	2
3500907	SP	Altair	3	2	3	2
3501004	SP	Altinópolis	3	2	3	2
3501103	SP	Alto Alegre	3	2	3	2
3501152	SP	Alumínio	3	2	3	2
3501202	SP	Álvares Florence	3	2	3	3
3501301	SP	Álvares Machado	3	2	3	3
3501400	SP	Álvaro de Carvalho	3	2	3	3
3501509	SP	Alvinlândia	3	3	3	3
3501608	SP	Americana	2	2	3	2
3501707	SP	Américo Brasileiro	3	2	3	2
3501806	SP	Américo de Campos	3	2	3	2
3501905	SP	Amparo	2	2	3	2
3502002	SP	Análândia	3	2	3	2
3502101	SP	Andradina	2	2	3	2
3502200	SP	Angatuba	3	2	3	2
3502309	SP	Anhembi	3	2	3	3
3502408	SP	Anhumas	3	2	3	3
3502507	SP	Aparecida	2	2	2	2
3502606	SP	Aparecida d'Oeste	3	2	3	2
3502705	SP	Apiáí	3	2	3	2
3502754	SP	Araçariguama	3	2	3	2
3502804	SP	Araçatuba	2	1	3	1
3502903	SP	Araçoiaba da Serra	3	2	3	2
3503000	SP	Aramina	3	2	3	2
3503109	SP	Arandu	3	2	3	3
3503158	SP	Arapeí	3	2	4	3
3503208	SP	Araraquara	2	2	2	2
3503307	SP	Araras	2	2	3	2
3503356	SP	Arco-Íris	3	3	3	3
3503406	SP	Arealva	3	2	3	2
3503505	SP	Areias	3	2	4	3
3503604	SP	Areópolis	3	2	3	2
3503703	SP	Ariranha	3	2	3	3
3503802	SP	Artur Nogueira	2	2	2	2
3503901	SP	Arujá	3	1	3	2
3503950	SP	Aspásia	2	3	3	2
3504008	SP	Assis	3	2	2	2
3504107	SP	Atibaia	2	2	2	2
3504206	SP	Auriflama	3	2	3	2
3504305	SP	Avai	3	2	3	3
3504404	SP	Avanhandava	3	2	3	2
3504503	SP	Avaré	3	2	2	2
3504602	SP	Bady Bassitt	3	2	3	2
3504701	SP	Balbinos	3	3	3	3
3504800	SP	Bálsamo	2	2	3	2
3504909	SP	Bananal	3	2	3	3
3505005	SP	Barão de Antonina	3	3	3	3
3505104	SP	Barbosa	3	2	3	2
3505203	SP	Bariri	2	2	3	2
3505302	SP	Barra Bonita	2	2	3	2
3505351	SP	Barra do Chapéu	4	2	4	3
3505401	SP	Barra do Turvo	4	2	4	3
3505500	SP	Barretos	3	2	3	1
3505609	SP	Barrinha	3	2	3	2
3505708	SP	Barueri	2	1	3	1
3505807	SP	Bastos	3	2	3	2
3505906	SP	Batatais	3	2	3	2
3506003	SP	Bauru	2	1	3	1
3506102	SP	Bebedouro	3	2	3	2
3506201	SP	Bento de Abreu	3	3	3	2
3506300	SP	Bernardino de Campos	3	2	3	2
3506359	SP	Bertioga	2	2	2	2
3506409	SP	Bilac	3	2	3	2
3506508	SP	Birigui	2	2	3	2
3506607	SP	Biritiba-Mirim	3	2	3	2
3506706	SP	Boa Esperança do Sul	2	2	3	3
3506805	SP	Bocaina	3	2	3	2
3506904	SP	Bofete	3	2	3	2
3507001	SP	Boituva	3	2	3	2
3507100	SP	Bom Jesus dos Perdões	2	2	3	2
3507159	SP	Bom Sucesso de Itararé	3	3	4	3
3507209	SP	Borá	3	3	3	2
3507308	SP	Boracéia	3	2	3	2
3507407	SP	Borborema	3	3	3	2
3507456	SP	Borebi	2	3	3	3
3507506	SP	Botucatu	2	2	3	2
3507605	SP	Bragança Paulista	2	2	3	2
3507704	SP	Braúna	2	2	3	3
3507753	SP	Brejo Alegre	3	2	3	2
3507803	SP	Brodowski	3	2	3	2
3507902	SP	Brotas	3	2	3	2
3508009	SP	Buri	3	2	4	2
3508108	SP	Buritama	2	2	3	2
3508207	SP	Buritizal	3	2	3	2
3508306	SP	Cabralia Paulista	3	2	3	3

3508405	SP	Cabreúva	3	2	3	2
3508504	SP	Caçapava	2	2	2	2
3508603	SP	Cachoeira Paulista	2	2	2	2
3508702	SP	Caconde	3	2	3	2
3508801	SP	Cafelândia	3	2	3	2
3508900	SP	Caibu	3	2	3	2
3509007	SP	Caieiras	3	1	3	2
3509106	SP	Caiuá	3	2	3	3
3509205	SP	Cajamar	3	2	3	2
3509254	SP	Cajati	3	2	3	2
3509304	SP	Cajobi	3	2	3	2
3509403	SP	Cajuru	3	2	3	2
3509452	SP	Campina do Monte Alegre	3	2	3	2
3509502	SP	Campinas	2	1	3	1
3509601	SP	Campo Limpo Paulista	3	2	3	2
3509700	SP	Campos do Jordão	2	2	3	2
3509809	SP	Campos Novos Paulista	3	2	3	3
3509908	SP	Cananéia	3	2	3	2
3509957	SP	Canas	3	2	3	2
3510005	SP	Cândido Mota	3	2	3	2
3510104	SP	Cândido Rodrigues	3	3	3	2
3510153	SP	Canitar	3	2	3	3
3510203	SP	Capão Bonito	3	2	3	2
3510302	SP	Capela do Alto	2	2	3	3
3510401	SP	Capivari	2	2	2	2
3510500	SP	Caraguatatuba	3	1	2	2
3510609	SP	Carapicuíba	2	2	2	2
3510708	SP	Cardoso	3	2	3	2
3510807	SP	Casa Branca	3	2	3	2
3510906	SP	Cássia dos Coqueiros	3	2	3	2
3511003	SP	Castilho	2	2	3	2
3511102	SP	Catanduva	3	2	2	2
3511201	SP	Catiguá	2	2	3	2
3511300	SP	Cedral	3	2	3	1
3511409	SP	Cerqueira César	3	2	3	2
3511508	SP	Cerquilha	3	2	3	2
3511607	SP	Cesário Lange	3	2	3	2
3511706	SP	Charqueada	3	2	3	2
3511904	SP	Clementina	2	2	3	2
3512001	SP	Colina	3	2	3	2
3512100	SP	Colômbia	3	2	3	2
3512209	SP	Conchal	2	2	3	2
3512308	SP	Conchas	2	2	3	2
3512407	SP	Cordeirópolis	3	2	3	2
3512506	SP	Coroados	2	2	3	2
3512605	SP	Coronel Macedo	3	2	3	3
3512704	SP	Corumbataí	3	2	3	3
3512803	SP	Cosmópolis	3	2	1	2
3512902	SP	Cosmorama	3	2	3	2
3513009	SP	Cotia	1	1	2	2
3513108	SP	Cravinhos	3	2	3	2
3513207	SP	Cristais Paulista	3	2	3	2
3513306	SP	Cruzália	3	3	3	2
3513405	SP	Cruzeiro	3	2	2	2
3513504	SP	Cubatão	2	2	2	2
3513603	SP	Cunha	3	2	3	1
3513702	SP	Descalvado	3	2	3	3
3513801	SP	Diadema	2	2	2	2
3513850	SP	Dirce Reis	3	3	3	1
3513900	SP	Divinolândia	2	2	3	2
3514007	SP	Dobrada	3	2	3	2
3514106	SP	Dois Córregos	3	2	3	3
3514205	SP	Dolcinópolis	3	3	3	2
3514304	SP	Dourado	3	2	3	2
3514403	SP	Dracena	2	2	3	2
3514502	SP	Duartina	2	2	3	2
3514601	SP	Dumont	3	2	3	2
3514700	SP	Echaporã	3	2	3	2
3514809	SP	Eldorado	3	2	4	2
3514908	SP	Elias Fausto	2	2	2	3
3514924	SP	Elisiário	3	2	3	2
3514957	SP	Embaúba	3	3	3	2
3515004	SP	Embu das Artes	3	1	2	3



3515103	SP	Embu-Guaçu	3	2	3	1
3515129	SP	Emilianópolis	2	2	3	2
3515152	SP	Engenheiro Coelho	2	2	3	3
3515186	SP	Espírito Santo do Pinhal	3	2	3	2
3515194	SP	Espírito Santo do Turvo	3	2	3	2
3515202	SP	Estrela d'Oeste	3	2	3	3
3515301	SP	Estrela do Norte	3	2	3	2
3515350	SP	Euclides da Cunha Paulista	3	2	3	2
3515400	SP	Fartura	3	2	3	2
3515509	SP	Fernandópolis	3	2	2	3
3515608	SP	Fernando Prestes	3	2	3	2
3515657	SP	Fernão	3	2	3	2
3515707	SP	Ferraz de Vasconcelos	3	2	3	2
3515806	SP	Flora Rica	2	2	3	3
3515905	SP	Floreal	3	1	3	2
3516002	SP	Flórida Paulista	3	2	3	2
3516101	SP	Florínia	3	2	3	2
3516200	SP	Franca	2	2	2	2
3516309	SP	Francisco Morato	3	2	3	2
3516408	SP	Franco da Rocha	3	2	3	2
3516507	SP	Gabriel Monteiro	2	2	3	2
3516606	SP	Gália	2	2	3	2
3516705	SP	Garça	3	2	3	2
3516804	SP	Gastão Vidigal	3	2	3	2
3516853	SP	Gavião Peixoto	3	1	3	2
3516903	SP	General Salgado	3	2	3	2
3517000	SP	Getulina	3	2	3	2
3517109	SP	Glicério	2	2	3	2
3517208	SP	Guaicara	3	2	3	2
3517307	SP	Guaimbê	3	2	3	2
3517406	SP	Guaira	3	2	3	2
3517505	SP	Guapiaçu	3	2	3	2
3517604	SP	Guapiara	3	2	4	2
3517703	SP	Guará	3	2	3	2
3517802	SP	Guaraçaí	3	2	3	3
3517901	SP	Guaraci	3	2	3	2
3518008	SP	Guarani d'Oeste	3	2	3	2
3518107	SP	Guarantã	3	2	3	2
3518206	SP	Guararapes	3	2	3	2
3518305	SP	Guararema	2	2	3	2
3518404	SP	Guaratinguetá	2	2	2	2
3518503	SP	Guareí	3	2	3	2
3518602	SP	Guariba	3	2	3	2
3518701	SP	Guarujá	2	2	3	3
3518800	SP	Guarulhos	2	2	2	2
3518859	SP	Guataporá	3	2	3	1
3518909	SP	Guzolândia	3	2	3	1
3519006	SP	Herculândia	3	2	3	2
3519055	SP	Holambra	2	2	3	2
3519071	SP	Hortolândia	1	2	2	2
3519105	SP	Iacanga	3	2	3	2
3519204	SP	Iacri	3	2	3	2
3519253	SP	Iaras	3	2	3	2
3519303	SP	Ibaté	3	2	3	3
3519402	SP	Ibirá	3	2	3	3
3519501	SP	Ibirarema	3	2	3	2
3519600	SP	Ibitinga	3	2	3	2
3519709	SP	Ibiúna	3	2	3	3
3519808	SP	Icém	3	2	3	2
3519907	SP	Iepê	3	2	3	2
3520004	SP	Igarapu do Tietê	3	2	3	3
3520103	SP	Igarapava	3	2	3	2
3520202	SP	Igaratá	2	2	3	2
3520301	SP	Iguape	3	2	3	2
3520400	SP	Ilhabela	3	1	3	2
3520426	SP	Ilha Comprida	3	2	3	2
3520442	SP	Ilha Solteira	3	2	3	2
3520509	SP	Indaiatuba	2	1	2	2
3520608	SP	Indiana	3	2	3	1
3520707	SP	Indiaporã	3	2	3	2
3520806	SP	Inúbia Paulista	2	2	3	2
3520905	SP	Ipaussu	3	2	3	2
3521002	SP	Iperó	3	2	3	2
3521101	SP	Ipeúna	3	2	3	3
3521150	SP	Ipiguá	3	2	3	3
3521200	SP	Iporanga	3	2	3	2
3521309	SP	Ipuã	3	2	3	2
3521408	SP	Itacemópolis	2	2	3	3
3521507	SP	Itapua	3	2	3	2
3521606	SP	Itapuru	3	2	3	2
3521705	SP	Itaberá	3	2	3	3
3521804	SP	Itaí	3	2	3	2
3521903	SP	Itajobi	2	2	3	2
3522000	SP	Itaju	3	3	3	3
3522109	SP	Itanhaém	3	2	3	2
3522158	SP	Itaóca	4	3	4	3
3522208	SP	Itapetcerica da Serra	3	2	2	2
3522307	SP	Itapetininga	2	2	3	4

3522406	SP	Itapeva	3	2	3	2
3522505	SP	Itapevi	3	2	2	2
3522604	SP	Itapira	3	2	3	2
3522653	SP	Itapirapuã Paulista	4	3	4	2
3522703	SP	Itápolis	3	2	3	2
3522802	SP	Itaporanga	3	2	3	4
3522901	SP	Itapuí	3	2	3	2
3523008	SP	Itapura	3	2	3	3
3523107	SP	Itaquaquecetuba	3	2	3	2
3523206	SP	Itararé	3	2	3	3
3523305	SP	Itariri	3	2	4	2
3523404	SP	Itatiba	3	2	2	2
3523503	SP	Itatinga	3	2	3	3
3523602	SP	Itirapina	2	2	3	2
3523701	SP	Itirapuã	3	2	3	2
3523800	SP	Itobi	2	2	3	2
3523909	SP	Itu	2	2	3	2
3524006	SP	Itupeva	2	2	3	2
3524105	SP	Ituverava	3	1	3	2
3524204	SP	Jaborandi	3	2	3	2
3524303	SP	Jaboticabal	3	2	3	2
3524402	SP	Jacareí	2	1	2	2
3524501	SP	Jaci	2	2	3	2
3524600	SP	Jacupiranga	3	2	3	1
3524709	SP	Jaguariúna	2	1	3	1
3524808	SP	Jales	3	2	3	2
3524907	SP	Jambeiro	3	2	3	2
3525003	SP	Jandira	2	2	1	2
3525102	SP	Jardinópolis	3	2	3	2
3525201	SP	Jarinu	2	2	3	1
3525300	SP	Jaú	3	2	3	2
3525409	SP	Jeriquara	3	2	3	2
3525508	SP	Joanópolis	3	2	3	2
3525607	SP	João Ramalho	3	2	3	2
3525706	SP	José Bonifácio	2	2	3	2
3525805	SP	Júlio Mesquita	3	2	3	2
3525854	SP	Jumirim	3	2	3	2
3525904	SP	Jundiaí	2	2	3	3
3526001	SP	Junqueirópolis	2	2	3	2
3526100	SP	Juquiá	3	2	3	2
3526209	SP	Juquitiba	3	2	3	2
3526308	SP	Lagoinha	3	2	3	2
3526407	SP	Laranjal Paulista	2	2	3	2
3526506	SP	Lavinia	3	2	3	2
3526605	SP	Lavrinhos	3	2	3	2
3526704	SP	Leme	2	2	2	2
3526803	SP	Lençóis Paulista	2	2	3	2
3526902	SP	Limeira	1	1	2	2
3527009	SP	Lindóia	3	2	3	2
3527108	SP	Lins	2	2	1	1
3527207	SP	Lorena	2	2	2	2
3527256	SP	Lourdes	3	3	3	2
3527306	SP	Louveira	3	2	3	2
3527405	SP	Lucélia	3	2	3	3
3527504	SP	Lucianópolis	3	3	3	2
3527603	SP	Luis Antônio	2	2	3	2
3527702	SP	Luizânia	3	2	3	3
3527801	SP	Lupércio	3	2	3	2
3527900	SP	Lutécia	3	2	3	3
3528007	SP	Macatuba	2	2	3	2
3528106	SP	Macaubal	3	2	3	2
3528205	SP	Macedônia	3	2	3	2
3528304	SP	Magda	3	2	3	2
3528403	SP	Mairinque	3	2	3	2
3528502	SP	Mairiporã	3	2	2	2
3528601	SP	Manduri	3	2	3	2
3528700	SP	Marabá Paulista	3	2	3	2
3528809	SP	Maracai	2	2	3	2
3528858	SP	Marapoama	3	2	3	3
3528908	SP	Mariápolis	2	2	3	3
3529005	SP	Marília	2	2	3	2
3529104	SP	Marinópolis	3	2	3	3
3529203	SP	Martinópolis	3	2	3	2
3529302	SP	Matão	3	2	3	2
3529401	SP	Mauá	2	2	2	2
3529500	SP	Mendonça	3	2	3	2
3529609	SP	Meridiano	3	2	3	2
3529658	SP	Mesópolis	3	2	3	2
3529708	SP	Miguelópolis	3	2	3	2
3529807	SP	Mineiros do Tietê	3	2	3	2
3529906	SP	Miracatu	3	1	3	2
3530003	SP	Mira Estrela	3	3	3	3
3530102	SP	Mirandópolis	3	2	3	2
3530201	SP	Mirante do Paranapanema	2	2	3	2
3530300	SP	Mirassol	2	2	3	2
3530409	SP	Mirassolândia	2	2	3	3
3530508	SP	Mococa	3	2	3	2
3530607	SP	Mogi das Cruzes	2	2	3	2



3530706	SP	Mogi Guaçu	2	1	3	2
3530805	SP	Mogi Mirim	2	1	3	2
3530904	SP	Mombuca	2	2	3	2
3531001	SP	Monções	3	2	3	2
3531100	SP	Mongaguá	3	1	3	2
3531209	SP	Monte Alegre do Sul	3	2	3	2
3531308	SP	Monte Alto	3	2	3	2
3531407	SP	Monte Aprazível	3	2	3	2
3531506	SP	Monte Azul Paulista	3	2	3	2
3531605	SP	Monte Castelo	2	2	3	2
3531704	SP	Monteiro Lobato	3	2	3	2
3531803	SP	Monte Mor	2	2	2	3
3531902	SP	Morro Agudo	3	2	3	2
3532009	SP	Morungaba	3	2	3	2
3532058	SP	Motuca	3	2	3	2
3532108	SP	Murutinga do Sul	3	2	3	2
3532157	SP	Nantes	3	3	3	3
3532207	SP	Narandiba	3	2	3	2
3532306	SP	Natividade da Serra	3	2	3	3
3532405	SP	Nazaré Paulista	3	2	3	3
3532504	SP	Neves Paulista	3	2	3	3
3532603	SP	Nhandeara	3	2	3	2
3532702	SP	Nipoã	2	2	3	2
3532801	SP	Nova Aliança	2	2	3	2
3532827	SP	Nova Campina	4	2	4	2
3532843	SP	Nova Canaã Paulista	3	3	3	2
3532868	SP	Nova Castilho	3	3	3	3
3532900	SP	Nova Europa	3	2	3	2
3533007	SP	Nova Granada	3	2	3	2
3533106	SP	Nova Guataporanga	2	3	3	2
3533205	SP	Nova Independência	3	2	3	2
3533254	SP	Novais	3	2	3	2
3533304	SP	Nova Luzitânia	3	2	3	2
3533403	SP	Nova Odessa	2	2	2	2
3533502	SP	Novo Horizonte	3	2	3	1
3533601	SP	Nuporanga	3	2	3	3
3533700	SP	Ocaucu	3	2	3	2
3533809	SP	Óleo	2	3	3	2
3533908	SP	Olimpia	3	1	3	2
3534005	SP	Onda Verde	3	2	3	3
3534104	SP	Oriente	2	2	3	2
3534203	SP	Orindiúva	3	2	3	2
3534302	SP	Orlândia	3	2	3	2
3534401	SP	Osasco	2	1	2	2
3534500	SP	Oscar Bressane	3	3	3	2
3534609	SP	Osvaldo Cruz	3	2	3	1
3534708	SP	Ourinhos	2	2	1	3
3534757	SP	Ouroeste	3	2	3	2
3534807	SP	Ouro Verde	2	2	3	2
3534906	SP	Pacaembu	3	2	3	3
3535002	SP	Palestina	3	2	3	2
3535101	SP	Palmares Paulista	3	2	3	2
3535200	SP	Palmeira d'Oeste	3	2	3	2
3535309	SP	Palmital	3	2	3	3
3535408	SP	Panorama	2	2	3	2
3535507	SP	Paraguacu Paulista	3	2	3	2
3535606	SP	Paraibuna	3	2	3	2
3535705	SP	Paraíso	3	2	3	2
3535804	SP	Paranapanema	3	2	3	2
3535903	SP	Paranapuã	3	2	3	2
3536000	SP	Parapuã	3	2	3	2
3536109	SP	Pardinho	3	2	3	2
3536208	SP	Pariquera-Açu	3	2	3	2
3536257	SP	Parisi	3	3	3	2
3536307	SP	Patrocínio Paulista	3	2	3	2
3536406	SP	Paulicéia	2	2	3	2
3536505	SP	Paulínia	2	1	2	2
3536570	SP	Paulistânia	3	3	3	2
3536604	SP	Paulo de Faria	3	2	3	1
3536703	SP	Pederneiras	2	2	3	3
3536802	SP	Pedra Bela	3	2	3	2
3536901	SP	Pedranópolis	3	3	3	2
3537008	SP	Pedregulho	3	2	3	2
3537107	SP	Pedreira	3	2	3	3
3537156	SP	Pedrinhas Paulista	2	2	3	2
3537206	SP	Pedro de Toledo	3	2	3	2
3537305	SP	Penápolis	3	2	2	2
3537404	SP	Pereira Barreto	3	2	3	3
3537503	SP	Pereiras	3	2	3	2
3537602	SP	Peruibe	3	2	1	2
3537701	SP	Piacatu	2	2	3	3
3537800	SP	Piedade	3	2	3	2
3537909	SP	Pilar do Sul	3	2	3	2
3538006	SP	Pindamonhangaba	2	2	2	2
3538105	SP	Pindorama	3	2	3	2
3538204	SP	Pinhalzinho	3	2	3	2
3538303	SP	Piquerobi	2	2	3	2
3538501	SP	Piquete	3	2	3	2

3538600	SP	Piracaia	2	2	3	2
3538709	SP	Piracicaba	2	1	2	2
3538808	SP	Piraju	3	2	3	2
3538907	SP	Pirajui	3	2	3	2
3539004	SP	Pirangi	3	2	3	2
3539103	SP	Pirapora do Bom Jesus	3	2	3	2
3539202	SP	Pirapozinho	2	2	3	2
3539301	SP	Pirassununga	3	2	3	2
3539400	SP	Piratininga	2	2	3	2
3539509	SP	Pitangueiras	3	2	3	2
3539608	SP	Planalto	3	2	3	2
3539707	SP	Platina	3	2	3	2
3539806	SP	Poá	3	2	1	2
3539905	SP	Poloni	3	2	3	3
3540002	SP	Pompéia	2	2	3	2
3540101	SP	Pongai	3	2	3	2
3540200	SP	Pontal	3	2	3	2
3540259	SP	Pontalinda	3	2	3	2
3540309	SP	Pontes Gestal	3	2	3	2
3540408	SP	Populina	3	2	3	3
3540507	SP	Porangaba	3	1	3	2
3540606	SP	Porto Feliz	2	2	2	2
3540705	SP	Porto Ferreira	3	2	3	2
3540754	SP	Potim	2	2	2	2
3540804	SP	Potirendaba	3	2	3	2
3540853	SP	Pracinha	3	3	3	2
3540903	SP	Pradópolis	3	2	3	2
3541000	SP	Praia Grande	2	2	2	2
3541059	SP	Pratânia	3	2	3	2
3541109	SP	Presidente Alves	2	2	3	1
3541208	SP	Presidente Bernardes	2	2	3	2
3541307	SP	Presidente Epitácio	2	2	3	2
3541406	SP	Presidente Prudente	2	2	3	2
3541505	SP	Presidente Venceslau	2	2	2	2
3541604	SP	Promissão	2	2	3	2
3541653	SP	Quadra	3	2	3	2
3541703	SP	Quatá	3	2	3	2
3541802	SP	Queiroz	3	3	3	2
3541901	SP	Queluz	3	2	3	2
3542008	SP	Quintana	2	2	3	2
3542107	SP	Rafard	2	2	2	2
3542206	SP	Rancharia	3	2	3	2
3542305	SP	Redenção da Serra	4	2	4	2
3542404	SP	Regente Feijó	2	2	3	2
3542503	SP	Reginópolis	2	2	3	3
3542602	SP	Registro	3	2	3	2
3542701	SP	Restinga	3	2	3	3
3542800	SP	Ribeira	3	3	3	2
3542909	SP	Ribeirão Bonito	3	2	3	2
3543006	SP	Ribeirão Branco	3	2	4	3
3543105	SP	Ribeirão Corrente	3	2	3	2
3543204	SP	Ribeirão do Sul	2	2	3	3
3543238	SP	Ribeirão dos Índios	3	3	3	2
3543253	SP	Ribeirão Grande	3	2	3	3
3543303	SP	Ribeirão Pires	3	2	3	2
3543402	SP	Ribeirão Preto	2	1	3	3
3543501	SP	Riversul	4	2	4	2
3543600	SP	Rifaina	2	2	3	1
3543709	SP	Rincão	3	2	3	2
3543808	SP	Rinópolis	3	2	3	2
3543907	SP	Rio Claro	2	2	3	2
3544004	SP	Rio das Pedras	3	2	3	2
3544103	SP	Rio Grande da Serra	3	2	3	2
3544202	SP	Riolândia	3	2	3	3
3544251	SP	Rosana	3	2	3	2
3544301	SP	Roseira	3	2	3	3
3544400	SP	Rubiácea	3	3	3	2
3544509	SP	Rubinéia	2	1	3	2
3544608	SP	Sabino	3	2	3	3
3544707	SP	Sagres	3	2	3	2
3544806	SP	Sales	3	2	3	2
3544905	SP	Sales Oliveira	3	2	3	2
3545001	SP	Salesópolis	3	2	3	2
3545100	SP	Salmourão	3	2	3	2
3545159	SP	Saltinho	3	2	3	2
3545209	SP	Salto	2	2	2	2
3545308	SP	Salto de Pirapora	3	2	3	2
3545407	SP	Salto Grande	3	2	3	2
3545506	SP	Sandovalina	3	2	3	2
3545605	SP	Santa Adélia	3	2	3	3
3545704	SP	Santa Albertina	3	2	3	2
3545803	SP	Santa Bárbara d'Oeste	2	2	3	2
3546009	SP	Santa Branca	3	2	2	2
3546108	SP	Santa Clara d'Oeste	3	3	3	2
3546207	SP	Santa Cruz da Conceição	3	2	3	2
3546256	SP	Santa Cruz da Esperança	3	2	3	2
3546306	SP	Santa Cruz das Palmeiras	3	2	3	2
3546405	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	2	2	3	2



3546504	SP	Santa Ernestina	3	2	3	2
3546603	SP	Santa Fé do Sul	2	2	3	2
3546702	SP	Santa Gertrudes	3	2	3	2
3546801	SP	Santa Isabel	3	2	3	2
3546900	SP	Santa Lúcia	3	2	3	2
3547007	SP	Santa Maria da Serra	3	2	3	2
3547106	SP	Santa Mercedes	2	2	3	3
3547205	SP	Santana da Ponte Pensa	2	2	3	2
3547304	SP	Santana de Parnaíba	2	1	1	2
3547403	SP	Santa Rita d'Oeste	3	2	3	2
3547502	SP	Santa Rita do Passa Quatro	2	2	3	2
3547601	SP	Santa Rosa de Viterbo	3	2	3	2
3547650	SP	Santa Salete	2	3	3	2
3547700	SP	Santo Anastácio	2	2	2	2

3547809	SP	Santo André	2	2	3	2
3547908	SP	Santo Antônio da Alegria	3	2	3	2
3548005	SP	Santo Antônio de Posse	3	2	3	1
3548054	SP	Santo Antônio do Aracanguá	3	2	3	2
3548104	SP	Santo Antônio do Jardim	2	2	3	2
3548203	SP	Santo Antônio do Pinhal	3	2	3	2
3548302	SP	Santo Expedito	3	2	3	2
3548401	SP	Santópolis do Aguapeí	3	2	3	2
3548500	SP	Santos	2	1	3	2
3548609	SP	São Bento do Sapucaí	3	2	3	2
3548708	SP	São Bernardo do Campo	2	1	3	1
3548807	SP	São Caetano do Sul	2	1	3	3
3548906	SP	São Carlos	3	2	3	1
3549003	SP	São Francisco	3	2	3	1
3549102	SP	São João da Boa Vista	2	2	1	2
3549201	SP	São João das Duas Pontes	3	3	3	3
3549250	SP	São João de Itacema	3	3	3	2
3549300	SP	São João do Pau d'Alho	2	3	3	2
3549409	SP	São Joaquim da Barra	3	2	3	2
3549508	SP	São José da Bela Vista	3	2	3	2
3549607	SP	São José do Barreiro	3	2	3	2
3549706	SP	São José do Rio Pardo	2	2	3	2
3549805	SP	São José do Rio Preto	2	1	3	3
3549904	SP	São José dos Campos	2	1	3	2
3549953	SP	São Lourenço da Serra	3	2	3	2
3550001	SP	São Luís do Paraitinga	3	2	3	1
3550100	SP	São Manuel	2	2	3	2
3550209	SP	São Miguel Arcanjo	3	2	3	2
3550308	SP	São Paulo	2	1	3	2
3550407	SP	São Pedro	3	2	3	2
3550506	SP	São Pedro do Turvo	3	2	3	1
3550605	SP	São Roque	3	2	3	2
3550704	SP	São Sebastião	3	1	3	3
3550803	SP	São Sebastião da Gramma	3	2	3	2
3550902	SP	São Simão	3	2	3	2
3551009	SP	São Vicente	2	2	2	2
3551108	SP	Sarapuí	3	2	3	2
3551207	SP	Sarutaiá	3	2	3	1
3551306	SP	Sebastianópolis do Sul	3	2	3	3
3551405	SP	Serra Azul	3	2	3	3
3551504	SP	Serrana	3	2	3	2
3551603	SP	Serra Negra	3	2	3	2
3551702	SP	Sertãozinho	3	2	3	2
3551801	SP	Sete Barras	3	2	4	2
3551900	SP	Severínia	3	2	3	2
3552007	SP	Silveiras	3	2	3	3
3552106	SP	Socorro	3	2	3	2
3552205	SP	Sorocaba	2	1	3	2
3552304	SP	Sud Mennucci	3	2	3	2
3552403	SP	Sumaré	2	2	2	2
3552502	SP	Suzano	3	2	2	2
3552551	SP	Suzanópolis	3	3	3	2
3552601	SP	Tabapuã	3	2	3	3
3552700	SP	Tabatinga	3	2	3	2
3552809	SP	Taboão da Serra	3	2	1	2
3552908	SP	Taciba	3	2	3	2
3553005	SP	Taguaí	3	2	3	1
3553104	SP	Taiacu	3	2	3	3
3553203	SP	Taiúva	3	2	3	3
3553302	SP	Tambaú	3	2	3	2
3553401	SP	Tanabi	3	2	3	2
3553500	SP	Tapirai	4	2	4	2
3553609	SP	Tapiratiba	3	2	3	2
3553658	SP	Taquaral	3	2	3	2
3553708	SP	Taquaritinga	3	2	3	2
3553807	SP	Taquarituba	3	2	3	3

3553856	SP	Taquarivai	3	2	4	2
3553906	SP	Tarabai	3	2	3	2
3553955	SP	Tarumã	3	2	3	2
3554003	SP	Tatui	3	2	3	3
3554102	SP	Taubaté	2	1	3	2
3554201	SP	Tejupá	3	2	3	2
3554300	SP	Teodoro Sampaio	3	2	3	2
3554409	SP	Terra Roxa	3	2	3	3
3554508	SP	Tietê	2	2	2	2
3554607	SP	Timburi	3	3	3	2
3554656	SP	Torre de Pedra	3	3	3	2
3554706	SP	Torrinha	3	2	3	3
3554755	SP	Trabiju	2	2	3	3
3554805	SP	Tremembé	3	2	3	3
3554904	SP	Três Fronteiras	3	2	3	2
3554953	SP	Tuiuti	3	2	3	2
3555000	SP	Tupã	2	2	2	2
3555109	SP	Tupi Paulista	2	2	3	3
3555208	SP	Turiúba	3	2	3	2
3555307	SP	Turmalina	3	3	3	2
3555356	SP	Ubarana	3	2	3	2
3555406	SP	Ubatuba	3	1	3	2
3555505	SP	Ubirajara	3	2	3	2
3555604	SP	Uchoa	3	2	3	2
3555703	SP	União Paulista	2	3	3	3
3555802	SP	Urânia	3	2	3	2
3555901	SP	Uru	3	3	3	2
3556008	SP	Urupês	3	2	3	2
3556107	SP	Valentim Gentil	3	1	3	2
3556206	SP	Valinhos	2	1	2	2
3556305	SP	Valparaíso	3	2	3	1
3556354	SP	Vargem	2	2	3	1
3556404	SP	Vargem Grande do Sul	3	2	3	2
3556453	SP	Vargem Grande Paulista	2	2	2	2
3556503	SP	Várzea Paulista	3	2	3	2
3556602	SP	Vera Cruz	3	2	3	2
3556701	SP	Vinhedo	2	1	2	2
3556800	SP	Viradouro	3	2	3	2
3556909	SP	Vista Alegre do Alto	3	2	3	1
3556958	SP	Vitória Brasil	3	3	3	2
3557006	SP	Votorantim	2	2	1	2
3557105	SP	Votuporanga	3	1	2	2
3557154	SP	Zacarias	2	3	3	2
3557204	SP	Chavantes	2	2	3	2
3557303	SP	Estiva Gerbi	3	2	3	2
4100103	PR	Abatiá	3	3	3	2
4100202	PR	Adrianópolis	3	2	4	3
4100301	PR	Agudos do Sul	3	2	3	3
4100400	PR	Almirante Tamandaré	2	2	2	2
4100459	PR	Altamira do Paraná	3	3	3	2
4100509	PR	Altônia	3	2	3	2
4100608	PR	Alto Paraná	2	2	3	2
4100707	PR	Alto Piquiri	3	2	3	2
4100806	PR	Alvorada do Sul	2	2	3	3
4100905	PR	Amaporã	3	2	4	2
4101002	PR	Ampére	3	2	3	2
4101051	PR	Anahy	3	2	3	2
4101101	PR	Andirá	3	2	3	2
4101150	PR	Ângulo	3	3	3	2
4101200	PR	Antonina	3	2	3	2
4101309	PR	Antônio Olinto	3	2	4	2
4101408	PR	Apucarana	2	2	2	2
4101507	PR	Arapongas	1	2	3	1
4101606	PR	Arapoti	2	2	3	1
4101655	PR	Arapuã	3	3	4	2
4101705	PR	Araruna	3	2	3	2
4101804	PR	Araucária	1	2	1	3
4101853	PR	Ariranha do Ivaí	3	3	4	1
4101903	PR	Assaí	3	2	3	2
4102000	PR	Assis Chateaubriand	2	2	3	2
4102109	PR	Astorga	2	2	3	3
4102208	PR	Atalaia	2	2	3	2
4102307	PR	Balsa Nova	2	2	3	2
4102406	PR	Bandeirantes	2	2	3	2
4102505	PR	Barbosa Ferraz	3	2	3	2
4102604	PR	Barracão	2	3	3	3
4102703	PR	Barra do Jacaré	3	3	3	2
4102752	PR	Bela Vista da Caroba	3	2	3	2
4102802	PR	Bela Vista do Paraíso	3	2	3	3
4102901	PR	Bituruna	3	2	4	2
4103008	PR	Boa Esperança	2	3	3	3
4103024	PR	Boa Esperança do Iguçu	3	2	3	2
4103040	PR	Boa Ventura de São Roque	3	2	4	2
4103057	PR	Boa Vista da Aparecida	3	2	3	3
4103107	PR	Bocaiúva do Sul	2	2	3	2
4103156	PR	Bom Jesus do Sul	3	2	3	3
4103206	PR	Bom Sucesso	2	2	3	3



4103222	PR	Bom Sucesso do Sul	3	2	3	2
4103305	PR	Borrazópolis	2	3	3	3
4103354	PR	Braganey	3	2	3	2
4103370	PR	Brasilândia do Sul	3	2	3	2
4103404	PR	Cafeara	2	3	3	2
4103453	PR	Cafelândia	2	2	3	2
4103479	PR	Cafezal do Sul	2	2	3	2
4103503	PR	Califórnia	3	2	3	2
4103602	PR	Cambará	3	2	3	2
4103701	PR	Cambé	1	2	2	2
4103800	PR	Cambira	3	2	3	1
4103909	PR	Campina da Lagoa	3	2	3	2
4103958	PR	Campina do Simão	3	3	4	3
4104006	PR	Campina Grande do Sul	2	1	3	3
4104055	PR	Campo Bonito	3	3	3	2
4104105	PR	Campo do Tenente	2	2	3	3
4104204	PR	Campo Largo	1	2	2	2
4104253	PR	Campo Magro	3	2	3	2
4104303	PR	Campo Mourão	2	2	3	3
4104402	PR	Cândido de Abreu	3	3	4	1
4104428	PR	Candói	3	2	4	3
4104451	PR	Cantagalo	2	2	4	3
4104501	PR	Capanema	3	2	3	2
4104600	PR	Capitão Leônidas Marques	3	2	3	2
4104659	PR	Carambei	3	2	3	2
4104709	PR	Carlópolis	3	2	3	2
4104808	PR	Cascavel	1	2	2	2
4104907	PR	Castro	2	2	3	1
4105003	PR	Catanduvas	3	2	3	2
4105102	PR	Centenário do Sul	2	2	3	3
4105201	PR	Cerro Azul	3	3	4	2
4105300	PR	Céu Azul	2	2	3	3
4105409	PR	Chopinzinho	2	2	3	2
4105508	PR	Cianorte	1	2	2	2
4105607	PR	Cidade Gaúcha	3	2	3	1
4105706	PR	Clelândia	3	2	3	2
4105805	PR	Colombo	1	2	1	2
4105904	PR	Colorado	2	2	3	1
4106001	PR	Congonhinhas	3	2	3	2
4106100	PR	Conselheiro Mairinck	3	3	3	3
4106209	PR	Contenda	3	2	3	2
4106308	PR	Corbélia	2	2	3	3
4106407	PR	Cornélio Procópio	2	2	3	2
4106456	PR	Coronel Domingos Soares	3	2	4	1
4106506	PR	Coronel Vivida	2	2	3	3
4106555	PR	Corumbataí do Sul	3	3	4	2
4106571	PR	Cruzeiro do Iguaçu	3	2	3	2
4106605	PR	Cruzeiro do Oeste	2	2	3	3
4106704	PR	Cruzeiro do Sul	3	3	3	2
4106803	PR	Cruz Machado	3	3	4	2
4106852	PR	Cruzmalina	3	3	3	3
4106902	PR	Curitiba	1	1	2	2
4107009	PR	Curiúva	2	3	4	1
4107108	PR	Diamante do Norte	3	2	3	3
4107124	PR	Diamante do Sul	3	3	4	2
4107157	PR	Diamante D'Oeste	3	2	4	2
4107207	PR	Dois Vizinhos	2	2	3	2
4107256	PR	Douradina	2	2	3	2
4107306	PR	Doutor Camargo	2	2	3	2
4107405	PR	Enéas Marques	2	2	3	2
4107504	PR	Engenheiro Beltrão	3	2	3	3
4107520	PR	Esperança Nova	3	2	3	3
4107538	PR	Entre Rios do Oeste	3	2	3	2
4107546	PR	Espigão Alto do Iguaçu	3	3	4	2
4107553	PR	Farol	3	3	3	2
4107603	PR	Faxinal	3	3	3	2
4107652	PR	Fazenda Rio Grande	2	2	3	3
4107702	PR	Fênix	2	3	3	2
4107736	PR	Fernandes Pinheiro	3	2	4	1
4107751	PR	Figueira	2	2	3	3
4107801	PR	Floraí	2	3	3	3
4107850	PR	Flor da Serra do Sul	3	2	3	2
4107900	PR	Floresta	2	2	3	2
4108007	PR	Florestópolis	3	2	3	2
4108106	PR	Flórida	2	3	3	2
4108205	PR	Formosa do Oeste	3	2	3	2
4108304	PR	Foz do Iguaçu	2	2	2	2
4108320	PR	Francisco Alves	3	3	3	2
4108403	PR	Francisco Beltrão	2	2	2	1
4108452	PR	Foz do Jordão	3	2	4	2
4108502	PR	General Carneiro	3	3	4	2
4108551	PR	Godoy Moreira	3	3	4	1
4108601	PR	Goioerê	2	2	3	2
4108650	PR	Goioxim	3	2	4	2
4108700	PR	Grandes Rios	2	2	4	2
4108809	PR	Guaira	2	2	3	3
4108908	PR	Guairaçá	3	2	3	3

4108957	PR	Guamiranga	3	2	3	3
4109005	PR	Guapirama	2	2	3	2
4109104	PR	Guaporema	3	2	3	3
4109203	PR	Guaraci	2	2	3	3
4109302	PR	Guaraniçá	3	2	3	3
4109401	PR	Guarapuava	2	2	2	2
4109500	PR	Guaraqueçaba	3	3	4	3
4109609	PR	Guaratuba	3	2	3	1
4109658	PR	Honório Serpa	3	3	3	3
4109708	PR	Ibaiti	2	2	3	2
4109757	PR	Ibema	3	2	3	3
4109807	PR	Ibiporã	2	2	3	2
4109906	PR	Icaraíma	2	2	3	2
4110003	PR	Iguaraçu	3	2	3	1
4110052	PR	Iguatu	3	3	3	2
4110078	PR	Imbaú	3	2	4	2
4110102	PR	Imbituva	3	2	3	2
4110201	PR	Inácio Martins	3	2	4	2
4110300	PR	Inajá	3	2	3	3
4110409	PR	Indianópolis	3	2	3	3
4110508	PR	Ipiranga	3	2	3	2
4110607	PR	Iporã	2	2	3	2
4110656	PR	Iracema do Oeste	3	3	3	3
4110706	PR	Irati	2	2	3	2
4110805	PR	Iretama	3	2	3	3
4110904	PR	Itaguajé	2	2	3	2
4110953	PR	Itaipulândia	2	2	3	3
4111001	PR	Itambaracá	3	2	3	2
4111100	PR	Itambé	2	2	3	3
4111209	PR	Itapejara d'Oeste	3	2	3	3
4111258	PR	Itaperuçu	3	2	4	2
4111308	PR	Itaúna do Sul	3	2	4	2
4111407	PR	Ivaí	3	3	4	3
4111506	PR	Ivaiporã	2	2	3	2
4111555	PR	Ivaté	2	2	3	3
4111605	PR	Ivatuba	2	3	3	2
4111704	PR	Jaboti	3	3	3	2
4111803	PR	Jacarezinho	2	2	3	2
4111902	PR	Jaguapitã	3	2	3	3
4112009	PR	Jaguariaíva	3	3	3	2
4112108	PR	Jandaia do Sul	2	2	3	2
4112207	PR	Janiópolis	3	3	3	2
4112306	PR	Japira	3	2	3	2
4112405	PR	Japurá	3	2	3	2
4112504	PR	Jardim Alegre	3	2	3	3
4112603	PR	Jardim Olinda	3	2	3	2
4112702	PR	Jataizinho	3	1	3	2
4112751	PR	Jesuítas	3	2	3	2
4112801	PR	Joaquim Távora	2	2	3	2
4112900	PR	Jundiá do Sul	3	3	3	2
4112959	PR	Juranda	3	2	3	2
4113007	PR	Jussara	2	2	3	3
4113106	PR	Kaloré	2	2	3	2
4113205	PR	Lapa	2	2	3	2
4113254	PR	Laranjal	3	2	4	3
4113304	PR	Laranjeiras do Sul	2	2	3	2
4113403	PR	Leópolis	3	2	3	3
4113429	PR	Lidianópolis	3	3	3	2
4113452	PR	Lindoeste	3	2	3	3
4113502	PR	Loanda	3	2	3	2
4113601	PR	Lobato	2	3	3	2
4113700	PR	Londrina	2	1	2	2
4113734	PR	Luiziana	3	3	3	2
4113759	PR	Lunardelli	3	2	3	1
4113809	PR	Lupionópolis	2	2	3	3
4113908	PR	Mallet	2	3	3	2
4114005	PR	Mamborê	3	2	3	2
4114104	PR	Mandaguacu	2	2	3	3
4114203	PR	Mandaguari	2	2	3	3
4114302	PR	Mandirituba	3	2	3	1
4114351	PR	Manfrinópolis	3	2	4	2
4114401	PR	Mangueirinha	3	3	3	2
4114500	PR	Manoel Ribas	2	2	3	3
4114609	PR	Marechal Cândido Rondon	2	2	3	2
4114708	PR	Maria Helena	3	2	3	3
4114807	PR	Marialva	2	2	3	2
4114906	PR	Marilândia do Sul	3	2	3	2
4115002	PR	Marilena	3	2	3	1
4115101	PR	Mariluz	3	2	4	2
4115200	PR	Maringá	1	2	2	2
4115309	PR	Mariópolis	3	2	3	2
4115358	PR	Maripá	2	3	3	1
4115408	PR	Marmeleiro	2	1	3	2
4115457	PR	Marquinho	3	2	4	3
4115507	PR	Marumbi	3	2	3	2
4115606	PR	Matelândia	3	2	3	3
4115705	PR	Matinhos	3	2	3	2



4115739	PR	Mato Rico	3	3	4	3
4115754	PR	Mauá da Serra	3	2	3	2
4115804	PR	Medianeira	2	2	3	3
4115853	PR	Mercedes	2	2	3	2
4115903	PR	Mirador	3	2	3	2
4116000	PR	Miraselva	3	3	3	3
4116059	PR	Missal	3	2	3	2
4116109	PR	Moreira Sales	3	2	3	2
4116208	PR	Morretes	3	1	3	2
4116307	PR	Munhoz de Melo	3	3	3	2
4116406	PR	Nossa Senhora das Graças	2	2	3	2
4116505	PR	Nova Aliança do Ivaí	3	2	3	2
4116604	PR	Nova América da Colina	2	3	3	2
4116703	PR	Nova Aurora	3	2	3	2
4116802	PR	Nova Cantu	3	2	4	2
4116901	PR	Nova Esperança	2	2	3	2
4116950	PR	Nova Esperança do Sudoeste	3	2	3	3
4117008	PR	Nova Fátima	3	2	3	2
4117057	PR	Nova Laranjeiras	3	2	4	2
4117107	PR	Nova Londrina	3	2	3	2
4117206	PR	Nova Olimpia	3	2	3	3
4117214	PR	Nova Santa Bárbara	3	2	3	2
4117222	PR	Nova Santa Rosa	3	2	3	2
4117255	PR	Nova Prata do Iguaçu	3	2	3	2
4117271	PR	Nova Tebas	3	3	4	2
4117297	PR	Novo Itacolomi	3	3	3	3
4117305	PR	Ortigueira	3	2	4	3
4117404	PR	Ourizona	3	3	3	2
4117453	PR	Ouro Verde do Oeste	3	2	3	2
4117503	PR	Paçandu	2	2	3	2
4117602	PR	Palmas	3	2	3	3
4117701	PR	Palmeira	2	2	3	2
4117800	PR	Palmital	3	2	4	2
4117909	PR	Palotina	2	2	3	3
4118006	PR	Paraíso do Norte	2	2	3	3
4118105	PR	Paranacity	2	2	3	2
4118204	PR	Paranaguá	2	1	3	2
4118303	PR	Paranapoema	2	2	3	2
4118402	PR	Paranavaí	1	2	2	2
4118451	PR	Pato Bragado	2	3	3	2
4118501	PR	Pato Branco	2	1	2	1
4118600	PR	Paula Freitas	3	2	3	2
4118709	PR	Paulo Frontin	3	2	3	1
4118808	PR	Peabiru	2	2	3	2
4118857	PR	Perobal	2	2	3	3
4118907	PR	Pérola	2	2	3	2
4119004	PR	Pérola d'Oeste	3	2	3	2
4119103	PR	Piên	2	2	3	2
4119152	PR	Pinhais	1	2	1	2
4119202	PR	Pinhalão	3	2	3	3
4119251	PR	Pinhal de São Bento	3	3	3	1
4119301	PR	Pinhão	2	2	4	3
4119400	PR	Pirai do Sul	3	2	3	2
4119509	PR	Piraquara	3	2	3	3
4119608	PR	Pitanga	3	3	3	2
4119657	PR	Pitangueiras	2	2	3	2
4119707	PR	Planaltina do Paraná	3	2	3	2
4119806	PR	Planalto	3	3	3	3
4119905	PR	Ponta Grossa	1	2	2	2
4119954	PR	Pontal do Paraná	2	2	3	3
4120002	PR	Porecatu	2	2	3	1
4120101	PR	Porto Amazonas	3	2	3	1
4120150	PR	Porto Barreiro	3	2	3	2
4120200	PR	Porto Rico	3	2	3	2
4120309	PR	Porto Vitória	3	2	3	3
4120333	PR	Prado Ferreira	3	3	3	2
4120358	PR	Pranchita	3	3	3	3
4120408	PR	Presidente Castelo Branco	3	2	3	2
4120507	PR	Primeiro de Maio	3	2	3	2
4120606	PR	Prudentópolis	2	2	3	2
4120655	PR	Quarto Centenário	2	3	3	2
4120705	PR	Quatiguá	3	2	3	3
4120804	PR	Quatro Barras	2	2	3	3
4120853	PR	Quatro Pontes	2	3	3	2
4120903	PR	Quedas do Iguaçu	2	2	3	1
4121000	PR	Querência do Norte	3	2	3	2
4121109	PR	Quinta do Sol	3	2	3	3
4121208	PR	Quitandinha	3	2	3	3
4121257	PR	Ramilândia	3	2	4	2
4121307	PR	Rancho Alegre	2	2	3	3
4121356	PR	Rancho Alegre D'Oeste	3	3	3	2
4121406	PR	Realeza	2	2	3	2
4121505	PR	Rebouças	3	2	4	2
4121604	PR	Renascença	2	2	3	2
4121703	PR	Reserva	3	2	4	3
4121752	PR	Reserva do Iguaçu	2	2	4	3
4121802	PR	Ribeirão Claro	2	2	3	2

4121901	PR	Ribeirão do Pinhal	3	2	3	3
4122008	PR	Rio Azul	3	2	3	2
4122107	PR	Rio Bom	3	3	3	2
4122156	PR	Rio Bonito do Iguaçu	3	2	4	3
4122172	PR	Rio Branco do Ivaí	3	3	4	2
4122206	PR	Rio Branco do Sul	3	2	3	3
4122305	PR	Rio Negro	2	2	3	3
4122404	PR	Rolândia	1	2	3	2
4122503	PR	Roncador	3	3	3	2
4122602	PR	Rondon	3	2	3	1
4122651	PR	Rosário do Ivaí	3	2	4	3
4122701	PR	Sabáudia	3	2	3	2
4122800	PR	Salgado Filho	3	2	3	2
4122909	PR	Salto do Itararé	3	2	3	2
4123006	PR	Salto do Lontra	3	2	3	2
4123105	PR	Santa Amélia	3	2	4	3
4123204	PR	Santa Cecília do Pavão	3	2	3	3
4123303	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	3	2	3	2
4123402	PR	Santa Fé	2	2	3	3
4123501	PR	Santa Helena	2	2	3	2
4123600	PR	Santa Inês	3	3	3	2
4123709	PR	Santa Isabel do Ivaí	3	2	3	2
4123808	PR	Santa Izabel do Oeste	2	2	3	2
4123824	PR	Santa Lúcia	3	3	3	2
4123857	PR	Santa Maria do Oeste	3	2	4	2
4123907	PR	Santa Mariana	3	2	3	2
4123956	PR	Santa Mônica	3	2	3	3
4124004	PR	Santana do Itararé	3	2	3	2
4124020	PR	Santa Tereza do Oeste	3	2	3	3
4124053	PR	Santa Terezinha de Itaipu	2	2	3	2
4124103	PR	Santo Antônio da Platina	2	2	3	2
4124202	PR	Santo Antônio do Caiuá	3	2	3	3
4124301	PR	Santo Antônio do Paraíso	3	3	3	2
4124400	PR	Santo Antônio do Sudoeste	3	2	3	2
4124509	PR	Santo Inácio	2	3	3	2
4124608	PR	São Carlos do Ivaí	3	3	3	2
4124707	PR	São Jerônimo da Serra	3	2	4	2
4124806	PR	São João	3	3	3	2
4124905	PR	São João do Caiuá	3	2	3	3
4125001	PR	São João do Ivaí	3	2	3	2
4125100	PR	São João do Triunfo	3	3	4	2
4125209	PR	São Jorge d'Oeste	3	2	3	2
4125308	PR	São Jorge do Ivaí	2	2	3	3
4125357	PR	São Jorge do Patrocínio	3	2	3	2
4125407	PR	São José da Boa Vista	3	3	3	2
4125456	PR	São José das Palmeiras	3	3	3	2
4125506	PR	São José dos Pinhais	1	1	1	3
4125555	PR	São Manoel do Paraná	3	2	3	2
4125605	PR	São Mateus do Sul	3	2	3	1
4125704	PR	São Miguel do Iguaçu	2	2	3	2
4125753	PR	São Pedro do Iguaçu	3	2	3	2
4125803	PR	São Pedro do Ivaí	2	2	3	2
4125902	PR	São Pedro do Paraná	3	3	3	2
4126009	PR	São Sebastião da Amoreira	2	2	3	2
4126108	PR	São Tomé	3	2	3	3
4126207	PR	Sapopema	3	2	3	2
4126256	PR	Sarandi	2	2	2	2
4126272	PR	Saudade do Iguaçu	3	3	3	3
4126306	PR	Sengés	3	3	3	2
4126355	PR	Serranópolis do Iguaçu	3	2	3	2
4126405	PR	Sertaneja	2	2	3	3
4126504	PR	Sertanópolis	2	2	3	3
4126603	PR	Siqueira Campos	2	2	3	2
4126652	PR	Sulina	3	2	3	2
4126678	PR	Tamarana	3	2	4	2
4126702	PR	Tamboara	3	2	3	3
4126801	PR	Tapejara	2	2	3	3
4126900	PR	Tapira	3	2	3	2
4127007	PR	Teixeira Soares	3	2	3	2
4127106	PR	Telêmaco Borba	2	2	3	2
4127205	PR	Terra Boa	2	2	3	3
4127304	PR	Terra Rica	3	2	3	2
4127403	PR	Terra Roxa	3	2	3	2
4127502	PR	Tibagi	3	2	3	2
4127601	PR	Tijucas do Sul	3	2	3	3
4127700	PR	Toledo	2	2	2	2
4127809	PR	Tomazina	3	3	3	2
4127858	PR	Três Barras do Paraná	3	2	3	1
4127882	PR	Tunas do Paraná	3	2	4	3
4127908	PR	Tuneiras do Oeste	3	2	3	3
4127957	PR	Tupãssi	2	2	3	3
4127965	PR	Turvo	3	2	3	3
4128005	PR	Ubiratã	3	2	3	2
4128104	PR	Umuarama	2	1	2	3
4128203	PR	União da Vitória	2	1	3	2
4128302	PR	Uniflor	3	3	3	1
4128401	PR	Uraí	3	2	3	1



4128500	PR	Wenceslau Braz	2	2	3	2
4128534	PR	Ventania	3	2	4	2
4128559	PR	Vera Cruz do Oeste	2	2	3	3
4128609	PR	Verê	3	3	3	2
4128625	PR	Alto Paraíso	3	2	3	2
4128633	PR	Doutor Ulysses	3	2	4	2
4128658	PR	Virmond	3	2	3	2
4128708	PR	Vitorino	2	2	3	2
4128807	PR	Xambê	3	2	3	3
4200051	SC	Abdon Batista	3	3	3	2
4200101	SC	Abelardo Luz	3	3	3	3
4200200	SC	Agrolândia	2	2	3	2
4200309	SC	Agronômica	2	3	3	3
4200408	SC	Água Doce	3	3	3	3
4200507	SC	Águas de Chapecó	2	2	3	3
4200556	SC	Águas Frias	3	2	3	2
4200606	SC	Águas Mornas	3	2	3	2
4200705	SC	Alfredo Wagner	2	2	3	3
4200754	SC	Alto Bela Vista	3	3	3	3
4200804	SC	Anchieta	2	3	3	3
4200903	SC	Angelina	3	2	3	3
4201000	SC	Anita Garibaldi	3	3	3	2
4201109	SC	Anitápolis	3	3	3	3
4201208	SC	Antônio Carlos	3	2	3	2
4201257	SC	Apiúna	3	2	3	2
4201273	SC	Arabutã	3	3	3	3
4201307	SC	Araquari	3	2	3	2
4201406	SC	Araranguá	3	2	2	2
4201505	SC	Armazém	2	3	3	3
4201604	SC	Arroio Trinta	2	3	3	2
4201653	SC	Arvoredo	3	3	3	3
4201703	SC	Ascurra	3	3	3	3
4201802	SC	Atalanta	3	2	3	2
4201901	SC	Aurora	2	2	3	3
4201950	SC	Balneário Arroio do Silva	2	2	3	2
4202008	SC	Balneário Camboriú	2	2	1	1
4202057	SC	Balneário Barra do Sul	3	1	3	1
4202073	SC	Balneário Gaivota	2	2	3	2
4202081	SC	Bandeirante	3	3	3	1
4202099	SC	Barra Bonita	3	2	3	3
4202107	SC	Barra Velha	3	1	3	3
4202131	SC	Bela Vista do Toldo	3	3	4	1
4202156	SC	Belmonte	3	2	3	3
4202206	SC	Benedito Novo	3	3	3	2
4202305	SC	Biguaçu	2	2	3	3
4202404	SC	Blumenau	2	2	3	2
4202438	SC	Bocaina do Sul	4	2	4	1
4202453	SC	Bombinhas	3	2	3	3
4202503	SC	Bom Jardim da Serra	3	3	3	2
4202537	SC	Bom Jesus	2	3	3	2
4202578	SC	Bom Jesus do Oeste	3	2	3	3
4202602	SC	Bom Retiro	3	2	3	3
4202701	SC	Botuverá	3	2	3	1
4202800	SC	Braço do Norte	2	2	3	3
4202859	SC	Braço do Trombudo	3	3	3	2
4202875	SC	Brunópolis	3	2	4	3
4202909	SC	Brusque	2	2	1	2
4203006	SC	Caçador	3	2	3	1
4203105	SC	Caibi	3	2	3	2
4203154	SC	Calmon	3	3	4	2
4203204	SC	Camboriú	2	2	3	3
4203253	SC	Capão Alto	3	3	3	2
4203303	SC	Campo Alegre	2	2	3	3
4203402	SC	Campo Belo do Sul	3	3	4	2
4203501	SC	Campo Erê	2	2	3	3
4203600	SC	Campos Novos	2	2	3	2
4203709	SC	Canelinha	3	2	3	2
4203808	SC	Canoinhas	2	2	3	2
4203907	SC	Capinzal	2	2	3	3
4203956	SC	Capivari de Baixo	3	2	3	3
4204004	SC	Catanduvas	3	2	3	2
4204103	SC	Caxambu do Sul	3	3	3	2
4204152	SC	Celso Ramos	3	3	3	3
4204178	SC	Cerro Negro	3	3	4	3
4204194	SC	Chapadão do Lageado	3	3	3	3
4204202	SC	Chapecó	2	1	2	3
4204251	SC	Cocal do Sul	3	2	3	1
4204301	SC	Concórdia	2	2	3	2
4204350	SC	Cordilheira Alta	3	3	3	2
4204400	SC	Coronel Freitas	3	2	3	2
4204459	SC	Coronel Martins	3	3	3	3
4204509	SC	Corupá	3	2	3	3
4204558	SC	Correia Pinto	3	2	3	2
4204608	SC	Criciúma	1	2	2	2
4204707	SC	Cunha Porã	2	2	3	1
4204756	SC	Cunhataí	3	2	3	2
4204806	SC	Curitibanos	3	2	3	3
4204905	SC	Descanso	3	2	3	2

4205001	SC	Dionísio Cerqueira	2	2	3	3
4205100	SC	Dona Emma	2	3	3	3
4205159	SC	Doutor Pedrinho	3	3	3	3
4205175	SC	Entre Rios	3	3	4	3
4205191	SC	Ermo	3	2	3	3
4205209	SC	Erval Velho	3	3	3	3
4205308	SC	Faxinal dos Guedes	2	2	3	3
4205357	SC	Flor do Sertão	3	2	3	2
4205407	SC	Florianópolis	2	1	3	3
4205431	SC	Formosa do Sul	3	2	3	1
4205456	SC	Forquilha	2	2	3	3
4205506	SC	Fraiburgo	2	2	3	3
4205555	SC	Frei Rogério	3	3	3	2
4205605	SC	Galvão	3	3	3	3
4205704	SC	Garopaba	2	2	3	3
4205803	SC	Garuva	3	2	3	1
4205902	SC	Gaspar	2	2	3	2
4206009	SC	Governador Celso Ramos	3	1	3	1
4206108	SC	Grão Pará	2	2	3	2
4206207	SC	Gravatal	2	2	3	3
4206306	SC	Guabiruba	2	2	3	2
4206405	SC	Guaraciaba	3	2	3	3
4206504	SC	Guaramirim	3	2	3	3
4206603	SC	Guarujá do Sul	3	2	3	2
4206652	SC	Guatambú	3	3	3	2
4206702	SC	Herval d'Oeste	2	2	3	3
4206751	SC	Ibiam	3	3	3	2
4206801	SC	Ibicaré	3	3	3	3
4206900	SC	Ibirama	3	1	3	3
4207007	SC	Içara	2	2	3	2
4207106	SC	Ilhota	2	2	3	2
4207205	SC	Imarui	3	2	3	2
4207304	SC	Imbituba	3	2	3	3
4207403	SC	Imbuia	3	3	3	2
4207502	SC	Indaial	2	2	3	2
4207577	SC	Iomerê	2	2	3	2
4207601	SC	Ipira	2	3	3	2
4207650	SC	Iporã do Oeste	3	2	3	3
4207684	SC	Ipuacu	3	3	3	3
4207700	SC	Ipumirim	3	3	3	3
4207759	SC	Iraceminha	3	3	3	3
4207809	SC	Irani	2	2	3	3
4207858	SC	Irati	3	2	3	3
4207908	SC	Irineópolis	2	2	3	2
4208005	SC	Itá	3	2	3	3
4208104	SC	Itaiópolis	2	2	3	2
4208203	SC	Itajaí	1	2	1	3
4208302	SC	Itapema	2	2	1	1
4208401	SC	Itapiranga	2	2	3	1
4208450	SC	Itapoá	3	2	3	3
4208500	SC	Ituporanga	2	1	3	1
4208609	SC	Jaborá	2	2	3	2
4208708	SC	Jacinto Machado	2	2	3	3
4208807	SC	Jaguaruna	2	2	3	3
4208906	SC	Jaraguá do Sul	1	2	3	2
4208955	SC	Jardinópolis	3	2	3	1
4209003	SC	Joaçaba	2	2	3	3
4209102	SC	Joinville	1	1	2	2
4209151	SC	José Boiteux	2	2	3	1
4209177	SC	Jupiaí	2	3	3	3
4209201	SC	Lacerdópolis	2	3	3	3
4209300	SC	Lages	2	2	3	2
4209409	SC	Laguna	3	2	3	1
4209458	SC	Lajeado Grande	3	3	3	2
4209508	SC	Laurentino	2	3	3	2
4209607	SC	Lauro Muller	3	2	3	2
4209706	SC	Lebon Régis	3	2	4	2
4209805	SC	Leoberto Leal	2	3	3	3
4209854	SC	Lindóia do Sul	3	3	3	3
4209904	SC	Lontras	3	2	3	3
4210001	SC	Luiz Alves	3	2	3	2
4210035	SC	Luzerna	2	2	3	3
4210050	SC	Macieira	3	3	3	2
4210100	SC	Mafrá	2	2	3	3
4210209	SC	Major Gercino	2	3	3	2
4210308	SC	Major Vieira	3	3	3	3
4210407	SC	Maracajá	2	2	3	3
4210506	SC	Maravilha	3	2	3	2
4210555	SC	Marema	2	3	3	2
4210605	SC	Massaranduba	3	2	3	3
4210704	SC	Matos Costa	3	3	4	2
4210803	SC	Meleiro	2	2	3	3
4210852	SC	Mirim Doce	3	3	3	2
4210902	SC	Modelo	2	3	3	3
4211009	SC	Mondai	3	2	3	2
4211058	SC	Monte Carlo	3	2	4	3
4211108	SC	Monte Castelo	3	2	4	3
4211207	SC	Morro da Fumaça	3	2	3	3
4211256	SC	Morro Grande	2	3	3	2
4211306	SC	Navegantes	2	2	1	3
4211405	SC	Nova Erechim	2	2	3	1
4211454	SC	Nova Itaberaba	3	3	3	2
4211504	SC	Nova Trento	3	2	3	3
4211603	SC	Nova Veneza	3	2	3	3
4211652	SC	Novo Horizonte	3	2	3	2
4211702	SC	Orleans	2	2	3	3



4211751	SC	Otacílio Costa	2	3	3	2
4211801	SC	Ouro	2	2	3	2
4211850	SC	Ouro Verde	3	3	3	2
4211876	SC	Paial	3	3	3	3
4211892	SC	Painel	3	3	3	3
4211900	SC	Palhoça	1	1	1	3
4212007	SC	Palma Sola	2	2	3	1
4212056	SC	Palmeira	3	3	3	3
4212106	SC	Palmitos	3	2	3	3
4212205	SC	Papanduva	3	2	3	3
4212239	SC	Paraíso	3	2	3	2
4212254	SC	Passo de Torres	3	2	3	3
4212270	SC	Passos Maia	3	2	4	3
4212304	SC	Paulo Lopes	3	2	3	3
4212403	SC	Pedras Grandes	3	2	3	2
4212502	SC	Penha	3	2	3	2
4212601	SC	Perituba	3	3	3	2
4212650	SC	Pescaria Brava	3	3	3	3
4212700	SC	Petrolândia	2	2	3	3
4212809	SC	Balneário Piçarras	3	2	3	3
4212908	SC	Pinhalzinho	2	2	3	2
4213005	SC	Pinheiro Preto	2	2	3	2
4213104	SC	Piratuba	2	3	3	1
4213153	SC	Planalto Alegre	3	2	3	3
4213203	SC	Pomerode	2	2	3	2
4213302	SC	Ponte Alta	3	2	3	2
4213351	SC	Ponte Alta do Norte	3	2	3	2
4213401	SC	Ponte Serrada	2	2	3	3
4213500	SC	Porto Belo	2	2	3	1
4213609	SC	Porto União	3	2	3	3
4213708	SC	Pouso Redondo	2	2	3	3
4213807	SC	Praia Grande	2	2	3	2
4213906	SC	Presidente Castello Branco	2	3	3	3
4214003	SC	Presidente Getúlio	2	2	3	2
4214102	SC	Presidente Nereu	3	3	3	2
4214151	SC	Princesa	3	2	3	3
4214201	SC	Quilombo	2	2	3	3
4214300	SC	Rancho Queimado	2	2	3	2
4214409	SC	Rio das Antas	3	2	3	3
4214508	SC	Rio do Campo	3	2	3	3
4214607	SC	Rio do Oeste	2	2	3	2
4214706	SC	Rio dos Cedros	3	2	3	1
4214805	SC	Rio do Sul	2	2	2	3
4214904	SC	Rio Fortuna	2	2	3	2
4215000	SC	Rio Negrinho	2	2	3	2
4215059	SC	Rio Rufino	3	3	4	3
4215075	SC	Riqueza	3	3	3	3
4215109	SC	Rodeio	3	2	3	2
4215208	SC	Romelândia	2	3	3	3
4215307	SC	Salete	3	3	3	3
4215356	SC	Saltinho	3	2	4	3
4215406	SC	Salto Veloso	3	3	3	3
4215455	SC	Sangão	3	2	3	3
4215505	SC	Santa Cecília	3	2	3	3
4215554	SC	Santa Helena	3	2	3	3
4215604	SC	Santa Rosa de Lima	3	3	3	3
4215653	SC	Santa Rosa do Sul	2	3	3	2
4215679	SC	Santa Terezinha	3	2	4	3
4215687	SC	Santa Terezinha do Progresso	3	2	3	3
4215695	SC	Santiago do Sul	3	2	3	3
4215703	SC	Santo Amaro da Imperatriz	3	2	3	2
4215752	SC	São Bernardino	3	2	3	2
4215802	SC	São Bento do Sul	2	2	2	3
4215901	SC	São Bonifácio	3	2	3	3
4216008	SC	São Carlos	2	2	3	3
4216057	SC	São Cristóvão do Sul	3	2	3	2
4216107	SC	São Domingos	2	2	3	3
4216206	SC	São Francisco do Sul	3	2	3	2
4216255	SC	São João do Oeste	3	3	3	3
4216305	SC	São João Batista	3	2	3	3
4216354	SC	São João do Itaperiú	3	3	3	3
4216404	SC	São João do Sul	3	3	3	2
4216503	SC	São Joaquim	3	2	3	3
4216602	SC	São José	1	2	2	1
4216701	SC	São José do Cedro	2	2	3	3
4216800	SC	São José do Cerrito	4	2	4	3
4216909	SC	São Lourenço do Oeste	2	2	3	3
4217006	SC	São Ludgero	2	3	3	3
4217105	SC	São Martinho	3	3	3	2
4217154	SC	São Miguel da Boa Vista	3	2	3	3
4217204	SC	São Miguel do Oeste	3	2	3	2
4217253	SC	São Pedro de Alcântara	3	2	3	2
4217303	SC	Saudades	3	3	3	3
4217402	SC	Schroeder	3	2	3	3
4217501	SC	Seara	2	2	3	2
4217550	SC	Serra Alta	3	2	3	2
4217600	SC	Siderópolis	3	2	3	2

4217709	SC	Sombrio	2	2	3	2
4217758	SC	Sul Brasil	3	3	3	3
4217808	SC	Taió	2	2	3	3
4217907	SC	Tangará	2	2	3	3
4217956	SC	Tigrinhos	3	2	3	3
4218004	SC	Tijucas	2	2	3	2
4218103	SC	Timbé do Sul	3	2	3	3
4218202	SC	Timbó	2	2	3	2
4218251	SC	Timbó Grande	3	3	4	2
4218301	SC	Três Barras	3	2	3	3
4218350	SC	Treviso	3	3	3	2
4218400	SC	Treze de Maio	3	2	3	3
4218509	SC	Treze Tilias	2	2	3	2
4218608	SC	Trombudo Central	2	2	3	2
4218707	SC	Tubarão	2	2	2	1
4218756	SC	Tunápolis	3	2	3	3
4218806	SC	Turvo	2	2	3	2
4218855	SC	União do Oeste	3	2	3	3
4218905	SC	Urubici	3	2	3	3
4218954	SC	Urupema	3	3	3	2
4219002	SC	Urussanga	3	2	3	2
4219101	SC	Vargeão	3	3	3	2
4219150	SC	Vargem	3	3	4	3
4219176	SC	Vargem Bonita	3	3	3	3
4219200	SC	Vidal Ramos	2	3	3	3
4219309	SC	Videira	2	2	3	2
4219358	SC	Vitor Meireles	3	2	3	3
4219408	SC	Witmarsum	2	3	3	2
4219507	SC	Xanxerê	2	2	3	2
4219606	SC	Xavantina	3	3	3	3
4219705	SC	Xaxim	2	2	3	2
4219853	SC	Zortéa	2	3	3	2
4220000	SC	Balneário Rincão	3	2	3	2
4300034	RS	Aceguá	3	2	3	2
4300059	RS	Água Santa	2	2	3	3
4300109	RS	Agudo	2	2	3	3
4300208	RS	Ajuricaba	3	3	3	3
4300307	RS	Alecrim	3	3	3	3
4300406	RS	Alegrete	2	2	3	2
4300455	RS	Alegria	3	3	3	3
4300471	RS	Almirante Tamandaré do Sul	3	2	3	2
4300505	RS	Alpestre	3	2	3	3
4300554	RS	Alto Alegre	3	3	3	3
4300570	RS	Alto Feliz	2	3	3	2
4300604	RS	Alvorada	2	2	3	2
4300638	RS	Amaral Ferrador	4	3	4	3
4300646	RS	Ametista do Sul	3	2	3	3
4300661	RS	André da Rocha	3	3	3	2
4300703	RS	Anta Gorda	3	2	3	3
4300802	RS	Antônio Prado	3	2	3	2
4300851	RS	Arambaré	3	2	3	2
4300877	RS	Araricá	2	2	3	2
4300901	RS	Aratiba	3	3	3	3
4301008	RS	Arroio do Meio	2	2	3	2
4301057	RS	Arroio do Sal	3	2	3	3
4301073	RS	Arroio do Padre	3	3	3	1
4301107	RS	Arroio dos Ratos	2	2	3	3
4301206	RS	Arroio do Tigre	3	3	3	2
4301305	RS	Arroio Grande	3	3	3	2
4301404	RS	Arvorezinha	3	3	3	3
4301503	RS	Augusto Pestana	3	2	3	3
4301552	RS	Áurea	3	3	3	2
4301602	RS	Bagé	2	2	3	3
4301636	RS	Balneário Pinhal	3	1	3	2
4301651	RS	Barão	2	2	3	1
4301701	RS	Barão de Cotegipe	3	2	3	3
4301750	RS	Barão do Triunfo	3	2	4	3
4301800	RS	Barracão	3	2	3	3
4301859	RS	Barra do Guarita	3	3	3	3
4301875	RS	Barra do Quarai	3	3	3	3
4301909	RS	Barra do Ribeiro	3	2	3	2
4301925	RS	Barra do Rio Azul	3	3	3	3
4301958	RS	Barra Funda	2	2	3	2
4302006	RS	Barros Cassal	3	2	3	3
4302055	RS	Benjamin Constant do Sul	4	4	4	3
4302105	RS	Bento Gonçalves	1	2	3	3
4302154	RS	Boa Vista das Missões	3	3	3	1
4302204	RS	Boa Vista do Buricá	2	3	3	2
4302220	RS	Boa Vista do Cadeado	3	3	3	3
4302238	RS	Boa Vista do Incra	3	3	3	3
4302253	RS	Boa Vista do Sul	2	3	3	2
4302303	RS	Bom Jesus	3	2	3	3
4302352	RS	Bom Princípio	2	2	3	2
4302378	RS	Bom Progresso	3	3	3	3
4302402	RS	Bom Retiro do Sul	3	2	3	2
4302451	RS	Boqueirão do Leão	3	2	3	2
4302501	RS	Bossoroca	3	2	3	3



4302584	RS	Bozano	2	2	3	3
4302600	RS	Braga	3	3	3	2
4302659	RS	Brochier	3	3	3	3
4302709	RS	Butiá	3	2	3	3
4302808	RS	Caçapava do Sul	3	2	3	2
4302907	RS	Cacequi	2	2	3	2
4303004	RS	Cachoeira do Sul	2	2	3	2
4303103	RS	Cachoeirinha	2	1	1	2
4303202	RS	Cacique Doble	3	2	3	1
4303301	RS	Caibaté	3	2	3	3
4303400	RS	Caíçara	3	3	3	2
4303509	RS	Camaquã	3	2	3	3
4303558	RS	Camargo	2	3	3	2
4303608	RS	Cambará do Sul	3	3	3	3
4303673	RS	Campestre da Serra	3	2	3	3
4303707	RS	Campina das Missões	3	2	3	2
4303806	RS	Campinas do Sul	3	2	3	3
4303905	RS	Campo Bom	2	2	2	2
4304002	RS	Campo Novo	3	2	3	2
4304101	RS	Campos Borges	3	3	3	2
4304200	RS	Candelária	3	2	3	2
4304309	RS	Cândido Godói	3	2	3	3
4304358	RS	Candiota	3	3	3	3
4304408	RS	Canela	3	2	3	2
4304507	RS	Canguçu	3	2	3	1
4304606	RS	Canoas	1	1	1	3
4304614	RS	Canudos do Vale	3	3	3	1
4304622	RS	Capão Bonito do Sul	4	3	4	3
4304630	RS	Capão da Canoa	2	1	3	2
4304655	RS	Capão do Cipó	3	3	4	1
4304663	RS	Capão do Leão	3	1	4	2
4304671	RS	Capivari do Sul	3	2	3	2
4304689	RS	Capela de Santana	3	2	3	3
4304697	RS	Capitão	2	3	3	3
4304705	RS	Carazinho	2	2	3	2
4304713	RS	Caraá	4	3	4	3
4304804	RS	Carlos Barbosa	3	2	3	2
4304853	RS	Carlos Gomes	3	3	3	2
4304903	RS	Casca	3	2	3	2
4304952	RS	Caseiros	3	2	3	2
4305009	RS	Catuípe	3	2	3	2
4305108	RS	Caxias do Sul	1	1	2	2
4305116	RS	Centenário	3	3	3	1
4305124	RS	Cerrito	3	3	4	3
4305132	RS	Cerro Branco	3	3	3	3
4305157	RS	Cerro Grande	3	3	3	3
4305173	RS	Cerro Grande do Sul	3	3	3	3
4305207	RS	Cerro Largo	2	2	3	3
4305306	RS	Chapada	3	2	3	2
4305355	RS	Charqueadas	2	2	3	3
4305371	RS	Charrua	3	3	3	2
4305405	RS	Chiapetta	3	2	3	3
4305439	RS	Chuí	3	2	3	2
4305447	RS	Chuvisca	4	2	4	3
4305454	RS	Cidreira	2	1	3	2
4305504	RS	Ciríaco	2	2	3	1
4305587	RS	Colinas	3	3	3	3
4305603	RS	Colorado	3	3	3	3
4305702	RS	Condor	3	3	3	3
4305801	RS	Constantina	3	2	3	2
4305835	RS	Coqueiro Baixo	3	3	3	2
4305850	RS	Coqueiros do Sul	3	3	3	3
4305871	RS	Coronel Barros	3	2	2	3
4305900	RS	Coronel Bicaco	3	3	3	1
4305934	RS	Coronel Pilar	3	3	3	3
4305959	RS	Cotiporã	2	2	3	3
4305975	RS	Coxilha	3	2	3	3
4306007	RS	Crissiumal	3	2	3	2
4306056	RS	Cristal	3	2	3	3
4306072	RS	Cristal do Sul	3	3	4	2
4306106	RS	Cruz Alta	2	2	3	3
4306130	RS	Cruzaltense	3	3	3	2
4306205	RS	Cruzeiro do Sul	2	2	3	3
4306304	RS	David Canabarro	3	3	3	3
4306320	RS	Derrubadas	3	3	3	3
4306353	RS	Dezesseis de Novembro	4	3	4	3
4306379	RS	Dilermando de Aguiar	3	3	3	3
4306403	RS	Dois Irmãos	3	2	3	3
4306429	RS	Dois Irmãos das Missões	4	4	4	2
4306452	RS	Dois Lajeados	3	2	3	3
4306502	RS	Dom Feliciano	4	3	4	2
4306551	RS	Dom Pedro de Alcântara	3	3	3	3
4306601	RS	Dom Pedrito	2	2	3	2
4306700	RS	Dona Francisca	3	3	3	3
4306734	RS	Doutor Maurício Cardoso	3	3	3	2
4306759	RS	Doutor Ricardo	3	3	3	3
4306767	RS	Eldorado do Sul	3	1	3	3
4306809	RS	Encantado	3	2	3	1

4306908	RS	Encruzilhada do Sul	3	2	3	2
4306924	RS	Engenho Velho	2	3	3	3
4306932	RS	Entre-Ijuís	3	2	3	3
4306957	RS	Entre Rios do Sul	3	3	3	2
4306973	RS	Erebango	2	2	3	3
4307005	RS	Erechim	2	2	3	3
4307054	RS	Ernestina	3	2	3	1
4307104	RS	Herval	3	2	3	2
4307203	RS	Erval Grande	3	3	3	3
4307302	RS	Erval Seco	3	3	3	3
4307401	RS	Esmeralda	3	2	3	2
4307450	RS	Esperança do Sul	3	2	3	3
4307500	RS	Espumoso	2	3	3	2
4307559	RS	Estação	3	2	3	2
4307609	RS	Estância Velha	2	1	1	1
4307708	RS	Esteio	2	2	1	1
4307807	RS	Estrela	2	2	3	2
4307815	RS	Estrela Velha	3	3	3	3
4307831	RS	Eugênio de Castro	3	3	3	2
4307864	RS	Fagundes Varela	3	3	3	3
4307906	RS	Farroupilha	1	2	3	1
4308003	RS	Faxinal do Soturno	3	2	3	2
4308052	RS	Faxinalzinho	4	3	4	3
4308078	RS	Fazenda Vilanova	3	2	3	3
4308102	RS	Feliz	2	2	3	2
4308201	RS	Flores da Cunha	2	2	3	1
4308250	RS	Floriano Peixoto	3	3	3	3
4308300	RS	Fontoura Xavier	3	2	3	3
4308409	RS	Formigueiro	3	2	3	3
4308433	RS	Forquethinha	3	3	3	3
4308458	RS	Fortaleza dos Valos	3	2	3	2
4308508	RS	Frederico Westphalen	2	2	3	2
4308607	RS	Garibaldi	3	2	3	1
4308656	RS	Garruchos	3	3	3	3
4308706	RS	Gaurama	2	2	3	3
4308805	RS	General Câmara	3	2	3	3
4308854	RS	Gentil	3	3	3	3
4308904	RS	Getúlio Vargas	2	2	3	2
4309001	RS	Girua	3	2	3	2
4309050	RS	Glorinha	3	2	3	2
4309100	RS	Gramado	2	2	3	1
4309126	RS	Gramado dos Loureiros	3	3	3	3
4309159	RS	Gramado Xavier	3	3	3	3
4309209	RS	Gravatá	2	2	2	2
4309258	RS	Guabiju	3	3	3	3
4309308	RS	Guaíba	2	2	3	2
4309407	RS	Guaporé	2	2	3	2
4309506	RS	Guarani das Missões	3	3	3	2
4309555	RS	Harmonia	3	3	3	3
4309571	RS	Herveiras	4	4	4	2
4309605	RS	Horizontina	2	2	3	3
4309654	RS	Hulha Negra	3	2	4	2
4309704	RS	Humaitá	3	3	3	3
4309753	RS	Ibarama	3	3	3	3
4309803	RS	Ibiaçá	3	2	3	3
4309902	RS	Ibiraiaras	2	2	3	3
4309951	RS	Ibirapuitã	3	2	3	3
4310009	RS	Ibirubá	3	2	3	3
4310108	RS	Igrejinha	3	2	3	2
4310207	RS	Ijuí	2	2	2	2
4310306	RS	Ilópolis	3	3	3	2
4310330	RS	Imbé	3	1	3	3
4310363	RS	Imigrante	2	3	3	1
4310405	RS	Independência	3	2	3	3
4310413	RS	Inhacorá	3	3	4	3
4310439	RS	Ipê	2	2	3	3
4310462	RS	Ipiranga do Sul	3	3	3	3
4310504	RS	Iraí	3	2	3	3
4310538	RS	Itaara	3	2	3	3
4310553	RS	Itacurubi	3	3	3	1
4310579	RS	Itapuca	3	3	3	3
4310603	RS	Itaqui	3	2	3	3
4310652	RS	Itati	3	3	3	2
4310702	RS	Itatiba do Sul	3	3	3	3
4310751	RS	Ivorá	3	3	3	3
4310801	RS	Ivoti	2	2	3	3
4310850	RS	Jaboticaba	3	3	4	2
4310876	RS	Jacuizinho	3	3	3	3
4310900	RS	Jacutinga	3	2	3	3
4311007	RS	Jaguarão	3	2	3	2
4311106	RS	Jaguari	2	2	3	2

4311122	RS	Jaquirana	4	2	4	2
4311130	RS	Jari	3	3	4	2
4311155	RS	Jóia	3	2	3	3
4311205	RS	Júlio de Castilhos	3	2	3	3
4311239	RS	Lagoa Bonita do Sul	3	3	3	2
4311254	RS	Lagoão	4	3	4	3
4311270	RS	Lagoa dos Três Cantos	2	3	3	3
4311304	RS	Lagoa Vermelha	3	2	3	2
4311403	RS	Lajeado	2	2	3	3
4311429	RS	Lajeado do Bugre	4	4	4	1
4311502	RS	Lavras do Sul	3	2	3	3
4311601	RS	Liberato Salzano	3	3	3	2
4311627	RS	Lindolfo Collor	3	2	3	3
4311643	RS	Linha Nova	2	3	3	3
4311700	RS	Machadinho	3	3	3	3
4311718	RS	Maçambará	3	3	3	2
4311734	RS	Mampituba	4	4	4	2
4311759	RS	Manoel Viana	3	2	3	3
4311775	RS	Maquiné	3	3	3	3
4311791	RS	Maratá	3	3	3	3
4311809	RS	Marau	3	2	3	2
4311908	RS	Marcelino Ramos	3	3	3	2
4311981	RS	Mariana Pimentel	3	3	3	3
4312005	RS	Mariano Moro	3	3	3	3
4312054	RS	Marques de Souza	3	2	3	3
4312104	RS	Mata	3	2	3	2
4312138	RS	Mato Castelhano	3	2	3	3
4312153	RS	Mato Leitão	3	3	3	3
4312179	RS	Mato Queimado	3	3	3	2
4312203	RS	Maximiliano de Almeida	3	2	3	3
4312252	RS	Minas do Leão	3	3	3	3
4312302	RS	Miraguaí	3	3	3	2
4312351	RS	Montauri	3	3	3	3
4312377	RS	Monte Alegre dos Campos	3	3	3	3
4312385	RS	Monte Belo do Sul	2	3	3	3
4312401	RS	Montenegro	2	2	3	3
4312427	RS	Mormaço	2	3	3	2
4312443	RS	Morrinhos do Sul	3	3	3	2
4312450	RS	Morro Redondo	3	2	3	3
4312476	RS	Morro Reuter	3	2	3	2
4312500	RS	Mostardas	3	3	3	2
4312609	RS	Muçum	3	3	3	2
4312617	RS	Muitos Capões	3	3	3	3
4312625	RS	Muliterno	3	3	3	2
4312658	RS	Não-Me-Toque	3	2	3	2
4312674	RS	Nicolau Vergueiro	3	3	3	2
4312708	RS	Nonoai	3	3	3	3
4312757	RS	Nova Alvorada	3	3	3	3
4312807	RS	Nova Araçá	3	2	3	3
4312906	RS	Nova Bassano	3	2	3	1
4312955	RS	Nova Boa Vista	3	3	3	2
4313003	RS	Nova Brésia	3	3	3	3
4313011	RS	Nova Candelária	3	3	3	3
4313037	RS	Nova Esperança do Sul	3	2	3	3
4313060	RS	Nova Hartz	3	2	3	3
4313086	RS	Nova Pádua	3	3	3	3
4313102	RS	Nova Palma	3	3	3	2
4313201	RS	Nova Petrópolis	3	2	3	3
4313300	RS	Nova Prata	3	2	3	2
4313334	RS	Nova Ramada	3	3	3	2
4313359	RS	Nova Roma do Sul	3	3	3	3
4313375	RS	Nova Santa Rita	2	2	3	2
4313391	RS	Novo Cabrais	3	2	3	2
4313409	RS	Novo Hamburgo	1	1	2	3
4313425	RS	Novo Machado	3	3	3	2
4313441	RS	Novo Tiradentes	3	3	3	1
4313466	RS	Novo Xingu	3	3	3	3
4313490	RS	Novo Barreiro	2	3	3	3
4313508	RS	Osório	2	2	3	3
4313607	RS	Paim Filho	3	3	3	2
4313656	RS	Palmares do Sul	3	1	3	2
4313706	RS	Palmeira das Missões	2	2	3	1
4313805	RS	Palmitinho	3	3	3	2
4313904	RS	Panambi	2	2	3	3
4313953	RS	Pantano Grande	3	2	3	2
4314001	RS	Parai	2	2	3	2
4314027	RS	Paraíso do Sul	3	2	3	2
4314035	RS	Pareci Novo	3	3	3	3
4314050	RS	Parobé	2	2	3	3
4314068	RS	Passa Sete	4	2	4	2
4314076	RS	Passo do Sobrado	3	3	3	3
4314100	RS	Passo Fundo	2	2	3	3
4314134	RS	Paulo Bento	3	3	3	1
4314159	RS	Paverama	3	2	3	3
4314175	RS	Pedras Altas	4	4	4	3
4314209	RS	Pedro Osório	3	2	3	3
4314308	RS	Pejuçara	3	2	3	2

4314407	RS	Pelotas	2	1	2	2
4314423	RS	Picada Café	3	2	3	1
4314456	RS	Pinhal	3	3	3	2
4314464	RS	Pinhal da Serra	4	4	4	2
4314472	RS	Pinhal Grande	3	2	3	2
4314498	RS	Pinheirinho do Vale	3	3	3	3
4314506	RS	Pinheiro Machado	3	2	3	3
4314548	RS	Pinto Bandeira	3	3	3	2
4314555	RS	Pirapó	3	3	3	2
4314605	RS	Piratini	3	2	3	2
4314704	RS	Planalto	3	3	3	3
4314753	RS	Poço das Antas	3	3	3	2
4314779	RS	Pontão	3	3	3	3
4314787	RS	Ponte Preta	3	3	3	3
4314803	RS	Portão	3	2	3	2
4314902	RS	Porto Alegre	2	1	3	1
4315008	RS	Porto Lucena	3	2	3	3
4315057	RS	Porto Mauá	3	3	3	3
4315073	RS	Porto Vera Cruz	3	3	3	2
4315107	RS	Porto Xavier	3	2	3	2
4315131	RS	Pouso Novo	3	3	3	2
4315149	RS	Presidente Lucena	3	2	3	2
4315156	RS	Progresso	3	3	3	3
4315172	RS	Protásio Alves	3	3	3	2
4315206	RS	Putinga	3	3	3	3
4315305	RS	Quaraí	3	2	3	2
4315313	RS	Quatro Irmãos	3	3	3	3
4315321	RS	Quevedos	3	3	3	3
4315354	RS	Quinze de Novembro	3	3	3	3
4315404	RS	Redentora	4	3	4	3
4315453	RS	Relvado	3	3	3	3
4315503	RS	Restinga Seca	3	2	3	3
4315552	RS	Rio dos Índios	4	3	4	3
4315602	RS	Rio Grande	2	1	2	1
4315701	RS	Rio Pardo	3	2	3	2
4315750	RS	Riozinho	3	2	3	3
4315800	RS	Roca Sales	2	2	3	2
4315909	RS	Rodeio Bonito	3	2	3	2
4315958	RS	Rolador	3	3	3	3
4316006	RS	Rolante	3	2	3	3
4316105	RS	Ronda Alta	2	2	3	3
4316204	RS	Rondinha	2	3	3	3
4316303	RS	Roque Gonzales	3	2	3	3
4316402	RS	Rosário do Sul	2	2	3	2
4316428	RS	Sagrada Família	3	3	3	3
4316436	RS	Saldanha Marinho	3	2	3	2
4316451	RS	Salto do Jacuí	3	2	3	3
4316477	RS	Salvador das Missões	3	3	3	3
4316501	RS	Salvador do Sul	3	2	3	2
4316600	RS	Sananduva	3	2	3	2
4316709	RS	Santa Bárbara do Sul	2	2	3	2
4316733	RS	Santa Cecília do Sul	3	3	3	3
4316758	RS	Santa Clara do Sul	3	2	3	3
4316808	RS	Santa Cruz do Sul	2	2	3	2
4316907	RS	Santa Maria	2	1	2	2
4316956	RS	Santa Maria do Herval	3	3	3	1
4316972	RS	Santa Margarida do Sul	3	2	3	3
4317004	RS	Santana da Boa Vista	4	2	4	2
4317103	RS	Sant'Ana do Livramento	3	1	3	2
4317202	RS	Santa Rosa	2	2	2	2
4317251	RS	Santa Tereza	3	3	3	3
4317301	RS	Santa Vitória do Palmar	3	2	3	2
4317400	RS	Santiago	3	2	3	2
4317509	RS	Santo Ângelo	3	2	2	2
4317558	RS	Santo Antônio do Palma	3	3	3	2
4317608	RS	Santo Antônio da Patrulha	3	2	3	2
4317707	RS	Santo Antônio das Missões	2	2	3	3
4317756	RS	Santo Antônio do Planalto	3	2	3	2
4317806	RS	Santo Augusto	2	2	3	2
4317905	RS	Santo Cristo	3	3	3	3
4317954	RS	Santo Expedito do Sul	3	3	3	3
4318002	RS	São Borja	3	2	3	2
4318051	RS	São Domingos do Sul	3	2	3	3
4318101	RS	São Francisco de Assis	3	2	3	3
4318200	RS	São Francisco de Paula	3	2	3	2
4318309	RS	São Gabriel	3	2	3	2
4318408	RS	São Jerônimo	3	2	3	3
4318424	RS	São João da Urtiga	3	2	3	2
4318432	RS	São João do Polésine	3	3	3	3
4318440	RS	São Jorge	3	3	3	2
4318457	RS	São José das Missões	4	3	4	3
4318465	RS	São José do Herval	3	2	3	2
4318481	RS	São José do Hortêncio	3	2	3	3
4318499	RS	São José do Inhacorá	3	3	3	3
4318507	RS	São José do Norte	4	2	4	3
4318606	RS	São José do Ouro	3	2	3	2
4318614	RS	São José do Sul	2	3	3	2
4318622	RS	São José dos Ausentes	3	2	3	3



4318705	RS	São Leopoldo	2	1	1	1
4318804	RS	São Lourenço do Sul	3	2	3	2
4318903	RS	São Luiz Gonzaga	2	2	3	2
4319000	RS	São Marcos	3	2	3	2
4319109	RS	São Martinho	3	3	3	3
4319125	RS	São Martinho da Serra	3	3	4	2
4319158	RS	São Miguel das Missões	3	3	3	3
4319208	RS	São Nicolau	3	2	4	3
4319307	RS	São Paulo das Missões	3	3	3	3
4319356	RS	São Pedro da Serra	3	3	3	3
4319364	RS	São Pedro das Missões	4	4	4	3
4319372	RS	São Pedro do Butiá	3	3	3	3
4319406	RS	São Pedro do Sul	3	2	3	2
4319505	RS	São Sebastião do Cai	3	2	3	2
4319604	RS	São Sepé	3	2	3	2
4319703	RS	São Valentim	3	2	3	2
4319711	RS	São Valentim do Sul	3	3	3	2
4319737	RS	São Valério do Sul	3	3	3	3
4319752	RS	São Vendelino	3	2	3	2
4319802	RS	São Vicente do Sul	3	2	3	2
4319901	RS	Sapiranga	2	2	2	2
4320008	RS	Sapucaia do Sul	2	2	2	2
4320107	RS	Sarandi	2	2	3	2
4320206	RS	Seberi	3	3	3	3
4320230	RS	Sede Nova	3	3	3	3
4320263	RS	Segredo	3	3	3	3
4320305	RS	Selbach	3	2	3	3
4320321	RS	Senador Salgado Filho	3	3	3	3
4320354	RS	Sentinela do Sul	3	3	3	3
4320404	RS	Serafina Corrêa	2	2	3	2
4320453	RS	Sério	3	3	3	3
4320503	RS	Sertão	2	2	3	3
4320552	RS	Sertão Santana	3	2	3	3
4320578	RS	Sete de Setembro	3	3	3	3
4320602	RS	Severiano de Almeida	3	2	3	3
4320651	RS	Silveira Martins	3	3	3	2
4320677	RS	Sinimbu	3	3	3	3
4320701	RS	Sobradinho	3	3	3	2
4320800	RS	Soledade	2	2	3	2
4320859	RS	Tabaí	3	3	3	3
4320909	RS	Tapejara	2	2	3	2
4321006	RS	Tapera	2	2	3	2
4321105	RS	Tapes	3	2	3	2
4321204	RS	Taquara	2	2	3	2
4321303	RS	Taquari	3	2	3	2
4321329	RS	Taquaruçu do Sul	3	3	3	2
4321352	RS	Tavares	3	3	3	2
4321402	RS	Tenente Portela	3	2	3	3
4321436	RS	Terra de Areia	3	1	3	2
4321451	RS	Teutônia	3	2	3	2
4321469	RS	Tio Hugo	3	2	3	3
4321477	RS	Tiradentes do Sul	3	3	3	3
4321493	RS	Toropi	3	3	3	3
4321501	RS	Torres	2	1	3	1
4321600	RS	Tramandaí	3	1	3	1
4321626	RS	Travesseiro	3	2	3	3
4321634	RS	Três Arroios	3	3	3	3
4321667	RS	Três Cachoeiras	3	2	3	3
4321709	RS	Três Coroas	2	2	3	2
4321808	RS	Três de Maio	2	2	3	3
4321832	RS	Três Forquilhas	3	2	3	2
4321857	RS	Três Palmeiras	3	3	3	3
4321907	RS	Três Passos	2	2	3	2
4321956	RS	Trindade do Sul	3	3	3	3
4322004	RS	Triunfo	3	2	3	2
4322103	RS	Tucunduva	3	2	3	3
4322152	RS	Tunas	3	3	3	3
4322186	RS	Tupanci do Sul	3	3	3	3
4322202	RS	Tupanciretã	3	2	3	2
4322251	RS	Tupandi	3	2	3	3
4322301	RS	Tuparendi	3	3	3	2
4322327	RS	Turuçu	3	2	3	2
4322343	RS	Ubiretama	3	3	3	3
4322350	RS	União da Serra	3	3	3	2
4322376	RS	Unistalda	4	3	4	2
4322400	RS	Uruguaiana	2	2	3	2
4322509	RS	Vacaria	2	2	3	2
4322525	RS	Vale Verde	4	4	4	3
4322533	RS	Vale do Sol	3	3	3	3
4322541	RS	Vale Real	2	3	3	3
4322558	RS	Vanini	2	3	3	3
4322608	RS	Venâncio Aires	2	2	3	3
4322707	RS	Vera Cruz	3	2	3	2
4322806	RS	Veranópolis	2	2	3	2
4322855	RS	Vespasiano Correa	3	3	3	2
4322905	RS	Viadutos	3	3	3	3
4323002	RS	Viamão	2	2	3	2
4323101	RS	Vicente Dutra	3	3	4	3

4323200	RS	Victor Graeff	2	2	3	3
4323309	RS	Vila Flores	2	2	3	2
4323358	RS	Vila Lângaro	3	3	3	3
4323408	RS	Vila Maria	3	2	3	2
4323457	RS	Vila Nova do Sul	4	2	4	2
4323507	RS	Vista Alegre	3	3	3	3
4323606	RS	Vista Alegre do Prata	3	3	3	3
4323705	RS	Vista Gaúcha	3	3	3	2
4323754	RS	Vitória das Missões	4	4	4	3
4323770	RS	Westfália	3	3	3	3
4323804	RS	Xangri-lá	2	1	3	1
5000203	MS	Água Clara	3	2	3	2
5000252	MS	Alcinópolis	3	3	3	2
5000609	MS	Amambai	3	2	3	3
5000708	MS	Anastácio	3	2	3	3
5000807	MS	Anaurilândia	3	3	3	3
5000856	MS	Angélica	3	2	3	2
5000906	MS	Antônio João	3	3	4	2
5001003	MS	Aparecida do Taboado	3	3	3	2
5001102	MS	Aquidauana	3	2	3	2
5001243	MS	Aral Moreira	4	2	4	3
5001508	MS	Bandeirantes	3	2	3	2
5001904	MS	Bataguassu	3	3	3	2
5002001	MS	Batayporã	3	2	3	2
5002100	MS	Bela Vista	3	3	3	3
5002159	MS	Bodoquena	3	2	3	2
5002209	MS	Bonito	3	3	3	2
5002308	MS	Brasilândia	2	3	3	3
5002407	MS	Caarapó	3	2	3	3
5002605	MS	Camapuã	3	2	3	2
5002704	MS	Campo Grande	1	2	2	1
5002803	MS	Caracol	4	4	4	3
5002902	MS	Cassilândia	3	3	3	2
5002951	MS	Chapadão do Sul	3	2	3	1
5003108	MS	Corguinho	3	3	3	3
5003157	MS	Coronel Sapucaia	4	2	4	3
5003207	MS	Corumbá	3	2	3	2
5003256	MS	Costa Rica	3	3	3	2
5003306	MS	Coxim	3	2	3	2
5003454	MS	Deodópolis	3	2	3	2
5003488	MS	Dois Irmãos do Buriti	3	2	4	3
5003504	MS	Douradina	3	2	3	2
5003702	MS	Dourados	2	2	2	2
5003751	MS	Eldorado	3	3	3	3
5003801	MS	Fátima do Sul	3	2	3	2
5003900	MS	Figueirão	3	3	3	2
5004007	MS	Glória de Dourados	3	2	3	2
5004106	MS	Guia Lopes da Laguna	3	3	3	2
5004304	MS	Iguatemi	3	3	3	3
5004403	MS	Inocência	3	3	3	2
5004502	MS	Itaporã	3	2	4	3
5004601	MS	Itaquiraí	3	3	4	3
5004700	MS	Ivinhema	3	2	3	2
5004809	MS	Japorã	3	3	4	3
5004908	MS	Jaraguari	3	2	3	3
5005004	MS	Jardim	3	3	3	2
5005103	MS	Jateí	3	3	3	3
5005152	MS	Juti	3	3	4	2
5005202	MS	Ladário	3	2	3	2
5005251	MS	Laguna Carapã	3	3	3	3
5005400	MS	Maracaju	2	2	3	2
5005608	MS	Miranda	3	2	4	2
5005681	MS	Mundo Novo	2	3	3	2
5005707	MS	Naviraí	3	2	3	2
5005806	MS	Nioaque	3	3	4	3
5006002	MS	Nova Alvorada do Sul	2	2	3	2
5006200	MS	Nova Andradina	3	2	3	2
5006259	MS	Novo Horizonte do Sul	4	3	4	4
5006275	MS	Paraíso das Águas	3	3	3	3
5006309	MS	Paranaíba	3	2	3	2
5006358	MS	Paranhos	4	4	4	3
5006408	MS	Pedro Gomes	3	3	3	2
5006606	MS	Ponta Porã	3	2	3	2
5006903	MS	Porto Murtinho	3	3	3	3
5007109	MS	Ribas do Rio Pardo	3	2	3	3
5007208	MS	Rio Brilhante	3	2	3	2
5007307	MS	Rio Negro	3	3	3	2
5007406	MS	Rio Verde de Mato Grosso	3	2	3	2
5007505	MS	Rochedo	3	3	3	3



5007554	MS	Santa Rita do Pardo	3	3	4	3
5007695	MS	São Gabriel do Oeste	3	2	3	2
5007703	MS	Sete Quedas	4	3	4	2
5007802	MS	Selvíria	3	3	3	3
5007901	MS	Sidrolândia	3	2	3	3
5007935	MS	Sonora	3	2	3	2
5007950	MS	Tacuru	4	4	4	3
5007976	MS	Taquarussu	3	3	3	2
5008008	MS	Terenos	3	2	4	3
5008305	MS	Três Lagoas	3	2	3	1
5008404	MS	Vicentina	3	2	3	3
5100102	MT	Acorizal	3	3	4	3
5100201	MT	Água Boa	2	3	3	2
5100250	MT	Alta Floresta	2	1	3	2
5100300	MT	Alto Araguaia	3	3	3	2
5100359	MT	Alto Boa Vista	3	3	4	4
5100409	MT	Alto Garças	3	3	3	2
5100508	MT	Alto Paraguai	3	3	4	3
5100607	MT	Alto Taquari	3	3	3	2
5100805	MT	Apiacás	3	3	3	2
5101001	MT	Araguaiana	3	3	3	2
5101209	MT	Araguainha	3	3	3	2
5101258	MT	Araputanga	3	2	3	2
5101308	MT	Arenópolis	3	2	3	2
5101407	MT	Aripuanã	3	3	3	3
5101605	MT	Barão de Melgaço	4	2	4	3
5101704	MT	Barra do Bugres	3	2	3	2
5101803	MT	Barra do Garças	3	2	3	2
5101852	MT	Bom Jesus do Araguaia	3	3	3	2
5101902	MT	Brasnorte	3	3	3	3
5102504	MT	Cáceres	3	2	3	2
5102603	MT	Campinápolis	4	4	4	3
5102637	MT	Campo Novo do Parecis	3	3	3	2
5102678	MT	Campo Verde	2	2	3	2
5102686	MT	Campos de Júlio	3	3	3	2
5102694	MT	Canabrava do Norte	4	3	4	4
5102702	MT	Canarana	3	3	3	2
5102793	MT	Carlinda	3	3	3	2
5102850	MT	Castanheira	3	3	3	3
5103007	MT	Chapada dos Guimarães	3	2	3	2
5103056	MT	Cláudia	3	3	3	3
5103106	MT	Cocalinho	3	3	3	2
5103205	MT	Colider	2	2	3	2
5103254	MT	Colniza	4	3	4	3
5103304	MT	Comodoro	3	2	3	3
5103353	MT	Confresa	3	3	3	2
5103361	MT	Conquista D'Oeste	3	3	3	3
5103379	MT	Cotriguaçu	4	3	4	3
5103403	MT	Cuiabá	1	1	2	1
5103437	MT	Curvelândia	3	3	3	3
5103452	MT	Denise	3	3	3	3
5103502	MT	Diamantino	3	2	3	2
5103601	MT	Dom Aquino	3	2	3	2
5103700	MT	Feliz Natal	3	3	3	3
5103809	MT	Figueirópolis D'Oeste	3	3	3	2
5103858	MT	Gaúcha do Norte	4	4	4	4
5103908	MT	General Carneiro	4	3	4	2
5103957	MT	Glória D'Oeste	3	3	3	2
5104104	MT	Guarantã do Norte	3	2	3	3
5104203	MT	Guiratinga	3	3	3	3
5104500	MT	Indiavaí	3	3	4	3
5104526	MT	Ipiranga do Norte	3	3	3	3
5104542	MT	Itanhangá	3	3	3	2
5104559	MT	Itaúba	3	2	3	2
5104609	MT	Itiquira	3	3	3	3
5104807	MT	Jaciara	2	2	3	2
5104906	MT	Jangada	3	3	4	3
5105002	MT	Jauru	3	2	3	3
5105101	MT	Juara	3	3	3	3
5105150	MT	Juina	3	2	3	2
5105176	MT	Juruena	3	3	4	3
5105200	MT	Juscimeira	3	2	3	2
5105234	MT	Lambari D'Oeste	3	3	4	3
5105259	MT	Lucas do Rio Verde	2	2	3	2
5105309	MT	Luciara	4	4	4	4
5105507	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	3	3	4	3
5105580	MT	Marcelândia	3	3	3	2
5105606	MT	Matupá	3	3	3	2
5105622	MT	Mirassol d'Oeste	3	2	3	2
5105903	MT	Nobres	3	2	3	2
5106000	MT	Nortelândia	3	3	3	3
5106109	MT	Nossa Senhora do Livramento	3	2	4	3
5106158	MT	Nova Bandeirantes	3	3	3	2
5106174	MT	Nova Nazaré	4	4	4	3
5106182	MT	Nova Lacerda	3	3	4	2
5106190	MT	Nova Santa Helena	3	3	3	3

5106208	MT	Nova Brasilândia	3	3	3	2
5106216	MT	Nova Canaã do Norte	2	3	3	3
5106224	MT	Nova Mutum	3	2	3	3
5106232	MT	Nova Olímpia	3	3	3	2
5106240	MT	Nova Ubiratã	3	3	3	3
5106257	MT	Nova Xavantina	3	3	3	3
5106265	MT	Novo Mundo	3	3	3	3
5106273	MT	Novo Horizonte do Norte	4	4	4	3
5106281	MT	Novo São Joaquim	4	4	4	2
5106299	MT	Paranaíta	3	3	3	4
5106307	MT	Paranatinga	3	3	3	3
5106315	MT	Novo Santo Antônio	4	4	4	4
5106372	MT	Pedra Preta	3	3	3	2
5106422	MT	Peixoto de Azevedo	3	3	3	2
5106455	MT	Planalto da Serra	4	3	4	3
5106505	MT	Poconé	4	2	4	2
5106653	MT	Pontal do Araguaia	3	3	3	3
5106703	MT	Ponte Branca	3	3	3	4
5106752	MT	Pontes e Lacerda	3	2	3	2
5106778	MT	Porto Alegre do Norte	4	4	4	2
5106802	MT	Porto dos Gaúchos	3	3	3	2
5106828	MT	Porto Esperidião	3	2	3	2
5106851	MT	Porto Estrela	4	3	4	4
5107008	MT	Poxoréu	3	3	3	2
5107040	MT	Primavera do Leste	2	2	3	3
5107065	MT	Querência	3	3	3	3
5107107	MT	São José dos Quatro Marcos	3	2	3	3
5107156	MT	Reserva do Cabacal	3	3	4	2
5107180	MT	Ribeirão Cascalheira	3	3	3	2
5107198	MT	Ribeirãozinho	3	3	3	3
5107206	MT	Rio Branco	3	3	3	2
5107248	MT	Santa Carmem	3	3	3	2
5107263	MT	Santo Afonso	3	3	3	3
5107297	MT	São José do Povo	4	3	4	4
5107305	MT	São José do Rio Claro	3	3	3	2
5107354	MT	São José do Xingu	3	3	3	3
5107404	MT	São Pedro da Cipa	3	2	4	3
5107578	MT	Rondolândia	4	4	4	3
5107602	MT	Rondonópolis	2	2	2	3
5107701	MT	Rosário Oeste	3	3	4	3
5107743	MT	Santa Cruz do Xingu	3	3	3	4
5107750	MT	Salto do Céu	3	3	3	3
5107768	MT	Santa Rita do Trivelato	3	3	3	3
5107776	MT	Santa Terezinha	4	3	4	3
5107792	MT	Santo Antônio do Leste	4	4	4	3
5107800	MT	Santo Antônio do Leverger	4	2	4	3
5107859	MT	São Félix do Araguaia	4	3	4	3
5107875	MT	Sapezal	3	2	3	3
5107883	MT	Serra Nova Dourada	3	3	4	3
5107909	MT	Sinop	2	2	3	3
5107925	MT	Sorriso	2	2	3	2
5107941	MT	Tabaporã	3	3	3	4
5107958	MT	Tangará da Serra	3	2	2	2
5108006	MT	Tapurah	3	3	3	2
5108055	MT	Terra Nova do Norte	3	3	3	3
5108105	MT	Tesouro	3	3	4	2
5108204	MT	Torixoréu	3	3	3	3
5108303	MT	União do Sul	3	3	3	3
5108352	MT	Vale de São Domingos	3	3	3	3
5108402	MT	Várzea Grande	2	2	2	3
5108501	MT	Vera	3	3	3	2
5108600	MT	Vila Rica	3	3	3	3
5108808	MT	Nova Guarita	3	3	3	1
5108857	MT	Nova Marilândia	3	3	3	3
5108907	MT	Nova Maringá	3	3	3	3
5108956	MT	Nova Monte Verde	3	3	3	2
5200050	GO	Abadia de Goiás	3	1	3	1
5200100	GO	Abadiânia	3	2	3	3
5200134	GO	Acreúna	3	2	3	2
5200159	GO	Adelândia	3	3	3	2
5200175	GO	Água Fria de Goiás	3	2	3	3
5200209	GO	Água Limpa	3	3	3	2
5200258	GO	Águas Lindas de Goiás	2	2	4	2
5200308	GO	Alexânia	3	2	3	2
5200506	GO	Aloândia	3	3	3	2
5200555	GO	Alto Horizonte	3	3	3	2
5200605	GO	Alto Paraíso de Goiás	3	3	3	2
5200803	GO	Alvorada do Norte	3	3	4	2
5200829	GO	Amaralina	4	4	4	3
5200852	GO	Americano do Brasil	3	3	3	2
5200902	GO	Amorinópolis	3	3	3	3
5201108	GO	Anápolis	2	2	2	2
5201207	GO	Anhanguera	3	3	3	2
5201306	GO	Anicuns	3	2	3	2
5201405	GO	Aparecida de Goiânia	2	1	2	1
5201454	GO	Aparecida do Rio Doce	3	3	3	2
5201504	GO	Aporé	3	3	3	2



5201603	GO	Araçu	3	3	3	2
5201702	GO	Aragarças	3	2	3	2
5201801	GO	Aragoiânia	3	2	3	2
5202155	GO	Araguapaz	3	3	3	2
5202353	GO	Arenópolis	3	3	3	2
5202502	GO	Aruanã	3	2	3	2
5202601	GO	Aurilândia	3	3	3	2
5202809	GO	Avelinópolis	3	3	3	3
5203104	GO	Baliza	4	3	4	3
5203203	GO	Barro Alto	3	2	3	1
5203302	GO	Bela Vista de Goiás	2	2	3	2
5203401	GO	Bom Jardim de Goiás	3	2	3	3
5203500	GO	Bom Jesus de Goiás	3	2	3	2
5203559	GO	Bonfinópolis	3	2	3	2
5203575	GO	Bonópolis	4	4	4	2
5203609	GO	Brazabrantes	3	3	3	2
5203807	GO	Britânia	3	3	3	2
5203906	GO	Buriti Alegre	3	2	3	2
5203939	GO	Buriti de Goiás	3	3	3	2
5203962	GO	Buritópolis	3	3	3	3
5204003	GO	Cabeceiras	4	3	4	3
5204102	GO	Cachoeira Alta	3	3	3	2
5204201	GO	Cachoeira de Goiás	3	3	3	2
5204250	GO	Cachoeira Dourada	3	2	3	2
5204300	GO	Caçu	3	2	3	2
5204409	GO	Caiapônia	3	2	3	3
5204508	GO	Caldas Novas	3	2	3	2
5204557	GO	Caldazinha	3	3	3	2
5204607	GO	Campestre de Goiás	4	4	4	2
5204656	GO	Campinaçu	3	3	4	2
5204706	GO	Campinorte	3	2	3	2
5204805	GO	Campo Alegre de Goiás	3	3	3	2
5204854	GO	Campo Limpo de Goiás	4	3	4	2
5204904	GO	Campos Belos	3	2	3	2
5204953	GO	Campos Verdes	4	4	4	2
5205000	GO	Carmo do Rio Verde	3	3	3	2
5205059	GO	Castelândia	3	3	3	2
5205109	GO	Catalão	3	2	2	1
5205208	GO	Caturai	3	3	3	2
5205307	GO	Cavalcante	3	3	4	3
5205406	GO	Ceres	2	2	3	2
5205455	GO	Cezarina	3	2	3	2
5205471	GO	Chapadão do Céu	3	3	3	2
5205497	GO	Cidade Ocidental	2	2	3	2
5205513	GO	Cocalzinho de Goiás	3	2	4	3
5205521	GO	Colinas do Sul	4	4	4	3
5205703	GO	Córrego do Ouro	3	3	3	3
5205802	GO	Corumbá de Goiás	2	2	3	3
5205901	GO	Corumbaita	2	3	3	2
5206206	GO	Cristalina	3	2	3	2
5206305	GO	Cristianópolis	3	2	3	2
5206404	GO	Crixás	3	3	3	2
5206503	GO	Cromínia	3	3	3	2
5206602	GO	Cumari	3	3	3	3
5206701	GO	Damianópolis	4	4	4	2
5206800	GO	Damolândia	3	3	3	2
5206909	GO	Davinópolis	3	3	3	3
5207105	GO	Diorama	3	3	3	2
5207253	GO	Doverlândia	2	3	3	3
5207352	GO	Edealina	3	3	3	2
5207402	GO	Edéia	3	2	3	2
5207501	GO	Estrela do Norte	3	3	3	2
5207535	GO	Faina	4	3	4	2
5207600	GO	Fazenda Nova	3	3	3	2
5207808	GO	Firminópolis	3	2	3	2
5207907	GO	Flores de Goiás	3	3	4	3
5208004	GO	Formosa	3	2	3	3
5208103	GO	Formoso	3	3	3	2
5208152	GO	Gameleira de Goiás	3	3	3	2
5208301	GO	Divinópolis de Goiás	3	3	4	3
5208400	GO	Goianápolis	3	1	3	2
5208509	GO	Goiandira	3	2	3	2
5208608	GO	Goianésia	2	2	3	2
5208707	GO	Goiânia	1	1	1	1
5208806	GO	Goiânia	3	2	3	2
5208905	GO	Goiás	2	2	3	2
5209101	GO	Goiatuba	3	2	3	2
5209150	GO	Gouvelândia	3	3	3	2
5209200	GO	Guapó	3	1	3	2
5209291	GO	Guaraíta	4	4	4	4
5209408	GO	Guarani de Goiás	4	4	4	3
5209457	GO	Guarinos	4	3	4	4
5209606	GO	Heitorai	3	3	3	2
5209705	GO	Hidrolândia	3	2	3	2
5209804	GO	Hidrolina	3	3	3	2
5209903	GO	Iaciara	4	3	4	2
5209937	GO	Inaciolândia	3	3	3	2
5209952	GO	Indiara	3	2	3	2

5210000	GO	Inhumas	3	2	3	2
5210109	GO	Ipameri	3	2	3	2
5210158	GO	Ipiranga de Goiás	3	3	3	3
5210208	GO	Iporá	2	3	3	2
5210307	GO	Israelândia	3	3	3	2
5210406	GO	Itaberaí	3	2	3	2
5210562	GO	Itaguari	3	3	3	2
5210604	GO	Itaguaru	3	3	3	2
5210802	GO	Itajá	3	3	3	2
5210901	GO	Itapaci	2	2	3	2
5211008	GO	Itapirapuã	3	3	3	2
5211206	GO	Itapuranga	3	2	3	2
5211305	GO	Itarumã	3	3	3	2
5211404	GO	Itauçu	3	2	3	2
5211503	GO	Itumbiara	3	1	3	2
5211602	GO	Ivolândia	3	3	3	3
5211701	GO	Jandaia	3	3	3	2
5211800	GO	Jaraguá	3	2	3	2
5211909	GO	Jataí	3	2	3	2
5212006	GO	Jaupaci	3	3	3	2
5212055	GO	Jesópolis	4	3	4	2
5212105	GO	Joviânia	3	2	3	2
5212204	GO	Jussara	2	3	3	2
5212253	GO	Lagoa Santa	3	3	3	2
5212303	GO	Leopoldo de Bulhões	3	2	3	3
5212501	GO	Luziânia	2	2	3	2
5212600	GO	Mairipotaba	3	3	3	2
5212709	GO	Mambai	4	4	4	3
5212808	GO	Mara Rosa	2	3	3	2
5212907	GO	Marzagão	3	3	3	2
5212956	GO	Matrinchã	4	3	4	4
5213004	GO	Maurilândia	3	2	3	2
5213053	GO	Mimoso de Goiás	4	3	4	3
5213087	GO	Minacu	3	3	3	2
5213103	GO	Mineiros	3	2	3	2
5213400	GO	Moiporá	3	3	3	3
5213509	GO	Monte Alegre de Goiás	3	3	4	3
5213707	GO	Montes Claros de Goiás	3	3	3	2
5213756	GO	Montividiu	3	2	3	2
5213772	GO	Montividiu do Norte	4	4	4	3
5213806	GO	Morrinhos	3	2	3	2
5213855	GO	Morro Agudo de Goiás	3	3	3	2
5213905	GO	Mossâmedes	3	2	3	3
5214002	GO	Mozarlândia	3	3	3	2
5214051	GO	Mundo Novo	3	3	4	2
5214101	GO	Mutunópolis	3	3	3	2
5214408	GO	Nazário	3	2	3	2
5214507	GO	Nerópolis	3	1	3	2
5214606	GO	Niquelândia	3	2	3	3
5214705	GO	Nova América	3	3	3	2
5214804	GO	Nova Aurora	3	3	3	2
5214838	GO	Nova Crixás	3	3	3	2
5214861	GO	Nova Glória	3	2	3	2
5214879	GO	Nova Iguaçu de Goiás	4	4	4	2
5214903	GO	Nova Roma	4	4	4	3
5215009	GO	Nova Veneza	2	3	3	2
5215207	GO	Novo Brasil	3	3	3	2
5215231	GO	Novo Gama	3	2	3	2
5215256	GO	Novo Planalto	3	3	4	2
5215306	GO	Orizona	3	2	3	2
5215405	GO	Ouro Verde de Goiás	3	3	3	2
5215504	GO	Ouvidor	3	2	3	1
5215603	GO	Padre Bernardo	3	2	3	3
5215652	GO	Palestina de Goiás	3	3	3	3
5215702	GO	Palmeiras de Goiás	3	2	3	2
5215801	GO	Palmelo	3	3	3	2
5215900	GO	Palminópolis	3	3	3	2
5216007	GO	Panamá	3	3	3	2
5216304	GO	Paranaiguara	3	2	3	2
5216403	GO	Paraúna	3	2	3	2
5216452	GO	Perolândia	3	3	3	2
5216809	GO	Petrolina de Goiás	3	2	3	2
5216908	GO	Pilar de Goiás	3	3	3	2
5217104	GO	Piracanjuba	3	2	3	2
5217203	GO	Piranhas	3	2	3	2
5217302	GO	Pirenópolis	3	2	3	2
5217401	GO	Pires do Rio	3	2	3	2
5217609	GO	Planaltina	2	2	3	2
5217708	GO	Pontalina	3	2	3	2
5218003	GO	Porangatu	3	2	3	2
5218052	GO	Porteirão	3	3	3	2
5218102	GO	Portelândia	3	3	3	2
5218300	GO	Posse	3	2	4	2
5218391	GO	Professor Jamil	3	3	3	2
5218508	GO	Quirinópolis	3	3	3	2
5218607	GO	Rialma	3	3	3	2
5218706	GO	Rianópolis	3	3	3	2
5218789	GO	Rio Quente	3	2	3	1

5218805	GO	Rio Verde	2	1	2	1
5218904	GO	Rubiataba	3	2	3	2
5219001	GO	Sanclelândia	3	2	3	2
5219100	GO	Santa Bárbara de Goiás	3	2	3	2
5219209	GO	Santa Cruz de Goiás	3	3	3	3
5219258	GO	Santa Fé de Goiás	3	3	3	2
5219308	GO	Santa Helena de Goiás	3	2	3	2
5219357	GO	Santa Isabel	3	3	3	3
5219407	GO	Santa Rita do Araguaia	3	2	3	3
5219456	GO	Santa Rita do Novo Destino	4	3	4	4
5219506	GO	Santa Rosa de Goiás	3	3	3	2
5219605	GO	Santa Tereza de Goiás	3	3	4	2
5219704	GO	Santa Terezinha de Goiás	3	3	3	2
5219712	GO	Santo Antônio da Barra	3	2	3	2
5219738	GO	Santo Antônio de Goiás	3	2	3	2
5219753	GO	Santo Antônio do Descoberto	3	2	4	2
5219803	GO	São Domingos	3	3	4	3
5219902	GO	São Francisco de Goiás	3	2	4	2
5220009	GO	São João d'Aliança	3	3	3	2
5220058	GO	São João da Paraúna	3	3	3	3
5220108	GO	São Luís de Montes Belos	3	2	3	2
5220157	GO	São Luiz do Norte	3	3	4	2
5220207	GO	São Miguel do Araguaia	2	3	3	2
5220264	GO	São Miguel do Passa Quatro	3	3	3	2

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 20 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a autorização de uso de radiofrequências e sua prorrogação se dão sempre a título oneroso, nos termos do art. 48 e do § 1º do art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Anatel deve dispor sobre o valor do preço público pelo direito de uso de radiofrequências, conforme inciso I do § 1º do art. 48 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que os instrumentos convocatórios das licitações para autorização de uso de radiofrequências deverão conter as obrigações, os compromissos e as contrapartidas de interesse dos usuários de serviço de telecomunicação, proporcionais à vantagem econômica decorrente da autorização, que deverão ser assumidos pela concessionária, permissionária ou autorizada, conforme dispõe o inciso V do art. 14 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO que o valor do preço público pelo direito de uso de radiofrequências poderá ser certo e determinado, com ou sem atualização monetária, ou calculado em função da receita do explorador do serviço, conforme dispõe o § 1º do art. 38 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, IX, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 7, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2017;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 854, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.030030/2014-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Acrescentar o § 5º ao art. 10 do Anexo à Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, nos seguintes termos:

"§ 5º Deverá ser submetido a consulta pública prévia, juntamente com a minuta de instrumento convocatório, estudo de viabilidade técnica e econômica das obrigações, compromissos e contrapartidas referidos no inciso V do art. 14 deste regulamento." (NR)

Art. 3º Dar nova redação ao art. 20 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, nos seguintes termos:

"Art. 20. O Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências é o valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. As condições para aplicação e apuração do valor a ser cobrado pela autorização de uso de radiofrequências são as estabelecidas no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências." (NR)

Art. 4º Revogar o § 3º do art. 20 do Anexo à Resolução nº 635, de 9 de maio de 2014.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o pagamento pelo direito de uso de radiofrequências de que trata o art. 48 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme previsto no art. 17, inciso XXII, do Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e estabelecer metodologia de cálculo dos valores a serem pagos, inclusive quando das prorrogações das respectivas autorizações.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, aplicam-se as definições previstas na legislação e na regulamentação.

Seção III

Aplicação

Art. 3º O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que fazem uso de radiofrequências, excetuando-se os seguintes casos em que não haverá incidência de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências:

I - o uso de radiofrequências por meio de equipamentos de radiação restrita definidos pela Agência;

II - o uso pelas Forças Armadas de radiofrequências nas faixas destinadas a fins exclusivamente militares;

III - o uso temporário de radiofrequências pelas Missões Diplomáticas, Representações de Organismos Internacionais e Repartições Consulares, incluindo as embarcações e aeronaves militares estrangeiras em visita ao Brasil; e,

IV - autorização outorgada e emitida em virtude de transferência do direito de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. Este Regulamento será preferencialmente aplicado para a determinação do valor do preço mínimo de referência pelo direito de uso de radiofrequências, quando este ocorrer em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Preço Público

Art. 4º O valor a ser pago pelo direito de uso de radiofrequências ou aquele a ser estabelecido como preço mínimo de referência em licitações de direito de uso de radiofrequências deverá ser obtido por meio da aplicação da fórmula a seguir:

$$PPDUR = L \times C \times (P + A) \times T \times S$$

Onde:

PPDUR é o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, em Reais;

L é o fator de capacidade da faixa;

C é o fator de cobertura da faixa;

P é o fator de população da área de autorização;

A é o fator de área geográfica da autorização;

T é o fator de tempo da outorga de uso de radiofrequências; e,

5220280	GO	São Patrício	3	3	3	2
5220405	GO	São Simão	3	3	3	2
5220454	GO	Senador Canedo	2	2	3	1
5220504	GO	Serranópolis	3	3	3	2
5220603	GO	Silvânia	2	2	3	2
5220686	GO	Simolândia	4	4	4	3
5220702	GO	Sítio d'Abadia	4	4	4	3
5221007	GO	Taquaral de Goiás	3	3	3	2
5221080	GO	Teresina de Goiás	3	3	4	3
5221197	GO	Terezópolis de Goiás	3	2	3	2
5221304	GO	Três Ranchos	3	2	3	1
5221403	GO	Trindade	2	2	3	2
5221452	GO	Trombas	4	4	4	2
5221502	GO	Turvânia	3	3	3	3
5221551	GO	Turvelândia	3	3	3	2
5221577	GO	Uirapuru	4	4	4	2
5221601	GO	Uruaçu	3	2	3	2
5221700	GO	Uruana	3	2	3	2
5221809	GO	Urutai	3	3	3	2
5221858	GO	Valparaíso de Goiás	2	1	3	1
5221908	GO	Varjão	3	3	3	2
5222005	GO	Vianópolis	3	2	3	2
5222054	GO	Vicentinópolis	3	2	3	2
5222203	GO	Vila Boa	3	3	4	3
5222302	GO	Vila Propício	4	4	4	3
5300108	DF	Brasília	1	1	2	1

S é o fator de serviço.

§ 1º O valor dos fatores L, C, P, A, T e S deverão ser calculados conforme descrito na Tabela 1 constante do Anexo I a este Regulamento.

§ 2º O valor a ser pago pelo direito de uso de radiofrequências (PPDUR) não deverá ser inferior a (T x R\$ 28,07).

§ 3º A fórmula constante do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - para o Serviço de Radioamador e para o Serviço Rádio do Cidadão, o valor a ser pago é de R\$ 10,00 (dez reais), por autorização de uso de radiofrequências, para cada período de até 10 (dez) anos;

II - para as estações do Serviço Limitado Móvel Marítimo, do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o valor a ser pago é de R\$ 100,00 (cem reais), por autorização de uso de radiofrequências, para cada período de até 10 (dez) anos; e,

III - para autorização de uso temporário de radiofrequências, o valor a ser pago é de R\$ 28,07 (vinte e oito reais e sete centavos) por consignação de radiofrequências, observados os eventuais acréscimos aplicáveis em conformidade com a regulamentação.

Art. 5º Aos órgãos da Administração Pública Direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e fundações públicas, Federais, Distritais, Estaduais e Municipais será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor obtido por meio da fórmula contida no art. 4º deste Regulamento.

Seção II

Do valor da prorrogação do direito de uso de radiofrequências

Art. 6º O valor a ser cobrado pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências que não tenha sido objeto de licitação para sua obtenção ou que sejam destinadas exclusivamente à exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito ou a serviços de radiodifusão será calculado nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências que não tenha sido objeto de licitação para sua obtenção, mas que, à época de sua prorrogação, apresentem atividade econômica para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, poderá ser calculado por meio da fórmula prevista no art. 7º, conforme decisão do Conselho Diretor da Anatel.

Art. 7º O valor a ser cobrado pela prorrogação do direito de uso das radiofrequências que não se enquadrem no disposto no art. 6º será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$V_P = R \times F \times \frac{T_P}{100}$$

Onde:

V_P é o valor a ser pago pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências, em reais;

R é o fator de receita.

F é o fator de proporcionalidade da faixa de radiofrequências.

T_P é o fator de tempo de prorrogação.

§ 1º O fator "F" será calculado pela seguinte fórmula:

$$F_i = \frac{\Delta f_i}{f_{c_i}} \sum_{k=1}^n \frac{\Delta f_k}{f_{c_k}}$$



Onde:

Δf_i é a largura, em MHz, da faixa de radiofrequências cujo direito é objeto da prorrogação;

f_{ci} é a frequência central, em MHz, da faixa de radiofrequências cujo direito é objeto da prorrogação;

Δf_s é a largura, em MHz, de cada faixa de radiofrequências em utilização pela autoridade para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo na região de autorização da faixa a ser prorrogada;

f_{cs} é a frequência central, em MHz, de cada faixa de radiofrequências em utilização pela autoridade para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo na região de autorização da faixa a ser prorrogada; e

n é o número total de diferentes faixas de radiofrequências em utilização pela autoridade para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo na região de autorização da faixa a ser prorrogada.

§ 2º O fator de receita "R" corresponde à Receita Operacional Líquida da prestadora no ano anterior ao da decisão da prorrogação, auferida de forma proporcional ao número de usuários da prestadora atendidos por meio de faixas de radiofrequências autorizadas na região geográfica da outorga objeto da prorrogação.

§ 3º O fator Tp é igual ao prazo da prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências, em anos.

Art. 8º Se o valor da prorrogação calculado conforme o art. 7º for menor do que o valor calculado conforme o art. 4º, será iniciado processo específico visando à avaliação da eficiência de uso do espectro de radiofrequências.

Parágrafo único. Caso não se constate o uso eficiente das radiofrequências, poderá ser indeferida a prorrogação da autorização, nos termos do § 2º do art. 167 da Lei nº 9.472, de 1997.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º O preço público devido pela autorização de uso de radiofrequências ou por sua prorrogação poderá ser paga em parcela única, à vista, ou em parcelas anuais iguais, desde que o valor das parcelas seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O prazo para quitação da parcela única ou da primeira parcela anual será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Anatel.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o número máximo de parcelas anuais será igual ao prazo, em anos, do Direito de Uso de Radiofrequências, e o valor de cada parcela será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, desde a data da publicação do extrato do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União - DOU, até a data de vencimento da parcela.

§ 3º No caso de prorrogação, a notificação de que trata o § 1º deverá ser expedida até 18 (dezoito) meses antes do vencimento da outorga e deverá conter, no mínimo, o valor para pagamento à vista, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas, o prazo para pagamento e o índice de atualização, observado ainda o disposto no art. 10, quando aplicável.

§ 4º A ausência de pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que se refere o § 1º acarreta a desistência do pedido.

§ 5º Os prazos para pagamento das parcelas anuais subsequentes serão contados a partir da data do vencimento da primeira parcela, sendo de até (j - 1) x 12 meses para o pagamento da parcela "j", em que "j" é o número da parcela.

§ 6º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarreta a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, ou de outro índice que vier a substituí-la conforme a legislação em vigor, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 7º A publicação do extrato do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequências está condicionada à efetivação do recolhimento do valor integral do preço público, ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 10. Alternativamente à forma de pagamento prevista no art. 9º, o valor do preço público devido pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências que exceder o calculado conforme o art. 4º poderá ser convertido, no todo ou em parte, em compromissos estabelecidos pela Anatel, podendo a Prestadora optar pela assunção desses compromissos ou pela realização do pagamento conforme art. 9º.

§ 1º A prestadora deverá indicar à Anatel os projetos de interesse no momento do pedido de prorrogação.

§ 2º A Anatel avaliará o pedido, segundo as políticas públicas vigentes e as necessidades apontadas nos Planos Estruturais das Redes de Telecomunicações, e comunicará à prestadora os projetos de interesse público cuja execução poderá ser assumida pela prestadora, os valores definidos para esses compromissos e suas frações, bem como o valor complementar devido, após a decisão favorável quanto à prorrogação.

§ 3º Não serão aceitos projetos de valor insuficiente para justificar os custos de acompanhamento e fiscalização da Agência.

§ 4º A partir da comunicação dos projetos admitidos pela Agência, a prestadora deverá se manifestar o interesse por sua assunção dentro do prazo estabelecido na notificação.

§ 5º O prazo de manifestação da prestadora não será inferior a 30 dias do recebimento da comunicação da agência, respeitado o prazo de 18 (dezoito) meses previsto no § 3º do art. 9º.

§ 6º Os compromissos assumidos constarão do Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, o qual fixará ainda as frações mínimas desses compromissos a serem consideradas para atesto de cumprimentos parciais.

§ 7º Do Termo indicado no § 5º constarão, ainda, regramentos específicos para acompanhamento e controle da realização dos compromissos pela Anatel.

Art. 11. Havendo opção pela assunção de compromissos, serão fixados pela Anatel marcos anuais, devendo a prestadora demonstrar o cumprimento das frações correspondentes desses compromissos até 30 dias antes da data estabelecida para cada marco.

§ 1º Em caso de descumprimento da fração do compromisso assumido pela prestadora como forma de pagamento, essa fração não realizada será convertida no valor do preço público devido equivalente, o qual deverá ser pago observando-se o § 6º do art. 9º, no prazo de 30 dias da data do marco.

§ 2º Não haverá compensação ou ressarcimento de valor de compromisso ou fração de compromisso realizado posteriormente à data do marco estabelecido.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições contidas nos arts. 7º, 9º e 10 deste regulamento deverão constar expressamente nos editais de licitação de direito de uso de radiofrequências para a exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 13. Os custos administrativos decorrentes da emissão de autorização de uso de radiofrequências estão incluídos nos valores calculados conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo único. Não estão incluídos os preços referentes à outorga da concessão, permissão ou autorização do serviço.

Art. 14. Não enseja pagamento de preço público pelo direito de uso de radiofrequências a posterior associação de autorização de uso de radiofrequências a instrumento de autorização de outro serviço de telecomunicações, quando a autorização de uso de radiofrequências já estiver associada a algum serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando estabelecido de forma diversa em editais de licitação ou em instrumentos normativos que alterem a destinação da faixa de radiofrequências objeto do pedido de associação.

Art. 15. A extinção ou renúncia ao Direito de Uso de Radiofrequências não desobriga a autoridade do adimplemento das parcelas vencidas até a data da publicação do Ato de extinção ou da protocolização do pedido de renúncia na Anatel e, em qualquer hipótese, não gera direito a devolução dos valores quitados.

Parágrafo único. Não são devidos os valores das parcelas cujo vencimento ocorrer após a data da publicação do Ato de extinção ou da protocolização do pedido de renúncia na Anatel, respeitado o disposto no caput deste artigo.

ANEXO I

FATOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
	DETALHAMENTO DAS VARIÁVEIS	
L	Fator de capacidade da faixa	$L = \begin{cases} 3 \times b & \text{para } b \leq 100 \text{ MHz} \\ 300 & \text{para } b > 100 \text{ MHz} \end{cases}$
	b : largura de faixa, em Megahertz (MHz)	
C	Fator de cobertura da faixa	$C = \begin{cases} 101 - f^2 & \text{para } f \leq 10 \text{ GHz} \\ 1 & \text{para } f > 10 \text{ GHz} \end{cases}$
	f : frequência central, em Gigahertz (GHz)	
P	Fator de população da área de autorização	$P = \frac{pop_{autorização}}{pop_{Brasil}} \times 100$
	$pop_{autorização}$: quantidade total de habitantes da área de autorização, ou, nos sistemas ponto-a-ponto, a quantidade total de habitantes do(s) município(s) onde será(ão) instalada(s) a(s) estação(ões); pop_{Brasil} : quantidade total de habitantes do Brasil.	
A	Fator de área geográfica da autorização	$A = \frac{Área_{autorização}}{Área_{Brasil}} \times 100$
	$Área_{autorização}$: valor da área geográfica, em quilômetros quadrados (km ²), indicada pela autorização ou, se não existir tal indicação, calculada pela equação: $Área_{autorização} = \pi d^2 \times \frac{\alpha}{360}$	

onde, nos sistemas ponto-a-ponto, "d" é a distância em km entre as estações envolvidas e "α" é o ângulo de meia potência do sistema radiante em graus. Para os sistemas ponto-área, a distância "d" a ser considerada é a maior distância em km coberta pela estação de base ou nodal ou a maior distância em km ao contorno de serviço de estação de radiodifusão ou de retransmissão de TV. Em qualquer circunstância, a superfície a ser considerada para o cálculo da área estará limitada ao território nacional, incluído o mar territorial brasileiro.

$Área_{Brasil}$: área geográfica total do Brasil, em quilômetros quadrados (km²).

T	Fator de tempo da outorga de uso de radiofrequências	$T = tempo_{autorização}$
	$tempo_{autorização}$: período de vigência da autorização de uso de radiofrequências, em anos.	
S	Fator de serviço	$S = serviço$
	$serviço = 1$, para autorizações de uso de faixas por sistemas ponto-área de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em caráter primário. $serviço = 0,1$, para autorizações de uso de faixas associadas a serviços de radiodifusão. $serviço = 0,00056478$, para os demais casos, incluindo autorizações de uso de faixas associadas à exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito, em caráter primário ou secundário, autorizações de uso de faixas por sistemas ponto-a-ponto de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em caráter primário ou secundário, e autorizações de uso de faixas por sistemas ponto-área de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em caráter secundário. Obs.1: Para a definição do preço mínimo em procedimentos licitatórios será considerado o maior valor da variável $serviço$ de acordo com a destinação da faixa de radiofrequências.	

parcialmente o Anexo ao Ato nº 13.587, de 6 de novembro de 2017, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES é 7 de novembro de 2017, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2017 como básico para o cálculo do reajuste. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2018.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.405, DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.022819/2012-03.
Aprova a Revisão Tarifária da Concessionária SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES em decorrência de alteração no teor das ações judiciais nº 48689-41.2013.4.01.3400 e nº 2006.34.00.000369-4 (0000367-34.2006.4.01.3400), com a consequente majoração das tarifas da Assinatura Residencial do Plano Básico de Serviço em 0,45% e da Assinatura Não Residencial e Tronco em 0,33%, conforme anexo a este Ato. Revoga

ACÓRDÃO Nº 399, DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.022819/2012-03
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2018/SEI/EC (SEI nº 2896448), integrante deste acórdão: a) aprovar a revisão das tarifas referentes às Assinaturas Residencial, Não Residencial e Tronco do Plano Básico de Serviço da Concessionária SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, com vigência a partir de 1º de agosto de 2018; b) revogar parcialmente o Anexo ao Ato nº 13.587/2017, de 6 de novembro de 2017, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES; e, c) determinar à concessionária SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES que dê ampla publicidade à presente revisão tarifária por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.392, DE 19 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, CNPJ nº 30.459.275/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5. 393, DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53569.002048/2018-21.

Expede autorização à SILNARA DE SOUZA SILVA, CPF nº 53806980268, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRE RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATO Nº 5. 394, DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53569.002045/2018-97.

Expede autorização à JOSE MARIA DOS ANJOS PEREIRA, CP nº 62150340291, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRE RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2018

Nº 5.327 - Processo nº 53500.024212/2018-45.

Expede autorização à OTIMA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 27.404.637/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.328 - Processo nº 53500.028197/2018-12. Expede autorização à INOVA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.081.000/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.851/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.053201/2017-87
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio nº: 5793/2017
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 449/18

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção de OGM, identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Com amparo na Resolução Normativa Nº 1, de 20Jun2006 da CNTBio, na LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 e no DECRETO Nº 5.591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005, foi constatada pela CTNBio uma infração administrativa leve, passível de advertência pelos órgãos fiscalizadores (MAPA, ANVISA e IBAMA) que serão notificados por essa comissão sobre a referida infração.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.852/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.707199/2016-82
Requerente: Rheabiotech Ltda.
CQB: 344/12
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5373/16
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, salas 133, 134 e 135 do Bloco Condomínio Praça Capital, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, armazenamento e ensaios. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.853/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.000102/2013-64
Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-

2

Extrato Prévio: 5795/17
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada ao Descredenciamento dos laboratórios de biotecnologia na Unidade de Campinas-SP. Esta solicitação tem base no fato de que o plano de ação foi concluído com sucesso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.854/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da

CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.070566/2017-76
Requerente: Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes
CQB: 422/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 5854/17
Decisão: DEFERIDO
A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Microbiologia - CCBS, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.856/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.004201/2013-15
Requerente: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda.
CQB: 364/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB
Extrato Prévio: 5955/18
Decisão: DEFERIDO

A empresa Solazyme Bunge Produtos Renováveis, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro solicitou o cancelamento da extensão do CQB Nº. 364/13 para a unidade de extração de óleo da empresa SPBIO Indústria e Comércio de Óleos Vegetais LTDA, por motivo de encerramento das atividades de manipulação de OGM.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.857/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.081850/2017-78
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5904/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Produção de proteína E e peptídeo antigênico da proteína E do vírus Zika em células de inseto". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.858/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.004320/2018-97
Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5958/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Mecanismos envolvidos na geração de rearranjos cromossômicos e aneuploidia em Trypanosoma cruzi expostos à radiação ionizante". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.859/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do

Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.071214/2017-38
Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/
Ufrgs

CQB: 060/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5853/17
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Estudos em Modelos Animais de Parkinson, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.945/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.010787/2017-95
Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
CQB: 0004/96
Endereço: Parque Estação Biológica - PqEB - Av. W5 Norte/Final, Brasília/DF
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.046431/2013	Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda	FM	Gália	SP	Multa	8.731,96	Art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DECEF nº 3660 de 20/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.019261/2015	Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia	RADCOM	Barra do Garças	MT	Multa	667,90	Art. 40, inciso XXVI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2612 de 20/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.028055/2013	Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO	RADCOM	Maceió	AL	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 791 de 20/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.001998/2015	Associação Ambiental São Sebastião dos Campos	RADCOM	Senador Amara	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso XXIV do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3661 de 20/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53545.001874/2013	Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa	RADCOM	Terra Nova do Norte	MT	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3663 de 20/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.400/2018/SEI-MCTIC, DE 4 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.035312/2018-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Santo Antônio, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Duque de Caxias, nº 05 - Santo Antônio para a Rua Alto da Capelinha, nº 162 - Santo Antônio, na localidade de Candeias / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 89/2011 publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2011, a executar o Serviço

Extrato Prévio: 5492/2017, publicado no DOU em 8/3/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a revisão do CQB 0004/96 para: alteração estrutural da Ala III do Prédio da Biotecnologia e da casa de vegetação nº 35, e credenciamento do Telado nº 13, localizados na sede da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Brasília-DF). Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs - plantas, vírus e microrganismos da Classe de Risco 1, com finalidade agrícola. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/06/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.000196/2014-52, 01200.004819/2014-66...

MARIA SUELI SOARES FELIPE

INEZ JOFFILY FRANÇA

de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000707/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º40'17"S e longitude 38º32'00"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.751/2018/SEI-MCTIC, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.029069/2017-92, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAPOEMA/TO, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.324/2018/SEI-MCTIC, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035190/2018-34, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Piracaiá/SP, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.336/2018/SEI-MCTIC, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031647/2018-31, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TAUBATÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Bananal/SP, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.351/2018/SEI-MCTIC, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035405/2018-17, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de SANTA BRANCA/SP, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.648/2018/SEI-MCTIC, 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.037763/2018-64, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de PEDRINHAS PAULISTA/ SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 123/2018/SEI-MCTIC, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.076946/2017-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1414/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de dezembro de 2017, da frequência 1060 KHz, outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Colorado, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.224/2018/SEI-MCTIC, DE 2 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.015820/2014-76, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PARNAIBA, estado do Piauí, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 14734/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.041/2018/SEI-MCTIC, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022093/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SERRA AZUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MANAUS, estado do Amazonas, com possibilidade de utilização do canal digital 18 (dezoito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12839/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.239/2018/SEI-MCTIC, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033708/2018-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TERESINA, estado do PIAUÍ, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 15011/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

IMPrensa NACIONAL





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 447-E, DE 19 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, o resultado da avaliação de desempenho institucional para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, relativo ao 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

CHRISTIAN DE CASTRO

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ANCINE
Indicador 1: Agenda Regulatória
Meta: Cumprir 60% da Agenda Regulatória ANCINE 2017-2018.
Resultado: 93,3%
Indicador 2: Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE
Metas: A. Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 90% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA; e B. Analisar e encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada, em até 30 (trinta) dias, 90% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE.
Resultado: 95,92%
Indicador 3: Apuração de Denúncias e Representações e Regularidade das informações dos sítios das empresas empacotadoras
Metas: A. Analisar e processar, em até 30 (trinta) dias, 100% das denúncias e representações recebidas pela Superintendência de Fiscalização (SFI); e B. Verificar a regularidade das informações dos sítios de 100% das empresas empacotadoras de grande porte.
Resultado: 100%
Indicador 4: Cota de Programação e Cota de Empacotamento
Metas: A. Verificar a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 1/4 (um quarto) dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras; e B. Verificar, semestralmente, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 15 (quinze) pacotes das empresas empacotadoras.
Resultado: 100%
Indicador 5: Requerimentos de Certificado de Produto Brasileiro, Requerimentos de Registro de Agentes Econômicos e Análise de Certificado de Registro de Título de Obra Publicitária
Metas: A. Analisar as requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias; B. Analisar as requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias; C. Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior; e D. Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico.
Resultado: 99,90%
Indicador 6: Triagem documental e Análise de projetos
Metas: A. Realizar triagem documental de 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais, apresentadas à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD), no prazo de 10 (dez) dias; e B. Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de envio à proponente de mensagem eletrônica de conclusão positiva da triagem inicial de documentação.
Resultado: 95,4%
Indicador 7: Capacitação do corpo de talentos da Agência
Meta: Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.
Resultado: 60,89%
Resultado final do Índice de Desempenho Institucional - IDIN:
IDIN = 92,20%

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.245-E, DE 20 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "Cinefilm Produções Cinematográficas Ltda." para "Cine 2 Produções Cinematográficas Ltda." do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0030 JUACAS - SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01416.029540/2017-11
Proponente: Cine 2 Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 28.303.041/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 17.141.235,24
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26946-8
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 2º Aprovar a troca de titularidade de "YOUR MAMA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA." para "YOURMAMA CONTENT CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0637 ODILON, RÉU DE SI MESMO
Processo: 01416.026602/2017-24
Proponente: YOURMAMA CONTENT CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL
Cidade/UF: São Paulo/SP
CPF: 27.436.455/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 1.245.316,60
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.183.050,77
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 49915-3
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0408 SWING - UMA CASA DE FAMÍLIA.
Processo: 01416.022728/2017-20
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 6.750.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17205-7
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 16443-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 16442-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17235-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0488 WHINDERSSON NUNES.
Processo: 01416.024253/2017-14
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04. Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.650.000,00 para R\$ 2.050.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20102-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20105-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
18-0351 A HISTÓRIA DE UM TEMPO PRESENTE.
Processo: 01416.003907/2018-49

Proponente: ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 1.824.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 163.521,40 para R\$ 382.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18904-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18905-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0122 AUMENTA QUE É ROCK AND ROLL.
Processo: 01580.012868/2016-15
Proponente: LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Valor total aprovado: de R\$ 6.946.277,00 para R\$ 6.746.277,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.191.290,65 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 40913-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 40914-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 179, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 019 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE SANTA BÁRBARA, localizada no município Pirenópolis/GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.621 fl.043 - Processo nº 01420.005181/2017-39.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

180120 - Festival Ibero-Americano de Cinema - 28º Cine Ceará

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINE CEARÁ
CNPJ/CPF: 02.945.813/0001-80
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 457.411,73
Valor total atual: R\$ 1.590.293,77
181653 - MONSTROS NO CINEMA
BLG COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.000,00
Valor total atual em: R\$ 442.041,00

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018072300045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 109, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado do recurso interposto), o resultado final da 11ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projeto não qualificado em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Resultado d os recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-1778277167	51a Edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	FLAP LIVE MARKETING	DF	Deferido parcialmente. Qualificado em caráter final.
on-28134179	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	Rolimã Filmes	SE	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-1682072335	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	Rolimã Filmes	SE	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-458896321	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 28a edição	Ailton Franco Junior	RJ	Deferido pedido de ajuste e reanálise.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Propo-nente	UF	Categoria aprova-da	Valor aprova-do pela Comissão	Nota Final
on-324211223	FESTin 10	NGM Produções & Promoções Ltda.	RS	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	31
on-1461780904	3º SAPPI - SEMINÁRIO AUDIOVISUAL PARA PRODUTORAS E PRODUTORES INDEPENDENTES	Panacea Filmes	GO	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	20
on-176839581	Ciranda de Filmes	Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	26
on-1436943082	Festival comKids - Prix Je-nesse Iberoamericano 2019	Singular Arquite-tura de Mídia Ltda	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 160.000,00	24
on-1778277167	51a Edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	FLAP LIVE MARKETING	DF	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 350.000,00	38

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de in-scrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1520900049	Suzana Amado	Filmambiente 2018	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.574/GM-MD, DE 10 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de julho de 2018, em conformidade com o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o Processo nº 60240.000408/2018-18, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 11/2018, que autoriza a participação do Ministério da Defesa nas atividades culturais e nos eventos comemorativos da "Semana da Pátria 2018", em coordenação com a Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM/PR) e integrado a outros órgãos representativos da sociedade brasileira, na forma do anexo a esta Portaria.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 11/2018
OPERAÇÃO SEMANA DA PÁTRIA - 2018

A Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM/PR) oficializou o Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Ofício nº 103/2018/GABIN/SECOM/SG-PR, de 29 de maio de 2018,

solicitando a integração deste Ministério no Grupo de Trabalho responsável pelas atividades e desfiles da Semana da Pátria 2018.

Assim, em coordenação com a SECOM/PR e integrado a outros setores representativos da sociedade brasileira, o Ministério da Defesa e as Forças Armadas participarão das atividades culturais e dos eventos comemorativos ao 196º Aniversário da Proclamação da Independência do Brasil, incentivando a ampla manifestação dos valores cívicos em todo território nacional.

DETERMINAÇÃO

Em consequência, DETERMINO:

1. Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES:

1.1. COORDENAR a participação das respectivas Organizações Militares nos eventos programados em todo o território nacional, estimulando as exposições de material e as visitas às suas instalações, sendo desejável a máxima integração de esforços, de forma a racionalizar o emprego de meios.

1.2. ADOTAR medidas preventivas e acompanhar a conjuntura, na ocasião das atividades, visando a propiciar a adequada segurança na realização dos eventos programados, garantindo o êxito dos objetivos propostos.

2. Ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS:

2.1. COORDENAR, junto aos órgãos competentes, a participação das Forças Armadas nas atividades da "Semana da Pátria" em Brasília-DF, divulgando, oportunamente, as Instruções para a "Operação Semana da Pátria 2018".

3. Ao SECRETARIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

3.1. SUBMETER ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a "Operação Semana da Pátria 2018".

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa

on-528890175	DWA	12º Festival de Cinema Brasileiro em Israel	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-28134179	Rolimã Filmes	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	SE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 6.1.
on-1682072335	Rolimã Filmes	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	SE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 12ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1987465659	5ª Mostra de Cinema Gostoso	Heco Produções LTDA.	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	23

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1265712949	Feira do audiovisual Goiania Mostra Curtas - FGMC	ICUMAM CULTURAL EIRELI - ME	GO	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.
on-1695110975	Diálogos com o Cinema	Ponto das Artes de Anchieta Ltda. Fantasia: Ponto Cine	RJ	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "a" do subitem 8.6.
on-2129154308	Game Jam Plus - Olimpíada Brasileira de Desenvolvimento de Jogos	JKR Produções Artísticas LTDA	RJ	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "c" do subitem 1.1.

PORTARIA Nº 2.601/GM-MD, DE 11 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 12 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o Processo nº 00001.001230/2018-13, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 12/2018, que determina ao Ministério da Defesa a utilização dos efetivos militares na garantia da votação e apuração do pleito eleitoral de 2018, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 12/2018
OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2018

O Presidente da República, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), contida no Ofício nº 1255 GAB-D, de 3 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e com base no art. 15, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, no art. 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral e, de acordo com o Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018, autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das Eleições de 2018, nas localidades e períodos a serem definidos, oportunamente, conforme os termos de requisição daquele Tribunal Superior.



Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução da Operação Eleições 2018, tendo em vista o autorizado pelo Presidente da República e, conforme disposto no art. 16 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, considerando, ainda, a solicitação do Presidente do TSE, expressa no Ofício nº 1257 GAB-D, de 3 de abril de 2018, para o apoio logístico de transporte de pessoas e materiais destinados à realização das Eleições 2018,

DETERMINO

1. Ao Comandante da Marinha do Brasil que:

1.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados pelo Exército Brasileiro, necessários ao desenvolvimento da Operação, indicando os representantes dessa Força, para comporem seus Estados-Maiores, caso necessário;

1.2. Mantenha contingentes, em reserva, em condições de serem aerotransportados e empregados em ações para a garantia da votação e apuração, em apoio aos Comandos Conjuntos ativados e/ou Comandos de Área, de acordo com os efetivos e localizações a serem especificados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

1.3. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação, no âmbito da Força.

2. Ao Comandante do Exército Brasileiro que:

2.1. Ordene aos Comandantes Militares de Área, especificados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que estabeleçam Comandos Conjuntos nas respectivas áreas de responsabilidade, a serem compostos com as demais Forças Singulares, designando seus Comandantes e representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores, a fim de coordenarem as atividades das Forças Armadas em apoio às Eleições Gerais de 2018;

2.2. Ordene aos Comandantes Conjuntos ativados que, tratem diretamente com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas das demandas emanadas pela Justiça Eleitoral, com vistas à integração das ações de apoio logístico e das garantias necessárias para assegurar a votação e a apuração do pleito eleitoral, nas localidades solicitadas pelo TSE;

2.3. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados, necessários ao desenvolvimento da Operação;

2.4. Mantenha contingentes, em reserva, em condições de serem aerotransportados e empregados em ações para a garantia da votação e apuração, em apoio aos Comandos Conjuntos ativados e/ou Comandos de Área, de acordo com os efetivos e localizações a serem especificados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

2.5. Solicite, por meio dos Comandos Conjuntos ativados, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os recursos operacionais da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, necessários ao desenvolvimento da Operação; e

2.6. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação, no âmbito da Força.

3. Ao Comandante da Aeronáutica que:

3.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados pelo Exército Brasileiro, necessários ao desenvolvimento da Operação, indicando os representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores, caso necessário;

3.2. Mantenha aeronaves de asas fixas em condições de serem empregadas, inopinadamente, no transporte de tropas, em apoio aos Comandos Conjuntos ativados pelo Exército Brasileiro, de acordo com a solicitação e localidades designadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

3.3. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação, no âmbito da Força.

4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que:

4.1. Mantenha ligação com o TSE e demais autoridades federais, para as coordenações que se fizerem necessárias e descentralizações dos recursos financeiros;

4.2. Acompanhe a execução da Operação Eleições 2018 e informe o Ministro de Estado da Defesa sobre o andamento das ações;

4.3. Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções Complementares e Regras de Engajamento correspondentes; e

4.4. Encaminhe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a Operação.

5. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro de Estado da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação.

6. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 27/EMA, DE 20 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 61074.005529/2018-88

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Trânsito pelos rios Amazonas, Solimões e Içá ou Putumayo do navio pertencente à Armada da República da Colômbia (ARC): ARC "IGARAPARANA", no período de 25 a 31 de julho de 2018. Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 815, DE 16 DE JULHO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de "Coordenação de Admissão e Desenvolvimento de Pessoas" para "Coordenação de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal - CDM", permanecendo a CD-03 existente e vinculando-a à "Superintendência de Gestão de Pessoas".

Art. 2º Alterar vinculação da "Divisão de Administração de Pessoal", da "Coordenação de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal" para "Superintendência de Gestão de Pessoas, mantendo a FG-01 existente e sua estrutura, com exceção da "Seção de Admissão e Cadastro", que passará a ser vinculada à "Coordenação de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal", mantendo FG-02 existente e sua estrutura.

Art. 3º Alterar vinculação da "Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho", da "Coordenação de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal" para "Superintendência de Gestão de pessoas", mantendo a FG-01 existente e estrutura atual da unidade. (Processo nº 23282.007422/2018-63)

Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 796, DE 20 DE JULHO DE 2018

Proibição temporária de atuação no âmbito de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários amparadas pelo regime específico da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de julho de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. foi constatado que a Venture Capital Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.659/0001-06, bem como seus responsáveis, o Sr. Fábio Sampaio Neri, CPF nº 042.204.647-78, e o Sr. Samuel Dias Sicchierolli Júnior, CPF nº 777.612.603-97, iniciaram oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos ("Oferta") em desacordo com o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 476/09, uma vez que não foram oferecidas pelo ofertante informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores;

b. foram constatados indícios de que a Orla DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77, bem como sua diretora, a Sra. Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, CPF: 076.770.747-82, não observaram o inciso I do artigo 11 da Instrução CVM nº 476/09, uma vez que não tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c. foram constatados indícios de que a Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda. (LFRating), CNPJ/MF: 20.793.064/0001-02, bem como sua administradora, a Sra. Maria Christina Tavares Maciel, CPF: 667.431.097-20, não observaram ao disposto no inciso II do art. 10 da ICVM 521, uma vez que não adotaram, no âmbito da Oferta, providências para evitar a emissão de classificação de risco de crédito que induza o usuário a erro quanto à situação creditícia do emissor e do ativo financeiro;

d. foram constatados indícios de que a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88, não observou ao disposto incisos I, II e V do art. 11 da ICVM 583, falhando na verificação, no momento de aceitar a função, das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na escritura de emissão;

e. foram constatados indícios de que a Orla DTVM S.A., a Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda. (LFRating) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atuaram em outras distribuições públicas de valores mobiliários, atualmente sob investigação na CVM, com fortes indícios de irregularidades, de modo semelhante à Oferta;

f. com o fim de prevenir situações anormais do mercado, o inciso IV do § 1º do artigo 9º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 autoriza esta Autarquia a proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular; e

g. para fins de conferir eficácia ao instrumento citado no parágrafo anterior, é oportuno que a suspensão perdure por prazo alinhado àquele necessário para adoção dos procedimentos relacionados à apuração de responsabilidades de que trata esta deliberação.

Deliberou:

I. determinar à Venture Capital Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.659/0001-06, bem como a seus sócios Fábio Sampaio Neri (presidente), CPF nº 042.204.647-78 e Samuel Dias Scchierolli Junior (vice-presidente), CPF nº 777.612.603-97, à Orla DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77, bem como a sua diretora Sra. Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, CPF nº 076.770.747-82; à Argus Classificadora de Risco de Crédito LTDA. (LFRating), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.793.064/0001-02, bem como a sua administradora Sra. Maria Christina Tavares Maciel, CPF nº 667.431.097-20; e à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, que se abstenham de realizar ou atuar em novas ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, pelo período de 1 ano, prorrogável (se for o caso) conforme nova determinação do Colegiado da CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade por eventuais infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação;

II. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE JULHO DE 2018

Nº 16.490 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO LORENZO MONTEIRO, CPF nº 281.873.048-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.491 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREA CARDIA CONSENTINO, CPF nº 178.888.418-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.492 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a NORTHWEST GESTÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.841.289, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.493 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANSELMO SANDRI, CPF nº 450.729.659-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.494 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLAVIA CASTANHO FRANCO MONTORO, CPF nº 142.437.408-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.495 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO AUGUSTO LEONE KOENIGSDORF, CPF nº 105.836.317-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.496 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 16.430, de 6 de julho de 2018, que cancela a autorização concedida a INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, CNPJ nº 03.014.007, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.489, DE 19 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza BTR SERVIÇOS DE PLATAFORMA ELETRÔNICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 29.131.261/0001-22, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 26/06/2018, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.091, DE 20 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do Manual Operacional do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) instituído pelo Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 8.764, de 10 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Manual Operacional do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) instituído pelo Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, fica disponibilizado para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sinter/manuais-operacionais>>.

Art. 2º As atualizações, alterações e manutenções do Manual Operacional do Sinter serão divulgadas por ato da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria Coana nº 35, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas complementares para a habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de

2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Coana nº 35, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos casos de habilitação de que tratam os itens 1, 3 e 5 da alínea "a" e das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, o pedido deverá ser feito no Portal Habilita, disponível no endereço <<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal>>

§ 1º Para os requerimentos selecionados para análise pelo Portal Habilita, será formalizado Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013 a ser encaminhado para análise da unidade da RFB de jurisdição aduaneira do requerente.

§ 2º A tela do sistema informando que o requerimento foi selecionado para análise deve ser anexada ao DDA, nos casos descritos no § 1º. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 5 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3925.90.90 Mercadoria: Jogo de rodízios com armações, rodas e batentes, de plástico, e suportes de aço, próprio para portas de correr suspensas de construções, denominado sistema deslizante de sobrepor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.25 e Nota 11 do Capítulo 39), RGI 6 (texto da subposição 3925.90) e RGC 1 (texto do item 3925.90.90), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.165, DE 5 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8302.20.00 Mercadoria: Rodízio com armação constituída por chapa e eixo de sustentação da roda, ambos de aço, roda com diâmetro de 4 cm e corpo, de plástico, próprio para portas de correr de armários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.02 e Nota 2 do Capítulo 83) e RGI 6 (texto da subposição 8302.20), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.166, DE 5 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8302.20.00 Mercadoria: Rodízio com armação de aço e roda de plástico com diâmetro de 4 cm, próprio para portas de correr de armários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.02 e Nota 2 do Capítulo 83) e RGI 6 (texto da subposição 8302.20), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 10 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Proteína de soja texturizada, em grânulos de dimensões entre 3 a 5 mm, composta por farinha de soja, água e corante, acondicionada em embalagens plásticas de 400 g ou de 8 kg, comercialmente conhecida como carne de soja.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4819.50.00 Mercadoria: Suporte do tipo embalagem, em papel branco ou colorido, próprio para conter produto de confeitaria ou salgados, apresentado em caixa com cem unidades, usualmente denominado "forminha de papel nº 4".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 48.19) e RGI 6 (texto da subposição 4819.50.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, barômetro, memória de 3GB, reproduzidor de músicas, monitor de frequência cardíaca, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com suporte para bicicleta e cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, altitude, distância 3D, ritmo, subida, inclinação total e batimentos cardíacos durante a prática de atividades físicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, memória, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo e registrar o tempo de sono do usuário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, memória interna de 3 GB, monitor de frequência cardíaca e reproduzidor de músicas integrados, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo, reproduzir músicas e registrar o tempo de sono do usuário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, monitor de frequência cardíaca integrado, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, batimentos cardíacos, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo e registrar o tempo de sono do usuário.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, memória interna de 3 GB, reproduzidor de músicas integrado, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo, reproduzir músicas e registrar o tempo de sono do usuário.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, memória, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo e registrar o tempo de sono do usuário.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, memória interna de 3 GB, monitor de frequência cardíaca e reproduzidor de músicas integrados, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo, reproduzir músicas e registrar o tempo de sono do usuário.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, monitor de frequência cardíaca integrado, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, batimentos cardíacos, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo e registrar o tempo de sono do usuário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes, fabricado em caixa de plástico, com visor exclusivamente optoeletrônico, constituído por bateria de lítio, processador, acelerômetro, receptor de GPS, bússola, memória interna de 3 GB, reproduzidor de músicas integrado, tela de cristal mineral com visor de alta resolução e botão para comando das funções, compatível com Bluetooth, apresentado em conjunto com cabo para conexão USB 2.0, capaz de medir a distância percorrida, velocidade empregada, calorias queimadas, controlar treinos intervalados, monitorar zonas de ritmo, reproduzir músicas e registrar o tempo de sono do usuário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.90.10 Mercadoria: Preparação em pó, solúvel, para elaboração de "chá", mediante diluição em água, composta de maltodextrina, aroma de limão, extrato de "chá" verde (camellia sinensis) e aditivos alimentares, comercialmente denominada "chá verde solúvel", apresentada em frasco de plástico com 160 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.10) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.90.10 Mercadoria: Preparação em pó, solúvel, para elaboração de "chá", mediante diluição em água, composta de colágeno hidrolisado, maltodextrina, aroma de limão, extrato de "chá" verde e aditivos alimentares, comercialmente denominada "chá verde solúvel com colágeno", apresentada em frasco de plástico de 160 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.10) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.90.10 Mercadoria: Preparação em pó, solúvel, para elaboração de "chá", mediante diluição em água, composta de maltodextrina, aroma de frutas vermelhas, extrato de "chá" vermelho (camellia sinensis) e aditivos alimentares, comercialmente denominada "chá vermelho solúvel", apresentada em frasco de plástico de 160 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.10) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.90.10 Mercadoria: Preparação em pó, solúvel, para elaboração de bebida, mediante diluição em água, composta de hibisco (hibiscus rosasensis), maltodextrina, aroma de limão e aditivos alimentares, comercialmente denominada "hibiscus solúvel", apresentada em lata de 300 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.10) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE
RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 9 DE JULHO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.721844/2015-35, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 19.309.944/0001-73 em nome de Sonia Pereira Silva.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona..

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 60/2013, da Superintendência de

Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720222/2015-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de MOTOR DE PARTIDA PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 61/2013, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720222/2015-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de BOMBA DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 62/2013, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720222/2015-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de ROTOR PARA GERADOR PARA MOTOR DE PARTIDA PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 63/2013, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720222/2015-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na linha operacional de ESTATOR PARA GERADOR PARA MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 19 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO.

Nos termos da NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, de 30 de maio de 2016 (aprovada em 2 de junho de 2016), e com esteio no artigo 19, inciso V, parágrafos 4º, 5º e 7º da Lei nº 10.522, de 2002, e no artigo 3º, parágrafo 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, o aviso prévio indenizado, exceto seu reflexo no 13º salário, não integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249 - COSIT, DE 23 de maio de 2017 (Diário Oficial da União - DOU de 6 de JUNHO de 2017, seção 1, página 39). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO.

As férias gozadas integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias do empregador e do empregado, assim como o terço constitucional de férias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188 - COSIT, DE 27 de JUNHO de 2014 (Diário Oficial da União - DOU de 5 de agosto de 2014, seção 1, página 22).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, artigos 22, inciso I, e 28, parágrafo 9º, alíneas "d" e "e", item 6; Lei nº 10.522, de 2002, artigo 19, inciso V, parágrafos 4º, 5º e 7º; Regulamento da Previdência Social (RPS), artigo 214, parágrafos 4º e 14; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ Nº 485, de 2 de junho de 2016; Solução de Consulta nº 188 - Cosit, de 27 de junho de 2014; e Solução de Consulta nº 249 - Cosit, de 23 de maio de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2018

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723366/2018-94, declara:

Art. 1º Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa ENERG POWER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, tendo por objeto o projeto, engenharia, fornecimento, gerenciamento, montagem e comissionamento da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Sol do Futuro III, na modalidade empreitada integral, por preço global, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 41, de 05/02/18, publicada no DOU de 09/02/18, seção I, pg 63, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 18 DE JULHO DE 2018**

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723364/2018-03, declara:

Art. 1º Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa ENERG POWER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, tendo por objeto o projeto, engenharia, fornecimento, gerenciamento, montagem e comissionamento da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Sol do Futuro II, na modalidade empreitada integral, por preço global, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 43, de 05/02/18, publicada no DOU de 09/02/18, seção I, pg 63, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 18 DE JULHO DE 2018**

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723362/2018-14, declara:

Art. 1º Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa ENERG POWER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, tendo por objeto o projeto, engenharia, fornecimento, gerenciamento, montagem e comissionamento da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Sol do Futuro I, na modalidade empreitada integral, por preço global, no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 42, de 05/02/18, publicada no DOU de 09/02/18, seção I, pg 63, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE JULHO DE 2018**

Alfandega até 16 de maio de 2020 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.007259/98-21, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, cautelarmente, até 16 DE MAIO DE 2020, nos termos da recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, no julgamento realizado em 23/05/2018 que determinou relicitar a área até o ano de 2020, conforme Acórdão TCU nº 1171/2018, a Instalação Portuária de Uso Público situada na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, à Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº - bairro do Macuco - Santos/SP, com área alfandegada de 139.949,20 m², parte da área total de 199.766 m², além de 712 metros lineares de cais, destinada a movimentação e armazenagem de carga geral ou containerizada, no segmento de importação e exportação, onde está situado o Armazém XXXVI externo de 2.800 m², administrada pela LIBRA TERMINAL SANTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0002-50, em conformidade com o Contrato Unificado PRES/032.98 e seus aditivos celebrado com a UNIÃO.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressair ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.12-7.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Ficam revogados, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório SRRF08 nº 56, de 11/08/1999 (D.O.U. de 19/08/1999), o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 131, de 13/12/2010 (D.O.U. de 22/12/2010), e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 37, de 15/07/2013 (D.O.U. de 19/07/2013).

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2018.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr HUGO SANTANA DE ARAUJO , CPF Nº 221.373.928-52, como credenciado para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 18/1195882-8 de 03/07/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 20 DE JULHO DE 2018**

Anula certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º A anulação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº C37A.06DE.2C6D.281E, em favor de JOSÉ CARLOS SALVIANO, CPF 190.804.921-91, emitida às 08:33:44 do dia 20/07/2018, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê nº 10010.033342/0718-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE JULHO DE 2018**

Cancela o registro especial para estabelecimento que realize operações com papel imune.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria 107 de 08/05/18 publicada no DOU de 10/05/18 considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, a pedido o Registro Especial de USUÁRIO UP08190/00472 concedido pelo ADE nº 0151/2010 de 14/04/10 publicado no DOU de 22/04/10 - Processo nº 11610.004227/2002-32, para o estabelecimento da empresa BRINDICE EDITORA E

PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ 57.983.884/0001-69 estabelecida à RUA BRIGADEIRO JORDÃO 346 - IPIRANGA-CEP 04210-000.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 19 DE JULHO DE 2018**

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
096.047.509-50	ANA LETICIA MACHADO DE SÁ	10983.723249/2018-61

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 19 DE JULHO DE 2018**

Cancela inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2007, bem como o artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU de 16/06/2010, declara:

Art. 1º - Cancelada, a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro nº 9A.06.524, de FRANCINE KRIEGER DA CUNHA, CPF: 004.690.669-03, Constante do Ato Declaratório Executivo nº 12 de 15/02/2011, publicado no DOU de 21/02/2011, por renúncia expressa do inscrito, conforme folha 02 do processo de nº 13962.720092/2018-59.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE JULHO DE 2018**

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, publicada no DOU em 15 de março de 2018, e no artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o que consta no Processo Nº 11065.722377/2018-12, declara:

Art. 1º. Cancelado, em respeito aos artigos 2º, incisos I e III, e 7º, incisos I e II da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, o Registro Especial sob o nº GP-10107/00057, na atividade desenvolvida de "Gráfica", e o Registro Especial sob o nº UP-10107/00058, na atividade desenvolvida de "Usuário", concedido e renovado respectivamente pelo Ato Declaratório Executivo nº 38, de 7 de junho de 2010, publicado no DOU em 11 de junho de 2010, do estabelecimento EDITORA JORNALISTICA

M C LTDA (CNPJ 89.723.878/0001-69), situado na Rua Theodomiro Porto da Fonseca, Nº 134, bairro Centro, CEP 93265-330, em Esteio/RS.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

ALINE RUARO TEIXEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACTA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.509/2018-52	PRYSILLA LEMOS PETRY	031.321.420-42

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA -, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2018

Altera a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 16 de julho de 2018, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, nos arts. 2º, inciso II, e 27 da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Previc nº 1, de 3 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir dos balancetes contábeis e dos demonstrativos de investimentos referentes a maio de 2018.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.276-SEI, DE 19 DE JULHO DE 2018

Retificação de portaria de aplicação de penalidade.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e o art. 141, IV da Lei nº 8.112/90, em conformidade com as razões expostas no PARECER nº 1/2017-SEI-GAB-CORREG/CORREGEDORIA, no PARECER JURÍDICO nº 00791/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 13/2018-SEI-CORREGEDORIA e no PARECER JURÍDICO nº 00430/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, considerando a apreciação das provas pela Comissão de Processo Disciplinar, a análise de todos os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 52003.000640/2014-05, o Recurso Disciplinar e a análise de todos os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo SEI nº 52000.101671/2018-28, decido:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria GM/MDIC nº 160-SEI, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2018, para, onde se lê "... observada a incidência da incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, prevista no art. 137, caput, dessa Lei...", leia-se "... observada a incidência da

incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal prevista no art. 137, parágrafo único, desta Lei...".

Art. 2º Determinar o registro e demais providências administrativas decorrentes da sanção aplicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

PORTARIA Nº 1.279-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

Delega competência ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal para firmar, exclusivamente, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira referente ao "PROJETO REDESIMPLES DIGITAL - A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA A FORMALIZAÇÃO E O ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS".

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 20 e 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI 52700.104002/2018-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal para firmar, exclusivamente, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira referente ao "PROJETO REDESIMPLES DIGITAL - A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA A FORMALIZAÇÃO E O ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", cujos recursos financeiros estão previstos no orçamento da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, para o exercício de 2019, referentes às atividades de competência da Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

PORTARIA Nº 1.280-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

Delega competência ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal para firmar, exclusivamente, Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 20 e 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI 52700.103674/2018-17, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal para firmar, exclusivamente, o Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica cujo objetivo é promover esforços comuns para a centralização e padronização da manutenção e suporte da solução pública nacional de registro e formalização de empresas digital, denominada Junta Digital (sistemas SRM - sistema de registro mercantil e integrar - integrador público - REDESIMPLES) e para sua implementação, o qual não importa em transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Ministério, referentes às atividades de competência da Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	099	26/06/18	59051.005767/2018-18
CE	Umari	Seca - 1.4.1.2.0	15	03/07/18	59051.005709/2018-86

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO Nº 3/2018-SEI-GM

Processo nº 52000.101263/2018-76

Interessado: ANCFILHO - ASSESSORIA JURIDICA

Considerando o que consta dos autos epígrafados e no Processo Administrativo nº 52003.000640/2014-05, notadamente à vista da manifestação contida no PARECER JURÍDICO nº 00791/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, na Nota Técnica nº 6/2018-SEI-CORREGEDORIA, no PARECER JURÍDICO nº 00255/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e no Memorando nº 380/2018-SEI-SE, tendo em vista a apreciação das provas pela Comissão de Processo Disciplinar e a análise do Recurso Disciplinar, que acolho e agrego a esta decisão, para dela ser parte integrante, à guisa de fundamentação, independentemente de sua transcrição, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como fundado nas disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvo:

a) Conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

b) Determinar à Corregedoria-Geral que, depois de publicada esta decisão, no Diário Oficial da União, proceda:

b.1) à notificação do servidor interessado, para fins de atender o imposto pelo artigo 28 da Lei 9.784; e

b.2) ao lançamento desta decisão no Sistema CGU-PAD, fazendo constar cópia do PARECER JURÍDICO nº 00791/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, Nota Técnica nº 6/2018-SEI-CORREGEDORIA, PARECER JURÍDICO nº 00255/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e do presente Despacho, a fim de dar ciência à Unidade Setorial Correcional quanto ao deslinde do feito disciplinar.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000040/2013-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 98, de 18 de março de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Duque de Caxias - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 17/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 201, DE 20 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 32.715, de 13 de junho de 2018, do Governo do Estado do Ceará/CE, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005602/2018-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Acopiara
02	Assaré
03	Bela Cruz
04	Cedro
05	Chaval
06	Crateús
07	Crato
08	Groaíras
09	Hidrolândia
10	Icapuí
11	Icó
12	Iguatu
13	Independência
14	Ipu
15	Itapagé
16	Jaguaruana
17	Lavras da Mangabeira
18	Madalena
19	Missão Velha
20	Nova Olinda
21	Ocara
22	Parambu
23	Paramoti
24	Reriutaba
25	São Gonçalo do Amarante
26	Umirim

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.089, DE 20 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003984/2011-26, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ANTONIO COLINO DE PEDRO, de nacionalidade espanhola, filho de Tomas Colino Modiro e de Paulina de Pedro Roman, nascido em Valladolid, no Reino da Espanha, em 17 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.090, DE 20 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006863/2017-60, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERMAN STIVENS ZULUAGA AGUDELO, de nacionalidade colombiana, filho de German Zuluaga e de Yolanda Agudelo, nascido na República da Colômbia, em 9 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que

estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.091, DE 20 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006055/2017-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHAN TJALFE EDGAR DAHL, de nacionalidade finlandesa, filho de Lasse Tjalfê Dahl e de Doris Kecklund, nascido em Helsinque, na República da Finlândia, em 26 de fevereiro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.093, DE 20 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Parecer nº 00413/2018/COSEP/PRUIR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0067384-38.2016.4.01.3400, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS ARAGÃO PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 008.270.291-87, e reconhecer o direito à graduação ao posto de Cabo com proventos de Terceiro-Sargento.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE DE 20 DE JULHO DE 2018

Nº 889. Ato de Concentração nº 08700.004325/2018-13. Requerentes: Elementis plc e Mondo Minerals B.V. Advogados: Marcio Dias Soares e Bárbara Decnop. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 895. Ato de Concentração nº 08700.004290/2018-12. Requerentes: Eletromidia S.A. e TV Minuto S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 897. Ato de Concentração nº 08700.004327/2018-11. Requerentes: Engie Brasil Energia S.A. e Engie Geração Solar Distribuída S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini, Caroline Guyt França. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 160 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: ATHAR HASAN SAMI - G410175-P, natural de Bangalesa, nascido em 24 de abril de 2009, filho de Md Hasan Ahmed e de Sebina Begum, residente no Estado de de São Paulo (Processo nº 08505.038541/2018-79); MARIA LUSUECAKIO KUYAWUTUA CARLOS - G243633-2, natural da Angola, nascida em 20 de março de 2011, filha de Nsololo Wanzambi Carlos e de Kitangi Luisa Carlos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039666/2018-16) e MUHAIMIN HASAN MAHI - G410183-Q, natural de Bangalesa, nascido em 24 de abril de 2009, filho de Md Hasan Ahmed e de Sebina Begum, residente no Estado de de São Paulo (Processo nº 08505.038544/2018-11).

Nº 161 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade

com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: DOCTEUR LAMINE DIEDHIOU - G191449-J - natural do Senegal, nascido em 03 de agosto de 2012, filho de Kaoussou Diedhiou e de Mariama Hiyele Badji, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08451.002150/2018-99); SARAH BASHAR HADDAD - G101338-8 - natural da Síria, nascida em 16 de julho de 2012, filha de Bashar Marwan Haddad e de Maria Adnan Al Assaf, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.032842/2018-99) e STELA ISABEL PAULO FRANCISCO - G134268-7 - natural da Angola, nascida em 27 de abril de 2011, filha de Embaixador Francisco e de Sandra Manianga Paulo Francisco, residente no Estado do Paraná (Processo: 08390.003491/2018-43).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 162 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: ELIZABETH GUARACHI MAITA - V982929-F, natural da Bolívia, nascida em 22 de novembro de 1968, filha de Trifont Guarachi e de Yolanda Maita, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.000605/2018-58); GHADIR HAMADI - V831436-6, natural do Líbano, nascida em 17 de abril de 1990, filha de Ibrahim Hamadi e de Hanieh Baalbaki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046862/2017-66); HUSSEIN HASSAN FAWAZ - V498625-Y, natural do Líbano, nascido em 04 de outubro de 1974, filho de Hassan Fawaz e de Zahra Jaafar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002605/2017-96); JOEL SANCHEZ DOMINGUEZ - V622885-T, natural de Cuba, nascido em 30 de novembro de 1975, filho de Ignacio Julio Sanchez Gutierrez e de Carmen Rosa Dominguez Lima, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003457/2018-98); JUAN CARLOS MORALES ROCHA - G249335-H, natural do Peru, nascido em 09 de janeiro de 1977, filho de Marcelino Morales Cutipa e de Juana Rocha Mamani, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08200.304707/2016-13); JULIA INES CIRAULO - V488010-3, natural da Argentina, nascida em 09 de dezembro de 1993, filha de Roberto Julio Ciraolo e de Julia Flora Cosenza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000777/2017-65); e MAYADA ASFOUR - V937060-P, natural do Líbano, nascida em 16 de janeiro de 1990, filha de Khalil Asfour e de Mariam Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030244/2017-02). NARGIS ZAHEEN - G096245-H, natural do Afeganistão, nascida em 07 de julho de 1989, filha de Gholam Mohammad e de Zia Jan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003195/2017-81) e WILLIAM BLANCO LOPEZ - V958398-8, natural de Cuba, nascido em 08 de maio de 1982, filho de Wiliam Blanco e de Maritza Lopez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.002125/2017-74). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 163 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: CHADI ALI CHAITO - Y265758-I, natural do Líbano, nascido em 29 de setembro de 1978, filho de Ali Chaito e de Anise Jaber, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.306201/2016-11) e DANIELA ADRIANA JALDIN ORTUNO - V183700-O, natural da Bolívia, nascida em 11 de dezembro de 1989, filha de Jaime Gonzalo Jaldin Montano e de Delia Ortuno de Jaldin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015634/2015-46). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 164 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela

Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
ALAA AL DARWISH - G190200-P, natural da Síria, nascida em 09 de janeiro de 2009, filha de Ahmad Aldarwish e de Mariam Al Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.038265/2018-49);
ALEXANDRE KUYAWUTUA CARLOS - G243621-9, natural da Angola, nascido em 19 de fevereiro de 2008, filho de Nsololo Wanzambi Carlos e de Kitangi Luisa Carlos, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.039682/2018-17) e
MARIA AL NAJJAR - G340446-9, natural da República Árabe do Egito, nascida em 20 de junho de 2014, filha de Khaled Al Najar e de Baraa Albalkhi, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.040964/2018-59).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 2.509/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Interessada: GRAZIA ATTULO

Processo: 08260.005306/2015-98

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 2.510/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Interessada: ZOBAIDA AMER

Processo: 08505.091253/2016-81

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não se encontra no país, não cumpriu o requisito de residência no território nacional, previsto no inciso II, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.017968/2017-26 - DYLAN EZEQUIEL MELGAREJO

Processo nº 08460.017015/2017-58 - MARIO ROBERTO RUDICH

Processo nº 08377.000709/2017-03 - ALEJANDRA SOLEDAD PEREZ

Processo nº 08389.017966/2017-37 - KIARA GERALDINE MELGAREJO

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo nº 08460.017255/2017-52 - NICOLAS GABRIEL ROMANO

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 07/03/2018, Seção 1, pag. 62, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo nº 08354.006409/2017-98 - ROGER ORLANDO JIMENEZ COLLADO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08280.000078/2018-74 - RAUL ANGEL POMA GUERRERO

Processo nº 08391.002732/2017-46 - NAYLEA JHOSELINE RODRIGUEZ MAMANI

Processo nº 08260.007904/2014-11 - JUAN MANUEL RETONDO

INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, haja vista o disposto no Laudo de Perícia Papiloscópica nº 87/2015 - NID/DREX/SR/DPF/SP e no Memorando nº 374/2015-NRE/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP, nos quais verificou-se a impossibilidade de se confirmar a verdadeira identidade do Interessado.

Processo nº 08505034703201557 - CARLOS JOÃO ALBERTO SIMÃO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: PROMESSA AO AMANHECER (LA PROMESSE DE L'AUBE, França - 2017)

Produtor(es): CDC International/Jérôme Seydoux/Philippe Rousselet/Eric Jehelmann

Diretor(es): Eric Barbier

Distribuidor(es): BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Biografia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.023906/2018-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAMMA MIA! LÁ VAMOS NÓS DE NOVO (MAMMA MIA! HERE WE GO AGAIN, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Legendary Entertainment

Diretor(es): Ol Parker

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Musical

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.025166/2018-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GRINCH (THE GRINCH, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Yarrow Cheney/Scott Mosier

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.026855/2018-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A TECNOLOGIA SOCIAL (Brasil - 2018)

Produtor(es): Emanuel Mendes/Janaina Zambotti

Diretor(es): Patricia Innocenti

Distribuidor(es): SINCRONIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000609/2018-49

Requerente: EMANUEL MENDES RODRIGUES

Conjunto de Episódios: SUPER FAMÍLIA (Brasil - 2017)

Episódio(s): 01 A 26

Produtor(es): Guilherme Peraro

Diretor(es): Rodrigo Grota

Distribuidor(es): KINOPUS AUDIOVISUAL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000633/2018-88

Requerente: KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA.-ME

Filme: TESNOTA (Rússia - 2017)

Produtor(es): Nikolay Yanking/Edward Pichugin/Alexander Sokurov

Diretor(es): Kantemir Balagov

Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas , Violência e Sexo

Processo: 08017.000837/2018-19

Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: O ANIMAL CORDIAL (Brasil - 2017)

Produtor(es): Us One Comércio e Serviço de Criação/Produção de Obras com Direitos Autorais SA

Diretor(es): Gabriela Amaral Almeida

Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Sexo , Violência Extrema e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000888/2018-41

Requerente: US ONE COMERCIO E SERV. DE CRIAÇÃO DE OBRAS E DIREITOS AUTORAIS SA

Programa: A MAIOR PARADA DO MUNDO (Brasil - 2018)

Produtor(es): TV Brasil

Diretor(es): Luca Bastolla

Distribuidor(es): TV BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000927/2018-18

Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Conjunto de Episódios: FUTURO URBANO (Alemanha - 2010)

Episódio(s): 01 A 07

Produtor(es): Hoferichter Und Jacobs GMBH

Diretor(es): Olaf Jacobs

Distribuidor(es): HOLOGRAMA 3D EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTE

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000945/2018-91

Requerente: HOLOGRAMA 3D - EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: RESIDENT EVIL 2 (Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.

Distribuidor(es): SONY (PS STORE) / MICROSOFT(XB STORE) / BOA COMPRA (STEAM), NINTENDO

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema

Processo: 08017.000957/2018-16

Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: BELREGARD (Brasil - 2018)

Distribuidor(es): NEW ORDER EDITORA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Sexo e Violência

Processo: 08017.000902/2018-14

Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.218, DE 20 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000118013	3.799.928,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	3.799.928,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 485ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.372029/2014-90	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1788/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766715/2014-28	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2016/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387408/2012-12	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1576/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147206/2013-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1362/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557290/2012-04	Amil Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1405/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559140/2013-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1361/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766720/2014-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1418/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147214/2013-67	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1324/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441637/2014-51	Associação Beneficente de Campo Grande	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2030/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217197/2014-13	Associação Beneficente de Campo Grande	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1748/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217223/2014-11	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1750/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.635087/2012-78	Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2138/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387546/2012-00	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2390/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918540/2013-60	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1517/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766797/2014-19	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2360/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766815/2014-54	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2105/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372141/2014-21	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2432/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474814/2012-14	Cemil Centro Médico de Itú Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1870/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918617/2013-00	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1523/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441786/2014-11	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2408/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312356/2012-21	Excelsior Med S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1325/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710009/2013-41	Funasa-Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2051/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618490/2014-02	Fundação de Saúde Itaguapy	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1876/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557509/2012-67	Fundação de Saúde Itaguapy	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1466/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372233/2014-19	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2173/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372248/2014-79	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2003/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441883/2014-11	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1886/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635352/2012-18	Irmandade Nossa Senhora Das Graças	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1594/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768485/2014-31	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Sta Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1865/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918758/2013-14	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2335/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635340/2012-93	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1868/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635342/2012-82	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2112/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635342/2012-82	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2112/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559537/2013-08	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2017/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388130/2012-09	Matão Clínica & Amhma Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1719/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426821/2013-91	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2018/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635379/2012-19	Mediplan Assistencial Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1592/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635395/2012-01	Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2131/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635396/2012-48	Notre Dame Seguradora S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1859/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094384/2004-41	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1348/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557575/2012-37	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1457/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372382/2014-70	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1801/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618640/2014-70	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1987/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.147581/2013-61	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIOPE	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1021/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768560/2014-64	Portomed-Porto Seguro Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1954/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918854/2013-62	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1533/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372427/2014-14	Same-Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1805/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217879/2014-26	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1767/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388247/2012-84	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2111/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918878/2013-11	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2187/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442094/2014-90	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2067/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557814/2012-59	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2229/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316069/2013-71	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1999/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436597/2011-83	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1415/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710362/2013-21	São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2183/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316085/2013-63	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2007/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635512/2012-29	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1586/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316111/2013-53	Saúde Santa Tereza Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2006/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442121/2014-24	Saúde Santa Tereza Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2286/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635521/2012-10	Saúde Santa Tereza Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1595/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426980/2013-95	Semeg Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1076/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426990/2013-21	Servmed Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1871/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635536/2012-88	Servmed Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1590/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557868/2012-14	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1463/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560248/2013-43	Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2323/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442152/2014-85	Sociedade de Assistência Médica Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2074/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710409/2013-56	Sociedade Operária Humanitária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1501/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918950/2013-19	Sociedade Operária Humanitária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1538/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559880/2013-44	Sociedade Operária Humanitária	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1981/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768646/2014-97	Sociedade Operária Humanitária	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1997/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372505/2014-72	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1812/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147697/2013-08	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2012/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635563/2012-51	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1578/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.316164/2013-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1925/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442166/2014-07	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2448/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427021/2013-97	Sul América Seguro Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1394/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147718/2013-87	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2027/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316180/2013-67	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1936/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618770/2014-11	Unimed Alegrete/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2472/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475283/2012-87	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1882/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557933/2012-10	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1387/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108218/2006-09	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1124/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442222/2014-03	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2079/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442229/2014-17	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2228/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635623/2012-35	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1585/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147764/2013-86	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2259/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557976/2012-97	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1624/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635630/2012-37	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1425/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218105/2014-12	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2262/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635634/2012-15	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1363/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618817/2014-38	Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2186/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768718/2014-04	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1976/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147776/2013-19	Unimed de Araras Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2004/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218140/2014-31	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1772/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560264/2013-36	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2333/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442259/2014-23	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2082/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388463/2012-20	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1991/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372604/2014-54	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1827/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635661/2012-98	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1591/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558027/2012-24	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1464/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919084/2013-75	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2026/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710586/2013-32	Unimed de Sertãozinho Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2115/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218215/2014-84	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1779/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710593/2013-34	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1506/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.635733/2012-05	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2171/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710614/2013-11	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2132/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147876/2013-37	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1334/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218244/2014-46	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1780/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558106/2012-35	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1453/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427229/2013-14	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1107/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635751/2012-89	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2178/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618930/2014-13	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2100/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218265/2014-61	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2477/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635763/2012-11	Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1610/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919152/2013-04	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1550/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497294/2011-37	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3633/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216230/2005-05	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1606/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442395/2014-13	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1872/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427266/2013-14	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2021/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372740/2014-44	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1838/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635796/2012-53	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2177/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558171/2012-61	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1455/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618996/2014-11	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2153/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.148021/2013-23	Unimed/RS Federação das Cooperativas do RS Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1118/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218375/2014-23	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1785/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558062/2012-43	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2049/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316896/2013-64	Unimed Seguros S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2368/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475581/2012-77	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2116/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.149743/2005-95	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1445/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442515/2014-82	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1896/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315826/2013-99	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2141/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2018

A Diretora Interina de Fiscalização, com interinidade prevista pela Portaria nº 25, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2018, com competências definidas no art.11, inciso III da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 43, §2º, e após conhecimento da Diretoria Colegiada da ANS, vem dar ciência da reconsideração total da decisão que penalizou a operadora e informar o arquivamento dos processos administrativos sancionadores relacionados a seguir.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ
33902.752281/2013-06	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	39332-1	42.163.881/0001-01
33902.533196/2016-85	BRADESCO SAÚDE S.A.	00571-1	92.693.118/0001-60

SIMONE SANCHES FREIRE

DESPACHO Nº 3.652, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c Portaria nº 8.503 de 19/10/2016, publicada no D.O.U nº 203, de 21 de outubro de 2016, seção 2, pág. 29, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 37 da RN nº 388/15, vem por meio dar ciência:

PROCESSO 33910.016468/2018-40

Ao representante legal da ADMPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.584/0001-70, com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo citado. Fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa publicação, em correspondência a ser encaminhada para a Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

ALEXANDRA CERQUEIRA CAMPOS

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2018

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c Portaria nº 8.503 de 19/10/2016, publicada na DOU nº 203, de 21/10/2016, seção 2, fl. 29 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso V, da RN nº 388/15, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.654 - PROCESSO 25772.004662/2014-52

À operadora ADMPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.584/0001-70, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35838 na data de 23/03/2018, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 78º da RN 124, de 30 de março de 2006: devido a operadora deixar de cumprir, em março/2014, obrigação de natureza contratual, por excluir do plano de saúde o beneficiário EFSM, referente ao plano de saúde coletivo da operadora Bradesco, conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Artigo 25º, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31º e 33º da RN nº 388/15, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 3.655 - PROCESSO 25772.008371/2011-91

À operadora MASTER OPERADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO LTDA -ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.072/0001-28, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34171 na data de 30/01/2018, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 18º da RN 124, de 30 de março de 2006: por exercer atividade de Operadora de Plano de Saúde sem autorização de funcionamento da ANS, conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Artigo 8º, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31º e 33º da RN nº 388/15, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

ALEXANDRA CERQUEIRA CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.965, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.966, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.967, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.968, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.969, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.946, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.947, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.948, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.949, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.950, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.952, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.953, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, Art. 7º e Art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.954, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.955, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.956, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa -www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.156, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, pag. 57 e Suplemento, pag. 90;

Onde se lê:
25351.722781/2012-27 04/2019

25351.615207/2012-23 04/2019

25351.693944/2012-17 04/2019

25351.236455/2009-26 04/2019

25351.055328/2014-07 04/2019

25351.247411/2013-18 04/2019

25351.392117/2013-89 04/2019

25351.686962/2011-30 04/2019

25351.617767/2012-81 04/2019

25351.782433/2011-44 04/2019

25351.607843/2011-98 04/2019

25351.318006/2013-03 04/2019

25351.028164/2012-48 04/2019

25351.155134/2012-43 04/2019

25351.722781/2012-27 03/2019

25351.615207/2012-23 03/2019

25351.693944/2012-17 03/2019

25351.236455/2009-26 03/2019

25351.055328/2014-07 03/2019

25351.247411/2013-18 03/2019

25351.392117/2013-89 03/2019

25351.686962/2011-30 03/2019

25351.617767/2012-81 03/2019

25351.782433/2011-44 03/2019

25351.607843/2011-98 03/2019

25351.318006/2013-03 03/2019

25351.028164/2012-48 03/2019

25351.155134/2012-43 03/2019

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 352, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 39 e Suplemento, pag.44, referente ao processo 25351.433461/2011-41.

Onde se lê:
11/2017
Leia-se:
02/2019

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.362, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho 2018, Seção 1 Pág. 35 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.112143/2017-61.

Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
succinato de desvenlafaxina monoidratado
PRYSMA 25351.112143/2017-61 06/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0333488/17-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
2555256/16-1 - 25351.537162/2016-02)
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
succinato de desvenlafaxina monoidratado
VENDEXLA 25351.112143/2017-61 06/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0333488/17-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
2555256/16-1 - 25351.537162/2016-02)

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº. 151, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Pag. 21 e Retificada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1 Pag. 107 referente ao processo nº 25351.073014/2016-69.

Onde se lê:
ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA
05.240.939/0001-47

S E L E X I P A G U E

UPTRAVI 25351.073014/2016-69 01/2023
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1774993/16-5
1.5538.0005.001-9 36 MESES
0.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.002-7 36 MESES
1.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.003-5 36 MESES
0.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.004-3 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.006-1 36 MESES
1.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.007-8 36 MESES
1.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.008-6 36 MESES
1 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.009-4 36 MESES
0.8 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
E

ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA
05.240.939/0001-47

S E L E X I P A G U E

UPTRAVI 25351.073014/2016-69 01/2023
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1774993/16-5
1.5538.0005.001-9 36 MESES
0.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.002-7 36 MESES
1.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.003-5 36 MESES
0.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.004-3 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.006-1 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 140
1.5538.0005.005-1 36 MESES
1.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.007-8 36 MESES
1.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.008-6 36 MESES
1 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.009-4 36 MESES
0.8 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Leia-se:

ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA
05.240.939/0001-47

S E L E X I P A G U E

UPTRAVI 25351.073014/2016-69 01/2023
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1774993/16-5
1.5538.0005.001-9 36 MESES
0.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.002-7 36 MESES
1.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.003-5 36 MESES
0.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.004-3 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.005-1 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 140
1.5538.0005.006-1 36 MESES
1.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.007-8 36 MESES
1.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.008-6 36 MESES
1 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.009-4 36 MESES
0.8 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 3.389 de 15 de dezembro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016,
seção 01, pág. 86 e suplemento pág. 18, referente ao processo nº
25351.457294/2010-85.

Onde se lê:

Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
BRINERT 25351.457294/201-85 01/2019

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2569728/16-5

1.0151.0125.002-2 30 Meses

500 UI LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 10 ML
+ DISP TRANSF + SER + EQP + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
Leia-se:

Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano
BRINERT 25351.457294/201-85 01/2019

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2569728/16-5

1.0151.0125.002-2 30 Meses

500 UI LIOF INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X
10 ML + DISP TRANSF + SER 10 ML + EQP + 2 COMPRESSAS + 1
CURATIVO

Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 487, de 23 de fevereiro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2017,
Seção 1, Pág. 63 e Suplemento Pág.25, referente aos processos
25351.662073/2015-73 e 25351.194131/2015-13.

Onde se lê:

001

02/2022 15.0370.0698.002-8 36 Meses

001

02/2022 15.2675.0269.002-9 48 Meses

002

02/2022 15.2675.0269.003-7 18 Meses

Leia-se:

001

03/2022 15.0370.0698.002-8 36 Meses

001

03/2022 15.2675.0269.002-9 48 Meses

002

03/2022 15.2675.0269.003-7 18 Meses

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 487, de 23 de fevereiro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2017,
Seção 1, Pág. 63 e Suplemento Pág.25.

Onde se lê:

Berocca 25351.530206/2015-90 02/2022

Cloridrato de dexmedetomidina 25351.704926/2014-11

02/2022

DECITABINA 25351.985748/2016-10 02/2022

TRIUMEQ 25351.177449/2014-35 02/2022

DOCETAXEL 25351.198746/2014-69 02/2022

dicloridrato de betaistina 25351.508494/2012-51 02/2022

LAMOTRIGINA 25351.030615/2016-75 02/2022

MENACTRA 25351.738071/2014-63 02/2022

Leia-se:

Berocca 25351.530206/2015-90 03/2022

Cloridrato de dexmedetomidina 25351.704926/2014-11

03/2022

DECITABINA 25351.985748/2016-10 03/2022

TRIUMEQ 25351.177449/2014-35 03/2022

DOCETAXEL 25351.198746/2014-69 03/2022

dicloridrato de betaistina 25351.508494/2012-51 03/2022

LAMOTRIGINA 25351.030615/2016-75 03/2022

MENACTRA 25351.738071/2014-63 03/2022

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.556, de 20 de setembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de
2013, Seção 1, pág. 684 e Suplemento, pág. 118, referente ao
processo 25351.433039/2011-70.

Onde se lê:

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
1.00385-1

DIPROPIONATO DE BETAMETASONA

GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO

OFTALM.

Referência - DIPROSONE 25351.433039/2011-70

09/2018

COMERCIAL 1.0385.0110.002-7 24 Meses

0,64 MG/G CREM DERM CX COLM 5 BG AL X 30 G

(EMB

HOSP)

CORTIFAR

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

Leia-se:

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
1.00385-1

DIPROPIONATO DE BETAMETASONA

GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO

OFTALM.

Referência - DIPROSONE 25351.433039/2011-70

09/2018

COMERCIAL 1.0385.0110.002-7 24 Meses

0,64 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G

CORTIFAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.813, de 26 de setembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de
2014, Seção 1, pág. 35 e Suplemento, pág. 9, referente ao processo
25351.332947/2014-31.

Onde se lê:

10/2019

Leia-se:

09/2019

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.219, de 24 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de
2014, Seção 1, pág. 31 e Suplemento, pág. 2, referente ao processo
25351.322481/2012-72.

Onde se lê:

TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8

ANTINEOPLASICO

MEPACT 25351.322481/2012-72 10/2019

1.0639.0270.001-8 Ano(s)

4 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS X 50 ML + 1

FILTRO

ESTERIL

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE

MEDICAMENTO

NOVO

mifamurtida

ANTINEOPLASICO

MEPACT 25351.322481/2012-72 10/2019

1.0639.0270.002-6 30 Meses

4 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS X 50 ML + 1

FILTRO

ESTERIL

MEPACT

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE

MEDICAMENTO

NOVO

Leia-se:

TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8

mifamurtida

ANTINEOPLASICO

MEPACT 25351.322481/2012-72 10/2019

1.0639.0270.001-8 30 Meses

4 MG PO LIOF INJ CX FA VD TRANS X 50 ML + 1

FILTRO

ESTERIL

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE

MEDICAMENTO

NOVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.717, de 5 de dezembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União no. 237, de 8 de dezembro de
2014, Seção 1, pág. 64 e Suplemento, pág. 1, referente ao processo
25351.368128/2010-69.

Onde se lê:

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

1.04381-0

SIMETICONA

ADSORVENTES E ANTIFISÉTICOS INTESTINAIS

SIMPLES

Referência - LUFTAL 25351.368128/2010-69 12/2019

1.4381.0167.001-8 24 Meses

75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10

ML

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

1.4381.0167.002-6 24 Meses

75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15

ML

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

1.4381.0167.003-4 24 Meses

75 MG/ML EMU OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10

ML (EMB

M U LT)

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

1.4381.0167.004-2 24 Meses

75 MG/ML EMU OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15

ML (EMB

M U LT)

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

1.4381.0167.005-0 24 Meses

75 MG/ML EMU OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 10

ML (EMB

M U LT)

Não informado



150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1.4381.0167.006-9 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 15
ML (EMB
M U LT)
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
1.04381-0
SIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISÉTICOS INTESTINAIS
SIMPLES
Referência - LUFTAL 25351.368128/2010-69 12/2019
1.4381.0167.001-8 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10
ML
DIMETIGASS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1.4381.0167.002-6 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15
ML
DIMETIGASS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1.4381.0167.003-4 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10
ML (EMB
M U LT)
DIMETIGASS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1.4381.0167.004-2 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15
ML (EMB
M U LT)
DIMETIGASS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1.4381.0167.005-0 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 10
ML (EMB
M U LT)
DIMETIGASS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1.4381.0167.006-9 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 15
ML (EMB
M U LT)
DIMETIGASS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 126 e Suplemento, pág. 64, referente ao processo 25351.198087/2010-41.
Onde se lê:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
1.00171-1
MONTELUCASTE de SÓDIO
ANTIASMATICOS
Referência - SINGULAIR 25351.198087/2010-41 12/2018
[...] VIATINE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
COMERCIAL 1.0171.0197.009-9 24 Meses
4 MG GRAN OR CT ENV AL / PLAS X 10
VIATINE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
COMERCIAL 1.0171.0197.010-2 24 Meses
4 MG GRAN OR CT ENV AL / PLAS X 30
VIATINE
Leia-se:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
1.00171-1
MONTELUCASTE de SÓDIO
ANTIASMATICOS
Referência - SINGULAIR 25351.198087/2010-41 12/2018
[...] VIATINE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
COMERCIAL 1.0171.0197.009-9 24 Meses
4 MG GRAN OR CT ENV PES/AL/PE X 10
VIATINE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
COMERCIAL 1.0171.0197.010-2 24 Meses
4 MG GRAN OR CT ENV PES/AL/PE X 30
VIATINE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 69, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 30 e Suplemento, pág. 01, referente ao processo 25351.534948/2011-23.
Onde se lê:
CLORIDRATO DE BETAXOLOL
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - BETOPTIC 25351.534948/2011-23 05/2015
Leia-se:
CLORIDRATO DE BETAXOLOL
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - BETOPTIC 25351.534948/2011-23 03/2016

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.934, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.935, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.936, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.937, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as alterações (8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV)) da empresa Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda, CNPJ nº 01.449.930/0001-90, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.938, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as alterações (8445 - Alteração de produtos cadastrados (classe I e II)) da empresa Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda, CNPJ nº 01.449.930/0001-90, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.939, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.951, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.592, DE 21 DE JUNHO DE 2018 (*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A 2.01087-5
PROFUSE ENSOLEI - TOQUE SECO O.C.

25351.141720/2014-06 2.1087.0321.001-1
GUARULHOS/SP 05/2019
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROFUSE ENSOLEI - TOQUE SECO O.C.
25351.141720/2014-06 2.1087.0321.002-8
GUARULHOS/SP 05/2019
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROFUSE ENSOLEI - EMULSÃO UNIFORMIZADORA
25351.158204/2013-62 2.1087.0317.001-8
LOUVEIRA/SP 09/2018
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROFUSE ENSOLEI - EMULSÃO UNIFORMIZADORA
25351.158204/2013-62 2.1087.0317.002-6
LOUVEIRA/SP 09/2018
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROFUSE ENSOLEI - EMULSÃO UNIFORMIZADORA
25351.158204/2013-62 2.1087.0317.003-4
LOUVEIRA/SP 09/2018
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROFUSE ENSOLEI ANTIACNE COLOR
25351.571485/2016-09 2.1087.0339.001-8
LOUVEIRA/SP 06/2022
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PROFUSE ENSOLEI ANTIACNE COLOR
25351.571485/2016-09 2.1087.0339.002-6
LOUVEIRA/SP 06/2022
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PROFUSE ENSOLEI - EXTREME COLOR
25351.774599/2014-16 2.1087.0331.001-4
LOUVEIRA/SP 09/2020
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PROFUSE ENSOLEI - EXTREME COLOR
25351.774599/2014-16 2.1087.0331.002-2
LOUVEIRA/SP 09/2020
COMERCIAL 36 Meses

2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
2102 Inclusão de Fabricante no âmbito nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE

AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON CARE SUN+ PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.912392/2016-68 2.0004.2117.001-9
SÃO PAULO/SP 07/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
AVON CARE SUN+ PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.927982/2016-90 2.0004.2123.001-1
SÃO PAULO/SP 08/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
AVON CARE SUN+ PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30
25351.943417/2016-31 2.0004.2122.001-6
SÃO PAULO/SP 08/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
ESTOJO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
BASTAO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
AVON CARE SUN+ FACE PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.943909/2016-10 2.0004.2124.001-7
SÃO PAULO/SP 08/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
AVON CARE SUN+ FACE PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.943920/2016-18 2.0004.2116.001-3
SÃO PAULO/SP 07/2021
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E
DROGARIAS S/A 2.00116-9
SABONETE FANTÁSTICO CIRCO GRANADO
25351.170805/2018-06 2.0116.0266.001-3
JAPERI/RJ 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
ETIQUETA ADESIVA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
SABONETE FANTÁSTICO CIRCO GRANADO
25351.170805/2018-06 2.0116.0266.002-1
JAPERI/RJ 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
PAPEL DE SEDA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
SOLIDO

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

Cosmoderma industria e com. ltda- me 2.05116-1
PROTETOR SOLAR PER SOLE FPS 30
25351.073374/2016-95 2.5116.0047.001-4
PIRASSUNUNGA/SP 09/2021
COMERCIAL 24 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE
CONSERVAÇÃO
PER SOLE FPS 50
25351.656616/2017-37 2.5116.0053.001-7
PIRASSUNUNGA/SP 02/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

DEVINTEX COSMETICOS LTDA 2.02959-4
TO DE CACHO CONDICIONADOR HIDRATAÇÃO
PROFUNDA MÃE E FILHA
25351.328626/2017-31 2.2959.0321.001-0
JANDIRA/SP 09/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE -
GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
TO DE CACHO CONDICIONADOR HIDRATAÇÃO
PROFUNDA MÃE E FILHA
25351.328626/2017-31 2.2959.0321.001-0
JANDIRA/SP 09/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE -
GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
290 Mudança de Nome de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
TO DE CACHO GELATINA HIDRATAÇÃO PROFUNDA MÃE
E FILHA
25351.408969/2017-11 2.2959.0327.001-3
JANDIRA/SP 11/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022157 FIXADOR DE CABELO INFANTIL - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
TO DE CACHO GELATINA HIDRATAÇÃO PROFUNDA MÃE
E FILHA
25351.408969/2017-11 2.2959.0327.001-3
JANDIRA/SP 11/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022157 FIXADOR DE CABELO INFANTIL - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
290 Mudança de Nome de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
CREME MULTIFUNCIONAL MULTY KIDS SALON LINE
25351.451585/2017-20 2.2959.0330.001-1
JANDIRA/SP 01/2023



COMERCIAL 3 Ano(s)
2022158 CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CREME MULTIFUNCIONAL MULTY KIDS SALON LINE
25351.451585/2017-20 2.2959.0330.002-8
JANDIRA/SP 01/2023
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022158 CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA 2.03122-8
PROTETOR SOLAR FPS 50 SPRAY SUNLESS FARMAX
25351.144305/2018-19 2.3122.0149.001-7
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
LATA DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE MÉDIO FPS 50 UVA/UVB SUNLESS FARMAX
25351.144349/2018-31 2.3122.0151.001-8
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE MÉDIO FPS 50 UVA/UVB SUNLESS FARMAX
25351.144349/2018-31 2.3122.0151.002-6
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE MÉDIO FPS 50 UVA/UVB SUNLESS FARMAX
25351.144349/2018-31 2.3122.0151.003-4
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE MÉDIO FPS 50 UVA/UVB SUNLESS FARMAX
25351.144365/2018-23 2.3122.0150.001-2
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE CLARO FPS 50 SUNLESS FARMAX
25351.144365/2018-23 2.3122.0150.002-0

DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE CLARO FPS 50 SUNLESS FARMAX
25351.144365/2018-23 2.3122.0150.003-9
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÓLEO BRONZEADOR CENOURA FPS 6 SUNLESS FARMAX
25351.680777/2012-32 2.3122.0092.001-8
DIVINÓPOLIS/MG 05/2023
COMERCIAL 36 Meses
2020100 BRONZEADOR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÓLEO BRONZEADOR CENOURA FPS 6 SUNLESS FARMAX
25351.680777/2012-32 2.3122.0092.001-8
DIVINÓPOLIS/MG 05/2023
COMERCIAL 36 Meses
2020100 BRONZEADOR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

FW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 2.05163-2
TOALHAS UMEDECIDAS CRESCENDO
25351.174021/2018-49 2.5163.0099.001-3
BLUMENAU/SC 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022160 PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL - GRAU 2
ENVELOPE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
TOALHINHAS UMEDECIDAS - FEELCLEAN
25351.331894/2015-20 2.5163.0068.002-2
BLUMENAU/SC 10/2020
COMERCIAL 24 Meses
2022335 LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL - GRAU 2
ENVELOPE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
TOALHINHAS UMEDECIDAS - FEELCLEAN
25351.331894/2015-20 2.5163.0068.003-0
BLUMENAU/SC 10/2020
COMERCIAL 24 Meses
2022335 LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL - GRAU 2
ENVELOPE PLASTICO
ENVELOPE PLASTICO
LENCOTECIDO NAO TECIDO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
TOALHINHAS UMEDECIDAS SNOW BABY RECÉM NASCIDO

25351.650032/2017-58 2.5163.0092.001-5
BLUMENAU/SC 02/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022160 PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL - GRAU 2
ENVELOPE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

GARDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP 2.06131-8
ALISANTE ONE POWER- REAG LISS
25351.018046/2018-63 2.6131.0005.001-9
GUARULHOS/SP 06/2023
PROFISSIONAL 24 Meses
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

GASPAROTTO LABATE & CIA LTDA 2.00333-8
CREME PARA ASSADURAS HALLEY BABY
25351.027947/0028- 2.0333.0063.001-5
SÃO PAULO/SP 12/2020
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022166 PRODUTO PARA PREVENIR ASSADURAS INFANTIL - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA 2.00567-7
NATURA NATURÉ MISTUREBA SABONETE EM BARRA VERDE
25351.306083/2011-43 2.0567.1323.001-7
ITAJUBÁ/MG 06/2021
COMERCIAL 36 Meses
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
CARTUCHO DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO
242 Alteração do Prazo de Validade de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SABONETE EM BARRA AMARELO MISTUREBA NATURA NATURÉ
25351.441538/2013-11 2.0567.1432.001-1
BENEVIDES/PA 01/2019
COMERCIAL 36 Meses
2022228 SOMBRA INFANTIL - GRAU 2
CARTUCHO DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO
242 Alteração do Prazo de Validade de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SABONETE EM BARRA AMARELO MISTUREBA NATURA NATURÉ
25351.441538/2013-11 2.0567.1432.002-8
BENEVIDES/PA 01/2019
COMERCIAL 36 Meses
2022228 SOMBRA INFANTIL - GRAU 2
CAIXA DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO
242 Alteração do Prazo de Validade de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

INFINITY INDUSTRIA DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP 2.08543-4
BATOM INFANTIL BEAUTY BRINQ
CORAL 25351.661049/2017-31 2.8543.0045.001-0
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO



2022172 REPELENTE DE INSETOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
290 Mudança de Nome de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LOÇAO REPELENTE DE INSETOS - ON PROTECTION LE
BLUE
25351.980560/2016-15 2.3639.0021.001-8
JAMBEIRO/SP 04/2021
COMERCIAL 36 Meses
2020320 REPELENTE DE INSETOS
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
LOÇAO REPELENTE DE INSETOS - ON PROTECTION LE
BLUE
25351.980560/2016-15 2.3639.0021.001-8
JAMBEIRO/SP 04/2021
COMERCIAL 36 Meses
2020320 REPELENTE DE INSETOS
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO
290 Mudança de Nome de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA
2.00141-4
2 EM 1 SHAMPOO E SABONETE DE LARANJA -
WELEDA
25351.023126/2018-31 2.0141.0108.001-9
SUIÇA 04/2023
COMERCIAL 30 Meses
2022160 PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL -
GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇAO EMULSIONADA
255 Retificação de Publicação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM

XIKSIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.04435-6
SHAMPOO MY BABY CHEIRINHO ROSA PETÚNIA
25351.033506/2015-09 2.4435.0070.001-1
TABOÃO DA SERRA/SP 08/2020
COMERCIAL 36 Meses
2022184 XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL -
GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
230 Modificação de Fórmula de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE
CONSERVACAO
SHAMPOO MY BABY CHEIRINHO ROSA PETÚNIA
25351.033506/2015-09 2.4435.0070.001-1
TABOÃO DA SERRA/SP 08/2020
COMERCIAL 36 Meses
2022184 XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL -
GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE
CONSERVACAO

5 S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME
2.02889-2
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
PERFUMADO BILLARUS
25351.349899/2017-47 2.2889.0419.001-0
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022203 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
PERFUMADO BILLARUS
25351.349899/2017-47 2.2889.0419.002-9
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022203 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
PERFUMADO BILLARUS
25351.349899/2017-47 2.2889.0419.003-7
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022203 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

ALANCRISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS
LTDA 2.01035-5
Condicionador Azul Meu Cheirinho Kids
25351.384953/2014-26 2.1035.0245.001-2
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE -
GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2002 Registro do Produto
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
Condicionador Azul Meu Cheirinho Kids
1 25351.384953/2014-26 2.1035.0245.002-0
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE -
GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2002 Registro do Produto
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM

AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
KORRES UVA MEDITERRÂNEA PROTETOR SOLAR FACIAL
MATTE FPS 30
25351.079019/2018-67 2.0004.2160.001-3
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

BAYER S.A. 2.04501-3
COPPERTONE® MOUSSE PROTECT BABY FPS 50
25351.311422/2017-14 2.4501.0033.001-3
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Expediente: 1110184179 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022169 PROTETOR SOLAR INFANTIL - GRAU 2
LATA DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
MOUSSE
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM

CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA. 2.08665-6

TOALHINHAS UMEDECIDAS GUTO BABY
25351.191622/2018-16 2.8665.0002.001-3
CABREÚVA/SP 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022160 PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL -
GRAU 2
FILME DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM

CHIMICA BARUEL LTDA 2.00105-0
SABONETE LÍQUIDO SEM CORANTE BARUEL
25351.111288/2018-25 2.0105.0316.001-4
GUARULHOS/SP 06/2023
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO
SUPERIOR A 40° C).

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS LTDA ME 2.05699-5
PREMIUM - CRISTALY COSMÉTICOS
25351.136661/2018-51 2.5699.0011.001-5
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 06/2023
PROFISSIONAL 2 Ano(s)
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

DAHUER LABORATÓRIO LTDA 2.01563-9
ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL MASCULINO FPS 30
25351.257978/2015-83 2.1563.0140.001-9
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC 09/2020
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇAO
230 Modificação de Fórmula de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO

DEVINTEX COSMETICOS LTDA 2.02959-4
SALON LINE ALISA & RELAXA SUAVE
25351.037342/2018-63 2.2959.0341.001-1
JANDIRA/SP 06/2023
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
SHRINK
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM
SALON LINE ALISA & RELAXA SUPER AMIDO DE MILHO
E PANTHENOL
25351.037347/2018-96 2.2959.0342.001-5
JANDIRA/SP 06/2023
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
SHRINK
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA
ROTULAGEM

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA 2.03122-8
REPELENTE HIDRABABY GALINHA PINTADINHA MINI
FARMAX
25351.222316/2018-39 2.3122.0152.001-3
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022227 REPELENTE DE INSETOS INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA
ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
REPELENTE HIDRABABY GALINHA PINTADINHA MINI FARMAX
25351.222316/2018-39 2.3122.0152.002-1
DIVINÓPOLIS/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022227 REPELENTE DE INSETOS INFANTIL - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

fibra industria e comercio de cosmeticos ltda epp 2.05774-3
SHAMPOO CABELO E CORPO KELMINHA BABY & KIDS
25351.677620/2017-39 2.5774.0022.001-7
JARINU/SP 06/2023
PROFISSIONAL 36 Meses
2022184 XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO CABELO E CORPO KELMINHA BABY & KIDS
25351.677620/2017-39 2.5774.0022.002-5
JARINU/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022184 XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO CABELO E CORPO KELMINHA BABY & KIDS
25351.677620/2017-39 2.5774.0022.003-3
JARINU/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022184 XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SABONETE LIQUIDO KELMINHA BABY & KIDS
25351.677634/2017-52 2.5774.0021.001-1
JARINU/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

Francefarma Indústria de Cosméticos Ltda 2.07830-9
EFICAZZZ SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.033564/2016-22 2.7830.0005.001-4
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 05/2021
COMERCIAL 24 Meses
2022172 REPELENTE DE INSETOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 2.00008-6
SUNMAX ANTI-IDADE LOÇÃO FPS 50
25351.178007/2018-14 2.0008.0242.001-0
DIADEMA/SP 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SUNMAX SENSITIVE FPS 50 LOÇÃO
25351.178025/2018-04 2.0008.0243.001-6
DIADEMA/SP 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA 2.00567-7
NATURA NATURÉ MISTUREBA SABONETE EM BARRA AZUL
25351.306017/2011-27 2.0567.1328.001-4
MONTE MOR/SP 07/2021
COMERCIAL 36 Meses
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
CARTUCHO DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO
242 Alteração do Prazo de Validade de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

INFINITY INDUSTRIA DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP 2.08543-4
BATOM INFANTIL MAKE UP
CORAL 25351.661296/2017-37 2.8543.0046.001-6
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BATOM INFANTIL MAKE UP
CORAL 25351.661296/2017-37 2.8543.0046.002-4
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO
BLISTER
SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BATOM INFANTIL MAKE UP
LILÁS 25351.661296/2017-37 2.8543.0046.003-2
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BATOM INFANTIL MAKE UP
LILÁS 25351.661296/2017-37 2.8543.0046.004-0
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO
BLISTER
SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BATOM INFANTIL MAKE UP
ROSA 25351.661296/2017-37 2.8543.0046.005-9
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BATOM INFANTIL MAKE UP
ROSA 25351.661296/2017-37 2.8543.0046.006-7
BRAGANÇA PAULISTA/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022128 BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL INFANTIL - GRAU 2
TUBO PLASTICO
BLISTER
SOLIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5
JOHNSON'S FORÇA VITAMINADA SPRAY
CONDICIONANTE
25351.193852/2018-10 2.0092.1335.001-1
COLÔMBIA
Expediente: 0273244181 06/2023
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022158 CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

LOREN INDUSTRIAL LTDA - ME 2.04523-0
FOFURA COLÔNIA INFANTIL FACINATUS
25351.619406/2017-68 2.4523.0046.001-4
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)
FRASCO DE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
FOFURA COLÔNIA INFANTIL FACINATUS
25351.619406/2017-68 2.4523.0046.002-2
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 06/2023
COMERCIAL 24 Meses
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)
FLACONETE DE VIDRO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

MASTER LINE DO BRASIL LTDA 2.02747-1
CREME ALISANTE ÓLEO DE GIRASSOL SKALA
25351.171129/2010-11 2.2747.0241.001-1
UBERABA/MG 05/2020
COMERCIAL 36 Meses
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
SACHE
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

OPUS PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA. 2.00035-9
LENÇOS UMEDECIDOS BABY POPPY COM ALOE VERA
25351.167091/2018-41 2.0035.0262.001-9
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 2 Ano(s)



2022335 LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS BABY POPPY COM ALOE VERA
25351.167091/2018-41 2.0035.0262.002-7
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 2 Ano(s)
2022335 LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL - GRAU 2
BALDE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS BABY POPPY COM ALOE VERA
25351.167091/2018-41 2.0035.0262.003-5
SÃO PAULO/SP 06/2023
COMERCIAL 2 Ano(s)
2022335 LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL - GRAU 2
POUCHS
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM

PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6
SHAMPOO BEM ESTAR TRÁ LÁ LÁ BABY 3 EM 1
25351.034490/2013-70 2.0043.0384.001-7
OSASCO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2020351 XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO BEM ESTAR TRÁ LÁ LÁ BABY 3 EM 1
25351.034490/2013-70 2.0043.0384.001-7
OSASCO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2020351 XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO BEM ESTAR TRÁ LÁ LÁ BABY 3 EM 1
25351.034490/2013-70 2.0043.0384.002-5
OSASCO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2020351 XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO BEM ESTAR TRÁ LÁ LÁ BABY 3 EM 1
25351.034490/2013-70 2.0043.0384.002-5
OSASCO/SP 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2020351 XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2

RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA 2.02100-5
MAGIC LISS SHAMPOO QUE ALISA
25351.050163/2018-11 2.2100.0816.001-6
NOVA IGUAÇU/RJ 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE

SGM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.02722-4
CONDICIONADOR BRILHO E MACIEZ ANJINHO KIDS PARENTEX
25351.184231/2018-45 2.2722.0166.001-7
ENCANTADO/RS 06/2023
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
CONDICIONADOR ANJINHO BABY PARENTEX
25351.184232/2018-90 2.2722.0167.001-2
ENCANTADO/RS 06/2023
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2022138 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SHAMPOO CABELOS CACHEADOS ANJINHO KIDS PARENTEX
25351.184305/2018-43 2.2722.0168.001-8
ENCANTADO/RS 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022184 XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO PLASTICO PEAD
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. 2.02524-0
CONDICIONADOR COM PROTEÍNA KIDS KANECHOM
25351.612570/2010-68 2.2524.0148.001-8
BELO HORIZONTE/MG 11/2020
COMERCIAL 36 Meses
2020360 CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO COM PROTEÍNA KIDS KANECHOM
25351.612575/2010-00 2.2524.0147.001-2
BELO HORIZONTE/MG 11/2020
PROFISSIONAL 36 Meses
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2

RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
CREME SEM ENXÁGUE PARA PENTEAR COM PROTEÍNA KIDS KANECHOM
25351.628081/2010-50 2.2524.0150.001-9
BELO HORIZONTE/MG 12/2020
COMERCIAL 36 Meses
2020360 CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
MÁSCARA CAPILAR HIDRATANTE CONDICIONANTE COM PROTEÍNA KIDS KANECHOM
25351.628090/2010-42 2.2524.0149.001-3
BELO HORIZONTE/MG 11/2020
COMERCIAL 36 Meses
2022221 MÁSCARA CAPILAR INFANTIL - GRAU 2
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
289 Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM

UBER CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA ME 2.08634-9
HYGIEA ALCOOL 70 GEL ANTISSEPTICO
25351.181827/2017-62 2.8634.0001.001-1
UBERLÂNDIA/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022203 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
HYGIEA ALCOOL 70 GEL ANTISSEPTICO
25351.181827/2017-62 2.8634.0001.002-1
UBERLÂNDIA/MG 06/2023
COMERCIAL 36 Meses
2022203 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVACAO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.

(*Republicada por ter saído no DOU nº 120, Seção 1, pág. 41 e Suplemento nº 120, pág. 15, de 25 de junho de 2018, com incorreções do original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.960, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.961, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.962, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.963, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.964, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.970, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.971, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.900, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Genzyme Ireland Limited publicada pela Resolução RE nº 2.733, de 07 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 47; DE Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ: 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento 1.02.543-8; PARA Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento 1.01.300-3, conforme expedientes nº 1276498/16-1 e 0224308/18-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.901, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Kemwell Biopharm Pvt. Limited, na certificação solicitada pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução RE nº 1.796, de 7 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 98, e em Suplemento, páginas 26 e 27, para Recipharm Pharmservices Pvt. Ltd., conforme expedientes nº 2565964/16-2 e 0469546/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.902, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.903, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.904, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.905, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.906, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.907, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento



Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.908, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Integra Lifesciences Corporation, publicada pela Resolução RE nº 3.218, de 30 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 232, de 05 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 40, e em suplemento da Seção I, pág. 37-38 de empresa sucedida, Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 01.299.509/0001-40, para empresa sucessora, Biomet 3i do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ nº 02.913.684/0001-48, conforme expedientes nº 0946664/14-9 e 0083980/18-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.909, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.910, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.911, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.912, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.913, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.914, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.915, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.916, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de deferimento de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 941, de 12 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 99 e 102, tendo em vista que foi publicada na Resolução errada.

Art. 2º. A empresa abaixo citada será incluída na publicação de Alteração de Funcionamento das Empresas, publicada na Resolução nº 946, de 12 de abril de 2018, no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 104.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R GOMES DE CARVALHO 1195 ANDAR 3 CONJ 32
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04547004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.969.589/0001-98
PROCESSO: 25991.007679/77
AUTORIZ/MS: 1.00151-0
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
SITE DISPENSAÇÃO: www.cslbehring.com.br

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.922, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.923, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.924, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.925, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.926, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.927, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.928, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.929, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.930, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.931, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.932, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.933, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 586, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 48, de 12 de março de 2018, Seção I, pág. 56 e em suplemento da Seção I, pág. 142, retificar a pedido, a certificação da empresa Formil Química Ltda, CNPJ nº 43.994.268/0001-07, conforme expedientes nº 2315341/17-5 e 0257410/18-1.

Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: cilostazol, cloridrato de midazolam, dapaconazol, flumazenil, hemitartrato de zolpidem, midazolam, nitrato de isoconazol e tosilato de dapaconazol.

Leia-se: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: ácido gamaminobutírico, cilostazol, cloridrato de midazolam, dapaconazol, flumazenil, hemitartrato de zolpidem, midazolam, nitrato de isoconazol e tosilato de dapaconazol.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.872, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, seção 1, pág. 53,

Onde se lê:

"Empresa: LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. EPP.

CNPJ: 74.196.031/0001-04

Endereço: Rodovia SC 281, 4111, Km 05, Sertão do

Maruim

Município: São José - SC CEP: 88.122-001

Autorização de Funcionamento: 3.03236-1

Expediente(s): 1715675/17-1"

Leia-se:

"Empresa: LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. EPP.

CNPJ: 74.196.031/0001-04

Endereço: Rodovia SC 281, 4111, Km 05, Sertão do

Maruim

Município: São José - SC CEP: 88.122-001

Autorização de Funcionamento: 3.03236-1

Expediente(s): 1715675/17-1

Linha: Líquidos"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.102, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 61, Suplemento págs. 148 e 150.

Onde se lê:

EMPRESA: WAL MART BRASIL LTDA

ENDEREÇO: ROD BR 101 KM-97,4 GALPÃO 1A

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58322000 -

CONDE/PB

CNPJ: 00.063.960/0177-61

PROCESSO: 25351.685802/2010-59 AUTORIZ/MS:

1.08809.6

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: WAL MART BRASIL LTDA

ENDEREÇO: AV TUCUNARE, 125

BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06460020 - BARUERI/SP

CNPJ: 00.063.960/0001-09

PROCESSO: 25351.685802/2010-59 AUTORIZ/MS:

1.08809.6

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 7, de 04 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 5, de 08 de janeiro de 2018, Seção I, pág. 57, e em suplemento da Seção I, págs. 17 e 18, referente a certificação da empresa Medacta Internacional S.A., solicitada pela VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 1317914/17-4 e 0096682/18-7:

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III

Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.897, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE ° 1.898, DE 18 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.942, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.943, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse de Saúde Pública, determinada por Ato Público, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.944, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.945, DE 19 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.002, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Título IV - das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 45.575	Hospital	Nº leitos
CNES: 3157245	Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC	
Leito: 28.02 UCINCo		04

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 45.575	Hospital	Nº leitos
CNES: 3157245	Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC	
Leito: 28.01		06

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria nº 3.070/GM/MS de 27 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Santa Catarina, e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.060, DE 12 DE JULHO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.451/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que habilita a Clínica de Hemodiálise Clínica de Irecê (BA) como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica - DRC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado da Bahia;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício SUREGS/SESAB/nº 101 / 2018, de 3 de julho de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a RESOLUÇÃO CIB Nº. 165 / 2018, de 29 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	Município/Estado	Valor anual (R\$)
290070	Alagoinhas	5.177.134,44
290320	Barreiras	2.410.206,60
290460	Bumado	5.712.195,48
290570	Camaçari	6.541.552,32
291072	Eunápolis	6.786.677,64
291080	Feira de Santana	24.360.730,92
291170	Guanambi	7.234.194,48
291360	Ilhéus	6.252.877,44
291480	Itabuna	7.955.696,52
291750	Jacobina	4.171.486,44
291800	Jequié	8.642.489,16
291840	Juazeiro	10.315.860,12
292400	Paulo Afonso	7.847.631,84
292740	Salvador	37.113.036,48
292870	Santo Antônio de Jesus	6.834.350,16
293010	Senhor do Bonfim	6.660.362,16
293330	Vitória da Conquista	12.874.350,36
Total Gestão Municipal		166.890.832,56
290000	Gestão Estadual	39.647.889,72
Total Geral		206.538.722,28

PORTARIA Nº 1.065, DE 13 DE JULHO DE 2018

Defere, sub judice, a Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, com sede em Osvaldo Cruz (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Ação Judicial em face da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Tupã/SP - Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Procedimento Comum (7) nº 5000453-22.2018.4.03.6122/SP), que deferiu liminarmente o pedido de tutela de urgência para determinar que seja considerado deferida a adesão ao PROSUS da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz; e

Considerando a Nota Técnica nº 58/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124158/2014-17, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, CNPJ nº 53.338.992/0001-28, com sede em Osvaldo Cruz(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.068, DE 16 DE JULHO DE 2018

Desabilita, por decisão judicial, leitos psiquiátricos da Clínica Vale do Paraíba - CLIPAVA do Município de Quatis - RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as diretrizes e orientações contidas Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas Anexo V, Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando que a Ação Civil Pública nº 0001867-48.2016.8.19.0071 que tramita na justiça estadual do Rio de Janeiro, comarca de Porto Real/Quatis, determinou o encerramento definitivo dos leitos psiquiátricos do SUS na Clínica Vale do Paraíba - CLIPAVA, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os leitos psiquiátricos da Clínica Vale do Paraíba - CLIPAVA, conforme descrito a seguir:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Quantidade de Leitos
RJ	Leitos Psiquiatria - 47	2272490	28.692.606/0001-54	Quatis	330412	Municipal	156

Art. 2º O município de Quatis - RJ, através da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, deve informar à Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde sobre o destino dos recursos correspondentes ao financiamento do equipamento ora desabilitado, que deverão ser aplicados na sua rede de atenção psicossocial, para homologação ou repactuação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.079, DE 17 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

PORTARIA Nº 1.067, DE 16 DE JULHO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 27/2018 SGS/SESA, de 29 de junho de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e a Deliberação Nº. 241, de 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), no valor de R\$ 76.438,08 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), da Gestão Estadual de Saúde do Paraná (IBGE 410000), para a Gestão Municipal de Saúde de Maringá (IBGE 411520), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª (oitava) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.080, DE 17 DE JULHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 288/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040168/2015-73, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, CNPJ nº 03.814.471/0001-21, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2015 à 18 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.971/SAS/MS, 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 207.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.081, DE 17 DE JULHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede em Petrópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e



Considerando a Nota Técnica nº 286/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186093/2016-57, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, CNPJ nº 73.696.718/0001-38, com sede em Petrópolis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de março de 2017 à 15 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.207/SAS/MS, 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2017, seção 1, página 49.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.082, DE 17 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Amazonas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, por meio do OFÍCIO Nº 5784/2018 - GSUSAM, de 12 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Amazonas, com base na RESOLUÇÃO CIB/AM Nº. 122, de 12 de junho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Amazonas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	423.418.774,96
Fundos Municipais de Saúde	142.476.519,13
TOTAL	565.895.294,29

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª (oitava) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.083, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, com sede em Modelo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 285/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007453/2013-11, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, CNPJ nº 83.303.339/0001-94, com sede em Modelo (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 585/SAS/MS, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2018, Seção 1, página 51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.084, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, com sede em Ronda Alta (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 545/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110388/2018-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, CNPJ nº 90.161.894/0001-94, com sede em Ronda Alta (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de julho de 2018 à 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.085, DE 18 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 295/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.027408/2018-97, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, CNPJ nº 04.236.851/0001-99, com sede em Alegrete (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.086, DE 18 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Pará, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde da Portaria de Consolidação nº. 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº. 37/2017, de 25 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Pará, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº. 81, de 25 de junho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Pará fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	330.247.027,23
Fundos Municipais de Saúde	846.204.849,40
TOTAL	1.176.451.876,63

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.087, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e Considerando o Parecer Técnico nº 543/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118465/2018-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú, CNPJ nº 50.756.600/0001-52, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.088, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 542/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113902/2018-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.337.586/0001-96, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.089, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação José Silveira, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 537/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.483196/2017-43, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.090, DE 18 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Centro Especializado em Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos - ACEPRED, com sede em São Bento do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 559/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007068/2018-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Centro Especializado em Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos - ACEPRED, CNPJ nº 11.126.606/0001-94, com sede em São Bento do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.093, DE 18 DE JULHO DE 2018

Habilita a Fundação Brasil de Apoio ao Idoso - FUNBRASIL no município Maceió - AL como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando o art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 7 da Seção II; item 7, Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite nº 22, de 16 de março de 2018, que aprova a habilitação do Centro Médico de Araçatuba/Hospital Central /CNPJ 21.106.841/0001-58 Ltda, CNES 7780745 - sob gestão municipal, como Unidade de Atenção Especializada em oftalmologia - código de habilitação 05.03; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em oftalmologia: - Habilitação - 0503 - Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia - Unidade de atenção em alta complexidade em oftalmologia:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO/GESTÃO/Município/Estado
09.412.836/0001-78	6322433	FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL - Gestão municipal- Maceió-Alagoas

Art. 2º A referida habilitação não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.094, DE 18 DE JULHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Ministério Evangélico Provida Meprovi, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

PORTARIA Nº 1.092, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Cristiano Varella, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando o Parecer Técnico nº 548/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076501/2018-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Cristiano Varella, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, com sede em Muriaé (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 27 de setembro de 2018 à 26 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Considerando o Parecer Técnico nº 235/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.478323/2017-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Ministério Evangélico Provida Meprovi, CNPJ nº 80.507.718/0001-08, com sede em Londrina (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.095, DE 18 DE JULHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos - ABRATA, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 554/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054404/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos - ABRATA, CNPJ nº 03.619.024/0001-11, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.096, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Santo Antônio, com sede em São Francisco de Assis (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 547/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114241/2018-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santo Antônio, CNPJ nº 96.535.760/0001-72, com sede em São Francisco de Assis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.097, DE 19 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Vida Nova - Amor Exigente, com sede em Bozano (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 5612018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056412/2018-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constante da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Vida Nova - Amor Exigente, CNPJ nº 02.166.382/0001-53, com sede em Bozano (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.098, DE 19 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 558/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.026491/2018-87, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Rede Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ nº 77.774.305/0001-85, com sede em Ponta Grossa (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.099, DE 18 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Vale do Jequitinhonha, com sede em Itaobim (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 560/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.117207/2018-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por

cento), do Hospital Vale do Jequitinhonha, CNPJ nº 19.911.312/0001-85, com sede em Itaobim (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 28 de março de 2019 à 27 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.100, DE 19 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Itaú de Assistência Social, com sede em Itaú de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 562/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.026493/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Itaú de Assistência Social, CNPJ nº 24.031.080/0001-00, com sede em Itaú de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.101, DE 19 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Coromandel, com sede em Coromandel (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 555/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037749/2018-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Coromandel, CNPJ nº 19.849.462/0001-06, com sede em Coromandel (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 04 de março de 2018 à 03 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.102, DE 19 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de São Gabriel, com sede em São Gabriel (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 557/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116042/2018-20, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Caridade de São Gabriel, CNPJ nº 96.593.322/0001-60, com sede em São Gabriel (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 25 de julho de 2018 à 24 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.103, DE 19 DE JULHO DE 2018

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 805/SAS/MS, de 05 de junho de 2018, que indeferiu, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5008909-61.2017.4.03.6100, postulado nos termos do parecer da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região de São Paulo/SP, que solicita seja dado cumprimento da decisão judicial para suspender os efeitos da portaria de indeferimento, em grau de Reconsideração, do CEBAS referente ao processo nº 25000.163451/2011-49, até ulterior decisão judicial; e

Considerando o Despacho CGCER/DCEBAS/SAS/MS, SEI nº 4753082, constante do Processo nº 25000.163451/2011-49, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de indeferimento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 805/SAS/MS, de 5 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 116, de 19 de junho de 2018, seção 1, página 79, que indeferiu, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Pró-Saúde - Associação São Paulo (SP), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.970, DE 19 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e no caput do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no § 4º do art. 42 e no art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e considerando a atuação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 1º A intimação referida no caput facultará à pessoa jurídica processada a apresentação, no mesmo prazo, de seu programa de integridade, para os fins do inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações escritas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

PORTARIA Nº 453, DE 20 DE JULHO DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Colombo (PR), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção da proposta de operação de crédito apresentada pela Prefeitura Municipal de Colombo (PR), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Colombo/PR	1194.245.3011/2017	Obras de Qualificação Viária, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Colombo/PR	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 17.188.268,80



PORTARIA Nº 454, DE 20 DE JULHO DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Siderópolis (SC), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção da proposta de operação de crédito apresentada pela Prefeitura Municipal de Siderópolis (SC), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Siderópolis/SC	1107.2.1711/2017	Obras de Qualificação Viária no Município de Siderópolis/SC	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 5.000.000,00

PORTARIA Nº 455, DE 20 DE JULHO DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta (RS), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 31, VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio 2003, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção da proposta de operação de crédito apresentada pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta (RS), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS	1082.24.1611/2017	Obras de Qualificação Viária no Município de Ronda Alta/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 2.847.063,88

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE JULHO DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeituras Municipais de Caarapó/MS, Iporã do Oeste/SC, Morro da Fumaça/SC e Morro Grande/SC, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Caarapó/MS, Iporã do Oeste/SC, Morro da Fumaça/SC e Morro Grande/SC, no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Caarapó/MS	1161.2.2511/2017	Obras de Qualificação Viária no Município de Caarapó/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 7.132.582,19
Prefeitura Municipal de Caarapó/MS	1162.2.2511/2017	Obras de Qualificação Viária no Município de Caarapó/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 7.641.778,85
Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC	73.2.0808/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Iporã do Oeste/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.652.896,88
Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça/SC	595.2.2109/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Morro da Fumaça/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.867.140,36
Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC	855.2.1810/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Morro Grande/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.191.559,47

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2018**

Nº 1.533 - Processos Nº 48500.003117/2018-78. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belvedere 1, CEG nº UFV.RS.MG.040686-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 1.534 - Processos Nº 48500.003118/2018-12. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belvedere 2, CEG nº UFV.RS.MG.040687-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 1.535 - Processos Nº 48500.003119/2018-67. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belvedere 3, CEG nº UFV.RS.MG.040688-0.01, com 13.250 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 1.536 - Processos Nº 48500.003120/2018-91. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belvedere 4, CEG nº UFV.RS.MG.040689-9.01, com 11.750 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 1.537 - Processos Nº 48500.003121/2018-36. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belvedere 5, CEG nº UFV.RS.MG.040690-2.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

Nº 1.538 - Processos Nº 48500.003122/2018-81. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belvedere 6, CEG nº UFV.RS.MG.040691-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2018

Nº 1.620 - Processo nº 48500.002775/2018-42. Interessado: Geradora de Energia Gameleira Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Gameleira 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.040708-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, no estado do Ceará.

Nº 1.621 - Processo nº 48500.002776/2018-97. Interessado: Geradora de Energia Gameleira Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Gameleira 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.040709-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, no estado do Ceará.

Nº 1.622 - Processo nº 48500.002777/2018-31. Interessado: Geradora de Energia Gameleira Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Gameleira 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.040710-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, no estado do Ceará.

Nº 1.623 - Processo nº 48500.002778/2018-86. Interessado: Geradora de Energia Gameleira Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Gameleira 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.040711-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, no estado do Ceará.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.643, DE 20 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 48500.003762/2014-67. Interessado: Lajes Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 21 de julho de 2018. Usina PCH Lajes. Unidades Geradoras: UG1, de 17.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirai, estado do Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 21 de julho de 2018.

Nº 1.644 - Processo nº 48500.001873/2017-81. Interessados: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S.A. Usina: UTE Asja Sabará Unidade Geradora: UG5, de 1.426 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sabará, estado de Minas Gerais.

Nº 1.645 - Processo nº 48500.002333/2003-11. Interessados: Rio do Sangue Energia S.A. Usina: PCH Garganta da Jararaca. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 com 14.650 kW cada, totalizando 29.300 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013.. Localização: Município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.615, DE 18 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 123,12/MWh (cento e vinte e três reais e doze centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de junho de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 294, DE 20 DE JULHO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.008395/2003-98, e na Resolução de Diretoria nº 414, de 19 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º O Capítulo XI do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, previsto no Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. Das decisões da Agência caberá interposição de recurso por razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução, aplicando-se, no que lhe couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

§ 5º
§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matérias submetidas pela ANP à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da legislação vigente "(NR)

"Art. 51. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;
III - contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência;
IV - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de informes e pareceres;
V - após exaurida a esfera administrativa;
VI - na ausência de interesse de agir;
VII - no caso de perda de objeto do pedido.
Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Agência de rever, de ofício, ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa."(NR)

"Art. 52. A autoridade somente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso quando, da análise preliminar, houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida."(NR)

"Art. 52-A. Das decisões adotadas pela Diretoria Colegiada em única instância caberá pedido de reconsideração, distribuindo-se o processo a novo relator.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pedido de reconsideração, no que couber, as regras referentes ao recurso."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 295, DE 20 DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.007448/2015, e na Resolução de Diretoria nº 415 de 19 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019, em consonância com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO I

Meta Global 1: Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Fórmula do Indicador: número de ações de fiscalização realizadas/número de fiscalizações constante do Plano Anual de Fiscalização x 100%

Índice a ser atingido: 70%

Meta Intermediária: Fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis.

Meta Global 2: Atender aos pedidos de informações da sociedade, do mercado e de outros órgãos públicos, e demais demandas externas à ANP.

Fórmula do Indicador: (Manifestações respondidas pelo Centro de Relações com o Consumidor no ato do atendimento/ total de manifestações recebidas) x 100%

Índice a ser atingido: 70%

Meta Intermediária: Prestar atendimento eficiente ao público que entra em contato com a Central de Atendimento da ANP.

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 20 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, e no que consta no processo de nº 48610.007053/2018-37, resolve:

Conceder autorização para a empresa de aquisição de dados GEODEEP SERVIÇOS DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA., CNPJ 03.595.723/0001-79, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011, realizar aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos, tecnologia 3D, em base não exclusiva, na porção terrestre da Bacia de Sergipe-Alagoas.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009719/2017-19, autoriza a empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 46.201.083/0025-55, a operar a base de coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, localizada na AV ALFREDO BANDEIRA DE MELO, S/N, RODOVIA BR 101-NORTELOTE 4 QUADRAF LOTEAMENTO AVELOZ EMPREENDIMENTOS, SARAMANDAIA, CEP: 3.620-444, IGARASSU-PE. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -7:49:32.100; -34:54:55.800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 282 de 03/04/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 872, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0187996	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RM EIRELI	27.302.537/0001-62	48610.007443/2018-15
PR/PRO187874	AUTO POSTO BLUE 32 EIRELI	30.568.110/0001-15	48610.007383/2018-22
PR/RO0187961	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	07.656.409/0001-00	48610.007375/2018-86
PR/MG0187915	AUTO POSTO DUMA IV LTDA	29.212.960/0001-05	48610.006910/2018-81
PR/PRO187938	AUTO POSTO IMBAU II LTDA	30.039.701/0001-03	48610.006489/2018-17
PR/MS0187962	AUTO POSTO RIVIERA LTDA	27.997.918/0001-03	48610.007076/2018-41
PR/MG0187958	AUTO POSTO ROMAO LTDA.	20.928.585/0001-11	48610.007432/2018-27
PR/PA0187934	AUTO POSTO TRACY LTDA	29.929.091/0001-26	48610.005607/2018-61
PR/GO0187877	COMBUSTIVEIS ITAPURANGA LTDA	22.779.005/0001-05	48610.004923/2018-16
PR/GO0187937	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JK LTDA	30.465.667/0001-20	48610.007298/2018-64
PR/RS0187960	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0015-70	48610.007386/2018-66
PR/PRO187815	DE SOUZA & GOMES DA SILVA LTDA	27.487.482/0001-02	48610.002501/2018-14
PR/CE0188002	DOIS EFES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.769.598/0001-71	48610.007530/2018-64
PR/MT0187957	EBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI	28.208.307/0001-00	48610.005068/2018-61
PR/SP0187966	FEITAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.401.146/0001-68	48610.007407/2018-43
PR/BA0188000	FERREIRA ANDRADE COMERCIO DISTRIBUIDORA & TRANSPORTE LTDA	19.960.168/0001-77	48610.000264/2017-68
PR/CE0187936	GALO DE OURO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	26.610.780/0001-85	48610.006901/2018-91
PR/PA0187835	IRLACI V PAIANO E CIA LTDA	13.318.047/0002-20	48610.006014/2018-12
PR/BA0187974	ITAPAPIE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.220.463/0001-52	48610.005910/2018-64
PR/PE0187964	J & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	41.015.041/0001-39	48610.007289/2018-73
PR/PI0187999	JERONIMO DA CONCEICAO	23.611.319/0001-59	48610.007506/2018-25
PR/RN0187997	L H DA COSTA COMBUSTIVEIS	28.602.819/0002-29	48610.007489/2018-26
PR/PRO187994	LUNA E ADATI LTDA	28.599.501/0001-55	48610.007435/2018-61
PR/PA0187854	M T COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.320.407/0001-64	48610.004778/2018-73
PR/BA0187875	N M DE QUEIROZ	29.721.374/0001-88	48610.006902/2018-35
PR/SP0187876	NEVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.072.729/0001-34	48610.006737/2018-11
PR/PRO187959	NIHON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.726.526/0001-35	48610.006323/2018-92
PR/MG0187895	NOVO POSTO FERNAO DIAS LTDA	27.291.314/0001-47	48610.007065/2018-61
PR/PE0187916	NVC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	20.981.481/0002-51	48610.006485/2018-21
PR/PRO187954	PARADAO AUTO POSTO EIRELI	07.388.800/0001-70	48610.007286/2018-30
PR/CE0188001	PBB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.717.475/0004-01	48610.007372/2018-42
PR/RS0187956	P&C COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	30.166.535/0001-06	48610.007414/2018-45
PR/RS0187918	PELEGRINE AUTO POSTO LTDA	07.841.460/0001-91	48610.005611/2018-20
PR/GO0187935	POSTO ALPHA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	26.042.872/0001-06	48610.006310/2018-13
PR/RN0187995	POSTO BRAGA & SOUZA I LTDA	27.916.698/0001-46	48610.005632/2018-45
PR/MA0187814	POSTO DD LTDA	25.451.668/0001-86	48610.005322/2018-21
PR/PI0187914	POSTO GALILEIA LTDA	09.568.542/0001-30	48610.007370/2018-53
PR/MG0187917	POSTO INTERLAGOS LTDA	23.556.740/0001-04	48610.006953/2018-67
PR/BA0187965	POSTO M C IDEAL LTDA	30.250.121/0001-52	48610.005654/2018-13
PR/MG0187834	POSTO NOVA ROTA LTDA	15.709.577/0001-44	48610.006422/2018-74
PR/RS0187963	POSTO SHOPPING CAR COMBUSTIVEIS LTDA.	00.121.811/0008-17	48610.007079/2018-85
PR/MG0187818	POSTO URSULA SERENA LTDA	27.192.101/0001-68	48610.006741/2018-80
PR/PB0187894	POSTO 99 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.470.710/0001-79	48610.007389/2018-08
PR/RS0187955	SAP 7 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.288.733/0001-34	48610.007413/2018-09
PR/SC0187816	SILVA E PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.779.020/0001-94	48610.005925/2018-22
PR/PA0187998	TUCUMA CENTER POSTO LTDA	08.267.537/0001-24	48610.007491/2018-03

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2018/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.158/2012-MAUES MINERACAO LTDA
880.270/2013-JN PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.039/2018-D. R. MORENO ME (NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)-Registro de Licença Nº 11/2018 - Vencimento em 11/04/2019

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 112/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.782/2013-EDSON ANTONIO GOMES
862.054/2013-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
861.173/2015-AMANDA GABRIELE SEBAIO
861.174/2015-AMANDA GABRIELE SEBAIO
860.084/2018-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA
860.085/2018-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA
860.094/2018-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
860.110/2018-FABIO CARDOSO CARNEIRO
860.161/2018-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
860.177/2018-JOSEMAR ALVES DE MOURA
860.217/2018-IDAIANE COSTA VIEIRA
860.250/2018-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA
860.260/2018-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI ME
860.329/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA
860.353/2018-GILSON SILVA DE OLIVEIRA
860.398/2018-JOSÉ DARCY NOGUEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.440/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº484/DTM/SCTM/DNPM-2018
860.449/2018-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº483/DTM/SCTM/DNPM-2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.364/2010-UNIÃO MINERADORA LTDA ME-OF. Nº515/2018/DTM-GO
860.955/2010-MINERAÇÃO ALDEIA DO VALE LTDA ME-OF. Nº516/2018/DTM-GO
861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº517/2018/DTM-GO
862.112/2011-RONY FELIX RODOVALHO ME-OF. Nº514/2018/DTM-GO
861.480/2014-PEDREIRA GOIÁS LTDA EPP-OF. Nº518/2018/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.051/1997-WAGNER HORTA BRUGGER-OF. Nº489/2018/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.480/2014-PEDREIRA GOIÁS LTDA EPP-OF. Nº519/2018/DTM-GO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
861.364/2016-GIOVANI MIGUEL BONOMI
Indefere por Interferencia Total(1339)
860.391/2018-MARCIO ADRIANO ESPINDOLA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.387/2017-ANTONIO DONIZETE DE AMORIM-OF. Nº473/DTM/SCTM/DNPM-2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.182/2016-DERNEVAL FLORIANO DE PAULA-OF. Nº478/DTM/SCTM/DNPM-2018
860.759/2017-ALEX DIAS COUTO-OF. Nº482/DTM/SCTM/DNPM-2018
860.803/2017-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº480/DTM/SCTM/DNPM-2018

860.970/2017-EDVALDO MONTEIRO SANTANA-OF.
Nº472/DTM/SCTM/DNPM-2018
861.084/2017-SEBASTIÃO RIBEIRO CAMELO-OF.
Nº483/DTM/SCTM/DNPM-2018
860.384/2018-ROSANA ELISA REGATIERI
MAGALHÃES-OF. Nº474/DTM/SCTM/DNPM-2018
860.389/2018-SAO JUDAS TADEU APOSTOLO
PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº475/DTM/SCTM/DNPM-2018
860.402/2018-ANTÔNIO CARLOS DA COSTA-OF.
Nº476/DTM/SCTM/DNPM-2018
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
861.174/2016-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES
LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
861.468/2011-JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO
861.469/2011-JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO
860.220/2015-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
860.586/2015-LUDHMILA ABRAÃO HAJJAR
861.367/2015-DANILO FERREIRA DE SOUZA
BERNARDES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
860.903/2017-ROGER ALVES DE JESUS
860.417/2018-SPE CRUZEIRO DO SUL
EMPREENDEMENTOS LTDA
860.427/2018-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES
860.450/2018-ANTONIA FERREIRA DA SILVA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 72/2018/MA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.112/2016-JOSE EVILASIO MARCHÃO DE
CARVALHO-Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em
08/09/2020
806.050/2017-NOVA EMPREENDEMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 19/2018 -
Vencimento em 19/05/2019
806.061/2017-JESSE LOPES PINHO ME-Registro de
Licença Nº 23/2018 - Vencimento em 02/06/2027
806.067/2017-SÉRGIO NORD-Registro de Licença Nº
20/2018 - Vencimento em 07/07/2019
806.112/2017-ANTONIO MACHADO PORTELA-Registro
de Licença Nº 22/2018 - Vencimento em 14/03/2020
806.005/2018-CERAMICA RIACHÃO LTDA-Registro de
Licença Nº 21/2018 - Vencimento em 10/04/2027
806.021/2018-CERÂMICA BREJO LTDA-Registro de
Licença Nº 18/2018 - Vencimento em 21/02/2028
806.032/2018-GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO-Registro
de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 08/05/2028

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO RELAÇÃO Nº 298/18/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areia e Argila Silva Ltda me - 834946/10
Aroeira Mineração, Exportação e Importação Ltda -
831752/15, 831783/15
Casas & Projetos Prado Ltda me - 832281/15
Franzoni e Cia Ltda me - 832995/13
Jose Carlos Rodrigues - 831152/15
Shirley Aparecida de Souza Terra me - 832400/15

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 77/2018/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- AI Nº
664/18-DFISC/DNPM/SP - 18/07/18
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1693)

006.532/1941-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-
AI Nº633/2018-DFISC/DNPM/SP
002.792/1948-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-
AI Nº632/2018-DFISC/DNPM/SP
006.535/1949-ADHER EMPREENDEMENTOS LTDA.- AI
Nº670/2018-DFISC/DNPM/SP
002.246/1950-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-
AI Nº631/2018-DFISC/DNPM/SP
006.404/1952-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-
AI Nº628/2018-DFISC/DNPM/SP
008.251/1957-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL
SUPERCAL LDA ME- AI Nº661/2018-DFISC/DNPM/SP
007.316/1959-SUL PAULISTA MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº653/2018-DFISC/DNPM/SP
000.996/1960-ADHER EMPREENDEMENTOS LTDA.- AI
Nº669/2018-DFISC/DNPM/SP
008.234/1962-ADHER EMPREENDEMENTOS LTDA.- AI
Nº668/2018-DFISC/DNPM/SP
008.235/1962-ADHER EMPREENDEMENTOS LTDA.- AI
Nº667/2018-DFISC/DNPM/SP
007.535/1963-ADHER EMPREENDEMENTOS LTDA.- AI
Nº666/2018-DFISC/DNPM/SP
009.210/1967-ADHER MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº671/2018-DFISC/DNPM/SP
809.017/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº658/2018-DFISC/DNPM/SP
809.018/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº657/2018-DFISC/DNPM/SP
809.019/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº656/2018-DFISC/DNPM/SP
809.020/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº655/2018-DFISC/DNPM/SP
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS
BÁSICOS LTDA- AI Nº647/2018-DFISC/DNPM/SP
826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA.- AI Nº621/2018-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA
E COMÉRCIO LTDA- AI Nº643/2018-DFISC/DNPM/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI
Nº662/2018-DFISC/DNPM/SP
811.936/1976-IRMÃOS RAMOS LTDA- AI Nº663/2018-
DFISC/DNPM/SP
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA
LTDA.- AI Nº674/2018-DFISC/DNPM/SP
820.510/1985-CAPRICÓRNIO APROVEITAMENTO E
EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME- AI Nº673/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.797/1987-OLARIA BELA VISTA PENÁPOLIS LTDA
ME- AI Nº639/2018-DFISC/DNPM/SP
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI
Nº646/2018-DFISC/DNPM/SP
821.994/1987-COMERCIAL RIO GRANDE DUTRA
LTDA- AI Nº620/2018-DFISC/DNPM/SP
820.394/1988-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA- AI Nº625/2018-DFISC/DNPM/SP
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA
ME- AI Nº642/2018-DFISC/DNPM/SP
820.220/1990-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA
LTDA.- AI Nº637/2018-DFISC/DNPM/SP
820.742/1990-PEDREIRA ALVORADA LTDA ME- AI
Nº640/2018-DFISC/DNPM/SP
820.285/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
SANTA RITA LTDA- AI Nº622/2018-DFISC/DNPM/SP
820.616/1993-2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.- AI Nº619/2018-DFISC/DNPM/SP
820.648/1995-L PAVAN & CIA LTDA- AI Nº627/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI
Nº660/2018-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI
Nº654/2018-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA
LTDA- AI Nº648/2018-DFISC/DNPM/SP
820.336/1998-MARCO ANTONIO COMPARONI ME- AI
Nº635/2018-DFISC/DNPM/SP
821.420/1998-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA. EPP- AI
Nº636/2018-DFISC/DNPM/SP
820.726/1999-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS
LTDA- AI Nº665/2018-DFISC/DNPM/SP

21.154/1999-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI
Nº645/2018-DFISC/DNPM/SP
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº649/2018-DFISC/DNPM/SP
821.766/1999-INDUSTRIA DE CERÂMICA CILDA
LTDA.- AI Nº659/2018-DFISC/DNPM/SP
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E
INDUSTRIAL LTDA- AI Nº652/2018-DFISC/DNPM/SP
820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS
LTDA- AI Nº641/2018-DFISC/DNPM/SP
821.084/2000-PEREZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINÉRIOS LTDA. ME- AI Nº651/2018-DFISC/DNPM/SP
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.- AI Nº630/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.214/2001-LEILA RAQUEL MORAIS BRAIDO
GONÇALVES - ME.- AI Nº644/2018-DFISC/DNPM/SP
820.814/2001-IPANEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA- AI Nº623/2018-DFISC/DNPM/SP
821.188/2001-J.O.A.U.G. EMPREENDEMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.- AI Nº624/2018-DFISC/DNPM/SP
820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO,
TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI
Nº672/2018-DFISC/DNPM/SP
820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME- AI
Nº638/2018-DFISC/DNPM/SP
820.670/2003-L PAVAN & CIA LTDA- AI Nº626/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.396/2008-PEDREIRA DOIS CORREGOS LTDA ME-
AI Nº650/2018-DFISC/DNPM/SP
821.056/2008-V8 EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- AI
Nº629/2018-DFISC/DNPM/SP
820.683/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO
LTDA- AI Nº634/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 79/2018/SP

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
008.251/1957-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL
SUPERCAL LDA ME- AI Nº 555/2017-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 780/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-
AI Nº 795/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI
Nº 760/2017-DFISC/DNPM/SP e 761/2017-DFISC/DNPM/SP
821.766/1999-INDUSTRIA DE CERÂMICA CILDA
LTDA.- AI Nº 533/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
820.728/1995-CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº1231/18-
DFISC/DNPM/SP - 18/07/18
821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1226/18-DFISC/DNPM/SP - 18/07/18
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF.
Nº1227 e 1229/18-DFISC/DNPM/SP - 18/07/18
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(1104)
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF.
Nº3487/13-DFISC/DNPM/SP - 04.12.13
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1713)
008.251/1957-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL
SUPERCAL LDA ME- AI Nº554/2017-DFISC/DNPM/SP
809.017/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº627/2017-DFISC/DNPM/SP e 628/2017-DFISC/DNPM/SP
809.018/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº629/2017-DFISC/DNPM/SP e 630/2017-DFISC/DNPM/SP
809.019/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº631/2017-DFISC/DNPM/SP e 632/2017-DFISC/DNPM/SP
809.020/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-
AI Nº633/2017-DFISC/DNPM/SP e 634/2017-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº779/2017-
DFISC/DNPM/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI
Nº819/2017-DFISC/DNPM/SP
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA
ME- AI Nº507/2017-DFISC/DNPM/SP e 508/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-
AI Nº794/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI
Nº759/2017-DFISC/DNPM/SP
821.766/1999-INDUSTRIA DE CERÂMICA CILDA
LTDA.- AI Nº532/2017-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente



Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JULHO DE 2018

Formaliza adesão dos bancos de alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8, da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, resolve:
Art. 1º Tornar pública a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos das unidades indicadas abaixo:

UF	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	REDE	CNPJ
CE	CAUCAIA	PÚBLICO	-	07.616.162/0001-06
MG	BELO HORIZONTE	PÚBLICO	-	18.715.383/0001-40
MG	BETIM	PÚBLICO	-	18.715.391/0001-96
MG	FORMIGA	PÚBLICO	-	16.784.720/0001-25
MG	POÇOS DE CALDAS	PÚBLICO	-	18.629.840/0001-83
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	PÚBLICO	-	18.314.609/0001-09
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	PÚBLICO	RELBA	01.613.129/0001-38
MG	UBA	PÚBLICO	-	18.128.207/0001-01
RS	CAXIAS DO SUL	PÚBLICO	-	88.830.609/0001-39
SP	ARARAQUARA	PÚBLICO	-	45.276.128/0001-10
SP	BOTUCATU	PÚBLICO (IJA - TERCEIRIZADO)	-	07.771.646/0004-64
SP	ITANHAEM	PÚBLICO	-	45.578.498/0001-75
SP	SANTO ANDRE	CEASA	-	45.522.942/0001-30
SP	SAO CARLOS	PÚBLICO	-	45.358.259/0001-01
SP	SAO PAULO	OSC (ASS. PRATO CHEIO)	-	04.490.998/0001-00
SP	SUZANO	PÚBLICO	-	46.523.056/0001-21
SP	VOTUPORANGA	PÚBLICO	-	45.599.809/0001-82

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA CHAVES GENTIL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.192, DE 20 DE JULHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 09/05/2018, 06/06/2018 e 04/07/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 09/05/2018, 06/06/2018 e 04/07/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.114254/2017-41
Proponente: Associação Montenegrina de Esporte e Cultura
Título: Pier - Projeto de Inclusão Esportiva Riograndense
Registro: 02RS145792015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.312.993/0001-65
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 383.759,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63193-0
Período de Captação até: 04/07/2019

2 - Processo: 58000.114337/2017-30
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Avança Judô
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 886.259,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39242-1
Período de Captação até: 06/06/2019
3 - Processo: 58000.117965/2017-77
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: GT Open Championship
Registro: 02SP140692014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/00001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.289.518,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23987-9
Período de Captação até: 04/06/2019
4 - Processo: 58000.117890/2017-24
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Giulio Borlenqhi - Temporada Brasil
Registro: 02SP140692014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/00001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.839.414,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23920-8
Período de Captação até: 03/03/2019
5 - Processo: 58000.116964/2017-13
Proponente: Olimpico Club
Título: Excelência no Esporte III
Registro: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.296.256,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15308-7
Período de Captação até: 04/06/2019
6 - Processo: 58000.118629/2017-41
Proponente: Sociedade Espirita Fraternidade
Título: Esporte e Educação - Ano II
Registro: 02RJ106522012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.597.876/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 290.427,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25030-9
Período de Captação até: 04/04/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58000.114753/2017-38
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Nacionais da Confederação Brasileira de Judô 2018
Valor autorizado para captação: R\$ 2.713.859,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39199-9
Período de Captação até: 16/07/2019

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 981 - ENENGI - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, rio Paraíba, Município de QUEBRANGULO/SP, esgotamento sanitário.

Nº 982 - FIBRIA CELULOSE S.A, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

Nº 983 - VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 984 - FUTURA ENERGIA PROJETO GAMA S.A, Rio Tocantins, Município de BREJINHO DE NAZARÉ/TO, termoeleétrica.

Nº 985 - CHOCOLATESGAROTO S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de CAÇAPAVA/SP, indústria.
O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE JULHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.014.227,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Educação; e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.014.227,00 (oito milhões, quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos													600.000
		Atividades													
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior													600.000
12 364	2080 20RK 7134	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Programa de Apoio às Artes (PROART) - No Estado do Rio de Janeiro													600.000
			F		3			6		90		8		188	600.000
TOTAL - FISCAL															600.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos													200.000
		Atividades													
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão													200.000
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará													200.000
			F		4			6		90		8		188	200.000
TOTAL - FISCAL															200.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		850.000
		Atividades													
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão													600.000
12 364	2080 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá													600.000
			F			3			6		90		8		600.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													250.000
12 364	2080 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá													250.000
			F			3			6		90		8		250.000
TOTAL - FISCAL															850.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos													4.454.227
		Atividades													
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica													3.027.087
12 368	2080 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais		F		3		6		30		8		188	455.000
				F		3		6		40		8		188	80.000
				F		4		6		30		8		188	125.000
12 368	2080 20RP 0042	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina													250.000
															250.000



12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	8	188	250.000
			F	3	6	40	8	188	472.087
12 368	2080 20RP 0475	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Lagoa da Confusão - TO	F	4	6	40	8	188	472.087
			F	4	6	40	8	188	250.000
12 368	2080 20RP 3286	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Cachoeiras de Macacu - RJ	F	3	6	40	8	188	250.000
			F	3	6	40	8	188	1.000.000
12 368	2080 20RP 4604	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Pinhalzinho - SC	F	3	6	40	8	188	1.000.000
			F	3	6	40	8	188	300.000
12 368	2080 20RP 7282	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Estadual Félix Mendonça - No Estado da Bahia	F	3	6	40	8	188	300.000
			F	3	6	30	8	188	300.000
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							950.005
12 364	2080 0048 7422	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio à Assistência Estudantil na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) - No Estado do Rio de Janeiro							500.005
			F	4	6	30	8	188	500.005
12 364	2080 0048 7426	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio à Assistência Estudantil na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Município do Rio de Janeiro - RJ							250.000
			F	4	6	30	8	188	250.000
12 364	2080 0048 7432	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma, Adequação das Instalações e Aquisição de Veículo Utilitário para a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	4	6	30	8	188	200.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							477.135
12 368	2080 0509 0025	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Paraíba							127.135
			F	3	6	40	8	188	127.135
12 368	2080 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							350.000
			F	3	6	40	8	188	100.000
			F	4	6	30	8	188	250.000
TOTAL - FISCAL									4.454.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.454.227

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

NEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D						610.000
		Atividades													
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais													610.000
12 302	2080 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro													610.000
			S			4		6		90		8		188	610.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															610.000
TOTAL - GERAL															610.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

NEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D						500.000
		Atividades													
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													500.000
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal													500.000
			F			4		6		90		8		188	500.000
TOTAL - FISCAL															500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

NEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D						550.000
		Atividades													
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													550.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo													300.000
			F			4		6		90		8		188	300.000
12 363	2080 20RL 7034	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Campus São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP													250.000
			F			4		6		90		8		188	250.000
TOTAL - FISCAL															550.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															550.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				VALOR	
				S E N G P R O M U I T F					
				F D D U E					
2015				Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)				250.000	
				Atividades					
10 122		2015 4525		Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde				250.000	
10 122		2015 4525 0025		Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Paraíba				250.000	
				S 3 6 99 6 100				250.000	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								250.000	
TOTAL - GERAL								250.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				VALOR	
				S E N G P R O M U I T F					
				F D D U E					
2021				Ciência, Tecnologia e Inovação				250.000	
				Atividades					
19 126		2021 20V8		Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital				250.000	
19 126		2021 20V8 0025		Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Paraíba				250.000	
				F 4 6 90 0 100				250.000	
TOTAL - FISCAL								250.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								250.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				VALOR	
				S E N G P R O M U I T F					
				F D D U E					
2080				Educação de qualidade para todos				600.000	
				Atividades					
12 364		2080 20RK		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior				600.000	
12 364		2080 20RK 7134		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Programa de Apoio às Artes (PROART) - No Estado do Rio de Janeiro				600.000	
				F 4 6 90 8 188				600.000	
TOTAL - FISCAL								600.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								600.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				VALOR	
				S E N G P R O M U I T F					
				F D D U E					
2080				Educação de qualidade para todos				200.000	
				Atividades					
12 364		2080 20GK		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão				200.000	
12 364		2080 20GK 0015		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará				200.000	
				F 3 6 90 8 188				200.000	
TOTAL - FISCAL								200.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								200.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				VALOR	
				S E N G P R O M U I T F					
				F D D U E					
2080				Educação de qualidade para todos				850.000	
				Atividades					
12 364		2080 20GK		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão				600.000	
12 364		2080 20GK 0016		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá				600.000	
				F 4 6 90 8 188				600.000	
12 364		2080 8282		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior				250.000	
12 364		2080 8282 0016		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá				250.000	
				F 4 6 90 8 188				250.000	
TOTAL - FISCAL								850.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								850.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação														
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F		D				D				T	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos												550.000
		Atividades												
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												550.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo												300.000
			F			3		6		90		8	188	300.000
12 363	2080 20RL 7034	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Campus São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP												250.000
			F			3		6		90		8	188	250.000
TOTAL - FISCAL														550.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														550.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.292, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10680.013567/2000-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel localizado à Rua Padre Eustáquio, nº 1875, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, com área de 5.158,00 m² e benfeitorias de 1.729,00 m², cadastrado sob o Rip nº 4123.00273.500-5 e registrado sob a Matrícula nº 12.407, Livro nº 3 - J, às fls. 283, do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação se destina a regularizar e dar continuidade ao funcionamento do Posto de Assistência Médica - PAM Carlos Prates/BH, do Centro de Referência em Saúde Mental - CERSAM, do Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRIA, do Centro de Convivência Carlos Prates e do Conselho Tutelar.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais

Art. 4º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de retificação e desmembramento da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela averbação dos acessórios ou tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.319, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002248/2017-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão em condições especiais, à empresa Patrimonial Ilha dos Frades, inscrita sob o CNPJ nº 10.683.270/0001-06, do espaço físico em águas públicas, com área total de 110.083,55m², sendo que a Poligonal 1 mede 107.783,95m² e a Poligonal 1A mede 2.299,60m², localizada na Rua da Mangueira de Guadalupe, Ponta de Nossa Senhora, Ilha dos Frades, Município de Salvador, Estado da Bahia, contígua ao imóvel inscrito sob o RIP nº 3849.0106715-60, com as características descritas a seguir: Poligonal 1: Inicia-se a descrição deste perímetro, na poligonal parcial denominada aqui de Poligonal 1, partindo-se do ponto P1, de coordenadas E =538842,14m e N =8583483,06m, ponto inicial da poligonal do entorno do empreendimento marinha para embarcações

de esporte e recreio e com azimute 248°37'28,94" e distância de 44,69m, chega-se ao ponto P2, de coordenadas E=538800,52m e N=8583466,77; daí, com azimute 274°23'36,03" e distância 106,52m, chega-se ao ponto P3, de coordenadas E= 538694,31m e N=8583474,93m; daí, com azimute 334°04'17,55" e distância 2,01m, chega-se ao ponto P4, de coordenadas E=538693,43m e N=8583476,74m; daí, com azimute 243°00'08,48"e distância de 10,66m, chega-se ao ponto P5, de coordenadas E= 538683,93m e N =8583471,90m; daí, com azimute 151°28'09,59" e distância de 24,64m, chega-se ao ponto P6, de coordenadas E= 538695,70m e N=8583450,25m; daí, com azimute 243°16' 33,07" e distância 120,79m, chega-se ao ponto P7, de coordenadas E=538587,81m e N=8583395,93m; daí, com azimute 159°05'43,79" e distância de 131,44m, chega-se ao ponto P8, de coordenadas E=538634,71m e N= 8583273,14m; daí, com azimute 250°12'10,46" e distância de 24,21m, chega-se ao ponto P9, de coordenadas E=538611,93m e N=8583264,94m; daí, com azimute 183°43'34,27" e distância de 4,77m, chega-se ao ponto P10, de coordenadas E=538611,62 m e N=8583260,18m; daí, com azimute 138°59'09,78" e distância de 11,60m, chega-se ao ponto P11, de coordenadas E=538619,23m e N=8583251,43m; daí, com azimute 203°24'12,36" e distância de 12,49m, chega-se ao ponto P12, de coordenadas E=538614,27m e N=8583239,97m; daí, com azimute 271°06'19,45" e distância de 11,92m, chega-se ao ponto P13, de coordenadas E=538602,35m e N=8583240,20m; daí, com azimute 317°03'43,28" e distância de 6,09m, chega-se ao ponto P14, de coordenadas E=538598,20m e N=8583244,66m; daí, com azimute 354°58'21,69" e distância de 7,76m, chega-se ao ponto P15, de coordenadas E=538597,52m e N=8583252,39m; daí, com azimute 337°05'01,65" e distância de 363,93m, chega-se ao ponto P16, de coordenadas E=538455,81m e N=8583587,60m; daí, com azimute 340°16'37,17" e distância de 13,93m, chega-se ao ponto P17, de coordenadas E=538451,11m e N=8583600,71m; daí, com azimute 359°45'54,66" e distância de 31,72m, chega-se ao ponto P18, de coordenadas E=538450,98m e N=8583632,43m; daí, com azimute 17°48'31,41" e distância de 30,67m, chega-se ao ponto P19, de coordenadas E=538460,36m e N=8583661,63m; daí, com azimute 30°56'41,14" e distância de 15,52m, chega-se ao ponto P20, de coordenadas E=538468,34m e N=8583674,94m; daí, com azimute 52°05'14,67" e distância de 25,39m, chega-se ao ponto P21, de coordenadas E=538488,37m e N=8583690,54m; daí, com azimute 60°36'23,34" e distância de 47,13m, chega-se ao ponto P22, de coordenadas E=538529,43m e N=8583713,67m; daí, com azimute 302°53'21,12" e distância de 15,87m, chega-se ao ponto P23, de coordenadas E=538516,10 m e N= 8583722,29m ; daí, com azimute 11°54'19,49" e distância de 5,28m, chega-se ao ponto P24, de coordenadas E= 538517,19m e N=8583727,46m; daí, com azimute 62°12' 57,28" e distância 66,85m, chega-se ao ponto P25, de coordenadas E=538576,33m e N=8583758,62m; daí, com azimute 116°06'35,75" e distância de 5,07m, chega-se ao ponto P26, de coordenadas E = 538580,88m e N =8583756,39m; daí, com azimute 140°41'03,58" e distância de 12,28m, chega-se ao ponto P27, de coordenadas E= 538588,66m e N=8583746,89m; daí, com azimute 61°59' 12,77"e distância 57,34m, chega-se ao ponto P28, de coordenadas 538639,28m e N=8583773,82m; daí, com azimute 131°42'46,71" e distância de 4,19m, chega-se ao ponto P29, de coordenadas E=538642,41m e N=8583771,03m; daí, com azimute 62°50'27,38" e distância de 18,12m, chega-se ao ponto P30, de coordenadas E=538658,53m e N=8583779,30m; daí, com azimute 34°21'33,77" e distância de 4,75m, chega-se ao ponto P31, de coordenadas E= 538661,21m e N=8583783,22m; daí, com azimute 99°39'35,62" e distância de 4,77m, chega-se ao ponto P32, de coordenadas E=538665,91m e N=8583782,42m; daí, com azimute 87°50'31,38" e distância de 13,81m, chega-se ao ponto P33, de coordenadas E=538679,71m e N= 8583782,94m; daí, com azimute 338°08'17,17" e distância de 7,04m, chega-se ao ponto P34, de coordenadas E=538677,09m e N=8583789,47m; daí, com azimute 62°07'17,32" e distância de 44,48m, chega-se ao ponto P35, de coordenadas E=538716,41m e N=8583810,27m; daí, com azimute 248°37'28,94" e distância de 350,53m chega-se ao ponto P1, ponto inicial de descrição deste perímetro.Poligonal 1A: Inicia-se a descrição deste perímetro, na poligonal parcial denominada aqui de Poligonal 1A, partindo-se do ponto P1A, de coordenadas E =538674,77m e N =8583074,79m, ponto inicial da poligonal do entorno do quebra mar sul do empreendimento marinha para embarcações de esporte e recreio e com azimute 318°00'47,36" e distância de 161,49m, chega-se ao

ponto P2A, de coordenadas E=538566,74m e N=8583194,82m; daí, com azimute 346°59'29,67"e distância de 13,03m, chega-se ao ponto P3A, de coordenadas E=538563,81m e N=8583207,52m; daí, com azimute 287°12'13,49" e distância de 11,29m, chega-se ao ponto P4A, de coordenadas E=538553,02m e N=8583210,86m; daí, com azimute 229°40'30,65" e distância de 11,83m, chega-se ao ponto P5A, de coordenadas E=538544,00m e N=8583203,20m; daí, com azimute 177°08'08,85" e distância de 9,52m, chega-se ao ponto P6A, de coordenadas E=538544,48m e N=8583193,70m; daí, com azimute 115°33'43,65" e distância de 15,09m, chega-se ao ponto P7A, de coordenadas E=538558,09m e N=8583187,19m; daí, com azimute 138°01'42,60" e distância de 161,54m, chega-se ao ponto P8A, de coordenadas E=538666,12m e N=8583067,09m; daí, com azimute 120°31'15,91" distância de 3,71m, chega-se ao ponto P9A, de coordenadas E=538669,32m e N=8583065,20m; daí, com azimute 73°29'47,24" e distância de 4,98m, chega-se ao ponto P10A, de coordenadas E=538674,09m e N= 8583066,62m ; daí, com azimute 29°34'07,21" e distância de 3,61m, chega-se ao ponto P11A, de coordenadas E= 538675,87m e N=8583069,76m; daí, com azimute 347°38'56,73" e distância 5,15m, chega-se ao ponto P1A, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 (fuso 24), tendo como Datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º A Poligonal 1 corresponde às instalações da Marina São José, enquanto a Poligonal 1A corresponde ao quebra-mar sul.

§ 2º Os espaços físicos em águas públicas a que se refere o caput são contíguos ao terreno regularmente cadastrado sob o regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob o RIP nº 3849.0106715-60.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de marina de atracação de embarcações de esporte e recreio e a construção do quebra-mar sul.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato correspondente, para que o cessionário comprove o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 68.097,90 (sessenta e oito mil e noventa e sete reais e noventa centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, dentro dos respectivos prazos de vigência, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de Cessão em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO



PORTARIA Nº 7.385, DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6.902, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2018, Seção 1, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 14 de junho de 2018, referente ao Processo nº 46010.000837/2017-97, do Ministério Público Federal do Estado do Amapá, publicado no Diário Oficial da União nº 114, de 15 de junho de 2018, seção 1, página 78, onde se lê: "..... OS nº 3/2015,.....", leia-se: "..... OS nº 08/2015,.....".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.014586/2015-89	208093559	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda	CE
2	46205.015838/2015-97	208268081	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda	CE
3	46205.016378/2015-14	208339981	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda	CE
4	46205.016380/2015-93	208339833	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda	CE
5	46205.017805/2015-81	208494723	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda	CE
6	46205.017807/2015-71	208494677	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda	CE
7	46206.015301/2012-74	24260940	Agil Servicos Especiais Ltda	DF
8	46208.000952/2015-92	205856900	Rápido Araguaia Ltda	GO
9	46208.000953/2015-37	205864040	Rápido Araguaia Ltda	GO
10	46208.000954/2015-81	205865186	Rápido Araguaia Ltda	GO
11	46208.000955/2015-26	205865321	Rápido Araguaia Ltda	GO
12	46242.001849/2014-62	204463149	Canabarro Transporte Rodoviario de Cargas Ltda - EPP	MG
13	46243.003030/2014-20	204571171	Ciser Fixadores Automotivos S.A	MG
14	46243.003033/2014-63	204573815	Ciser Fixadores Automotivos S.A	MG
15	46243.003034/2014-16	204574293	Ciser Fixadores Automotivos S.A	MG
16	46243.003042/2014-54	204572266	Ciser Fixadores Automotivos S.A	MG
17	46243.003048/2014-21	204408091	Ciser Fixadores Automotivos S.A	MG
18	46243.003032/2014-19	204571189	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
19	46243.003038/2014-96	204573025	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
20	46243.003039/2014-31	204572231	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
21	46243.003040/2014-65	204572312	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
22	46243.003041/2014-18	204572525	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
23	46243.003044/2014-43	204408113	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
24	46243.003045/2014-98	204408067	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
25	46243.003046/2014-32	204408075	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
26	46243.003047/2014-87	204408083	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
27	46243.003049/2014-76	204408105	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
28	46504.003600/2015-44	207736031	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
29	46504.003601/2015-99	207733163	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
30	46504.003602/2015-33	207732337	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
31	46504.003603/2015-88	207754250	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
32	46504.003604/2015-22	207792003	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
33	46504.003605/2015-77	207791643	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
34	46504.003607/2015-66	207792607	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
35	46504.003609/2015-55	207793034	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG

36	46504.003610/2015-80	207791392	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
37	46504.003611/2015-24	207784183	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
38	46504.003612/2015-79	207783373	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
39	46504.003613/2015-13	207783497	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
40	46245.005040/2015-61	207701555	Zilda Peixoto Vidigal Ind Com e Transportes Ltda	MG
41	46245.005049/2015-71	207701172	Zilda Peixoto Vidigal Ind Com e Transportes Ltda	MG
42	46245.005050/2015-04	207701237	Zilda Peixoto Vidigal Ind Com e Transportes Ltda	MG
43	46245.005079/2015-88	207720495	Zilda Peixoto Vidigal Ind Com e Transportes Ltda	MG
44	46222.004680/2015-11	206283326	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
45	46222.004681/2015-66	206285655	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
46	46222.004690/2015-57	206285817	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
47	46222.005027/2015-70	206281064	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
48	46222.005029/2015-69	206281056	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
49	46222.005031/2015-38	206281048	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
50	46222.005039/2015-02	206283598	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
51	46222.005050/2015-64	206288816	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
52	46222.005058/2015-21	206283440	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
53	46222.010462/2014-35	204650275	Construtores Associados Ltda	PA
54	46222.010468/2014-11	204650291	Construtores Associados Ltda	PA
55	46222.011205/2014-11	204650283	Construtores Associados Ltda	PA
56	46224.005704/2013-78	202160238	Souza Cruz S/A	PB
57	46214.007132/2014-61	204662001	Transportes Therezina Ltda. - EPP	PI
58	46214.006646/2014-08	204495385	Transportes Therezina Ltda. - EPP	PI
59	47533.016546/2015-12	208151303	Til Transportes Coletivos S/A	PR
60	47533.017767/2015-16	208394559	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda	PR
61	46219.027465/2014-67	205427995	Banco Citibank S.A.	SP
62	46267.002902/2011-11	21706530	Calçados Samello S/A Matriz	SP
63	46219.005024/2016-76	209191562	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
64	46219.005025/2016-11	209191686	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
65	46219.005026/2016-65	209192119	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
66	46219.005027/2016-18	209192194	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
67	46219.005119/2016-90	209201851	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
68	46219.005207/2016-91	209221364	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
69	46219.005208/2016-36	209221577	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
70	46219.005209/2016-81	209221275	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
71	46219.005297/2016-11	209232340	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
72	46219.005298/2016-65	209233532	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
73	46219.005299/2016-18	209233702	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
74	46219.005300/2016-04	209233877	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
75	46219.005302/2016-95	209234008	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
76	46219.005303/2016-30	209234075	Fundacao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
77	46262.003663/2014-18	204465729	Fundacao Santo Andre	SP
78	46219.019473/2015-11	208242597	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
79	46219.019474/2015-65	208242562	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
80	46219.019476/2015-54	208242546	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
81	46254.001210/2016-18	209103965	Versacce Incorporadora e Construtora Ltda	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013166/2014-80	204627729	Bahia Home Care Serviços Médicos Domiciliares Ltda	BA

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46472.004822/2014-18	204256970	Castor Construções Ltda. - ME	SP
2	46472.004821/2014-73	204256941	Castor Construções Ltda. - ME	SP



3 - Nulidade.
1.4 -Tornar nula a publicação no DOU de 20/06/2018, pág. 52 dos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.005706/2013-67	202160254	Souza Cruz S/A	PB
2	46224.005710/2013-25	202160301	Souza Cruz S/A	PB
3	46224.005713/2013-69	202160343	Souza Cruz S/A	PB
4	46224.006549/2013-15	202477461	Souza Cruz S/A	PB
5	46224.005708/2013-56	202160271	Souza Cruz S/A	PB
6	46224.005709/2013-09	202160289	Souza Cruz S/A	PB
7	46224.005705/2013-12	202160246	Souza Cruz S/A	PB

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1009556-96.2018.4.01.3400, procedente da 8ª Vara Federal Cível da SJDF de Brasília/DF, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 10 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 661/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46215.005173/2017-56 (SA04025), CNPJ n.º 32.269.706/0001-40, de interesse do SINTECT/RJ - Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013.

EDUARDO ANASTASI
Secretário

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 1005938-46.2018.4.01.3400, oriundo da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 658/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46249.000057/2016-72 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Executivo e do Legislativo do Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais - SINDIAD, CNPJ 14.809.143/0001-53, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018

Em cumprimento a Decisão Judicial no Processo n.º 0000495-77.2018.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.009972/2016-21
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas e Motoentregadores Autônomos do Estado do Pará - SINDMAPA
CNPJ	09.373.854/0001-98
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pará*
Categoria Profissional	Mototaxistas e Motoentregadores Autônomos do Estado do Pará
Fundamento	NT 660/2018/CGRS/SRT/MTb

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2018

Em Continuidade a Decisão Judicial, Processo n.º 1015855-26.2017.4.01.3400, procedente da 3ª Vara do Federal Cível da SJDF, Tribunal Regional Federal 1 º Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 663/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Escada - PE - SINDPREMO, CNPJ 21.495.475/0001-76, Processo 46213.006278/2015-81, para representar a Categoria dos Profissionais em educação da rede municipal de ensino de Escada, inclusive, os aposentados e pensionistas, que se regem pelo presente estatuto, com abrangência Municipal e base territorial no município de Escada, Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINPRO-PE - Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, CNPJ 12.586.574/0001-72, Carta Sindical n.º L015 P006 A1945; excluindo a Categoria dos Profissionais em educação da rede municipal de ensino de Escada, inclusive, os aposentados e pensionistas, no município de Escada, Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em continuação à Decisão Judicial exarada no processo n.º 0000949-79.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 662/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINPROVENGUS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio(Pracista), Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no município de Garanhuns Pernambuco, CNPJ 17.733.300/0001-82, Processo 46213.000246/2017-33, para representar a Categoria Profissional Diferenciada de Vendedores e Viajantes do Comércio, Pracistas

(Lei 3.207 de 18 de julho de 1957), e estendidos aos exercentes de funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos mesmos, embora sob outras designações (conforme Art. 10 da mesma lei), tais como Gerente de Vendas, Supervisores de Vendas, Auxiliares de Vendas, Promotores de Vendas, Demonstradores, Motoristas-Vendedores, Vendedores-Cobreadores e os superiores hierárquicos da Categoria, bem como os da Categoria diferenciada de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei n.º. 6224 de 14 de julho de 1975, com abrangência Municipal e base territorial em Garanhuns, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, CNPJ 11.012.168/0001-33, Carta Sindical: L022 P064 A1953; excluindo o Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 000406-70.2017.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 659/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao SINDIBELEZA - Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Institutos de Beleza de Teresina/PI, CNPJ 23.246.289/0001-29, Processo 46214.003518/2016-66, para representar a Categoria Econômica dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Institutos de Beleza, com abrangência Municipal e base territorial no município de Teresina, Estado do Piauí/PI; nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.160, DE 11 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.012981/2018-11, resolve:

Excluir o aeródromo privado Aero Helinorte (PA) (código OACI: SITH) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 16 de Agosto de 2018. Fica revogada a Portaria nº 3.112/SIA, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015, Seção 1, Página 3.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.242, DE 19 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007017/2018-19, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRANSPORTE E TRAVESSIA VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.010.817/0001-01, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1842 , Sala 01, Tibiriçá - Cachoeira do Sul/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-153, na Região Hidrográfica do Atlântico Sul, sobre o Rio Jacuí, no município de Cachoeira do Sul/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.562-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.240, DE 20 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011169/2018-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 6.233-ANTAQ, de 05/07/2018, em virtude de erro material, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, de 14/08/2015, de titularidade da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação na frota autorizada para prestação dos serviços. Art. 2º A íntegra do citado termo aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br."

Art. 2º Retificar o Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, para que onde se lê: "3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.222-ANTAQ", leia-se "5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.222-ANTAQ".

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.005638/2017-87. Fiscalizada: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA., CNPJ nº 09.193.169/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado pela empresa, eis que tempestivo, e que no mérito lhe seja dado provimento integral, ficando afastada a decisão administrativa sancionadora de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) e possibilitando a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, que deverá ter como objeto a regularização da situação da empresa no Porto do Forno visando a sua pré-qualificação junto à Autoridade Portuária.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 375, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 177, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207705/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Piçarras (SC), prefixo nº 09-0037-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A L TRANSPORTE E SERVIÇOS DE PASSAGEIROS LTDA	00.0885	07.110.818/0001-06
AUTONÍVEL TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI	00.0880	29.338.430/0001-08
EMERICK TURISMO EIRELI	00.0881	30.169.241/0001-20
EXPRESSO AMAMBEL DE TRANSPORTES LTDA - ME	00.0882	09.722.248/0001-30
EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	00.0883	08.352.952/0001-86
FABIO LUÍS BUTTINGER EIRELI	00.0884	20.089.604/0001-63
JOSÁ ANTÔNIO MORAIS EIRELI	00.0886	27.643.066/0001-56
R C TURISMO EIRELI	00.0887	03.465.475/0001-41

DELIBERAÇÃO Nº 380, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 182, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207569/2018-69, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Porto Alegre/RS - Joinville/SC, prefixo nº 10-0000-30.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 381, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 183, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.298163/2018-87, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 178, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207705/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - Joinville (SC), prefixo nº 09-0219-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 377, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 179, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207413/2018-88, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), prefixo nº 09-0004-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 180, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207542/2018-76, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba/PR - Porto Alegre/RS e suas seções, prefixo nº 09-0031-30.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 181, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.199411/2018-16, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BISPO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	00.0935	28.224.874/0001-41
C CAMPOS - TURISMO - EIRELI	00.0936	28.115.860/0001-90
CÍCERO EVANILDO LUSTOSA PEREIRA EIRELI	00.0937	17.803.573/0001-56
COOPER ÁGUA COOPERATIVA DE TRANSPORTE TURISMO FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA	00.0938	30.465.848/0001-57
COSTA E SILVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.0939	24.377.625/0001-35
EMPRESA PALMENSE DE TURISMO LTDA	00.0940	80.030.174/0001-36
F & C - FRETAMENTO E TURISMO - EIRELI	00.0941	29.958.748/0001-83
FÊNIX TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA	00.0942	04.295.540/0001-09
FERNANDO GHELLERE & CIA LTDA	00.0943	21.965.008/0001-62
JC TURISMO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA	00.0944	30.682.725/0001-78
JF TUR LTDA	00.0945	04.797.527/0001-40
JJ TURISMO E CONSTRUÇÃO LTDA	00.0946	18.751.408/0001-60
OLINA IRACEMA BALBE CORREA EIRELI	00.0947	02.405.070/0001-55
PEREIRA E FERREIRA LTDA	00.0934	16.695.407/0001-10
SABADINI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.0948	18.551.756/0001-94
TITAN TURISMO EIRELI	00.0949	26.607.469/0001-87
TRANS WM AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI	00.0950	17.782.195/0001-71
TRANSLUIZA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.0951	20.097.277/0001-91
TURISPAL VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.0952	22.966.324/0001-11
TVB DE CASTRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	29.5803	02.054.082/0001-82
VIAÇÃO MANA TRANSPORTES - EIRELI	00.0953	25.041.040/0001-02
WM ELICEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.0954	29.655.408/0001-83



DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 184, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207640/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Campo Mourão (PR) - Aparecida (SP), prefixo nº 09-0334-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 185, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.300777/2018-36, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

DELIBERAÇÃO Nº 384, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 187, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207389/2018-87, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Brusque (SC), prefixo nº 09-0009-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 385, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 188, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207392/2018-09, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Itajaí (SC), prefixo nº 09-0007-00, e suas seções.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 189, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.328500/2017-05, delibera:

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 194, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.306810/2018-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem a(s) poligonal(is) das áreas complementares de utilidade pública necessária(s) à execução das obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Intermediário 3 e 4, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC.

QUADRO DE COORDENADAS			
TÍTULO DA OBRA:	Contorno de Florianópolis		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22J	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
A T GUIMARÃES & CIA LTDA	00.0965	22.307.422/0001-47	50501.300698/2018-25
ADO TUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.0966	09.336.993/0001-41	50501.300701/2018-19
BHS TURISMO LTDA - ME	00.0967	09.665.360/0001-87	50501.300705/2018-99
BRUNO BUS TRANSPORTES E VIAGENS EIRELI	00.0968	10.387.621/0001-23	50501.300708/2018-22
COIOTE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.0969	02.123.852/0001-00	50501.300714/2018-80
E. F. G. FERRAZ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.0970	07.852.961/0001-73	50501.300716/2018-79
EDACOS TRANSPORTES COLETIVOS ESPECIAIS E TURISMO LTDA - EPP	00.0971	84.499.383/0001-84	50501.300721/2018-81
F & S - TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME	00.0972	17.653.782/0001-60	50501.300730/2018-72
FIVE STAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0973	01.950.762/0001-11	50501.300736/2018-40
GILMAR JOSÉ DA SILVA	00.0974	61.229.753/0001-68	50501.300741/2018-52
HURLA & CIA LTDA	00.0975	82.046.392/0001-94	50501.300754/2018-21
ROZEVALDO PEREIRA CAMARGO & CIA LTDA	00.0976	04.876.624/0001-28	50501.300758/2018-18
RSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0977	29.928.822/0001-19	50501.300761/2018-23
TRANSPORTES, EXCURSÕES E TURISMO WACHHOLZ LTDA	00.0978	16.834.013/0001-04	50501.300764/2018-67

DELIBERAÇÃO Nº 389, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 192, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.167976/2018-26, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. para a supressão da linha Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0080-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 40 da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 193, de 11 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.167972/2018-48, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. para a supressão da linha Goiânia (GO) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 12-0071-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 40 da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 391, DE 18 DE JULHO DE 2018



ÁREA 013							
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N					
1	727631,992298	6949400,503152	321°	31'	37"	02,72m	1.122,29
2	727630,301604	6949402,630696	301°	39'	46"	09,40m	
3	727622,297071	6949407,567193	288°	44'	40"	07,30m	
4	727615,385017	6949409,912777	273°	18'	51"	06,41m	
5	727608,986783	6949410,283288	340°	37'	20"	48,19m	
6	727592,996704	6949455,745918	93°	18'	51"	08,37m	
7	727601,350374	6949455,262170	108°	44'	40"	08,54m	
8	727609,439913	6949452,517011	121°	39'	46"	10,85m	
9	727618,671460	6949446,823798	141°	31'	37"	11,09m	
10	727625,568399	6949438,144792	154°	50'	44"	08,52m	
11	727629,190673	6949430,431188	174°	39'	07"	30,06m	

ÁREA 014							
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N					
1	727653,860300	6949171,739800	337°	50'	16"	07,72m	963,66
2	727650,947408	6949178,891057	348°	56'	38"	41,54m	
3	727642,982161	6949219,655828	358°	38'	45"	59,69m	
4	727641,571621	6949279,326105	349°	49'	17"	09,74m	
5	727639,850476	6949288,912292	6°	50'	04"	23,67m	
6	727642,667040	6949312,412910	173°	25'	12"	138,43m	
7	727658,529006	6949174,899339	235°	54'	43"	05,64m	

ÁREA 015							
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N					
1	727530,555776	6949404,276856	28°	10'	42"	00,12m	2.820,15
2	727530,614538	6949404,386546	28°	15'	11"	00,93m	
3	727531,054430	6949405,205121	28°	19'	33"	00,93m	
4	727531,496190	6949406,024675	28°	23'	48"	00,93m	
5	727531,939795	6949406,845217	28°	27'	57"	00,93m	
6	727532,385221	6949407,666758	28°	31'	59"	00,94m	
7	727532,832447	6949408,489309	28°	35'	55"	00,94m	
8	727533,281447	6949409,312882	28°	39'	44"	00,94m	
9	727533,732200	6949410,137488	28°	43'	27"	00,94m	
10	727534,184682	6949410,963137	28°	47'	01"	00,93m	
11	727534,634142	6949411,781257	28°	50'	27"	00,93m	
12	727535,081819	6949412,594210	28°	53'	50"	00,95m	
13	727535,539736	6949413,423819	28°	57'	07"	00,95m	
14	727535,999290	6949414,254520	29°	00'	17"	00,95m	
15	727536,460457	6949415,086324	29°	03'	21"	00,95m	
16	727536,923213	6949415,919245	29°	06'	18"	00,95m	
17	727537,387534	6949416,753294	29°	09'	09"	00,96m	
18	727537,853395	6949417,588484	29°	11'	53"	00,96m	
19	727538,320773	6949418,424828	29°	14'	30"	00,96m	
20	727538,789641	6949419,262340	29°	17'	01"	00,96m	
21	727539,259977	6949420,101032	29°	19'	25"	00,96m	
22	727539,731755	6949420,940918	29°	21'	43"	00,97m	
23	727540,204950	6949421,782010	29°	23'	54"	00,97m	
24	727540,679537	6949422,624324	29°	25'	59"	00,97m	
25	727541,155492	6949423,467872	29°	27'	57"	00,97m	
26	727541,632789	6949424,312668	29°	29'	48"	00,97m	
27	727542,111402	6949425,158726	29°	31'	33"	00,97m	
28	727542,591307	6949426,006061	29°	33'	12"	00,98m	
29	727543,072477	6949426,854686	29°	34'	43"	00,98m	
30	727543,554888	6949427,704616	29°	36'	09"	00,98m	
31	727544,038512	6949428,555865	29°	37'	27"	00,98m	
32	727544,523325	6949429,408448	29°	38'	40"	00,98m	
33	727545,009300	6949430,262380	29°	39'	45"	00,98m	
34	727545,496411	6949431,117675	29°	40'	44"	00,99m	
35	727545,984632	6949431,974348	29°	41'	37"	00,99m	
36	727546,473936	6949432,832414	29°	42'	23"	00,99m	
37	727546,964296	6949433,691888	29°	43'	02"	00,99m	
38	727547,455687	6949434,552786	29°	43'	35"	00,99m	
39	727547,948080	6949435,415123	29°	44'	01"	00,99m	
40	727548,441449	6949436,278913	29°	44'	21"	01,00m	
41	727548,935767	6949437,144174	29°	44'	34"	01,00m	
42	727549,431007	6949438,010919	29°	44'	40"	01,00m	
43	727549,926996	6949438,878913	29°	44'	41"	15,19m	
44	727557,464904	6949452,070272	159°	37'	46"	56,47m	
45	727577,120928	6949399,133873	227°	03'	41"	07,45m	
46	727571,663600	6949394,055752	208°	27'	40"	10,15m	
47	727566,827910	6949385,135113	189°	58'	39"	10,49m	
48	727565,011084	6949374,807729	172°	54'	38"	10,92m	
49	727566,359099	6949363,968738	145°	22'	40"	83,57m	
50	727613,841949	6949295,195771	173°	46'	36"	34,09m	
51	727617,537002	6949261,310512	338°	42'	53"	38,67m	
52	727603,500300	6949297,340100	325°	42'	04"	129,45m	



ÁREA 016					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727507,370641	6949355,032744	22° 34' 40"	10,60m	425,53
2	727511,440924	6949364,821626	23° 47' 38"	09,34m	
3	727515,210747	6949373,371480	25° 00' 24"	10,55m	
4	727519,671341	6949382,934354	26° 00' 24"	05,85m	
5	727522,238131	6949388,195475	26° 43' 24"	06,38m	
6	727525,106556	6949393,892891	146° 02' 58"	22,65m	
7	727537,756125	6949375,104127	236° 33' 10"	36,42m	

ÁREA 017					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727679,283150	6948250,557270	17° 43' 13"	07,63m	1.083,03
2	727681,604754	6948257,822951	17° 40' 57"	05,06m	
3	727683,142023	6948262,644975	17° 37' 18"	03,06m	
4	727684,067663	6948265,559142	17° 34' 07"	02,05m	
5	727684,685591	6948267,510818	17° 29' 18"	04,12m	
6	727685,922278	6948271,435887	17° 21' 26"	04,14m	
7	727687,158311	6948275,390451	17° 09' 02"	06,27m	
8	727689,006407	6948281,379013	16° 47' 08"	08,42m	
9	727691,438670	6948289,442389	15° 48' 31"	20,51m	
10	727697,025784	6948309,175483	14° 52' 13"	02,20m	
11	727697,589237	6948311,297506	14° 15' 14"	10,50m	
12	727700,175216	6948321,476856	13° 11' 40"	10,95m	
13	727702,674682	6948332,137925	11° 59' 44"	13,33m	
14	727705,444560	6948345,174127	10° 52' 03"	09,51m	
15	727707,238149	6948354,516607	9° 41' 25"	14,32m	
16	727709,648873	6948368,634183	8° 36' 55"	07,44m	
17	727710,764090	6948375,994850	7° 53' 13"	07,30m	
18	727711,766195	6948383,228645	6° 59' 27"	10,84m	
19	727713,085954	6948393,991429	6° 05' 17"	07,44m	
20	727713,874550	6948401,385039	38° 13' 15"	03,28m	
21	727715,901252	6948403,958591	56° 11' 45"	04,56m	
22	727719,688119	6948406,494087	56° 11' 45"	04,26m	
23	727723,228684	6948408,864672	79° 45' 10"	09,86m	
24	727732,927694	6948410,618051	98° 57' 19"	14,41m	
25	727747,165427	6948408,374417	268° 16' 12"	11,21m	
26	727735,964056	6948408,036071	245° 19' 37"	12,43m	
27	727724,664691	6948402,845349	207° 55' 19"	11,26m	
28	727719,390656	6948392,893596	191° 25' 29"	147,44m	
29	727690,186395	6948248,378100	281° 18' 09"	11,12m	

ÁREA 018					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727532,394549	6947474,319296	10° 30' 38"	76,64m	8.494,17
2	727546,375207	6947549,675508	7° 03' 37"	60,00m	
3	727553,750134	6947609,220537	3° 06' 13"	42,26m	
4	727556,038011	6947651,416842	3° 06' 13"	24,05m	
5	727557,340310	6947675,435716	165° 19' 25"	30,68m	
6	727565,113273	6947645,757234	121° 56' 56"	04,62m	
7	727569,033755	6947643,312304	158° 43' 48"	13,04m	
8	727573,763066	6947631,163477	199° 48' 56"	08,25m	
9	727570,967456	6947623,404980	165° 19' 25"	19,10m	
10	727575,806643	6947604,928148	134° 15' 07"	03,40m	
11	727578,241078	6947602,556467	111° 43' 37"	01,51m	
12	727579,641365	6947601,998461	111° 43' 34"	22,49m	
13	727600,531512	6947593,674247	170° 39' 24"	17,22m	
14	727603,327491	6947576,680722	168° 19' 17"	25,28m	
15	727608,445657	6947551,919770	168° 07' 41"	11,26m	
16	727610,761510	6947540,903612	168° 07' 41"	17,67m	
17	727614,397676	6947523,606924	194° 22' 05"	28,53m	
18	727607,318326	6947495,970490	243° 36' 19"	10,78m	
19	727597,657861	6947491,176109	243° 36' 19"	31,42m	
20	727569,514966	6947477,209164	265° 32' 54"	37,23m	

ÁREA 019					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727494,593997	6947283,834592	14° 53' 45"	12,72m	1.503,81
2	727497,863834	6947296,127133	14° 53' 45"	31,04m	
3	727505,842735	6947326,122805	10° 01' 07"	43,22m	
4	727513,361517	6947368,683163	10° 01' 07"	07,19m	
5	727514,612346	6947375,763527	149° 42' 36"	21,43m	
6	727525,420508	6947357,260133	133° 26' 55"	06,36m	
7	727530,038975	6947352,885233	188° 45' 27"	02,83m	
8	727529,608445	6947350,090455	149° 42' 36"	07,00m	
9	727533,140250	6947344,044063	191° 32' 29"	32,74m	
10	727526,589255	6947311,963441	228° 40' 46"	42,60m	



ÁREA 020						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	727457,351182	6947125,859090	6°	02'	23"	2.708,67
2	727457,398374	6947126,305120	6°	05'	57"	
3	727457,497551	6947127,233290	6°	09'	23"	
4	727457,597078	6947128,156003	6°	12'	46"	
5	727457,699628	6947129,098035	6°	16'	03"	
6	727457,854323	6947130,506565	6°	22'	17"	
7	727458,013709	6947131,933967	6°	25'	14"	
8	727458,120455	6947132,882565	6°	29'	27"	
9	727458,336864	6947134,784703	6°	37'	06"	
10	727458,780570	6947138,608826	6°	44'	53"	
11	727459,121993	6947141,494373	6°	50'	27"	
12	727459,469968	6947144,394972	6°	55'	03"	
13	727459,823709	6947147,310710	6°	58'	39"	
14	727460,182420	6947150,241680	7°	01'	35"	
15	727460,667027	6947154,173501	7°	03'	20"	
16	727461,157023	6947158,132460	14°	53'	45"	
17	727481,725089	6947235,455552	109°	15'	09"	
18	727500,247928	6947228,986198	136°	09'	57"	
19	727510,758329	6947218,039172	165°	03'	15"	
20	727517,358617	6947193,312953	196°	29'	35"	
21	727515,106682	6947185,707112	227°	25'	54"	
22	727506,186963	6947177,514106	251°	34'	41"	
23	727494,598042	6947173,654057	269°	35'	15"	
24	727481,750066	6947173,561543	264°	48'	48"	
25	727475,578164	6947173,001316	176°	37'	32"	
26	727476,609844	6947155,504557	204°	39'	41"	
27	727471,358784	6947144,067649	217°	34'	14"	

ÁREA 021						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	727483,609867	6946906,054703	340°	58'	59"	872,25
2	727482,903755	6946908,103444	341°	10'	55"	
3	727481,061519	6946913,509357	341°	31'	14"	
4	727479,267242	6946918,878319	341°	53'	17"	
5	727477,820070	6946923,302810	342°	11'	20"	
6	727476,972128	6946925,942083	342°	28'	39"	
7	727475,866633	6946929,443448	342°	52'	52"	
8	727474,527197	6946933,792230	343°	22'	20"	
9	727473,237526	6946938,110666	343°	55'	37"	
10	727471,885918	6946942,801705	344°	36'	33"	
11	727470,210519	6946948,887998	345°	14'	31"	
12	727469,174946	6946952,819125	345°	41'	33"	
13	727468,353629	6946956,039499	346°	06'	43"	
14	727467,499498	6946959,493994	346°	32'	23"	
15	727466,695566	6946962,852835	346°	56'	25"	
16	727465,991259	6946965,889064	347°	21'	27"	
17	727465,175409	6946969,526299	347°	52'	09"	
18	727464,195731	6946974,084081	348°	28'	22"	
19	727463,148999	6946979,216407	349°	06'	19"	
20	727462,178430	6946984,258944	349°	47'	43"	
21	727461,082588	6946990,346569	350°	32'	49"	
22	727460,074083	6946996,403645	351°	20'	41"	
23	727459,029274	6947003,267278	352°	10'	58"	
24	727458,103866	6947010,007898	353°	00'	04"	
25	727457,297425	6947016,576994	353°	43'	53"	
26	727456,712450	6947021,902408	354°	40'	19"	
27	727455,777652	6947031,925750	355°	41'	59"	
28	727455,268602	6947038,695311	356°	38'	07"	
29	727454,766302	6947047,239137	357°	37'	18"	
30	727454,450282	6947054,847515	358°	29'	08"	
31	727454,276986	6947061,402834	359°	22'	21"	
32	727454,189519	6947069,388539	0°	19'	11"	
33	727454,231624	6947076,936344	1°	18'	19"	
34	727454,427886	6947085,550332	2°	25'	24"	
35	727454,838922	6947095,262953	3°	33'	56"	
36	727455,400916	6947104,282320	4°	32'	56"	
37	727456,049252	6947112,431494	5°	15'	23"	
38	727456,640705	6947118,860429	5°	41'	39"	
39	727457,054275	6947123,008039	177°	39'	59"	
40	727461,522201	6947013,363933	168°	22'	09"	



ÁREA 022						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	727511,401060	6946827,536337	340°	28'	03"	96,83
2	727499,590265	6946860,828770	144°	36'	33"	
3	727508,137954	6946848,796926	164°	37'	30"	
4	727513,586862	6946828,981198	236°	32'	04"	

ÁREA 023						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	727614,378202	6946581,545181	329°	15'	23"	245,61
2	727595,575628	6946613,157404	329°	15'	23"	
3	727586,938481	6946627,678789	98°	15'	32"	
4	727596,008319	6946626,362294	137°	04'	48"	
5	727600,354215	6946621,688814	160°	44'	36"	

ÁREA 024						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	727203,275803	6942050,332669	175°	49'	39"	110,94
2	727203,440896	6942048,069668	135°	54'	11"	
3	727204,574214	6942046,900049	198°	41'	26"	
4	727202,792575	6942041,633540	208°	44'	09"	
5	727199,347855	6942035,350936	215°	33'	52"	
6	727198,595060	6942034,298057	227°	13'	57"	
7	727195,867711	6942031,775386	249°	33'	03"	
8	727195,511892	6942031,642711	271°	52'	08"	
9	727189,561473	6942031,836880	225°	46'	46"	
10	727178,839123	6942021,402366	39°	33'	08"	
11	727186,372989	6942030,524754	47°	10'	13"	
12	727194,400115	6942037,965665	35°	40'	00"	

ÁREA 025						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	727154,101319	6941984,241209	167°	05'	51"	93,18
2	727155,389043	6941978,619887	212°	00'	52"	
3	727154,020752	6941976,431386	226°	02'	42"	
4	727153,846223	6941976,263110	254°	55'	26"	
5	727153,598782	6941976,196455	269°	46'	20"	
6	727151,061982	6941976,186369	179°	32'	12"	
7	727151,094734	6941972,136811	95°	51'	51"	
8	727151,321167	6941972,113555	212°	00'	52"	
9	727148,368249	6941967,390534	275°	51'	51"	
10	727145,769126	6941967,657478	359°	28'	27"	
11	727145,642664	6941981,439909	89°	42'	37"	
12	727151,956579	6941981,471832	37°	45'	21"	

ÁREA TOTAL (m²)	20.540,12
-----------------	-----------

Art. 2º Fica a AUTOPISTA LITORAL SUL S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A AUTOPISTA LITORAL SUL S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 392, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 195, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207358/2018-26, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Balneário Camboriú (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0078-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 393, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 196, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207590/2018-64, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Blumenau (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0074-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 394, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 197, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207349/2018-35, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Florianópolis (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0081-30.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 198, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207424-2018-68, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Rio do Sul (SC), prefixo nº 09-0229-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nºs 3.076, de 26 de março de 2009 e 5.226 de 30 de novembro de 2016, fundamentada no Voto DEB - 199, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.674321/2017-39, delibera:



Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço semiurbano Andradina/SP - Três Lagoas/MS, prefixo nº 08-0996-70, operado no regime de Autorização Especial, da EMPRESA REUNIDAS PAULISTA LTDA. para a empresa EXPRESSO ADAMANTINA -LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 397, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 200, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.503351/2017-61, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CWC AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., CNPJ nº 72.255.128/0001-07, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 399, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.296537/2018-20, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
ELUX S.S EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA	61.586.160/0001-59	238	50501.068050/2018-59
VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI	12.647.487/0001-88	239	50500.981589/2018-13

DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do art. 59, II e 60, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DWE - 004, de 12 de julho de 2018, e no que consta o Processo nº 50500.147627/2017-17, delibera:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.4365, concedido à EMPRESA DE TRANSPORTE SOUZA E SANTIAGO - LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.165.310/0001-80.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 401, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o §9º do art. 74 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fundamentada no Voto DWE - 005, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.327716/2017-45, delibera:

Art. 1º Vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações ao transporte rodoviário internacional de cargas, à pessoa jurídica BESSA & SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.803.259/0001-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 398, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos do art. 59, II e 60, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 096, de 2 de abril de 2018, e no que consta o Processo nº 50500.336239/2015-47, delibera:

Art. 1º Anular o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 118, concedido pela Resolução ANTT nº 5.030, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de fevereiro de 2016 à empresa VERDE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.751.730/0001-97.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VERDE TRANSPORTES LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 402, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 006, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.195150/2014-33, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GRENITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP, CNPJ nº 04.484.492/0001-99, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o §9º do art. 74 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fundamentada no Voto DWE - 007, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.052680/2018-10, delibera:

Art. 1º Vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações ao transporte rodoviário internacional de cargas, à pessoa física LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 034.842.249-08

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 404, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 008, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.132602/2014-76, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MENESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.313.998/0001-06, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 405, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 009, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.701430/2018-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a implantação da linha Goiânia (GO) - São Paulo (SP), com as seguintes seções:

I - De: Goiânia (GO), para: São Paulo (SP), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG) e Campinas (SP);

II - De: Caldas Novas (GO), para: Osasco (SP);

III - De: Araguari (MG), para: Campinas (SP), Osasco (SP) e São Paulo (SP); e

IV - De: Uberlândia (MG) e Uberaba (MG), para: Campinas (SP) e São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 010, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.956430/2018-52, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para a supressão da linha Rio De Janeiro (RJ) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 07-0137-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 407, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 011, de 12 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207565/2018-81, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Criciúma (SC), prefixo nº 09-0370-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 408, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 169, de 9 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.273985/2017-84, delibera:
Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas RUMO MALHA OESTE S.A., CNPJ nº 39.115.514/0001-28.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	21,5	20,5	19,5	18,6	17,6

DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 171, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207633/2018-10, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba/PR - Taio/SC, prefixo nº 09-0011-00, e suas seções.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 172, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207453/2018-20, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Foz do Iguaçu/PR - Rio do Sul/SC, prefixo nº 09-0035-60.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.
Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
B M TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME	00.0901	03.759.840/0001-20
EXPRESSO PINTO PALMA LIMITADA	00.0902	29.236.221/0001-45
HG VASCONCELOS - AGÊNCIA DE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E VANS LTDA	00.0903	23.894.030/0001-94
JALESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0904	22.856.192/0001-75
MURIZINI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	00.0905	03.252.914/0001-38
PETRY TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.0906	16.103.082/0001-30
ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA - EIRELI	00.0907	25.309.571/0001-33

DELIBERAÇÃO Nº 415, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 177, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207422/2018-79, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha São Paulo (SP) - Itajaí (SC), prefixo nº 08-0003-60.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 173, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207432/2018-12, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Blumenau (SC), prefixo nº 09-0227-00.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 174, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207684/2018-33, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Ijuí (RS), prefixo nº 09-0023-00.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 178, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207562/2018-47, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Criciúma (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0000-30.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 417, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 179, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.198422/2018-71, delibera:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.
Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.
Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
CLARA TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI	11.940.803/0001-42	236	50500.898990/2018-85
TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA	02.851.400/0001-36	237	50500.315351/2018-97



DELIBERAÇÃO Nº 418, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 180, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.207667/2018-04, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a supressão da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), prefixo nº 09-0042-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 419, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 181, de 13 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.296456/2018-20, delibera;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
F. H. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	00.0928	29.112.949/0001-65
LUCINEIA CRISTINA MORENO SILVA EIRELI	00.0929	11.600.893/0001-22
MILCA DE ALMEIDA RODRIGUES - EIRELI	00.0930	17.968.220/0001-06
PARK LOC SERVIÇOS LTDA	00.0931	17.002.176/0001-85
SILVANA ORSINI FERNANDES EIRELI	00.0932	22.320.088/0001-61
VIAÇÃO STÊNICO LTDA	00.0933	46.765.186/0001-70

DELIBERAÇÃO Nº 421, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 193, de 17 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.296515/2014-46, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Recurso Hierárquico apresentado pela Concessionária RUMO MALHA SUL S/A, por ausência de previsão contratual.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a Concessionária RUMO MALHA SUL S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SÚMULA Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2018

Salvo previsão contratual ou legal específica, não cabe, em Processo Administrativo Simplificado, recurso hierárquico interposto em face de decisão da Superintendência respectiva.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.433, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19895 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA, CNPJ nº 03.321.060/0001-02, para atuar em Tocantins.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.472, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32646 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1225/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.636, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31697 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.642, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32414 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.652, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36448 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FULL SECURITY - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.688.560/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1269/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.705, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45764 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.706, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45769 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.707, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46082 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0004-25, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.863, DE 4 DE JULHO DE 2018

COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39502 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1525/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.901, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33624 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 12.613.006/0001-13 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1551/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.931, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41077 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa C12 SEGURANCA E PROTECAO EIRELI, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.986, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40153 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1423/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.998, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44983 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Autorizar a empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ Nº 08.938.496/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser IC - SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.039, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48989 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.070, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43019 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1592/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.096, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50026 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.097, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51540 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.113, DE 13 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52437 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.117, DE 13 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52639 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.928.552/0001-65 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.140, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36357 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1346/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.141, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37216 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1327/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.143, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39844 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHUMBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.835.113/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1526/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.160, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50860 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
53704 (cinquenta e três mil e setecentas e quatro) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
52904 (cinquenta e dois mil e novecentos e quatro) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.161, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50867 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
912 (novecentas e doze) Munições calibre 12
48576 (quarenta e oito mil e quinhentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
2500 (dois mil e quinhentos) Estojos calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora



48576 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38
2632 (duas mil e seiscentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2632 (dois mil e seiscentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.165, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51966 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Autorizar a empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 33.746.207/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.166, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52328 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3996 (três mil e novecentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.169, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53127 - DPF/UDI/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.172, DE 17 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38632 - DPF/JVE/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1621/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.173, DE 17 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46660 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1611/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.174, DE 17 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52138 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.202, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44270 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.468.972/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1490/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.203, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44488 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:
339 (trezentos e trinta e nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.204, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45062 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1497/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.207, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48337 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.214, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51056 - DPF/ANS/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1596/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.215, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51163 - DPF/SIC/MT, resolve:
Conceder autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.218, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52392 - DPF/PHB/PI, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33 para atuar no Piauí.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.220, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52932 - DPF/CAC/PR, resolve:
Conceder autorização, à empresa SANT SEGURANÇA - ME - EIRELI, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.222, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53013 - SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização, à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0002-37, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.226, DE 18 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53413 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA , CNPJ nº 01.843.064/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente EMPREME DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.230, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53664 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

95 (noventa e cinco) Munições calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.193, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.004256/2018-87-DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 09.357.997/0004-59, para atuar no Estado da PARAÍBA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.413, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18163/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/38172.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.192, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.004256/2018-87-DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 278, publicada no D.O.U. de 31/01/2008, à empresa AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 01.165.715/0001-67, localizada no Estado da PARAÍBA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.031746/18-16, interessados: SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF, para apurar indícios de improbidade administrativa por irregularidades nas prestações de contas de CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE.

EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

**ATA Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2018
(SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA)**

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 24 referente à Sessão Extraordinária realizada em 11 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Augusto Nardes:

Manifestação de pesar pelo falecimento do Ministro Emérito deste Tribunal, Luciano Brandão Alves de Souza.

A Presidência e os Ministros presentes, bem como o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, se associaram à manifestação do Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.960/2018-6, TC-034.577/2011-4 e TC-046.363/2012-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-020.532/2009-2 e TC-037.374/2011-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-014.301/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.058/2016-5, TC-004.709/2018-7, TC-009.964/2015-0 e TC-034.924/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5467 a 5943:

RELAÇÃO Nº 20/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5467/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.006/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Martins Vianna de Almeida (524.030.417-34); Carmen Cristina Lema Vilarino (706.395.587-04); Regina Celia dos Santos Silva (452.751.147-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip para que seja destacado para processo apartado o ato de Regina Celia dos Santos Silva (CPF 452.751.147-53) e realizada diligência à unidade jurisdicionada para que comprove que o tempo de contribuição em empresa privada, certificado pelo INSS, de 7 anos 6 meses e 6 dias (peça 3, p. 3) não seja contado concomitantemente para a concessão de ambas as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 5468/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.011/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Souza Santana (104.940.735-00); Antonio José Albuquerque de Jesus (116.246.475-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5469/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.879/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fúlvio Basso (396.829.608-78); João Antonio Machado Filho (576.869.398-04); Sonia Maria Parmentieri (581.952.038-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-014.244/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dolores Maria Chaves (102.887.592-49); Edivaldo Lopes da Silva (297.766.007-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip para que corrija a data de vigência da aposentadoria em favor de Dolores Maria Chaves de forma a indicar 12.7.2017, data de publicação, no DOU, da Portaria 186/2017 de inativação da servidora.

ACÓRDÃO Nº 5471/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.247/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aroldo Rodrigues Alves (055.826.952-49); Ilza Maria Monteiro de Lima (280.644.022-04); Irismar Vieira Rocha (205.593.563-15); Jossinea Silva Pereira (156.645.892-72); Maria Jose Garcia Ribeiro (228.999.602-53); Raimunda Angélica Santos do Nascimento (180.858.732-49)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisco Xavier Mascarenhas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.281/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Xavier Mascarenhas (194.935.093-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5473/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aldemir Batista Cabral, ressalvando que a rubrica GDAMP está sendo paga de forma correta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.545/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldemir Batista Cabral (026.377.742-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Joaquim Calixto da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.007/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Calixto da Silva (014.685.023-87).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Pedro Honorato de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.055/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Honorato de Souza (234.565.236-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5476/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,

1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Almir Gouveia Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.067/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Almir Gouveia Martins (039.578.887-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Nilo Sergio Medeiros de Santiago, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.081/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nilo Sergio Medeiros de Santiago (179.602.159-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Adelicio Sena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.084/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adelicio Sena (237.514.952-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Regina Lima Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.085/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Regina Lima Teixeira (508.077.572-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Paulo Roberto Ribeiro de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.105/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Ribeiro de Lima (272.334.480-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.109/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Neto (059.702.024-87); Antonio Soares de Sousa (055.180.671-00); Antonio Soares de Sousa (055.180.671-00); Aristides Gonçalves Costa (072.479.826-91); Armando Amancio da Silva (005.898.703-78); Armando Amancio da Silva (005.898.703-78); Armino Soares de Oliveira (058.705.184-15); Arnaldo Domicio (028.213.114-00); Arnaldo de Lima (059.804.454-04); Arnóbio Alves de Araújo (027.634.354-91); Artur Lourenço da Silva (042.729.944-68); Ataíde Gomes Medeiros (021.626.443-04); Ataíde Jose de Sousa (066.033.866-15); Auris Ribeiro Teixeira (002.218.993-91); Benedito Amorim Lima (024.469.953-49); Benedito Gomes de Melo (059.698.594-00); Benedito Pereira de Vasconcelos (048.856.784-04); Benício de Novaes Melo (027.822.354-00); Bernardo Alves de Freitas (025.464.933-53); Bianor da Silva Amaral (019.301.844-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.110/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Brasilino Roque (153.877.986-20); Caetano Lourenço dos Santos (055.224.554-20); Cassimiro Simoes (027.856.685-53); Cicero Americo de Oliveira (027.486.574-20); Cicero Luiz Alexandre (009.446.024-87); Cicero Sousa Lima (016.437.623-20); Ciriaco Serpa de Menezes (003.241.406-49); Cirilo Mendes (002.251.423-68); Clovis Gomes da Costa (068.848.903-63); Clovis Gonçalves dos Santos (003.524.544-15); Constança Matilde Rebelo Basilio Servio (097.256.283-49); Cosme Silvino dos Santos (050.382.864-53); Cicero Lemos Pereira (024.092.084-87); Damiao Santiago da Silva (070.883.964-91); Danilo Inácio de Lima (013.970.363-20); Dario Magalhães Pinto (003.414.103-06); Dilson Pereira da Silva (024.127.565-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.114/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Ferreira Gomes (018.400.373-34); Francisco Gomes Pereira (038.531.954-15); Francisco Lira Amaral (021.729.924-53); Francisco Medeiros Neto (025.590.643-91); Francisco Melquiades (018.292.973-68); Francisco Miranda Araujo (051.980.113-04); Francisco Moraes (018.210.163-00); Francisco Neves Brasileiro (000.224.891-34); Francisco Pedro Neto (033.913.706-10); Francisco Pereira da Silva (017.973.103-30); Francisco Pereira de Sousa (170.773.893-91); Francisco Rodrigues Parente (020.903.763-68); Francisco Rodrigues de Lima (051.273.863-72); Francisco Rufino de Sousa (036.836.723-15); Francisco Teotônio da Silva (018.650.133-15); Francisco Wilson de Lima (019.699.193-53); Francisco Xavier da Silva (059.161.194-53); Frutuoso Elpidio de Vasconcelos (154.235.143-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.115/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Frutuoso Gonçalves de Moura (135.647.223-00); Frutuoso Elpidio de Vasconcelos (154.235.143-04); Genival Lazaro dos Santos (068.581.044-53); Gentil Alexandre da Silva (036.818.073-53); Geraldo Amancio Gomes (051.978.213-53); Geraldo Cosme de Freitas (027.866.054-15); Geraldo Cosme de Freitas (027.866.054-15); Geraldo Gomes Santiago (203.227.043-91); Geraldo Gomes de Oliveira (036.994.393-72); Geraldo Matos Lima (041.543.473-49); Gerardo Leao de Sousa (037.230.623-34); Gerardo Magela Campos (131.907.688-20); Gerardo Magela Campos (131.907.688-20); Gerardo Pereira da Silva (018.209.823-00); Gerardo Rocha de Souza (003.712.383-15); Gerardo Rocha de Souza (003.712.383-15); Gercino Ferreira de Souza (162.030.544-53); Gilberto Bezerra de Almeida (015.641.373-68); Gilberto Mendonça dos Santos (071.324.336-87); Gilberto Oliveira de Araujo (059.137.303-30).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.119/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Gomes de Sá Ii (052.790.204-78); Joao Goncalves de Alencar (026.468.893-72); Joao Guilherme Lopes (067.115.544-00); Joao Hermelino Pimenta de Carvalho (003.222.886-49); Joao Jose Dantas (088.153.644-04); Joao Juvenal de Mendonça (018.209.403-06); Joao Lopes Santiago (016.730.503-44); Joao Loredio Brandao Filho (010.232.503-06); Joao Marques Neto (039.845.085-49); Joao Pinto Damasceno (002.561.453-34); Joao Prudencio de Lima (048.175.754-68); Joaquim de Sousa Maciel (024.071.593-49); Joaquim Ferreira Pontes (048.854.224-34); Joaquim Mendes de Siqueira (005.890.203-15); Joaquim de Medeiros Dantas (011.749.164-00); Joaquim de Oliveira Filho (003.402.003-91); Joaquin Manoel de Arruda (031.849.513-91); Jonas Jose Teixeira (023.403.995-72); José Pimenta e Sá (033.183.033-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.120/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Abdorilo Pessoa (003.471.593-20); Jose Alexandre de Oliveira (039.846.485-53); Jose Alexandre dos Santos (025.595.014-49); Jose Almeida dos Santos (010.827.105-63); Jose Alves Pinheiro (500.676.803-72); Jose Amaro de Oliveira (041.886.914-68); Jose Anderson Fernandes (002.467.433-87); Jose Anderson Fernandes (002.467.433-87); Jose Antonio Vieira Rocha (044.717.504-10); Jose Antonio Vieira Rocha (044.717.504-10); Jose Martins de Sousa (013.957.183-34); Jose Ribamar Catunda Paz (006.397.613-72); Jose Vieira Rodrigues (135.384.033-68); José Adrião da Silveira (006.394.943-15); José Aires Benevides (036.651.003-72); José Araújo Filho (003.464.543-87); José Leite Lima (053.404.893-53); José Morais da Silva (111.540.043-68); José Regio Machado (014.931.403-53); José Sebastião da Costa (014.930.433-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.121/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Augusto de Santana (171.698.795-49); Jose Avelino da Luz (014.931.163-04); Jose Avelino da Silva (005.890.393-34); Jose Azevedo de Farias (053.999.803-63); Jose Batista de Souza (046.182.385-34); Jose Batista de Souza (046.182.385-34); Jose Bento Palhares (011.518.004-49); Jose Bezerra de Medeiros (033.654.504-59); Jose Bispo (061.272.905-20); Jose Cesario Filho (062.320.004-04); Jose Cipriano de Araujo (028.327.714-91); Jose Damazio de Macedo (018.061.063-53); José Bento do Nascimento (024.288.303-68); José Braga de Mesquita (051.938.003-78); José Castilho Nunes (037.459.453-87); José Celestino de Fraça (436.605.763-87); José Cosme da Silva (211.489.453-34); José de Anchieta e Silva (005.916.023-34); José de Moura e Silva (003.631.973-20); José de Oliveira Diniz (142.946.723-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.123/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Geronimo da Silva (062.319.344-20); Jose Gonçalves dos Santos Sobrinho (028.345.375-34); Jose Ildefonso da Costa (023.893.474-87); Jose Jarbas Studart Gurgel (002.482.233-72); Jose Leandro de Lima (027.150.743-87); Jose Leitao Filho (013.735.283-20); Jose Linhares Menezes (002.573.115-72); Jose Lins Falcao (025.153.774-91); Jose Lopes de Barros (038.530.044-15); Jose Luiz Cavalcanti de Souza (010.232.764-53); Jose Luiz da Silva (055.215.054-15); Jose Maria Loureiro (025.943.823-53); Jose Maria de Oliveira (067.881.904-10); José Joaquim Cysne (007.750.963-34); José Leite Camelo (030.425.703-63); José Lopes de Araujo (024.988.803-30); José Marques de Moura (046.271.303-25).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.126/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucivio Marinho de Souza (024.128.025-72); Luiz Alves Filho (014.920.553-87); Luiz Bezerra de Menezes (017.379.703-25); Luiz Camelo Guimaraes (002.555.723-87); Luiz Gonzaga Lopes de Menezes (004.546.564-91); Luiz Gonzaga da Silva (024.771.573-53); Luiz Holanda Costa (003.233.303-04); Luiz Joaquim da Silva (063.808.084-34); Luiz Lima de Oliveira (068.523.944-68); Luiz Mendes de Sousa-i (018.424.203-72); Luiz Pedro da Silva (068.313.973-87); Luiz Pedro da Silva (068.313.973-87); Luiz Perreira de Souza (037.251.543-68); Luiz Rafael de Sousa (061.209.543-68); Manoel Alves de Araujo (010.851.824-87); Manoel Bino (051.965.403-00); Manoel Carlos Pinto (016.768.493-00); Manoel Clemente da Silva

(014.919.973-20); Manoel Cândido de Melo (031.172.194-04); Manoel dos Santos Pereira (105.509.926-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.127/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Firmino da Silva (033.187.704-00); Manoel Francisco dos Santos (025.987.364-00); Manoel Gomes da Silva (033.379.875-91); Manoel Gonçalves da Silva (067.293.394-20); Manoel Henrique dos Santos (051.925.794-49); Manoel Herculano Vilela (027.645.714-53); Manoel Joaquim dos Santos (051.702.493-49); Manoel Laurindo Gonçalves (023.679.553-87); Manoel Leite de Melo (024.819.444-53); Manoel Lopes de Alencar (014.930.863-91); Manoel Lourenço Alves (046.081.783-34); Manoel Luiz de Nazareno (015.632.973-53); Manoel Marques Evangelista (052.659.675-91); Manoel Matias Freire (027.656.674-20); Manoel Mendes da Silva (059.656.834-72); Manoel Pereira Filho (034.136.403-72); Manoel Pereira da Mata (066.282.653-15); Manoel Pinto de Oliveira (023.968.663-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.129/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson Bento dos Santos (038.541.754-34); Niraldo Pereira Pinto (031.689.564-49); Normando Dinis Teixeira Machado (004.174.594-91); Obdedon Alves Guimaraes (059.145.074-72); Odilon Ferreira Linhares (029.580.073-91); Olival Paulino dos Santos (027.815.064-00); Onildo Alves de Oliveira (013.970.603-87); Orlando Rodrigues de Sousa (037.059.513-00); Orlanildo de Andrade Menezes (058.963.804-10); Osman Gomes Cruz (036.655.344-53); Otacilio Bezerra Leite (030.806.333-34); Otaviano Belarmino de Medeiros (031.127.304-10); Otaviano Belarmino de Medeiros (031.127.304-10); Otavio Madeira Bezerra (037.027.823-20); Paulo Martins Filho (037.301.583-68); Paulo Mauricio Gomes (024.826.493-15); Paulo Rodrigues de Oliveira (046.263.113-34); Paulo Rodrigues de Oliveira (046.263.113-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.131/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Cardoso Silva (014.926.673-15); Raimundo Felicio (025.607.393-72); Raimundo Felix da Costa (135.230.074-53); Raimundo Firmino da Silva (154.847.504-15); Raimundo Itamar Lopes Pinheiro (014.924.543-20); Raimundo Martins de Oliveira (003.514.403-30); Raimundo Mendes de Siqueira (037.466.313-00); Raimundo Mesquita Rodrigues (005.883.933-04); Raimundo Nonato Calixto (036.847.093-87); Raimundo Nonato Martins (022.518.333-15); Raimundo Nonato Martins (022.518.333-15); Raimundo Nonato da Silva (037.562.973-49); Raimundo Nonato de Sousa (068.246.683-20); Raimundo Oliveira Braga (004.632.643-04); Raimundo Quinto de Mesquita



(018.060.763-49); Raimundo Vieira da Silva (021.379.763-15); Raimundo Vieira da Silva (031.670.113-00); Raimundo Vieira do Nascimento (070.739.413-91); Raimundo Ximenes do Prado (036.832.733-72); Raimundo da Silva Braga (024.396.623-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.133/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Severino Rocha da Silva (055.223.904-68); Silvestre Guida da Silva (039.239.754-49); Silvio Liberato de Moura (000.348.195-68); Stelio Wilmar Girão Maia (018.466.633-34); Stelio Wilmar Girão Maia (018.466.633-34); Taylor Mendonça Vilas Boas (016.054.295-20); Tiaguina Antunes Cruz (065.633.336-72); Tiaguina Antunes Cruz (065.633.336-72); Timoteo Pereira da Guarda (039.857.925-34); Ubalдино de Souza Borges (009.311.875-91); Valdemiro Almeida da Silva (023.936.544-53); Valdisio Alves Rodrigues (046.616.133-68); Wilson Procopio de Souto (048.460.284-53); Zacarias Moreira de Sousa (054.326.183-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5494/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.137/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Dantas de Almeida (001.882.474-91); Alvaro Dantas de Almeida (001.882.474-91); Jose Queiroz de Aguiar (052.217.734-49); José Ferreira de Lima Filho (006.051.314-49); José Paulo Batista de Freitas (097.607.254-87); João Sebastião Ribeiro (066.841.734-04); João Sebastião Ribeiro (066.841.734-04); Maria Joelia Mairins Silva (541.184.504-10); Romulo Fernando de Araújo (135.654.784-20); Severino Marcelino de Souza (069.076.104-00); Waldemir de Souza Barbosa (084.975.834-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa mo Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.168/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedicto Torquato da Silva Junior (129.467.617-20); Enio João de Souza (078.385.227-49); Joaquim de Oliveira Campello Filho (404.155.897-20); Luiz Carlos Portela de Souza (445.013.237-87); Maria das Graças Ferreira Silva (636.448.357-72); Marília da Silva Moura (129.718.127-15); Mario Antonio Sayeg (006.882.587-00); Oswaldo Gonçalves Pereira (288.149.247-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Paulo Barragat, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.169/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Barragat (004.029.587-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.190/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marlinda Braga Lopes (153.746.702-63); Romildo Holanda dos Santos (041.272.182-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.197/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Murilo da Mota Cavalcanti (026.196.447-04); Maria Libania Nicolau Soares (671.418.707-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5499/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Raimunda Moraes de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.203/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Raimunda Moraes de Souza (668.721.207-97).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.205/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria da Penha Ferreira do Nascimento (332.646.437-15); Miguel de Souza Lima (025.444.747-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5501/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Horacio Jorge Serpa Paes Leme, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.206/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Horacio Jorge Serpa Paes Leme (398.743.977-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5502/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.298/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Manoel Galvão de Almeida (145.099.544-68); Claudevan Soares de Albuquerque (210.027.974-20); Cláudio de Albuquerque (002.295.474-00); Dermeval Oliveira da Silva (004.442.514-72); Deusa Odeth Castro Dória (061.367.373-53); Divacy Fragoso Barbosa (003.359.914-91); Djalma Pereira Santos (068.248.114-91); Edmilson Ribeiro Barbosa (071.530.314-72); Eduardo Mário Mafra (031.477.974-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5503/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Expedita Maria de Almeida Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.299/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Expedita Maria de Almeida Ferreira (060.889.294-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5504/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.300/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genésio Guimarães da Silva (008.124.474-68); Gilvandro Costa (042.028.644-68); Iara Brabo Magalhães (164.159.654-68); Isabel Brandão de Vasconcelos (059.825.614-87); José Gomes de Souza (140.446.764-53); José Jaguaracy dos Santos (133.903.844-72); José Santos da Silva (139.681.574-00); José Toledo dos Santos (087.588.754-68); Margarida Gurgel Costa de Arecippo (129.723.714-53); Maria Maximiano da Conceição Neco (346.676.874-87); Mariluce de Oliveira Bernardes (076.208.964-49); Mário Antonio Magalhães Reis (160.580.620-04); Nilza Viana dos Santos (475.583.857-68); Olival

de Gusmão Freitas (005.945.124-68); Orlando de Azevedo Vieira (367.087.807-63); Roberto Loureiro Plech (007.257.904-82).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.303/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaciara Meire do Bonfim (271.479.405-04); Jose Martins de Almeida (034.490.335-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5506/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.304/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Rita de Jesus Matos (065.033.305-53); Sonia Maria Dias Chagas (132.351.255-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5507/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.306/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose David Pinto Bezerra (058.230.643-49); Jose Egberto de Alcantara Jesus (001.523.233-68); Jose Emilson Motta Barros de Oliveira (015.087.173-20); Jose Frederico de Paula Miranda (000.335.103-34); Jose Maria de Paula Costa (017.737.123-49); Jose Santana (073.143.023-91); Jose Teixeira Candido (002.814.923-87); Jose do Carmo Sobrinho (072.789.693-87); Juliana Alves Gomes (049.012.903-04); Juliana Alves Gomes (049.012.903-04); Lucivanda Pereira da Silva (102.492.143-34); Luiz Carvalho de Sousa (000.959.663-15); Luiz Nobre Lima (068.235.993-91); Marcos Antonio dos Santos (232.072.483-49); Marcus Vinicius Ponte de Sousa (001.062.243-87); Maria Cleudes Benevides Alencar (219.004.503-72); Maria Ieda Brito Gomes (017.416.593-53); Maria Jose Viana (028.535.313-68); Maria Jose dos Anjos Silva (013.403.283-72); Maria Socorro de Aquino (015.676.753-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5508/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Acrysio Henriques de Mendonça Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.312/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Acrysio Henriques de Mendonça Junior (003.727.226-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.313/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agildo Alvarenga Godinho (077.612.366-15); Alencar Peixoto Junior (008.653.206-59); Aloisio de Albuquerque Cavatoni Serra (198.600.136-91); Aloysio Rodrigues Vieira (009.234.356-20); Amendio Pereira Lopes (543.565.806-30); Antônio Fernando Meinicke (015.434.746-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.317/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diva da Silva Boaventura (889.337.336-04); Dulcinea Faria (176.177.156-68); Edelilson Cotta de Sousa (512.958.146-68); Edite Louzada (044.908.356-04); Edite Miranda (256.590.816-49); Efigenia Lucas Tomaz (195.906.956-04); Fernando Luiz de Magalhaes Rodrigues (011.121.716-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.319/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Vieira Simões (004.521.066-72); Geraldo Machado Botelho (044.889.386-04); Geraldo Santos Silva (070.368.846-49); Geraldo de Souza Aguiar (079.617.906-91); Glaucio Brant Moraes (001.035.356-91); Guiomar Amadi Oriente (458.385.857-49); Hélio Osório de Paula (000.827.406-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.322/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iram da Assunção Silva (009.942.786-91); Jesus José Vieira (176.297.486-04); Joao Haddad (000.717.496-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de João Jacinto Sobrinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.323/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Jacinto Sobrinho (078.496.486-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5514/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Joel Marinho de Mattos Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.326/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joel Marinho de Mattos Filho (270.477.507-97)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Carvalho de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.328/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carvalho de Lima (081.522.506-78).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Carlos de Jesus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.332/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos de Jesus (088.518.326-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5517/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Carlos Januzzi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.333/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Januzzi (035.270.936-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5518/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Rosa Moraes Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.336/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Rosa Moraes Tavares (758.525.196-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5519/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.340/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tibério Armendani (000.678.736-34); Vail Paixão de Souza (003.662.266-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5520/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.344/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jovino Rodrigues de Souza (026.516.882-15); Sergio de Lima Nobre (166.871.402-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5521/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a

apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.346/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Idelma Fernandes de Almeida Silva (061.958.574-91); Jediael Mendes Santos (051.011.314-15); José Aureliano Nascimento (126.345.224-87); José Luiz da Silva (339.882.184-72); João Sampaio Couto (001.761.414-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5522/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Waldemar de Holanda Vasconcelos Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.349/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldemar de Holanda Vasconcelos Filho (004.548.424-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5523/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.351/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Luiz Videira Garcia (011.571.597-53); Leni da Costa Almeida (999.465.217-68); Leni da Costa Almeida (999.465.217-68).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5524/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.353/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Alzenir Lúcia de Lima Martins (136.786.394-53); Ana Ligia de Oliveira (231.052.914-15).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5525/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Alexandre Grinchpum, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.356/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre Grinchpum (316.187.740-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5526/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.359/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Franchiosi Queiroga (032.959.358-74); Adolpho Eurico Selmi (039.398.398-68); Alberto Moreno da Costa (037.640.102-82).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5527/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Antonio Baptista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.361/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Baptista (706.365.168-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5528/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Walter Milet, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.364/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter Milet (020.714.105-30).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5529/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Valdivino Gomes de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:
1. Processo TC-022.674/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdivino Gomes de Paula (096.061.491-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5530/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jovelino Izidoro dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.690/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jovelino Izidoro dos Santos (043.808.606-63)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5531/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Pedro Bonifácio de Albuquerque Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.732/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Bonifácio de Albuquerque Filho (138.760.661-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Domingos Guedes de Oliveira; e legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Isis de Araujo Martins.

De acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.951/2007-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domingos Guedes de Oliveira (053.307.422-34); Isis de Araujo Martins (031.344.312-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.800/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Venicio Moreira Faria (597.700.317-04); Marcos Venicio Silva de Barros (942.510.377-15); Marcos Vieira Santiago (000.404.237-94); Marcos Villela Noronha (008.368.537-50); Marcos Vimicius Barbosa Gomes (015.812.187-29); Marcos Vinicius Bernardo de Melo (009.165.197-24); Marcos Vinicius Guedes (006.162.667-82); Marcos Vinicius Miguel Ribeiro (925.995.407-04); Marcos Vinicius do Nascimento Mendes (032.278.097-70); Marcos Xavier da Fonseca (920.469.677-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.803/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Margareth Leonardo da Silva Perdigo (405.309.657-04); Margareth Soares Melgado (000.084.377-69); Margareth dos Santos Chaves (039.596.837-23); Margarida Araujo (030.465.847-25); Maria Alice Cabral da Costa (860.389.317-91); Maria Alice Lamim Maciel (013.182.597-62); Maria Amelia da Silva Sousa (037.319.627-05); Maria Angelica Alves Faria (006.671.497-40); Maria Angelica de Almeida (013.678.177-22); Maria Anita Mantovani Peljciano (680.432.797-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.476/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Dutra Ribeiro (902.099.747-53); Ana Paula Alves Lira (810.665.207-63); Ana Paula Barbosa Senos (710.070.597-53); Andre Maciel da Silva (077.490.867-06); Andrea dos Santos Leal (012.327.127-44); Andreia Pereira de Oliveira (027.161.187-10); Angela Maria de Sousa Anchieta (413.579.817-91); Arlene Nunes (772.997.797-49); Aurea Cristina de Albuquerque Lourenço (795.597.007-15); Aureliano Mota Cavalcanti de Sousa (393.313.854-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5536/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.482/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kathleen Sousa Oliveira (005.510.249-25); Kelly Lima de Souza (102.829.437-90); Laura Maria Pereira dos Santos (115.297.647-85); Leandro Jorge Cleto Gomes da Cunha Junior (082.211.967-62); Liliâne Carla Julio Santana (088.684.996-90); Liliane Macedo da Silva Mello (112.470.747-65); Livea Vaz Lima (096.150.397-13); Livia de Oliveira Galvanho (120.583.427-39); Lucia Helena Lima de Carvalho (330.625.362-68); Léia Maria da Silva (001.935.541-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5537/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.592/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda dos Santos Benvinda (009.080.600-09); Barbara Guimaraes de Andrade (827.174.860-20); Fatima de Souza de Andrade (764.765.700-30); Filipe Dari Kruger (010.619.400-39); Ismael dos Santos Muniz (001.398.490-09); Jairo Andre de Oliveira Alves (808.287.440-68); Maria Angelica da Silva Machado (985.836.890-91); Marlize Cristina da Silva Maciel (837.354.290-68); Patricia Andrades de Oliveira (456.902.510-20); Raquel de Freitas de Oliveira (620.158.770-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição

S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5538/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.594/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alicia Del Carmen Becerra Romero (634.835.050-91); Luis Airon Martins Vilagrande (759.758.150-53); Nathalia Missias Santos Bardini (052.433.759-42); Rogeria Garcia Reis (086.611.077-17); Tatiane Ribeiro (819.422.730-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição

S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5539/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.746/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Finger (685.911.950-00); Darlilium Steckel Birck (001.464.130-59); Juliana Jessy Bonini (021.425.000-80); Mauricio Ferreira Teixeira (754.501.000-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição

S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5540/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Natalie Duran Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.876/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natalie Duran Rocha (011.918.220-36)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição

S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose Humberto Franco Lambert, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.930/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Humberto Franco Lambert (809.914.400-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição

S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5542/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988,



1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.066/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Cerqueira Rocha Junior (036.716.711-57); Barbara Layza Ramalho dos Santos (036.814.451-84); Danyela de Souza Silva (036.797.861-07); Felipe Caldas Batista (019.931.535-35)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5543/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.637/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Caetano de Lima (034.414.787-04); Alexandre Barbosa da Silva (053.511.997-69); Alexandre Torres da Silva e Souza (098.180.097-11); Aline Brazão Gabrielli (121.328.607-77); Ana Luiza de Souza e Silva (117.949.597-77); Camila Braga de Sant'anna (054.856.237-78); Deborah Pereira de Souza (123.430.497-00); Douglas Pimenta de Andrade (941.587.201-25); Eric Barrozo Ferreira (140.055.437-31); Flavia Cristhina Ferreira de Araujo (785.440.921-87); Juliana Cunha e Silva Ominelli de Souza (119.319.977-80); Larissa Rodrigues Montaldi (094.102.306-08); Luiz Antonio Bouças Gonçalves (106.159.357-61); Marília Becker Lima (832.523.470-91); Marla Souza Freitas (071.402.886-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5544/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.510/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albiane Borba Noronha (009.358.844-59); Marconde Maciel Borba Noronha (009.358.954-93); Sebastiana Angela de Gois (662.481.404-72); Valquiria Franciele Borba Noronha (009.358.874-74)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5545/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Luiz Felipe Pinto Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.511/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiz Felipe Pinto Soares (023.874.232-67).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5546/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.514/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Souza Teixeira (088.318.967-41); Darcy Lucas Evangelista (103.837.001-91); Neuza de Sousa Teixeira (054.584.787-70); Norma Mouta Lopes (172.186.277-30); Oscarlina Nunes de Amorim Paes (162.009.691-91); Vicencia de Paula Freitas da Cruz (381.161.972-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5547/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Antonio Rolim Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.537/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Rolim Pereira (002.883.574-34).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.538/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anezia Gomes da Silva (098.103.577-96); Catiane Adairilene David Gonçalves (627.456.203-63); Fabio Ramos Cavalcante Filho (139.608.223-91); Francisca Rodrigues de Araujo (907.699.884-15); Julia Ferreira Silveira (398.839.143-34); Maria Elizabete Rodrigues de Sousa Gonçalves (058.675.623-01); Maria Osmarina da Silva Andrade (267.589.113-49); Maria Valdira Barbosa (102.516.773-20); Maria da Silva Barreto (580.230.703-04); Maria de Lourdes de Jesus (053.242.893-53); Raimunda Pereira da Silva (010.344.073-92); Rosa Candida de Lima (196.067.293-20); Tarcizia Eulina de Souza (687.785.203-63); Tereza Davila Cordeiro Braga (059.425.073-09); Tereza Silva de Andrade (802.197.303-00)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.547/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clea Jose da Silva Braga (010.492.367-93); Marline Nanci Peres da Silva (507.541.497-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Nilma Soares Jorge, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.569/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nilma Soares Jorge (964.257.176-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.582/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelica Monarcha da Costa (053.657.277-11); Arisa Pecanha Stellet (093.511.367-36); Arisa Pecanha Stellet (093.511.367-36); Conceição Fagundes Borges (113.209.197-74); Daiane Lopes Damazio (054.398.387-08); Fabio de Almeida Ferreira da Conceição (047.730.697-75); Geralda Maria da Conceição (455.266.647-91); Geralda Vieira Domingos (001.323.017-41); Izabel de Almeida Lopes (013.375.267-46); Jeane Ferreira de Almeida (529.615.837-72); Joanna Barbosa de Oliveira (661.090.947-49); Julio Walner de Almeida Ferreira da Conceição (047.731.237-37); Laci Pereira Correa (037.615.937-59); Maria Jose de Oliveira Jesus (459.763.097-04); Maria Silveira Ramos (422.852.597-00); Maria Veras (018.032.707-05); Maria de Lourdes Coutinho da Fonseca (819.162.997-68); Maria de Nazare Machado Gomes (442.301.337-15); Maria de Nazaré Machado Gomes (442.301.337-15); Modestina Reis (977.484.047-04); Monique Lopes Damazio (054.398.367-64); Nilza Ferrari dos Santos (516.899.607-87); Nilza Seraphim de Faria (074.648.337-67); Sonia Fernandes da Conceição (821.506.647-04); Yvonne Rocha Guiraldello (038.581.347-32); Zeni Soares Linhares (647.804.657-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.583/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina Maria Serpa Rodrigues (743.446.177-20); Anea Maria Rosa Pinto (604.498.107-04); Cecília de Oliveira Chote (056.888.137-09); Domingas Ferreira Cortes (112.725.077-93); Elza dos Santos Mello (073.230.397-46); Emilia Elias de Mello (054.459.417-79); Etelvina Flores dos Santos (032.395.944-04); Jeniffer Sorrentino Marinho (055.515.087-90); Josefa Maria de Oliveira (111.166.587-71); Lucia Domingues Cardoso (718.923.037-87); Luciana da Conceição Gomes (000.685.877-59); Marcela Sorrentino Mattos (087.060.157-19); Maria Rosa da Cunha Nunes (027.304.917-83); Maria da Conceição Trindade (267.930.597-34); Marina Francisca Azeredo Sales (913.477.937-04); Odinea Bonacorso Ferraz (110.267.587-34); Raphael Gomes Lima Vicente (112.442.017-74); Sebastiana Lopes Barbosa (939.721.727-53); Terezinha de Jesus Silva Neves (097.726.957-40); Valdomira Angulski de Almeida (023.690.907-07); Vilma Rosa Botelho (261.700.867-34); Wanda Costa de Brito (634.292.687-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.585/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Braulina Luana da Silva de Paiva (054.586.107-17); Claudete Martins Fernandes (073.218.637-43); Dulce Nunes de Abreu (286.099.807-15); Dulce Nunes de Abreu (286.099.807-15); Gnani Rocha Benites (741.495.047-68); Hilda Rosa (421.896.597-87); Igor Azevedo Coutinho (142.568.207-36); Jamília de Souza Marins (000.236.027-67); Jovelina Barreto Cordeiro (068.990.797-47); Levy Alves de Oliveira (035.306.477-72); Maria Beatriz Serp Fernandes de Paiva (054.572.577-11); Maria Elza de Oliveira Coelho (020.788.367-02); Maria Luiza de Oliveira Pinto Bastos (071.486.037-90); Maria das Dores Guimarães França (204.938.947-72); Marieta Baptista de Araújo (028.545.197-95); Odete Maria da Conceição Boaventura (106.520.917-76); Renan Torquato Pereira (107.178.537-05); Rosete Pereira Fernandes (304.258.677-49); Ruth Antonio (011.535.427-14); Sandra Torquatro da Silva (267.255.927-91); Thereza Maria de Castro Azevedo (337.042.957-87); Therezinha Assumpcao dos Santos (666.721.047-04); Vanilda Venancio Mathias (735.696.747-20); Victor Ramires Torquato Pereira (088.953.967-74)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.586/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aneuti Abreu Carneiro (005.642.247-40); Berenicy Vieira Marques (805.340.907-53); Dalva Ferreira da Rosa (008.296.267-78); Ercília Marques Gomes (055.902.897-00); Graciana Sores Brasil (070.108.607-69); Iracema Freire (019.075.097-98); Julieta de Souza e Silva (895.025.317-87); Julieta de Souza e Silva (895.025.317-87); Laide Francisca Abreu da Silva (102.991.477-03); Leda Maria Alvares Ferraz (030.650.517-70); Lourdes Muniz de Souza (056.085.537-05); Mairi Fidelis de Almeida (070.547.867-00); Maria Francisca Filha (081.620.097-10); Maria Helena Pereira Pacheco (912.434.837-68); Maria Josepha da Silva (857.382.637-15); Maria da Gloria Nascimento Dias (099.343.507-69); Maria do Carmo Silva (053.019.797-95); Marilda Roberto da Silva Lucas (453.660.476-68); Noêmia Pastor dos Santos (075.277.617-76); Wilma Marques de Souza Gomes (024.085.417-94); Yolanda da Silva Ferreira (035.216.387-90)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Anna Giassi Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. Processo TC-021.647/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Anna Giassi Teixeira (763.420.859-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.669/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Auxiliadora da Silva Dantas (392.818.411-34); Maria Inez de Oliveira Dantas (619.601.361-00); Marineusa Gonçalves dos Santos (541.585.674-91); Miriam Elias Silva (237.256.304-10); Nathalia Abilene Silva Candido (084.651.014-69)

1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.707/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina Marcelina de Sousa (403.855.663-87); Ana Maria da Silva (540.897.785-49); Avelina Teresa de Sousa (535.271.273-72); Erika Bertoldo de Queiroz (009.072.473-93); Iolanda Medeiros Candido (013.217.224-00); Jose Cristian Ciriaco Pereira (011.642.053-74); Julia Antonia dos Santos (628.075.103-10); Laudelina Mendes de Araujo (283.805.413-91); Luiza Macedo Leite (028.675.173-97); Luzia de Oliveira Brito (113.726.723-20); Maria Augusta Ribeiro (021.478.593-97); Maria Ferreira de Araujo (718.906.023-53); Maria Gomes Campelo (680.692.433-68); Maria Marques Duarte (751.201.943-20); Maria Neuma Barbosa de Lima (277.814.293-20); Maria do Carmo Carneiro Sa (213.360.163-53); Natalia Cabral da Silva (628.126.373-15); Pergentina Alves Pereira Marinho (786.238.123-87); Raquel dos Santos e Silva (150.349.684-87); Terezinha Fernandes Pereira (739.800.803-15); Terezinha de Jesus Nascimento Azevedo (278.163.623-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.710/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria de Queiroz Andrade (336.412.934-72); Carlos Bruno Leitao da Silva Santos (633.651.543-53); Edite Dias Ribeiro (731.470.285-34); Francisca Albino de Oliveira (000.946.213-90); Francisco Herculano de Assis (303.821.064-15); Geny Oliveira e Silva Mendonça (007.933.406-75); Jacirema Maria da Silva (022.897.044-07); Jandira Lira Vasconcelos (167.761.003-49); Josefa Matos dos Santos (204.524.383-49); Josefa Matos dos Santos (204.524.383-49); Maria Cely Miranda Mourão (034.315.223-19); Maria Hermose Girão de Araujo (427.216.283-72); Maria Neves de Araujo e Silva (615.776.185-72); Maria Ribeiro Viana (886.696.883-87); Maria Umbelina de França (755.760.153-04); Maria de Lourdes de Sousa (467.067.394-72); Mariana Anastacio de Andrade (156.201.583-49); Paloma Marinho da Silva (047.345.325-83); Rosa Fernandes da Silva (527.087.134-34); Severiana da Costa Oliveira Medeiros (201.073.403-30); Tereza Ximenes do Prado (283.411.983-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de

mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.711/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cicera dos Santos Pereira (902.317.914-53); Dargenira Freitas Dutra Santos (556.558.403-59); Edezio Correia de Araujo (007.237.384-91); Eurineide Clementino da Silva (266.834.073-04); Eva Gomes do Nascimento (688.205.184-49); Francisca Pereira da Silva (680.071.403-87); Francisca Pereira da Silva (680.071.403-87); Joana Nunes Martins (651.248.556-49); Joao Elton de Brito Barbosa (072.638.836-00); Luiza Mororo Belem (637.130.203-53); Marculina Maria da Conceição (054.610.634-03); Maria Cleide Pinheiro (349.104.093-00); Maria Estela Araujo de Lima (029.026.614-95); Maria José de Araújo (853.752.093-49); Maria Vaz de Freitas (012.771.563-01); Maria de Lourdes Machado Viana (020.167.114-00); Maria de Oliveira Sales (105.763.713-00); Maria do Carmo da Silva (752.874.983-49); Patricia Gonçalves de Jesus (010.430.665-35); Rachel Estrela Lins Vidal (087.986.394-39); Rita de Carvalho Souza (426.336.995-53); Rodolpho Hermann Mendes Chacon (004.189.763-33); Zelia Ferreira de Brito Silva (023.929.556-03); Zulmira Cecilia Alves (215.594.734-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.713/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Menezes Oliveira (564.382.146-04); Ana Maria de Oliveira Frota (663.524.873-00); Anderson Siqueira Santana (077.431.164-92); Edilson de Santana Silva (066.781.875-80); Francisco Magalhaes Felisberto (411.057.533-87); Ilda Pereira Lacerda (898.484.205-25); Joao Antonio Siqueira Santana (077.431.154-10); Joenio Jackson Cordeiro Chianca (084.099.684-52); Jose Aureliano Vidal Junior (010.049.654-78); Josefa Siqueira Silva (025.128.244-97); Lucia Helena da Silva Amaral (317.124.954-53); Maria Alves Elias (420.617.175-00); Maria Ferreira Lima (309.591.523-34); Maria Filismina dos Santos Gois (446.345.364-04); Maria Flaviana de Oliveira (619.651.463-68); Maria Gomes Ribeiro (024.255.833-00); Maria Valentina da Silva (698.092.915-15); Maria das Dores Vidal (297.066.964-15); Maria das Dores Vidal (297.066.964-15); Maria do Socorro Flor (020.474.004-57); Maria do Socorro Pereira (729.221.334-00); Rita Maria de Souza (900.990.955-72); Rita Sales dos Santos (548.368.833-34); Roberto da Silva (006.672.723-56)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

I. Processo TC-021.717/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Airtton Lins de Sousa (058.771.133-72); Airtton Lins de Sousa (058.771.133-72); Alzira Maria Alves das Chagas (213.690.973-87); Carlos Henrique Martins de Moraes (069.025.343-57); Dario Lins de Sousa (116.767.103-10); Edith Conceição dos Santos (202.409.965-34); Ermira Pereira Campos (992.420.364-04); Luana Pessoa Marques da Silva (101.531.024-97); Lucimendes Caires Souza (062.371.365-92); Luiz Bastos de Moraes Filho (611.739.093-97); Luiz Carlos Rodrigues de Sousa (668.277.873-20); Luzia Pereira da Silva (739.495.313-00); Maria Batista de Souza (780.386.345-00); Maria Batista de Souza (780.386.345-00); Maria Bezerra da Conceição (480.847.783-15); Maria Edith Tavares de Menezes (293.622.704-63); Maria Inacio da Silva (003.934.913-66); Maria Jose de Moraes (443.950.943-68); Maria José de Moraes (443.950.943-68); Maria Luiza de Sousa Ferreira (769.390.653-34); Maria Nubia Vieira Marques (113.891.333-20); Maria Nubia Vieira Marques (113.891.333-20); Maria Sales de Freitas (039.208.403-13); Raimunda Rodrigues de Sousa (734.376.973-15); Rosa Francisca Dasdores Assis (446.218.093-34); Terezinha Moreira Mendes (423.867.053-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5562/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.719/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Galdino da Silva (008.889.194-17); Ana Lucia Galdino da Silva (008.889.264-64); Benta Maria de Oliveira (488.317.435-20); Cleonice Galdino da Silva (839.172.414-04); Daniel Santana da Silva (080.233.434-24); Emyster Handel Vicente Gaia (030.424.964-57); Hilda Teixeira Leal (709.887.305-53); Hilda Teixeira Leal (709.887.305-53); Izabel Ribeiro de Souza (134.668.523-15); Joana Francisca Cezar (501.824.395-34); Josefa Francisca da Conceição (539.738.104-78); Josefa Francisca da Conceição (539.738.104-78); Leuda Rafaella dos Santos Teixeira (833.978.175-87); Maria Ataides Cavalcante Rocha (675.787.564-00); Maria Ataides Cavalcante Rocha (675.787.564-00); Maria Carmem de Lima (900.888.325-20); Maria Etelvina Vilela (164.027.314-04); Maria Francinete Ribeiro de Sousa (980.357.387-04); Maria Jose Mayalla Nunes de Melo (058.983.504-11); Maria Luiza da Conceicao Silva (680.921.483-68); Maria do Carmo Cruz Pinto (500.592.383-72); Marlene ,aria Silva Evangelista (786.490.055-00); Midelcy Nunes de Melo (191.745.194-68); Raimunda Tereza Nogueira (011.813.057-99); Rita Edite Valdevino Clementino (019.709.934-30); Rosa Maria de Menezes Almeida (754.801.154-72); Thayse Amanda Ribeiro SE Sousa (614.290.313-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5563/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.721/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelina Soares dos Santos (024.361.306-71); Adelina Soares dos Santos (024.361.306-71); Alzira Batista Pereira (756.930.205-25); Ana Quelly Vasconcelos de Sousa (035.779.013-81); Clara Nunes Magalhães (044.980.854-85); Francisca Mirinha da Rocha (617.611.173-00); Izelia Santos de Souza (737.376.075-91); Laudiceia Santos Martins (556.622.345-15); Maria Batista Soares de Souza (835.579.463-04); Maria Jose de Carvalho Linhares (788.637.913-68); Maria Jose de Sousa Araujo (050.311.514-20); Maria Maura de Andrade (578.449.414-72); Maria Neide Vasconcelos de Sousa (035.718.253-73); Maria Netis de Souza (589.401.203-10); Maria Ricardina de Oliveira (786.131.913-04); Maria Santana Santos (758.039.925-34); Marlene Viana Soares (440.991.343-34); Noemia Vieira Melo Uchoa (688.132.363-87); Osmar Oliver Santos (322.349.026-49); Rita Melo da Costa e Silva (621.300.053-49); Sebastiana do Rosario Viana (033.374.316-40); Zeneide Lima de Moraes (229.677.963-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5564/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.724/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Ferreira de Almeida (705.596.783-04); Antonia Ferreira de Almeida (705.596.783-04); Brasília Moura Souza (042.025.915-50); Edinalda Cunha Procopio de Souto (338.180.454-53); Eleneide Silva (638.678.343-34); Elieudo Silva Santos (634.415.003-34); Josefa Luciana dos Santos

(024.863.244-29); Maria Idalina da Silva (023.883.294-50); Maria Josefa Pontes (685.401.913-34); Maria Luiza da Silva (941.963.384-53); Maria das Neves Aguiar dos Santos (023.664.904-37); Maria de Lourdes Ribeiro (113.774.293-34); Severina Maria da Cruz (316.836.304-91); Silvia Helena Medeiros Dias (001.126.403-97); Terezinha Braga Ponce (024.240.524-09)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5565/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Josefa Bernardo da Silva França, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.727/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Josefa Bernardo da Silva França (931.259.254-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.784/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Afranio Raul Garcia (003.515.717-87); Ana Maria Amancio da Silva (261.986.067-91); Anna Paula Soares Duarte (128.818.167-11); Annita de Aguiar Tourasse (055.428.537-14); Bernadete Pereira da Silva (047.939.077-09); Cadem Soriano Moussatche (038.443.827-04); Celia Maria Martinelli (006.046.767-35); Eunice de Magalhães Marques (032.634.107-25); Geraldo Alves Pereira (054.864.327-04); Igenes Maria da Conceição Santos (026.297.266-22); Jennifer Kelly da Silva Penha (134.943.117-65); Joachim Koss (041.237.197-91); Joao Pereira de Barros (028.384.607-06); Joao Rasina Filho (312.488.537-68); Julia Araujo Ferreira da Silva (129.160.277-18); Leila Mousinho Fernandes (363.331.237-49); Lucas Xavier de Souza Trintin (055.015.197-47); Luis Felipe Xavier de Souza Trintin (055.015.157-50); Margarida de Castro (055.071.857-51); Maria Pereira Martins (107.805.087-26); Maria de Fatima Coutada (596.714.407-20); Marilda de Santana Nascimento (892.872.317-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.825/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jonathan Soares Ribeiro Ansel (159.770.187-46); Mayra Rozario de Campos (151.822.867-40)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Iolanda do Nascimento Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.833/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iolanda do Nascimento Pereira (774.098.687-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Referência Prof. Hélio Fraga - SVS/MS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil de Joanice Batista da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.903/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joanice Batista da Silva (079.920.415-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil de Rosangela Ferreira Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.907/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Ayrtes Nogueira dos Santos (632.979.143-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Rosangela Ferreira Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.918/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosângela Ferreira Barros (277.807.836-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5572/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Jorge Daniel Ochoa Cordova, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.920/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jorge Daniel Ochoa Cordova (132.604.056-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.965/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alcebiades Poton (025.632.077-20); Alceia Catarina Leão Gomes (616.369.917-34); Cecília Miranda de Moraes (833.845.887-20); Celia Maria Silva dos Santos (992.595.837-72); Ely Ivo Barroso (115.325.207-43); Genalda da Silva Bentes (081.595.857-99); Gilson Martins Torres (021.953.727-53); Herica Rangel Oliveira (160.540.057-23); Ivette dos Reis Pinto (185.734.287-91); Luana Fracisca de Souza (098.647.187-97); Lygia dos Reis Correa (002.291.721-72); Nila Sant'anna da Silva (271.878.027-49); Octacílio José da Silva (066.492.111-68); Ozemar Lopes Saldanha (058.467.737-53); Paulo Roberto Pereira de Souza (125.902.377-07); Raffael Coutinho de Oliveira (164.412.947-70); Raimunda Baptista dos Santos (340.140.557-87); Teresa Vicente de Oliveira Andrade (054.505.147-94); Vera Lucia da Conceição Santos (001.970.977-31); Volnato Henriques Quitete (053.334.117-51); Wandreaux Muniz (143.656.257-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Fatima Maria Alves Marinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.971/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Fatima Maria Alves Marinho (608.822.637-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (CNPJ 01.612.381/0001-22) revel neste processo;
- b) acatar as alegações de defesa do Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (CPF 330.944.111-34), aproveitando-as à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (CNPJ 01.612.381/0001-22);
- c) julgar regulares as contas as contas do Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (CPF 330.944.111-34) e da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (CNPJ 01.612.381/0001-22), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.570/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Luiz Humberto de Oliveira Guimaraes (330.944.111-34); Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Luiz Humberto de Oliveira Guimaraes; Eurico Velasco de Azevedo Neto (23.154/OAB-GO), representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, após dar ciência desta decisão aos responsáveis anteriormente citados conforme proposta da unidade técnica nos autos ratificada pelo parecer do Ministério Público (peça 24).

1. Processo TC-018.562/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Osmarildo Alves de Sousa (478.059.191-00); Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO (01.616.520/0001-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação constante no 9.6 do Acórdão 9687/2017-TCU- 2ª Câmara, por ter sido objeto de atuação diligente por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-032.851/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Apensar estes autos ao processo no qual foi proferido o Acórdão 9687/2017-TCU- 2ª Câmara, TC 033.685/2013-4, em conformidade com o inciso II do artigo 5º da Portaria-Segecex 27/2009 e o item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

ACÓRDÃO Nº 5578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, no essencial, a representação em apreço cuida de possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), relacionadas ao Contrato 10/2013, celebrado com a empresa SM21 Engenharia e Construções S.A, CNPJ 02.566.106/0001-82, que se sagrou vencedora do Pregão

Eletrônico 5/2013, cujo objeto foi a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva predial, adequadas para uso, instalações ordinárias e especiais dos equipamentos prediais no referido hospital;

Considerando que este tribunal mantém entendimento no sentido de que o foro cabível para tratamento da questão entre a empresa SM21 Engenharia e Construções S.A e o Hospital Federal dos Servidores do Estado referente à remuneração pela prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva predial é o Poder Judiciário (TC 040.082/2012-1, Acórdão 4.801/2013-TCU-2ª Câmara);

Considerando, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista que a matéria não é de competência do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", 235 e 237 parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e em determinar liminarmente o arquivamento deste processo, após dar ciência ao representante do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-020.157/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.696/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Alberto de Almeida (270.439.756-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.765/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fausto Hescheles (531.599.268-34); Filomena Logelso (077.467.028-21); Neusa Saraiva da Silva Sousa (771.866.998-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-016.094/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jair Alves Diniz (049.112.531-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás



1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", uma vez que a concessão tem por base o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 (código 1-1-0714-3), conforme Portaria 118/2009, emitida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, com publicação no DOU de 6/5/2009, enquanto no Sisac foi lançado código antigo (1-1-5504-0).

ACÓRDÃO Nº 5582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.491/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afrânio Marx Medeiros Pontes (051.744.086-54); Paulo Cezar Pozzatti (662.382.690-49); Raul Túlio Lopes Lemes (023.267.291-10)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.204/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Amado Luiz da Silva Junior (092.944.997-58)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" do formulário de admissão do servidor acima referido, de modo que onde se lê "13/6/2008" leia-se "14/6/2010".

ACÓRDÃO Nº 5584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.625/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Colombini Lima de Castro (383.192.238-14)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.627/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Martins (921.813.339-04); Edson Novaes Santiago Filho (794.359.985-34); Isabella Gonçalves Leal Brandani (056.635.376-86); Livia Carla Appendino Cabrera (367.339.918-70); Loren Veronica Blanco Brauns (003.437.807-39)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.665/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antony Kossoski (074.754.239-21); Lengiel Maeve Botton (048.204.989-83); Moises Timbó de Oliveira (037.295.703-07)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.849/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Otávio Henrique Brito Lopes (706.589.941-15)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.727/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laynara Cristini Neves Chaves (072.707.786-47); Leandro Pupe Nobrega (030.686.381-27); Leonardo Cardoso Menezes (000.178.890-65); Leonardo Monteiro Ferreira (116.315.507-13); Leonardo da Rosa Binkowski (030.182.160-75); Lorena Araujo Caldeira (082.908.506-89); Lorena Santos Siqueira (091.786.526-00); Lucas Eugenio Ribeiro (037.296.731-06); Saulo Alcântara Belfort Santos (996.282.951-87); Sergio Pereira Domingos (338.249.338-10)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.742/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Noé Ferreira Filho (015.621.281-16); Olmiro Antônio Weber (234.356.660-72); Patricia Câmara Martins (056.345.249-89); Paula Cristina Alves Santos (085.379.226-76); Paulo Ricardo Palma (349.100.248-67); Pedro Egson Lima da Silva (026.496.905-77); Pedro Henrique Martins Alves (120.217.237-71); Pedro Henrique Martins Barcellos (142.122.057-18); Pedro Lucas Sampaio Dantas (729.732.341-15); Pedro Marinho Chaves (012.205.611-69)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.744/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Vinicius Baptista Colodetti (111.858.877-09); Poliana Machado Vilela (723.689.851-15)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.766/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Riderson Justino de Castro Costa (004.988.161-25); Roberto Alves de Assis (241.821.686-15); Roberto de Abreu Victor (112.395.447-07); Rodolfo Layme Sobrinho Junior (908.594.804-53); Rodrigo Queiroz de Oliveira (913.718.642-68); Rogerio dos Santos Mestre (689.334.791-04); Romes Antônio Franco Junior (100.087.816-30); Rosilene Santos de Souza (327.303.318-59); Victor de Freitas Tavares (107.160.577-19); Vitor Schwingel Goulart (029.228.921-90)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.793/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcilene Alves de Sousa (000.579.351-30)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5593/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.870/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karine dos Santos Mota (027.316.335-30)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.925/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edmilson Soares de Castro (025.589.533-03)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.064/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celine Ramos Coelho (025.622.556-74); Janaina Oliveira Marana (017.454.291-74); José Augusto de Carvalho Motta Junior (786.447.125-00); Maria Gisele Gomes Neto (351.520.441-53)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.136/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jomara Gomes Pereira Niquini (053.914.266-26); Túlio Mota de Souza (140.416.207-08)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.687/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gaby Naylor de Godoy Ferreira (012.477.317-66); Maria Augusta Vaz Lanna (837.506.227-87); Maria Edith Vieira Netto Machado (113.428.207-97); Marisa Barreto Claro (035.431.457-20); Teresa Bruno da Silva Cardoso (001.203.547-56); Zeny Marcello Gonçalves (572.296.517-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.579/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altair de Sousa Judice (026.130.347-34); Antônia Araújo Martins (145.825.203-59); Antônia Lygia Maia Bezerra de Menezes (355.341.763-34); Bianca Nascimento de Sousa Judice (626.124.763-34); Francisca Gondim de Alencar Araripe (426.891.633-49); Geórgia Chaves Mourão (632.892.103-91); Ivone Vieira Cruz (061.044.603-72); Júlia de Queiroz Lustosa (433.842.183-53); Luzia Diógenes de Araújo (012.999.133-34); Marcus Vinícius Sousa Leite de Carvalho (709.785.301-87); Maria Araújo Aragão (154.909.203-00); Maria Zélia de Oliveira (362.727.873-91); Maria de Nazaré Reis dos Santos (440.845.792-20); Maria do Carmo de Brito Machado (645.901.353-53); Nadir Quezado Parente (434.103.593-20); Pedro Jorge Chaves Mourão (632.891.993-04); Pedro de Sousa Mourão Filho (107.224.403-91); Ricardo Di Giovanni Nogueira Peixoto (629.499.853-00); Tercina Ferreira Teixeira (293.643.613-34); Winne Kelly do Nascimento Rios (630.546.473-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.591/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Angelucci de Pádua (154.051.807-85); Ana Maria Piazza Vianna (738.953.427-34); Igor Matheus Franz Dario (442.897.618-60); Lindaura Valadares Costa (031.740.147-51); Maria José de Oliveira Fernandes (691.278.087-34); Nancy Marques Valle (024.507.297-71); Yara Shalders (073.381.197-32)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.592/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Domingas Mariana Madureira (074.833.923-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.595/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide de Jesus Moraes (006.816.427-00); Avelino Teixeira dos Reis (009.146.497-87); Bonifácio Ferreira de Carvalho Neto (020.271.517-53); Carolina Monteiro Machado (008.787.697-30); Cláudia Beatriz da Silva Muller de Mello (397.842.348-07); Diógenes de Amorim Lima (006.178.247-54); Georgina Clemente Carvalho (603.794.057-68); Gerson Thomaz Soares da Silva (037.697.477-04); Gilda Maria Pereira Lopes Heleney (009.102.047-64); Laila Maria Heleney Botelho (122.337.947-70); Léa Limp Neves (019.154.257-19); Maria Magdalena Lopes Aiva (373.049.177-68); Maria Nazaré de Sousa Tavares (028.447.607-24); Maria da Piedade de Almeida Freitas (173.652.607-34); Natasha Moreira Barbosa Pinto (104.969.417-12); Nilse da Silva Carvalho (026.992.427-21); Olivia Nunes da Silva (072.178.227-26); Rude Silva Pinto (767.966.397-15); Sandra Nara Machado de Freitas (433.775.487-34); Sebastiana Nascimento Nunes da Silva (702.919.007-63); Wanda Vasconcellos de Mattos (074.712.367-52); Zenir Fonseca Pereira (375.770.007-44); Zilma Bernardina da Silva Viegas (608.920.647-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.597/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adolpho Masini (095.675.427-91); Carlos da Silva Machado (043.326.447-00); Darcy Bezerra de Oliveira (246.201.577-91); Ethel Martins de Almeida (263.690.957-53); Fernando Alves de Miranda (044.393.767-20); Gioconda Fernandes Costa (011.660.247-33); Herminia Hersmsdorff Maia (002.578.857-49); Hilda da Conceição Bordallo (002.421.097-80); Jumar Valmor Pinheiro da Silva (059.903.087-95); Luiz Carlos de Souza Bittencourt (012.596.957-00); Maria Aparecida de Bulhões (736.119.217-34); Maria da Penha Gonçalves (017.846.717-03); Maria de Lourdes Machado (565.215.617-15); Osvaldina Meireles de Oliveira (053.528.127-74); Palestina Machado Gonçalves Trouche (049.307.387-68); Regina Coelho Pimentel (027.170.947-25); Rizoleta Di Blasio (869.770.837-00); Rosina Gambardella Santos (008.812.617-00); Simone Lião Silva Rodrigues (071.404.597-70); Yolanda de Oliveira Cardoso (085.784.587-02)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.599/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adylcea Maia Nunes (769.943.337-87); Amélia Orlanda Ferreira (052.671.757-22); Aurélia Gomes de Almeida (056.557.357-84); Cecília Passos Brandão (023.346.457-37); Clarice da Costa Miguel (886.924.187-49); Erosita Silva das Chagas (922.100.077-04); Eurides Nunes do Espírito Santo (330.625.957-87); Gracinda Pereira Rodrigues de Araújo



(090.189.537-76); Heloísa Guedes de Mello Silva (029.802.747-04); Idinaicira dos Santos Lima (021.636.107-99); Lenusia Rocha da Silva (112.779.634-87); Lucinda Reis Faria (003.420.877-11); Luiza Cecotte Barreiros (810.516.897-91); Maria Célia Willeman de Gusmão (036.465.997-15); Mirtes Correa Santos Galvão (775.034.497-72); Nadyr Baptista Coelho (135.983.117-70); Sandra Cerqueira de Magalhães (238.117.737-04); Solange Pereira Lima Simas (667.464.267-34); Terezinha Ribas Pontes (462.659.107-87); Vanny Lassance Guimarães (720.672.337-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.600/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Elza de Oliveira Gomes (124.878.467-71); Avancy Azevedo de Souza (440.454.507-00); Clotildes do Espírito Santo (149.082.717-04); Diocles Lima de Oliveira (012.698.797-15); Eby Drei Siqueira (994.359.697-04); Eunice Moraes de Obino (040.480.597-34); Helena Moya Pacca (431.018.107-44); Ilta Gomes Davel (353.534.657-68); Jacy Machado Marques (057.062.707-91); Jacyra Maia Silva (404.848.907-00); José da Gama e Silva (006.779.147-68); Maria Inês Victor Silva Vicente (375.694.817-04); Maria Pinho Silva (024.281.127-24); Maria de Lourdes Pinto Duarte de Andrade (629.074.177-20); Maria de Lourdes Silva Lima Bahiense (883.458.827-49); Marlene Penha de Magalhães (410.961.937-87); Mathilde Ferreira da Silva (033.317.027-06); Neyde Froes Ribeiro (960.065.527-87); Nilza Sampaio Destri (070.209.727-64); Rodolpho Victor Vicente (056.893.317-67); Vera Albertina Pinto Ferreira Abdenur (026.093.047-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.603/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cyra Caldas dos Santos Nascimento (408.742.657-20); Desio Eugênio Pereira da Costa (045.154.717-91); Dina Arcuri Spinelli Cordeiro (024.480.827-90); Dulcinéia da Silva Drummond (006.568.967-44); Elza Sá Lobo Rocha (334.590.967-72); Guilhermina Caetano Braz (064.804.117-49); Hilda Menezes Teixeira (054.691.907-30); João de Almeida Cavalcanti (045.371.147-20); Lourdes Gonçalves de Carvalho (006.185.917-61); Lucília Loureiro de Menezes (435.542.377-87); Marcion Bastos Pereira (018.188.217-53); Margarida Siqueira Pio Borges de Castro (911.453.767-20); Maria Abigail da Silva (374.436.587-53); Maria Porto de Oliveira (053.274.661-91); Maria Regina Barbosa Gosselen (033.104.467-60); Maria de Lourdes Mazzoni (009.042.457-30); Marilza da Conceição Rocha Medina (500.483.927-15); Marli Monteiro (344.954.017-34); Milton Recke Alves (061.994.967-87); Severina Basilio do Nascimento Monteiro (459.743.147-00); Vicente Constantino Chermont de Miranda (003.346.937-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.605/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcirema da Silva Duarte (005.661.257-57); Antônio Almeida Ávila (026.559.347-68); Clemir Vianna Jara (065.000.056-00); Delma de Oliveira (882.720.957-34); Geralda Pires de Figueiredo (647.908.197-87); Hercília Saraiva Callijao (158.656.737-34); Hilda Faria Gomes (081.764.757-00); Ilka Tardio dos Santos (106.928.937-09); Jacy Dura Ferreira (021.873.297-04); Josefina dos Santos de Lemos (596.138.827-15); Leonícia Freire de Aguiar (468.095.977-00); Luísa de Sifrônio Medeiros (966.723.317-00); Maria Leonarda dos Santos (153.966.577-15); Maria Nilda Luiz (073.357.877-26); Marli Luíza Souza de Aguiar (285.860.697-87); Marlinda de Moura Gonçalves Fonseca (229.070.507-10); Marly Faria de Roure (693.340.807-87); Mauri Almeida Dagostine (894.029.607-91); Noêmia Andrade Clerc (254.816.737-20); Ricardo Lois Peralva (001.507.467-68); Wilsonnina Simões Carrilho (021.515.257-32)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.607/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amarly Vieira Rodrigues (000.480.087-70); Dalila Ribeiro de Almeida Maia (030.942.277-91); Dalva Correia Teixeira (561.915.457-20); Dina Martins da Cunha Menezes (023.384.117-22); Emília Faria Mercio (380.449.277-00); Florêncio Cardoso das Neves (453.961.597-15); Georgeette Adelina Kahl Costa (385.989.907-44); Guilhermina Joana dos Santos Mello (433.490.807-15); Jacira Gonçalves Vetromile (266.713.447-87); José Augusto Leitão da Silva (468.361.367-00); Lauricea Calixto Oliveira (070.142.787-62); Lia Dora da Silveira Miranda (019.709.277-20); Lidya Lucas Feijó (029.025.887-12); Maria da Ceia Silva (749.608.067-53); Maria da Conceição Oliveira Guimarães (451.683.697-15); Maria de Lourdes Pereira de Magalhães (747.229.567-15); Ney José Rocha (029.509.607-15); Núbia Jacqueline de Azevedo Melo (796.446.004-87); Olga Oliveira de Carvalho e Silva (033.371.037-15); Philomena Calabria Sbrano (000.684.837-08); Rosa Maria Figueiredo de Araújo Braga (797.524.467-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.609/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aracy Teixeira Batalha (037.670.747-02); Arthemes Augusto Monteiro da Silva (719.491.787-49); Carlos André Veras de Farias (098.114.237-09); Cilenilda Aguiar Redelico (026.529.957-82); Edy Lopes Pereira Sobral (853.007.997-34); Elidia Cabral de Melo (932.901.607-34); Elisa Novello Ferraz (329.738.531-68); Izeni Eccard (213.263.207-34); Jacy Ferreira Salome Silva (068.413.147-19); Jaydete Campelo Andrade

(661.859.807-97); Leila Azevedo de Farias (038.330.977-87); Maria Angelita Carvalho do Nascimento (550.858.737-34); Maria Delphina Soares de Andrade (111.817.537-91); Nair Caruso Netto (288.096.887-91); Nilza Gomes Oliveira (670.614.867-91); Olga Soares de Araújo (769.576.407-87); Renata Cabral de Melo (054.121.117-00); Robson Braz da Silva (051.660.957-23); Rudenir Braz da Silva (071.875.827-73); Suzette Valladão de Carvalho (016.759.537-75); Thereza Felipe Simões Neves (175.161.967-20); Victor Talarico (002.080.947-68); Vilma da Costa Salgado (074.144.417-84); Yolanda da Silva Fortes (037.678.767-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.611/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcione Alves do Amaral (074.950.207-09); Amaury Fernandes Dias (125.747.837-00); Antonietta Redo Castanheira (024.088.627-52); Edda Jordão Guimarães (012.841.837-00); Esmenia Areas Henriques (785.666.307-34); Eunice Alves da Costa Moreira (033.281.477-72); Heitor Raymundo de Mello Neto (297.448.147-72); Helio Mendes do Amaral Junior (036.517.237-55); Jorge Simone (340.601.897-15); Lélia Jebe Pazo Vallejo (075.508.136-63); Lélia da Veiga Cabral Pinto (463.210.987-87); Marcos Noronha de Mello (374.290.277-68); Marcos Paulo Santos de Jesus (055.327.637-98); Maria Clara São Paulo Rodrigues (031.883.887-72); Nair Coutinho Lopes (021.659.207-01); Nanci de Freitas Silva (495.184.617-91); Neuza Silva Ribeiro (017.470.277-90); Ruth Araripe Machado (090.934.437-04); Solange Nazareth Bivar Neves Lobato (160.255.047-68); Terezinha de Castro Silva (029.206.897-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.612/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônia Valentina Valeriano da Silva (109.917.397-36); Aurea Pereira de Almeida (338.368.927-15); Cherubina Arlette Castello Branco (030.354.957-26); Delma Augusta de Carvalho Cerqueira (289.814.137-20); Dirce Rocha Cavalcanti (025.228.457-72); Elizabeth de Oliveira Duarte (630.537.307-82); Jandyra Arruda dos Santos (023.974.747-00); Laudelina Izabel Erthal Botelho (639.101.287-34); Leila Vieira Machado Quinhones (008.887.587-31); Manuel Lourenço da Silva (045.926.897-04); Maria Heloísa Capistrano Fernandes (433.386.317-15); Maria Rita Parente Rêgo (694.236.607-20); Maria de Lourdes Barata Pereira da Costa (026.631.987-49); Maria de Lourdes Valentim Damasceno (323.624.047-49); Marlice Estela Vieira de Freitas (097.407.057-23); Nadir Oliveira Monteiro (791.427.457-72); Nilceia de Oliveira Albuquerque (612.104.477-20); Rita de Cássia Melo Souza (662.571.745-20); Valdemar Ferreira Formiga (072.044.267-20); Vera Rangel Nascimento (027.016.847-81)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.617/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônia Nunes (055.977.637-33); Aracy Barbosa de Aquino (634.781.107-34); Célia de Barros Matrangolo (713.770.347-04); César Augusto Barros de Aquino (054.694.247-40); Dirca Franca Magalhães (071.550.397-99); Georgina Fernandes Ferreira de Souza (021.888.387-00); Ieda de Azevedo Figueira (685.551.647-53); Isabel Cristina Barbosa de Aquino (054.709.647-01); Jizar Feitosa de Menezes (039.174.797-53); Juraci Inácia dos Santos Paiva (396.107.137-34); Luciola Moraes da Silva (789.245.027-00); Maria Carneiro da Cruz (670.791.487-15); Maria Conceição Mendes Gonçalves Russel (029.259.067-96); Maria José Siqueira de Souza (097.228.147-96); Maria da Silva Miraglia (827.966.297-91); Maria do Carmo da Silva Pereira (076.778.957-19); Nylsa Brandão do Nascimento (551.938.467-34); Olga Nunes (444.227.507-63); Ricardina Sabino Antônio (031.386.187-07); Sandra Maria Tavares (611.140.907-78); Vivília Vilaca dos Santos (017.497.057-96); Zenaide Queiroz de Carvalho (024.045.537-12)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.618/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Albaniza Medeiros de Oliveira (502.444.427-20); Aurea dos Santos Costa (402.564.647-15); Aydee Mendes Barbedo (030.792.877-20); Berbenita de Jesus Dantas de Oliveira (463.139.237-15); Cecília Baptista Martins (505.131.767-72); Célia José Ramalho do Carmo (042.824.851-91); Cleonice Eulina dos Santos Cruz (562.086.507-04); Dina Carvalho Romeiro (344.582.987-04); Estér Carolina da Silva Alves (720.163.297-34); Margarida Reis Campos (778.894.107-78); Maria Adelina Ribeiro dos Santos (626.469.407-00); Maria José Mendes Santos (026.336.967-67); Maria Olívia Gomes de Oliveira (664.648.977-72); Maria da Glória Carvalho de Oliveira (011.070.617-09); Marialva Correa Castellar (413.259.157-34); Nair Cardoso Dutra de Alencar e Silva (611.338.257-53); Roberta Macedo Soares de Paiva (009.540.717-00); Zenith Fraga Gomes (438.774.197-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.620/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adela Ormonde de Souza (013.655.997-28); Alana de Oliveira Pereira (021.837.987-00); Alzira Valente Basílio (004.992.857-00); Aryclea Telles Ribeiro (038.376.537-49); Berenice de Oliveira Barros (633.907.527-49); Dulce Monteiro de Lara Pinto (013.621.677-38); Elisa Mary de Almeida (086.451.267-88); Júlia Maria Berenger (045.103.947-56); Kellen Cristina Camargo da Silva (138.871.437-01); Luiza Roque de Oliveira (094.415.777-74); Maria Delarmo Canticao Castro (725.037.187-87); Maria Elisa de Miranda Passos (117.924.347-15); Maria

Eurizina de Oliveira da Silva (598.064.007-04); Maria Lucília Moraes Cardoso Raposo (337.732.627-87); Maria de Lourdes Oliveira da Silva (625.060.057-49); Nadir de Sá Neves (664.861.147-20); Nésia Ribeiro Fagundes (053.888.967-57); Nina Ribeiro de Oliveira (024.213.157-35); Sebastiana Frontelmo de Laet (025.857.817-39); Sônia Antunes Maciel Machado da Rocha (931.815.237-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.621/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida Gonçalves de Oliveira (011.639.007-70); Dália Carvalho dos Santos Vieira (119.100.897-53); Dirce Tavares da Silva (053.772.917-86); Irany Magdaleno Fernandes Ferreira (029.139.897-99); Irene de Araújo Nunes Ferreira (128.795.337-91); Izabel Duarte da Costa (769.782.497-34); Jeniffer Cristina Sá Moreira (055.705.947-01); Júlia Teresa Egrejas de Melo (130.973.507-72); Lenis Pontes (047.877.767-11); Lúcia Maria Cavalcante Assumpção (185.286.351-04); Maria Augusta de Andrade Lopes (016.699.797-84); Maria José Moraes da Rocha (011.482.817-20); Maria José de Oliveira Carvalho (054.307.627-09); Maria dos Anjos Pereira Campos (085.899.597-24); Marina Rocha Salazar Câmara (019.684.677-34); Nair Gonçalves Esteves (296.393.607-91); Nancy Martins da Silva (673.697.407-06); Olinda Fernandes de Castro (910.930.407-00); Vera Barbosa Teixeira (824.425.927-20); Viveta Menarini de Aragão (127.748.127-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.625/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Berenice Albuquerque Nunes (539.029.557-91); Carmen Dolores Bastos de Andrade (736.777.607-04); Doralice Tertulina da Silva (228.512.837-15); Elizabeth Aura dos Santos (035.463.607-37); Cecilda Alves Martins (020.214.407-20); Glória Linda dos Santos (045.336.497-77); Haydee Almeida da Silva (405.519.117-00); Iva do Couto (018.070.997-68); João Ferreira da Costa Filho (060.066.397-34); Josephina Florinda Miceli de Carvalho (438.713.487-91); Leandro Lemgruber Soares (045.352.317-02); Lia Monteiro Lamarca (931.612.987-72); Lúcia Mendes Pinheiro (026.362.947-32); Lucy de Andrade Moraes (011.704.817-87); Maria Cecília Bezerra Neiva (440.334.517-49); Maria Helena Nogino Ribeiro (893.231.067-04); Maria da Conceição Garrido Moura (053.170.977-97); Maria da Penha Chaves Rodrigues (069.608.047-87); Odete Paiva Carneiro (056.437.267-69); Orcenia Jesus dos Santos (026.174.907-26); Ricardo da Costa Rubim (186.566.927-04); Roberto Carlos dos Santos (045.337.257-08); Salette Maria Loureiro Mueller (010.890.907-73)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259,

inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.626/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Cláudio de Paula Bessa (506.038.177-34); Beatriz Maria Correa Fontaina (363.815.517-04); Benedita Mathias dos Anjos (053.471.407-20); Bruna dos Santos Gomes da Silva (054.756.497-07); Carlos Alberto Vasconcellos (039.170.377-34); Carmen Dolores de Sá Kyle (033.410.707-53); Cordelia Gimenez da Costa (609.652.237-87); Felipe de Castro Chaves (054.414.707-39); Felizarda Lourenço Gonçalves (908.301.807-53); Ilda Reis Mendes (053.141.907-02); Juracy Matoso Dias (014.529.447-17); Lucy Neves da Silva (084.363.437-51); Maria Thereza de Castro Chaves (371.420.707-49); Maria da Silva Plácido (961.135.377-49); Maria do Espírito Santo Fernandes dos Santos (736.547.607-91); Mariza Wu Correa de Araújo (101.120.047-33); Nadyr Couto Ferraz (028.153.857-32); Nilda Aguiar da Silva (053.154.047-22); Ricardo José de Castro Chaves (601.521.177-68); Zilda Nobre Coutinho (775.878.047-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.628/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Pereira da Câmara Lima Neto (052.148.747-15); Armando Hilário de Oliveira (127.851.137-72); Aurinax Duarte do Nascimento (113.409.327-68); Bianca Reymao Reis (055.951.067-51); Carlos Edison do Rego Monteiro (043.904.667-04); Danielle Vieira Franklin (103.229.697-60); Darcy Amaral (029.053.707-00); Francisco Franklin da Fonseca Passos (008.359.277-68); Francisco Renato da Silva Henriques (007.079.707-25); Irys Fernanda Vieira Franklin (099.053.777-35); James Crawford Junior (043.020.487-60); Jorge Correa de Sá (031.708.457-72); José Carlos de Souza (347.675.507-00); Manoel da Rocha Borges (005.084.547-00); Marcia Raposo (428.695.877-91); Maria de Lourdes Cunha (559.851.224-68); Nelson Manhães de Almeida (129.168.547-20); Paulo Werneck da Cruz (022.640.487-00); Ruben Balieiro Diniz (086.931.537-49); Tibério Moreira de Carvalho (053.345.947-87); Tusnelda Raposo (070.334.277-00); Waldemiro Cursino (003.974.407-82)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.630/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida do Nascimento Salles (865.447.057-72); Aldenice dos Santos Felício (906.810.537-04); Antônia Demétria Sant'Anna (021.802.407-08); Arminda da Costa Santiago (667.288.437-87); Célia Cortes Abdon (028.029.077-27); Darcy Magalhães de Carvalho (010.163.707-17); Edith de Moraes e Silva (045.480.377-05); Eugênia Alves da Silva (329.482.047-04); Eunice Amélia Lopes da Costa (019.938.527-00); Helena Dinucci Vieira Ney (262.156.327-91); Isabel dos Passos Almeida (106.928.377-01); Jandira Freitas Lopes (054.400.327-62); Juracy Costa Cardoso (023.964.987-70); Magnólia de Souza Ribeiro (097.969.507-40); Márcia Cristina Mendes Santos (809.260.617-04); Márcia Nasareth Vasconcelos Rodrigues (305.607.807-53); Maria Stella Graça Faria



(021.873.007-14); Marilde Elysis Sant'Anna (310.311.887-20); Marlene Midoes Saul (548.393.868-20); Rodolpho José Magalhães de Carvalho (880.094.837-53); Sevi Alves Mesquita (018.179.987-14); Zenir Veloso Brum (003.327.957-80)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.631/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cremilda Nobre Wanderley (071.938.107-07); Durvalina Salgado Santos (992.219.937-87); Expedito Bruno Barbosa (660.638.768-04); Georgina da Silva Araújo (111.673.457-54); Iracema Carvalho Moreira (859.656.777-15); Isa Torres Carrilho (550.716.277-87); Isabel Amaral de Carvalho (242.723.377-34); Lêda Ferreira de Azevedo (014.280.457-67); Maria de Lourdes da Silva Ferreira (807.893.077-15); Marilza Silva da Costa Leite (483.643.127-15); Mário Henrique Silva (129.156.107-20); Nelson Palma Filho (073.276.647-85); Nely de Souza Lacerda de Almeida (100.536.427-32); Odette Araújo Palma (073.278.057-88); Rafael Guilherme Pereira da Silva (054.963.287-56); Ruth da Fonseca Motta (012.672.807-00); Suzette de Souza (031.326.707-31); Ursolina Maria de Almeida (640.952.157-04); Zaira Reis Vieira (609.264.147-04); Zuleika Correa Ferreira (308.965.687-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.632/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anderson Monte Neves dos Santos (095.106.397-96); Anita Zimmerman (026.248.257-62); Celeste Augusta da Silva Souza (599.562.677-91); Dalva Peres Lopes (054.283.507-09); Edith Vieira Nascimento (687.863.957-34); Emília Almeida de Mendonça (374.674.927-15); Eni Barros de Carvalho (562.919.907-25); Ivete Augusta de Macedo (011.503.427-73); Izabel Arruda Proença Nitzsche (100.717.377-74); Jonas Rodrigues da Fonseca (173.321.847-53); José das Neves Moreira (172.908.308-06); Judith Gomes Tavares de Azeredo (052.184.247-65); Leonardo Monte Neves dos Santos (056.814.707-33); Maria José dos Santos de Oliveira (590.742.217-34); Maria Júlia da Silva Hermes (026.980.407-26); Maria Lúcia Salema Ribeiro (907.220.437-91); Maria Margarida Campos de Oliveira (203.804.457-00); Marlene Murad (221.760.637-91); Rubens Farias (239.960.307-97); Silvío Augusto Fernandes (274.538.987-49); Suelly Souza Lobo de Araújo Coutinho (750.115.227-68); Vera Lúcia Paes Castilho de Carvalho (333.214.267-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu

processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.633/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Jesus Silva (462.609.787-15); Anna de Barros Ferreira da Silva (101.678.007-95); Daisy Padilla Soriano de Mello (055.700.997-94); Flávio de Sousa Neves (100.327.977-53); Flórcia de Souza (445.831.927-20); Heraclides Araújo Andrade (065.553.577-20); Hermínia Lopes Cabral (958.703.427-91); Hilda Regina de Freitas (261.541.107-15); Maria Varella de Carvalho (114.331.817-03); Maria de Lourdes do Carmo Ferreira da Silva Araújo (055.210.417-53); Miguel Alexander Moura Carvalho (075.553.327-52); Myrian de Nazareth Saraiva Lopes da Silva (434.631.857-68); Neuza Alves Dias (581.435.137-34); Neuza de Aquino (242.363.067-00); Ricardo Chagas de Mendonça Furtado (042.739.107-56); Rosa da Cruz Salles (101.332.257-63); Thaís Ribeiro Mignon (005.981.517-53); Tuanny Alves Lima de Lima (054.452.167-64)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.637/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcina Bordallo de Souza (546.607.007-63); Antília Risi Valente (892.695.357-20); Bruno Wedson Vieira de Andrade (125.057.347-55); Dalva Drummond Barroso (023.944.127-39); Denise Magalhães Nunes da Silva (076.448.328-58); Irani Pereira (332.407.607-20); Irma Silveira Gudolle (056.102.977-61); Judith Alves Sampaio (010.886.047-73); Maria Angélica Machado Ferreira (610.777.397-53); Maria Clea Machado Ferreira (032.691.247-91); Marília Velloso Pinto (374.768.747-49); Nadyr Dutton da Silva Lopes (088.416.567-19); Nely da Fonseca Sarquis (031.719.067-91); Odette da Silva Castellano (054.592.887-70); Rosentina Mendes Correa (023.438.807-27); Thiago Cunha (052.767.827-92); Wilma Ferreira dos Santos (023.438.897-83); Wilsair Ribeiro (054.243.307-97); Yulma Teixeira Lopes (191.457.997-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.639/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cylo Carvalho da Silva (003.579.607-34); Graciosa Baptista (014.179.337-63); Iedda do Valle Barros (098.798.367-90); Jussara Sergio de Siqueira Menezes (494.563.427-00); Luiz Antônio Stroka (036.706.448-06); Luzinete da Costa Pedroso (071.473.817-42); Maria Dulce Simões Sodré (651.727.367-00); Maria Luiza Nesi de Vasconcellos (018.715.397-30); Maria de Lourdes Athayde (510.184.207-97); Maria de Lourdes Gonçalves Silva (002.127.507-63); Nathanael Barbosa de Macedo e Silva (009.407.807-63); Nazareth Rodrigues Moreira (942.474.127-87); Neli Narcisca de Oliveira Cavalheiro (351.681.297-49); Nelza Moraes Nogueira (308.447.891-00); Odette Althoff Decat (025.999.307-74); Ricardo Alberto dos Santos (537.519.657-34); Sebastiana Rodrigues Domingos (754.239.367-72); Zélia Ferreira dos Santos (328.865.277-34); Zuleika Canellas Carvalho (769.989.757-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.640/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altenir Nunes Almeida (046.495.407-04); Augusta Guimarães Marques (028.139.307-92); Edna Leão de Freitas (514.847.817-91); Edson de Almeida (048.742.347-04); Elizete Bretas Jorge (026.178.227-45); Elydia Maria Bastos de Almeida (632.840.147-72); Heloisa Canthe Vidinhas (006.222.397-67); Iris Gomes Magalhães (053.724.667-31); Izaira Lourenço Kastrup (016.794.297-28); Jurema Guedes Ferreira (400.782.807-53); Ludmila Sheila Barbosa de Freitas (057.032.617-67); Maria Luiza Garcia de Lima (011.403.557-16); Maria de Lourdes Pereira Lima (112.618.114-53); Marilza Xavier dos Anjos (457.422.867-91); Neyse Lemos Silva (024.095.027-50); Olga Vieira Neves (414.407.657-15); Tatiana Eurydice Barbosa de Freitas (089.137.077-30); Therezinha Alves da Rocha Nunes (128.848.637-53); Therezinha Francisco Teixeira (638.223.857-00); Therezinha Sobral Roman (343.466.197-20); Vanda Maria Gissoni Moraes (551.985.037-20); Zileia Ribeiro Silva (807.745.207-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.643/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Ferreira (102.484.417-01); Antônio Pereira Mota (333.049.477-87); Armando Teixeira (020.338.367-20); José Dias Pereira Júnior (007.360.827-00); Nilo Mendes (108.170.267-20); Thelma de Moraes Siqueira Campos (014.898.067-84)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.646/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alda Brigitte Gouveia Leite (046.779.948-20); Mercedes Bartalotti da Cruz (030.562.808-93)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259,

inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.655/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Salete de Oliveira Raymundo (022.103.607-57)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5628/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.884/2015-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

2. Recorrente: José Evangelista Torres Lopes (273.816.503-63), ex-prefeito

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI
7. Representação legal: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI 7.345)

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração apresentado por Fernando José Evangelista Torres Lopes (peça 45) em face do Acórdão 1.867/2018 - 2ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial.

Considerando que o responsável foi notificado do Acórdão 1.867/2018 - 2ª Câmara em 21/5/2018;

Considerando que *"a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal"*, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 22/5/2018;

Considerando que o termo final o para interposição de recurso de reconsideração foi o dia 5/6/2018;

Considerando que o presente recurso foi protocolizado no Tribunal em 6/6/2018;

Considerando que o recurso não apresenta superveniência de fatos novos, de forma a incidir o prazo disposto no o artigo 285, § 2º, do Regimento interno do TCU, sem atribuição de efeito suspensivo;

Considerando que tanto a Serur como o Ministério Público opinam pelo não conhecimento como recurso devido à sua intempestividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Fernando José Evangelista Torres Lopes, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 5629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Rommel Ferreira Correia.

1. Processo TC-001.543/2004-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Apenso: TC-007.554/2005-1 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: V.
1.3. Interessado: Rommel Ferreira Correia (CPF 903.252.654-53).

1.4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Lopes Minhoto.

1. Processo TC-002.371/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Lopes Minhoto (CPF 244.420.208-25).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Edson Tripode.

1. Processo TC-003.907/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Edson Tripode (CPF 334.789.539-87).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Márcio da Silva Araújo.

1. Processo TC-004.187/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Márcio da Silva Araújo (CPF 116.248.766-68).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Fernando Sicoli.

1. Processo TC-010.499/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Luiz Fernando Sicoli (CPF 153.051.551-34).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-012.061/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Ana Maria da Silva Santos (CPF 153.558.021-68); Maria Jose de Souza (CPF 097.192.101-68); Maria do Carmo Pereira Alves (CPF 351.934.411-49).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.204/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Silva Kubrusly (CPF 285.056.547-49); Izar Amaral Valentin (CPF 033.760.017-15); Norma Ferreira Russo Romano (CPF 505.084.907-15); Paulo Sergio Albertassi (CPF 440.160.507-15).

1.3. Unidade: Laboratório Nacional de Computação Científica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.231/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonia Moreira Borges de Jesus (CPF 372.130.401-20); Antonio Lopes Xavier (CPF 427.411.577-15); Carlos Alberto da Cruz (CPF 251.547.377-68); Celeste Stefaisk Nunes (CPF 146.296.661-68); Ivan Araripe de Paula Freitas (CPF 088.984.649-91); Lucia Helena Faria (CPF 244.458.511-91); Maria Aliette Peixoto Wanderley (CPF 352.677.047-68); Mario Sergio Tosta da Silva (CPF 153.241.091-34); Maysa Pires Netto (CPF 221.699.201-10); Neusangela Muniz Franco (CPF 313.331.091-72).

1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de

objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Aldo de Albuquerque Barreto.

1. Processo TC-014.520/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Aldo de Albuquerque Barreto (CPF 030.096.457-91).

1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Roberto da Costa.

1. Processo TC-014.548/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Roberto da Costa (CPF 756.032.178-04).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.949/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Monica Ferreira da Silva (CPF 009.963.397-36); Osineide de Oliveira Silva (CPF 755.574.794-49); Paulo Quintiliano da Silva (CPF 226.313.561-87).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.950/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adairon Alves Barbosa (CPF 087.190.041-68); Ademir Furiéri (CPF 622.931.257-34); Adriano Silveira de Castro (CPF 454.536.759-34); Alvacir Gonçalves Ribeiro (CPF 896.721.609-25); Amos de Andrade (CPF 394.866.485-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.954/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Glaicon Jovino Coelho (CPF 056.152.671-00); Haroldo Josimar Bezerra Xavier (CPF 322.454.591-72); Jose Elzo Antonio (CPF 069.245.731-34); Jose Robeivaldo Fonseca (CPF 397.986.235-68); Jose Wilmar Souza de Moraes (CPF 352.118.309-20).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.956/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Sérgio Ferreira Monteiro de Castro (CPF 147.402.906-00); Silvío Manoel dos Reis (CPF 314.382.101-91); Waldercie Dutra de Carvalho Neto (CPF 418.648.676-04).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Rizete Bomfim Pontes dos Santos.

1. Processo TC-020.601/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rizete Bomfim Pontes dos Santos (CPF 053.641.405-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.994/2018-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ney Lopes de Carvalho (CPF 054.025.142-91); Raimundo da Silva Soares (CPF 052.355.532-68).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria a Doris Vassan dos Santos.

1. Processo TC-024.590/2016-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Doris Vassan dos Santos (CPF 404.171.909-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º ao 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Arnaldo Oscar de Almeida; e em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Iatamar Almeida Bandeira.

1. Processo TC-027.545/2010-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Arnaldo Oscar de Almeida (CPF 179.128.064-15); Iatamar Almeida Bandeira (CPF 005.092.564-49).

1.3. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Henrique Cesar de Jesus Picoli.

1. Processo TC-013.461/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Henrique Cesar de Jesus Picoli (CPF 902.766.201-00).

1.3. Unidade: Arquivo Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.466/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Correia D Almeida (CPF 021.322.881-51); Danielle Marques de Queiroz Santos (CPF 711.887.891-04); Eduardo de Oliveira Barros (CPF 803.450.421-15); Evandro Ciaromello Racosta (CPF 068.410.288-99); Fabiane Doege (CPF 043.259.959-27); Frederico Natividade Ortiz (CPF 010.431.041-35); Gabriel Menezes Nunes (CPF 347.061.208-02); Heitor Martins Andrade (CPF 032.070.265-08); Iara Gonçalves dos Santos Silva (CPF 722.410.551-15); Marília Vargas Couto (CPF 000.644.551-90).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.468/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Martins de Souza (CPF 012.511.021-90); Amanda Angelica Laporte Maia (CPF 012.511.021-90); Amanda Carneiro Fernandes (CPF 080.575.776-73); Anderson Amorim da Santa Cruz (CPF 787.141.505-06); Barbara Helen Birino Melo (CPF 052.046.571-77); Carlos Vinicius Luz Coelho (CPF 022.526.791-82); Cesar Augusto Macedo de Paula (CPF 098.204.158-61); Charles Patrick Almeida Zabala (CPF 008.514.914-48); Dailany Darley da Silva Siqueira (CPF 024.828.891-11); Elvies Lopes Chaves (CPF 005.240.481-18).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.552/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adelaide Moraes da Mota (CPF 078.223.402-04); Adnilson Franklin Lemes de Melo (CPF 544.150.201-00); Alan Alexandre Polenis da Silva (CPF 763.752.342-04); Alan Carlos Gomes (CPF 843.817.871-53); Alexandre Viana Rabelo (CPF 594.066.232-34); Alessandro de Almeida Mathias (CPF 071.527.247-09); Aline Maira Batistella (CPF 535.025.231-34); Aluizio da Silva Araujo (CPF 710.339.122-04); Amanda Sandoval Cury (CPF 281.769.768-57); Andre Luiz Santos de Oliveira (CPF 039.243.694-96).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.555/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Almeida Bandeira de Mello (CPF 606.676.137-49); Clerio Ferreira Maulaz (CPF 640.623.769-20); Cleuber Inacio Amaro (CPF 066.714.436-61); Cristiane Lopes de Assis (CPF 006.640.041-48); Christopher Felipe Ramos (CPF 048.844.709-74); Daniel Fagner Rodrigues de Sousa (CPF 018.589.213-25); Danielle Moreira Brasileiro (CPF 045.076.706-08); Danstin Nascimento Lima (CPF 106.449.687-37); Danusa de Oliveira Sabala (CPF 925.475.241-04); Diogo de Oliveira (CPF 035.075.419-55).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5652/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.557/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Flavio Fernandes Rangel de Souza (CPF 013.410.096-45); Fernando Macena de Lima (CPF 725.079.771-91); Filipe de Andrade Vaz Parente (CPF 004.907.051-

70); Francieli Aparecida de Lima Honorato (CPF 000.715.392-98); Franciello Euder Gabler (CPF 711.070.612-53); Francimar da Silva Albuquerque (CPF 034.129.824-74); Francisco Ribeiro Gouvea (CPF 943.808.562-91); Françoise Maria de Araujo (CPF 040.867.314-10); Gabriela Kelly Pacheco dos Santos (CPF 026.787.754-45); Gedeon de Carvalho Borges Garcia (CPF 258.155.958-61).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.561/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kelen Janaina Oliveira da Fonseca (CPF 047.690.506-07); Kezia Abiorana Campos Frutoso (CPF 034.044.571-88); Klayton Corradi (CPF 073.798.147-45); Klayton Mario Oliveira Ramos (CPF 690.797.901-25); Lilian Felix Borges (CPF 054.720.704-22); Linete Ruiz Ferreira (CPF 203.831.002-59); Lucas Climaco Mattos (CPF 959.451.211-34); Lucas Moises Vinci (CPF 306.313.388-45); Luciana Figueiredo Bomfim Lopes (CPF 916.031.456-72); Luciano Leal Almeida (CPF 788.576.432-04).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.565/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Richelly de Nazare Lima da Costa (CPF 837.192.452-68); Rita Mello Magalhaes (CPF 003.807.997-66); Roberta Ruas Monteiro (CPF 108.773.457-67); Rodorfo Acacio Nobre Fontes (CPF 745.248.792-34); Rodrigo Augusto Gomes dos Santos (CPF 223.599.868-21); Rodrigo Silveira Anjos (CPF 691.490.891-53); Ronivaldo Pinheiro da Silva (CPF 772.074.322-91); Rosimar Ferreira de Sena Oliveira (CPF 760.056.663-04); Rui Fernando Sarges Carvalho (CPF 044.346.172-49); Sergio Paulo Azevedo dos Santos (CPF 269.808.433-20).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de William Acioli Freire de Gois.

1. Processo TC-013.767/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: William Acioli Freire de Gois (CPF 917.464.004-63).

1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.856/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristiane Maria Barreto dos Santos (CPF 042.822.767-89); Fabricio Rodrigues da Rosa (CPF 084.136.957-75).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.857/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Carlos Pereira Junior (CPF 475.976.153-53); Raul Pereira Marques (CPF 027.192.773-98).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.858/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Deusuier Ferreira de Oliveira (CPF 052.301.314-03); Edivania Romão da Silva (CPF 010.523.214-96); Italo Renan Duarte das Neves (CPF 059.719.314-23); Levi Leal de Moraes (CPF 073.771.194-97); Petronilo Barboza Rodrigues (CPF 067.060.994-30); Shirley Rodrigues de Oliveira Gouveia (CPF 042.476.544-62); Wellington Henrique Pereira (CPF 036.107.424-70).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.448/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniela Almeida Gomes (CPF 779.928.571-00); Danielly Araujo Mericias (CPF 842.350.122-15); Douglas Loroza Farias (CPF 118.660.837-40); Helton Soares dos Santos (CPF 029.756.251-70); Maicon Teles do Amaral (CPF 001.764.810-60); Marcelo Silveira de Andrade (CPF 032.983.229-89); Rafael dos Santos Lopes (CPF 731.095.682-68); Rommel Gomes Resende (CPF 808.445.961-91); Vitor Cerqueira Gois (CPF 360.700.008-54); Wendel Jesus de Miranda (CPF 860.601.471-00).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.916/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Albanici Matias Pinto de Oliveira (CPF 916.205.707-34); Aline Gonzalez Viana (CPF 052.951.537-70); Christianne Rose Borges Araujo (CPF 626.048.647-20); Demis Ferreira Lima (CPF 472.909.602-97); Eara de Souza Luz Oliveira (CPF 009.576.527-12).

1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar a data de 30/6/2012.

ACÓRDÃO Nº 5661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conforme ressalva do Ministério Público, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.926/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eduardo Ferraz Martins (CPF 098.459.457-40); José Antonio Alves Furtado (CPF 042.029.747-27); Luiz Claudio Nogueira Mendonça (CPF 023.997.327-58); Marcelo Toledo Valim (CPF 032.888.057-40); Patricia Beringhs Rio Gasparian (CPF 323.306.618-00); Rodrigo da Silva Faria (CPF 053.564.697-64).

1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-015.163/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Edileuza Carlos de Melo (CPF 336.389.502-04); José de Paula Rodrigues Neto Assis (CPF 995.167.301-59).

1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar a data de 27/2/2014.

ACÓRDÃO Nº 5663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.129/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Faria de Oliveira (CPF 835.872.251-68); Arthur Coelho Bezerra (CPF 002.590.747-64); Diego José Macedo (CPF 011.896.591-31); Gislaine Russo de Moraes Brito (CPF 265.387.188-25); Gustavo Silva Saldanha (CPF 057.436.796-90); José Luis dos Santos Nascimento (CPF 171.054.555-00); Marco André Feldman Schneider (CPF 144.338.528-05); Ricardo Medeiros Pimenta (CPF 081.688.157-00); Ronnie Fagundes de Brito (CPF 007.706.569-78); Tiago Emmanuel Nunes Braga (CPF 044.814.476-05).

1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-016.130/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Virgínia Ferreira da Silva Castro (CPF 277.427.278-54); Washington Luis Ribeiro de Carvalho Segundo (CPF 303.694.188-67)
1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5665/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.151/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edson Refatti (CPF 778.610.430-53); Fabio Benevenuti (CPF 805.845.439-72).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5666/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.190/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Brenda Albuquerque de Souza (CPF 080.818.224-29); Eulalia Araujo Bezerra (CPF 028.781.703-26); Pedro Henrique Stofel e Costa (CPF 097.077.666-70); Rossini Arashiro Taira (CPF 830.394.221-20).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5667/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.208/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clarivaldo Baptista Junior (CPF 272.458.101-68); Edvânia Kehrle Bezerra (CPF 009.743.784-02); Maira Smith (CPF 212.780.068-00).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5668/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.242/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Lima de Castro (CPF 722.802.471-00); Aline Roberta Veloso Rangel (CPF 065.354.726-98); Ana Carolina de Oliveira Passos (CPF 026.327.831-00); Andreia Fátima dos Santos Moraes (CPF 050.355.476-63); Caio Carvalho Correia Barros (CPF 019.852.741-16); Clícia Soares Rocha (CPF 013.289.011-90); Cristiane Andrade Souza (CPF 027.937.241-81); Iara do Espírito Santo (CPF 023.415.891-38); Jorge Luiz Hachem Vasconcelos (CPF 965.085.823-72); Julia Cristina dos Santos Costa Macena (CPF 714.391.451-72).
1.3. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5669/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.243/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julia da Silva Marques (CPF 031.342.231-12); Juselia Nunes Ferreira (CPF 011.465.091-89); Karine da Silva Lustosa (CPF 018.712.601-16); Keila de Sousa Ferreira (CPF 734.305.281-00); Ketlen Vieira Nunes (CPF 035.019.911-69); Maísa Lima Brito (CPF 027.291.111-90); Miguel Frederico Félix Carmona (CPF 029.671.071-74); Taynara Alessandra Dantas da Silva (CPF 042.870.711-40); Willian José da Conceição Marques (CPF 815.849.461-72).
1.3. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5670/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anderson de Sousa.
1. Processo TC-016.249/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Anderson de Sousa (CPF 056.497.297-51).
1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5671/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.271/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Ovando Leyton (CPF 235.265.038-00); Alexandre Copertino Jardim (CPF 287.720.438-30); Ana Paula Martins do Amaral Cunha (CPF 302.603.018-09); Andre Aparecido de Souza Ivo (CPF 219.449.538-09); Bruno Stramandinoli Moreno (CPF 026.243.059-20); Clovis Ricardo Montenegro de Lima (CPF 462.156.209-63); Elisabete Weber Reckziegel (CPF 010.055.140-89); Felipe da Rocha Soares (CPF 317.146.548-50); Fernando de Oliveira Pereira (CPF 063.039.346-09); Jane Zandomenico (CPF 263.023.898-95).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5672/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.272/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Victor Cal Garcia (CPF 328.574.218-69); Jorge Luiz Barbarotto Junior (CPF 354.409.148-89); Klaifer Garcia (CPF 222.662.688-30); Leonardo Bacelar Lima Santos (CPF 031.272.965-09); Marcela Vassalo Silva (CPF 736.467.171-49); Marcio Augusto Ernesto de Moraes (CPF 813.304.054-04); Marcus Vinicius Salgado Mendes (CPF 311.448.418-28); Maria das Dores da Silva Medeiros (CPF 020.981.084-00); Mariana Pallotta (CPF 373.279.058-47); Marilei Foss (CPF 014.299.620-38).

1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5673/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.
1. Processo TC-016.447/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Bessa Veloso (CPF 722.721.121-53); Leonardo Schwindt (CPF 795.309.231-04).
1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5674/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.
1. Processo TC-016.531/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francio da Cunha Alves (CPF 055.308.135-77); Francisco de Assis Tome dos Santos Junior (CPF 720.896.441-68); Hugo Rezende Fabrino (CPF 049.432.821-56); Luis Eduardo Luvizotto Lolli (CPF 372.534.788-35); Thaís de Medeiros Araújo (CPF 032.194.051-26).
1.3. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5675/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcelo Elias Vieira.
1. Processo TC-016.559/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcelo Elias Vieira (CPF 221.525.298-71).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5676/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-016.756/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Almeida Veloso Oliveira (CPF 031.456.771-28); Yuri Cabral Tavares (CPF 019.930.581-17).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5677/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.795/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia Santiago de Moura Veloso (CPF 052.354.343-31); Gabriel Barros de Resende (CPF 053.161.983-44).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.848/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emory de Oliveira Fenelon (CPF 978.059.471-04); Ingrid Raquel Gertrudes de Franca (CPF 047.101.381-17); Washington de Brito Campos (CPF 943.692.162-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.886/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline dos Santos Ambrosi (CPF 037.745.249-12); Aneli Rosa dos Santos de Luna (CPF 600.351.101-04); Bruno Enrico Gonçalves dos Santos (CPF 057.475.004-57); Joana Yumi Kasahara Omi de Freitas (CPF 003.564.571-76); Mariana Ferreira da Silva (CPF 067.072.869-19).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-017.227/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Gomes Rodrigues (CPF 780.188.381-00); Jair Rocha Alves (CPF 244.701.551-87).

1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 20/3/2011.

ACÓRDÃO Nº 5681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-017.265/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruno Carvalho Nascimento (CPF 018.106.455-30); Pedro Henrique Sousa Lima (CPF 030.132.395-06); Rone Gois de Jesus (CPF 840.506.755-87).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 27/7/2013.

ACÓRDÃO Nº 5682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-017.285/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joaci Cabral Almeida Junior (CPF 020.788.605-90); Manoellito da Silva Acioli (CPF 823.179.095-00).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 27/7/2013.

ACÓRDÃO Nº 5683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.513/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Agnes da Silva Santana (CPF 785.607.132-04); Anderson Lima Soares (CPF 018.804.102-81); Angelica da Silva Paula (CPF 300.697.228-70); Antenor Júnior Pimentel Marcondes (CPF 893.535.282-91); Antonio Carlos Ferreira da Silva (CPF 872.317.002-68); Antonio Jose da Silva Junior (CPF 801.641.292-00); Antonio Nascimento da Silva (CPF 528.121.702-04); Antonio Oliveira Neto (CPF 510.731.532-15); Antonio Soares Lima (CPF 523.881.072-53); Antônio Silvestre Sampaio de Souza (CPF 905.063.322-68); Bismarques Silva de Oliveira (CPF 957.666.932-49); Carlos Alexandre Ribeiro de Oliveira (CPF 754.112.612-87); Cicero Dantas dos Santos Filho (CPF 626.933.792-53); Cledilson Batista da Silva (CPF 736.655.682-34); Cleucilene Tabosa Rufino (CPF 738.842.942-53); Cleyson Mendes Rezende (CPF 853.273.872-91); Daniel de Brito Pereira (CPF 652.206.762-53); Denis Marcio Rego Chaves Junior (CPF 014.966.082-08); Dionathan Andrade Damasceno (CPF 000.203.772-66); Edclei da Silva Bezerra (CPF 018.029.592-62).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5684/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.515/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sandra Rejane dos Santos Silva (CPF 389.488.932-20); Saulo Souza de Macêdo (CPF 527.870.282-68); Sebastiao da Silva Rafael (CPF 969.087.002-59); Sylvane Ruiz de Almada (CPF 525.387.373-20); Tarsys Kleen Neri de Souza (CPF 010.590.862-20); Theofilo Ramos Moreira (CPF 730.433.542-49); Thiago Luan Bonfim de Souza (CPF 000.180.942-36); Vanessa Espirito Santo Cavalcante de Souza (CPF 077.069.094-76); Vanessa Lima de Souza (CPF 888.877.662-15); Willian Douglas da Silva Pinho (CPF 523.911.402-15); Willian Ramon Barbosa Bessa (CPF 008.566.782-01).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.584/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andrei Wenzel de Sousa (CPF 391.562.478-00); Arnaldo Alexandre (CPF 014.309.158-11); Cristina Gonçalves (CPF 191.823.868-54); Evandro Ivanov (CPF 376.416.158-21); Oswaldo Gomes dos Santos (CPF 179.586.797-34); Renato Atumi Mori (CPF 325.575.658-81).

1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5686/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.741/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristiano Caldas Ferreira (CPF 803.384.881-20); Fernando Eurico Kill Aguiar (CPF 024.941.901-77); Marcos Paulino (CPF 065.540.516-00); Rodrigo D'afonseca Silva (CPF 890.151.771-04).

1.3. Unidade: Presidência da República (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5687/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.748/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline dos Santos Ferreira (CPF 103.815.577-07); Bruno Dias de Souza (CPF 077.545.256-40); Daniel Climaco Pereira Junior (CPF 297.245.508-85); Daniela Marques Alexandrino (CPF 262.816.458-20); David Arruda Toneli (CPF 274.282.488-09); Diego Diniz Freitas (CPF 103.170.647-03); Eduardo Hoshi (CPF 108.951.767-00); Fabio Nascimento Silva (CPF 006.340.495-85); Henrique Pereira Dantas Santos (CPF 803.255.725-34); Isabela Garcia de Oliveira (CPF 083.085.246-80); Julio Cesar de Carvalho Brito (CPF 021.901.595-39); Lazaro Raimundo dos Passos Cunha (CPF 648.103.565-15); Leandro da Rocha Mendes (CPF 070.433.007-54); Luclecia Campos Silva (CPF 012.863.655-62); Luis Carlos Gomes da Silva (CPF 050.268.016-41); Mateus de Oliveira Pereira (CPF 050.495.896-81); Mylene Laurindo de Seixas (CPF 055.740.687-02); Nadson Santana Santos (CPF 832.793.695-68); Paulo Dias Ricardo (CPF 403.825.247-72); Raquel Souza (CPF 075.420.797-86).

1.3. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5688/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.749/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rodrigo Ferreira Bertoloto (CPF 092.653.857-82); Rodrigo da Mota Leite (CPF 051.519.867-67); Romario de Souza Santos (CPF 417.044.298-97); Thiago Xavier de Oliveira (CPF 057.660.597-28); Tiago Antonioni Araujo de Oliveira (CPF 071.458.776-19).

1.3. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (OAB/RJ 20.863) e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A..



1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5689/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.992/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Ribeiro de Pina (CPF 119.259.377-47); Carlos Vinicius de Oliveira Cruz (CPF 105.555.757-13); Dercio Andrade Ferreira (CPF 549.323.867-53); Diego Thurler Pires (CPF 135.489.327-11); Gabriel Amazonas Mesquita (CPF 139.568.787-01); Gabriel Bispo Bernardis (CPF 116.185.977-28); Leandro Justino da Silva (CPF 111.051.667-32); Marco Aurelio Barbosa (CPF 006.319.177-64); Pedro Alberto Vaz de Macedo Soares (CPF 071.005.527-70); Rachel Zerbinato Bispo (CPF 098.049.837-61); Robson Carlos Gouveia da Silva (CPF 133.349.027-57); Sabrina Silva Damasceno (CPF 118.399.467-25); Vania Cristina Ribeiro de Abreu (CPF 018.726.557-77).

1.3. Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5690/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.013/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Pereira Rangel (CPF 097.810.506-08); Denisson Cavalcante Barros de Castro (CPF 013.207.414-10); Vanderlan Rossi Netto Sabadini (CPF 117.905.797-08); Williana Diniz Souza (CPF 145.885.147-84).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5691/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.014/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adclelmo Gomes de Albuquerque (CPF 053.140.064-64); Alisson Feitosa Moraes Campos (CPF 839.949.475-53); Democrito Ribeiro de Araujo (CPF 044.728.324-37); Luis Juliano de Oliveira Conceicao (CPF 040.461.255-51); Paulo Peixoto Caldas Junior (CPF 696.910.532-68); Rafael da Silva Carvalho (CPF 074.855.774-17); Ranulfo Paes Araujo (CPF 065.900.224-88); Samario Lino dos Santos (CPF 090.322.294-94); Sergio Ribeiro Leite (CPF 653.857.055-00); Tiago Cavalcanti Moura (CPF 027.940.574-05); Wallison Rodrigues Pedrosa (CPF 057.319.664-86).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Alagoas - DR/AL.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5692/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.016/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eduardo Rodrigues Goncalves (CPF 075.254.429-24); Eduardo Teles de Oliveira (CPF 027.573.015-86); Erico Gomes de Souza (CPF 927.250.152-00); Evandro Pires de Lemos Junior (CPF 976.689.403-59); Everton Pereira Aguiar Araujo (CPF 003.632.551-17); Fabio Luparelli Magajewski (CPF 066.531.379-96); Fabricio Drumond Monteiro (CPF 051.910.679-24); Felipe Eugenio de Almeida Aguiar (CPF 059.428.756-18); Felipe Giardini (CPF 089.737.646-32); Felipe Torres Vasconcelos (CPF 056.822.244-00); Fernanda Akemi Morigaki (CPF 121.342.597-28); Fernanda Ferreira Camelo dos Santos (CPF 063.800.094-77); Fernando Caldas Bivar Neto (CPF 082.923.854-95); Fernando Manchini Serenato (CPF 026.321.379-00); Flavio Garcia Cabral (CPF 014.864.331-03); Flavio Pecanha Ferreira (CPF

836.734.667-04); Francielle Neves Thives (CPF 059.242.629-79); Francineli Ferri Salvini (CPF 000.946.050-09); Frederico Aluisio Carvalho Soares (CPF 053.740.356-65); Frederico Romaniello Teles Baeta Zebral (CPF 025.988.887-74).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5693/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.017/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Kubrusly Goncalves (CPF 018.591.273-71); Gabriela Nepomucena do Nascimento (CPF 010.775.691-90); Geandro Luis Compolt (CPF 944.451.929-53); Giane Maio Duarte (CPF 001.395.260-99); Grace Anny de Souza Monteiro (CPF 007.183.023-54); Guilherme Arruda Mendes Carneiro (CPF 004.514.373-06); Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (CPF 090.933.396-30); Gustavo Figueiredo Melilo Carolino (CPF 076.398.756-50); Gustavo Vieira de Souza Dias (CPF 733.249.731-04); Hugo Daniel Lazarin (CPF 037.801.569-97); Hugo Elias Silva Charchar (CPF 771.118.932-04); Hugo Felliipe Martins de Lima (CPF 031.379.851-61); Hugo Leonardo Abas Frazao (CPF 009.759.083-59); Igor Itapary Pinheiro (CPF 712.932.801-00); Iuri Chagas de Carvalho (CPF 005.878.643-03); Iuri Daniel de Andrade Silva (CPF 057.198.214-06); Ivan Viegas Renaux de Andrade (CPF 051.980.834-70); Jailde Esteves Santos (CPF 938.652.606-91); Janaina Machado Conceição (CPF 912.383.909-00); Jeronimo Barriquello Pinto (CPF 002.071.630-30).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5694/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.018/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joao Augusto Carneiro Araujo (CPF 053.274.169-25); Joao Costa Ribeiro Neto (CPF 027.428.801-00); Joao Eulalio de Padua Filho (CPF 662.163.623-72); Joao Gabriel Ribeiro Pereira Silva (CPF 089.964.176-88); Joao Manoel de Moura Ayres (CPF 623.832.133-49); Joaquim Cabral da Costa Neto (CPF 074.861.794-90); Jorge Augusto Caetano de Farias (CPF 001.821.031-70); Jose Pereira Lima Filho (CPF 600.164.493-47); Jose Ricardo Custodio de Melo Junior (CPF 040.986.604-07); Jose de Lima Couto Neto (CPF 815.499.115-20); Kleber Benicio Nobrega (CPF 025.260.514-44); Lais Araruna de Aquino (CPF 073.962.384-20); Lais do Valle Mendes (CPF 014.446.191-95); Lara Reis (CPF 017.719.551-71); Laura Lima Miranda e Silva (CPF 097.195.846-70); Leonardo Hernandez Santos Soares (CPF 708.131.081-87); Leonardo Santos Ribeiro (CPF 021.884.031-42); Lianne Pereira da Motta Pires Oliveira (CPF 011.035.184-37); Lilian Miranda Machado (CPF 063.353.996-10); Lincoln Rossi da Silva Viguini (CPF 107.013.377-96).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5695/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.019/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciano Andrade Farias (CPF 063.792.294-85); Luciano Godoi Martins (CPF 612.469.309-78); Luis Antonio Nocito Echevarria (CPF 225.736.728-67); Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho (CPF 007.747.494-58); Lydiane Maria Lucena Maia (CPF 033.124.424-19); Marcia Maria da Silva Dutra (CPF 281.097.241-91); Marcio Roberto Torres (CPF 011.641.914-89); Marcio Rogerio da Silva Garcia (CPF 005.551.220-85); Marco Antonio Dominoni dos Santos (CPF 016.562.887-10); Maria Alessandra Fernandes Raposo (CPF 148.545.758-08); Maria Eduarda Arruda Magalhaes de Oliveira Locio (CPF 052.476.564-23);

Maria Paula Montenegro de Azevedo Von Kostrisch (CPF 448.764.164-00); Maria Tereza Mazoco Times (CPF 039.421.504-41); Marina Silva Fonseca (CPF 136.515.317-75); Martanair Maria da Silva (CPF 663.810.024-68); Mateus Araujo Molina (CPF 036.265.441-76); Maylon Felix de Brito (CPF 035.751.861-62); Michelle Camini (CPF 833.959.380-34); Natacha Raphaella Monteiro Naves Cocota (CPF 070.424.626-02); Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa (CPF 015.710.621-73).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5696/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.021/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sergio Roberto da Silva (CPF 031.084.274-31); Sheila Guarezi Zandomeneco (CPF 036.019.779-58); Socrates Leao Vieira (CPF 961.573.135-87); Soraya Kawakami (CPF 571.106.201-82); Stefan Espirito Santo Hartmann (CPF 013.253.120-88); Tadeu Santos Cardoso (CPF 014.490.805-02); Tathiana Vieira Flores Sales (CPF 057.935.027-42); Thaissa Assuncao de Faria (CPF 009.968.831-00); Thales Alessandro Dias Pereira (CPF 018.385.223-01); Thiago Tavares Reis (CPF 086.144.276-89); Tiago Meira de Souza (CPF 051.251.614-62); Ubirajara Resende Costa (CPF 063.977.996-46); Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior (CPF 094.264.246-52); Vanessa de Souza Farias (CPF 014.567.261-10); Wallace Feijo Costa (CPF 046.881.516-32).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5697/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lara Denise Goes da Costa.

1. Processo TC-018.892/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Lara Denise Goes da Costa (CPF 082.211.217-54).

1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5698/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alessandra Marcia Furlaneto Freire.

1. Processo TC-018.938/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Alessandra Marcia Furlaneto Freire (CPF 487.551.333-04).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5699/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e considerando os registros no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape de exclusão de alguns servidores que ocupavam outros cargos públicos (peça 6), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.975/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe: IV.
1.2. Interessados: Ariela Diniz Cordeiro Leske (CPF 053.251.644-30), Erica Simone Almeida Resende (CPF 020.427.807-40), Guilherme Lopes da Cunha (CPF 090.570.577-78) e Mariana Alves da Cunha Kalil (CPF 101.668.787-74).
1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5700/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Guilherme Hoppe.

1. Processo TC-018.981/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Guilherme Hoppe (CPF 023.355.550-14).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5701/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diego Sanches de Campos.

1. Processo TC-019.022/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Diego Sanches de Campos (CPF 096.315.967-45).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5702/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.060/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Christiane Dandara Siqueira e Silva (CPF 022.836.551-10); Goreti Hensel Cardoso (CPF 559.815.260-68); Otavio Banegas Santos (CPF 014.170.151-01).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5703/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.104/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danielle Bezerra Nunes (CPF 752.663.692-72); Debora Marques de Azevedo dos Santos (CPF 049.952.939-14).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5704/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71,

inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.127/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Peterson Ferreira da Silva (CPF 303.266.928-60); Ronaldo Gomes Carmona (CPF 192.540.278-98).
1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5705/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-019.154/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe: IV.
1.2. Interessadas: Elizabete Serafim da Rocha (CPF 008.898.893-76) e Manuela Novais Faria Mangabeira (CPF 017.347.305-95).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5706/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcia Von Hoonholtz Laitano.

1. Processo TC-019.165/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Marcia Von Hoonholtz Laitano (CPF 002.460.230-23).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5707/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Robert Torrel.

1. Processo TC-020.420/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Robert Torrel (CPF 018.910.360-41).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5708/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.430/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilfran Constando dos Santos (CPF 717.778.651-15); Giselle Freire da Costa (CPF 011.394.671-66); Gislei Silva Fernandes (CPF 081.606.656-60); Henrique Rodrigues de Sousa (CPF 008.138.211-18); Ivanildo Nunes Pereira Esteves (CPF 654.414.783-49); Thátiane Valéria de Oliveira Gomes (CPF 672.054.372-53); Valdirene Figueredo da Cunha (CPF 512.541.401-82); Vanderley Moreira Lopes (CPF 009.364.611-95); Wania Francisca Camargo e Silva (CPF 769.111.281-53); Zilda Maciel da Silva (CPF 029.555.901-26).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5709/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.432/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gelson Henrique da Fonseca Rocha (CPF 116.223.527-69); Scheldon Tavares de Souza (CPF 732.344.271-00); Sergio Farias Souza (CPF 724.563.881-00); Sergio Mota da Luz (CPF 997.546.731-87); Sirlene Matos Silva (CPF 023.500.631-94); Soraia Rodrigues Conceicao Veloso (CPF 935.015.011-53); Viviane Monteiro Quintino da Rocha (CPF 030.150.011-83); Washington Luiz de Oliveira (CPF 352.095.341-20); Wellington Roseno do Nascimento (CPF 007.557.381-44); Wesley Bispo Alves (CPF 734.378.911-20).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5710/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosa Maria Rutta.

1. Processo TC-020.478/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Rosa Maria Rutta (CPF 381.927.560-68).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5711/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.481/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademir de Brito (CPF 021.101.158-40); Enio Dias de Campos (CPF 101.698.368-94); Ernesto Manzi Netto (CPF 007.225.468-82); Gumerindo Battistella (CPF 017.162.958-23); Joao Tome da Silva (CPF 005.230.058-73); Jorge Luiz Mendes (CPF 967.656.238-68); Lucimara Silva Peres (CPF 216.940.318-37); Luis Roberto Teofilo (CPF 016.194.408-65); Luiz Felipe Poliseli Calderari (CPF 404.539.298-00); Marcos de Souza (CPF 042.961.378-40).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5712/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.482/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Francisca Rodrigues Tizatto (CPF 164.538.428-40); Vera Aparecida Julca Saconato (CPF 089.752.338-55); Vitor de Moraes Custodio (CPF 392.346.088-01).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5713/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tonia Barni Pacheco de Melo.

1. Processo TC-020.547/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Tonia Barni Pacheco de Melo (CPF 929.210.430-68).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5714/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.550/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lazaro Frederico Frabetti Vieira (CPF 015.633.028-88); Martim Marcos Rodrigues (CPF 042.576.108-83); Roberto Domingos (CPF 041.193.548-81); Sueli Aparecida Dias Aranha da Cunha (CPF 928.706.788-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5715/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.551/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jefferson Luysin da Silva (CPF 973.190.821-87); Jefferson Martins de Almeida (CPF 024.361.091-25); Joedson da Silva Alves de Araujo (CPF 619.468.181-00); Jose Carlos Alves Ribeiro Filho (CPF 004.163.641-44); Jose Jonatha da Costa Lorenzo (CPF 010.999.871-56); Jose Wesley de Carvalho (CPF 021.726.201-57); Tatiana Moura da Silva Rocha (CPF 854.756.451-91); Vanderson Lopes Macedo (CPF 023.382.681-56); Wellington Santos Silva (CPF 008.997.961-33); Wesley Ezequiel de

Almeida (CPF 987.765.761-91).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.552/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Leal de Macena (CPF 714.862.831-87); Thiago Pereira de Carvalho (CPF 003.939.991-57); Valterli Freire Dias (CPF 038.159.631-17); Vanderson de Oliveira Azevedo (CPF 044.695.861-10); Vanessa Oliveira da Silva Marques (CPF 004.677.341-00); Vinicius Cunha Danunciacao (CPF 015.119.825-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Waleska Mendes Araujo Resende.

1. Processo TC-020.553/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Waleska Mendes Araujo Resende (CPF 000.348.645-12).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.633/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Lustosa do Amorim Neto (CPF 996.848.101-72); Saulo Simoes de Sa (CPF 019.618.541-63); Sheila Bandeira de Mello Hughes (CPF 890.722.195-20); Solange Caroline da Silva Ramalho (CPF 990.437.693-04); Tarsilo Bezerra Inacio (CPF 906.061.831-91); Thiago Moreno Pereira (CPF 967.253.111-72); Thiago da Silva Oliveira (CPF 065.858.446-45); Wellington Alves de Souza (CPF 723.595.602-04); Wellington Pereira de Souza (CPF 989.215.331-68).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.682/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julio Cezar Goncalves Dias (CPF 730.976.081-68); Larissa Kill (CPF 019.253.951-54); Leandro Braulino de Amorim (CPF 003.306.851-80); Leandro Feitosa da Silva (CPF 018.350.071-71); Leandro da Costa Viana (CPF 000.057.503-85); Lucas Sant Ana Borges (CPF 353.822.238-07); Lucineia da Silva Alves (CPF 823.540.901-10); Marcelo da Silva Costa (CPF 042.670.001-58); Maxwell Ferreira de Oliveira (CPF 027.596.891-07); Oberdan Vieira Cotrim (CPF 007.003.781-70).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.688/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raimundo Ferreira dos Santos Filho (CPF 002.467.201-74); Ricardo Marto Borges Martins (CPF 853.620.261-00); Ricardo Takeshi Fushiki (CPF 893.396.651-04); Richard Barros Vilela (CPF 013.776.461-81); Rildon Sousa Silva (CPF 702.559.891-72); Roberto Ribeiro (CPF 056.439.566-83); Rodrigo Frederik Hattingh (CPF 891.976.661-49); Rogerio do Couto (CPF

709.447.331-15); Roges Sousa de Oliveira (CPF 030.564.381-95); Ronan Eloí Ramos dos Santos (CPF 017.196.011-43).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.690/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rander Ornelas Silva (CPF 072.989.486-01); Raquel Sousa Galvao (CPF 703.978.721-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.718/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Dias Ferreira (CPF 109.483.827-67); Kardewally Ferreira Abrantes (CPF 023.218.471-23); Raysa Brasil Siqueira Mendes (CPF 016.917.181-73).
1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.756/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bia Aparecida G. Barros B. de Nazaré (CPF 117.774.507-05); Daniella Ribeiro de Souza Longuinho (CPF 001.877.771-60); Joana Mayra Azeredo Moscatelli (CPF 092.798.027-47); Juliana Torri dos Santos (CPF 733.467.131-72); Maria Augusta Mendes Duarte (CPF 106.632.007-17); Nilton Goulart de Sousa (CPF 803.934.381-04); Soraia Martins de Souza (CPF 076.719.657-07).
1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.772/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aldair Marcelino Dias (CPF 012.779.322-47); Mario Soares de Oliveira (CPF 652.747.412-15).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5725/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.815/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aurisomarlom Pereira Santana (CPF 000.574.991-36); Ido Alexandre Rodrigues Alves (CPF 674.898.184-00).
1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sergio Tiago Basso de Lima.

1. Processo TC-020.836/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Sergio Tiago Basso de Lima (CPF 007.213.411-95).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.884/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Pedro de Souza Alves (CPF 544.908.980-53); Andre Mascia Daltrini (CPF 270.579.188-44); Carlis Henrique Raupp (CPF 782.188.700-59); Fabiana Fagundes Fontana (CPF 922.692.570-49); Gabriel Von Wackerritt Guedes (CPF 013.387.880-51); Ivo Antonioli (CPF 403.938.790-20); Jose Ronaldo Cardoso Rosa (CPF 475.185.100-49); Luiz Kwiecinski Fernandez (CPF 421.562.700-15); Manuela Alegria Martins Ilha (CPF 014.786.680-40); Viviane da Silva Villar (CPF 764.180.220-68).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.909/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Artur Luiz Neto (CPF 941.700.708-44); Benedito Carlos dos Santos (CPF 004.884.258-32); Divino Egidio da Costa (CPF 227.223.196-91); Jose Liandro da Silva Neto (CPF 965.306.698-68); Laercio Ferreira da Fonseca (CPF 988.087.538-91);

Marcos Barbosa da Fonseca (CPF 021.003.108-52); Marcos de Souza Gomes (CPF 014.659.198-48); Miriam Atiko Oya Nozawa (CPF 037.946.358-09); Nilda Caetano da Fonseca Borges de Freitas (CPF 248.405.566-87); Raimundo Jose de Souza (CPF 568.179.088-68).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.933/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maite Santos Huff (CPF 017.039.160-42); Mateus Augusto Fassina Santini (CPF 829.723.030-91); Olias Germano Morbach (CPF 944.636.200-82); Pedro Paulo Medeiros (CPF 400.494.180-68); Rodrigo Dias Flores (CPF 003.506.030-14).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.983/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Agostinho Duarte Ribeiro (CPF 015.614.618-57); Antonio Carlos Bonifacio (CPF 027.894.128-12); Benedito Otoni Candido (CPF 738.800.358-49); Dilermando Pereira Lopes (CPF 871.195.448-53); Luis Ferronato (CPF 582.497.968-53); Monica Walkiria Torres Araujo (CPF 097.302.808-43); Roseli Aparecida Alves (CPF 017.771.848-00); Valdeci do Nascimento (CPF 762.293.358-91); Valdir Antonio Ferreira (CPF 023.784.818-02); Valter Bissaco (CPF 939.495.888-68).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.991/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Amaral de Castro (CPF 929.490.451-20); Ramon Melo de Aguiar (CPF 012.621.541-38); Regiane Olimpio Fialho (CPF 638.586.221-68); Renato Marques de Melo (CPF 839.614.371-49); Robert de Farias Costa (CPF 742.995.813-34); Romulo Flauber Siqueira Silva (CPF 717.319.031-20); Ronald Henrique da Silva Andrade (CPF 035.709.661-43); Rossane Marques Soares (CPF 023.760.371-31); Rossane dos Santos Peixoto Tabor (CPF 929.224.731-04); Samara Novais Costa (CPF 026.420.511-10).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71,

inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.037/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jacintho Maia Neto (CPF 808.846.877-91); Luiz Octavio Gaviao (CPF 905.642.787-34).
1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Souza Ribeiro e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-031.865/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vinicius Souza Ribeiro (CPF 013.759.995-16).
1.3. Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Escola Técnica Federal de Palmas que se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 5734/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Leandro Cavalcanti de Albuquerque.

1. Processo TC-014.637/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Leandro Cavalcanti de Albuquerque (CPF 244.376.031-68).
1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.523/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Charles Roberto Araujo Pimentel (CPF 513.707.512-49); Kleiton Rogerio Araujo Pimentel (CPF 513.707.782-87); Luciana Katucha Araujo Pimentel (CPF 513.707.192-72); Maria Jose Araujo Pimentel (CPF 152.199.332-72); Nara Cristiane Araujo Pimentel (CPF 513.707.432-20); Tassia Karina Araujo Pimentel (CPF 513.707.002-53); Tatiane Araujo Pimentel (CPF 513.707.862-04).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º,



do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-021.530/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adelide Mouta Canaan (CPF 056.178.957-61); Aldeida Cirro Silva (CPF 018.713.067-10); Angela Prieto da Silveira (CPF 028.065.017-50); Aurea Tomazê Gomes (CPF 609.621.197-68); Edemir de Souto Moutinho (CPF 078.044.867-74); Edison Catete Reis (CPF 026.713.877-68); Eronea Jose Duarte de Souza (CPF 029.854.177-75); Fausto da Silva Trindade (CPF 331.068.518-72); Geralda Vilhena de Souza (CPF 054.218.127-40); Gilda Porto Coutinho (CPF 639.682.317-91); Imair Oliveira Fortes (CPF 882.120.097-34); Joana Maciel e Silva (CPF 022.996.907-00); Lusía Henrique Pereira (CPF 581.971.417-20); Marcionilha Valenti M Carneiro (CPF 662.113.797-49); Margarida Padilha Martins (CPF 286.599.297-72); Maria Helena Pinto Aguiar (CPF 053.235.137-13); Maria Jose da Silva de Souza (CPF 747.353.817-91); Nilza Baptista de Almeida (CPF 866.404.027-34); Olga Bernardina de Siqueira Klein (CPF 739.534.157-00); Thiago Ferreira da Cunha (CPF 011.787.927-49).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Gessilene Zigler Foine; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, à Universidade Federal de Juiz de Fora.

- 1. Processo TC-029.835/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Ana Claudia Peters Salgado (CPF 424.636.536-04), Ana Livia de Souza Coimbra (CPF 906.493.896-20), Eduardo Antonio Salomão Conde (CPF 452.011.296-68), Eduardo Barrere (CPF 162.840.578-30), Frederico Freire Rosa (CPF 016.344.756-07), Gessilene Zigler Foine (CPF 601.725.096-53), Girlene Alves da Silva (CPF 286.650.743-68), Jose Carlos Simão Maluf (CPF 209.411.106-72), Katia Maria Silva de Oliveira e Castro (CPF 242.899.572-34), Leonardo de Oliveira Carneiro (CPF 514.422.726-00), Lyderson Facio Viccini (CPF 656.950.206-97), Marcos Souza Freitas (CPF 670.169.447-00), Marcos Tanure Sanábio (CPF 193.864.356-91), Marcos Vinício Chein Feres (CPF 885.457.926-20), Marcus Vinicius David (CPF 651.123.006-63), Maria Carmen Simões Cardoso de Melo (CPF 194.309.816-68), Monica Ribeiro de Oliveira (CPF 588.243.676-15) e Valeria de Faria Cristofaro (CPF 946.523.416-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde - FNS/MS em desfavor da empresa Farmácia Dupovo Itumbiara Leste Ltda./Farmácia Dupovo Popular (antes denominada Farmácia Dupovo Quirinópolis Ltda. - ME), de Cassio Pires de Paula e de Genilta Gomes de Paula, em decorrência da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de janeiro/2012 a junho/2015.

Considerando que auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS constatou: i) a falta de apresentação de notas fiscais de aquisições dos medicamentos; ii) a ausência de fornecimento de alguns cupons vinculados e das respectivas prescrições médicas; e iii) a existência de registros de dispensação de medicamentos em nome de pessoas falecidas;

considerando que há indícios de que a pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos concorreu diretamente para a configuração de dano ao erário, uma vez que, atuando por intermédio de seus dirigentes, teria desviado recursos das finalidades pactuadas;

considerando, assim, que resta configurado abuso no exercício das faculdades da pessoa jurídica, caracterizado pelo desvio de sua finalidade, o que determina a desconsideração da personalidade jurídica para que sejam alcançados os sócios administradores da empresa, conforme o parecer do diretor técnico no TC 012.106/2018-6 juntado a estes autos (peça 41);

considerando, por fim, que, consoante jurisprudência atual deste Tribunal e do Poder Judiciário, a desconsideração da personalidade jurídica será decidida pelo colegiado competente para julgar o processo em que ocorrer a questão incidental, o qual indicará os administradores ou sócios responsáveis pelo abuso de direito que responderão pelo dano imposto ao erário;

considerando que as ocorrências questionadas não alcançam o período da administração da sócia Genilta Gomes de Paula, que já foi excluída do cadastro de responsáveis deste processo;

considerando que é necessário efetuar pequenos ajustes nos débitos atribuídos a cada sócio administrador porquanto a instrução da unidade técnica levou em conta, na definição das responsabilidades, as datas da terceira, quarta, quinta e sexta alterações contratuais, e não as datas dos seus registros na junta comercial competente (art. 45 do Código Civil);

considerando que, embora não conste dos autos a data do registro da quinta alteração contratual (peça 7, p. 28), os dados dos sistemas CNPJ/CPF, da Receita Federal, apontam que a empresa envolvida (CNPJ 11.255.030/0001-65) teve os seguintes registros de inclusão/exclusão de sócios administradores (peça 31/2):

Sócio Administrador	CPF	Inclusão	Exclusão
Paulo Cardoso Barbosa	570.474.136-34	21/10/2009	15/09/2014
Cássio Pires de Paula	816.615.171-53	09/10/2013 07/07/2014	07/03/2014 -
Manoel Ferreira Goulart	311.675.431-49	07/07/2014	06/07/2015
Cairo Barbosa Guerra	700.676.191-34	15/09/2014	06/07/2015
Eder Alves Pereira	006.454.041-36	15/09/2014	06/07/2015

considerando que, em consequência, deve ser incluído na relação processual o sócio administrador Manoel Ferreira Goulart, não arrolado como responsável pela unidade técnica;

considerando que, em vista das datas das ocorrências indicadas na alínea "a.3" do item 26 da instrução, mostra-se pertinente alterar os dispositivos violados citados na instrução (referentes a norma já revogada na época) para os artigos 21, 22, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971/2012;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, inciso II, do Regimento Interno e 50 do Código Civil, em: i) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Farmácia Dupovo Itumbiara Leste Ltda. para que os sócios Cairo Barbosa Guerra, Cássio Pires de Paula, Eder Alves Pereira, Manoel Ferreira Goulart e Paulo Cardoso Barbosa respondam solidariamente pelo débito quantificado nestes autos, nos limites dos períodos de suas respectivas atuações como administradores; ii) autorizar, após efetuados pela unidade técnica os ajustes pertinentes nas tabelas com a discriminação dos débitos atribuídos a cada sócio administrador e nos dispositivos violados na irregularidade relativa aos registros de dispensação de medicamentos em nome de pessoas falecidas, as citações propostas (item 26, alíneas "a" a "g", da instrução à peça 40); e enviar cópia desta deliberação aos responsáveis a fim de subsidiar suas respostas.

- 1. Processo TC-009.886/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Cairo Barbosa Guerra (CPF 700.676.191-34), Cássio Pires de Paula (CPF 816.615.171-53), Eder Alves Pereira (CPF 006.454.041-36), Manoel Ferreira Goulart (CPF 311.675.431-49), Paulo Cardoso Barbosa (CPF 570.474.136-34) e Farmácia Dupovo Itumbiara Leste Ltda. (CNPJ 11.255.030/0001-65).
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor da empresa Nacional Medicamentos Ltda., de Gilmar Barbosa Pereira e de Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira, em razão da aplicação irregular dos recursos do SUS no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de fevereiro/2014 a junho/2015;

considerando as constatações de falta de comprovação de estoque e notas fiscais de aquisições dos medicamentos e/ou correlatos dispensados em quantidade superior ao estoque disponível;

considerando os indícios de dispensação de medicamentos para beneficiários que foram a óbito em data anterior aos registros no sistema de autorização de venda do Programa Farmácia Popular do Brasil;

considerando os indícios de que a pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos concorreu diretamente para a configuração do dano ao erário, uma vez que, atuando por

intermédio de seus dirigentes, desviou recursos das finalidades pactuadas;

considerando, assim, que resta configurado abuso no exercício das faculdades da pessoa jurídica, caracterizado pelo desvio de sua finalidade, o que determina a desconsideração da personalidade jurídica para que sejam alcançados os sócios da sociedade empresária;

considerando, por fim, consoante jurisprudência atual deste Tribunal e do Poder Judiciário, que a desconsideração da personalidade jurídica será decidida pelo colegiado competente para julgar o processo em que ocorrer a questão incidental, o qual indicará os administradores ou sócios responsáveis pelo abuso de direito que responderão pelo dano imposto ao erário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com as propostas da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 50 do Código Civil e 250, inciso IV, do Regimento Interno, em: i) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Nacional Medicamentos Ltda. - ME para que os sócios-administradores Gilmar Barbosa Pereira e Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira respondam solidariamente pelo débito quantificado nestes autos; ii) autorizar as citações propostas pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial à peça 21.

- 1. Processo TC-010.364/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Gilmar Barbosa Pereira (CPF 004.925.361-12), Nacional Medicamentos Ltda. - ME (CNPJ 13.605.318/0001-48) e Ranieli Ereceline Ribeiro Pereira (CPF 010.318.121-05).
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, em declarar a nulidade do acórdão 8.918/2017 - 2ª Câmara e determinar a repetição dos atos processuais a partir das citações dos responsáveis, livres das inconsistências apontadas.

- 1. Processo TC-012.195/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15); Plenus Construções Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 05.347.350/0001-42).
- 1.3. Unidade: Município de Chapadinha/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Representação legal: Fábby Barros Lima (OAB/DF 40.955), representando Magno Augusto Bacelar Nunes.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação acerca de possíveis irregularidades na Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) referentes a acumulações, por docentes, do cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva com o exercício de outras atividades.

Considerando que, por meio do acórdão 2.440/2016 - 2ª Câmara (item 1.7), foi determinado à Unifap que apurasse conclusivamente os indícios de acumulação e promovesse as medidas administrativas necessárias à restituição dos valores indevidamente recebidos durante o período de acumulação, relativos à diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral;

considerando que, conforme informado pela Unifap em 29/8/2016, dos 54 professores em dedicação exclusiva com indícios de acumulação ilícita de cargos públicos apontados no acórdão, 28 casos estariam solucionados e, para os demais, as providências estariam em andamento;

considerando que informações encaminhadas em 15/1/2018 referem-se aos procedimentos adotados em relação a quatro servidores, dois dos quais já teriam tido suas situações regularizadas, de acordo com a informação anteriormente encaminhada;

considerando que a unidade técnica propôs considerar parcialmente cumprida a determinação do item 1.7 do acórdão 2.440/2016 - 2ª Câmara, uma vez que, em relação à maioria dos professores, a Unifap apurou conclusivamente os indícios de acumulação indevida;

considerando que, entre as providências ainda pendentes, estão incluídas aquelas relativas ao efetivo ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a título de gratificação de dedicação exclusiva;

considerando que o monitoramento das providências a serem adotadas para integral cumprimento do determinado pode ter continuidade por meio dos relatórios de gestão e dos processos de contas anuais da instituição;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, conforme os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação do item 1.7 do acórdão 2.440/2016 - 2ª Câmara; em fazer as determinações a seguir indicadas; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-000.781/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá.
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações:
 - 1.8.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Amapá que inclua, nos relatórios de gestão das próximas contas, informações atualizadas sobre o cumprimento das determinações do acórdão 2.440/2016 - 2ª Câmara, até a implementação integral das providências;
 - 1.8.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá que:
 - 1.8.2.1. avalie o cumprimento as providências adotadas em atendimento ao item 1.7 do acórdão 2.440/2016 - 2ª Câmara nos processos de prestação de contas anuais, ou, se necessário, por meio dos relatórios de gestão apresentados, até a efetiva implementação da restituição aos cofres da universidade da parcela de remuneração indevidamente recebida como professor em regime de dedicação exclusiva nos casos confirmados de acumulação ilegal;
 - 1.8.2.2. represente a este Tribunal caso constatada demora injustificada no cumprimento da referida deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5742/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada por perda de objeto, uma vez anulado o Pregão Eletrônico 1/2018-DR/CE; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 24 à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-006.873/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: JMK Serviços S.A. (CNPJ 79.587.119/0001-62).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Ceará - DR/CE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.7. Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros, representando JMK Servicos S.A..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da Imtep GSI Clínica Médica Hospitalar Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2018, realizado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para contratação de serviços de segurança contra incêndio, pânico e abandono de edificação, entre outros.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

considerando que a representante, em síntese, alegou que a exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF durante a fase de habilitação é ilegal e fere a competitividade do certame, sendo que o momento correto para tal exigência deveria ser na assinatura do contrato;

considerando que a exigência do Certificado de Credenciamento encontra-se prevista no item 4.1 da Norma Técnica do CBMDF, anexa à Portaria 51/2000-CBMDF, de 7/12/2000, e sem o credenciamento a empresa não pode atuar no Distrito Federal;

considerando que a empresa Imtep GSI não possui, na descrição das atividades constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, os serviços de brigada civil, correlatos ao objeto da presente representação, mas sim desempenha atividade odontológica, de gestão à saúde, UTI Móvel, dentre outros;

considerando que o próprio CBMDF reconhece que não é possível fixar prazo para concessão do credenciamento de empresa para atuar na área de serviços de brigadista no Distrito Federal quando a instituição não possui sede no referido ente federativo, já que o procedimento envolve visita *in loco* pelos bombeiros na sede da empresa interessada, como no caso da representante, que tem sua sede no Paraná;

considerando que existem riscos, no caso da exigência do referido credenciamento somente na assinatura do contrato, uma vez que a empresa vencedora do certame poderia não obter a documentação junto ao CBMDF em prazo hábil, o que implicaria a convocação da segunda colocada e, com isso, todos os prazos deveriam ser novamente aguardados, de modo a sujeitar a Administração ao risco de paralisação de suas atividades;

considerando que diversos órgãos têm estabelecido a necessidade de credenciamento como condição de habilitação, tais como o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e este Tribunal de Contas, por meio do edital 128/2013;

considerando que, segundo o CBMDF, o rol de empresas credenciadas e habilitadas à prestação dos serviços de brigadista particular no âmbito do Distrito Federal reúne um total de 97 (noventa e sete), o que assegura a competitividade do certame;

considerando que, em vista desse encaminhamento, a medida cautelar mencionada pela representante para suspender o referido certame se mostra desnecessária;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação à Empresa Brasil de Comunicação e à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-008.127/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Imtep GSI Clínica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 00.196.526/0001-99).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 1.7. Representação legal: Mariangela de Deus e Costa (OAB/DF 7.881) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação S.A., Thaís Mello Rodrigues Dedini (OAB/PR 68.088) e outra, representando Imtep GSI Clínica Médica Hospitalar Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, à representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia (Sebrae/RO); e em arquivar o processo.

1. Processo TC-012.025/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Savannah Soluções em Comunicação Ltda. (CNPJ 06.333.973/ 0001-29).
- 1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia (Sebrae/RO).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.7. Representação legal: Samira Araujo Oliveira (OAB/RO 3.432) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia; Aline Pereira Langner (OAB/PR 70.903), representando Savannah Soluções em Comunicação Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada por perda de objeto, uma vez revogado o Pregão Eletrônico 001/2018; em considerar prejudicada pela mesma razão a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 12 à representante e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Paraíba (Incrpa/PB); e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.084/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME (CNPJ 25.165.749/0001-10).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Paraíba (Incrpa/PB).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada pela empresa Suprema Segurança Patrimonial Ltda.; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 71, à representante e ao Arquivo Nacional; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.094/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Suprema Segurança Patrimonial Ltda. (CNPJ 71.755.201/0004-90).
- 1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: Viviane Akemi Suzuki (OAB/SP 365.147), representando Suprema Segurança Patrimonial Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V; 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar de interesses privados e não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 11, à representante e à Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.114/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Construtora Anhanguera Eireli (CNPJ 26.884.684/0001-25).
- 1.3. Unidade: Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal (Ditec/DPF).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Leonardo Martins Magalhães (OAB/GO 21.230), representando Construtora Anhanguera Eireli.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de medida cautelar, formulada por W.O. Magalhães Eireli, sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 04/2017, promovido pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro/RJ - SRPRF/RJ, que tinha como objeto a contratação de prestação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros e outras atividades referentes a veículos avariados, recuperados, acidentados ou abandonados ao longo das rodovias federais e áreas de interesse da União, na jurisdição da SRPRF/RJ.

Considerando que a alegação de restrição à competitividade trazida pela representante não deve prosperar, eis que sete empresas participaram do certame.

considerando ser adequada a restrição de que as empresas contratadas para prestar os serviços previstos no pregão em tela não poderiam ter relacionamento comercial com outras empresas que desenvolvam atividades de reconcionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;

considerando ser adequada a exigência disposta no item 4.2.7 do edital do pregão eletrônico 04/2017, que não admitia o relacionamento mencionado acima;

considerando que a inabilitação da representante foi correta, porquanto esta não conseguiu preencher as condições previstas no mencionado item do edital;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em negar a medida cautelar pleiteada; em considerar a representação improcedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à representante e à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro/RJ - SRPRF/RJ e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.013/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: W. O. Magalhaes Eireli (CNPJ 05.018.233/0001-35).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: Rodrigo Fonseca da Costa (OAB/RJ 123.842), representando W. O. Magalhaes Eireli.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Alzenir de Oliveira Silva contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a Comissão de Ética Pública da Presidência de República - CET em razão de possível pagamento irregular de remuneração a título de quarentena por enquadramento nas hipóteses de conflito de interesses, com fundamento no inciso II do art. 6º da Lei 12.813/2013.

Considerando que autora requereu:

a) adoção de medida cautelar para suspender o pagamento de remuneração ao ex-presidente da ECT a título de quarentena, tendo em vista a ausência dos pressupostos do inciso II do art. 6º da Lei 12.813/2013; e

b) abertura de processo para apurar se cabe a aplicação da Lei 12.813/2013 ao afastamento do ex-presidente da ECT para candidatura a mandato eletivo, com percepção de renumeração a título de quarentena;

considerando que os elementos encaminhados não podem ser conhecidos como representação por não preencherem os requisitos dos arts. 235, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

considerando não haverem sido trazidas aos autos evidências de que o ex-dirigente dos Correios esteja a perceber remuneração a título de quarentena;

considerando não haver elementos sobre possível ausência de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos moldes do art. 47 do Estatuto Social dos Correios;

considerando que a medida cautelar requerida não pode ser atendida por não estarem presentes os requisitos do indício do bom direito e do perigo da demora;

considerando a possibilidade de encaminhamento dos autos aos órgãos de controle interno das entidades representadas, que são aptos a averiguar o fato relatado e a adotar providências porventura necessárias;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à representante, à ECT e à CET; em encaminhar cópia dos autos aos controles internos da ECT e da CET, para conhecimento e adoção de providências eventualmente necessárias; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-017.489/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Alzenir de Oliveira Silva (CPF 714.428.204-20)
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da empresa Neusa Confeccões Comercial Ltda. sobre possível irregularidade no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP 28/2017, conduzido pela Secretaria de Administração da Presidência da República para aquisição de uniformes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

Considerando que a representante alegou que uma das empresas participantes do certame, Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda. - ME, sagrou-se vencedora dos itens uniforme para maître smoking (item 1) e uniforme para garçom smoking (item 3), a despeito de ter apresentado amostras em desconformidade com o instrumento convocatório, o que resultaria em razão suficiente para desclassificação do certame;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog propôs não conhecer da representação, em razão da falta dos requisitos mínimos de admissibilidade, tendo em vista que as divergências apontadas pela representante entre as amostras e o descritivo do Termo de Referência não comprometeram a aceitação do produto;

considerando que o item 9.3 do Edital prevê que a avaliação da amostra consiste na análise das condições mínimas de apresentação do bem, inclusive quanto à qualidade da confecção, e que as diferenças apontadas são mínimas, sem presença de elementos nos autos que indiquem comprometimento da qualidade e do valor da confecção;

considerando que desclassificar a licitante vencedora seria medida desproporcional, dada a qualidade do produto atestada pelo Pregoeiro e o menor preço apresentado;

considerando que desclassificar a licitante teria como consequência contratação de uma proposta ligeiramente superior;

considerando que não foi demonstrada razão legítima da representante para intervir nos autos, nos termos do art. 146, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que poderá ser facultada à representante vista e cópia das peças dos presentes autos após prolação da deliberação de mérito dos presentes autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 146, §1º, 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em indeferir o pedido de ingresso da representante como interessada; e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC 018.581/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Neusa Confeccões Comercial Ltda. (CNPJ 01.123.467/0001-91).
- 1.3. Unidade: Presidência da República - Secretaria de Administração.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 1.7. Representação legal: Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978), representando Neusa Confeccões Comercial Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Diretoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS (peça 22), por mais 90 (noventa) dias contados do término do prazo anteriormente fixado, para atendimento das determinações do subitem 1.8.1 do acórdão 78/2018 - 2ª Câmara.

- 1. Processo TC-023.422/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS.
- 1.3. Unidade: Município de Jóia/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5752/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.688/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Gabriel Farias Coelho (043.898.990-23); Lucas Santos da Silva (042.500.250-04); Lucas de Melo Teixeira (037.762.850-60); Luis Paulo Lopes de Avila (046.974.700-52); Marcelo de Souza da Silva (044.341.720-26); Matheus Reni Machado da Silva (037.641.730-76); Matheus da Silva Antunes (039.902.940-08); Moises dos Santos Schalemburger (043.488.470-70); Otavio Peres Tavares (040.231.440-96); Pablo da Silva Silva (033.542.240-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.695/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Demetrius Cardoso dos Santos (114.600.459-12); Andre Luiz Garcia Martins (097.755.859-29); Daniel Bernardes da Silva (108.502.579-99); Gabriel Dias Von Grafen (115.337.129-48); Gianluca Goncalves de Barros (101.540.699-81); Lucca Dominoni Ferreira (108.570.389-40); Marlon Segalla Filho (056.138.639-03); Matheus Machado da Cruz (100.040.709-84); Rodrigo Machado de Oliveira (114.445.489-13); Vinicius Camargo Fromohls (105.787.419-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.700/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alysson Felipe da Silva Huaska (109.138.689-73); Andrey Gutieri Mendes da Cunha (083.040.469-46); Antonio Carlos Schnorr Mazeto (107.518.489-48); Eduardo Graminho Marques (039.749.560-93); Hilario Bueno (114.053.329-05); Joao Gabriel Belem Mauricio (078.690.079-27); Laercio Ribeiro Batista Junior (109.404.439-37); Leidervan Henrique Floriano (083.066.459-95); Leonardo Zanquetta Santos (101.756.709-35); Nicholas Henrich Bombana (088.753.579-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.705/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Afonso Walter Cordeiro (249.338.647-72); Arnaldo Lopes (029.004.591-68); Claudia Regina da Silva (473.892.571-72); Elzimar Ferreira dos Santos (428.362.631-72); Gerson Joao Kloh (533.861.839-72); Joao Dourado Filho (396.015.795-91); Josinaldo dos Santos Lima (288.204.014-87); Ludmilla Franco Coutinho (996.042.211-91); Luiz Fernando Nazari Rossatto (076.490.668-27); Rogerio de Andrade Oliveira (780.650.111-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.708/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Pineschi Braun (136.015.577-54); Gabriel Ribeiro (440.455.768-00); Guilherme Moreira Gonçalves (035.515.085-93); Guilherme Vinicius Scheeren (034.538.540-39); Guilherme dos Santos Villote (860.212.730-87); Gustavo Gentil Leite de Araújo (035.317.923-00); Hans Wagner Gluck (085.508.739-00); Hugo Concolato de Oliveira Freitas (142.421.677-09); Hugo Gomes Alves da Silva (112.478.804-27); Hugo Serrão Ribeiro Borges (152.320.767-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso

II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.712/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Yan Augusto Lopes de Aguiar (110.715.416-25); Ytalo Brasil Martins (006.896.843-47).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.755/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Santana (051.601.699-70); Clecius Antunes da Silva (098.866.529-85); Edson Antonio Pereira Junior (108.240.519-12); Joao Paulo Vargas (090.982.139-95); Leonardo Meine de Oliveira (048.043.740-86); Wyllian Danilo Nascimento Biscaia (094.069.789-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.758/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Alves dos Santos Mota dos Anjos (069.583.927-60); Dimitri Souza Cardoso (079.969.404-52); Glauber Santos Melo (078.652.706-40); Ildemar Silva Ribeiro (069.167.027-70); Jose Evando de Almeida (007.403.557-67); Paulo Erico Carvalho Santos de Oliveira (124.616.907-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.840/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alain Shiotsu (109.877.256-37); Alan Cunha Meireles Amaral Junior (063.891.181-80); Alexandre Vargas Viegas Junior (032.046.820-80); Caio Miguel Schultz Silva (120.573.236-50); Carlos Henrique Oliveira Ribas de Azevedo (172.848.227-59); Diego do Espírito Santo Lima (433.375.268-02); Eduardo Marchiori Domarco (459.380.428-01); Fernando Nunes de Carvalho (166.738.497-03); Frederico Diamante Paesano (119.013.889-13); Gabriel Lucas Sousa de Carvalho (027.473.421-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.861/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Vitor Alves Menezes (135.127.446-56); Joao Vitor de Gouvea (440.039.708-45); Johnatan Freire Gomes (144.067.507-46); Jose Melo Nascimento Neto (703.556.002-50); Juda Bonfatti de Souza Lima (111.765.336-65); Juliana Mauricio da Silva (173.570.437-70); Kaio Venicius Silva Gomes dos Santos (703.729.084-03); Leandro Moreira Germano (428.391.748-63); Leonardo Alencar Silva Pimentel (157.090.187-24); Leonardo Gomes Chartone de Arruda (363.818.868-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.866/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Matthaues Otoni Alves de Lima (428.072.748-11); Nathanael Pugiski Paz de Melo (468.987.648-70); Nilton Rodrigues Martins Filho (087.727.226-30); Norton Thomas Pacheco Salvador (122.052.847-11); Othon Goncalves Andrade (436.436.798-23); Patrick Silva Costa (068.213.695-69); Paulo Andre Queiroz Farinelli (052.695.271-70); Paulo Estevão Costa Soares (127.357.464-88); Paulo Henrique Buono Valença (458.009.478-64); Paulo Henrique dos Santos (061.265.159-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.869/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriel Sant Anna Esterque (121.711.704-09); Afonso Henrique Barbosa Sa Rocha (170.388.337-31); Victor Siqueira Teixeira (049.503.901-20); Victoria Todero Martinelli Cerqueira (043.278.675-94); Vinicius Barreto Damasceno Melo (068.660.815-13); Vinicius do Nascimento Santos (035.114.155-35); Vitor Antonio Silva (472.610.778-01); Vitor Torres Brum (158.213.357-36); Vitor de Almeida Vieira (026.856.210-59); Yago Pereira Silva (455.732.828-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.874/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Hilario Domingos Monteiro (455.848.928-58); Gabriel Irineu do Nascimento (075.657.855-80); Gerson Ribeiro Portes (149.098.097-08); Gian Lucas Periard Gomes (065.176.951-50); Giovanna Frisene (436.078.578-06); Guilherme Chamusca Bonfa Vieira (138.461.487-76); Guilherme Fernandes

Firmino (167.517.767-80); Gustavo Carlos Silveira (132.097.506-29); Henrique Cabo Bianco Hummel (045.709.431-10); Henrique Lehen Dattein (037.991.650-96).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.951/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Daniel Neves de Paula (130.932.566-90); Brayan Augusto Silva Barbosa (141.437.696-03); Guilherme Lucas Carvalho Dias (137.455.866-46); Gustavo Anderson Mozer da Silva (134.849.036-51); Jeanderson Pereira de Carvalho (143.320.406-19); Luiz Carlos Mendes Xavier (020.480.966-54); Robson Haylander Batista Santos (102.179.506-20); Vinicius Aquino de Freitas (115.558.176-88); Vitor da Cunha Carvalho (021.313.196-06); William Avi do Nascimento (126.068.506-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.953/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denis Cesar Diogo de Melo (136.247.906-33); Gabriel Junior de Souza Campos (132.301.896-47); Gabriel Rodrigo de Souza (138.907.626-11); Gustavo Henrique Moraes Mesquita (116.128.966-69); Higor Goncalves de Andrade (130.368.436-55); Igor Jose de Melo (132.038.986-40); Joao Pedro Braga Alves (142.832.956-04); Joao Victor da Costa (142.950.786-11); Nikolas Krambeck Faria (128.353.256-54); Ramon Junior Alves da Fonseca (129.667.926-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.960/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Lima Brazil (148.740.556-13); Lucas Mombrini Schiffler Leite (164.762.147-05); Luis Felipe Santos Lessa (078.918.585-78); Luis Felipe da Silva Sant Anna (032.355.232-35); Luiz Felipe Campelo de Oliveira (113.385.284-08); Luiz Felipe Alvares Berbigier (116.493.574-78); Luiz Phillipe Moreira Medeiros (114.744.106-50); Luiz Ricardo da Cruz Leite (140.048.057-40); Manoel Carlos dos Santos Elias (171.374.197-04); Marcelo Oldenburg Haetinger (036.761.240-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5768/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.964/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Suelem de Souza Figueiredo (152.753.727-79); Thiago Mauri Marcal (150.130.806-81); Thiago da Silva Vieira (070.053.021-50); Thiago de Sales Machado Freitas (142.111.427-55); Tiago Baumgart (029.115.360-70); Vagner Reis Coelho Calegario (140.642.907-47); Victor Honorio Pereira da Silva (129.617.936-29); Victor Hugo Diniz Taka (704.144.154-77); Victor Leonardo Bento Moreira (484.779.628-47); Victor Rodrigues de Oliveira (164.820.017-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.969/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Luis dos Santos Geraldo (022.842.330-90); Felipe Adolpho Velasco (470.433.298-50); Felipe Chagas Farias (032.990.950-99); Felipe Pereira da Silva (177.282.397-08); Felipe Thiago Almeida Vizzoni (046.450.695-60); Gabriel Amorim Galdino (164.092.817-06); Gabriel Dutra Lima Costa (065.911.051-23); Gabriel Faria Trapani da Silveira (158.360.667-01); Gabriel Felipe Bejarano da Costa Resende (048.918.331-06); Gabriel de Souza Silva (169.395.487-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.972/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Fonseca Marques (469.979.368-14); Igor Itioka Gregorio (415.199.248-01); Israel Efel Garin (024.887.040-83); Ivan Alves (120.831.457-20); Joab Ribeiro Soares Izidoro (115.575.017-93); Joao Paulo Alves de Sousa (055.071.105-81); Joao Vitor Bento Figueiredo de Andrade (128.519.567-10); Joaquim Moreira de Sousa Neto (060.402.481-90); Johann Macario Maximiano (142.686.337-31); Jonatas Richard Pereira Branco (160.232.677-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.979/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thales Figueira de Gois Soares (162.357.777-28); Thiago Cassimiro de Oliveira Cezar (414.012.858-56); Thiago Henrique Carvalho de Oliveira (168.174.177-67); Victor Kaplan Marques (731.089.361-15); Victor Pereira de Menezes (076.485.543-30); Vinicius Luis Rodrigues de

- Souza (029.653.470-62); Vinicius Ribeiro Alves (093.341.256-83); Vinicius da Silva Gutterres (025.487.341-37); Vinicius de Oliveira Azevedo (129.948.466-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.031/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alison Gabriel de Oliveira Pereira (516.823.268-02); Andre Lucas Vaz da Silva (475.511.318-09); Breno Viana de Carvalho (491.880.988-00); Joao Gabriel da Silva Souza (393.872.538-99); Julio Cesar de Franca Motta (459.791.758-65); Maycon Douglas de Almeida Diogo (485.098.808-32); Miguel de Aquino Rosas Rodrigues (479.335.478-50); Renan Jose Gabriel Tito (487.693.508-41); Rodrigo Henrico Garcia Arneiro Junior (487.310.838-11); Wallyson Alex Toledo Gomes (472.676.028-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.034/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Cesar Beraniz (448.275.618-00); Jeander Ribeiro da Silva (462.591.758-17); Joao Vitor Ramos dos Anjos Silva (457.698.238-95); Leonardo Luis Pinto de Oliveira (460.020.778-55); Lucas Henrique Araújo da Silva (448.194.278-90); Peterson Francisco Martins da Silva Santos (473.024.338-28); Renan William de Oliveira Pinto (475.908.698-64); Thales Miguel de Jesus Feliciano (469.717.168-33); Vitor Alves dos Santos (459.778.168-47); Vitor Moreira (461.726.568-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.038/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Gama (473.260.028-00); Antoniel de Carvalho Silva (448.920.768-99); Brendahl Yago de Almeida (335.003.788-70); Flavio da Silva Avelino Junior (458.469.518-05); Jean Lucas Araújo Pedroso (481.053.498-76); Matheus Ruan Soares dos Santos Pedroso (469.519.648-40); Reginaldo Rodrigues da Silva Junior (462.874.298-79); Thales Herbert da Silva de Souza (489.391.398-01); Thiago Henrique Silva Santos (465.861.128-77); Vinicius Monteiro de Melo (409.274.968-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.043/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brenda Curcio Fontes (334.616.418-71); Malcolm Cacozzi Balbino da Silva (417.913.368-76); Nicolas Wickert Steffens (031.383.230-73); Vandame Tarik de Oliveira Almeida (126.068.946-85); Vinicius Rocha de Oliveira (476.768.488-90); Vitor Hugo Cruz do Carmo (490.800.218-57); Vitor Kruger Gelesky (029.567.140-82); Wallyson Abreu da Silva (064.483.691-12); William Lima Reis (021.422.770-71); Yuri Henrique de Souza Fagundes (017.962.224-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.589/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas de Oliveira Lauria Pinto (119.256.327-17); Isabela Mendes dos Santos (172.880.077-31); Ivan Carlos Pareto de Carvalho (149.700.277-06); Joao Victor de Araújo Cipriano Cerqueira (056.801.847-88); Lucas de Melo (101.702.067-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.597/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexander Barreto Amaral Pinto (164.746.417-03); Cristian Cleber Fernandes Nascimento (185.551.537-78); Edvan dos Santos Albuquerque (173.267.877-43); Eric Ramos Ferreira (136.695.847-06); Esdras Samuel Conceição de Araújo (170.172.657-26); Felipe Nayron Dutra Vianna (134.507.527-82); Jonathan Sant Ana de Souza de Abreu (163.322.677-80); Lucas da Rocha Paquy (174.935.457-82); Rodrigo Coelho Gomes da Silva (177.539.927-32); Victor Hugo da Silva Messias (178.092.917-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.600/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Firmino de Souza Junior (159.077.517-11); Christyan da Silva de Oliveira (147.259.997-76); Cleyverson Leal Dutra de Almeida (162.418.937-77); Gabriel Luis Monteiro Marques (165.185.367-30); Gustavo do Amaral Magalhaes (158.211.677-60); Joao Felipe Vaz Martins (176.160.977-74); Lucas Pereira Tavares (157.968.117-46); Marcos Vinicius de Oliveira da Silva (158.502.297-79); Rhuanderson Erick Ferreira Alves da Silva (118.252.747-70); Tiago Ramos Pereira (148.933.817-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.605/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Crystoffer Almeida de Freitas (162.432.477-08); Dyogo Gomes Martins (128.807.057-89); Eliseu Xavier Barreto (141.483.987-19); Erick Bruno Ferreira de Araújo (072.069.703-46); Gabriel Prata Pinheiro (154.288.337-77); Guilherme dos Santos Ferreira (176.276.357-56); Gustavo Pereira Faisca (182.595.547-63); Israel Mendonça Lopes (168.355.527-94); Rayan Atila Martins Fujii (162.032.647-76); Wallace Para Peixoto Mozer (188.647.117-75).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.611/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Ramalho Penha Virginio (169.530.597-37); Edesio Monteiro de Souza Junior (177.980.017-78); Eduardo de Lima Dantas (145.089.637-57); Fabio Daniel Dias Gomes (133.895.326-50); Gabriel Salustiano da Silva (174.178.247-30); Leonardo Freitas de Carvalho (160.248.357-44); Matheus da Rocha Rosa (119.079.657-00); Otavio Augusto Teixeira da Silva (164.832.577-75); Thiago Andrade da Silva (174.085.887-52); Victor Hugo Melo de Paula (137.521.687-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.687/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Henrique Maass (061.931.501-61); Guilherme Jube (033.002.661-57); Hailton Cezar Mateus Junior (069.470.221-85); Rogerio Gonçalves Correa (700.653.212-43).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.343/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Andreolli do Nascimento (042.310.910-30); Juliano de Souza Pereira (043.854.140-50); Matias Martins de Melo (038.963.160-44); Michael Lemos dos Santos (036.758.260-07); Oneide Carlos Rockenbach Junior (039.502.570-20); Vinicius da Costa Pillar (033.694.820-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.348/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jhonny Ferreira Gonçalves (106.301.417-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.353/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Rita Reis e Rocha (818.482.001-10); Henilda Soares Leal Valim Andrades (673.544.590-20); Hercio de Oliveira Pina (017.239.961-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.357/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Henrique Sousa Lemes (038.391.881-21); Jeferson William Nascimento Correa (030.597.160-30); Kaique do Nascimento Rodrigues (117.323.486-18); Kemerson da Silva Inacio (118.414.956-97); Leonardo Augusto Padilha Ribeiro (027.706.630-11); Luiz Gustavo Mello Pereira Junior (026.267.890-03); Mateus Duarte Marchite (036.839.170-16); Mauricio de Medeiros de Andrade (142.744.287-88); Oscar da Silva Samboray (035.783.810-63); Patrick Matheus Machado Rodriguez (850.187.320-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.359/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allef Caputo dos Santos (120.237.036-54); Carlos Eduardo Conceicao Silva (425.253.698-74); Dominique Carlos de Freitas Honorio (133.769.887-30); Geancarlo Saldanha Camello Resende (124.306.976-70); Geraldo Cristóvão Junior (116.287.086-97); Rodrigo Rodrigues Lopes (031.115.920-65).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato em favor de Enide Muniz de Britto e Thiago Muniz de Brito para a realização das diligências propostas pelo MP/TCU e em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil em favor da Sra. Odete de Oliveira Silva, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-003.556/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Enide Muniz de Britto (631.650.827-15); Odete de Oliveira Silva (298.719.804-34); Thiago Muniz de Brito (055.553.557-69).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.734/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elaine Bensusan Veiga Pinto (495.396.477-20); Eliane Costa Fernandez (667.539.027-91); Elizabeth Fernandez Muniz de Mello (551.136.997-72); Fatima Guerra Barreto (588.246.427-72); Gilda Carneiro Palha Madeira (026.837.257-87); Glaucia de Lima Baena Soares (060.031.091-49); Lia Maria de Almeida Souto Mayor (032.921.697-04); Lucy Maigre da Silva Garcia (054.796.047-67); Marcia Maria Pereira Rocha (795.023.935-20); Marly Vilhena Cobra (043.286.477-68); Regina Helena Carneiro Pingarilho (490.345.101-15); Solange Carneiro Fabiano Alves (256.101.807-59); Vera Lucia Pulcherio (343.856.227-87).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.752/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cleuza de Sa Moreira (003.133.047-93); Dalva Maria Rosa Campos (740.863.167-49); Debora Miranda Messner (977.242.117-87); Delma Souza Vieira (313.421.837-20); Denise Souza Vieira (536.833.747-72); Dilceia Vieira dos Santos (219.655.367-00); Dilza Souza Vieira (105.655.667-68); Dirlete Souza Vieira (441.717.497-00); Luiza Miranda Messner (941.493.137-68); Marcy Barros Miranda Messner (013.402.067-73); Marcy Barros Miranda Messner (013.402.067-73); Reinalda Helena



Miranda Messner (072.347.797-36); Sonia dos Santos Cesar (110.478.947-77); Vilma de Oliveira Santos (314.800.987-87).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.786/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aliete dos Santos (699.032.477-53); Ana Maria Cunha de Mello (081.433.662-00); Cely Santos (399.884.497-04); Célia Lina Cunha de Mello (010.343.592-15); Eleonora Silvestre dos Santos (389.016.097-20); Jailde Costa Barbosa (849.666.967-04); Janete Benicio de Belo (097.720.467-76); Jurema Benício Nascimento (629.474.277-34); Lenir Carvalho de Oliveira Mello (584.891.507-53); Lina Cunha de Mello (019.696.842-91); Luiza de Marillac Carvalho Vasconcelos (666.980.227-72); Luzia Silvestre Alves (093.823.227-44); Maria Helena dos Santos Salgado (388.934.957-91); Maria das Dores Almeida de Mello (389.114.507-15); Nadir Militão da Silva (840.730.207-49); Nazaré Vasconcelos de Oliveira (084.991.777-86); Rita de Cassia Batista da Silva (637.881.874-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.795/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Claudia Amaral Esteves dos Santos (892.508.347-72); Ana Elisa Quintino de Oliveira (069.568.057-90); Conceição de Maria Lima de Sousa (255.542.986-72); Denise Maria Lima de Sousa (379.158.516-91); Dione Marcia Pessoa de Albuquerque (876.949.488-68); Elisabete Aparecida de Souza Menezes (308.036.058-38); Elizabeth Cristina Pessoa de Albuquerque (166.615.148-33); Ezilda Quintino da Costa (661.970.237-68); Hillen Pereira Miranda Silva (036.341.927-63); Ivanoska Miranda Ferreira (036.341.977-22); Izabel Cristina Amaral Esteves (673.421.917-87); Keyla Pereira Miranda (036.341.937-35); Marci dos Santos Cordeiro (076.640.688-19); Maria das Graças Lima e Souza de Noronha (040.939.526-98); Nadia Regina Sousa Marques (065.596.746-06); Rose Mary Severino de Almeida (741.581.120-87); Selma Mendes da Silva (257.138.687-53); Selma Ramado Luline Sipião (685.797.997-91); Tais Maria Pessoa de Albuquerque (042.322.188-40); Tania Mara Albuquerque Fernandes (088.925.648-97).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.806/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria de Barros Musa (186.167.477-53); Cynthia Vianna de Carvalho (104.951.638-99); Edna Ferreira da Cunha (009.447.777-91); Elizabeth Quadros Freire Fernandes (105.149.297-15); Fany Johanson Machado (417.132.498-04); Glória Maria Evaristo de Araujo (041.349.067-09); Iirani Nemézio e Brantes (323.479.287-91); Ivany Nemézio Monteiro (037.393.247-24); Jeanette Faro Telles (534.869.277-87); Josuneia Evaristo Araujo de Moraes (584.213.861-15); Magali Orminda de

Souza Barbosa (042.211.177-53); Magniuza Nery da Conceição de Souza Barbosa (535.440.057-00); Malena do Socorro de Lima Machado (730.533.252-68); Maria Benedita Sousa Barbosa (340.342.937-72); Maria Lucia Musa Durão (023.496.657-20); Maria Ordália Musa de Moraes (026.295.787-63).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.822/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Creusa Claudio da Silva Cabral (034.329.728-06); Deborah Claudio da Silva Rodrigues Soares (034.320.898-99); Delma de Jesus Monteiro (127.870.192-34); Dilene de Jesus Monteiro (128.176.512-00); Dilenilza de Jesus Monteiro (212.402.802-20); Dircilene de Jesus Monteiro Marques (198.216.972-91); Ilka de Mello Fernandes (563.859.007-20); Ivone Claudio da Silva (033.391.398-14); Katia Nézio Ribeiro (678.006.026-72); Lea Claudio da Silva Almeida (929.701.508-59); Lourdes Claudio da Silva (019.548.518-12); Marcia Helenita da Silva (138.473.058-32); Maria Valdelene Fernandes (219.023.054-34); Maria das Graças Coimbra Domingues (196.965.154-72); Marli Tereza Georg (925.684.670-53); Mychelle P de Jesus Monteiro (745.105.412-87); Neusa Claudio da Silva (252.101.578-49); Rafaela B. B. de Oliveira (225.831.318-00); Regiane Coimbra da Silva (008.152.944-92); Regina Coimbra Silva Lyra (402.125.644-04); Roselene de Jesus Monteiro Vale (306.357.642-53); Roseli de Jusus Monteiro (328.772.932-20); Silvia Small do Valle (705.947.241-04); Telma Ribeiro de Abreu (088.807.427-10); Therezinha Nazareth R Marques (392.350.337-72); Yeda Claudio da Silva (033.766.668-73).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.543/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anna Peres da Costa (105.839.067-88); Aurea Cristine Costa dos Santos (410.308.691-20); Cleonice Barbosa Lopes (347.798.388-27); Cynthia Lima Raab (135.156.163-49); Francisca de Sousa Cardoso (304.207.412-91); Generoza Rodrigues de Mendonça Pereira (692.278.617-34); Jedemar Brigida dos Santos (036.031.957-28); Lidia Silva Braga Cardoso (417.340.501-44); Lucelia Valgas Kiesetik (600.025.147-53); Mafalda Ricardina Pereira (821.509.077-04); Maria Bernadete dos Santos (036.031.927-02); Marizete dos Santos (062.258.347-61); Marleide Moutinho Pires Ferreira (643.048.764-49); Zara Daisy de Alencar Lima (315.753.403-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.549/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Rasga Sequeira (909.598.687-04); Arlene Bento de Oliveira Alves (002.193.317-07); Catarina Sales Bezerra Silva (641.383.487-00); Claudia Sales Bezerra Peixoto

(517.114.787-68); Claudio Sales Bezerra (958.080.607-10); Emilia Peres da Silva (890.327.641-87); Hilda Dejanira Valença da Silva (021.794.197-40); Irene Arnaldo Mendonça (393.314.317-91); Katia Sales Bezerra (640.406.587-87); Maria Antonia Pinto Vieira (163.811.736-53); Maria Cristina Mendonça da Silva (548.890.657-68); Maria Luiza Mascarenhas de Mesquita Bezerra (068.132.911-49); Maria do Socorro Rodrigues (509.126.234-20); Marilene Monteiro de Lima Martins (069.992.057-44); Mauricio Monteiro de Lima (505.174.907-06); Regina Mendonça (608.826.037-87); Sandra Malhado de Souza Rasga (610.651.537-91); Vera Teresa Balieiro Anastacio da Costa (006.282.188-18).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.551/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ely de Souza e Silva (024.683.193-62); Francisca Angela Souza (843.449.977-00); Haide Ferreira Lima Pitta (001.204.207-24); Lucia Garcia das Neves Teixeira (013.263.207-18); Magda Martins Macieira de Melo (819.117.007-82); Maria do Socorro Maciel Pereira (166.275.392-68); Rosana Alho Rolemberg Moraes (972.124.317-53); Rosangela Alho Rolemberg Moraes (975.047.697-20); Sueli Martins Ramiro (019.811.454-00); Suely Gomes de Oliveira (318.524.169-04); Tania Regina Vercosa da Silva (923.546.457-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.556/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amelia dos Santos Conceição (486.064.217-15); Elita Machado Vasconcelos (803.974.764-34); Hedilamar Valeria Cavalcante (072.132.667-64); Hilda Lima dos Santos (467.170.487-00); Joana Ferreira Machado (080.601.356-78); Lauro Marques Cavalcante (054.224.447-01); Maria Zulmira Cavalcante do Nascimento (095.422.677-11); Maria das Dores Nogueira (151.497.187-93); Marília Richetti Pedro da Cunha (609.697.927-00); Rilzia da Silva Dantas (530.038.704-59); Valeria Arede Cordova da Conceição (334.393.972-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.563/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Monteiro Boaes (794.922.742-72); Antonia Ivanni de Sa Pinto (307.237.102-44); Caroline Dias Freitas (141.495.057-80); Elaine Maria de Souza (076.329.427-69); Graziela Monteiro Boaes (794.922.822-91); Jane Peixoto de Souza (164.566.455-49); Jaqueline Moreira Gonçalves Lima (935.091.387-91); Marcia Silva Costa (831.904.737-49); Maria Jose Ribeiro Barbosa (004.476.677-77); Natalicia Brasil Cerqueira (935.218.715-68); Nilza Alves de Araujo (014.639.201-99); Rosana Maria de Souza (073.192.927-69); Rosilene Boaes de Freitas (022.138.307-70); Valerio de Souza Costa (796.779.247-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.566/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Geralda de Sales Conrado (103.522.077-60); Janice Campos São Leão (047.469.527-10); Leandro Rosa Pimentel (123.147.326-69); Marcia Zeneida Albuquerque (807.872.747-04); Maria Enilza Pinto Freitas (792.187.924-15); Maria Eunice Henrique Mota do Carmo (596.075.997-72); Maria Nazareth de Lima Bezerra (037.942.327-80); Mathilde Kraichete de Miranda Uchoa (572.975.097-87); Michelle Marley Oliveira Santos (818.568.575-49); Nely Gama Goulart (003.059.937-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.572/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andrea de Castro Lima Casarino (098.044.578-73); Benedita Batista Araujo (094.494.647-07); Edna Roselane Santana Monteiro (583.936.682-04); Ieda de Carvalho Vasconcelos (554.498.087-04); Ivanete Freitas dos Santos (011.885.665-04); Josenaide Tinoco Cavalcanti São Pedro Santana (944.495.545-15); Katia da Silva Quintella (075.203.767-61); Kelly Correia da Silva Alves (076.602.927-14); Maria Lourdes Silva Almeida (558.372.981-34); Nadir Godoi de Oliveira D Avila (494.723.309-59); Neite Trindade Gonçalves (077.028.007-20); Rejane do Socorro Santana Monteiro (397.142.172-53); Zenaide Tinoco Cavalcanti da Silva (630.718.355-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.579/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Bruna Caroline Fernandes Andria (080.668.714-22); Gedy Santos Mineu Rocha (880.381.654-20); Guilherme Francisco do Nascimento Neto (098.316.074-06); Helder Josias Costa do Nascimento (067.485.821-21); Maria Eliracy Souto Santos (208.686.424-87); Maria Pereira dos Santos (079.962.763-15); Maria das Lagrimas Ferreira (763.349.964-87); Monica Vanessa dos Santos (030.755.844-44); Rita Correia de Araujo (950.206.594-87); Rosa Maria Baldim Ribeiro (011.886.146-81); Rosaniele Barbosa de Lima do Nascimento (012.669.884-83); Silvie Calvano Andria (898.147.894-53); Terezinha Costa de Lima (009.368.644-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.582/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Araci Borchardt (016.909.239-97); Cecilia Granza Rodrigues (802.480.639-87); Elizabeth Cristina Ribas de Oliveira (536.265.249-49); Ingrid Ewald (020.606.589-26); Irene Cidral Koberstein (019.550.179-99); Iris Radunz (668.183.119-20); Laura Klein Marques (402.305.389-91); Luise Diehl de Moraes (308.416.988-80); Madalena Granza Luiz (015.055.039-14); Marcia Bernat Spazzini (563.469.999-15); Maria Odete Coelho (808.531.379-00); Marlene Granza Reva (842.375.119-87); Raimy Silverio de Farias (514.333.709-72); Romanniy Silverio de Farias (906.624.239-68); Roseli Granza (615.242.209-49); Vera Lucia Ravazzani de Almeida (025.576.899-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.586/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Barbara Talinny de Oliveira Silva (061.515.881-18); Elizabete dos Santos Zanetti (898.847.361-20); Elza Basto Pereira (396.436.971-34); Genilda Ribeiro Costa (354.075.811-91); Ivanir Acosta Carvalho (419.852.141-72); Luciene Maria Fernandes Duarte (759.450.701-06); Manuela Riquelme Cordoba (082.020.061-12); Marta Aparecida Aquino (541.055.281-49); Neida Loureiro de Souza (367.691.771-53); Rayane Vitoria Ortega Cordoba (080.503.341-63); Richardson Pethersson de Oliveira Silva (056.027.161-14); Tania Maria de Souza da Cruz (481.471.411-49); Vilma Vilalba Marques (813.587.501-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.593/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Leny Brandão dos Santos (448.746.691-15); Leutres Carvalho Figueiredo Cantanhede (075.796.208-47); Magali Ribeiro de Azevedo Sondermann (200.260.798-28); Maria de Fatima da Silva (231.805.788-58); Rosalina Maria Portela Paz (284.311.508-66); Tania Fernandes Fiorito (022.739.618-98).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.596/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Euridice Barros Almeida Rodrigues (583.645.521-04); Maria da Aparecida Mouro de Souza (838.156.861-72); Neusa Maria Cavalheiro Lima (488.289.041-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.600/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alissania Nogueira Manique (923.950.740-04); Antonia Guimaraes Costa Medeiros (192.587.098-70); Antonia Valeria Farias Medeiros (029.171.567-24); Elita Florencio da Cunha (423.871.673-68); Francisca Carmelita Braga de Albuquerque (119.872.783-72); Francisca Ramos de Almeida (232.323.822-15); Irene Alves Vasconcelos Barros (519.330.473-72); Lydia Valente Justi Freitas (053.600.213-49); Maria Enilda Freire Gomes (024.497.104-85); Silvia Regina Mendonca Schalcher (044.937.883-72); Zely Costa dos Santos Echevengua (955.198.230-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.604/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alba Maria Lobato Guimaraes (083.331.287-18); Dilma de Oliveira e Souza (072.952.657-75); Gloria Gomes de Castro Ferreira (660.350.587-87); Gloria Maria da Costa Bispo (132.746.898-07); Iracy Varella Ferreira (008.992.277-83); Janine Vilaca Peterman (033.407.237-96); Magda Alves Lagrimante (665.807.307-49); Marcos de Araujo Garcez (075.000.837-77); Maria Luiza Viana da Silva (431.084.743-91); Mercedes Torres Costa (023.794.327-16); Nilce da Costa Bispo (165.891.388-42); Rita de Cassia Vilaca Peterman Rodrigues (795.156.907-06); Vinicius de Almeida Campos de Carvalho (147.392.287-93).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.611/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alexandre Baia de Oliveira (532.243.612-04); Amando Taigo Baia de Oliveira (529.476.882-87); Andreia Baia de Oliveira (490.143.902-20); Auricelia Baia de Oliveira (490.128.352-91); Cleia dos Santos Sampaio Mantovani (042.504.107-73); Elaine Santos de Araujo (603.977.217-49); Idalia Barbosa de Melo (304.133.897-15); Jaqueline Vicente da Costa (011.048.607-24); Juracy Oliveira de Lima (079.597.487-64); Katia dos Santos Sampaio (854.318.857-15); Maria Odete Santos Sampaio (042.499.637-56); Nelcy Lemos dos Passos (009.523.817-45); Nycole Guandalin Soares (200.874.577-50); Rakei Ribeiro Reis Goes (974.092.272-49); Renata Guimaraes de Oliveira (082.967.457-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5809/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.613/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alzira Vieira dos Anjos (400.208.197-49); Barbara Diana Herdy de Lima Vital (573.626.291-68); Bernardo Nunes de Lemos (182.628.007-37); Cassandra Valenca de Oliveira (091.849.477-05); Claudineia Lima Santana Guariento (815.426.667-91); Dionisia de Araujo e Silva (505.923.191-72); Elisangela Evangelista dos Anjos (026.136.777-32); Elizabeth Dias Marques (057.496.487-88); Ivonete Evangelista dos Santos (921.476.747-53); Lucrecia Helena Herdy e Silva (726.665.441-68); Luzia Jose da Rocha (018.697.317-94); Luzinete Francisca da Silva (584.608.537-72); Monica Dias Ladeira (009.059.697-82); Tania Sueli Rocha Coelho (770.489.977-53); Yndia Rackel Mundine e Silva (046.398.657-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.618/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Almeida de Souza (944.309.857-15); Anabia Barbosa da Silva Bernardo (009.558.314-90); Antonides do Carmo Hubner (009.054.687-32); Carmen Lucia de Souza (842.068.027-34); Celina Amorim dos Santos (072.919.337-30); Eliane Rosa Ribeiro dos Santos (005.816.447-27); Enid Silva de Araujo (042.583.817-05); Eva Maria Ribeiro dos Santos (997.095.977-87); Helenice Rosa Ribeiro dos Santos Mudesto (077.091.937-57); Isanete da Conceicao Ferreira de Carvalho (678.962.005-20); Katia Regina de Souza (701.876.737-72); Leonilda de Jesus Simplicio Correa (307.039.134-68); Maria Eunice Rosa Ribeiro dos Santos (005.790.427-82); Marta Barbosa de Souza (073.273.437-17); Noemia Fernandes de Almeida Nunes (011.284.317-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.625/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adinelia Rita de Oliveira (977.918.811-87); Dalva dos Santos Melo (032.277.727-52); Elizabeth Gomes dos Reis (746.646.977-91); Eulalia Pereira de Outeiro (240.817.365-53); Helena Celia Ribeiro Lenzi (228.016.777-87); Inaja Lamoya de Araujo (876.559.187-91); Irisnalda Confessor Avelino (413.265.044-87); Josineide de Fatima Santos Henriques (862.656.014-15); Patricia Leal de Souza (568.988.002-72); Vicente Domingos de Oliveira Junior (032.251.384-79).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.631/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cleusa Maria de Oliveira King (463.055.059-34); Edileusa Araujo Gomes (246.286.384-20); Eleide Maria de Lima Caldas (963.585.054-91); Ilzimara da Silva Baia (379.508.514-49); Inaumara da Silva Baia (201.997.914-49); Iramara Baia Araujo (221.841.124-53); Liliana Benck Fiorenzano (404.305.379-72); Maria Patricia da Silva Santos (078.482.064-32); Maria da Solidade da Silva (743.010.394-49); Rita Camila de Medeiros Andrade (033.830.124-09); Rita de Cassia Oliveira de Andrade (074.138.614-37); Silvana Seabra da Silva (578.197.424-53); Silvany Seabra da Silva (038.109.274-73).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5813/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.633/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Pereira de Moura (026.707.164-74); Edilene Pessoa de Albuquerque (428.042.994-49); Edith Anita Kramer Barroso Cavalcanti (156.103.574-20); Edna Maria Pessoa de Albuquerque (212.462.894-15); Eliane Pessoa de Menezes (231.839.264-15); Fatima Francisca de Lima Carvalho (645.766.984-00); Gerany Guilhermina Kramer Barroso Cavalcanti (085.941.474-49); Lucicleide Jose de Araujo (798.675.294-72); Luciene de Araujo Soares (952.216.384-87); Lucilene de Araujo Soares (799.015.734-91); Lucineide Jose de Araujo (798.678.124-68); Luisa Manjorani Cardoso (462.925.271-15); Maria Edileuzia Tenorio Silva (245.005.264-04); Maria Eliane Costa de Lima (185.855.404-78); Maria Jose Queiroz Kohno (022.404.354-45); Maria da Conceição Jose de Araujo (051.004.544-82); Severina Maria Silva de Araujo (072.026.104-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.639/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Amelia Freitas de Oliveira (425.218.403-78); Ana Virginia de Oliveira Veras (278.302.683-04); Arthur Amanajas Silva (052.401.462-09); Artur Diogo Santos da Silva (607.973.763-99); Judite Ribeiro Dias (009.289.412-72); Maria Vitoria Silva Martins (032.300.272-21); Maria de Lourdes Moraes Barbosa (755.522.642-15); Maria de Lourdes Rego da Silva (128.694.493-72); Marizete Alves da Silva (864.226.502-72); Nycholas Moraes Marinho (081.687.313-52); Ozessis dos Santos Silva (597.996.252-20); Tainara Silva Barata (022.494.062-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.642/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ilma Guapindaia Barreto (584.327.281-87); Theresa Nascimento da Cruz (800.060.601-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.647/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Doralice Pereira da Silva (413.154.482-20); Ederlany Andrade da Silva (724.656.702-04); Fatima Pereira da Silva (240.148.692-53); Fernando Melgar dos Santos (025.580.201-37); Francinelma Oliveira da Silva (053.224.052-91); Marisol Melgar dos Santos (683.149.813-20); Raimunda Pereira da Silva (705.682.972-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.651/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria de Oliveira Viana (149.570.781-49); Ceci Rodrigues Calixto Gilberto (514.004.726-87); Cristianne Pinto Cozzolino Dias (945.926.596-00); Eleonora Magalhaes Parreira Horta (700.110.526-00); Etelmar dos Santos Barroso (200.897.242-91); Evelyn Carolina Leão Calixto (858.576.881-91); Flavia Roberta Leão Calixto (858.590.601-49); Frances Jane de Lacerda Dias (037.660.746-79); Francoise Simone Warlet Reis (476.018.504-63); Ilza Lea de Magalhaes (141.234.366-68); Jorgeany Pontes Barroso (242.768.712-04); Lilia Pacheco Chaves (193.673.176-20); Lucia Virginia Carneiro (230.026.202-97); Maria Alice de Magalhaes (703.585.166-68); Maria Aparecida Lima Calixto (393.787.641-34); Maria Hedy Lamar Barroso Reis (231.069.052-04); Maria Lirismar Pontes Barroso (044.511.428-22); Maria da Conceição Fossali Magalhaes (201.262.046-91); Maria do Perpetuo Socorro Pontes Barroso (185.976.452-53); Meiryamar Keilah Barroso de Oliveira (461.303.816-20); Nelci Campos Sales (236.862.516-04); Onesia Silva Neves (578.743.876-00); Rosilene Menon Calixto (012.212.926-17); Stela Dalva Magalhaes Figueiroa (036.444.826-16); Terezinha Martins Woitovicz (027.178.626-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.654/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alcina Nunes Castanho (271.778.150-15); Amalia Regina Zani Maia (221.180.980-49); Celia Regina Zanoello (822.823.909-20); Elisiane Silva de Quadros (724.789.930-15);

Elizabeth Zani Presser (340.025.960-87); Gladis Terezinha Machado Moreira (881.766.140-68); Ignes Vidal Peroni (912.743.700-00); Janira Alves Santos (603.388.810-34); Lizete Denardi Castanho (667.503.260-72); Margarete Terezinha Gargaro da Silveira Castanho (507.311.900-25); Maria Cristina Zani Maia (439.124.350-49); Maria Natividade Porciuncula Dias da Rosa (309.674.140-91); Maria Shirley da Rocha Souza (411.418.300-00); Neli Pereira de Lima (976.538.880-20); Regina Marta de Oliveira Pizzolato (617.980.880-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.664/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzeni Ferreira da Costa (625.364.867-53); Amanda Alves Mota (356.883.818-41); Angela de Campos Trentin (755.547.638-04); Judith Furtado Seixas de Sousa (060.491.108-40); Maria Coeli Pinheiro dos Santos Almeida (159.471.222-00); Maria Ferreira Soares (006.601.049-70); Maria Helena Davatz (019.697.418-64); Maria Helena Pinheiro dos Santos (471.443.432-20); Maria Lucia Gomes Cruz de Souza (169.818.473-53); Maria Ruth Pinheiro dos Santos Soares (375.461.552-15); Maria Salette Fernandes de Farias (089.340.667-84); Maria de Fatima Pinheiro dos Santos Sousa (257.108.002-44); Maria do Socorro Pinheiro dos Santos (098.214.732-53); Nelma Costa de Oliveira (760.436.737-20); Rosilene da Costa Silva (548.723.407-87); Sarah Gomes Mota (005.036.682-30); Selma Ferreira da Costa (465.428.337-49); Vany Alves Mota (700.817.518-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.668/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Sant Anna do Amaral (069.937.847-85); Carla Rosa Souza Morais (423.642.725-72); Carlos Eduardo Santos Feitosa (200.747.107-88); Edilma Haubrichs dos Santos (072.597.777-96); Euricleia Melo de Almeida (013.744.657-80); Keila Gabriele Pereira Santos (134.035.907-39); Lindaura Costa Fama (891.404.357-68); Rosana da Costa Brito (021.750.167-22); Virginia Brasil Cardoso da Silva (401.608.317-68); Zuleica Rodrigues de Oliveira Valle (355.514.107-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.674/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Alves de Araujo Couto da Conceição (987.633.501-49); Antonia Fernandes de Souza Silva (460.233.564-00); Benedicta Antuanete de Siqueira Wassouf (178.664.211-53); Dinah Clapp dos Santos (425.192.847-49); Doralice Lima da Silva (019.196.177-95); Maria de Fatima Aurora da Silva (314.993.177-00); Maristela de Barros Fernandes de Castro (010.586.057-39); Marlene Moreira dos Santos (033.482.797-39); Rita de Cassia Beltrão Silva Ferreira (041.064.044-19); Sandra

Lucia Costa de Almeida (786.687.947-87); Tarciane Silva de Almeida (196.496.777-55); Valeria Cristina Alves dos Santos (038.538.237-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.678/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Benedita Maria Cavalcante dos Santos (984.773.233-72); Edite de Almeida Garcia (930.792.575-53); Edna Machado e Araujo (712.793.427-49); Elizabeth Barros dos Reis Telacio (940.813.527-04); Katia Cristina Cordeiro Fernandes da Silva (025.567.867-36); Lucia Beatriz Cavalcanti de Moraes Sarmento (521.315.997-49); Luiza Isaltina da Silva (463.805.907-49); Maria de Nazare da Cruz Barreto (055.604.067-83); Nazare Seabra da Silva (089.819.757-01); Priscila Macedo de Moraes Sarmento (083.315.977-10); Vera Lucia da Silva Brasileiro (048.142.784-89); Waleska Brum Barreto (013.787.531-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.680/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Lucia de Araujo (074.916.187-66); Arlete Pimenta de Almeida (423.341.607-68); Danielle Cristina de Araujo (088.283.337-58); Debora Luciene de Araujo Marcondes Cesar (819.946.487-91); Denise Lucimar de Araujo (756.475.837-68); Fatima Priscilla da Silva (106.951.607-45); Janaina D'arc dos Reis (828.022.207-30); Maria Lindacy da Silva (460.861.454-15); Maria do Rosario Costa Carvalho de Araujo (201.034.093-00); Marinalva Bezerra Candido (937.689.157-00); Musa Saraiva de Medeiros (390.254.544-53); Myrna Garcia Telles (931.715.360-72); Rose Ane de Moraes Lopes (945.480.997-00); Rosilda Lima da Silva Mattos (055.392.182-72); Santana Lima da Silva Matos (294.908.552-00); Sueli Conceição da Silva (107.069.217-47); Vanessa Ribeiro Lopes (054.204.697-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.687/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arimedalda Gomes da Encarnação (607.275.865-72); Cruzeta Maria dos Santos (030.093.665-66); Douglas Pereira Cavalcanti (705.588.134-02); Enilde Nunes Baracho dos Santos (703.974.494-53); Iolanda dos Santos (153.890.495-00); Maria Auxiliadora Belo Barbosa (585.075.317-68); Maria Georgina Trapa Goncalves da Silva (768.398.937-15); Maria Ignez Thomaz Pereira Alves (024.731.087-57); Marlene Cardoso Cavalcanti (090.715.377-14); Noemia Maria dos Santos (026.279.777-17); Rayane Cecilia Pereira Cavalcanti (118.373.924-98); Teresa Maria dos Santos (728.292.227-68); Valeria Conceição dos Santos (367.273.345-87); Zelinda Roberto do Amaral Santos (853.915.067-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.693/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Analva dos Santos Speck (298.944.847-00); Audrey Mara de Oliveira (017.399.717-10); Dilela dos Santos (016.832.397-41); Dirlei dos Santos (813.219.887-53); Eliane Maria Souza de Souza (373.415.880-04); Gecilandia Braga Alencar (075.310.362-15); Jacqueline Claudino do Nascimento (929.167.324-20); Jane Teresinha Souza Saccol (455.186.100-68); Jenice da Silva Claudino (692.115.074-72); Jussara Helena Sebalhos Souza (201.483.560-87); Maria Rejane Claudino da Silva (162.491.274-53); Maria do Rosario Souza (199.752.874-68); Maria do Socorro Brandao Veras Mendes (476.125.413-00); Maria do Socorro Oliveira de Assis (461.726.703-44); Marisa Soares de Souza (429.043.667-68); Marly Braga Pio Pereira (745.319.727-91); Mercia Maria Malta dos Santos (213.729.695-00); Rita de Cassia Brandao Veras (467.976.883-53); Sonia Selma dos Santos (745.855.847-49); Teresa Cristina Brandao Veras (253.413.753-00); Vanda de Lima e Silva (141.552.654-00); Vania de Lima e Silva (425.630.114-34); Vilma de Lima Silva (235.276.254-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.694/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cirlene Araújo da Silva (007.434.264-95); Cleide Soares de Lima (223.845.614-72); Dilene Araujo da Silva (007.434.254-13); Elba de Lima Miranda (691.460.474-68); Gedalva Gomes da Silva (113.167.054-04); Gilson Araujo da Silva (007.434.244-41); Laidinete Jesus de Lima Rodrigues (113.384.074-49); Leonilda Alves da Silva Fernandes (147.432.562-91); Marcilene Araujo da Silva (831.312.994-87); Maria Cicera Januario Alves (361.243.384-91); Maria Giselda Nascimento da Silva (752.527.244-15); Maria Jesse da Silva Gomes (101.815.554-68); Maria das Gracas de Almeida Costa (981.384.564-34); Maria de Lourdes Silva (200.493.664-91); Micilene Araujo da Silva (007.435.924-09); Rogerio Ferreira da Silva (867.677.554-00); Sandra Martha de Oliveira Costa (947.132.008-91); Silvana Marcia da Costa Gurgel (063.944.378-83); Tassia Renata Santos de Lima (013.357.414-88); Wilma Vieira Machado (312.857.914-87); Zilaine de Lima e Silva (127.994.914-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.700/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Angelina Bernardo da Silva (552.989.581-68); Alzira Matoso de Abreu (009.403.601-28); Dirce Ferreira da Rosa (660.309.277-87); Donatila Lima da Silva (671.487.780-34); Ethel Pereira de Almeida Rowbotham (239.125.611-68); Ildete Mendonca Castro (079.394.467-89); Ivana Guimaraes (630.730.566-53); Leila Antonia de Figueiredo Duarte (847.454.871-34); Maria Jose Ferreira Tavares (578.041.096-87); Maria das Neves da Silva (270.059.844-04); Tayme Bernardi de Figueiredo (238.771.461-04).



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.704/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aparecida Maria Vasques Braga (007.640.747-09); Eduarda Amaral Beserra (740.091.927-04); Eliana Duarte Correa (570.826.777-15); Genecy de Assis Innecco (083.288.007-80); Hilda Helena Innecco Siqueira (516.135.907-25); Maria Luiza Cirino (476.998.767-68); Maria Quiteria dos Santos Bento (017.846.867-35); Maria de Fatima Penha Bento (037.223.107-17); Marya Clara Carvalho Monteiro Fernandes (192.536.227-25); Rita de Cassia Vasques Coelho de Oliveira (826.728.147-91); Sandra Maria Vasques (613.519.627-87); Simone de Souza Peixoto Fernandes (052.011.467-16); Thayna Carvalho Monteiro Fernandes (175.794.997-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.709/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda Maria Saldanha Garcia (142.333.120-68); Jose Roberto Gonçalves Cabreira (621.309.000-20); Maria Bernadete Gonçalves Cabreira (272.864.011-49); Maria da Graça Gonçalves Cabreira (296.171.890-20); Maria de Fatima Cabreira Martins (340.346.410-53); Mariza Rosa da Costa e Silva (010.020.830-44); Marli Rosa Paiva (263.735.300-78); Rosangela Soraia Ihana Peralta (455.807.900-15); Vera Rejane Peralta Rossi (885.863.080-72); Wanessa da Silva Cabreira (004.078.740-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.720/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Claudia Oliveira Peres Correa (332.774.192-15); Asantares do Carmo Machado de Moraes (085.034.227-94); Dalci Campani Braga (156.123.428-10); Ilka da Fonseca Varella dos Santos (025.866.857-17); Mair Serafim (090.615.337-91); Maria Nazare do Nascimento e Silva (252.636.257-15); Maria Thereza Monteiro Henrique (074.291.597-29); Maria do Carmo Pessoa Meira de Vasconcelos (054.480.467-89); Martina Pinto dos Reis (156.473.236-34); Valeria Menezes de Jesus da Silva (881.960.117-68); Valeria Raine e Silva (330.228.607-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.722/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Gestal Vargas (664.206.797-53); Anetel Gestal Vargas (069.574.957-95); Carla Bethania Ferreira da Silva (448.887.162-34); Cristina Gestal Vargas (595.394.297-49); Elci Linhares Ribeiro (373.731.370-91); Fernanda Montenegro Tavares (014.500.947-59); Marcia Maria Alves da Silva (306.731.738-60); Marcia Valeria Bittencourt de Souza (533.371.907-15); Marciane Alves da Silva (545.571.192-04); Maria Helena da Silva (881.483.270-68); Maria de Lourdes Silva Pires (988.733.770-68); Nicolas Mendes Lucena (155.577.847-05); Nilza Silveira dos Santos (462.159.998-49); Norma Maria da Silva Andrade (543.006.300-20); Tania Regina da Cunha Bittencourt (702.993.407-59); Tatiana Buarque Valporto de Sa (024.661.184-75); Thais Renata da Silva Costa (714.517.812-53); Vera Lucia da Silva Dhein (696.226.120-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.726/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amelia Pereira Santos (783.176.817-34); Ana Maria Pereira dos Santos Mota (006.736.785-20); Carla Danielly Jeronimo dos Santos (048.394.644-30); Catherine Silva da Costa (009.273.474-07); Dionysia Soares da Costa (403.398.154-34); Irene Barbosa Calado (045.926.804-05); Maria de Fatima da Silva Moreira (802.163.747-15); Nair Ferreira dos Santos (118.341.375-00); Olga Maria do Amaral Silva Muniz (518.348.397-34); Quezia Cristina do Amaral Silva Velloso (001.622.317-92); Ruan da Silva Ferreira dos Santos (153.626.237-45); Tatiana Magna de Souza Leite (720.741.837-04); Vera Lucia Guimaraes Andrade (268.769.817-20); Wilza Maria Garcia da Costa (429.491.734-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.732/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Dias da Fonseca Trancoso (071.035.717-67); Andrea Dias da Fonseca Rezende (035.587.327-31); Claudia Maria Garcia Magalhaes (492.549.799-53); Daratilde Batista Santana (080.205.377-75); Debora Angelica Feliciano Neves Alves Moreira (006.621.077-13); Denise Cristiane de Souza Machado (913.051.102-00); Edna Clea de Lima Machado (034.425.637-55); Irineia Lima de Oliveira Bezerra (054.291.117-59); Jorge Amílcar de Castro Santana (056.503.357-37); Marcela Mafezone Moreira (182.106.267-10); Maria Aurea Nunes Calixto (072.229.464-62); Maria Helena Silva de Souza (008.831.447-27); Nilza Malta da Silva (562.386.227-68); Solange Silveira Moraes (004.306.489-28); Vanessa de Oliveira Bezerra (054.002.897-54); Vania Oliveira Bezerra (087.344.217-26); William Wallace de Souza Machado (913.050.472-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.738/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Altenise da Silva Maia (009.102.534-63); Ebenizer da Silva Maia (061.659.094-69); Eliane Penna Serejo Baena (111.059.307-42); Elizabeth Maria dos Santos (070.086.917-42); Gabriella Ferreira dos Santos (045.156.494-42); Guiomar Teixeira Alves (777.592.817-49); Hilp Dallyanny Velbeto de Moraes Cassiano (086.260.547-42); Hyany Dallyenne Velbeto de Moraes Silva (098.510.837-12); Ilza Ferrare de Siqueira (454.894.167-34); Isa Lima de Sena (094.845.312-53); Laura Marli Goncalves Barbosa (032.624.627-48); Maria Helena Santos de Oliveira (070.183.517-66); Maria das Graças do Santos (022.502.497-76); Maria de Fatima dos Santos Carvalho (022.502.467-50); Nely Santos Moraes (603.628.634-15); Rita de Cassia Maria dos Santos (953.135.837-00); Roger Fabiano Santana Santos (013.482.904-20); Vania Felicio da Silva (612.357.417-53); Walter Jose Santos Filho (048.479.094-37).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.743/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Souza Januario (933.863.037-49); Ana Paula Mazza Baumeier Safi (029.166.007-01); Andrea Antunes Januario (093.715.767-82); Erika Mazza Baumeier (001.665.047-69); Irismar Batista da Silva Brito (523.734.954-49); Joana Pereira de Souza Barbosa (411.437.525-20); Maria Rita Reis da Cunha (097.707.497-88); Maria de Lourdes Lisboa de Carvalho (117.707.257-25); Marlene Ferreira de Araujo (920.792.704-78); Rosane Antunes Januario (077.983.277-97); Simone Antunes Januario (057.139.677-19); Sonia Ribeiro Pamplona da Silva (003.389.548-13); Tereza Paraíso Carvalho de Sousa (106.593.957-46); Weimar Maria Matias Durand (280.691.534-15); Wellnar Maria Matias Durand (273.532.734-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.746/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Acidalia Casimiro Pires (871.543.907-00); Anna Maria Montenegro Pires (638.686.107-82); Eloa Gomes da Silva Falcão (107.370.187-55); Iolanda de Souza Rangel (592.409.627-00); Maria Izabel Cardozo de Mattos (093.786.667-95); Maria Joana Rodrigues de Araújo (975.058.207-10); Maria Regina Cruz Lima (018.904.867-01); Maria das Gracas Silva Verde (254.553.974-00); Rosana Gomes de Araújo (765.471.167-00); Rosangela de Araújo Maciel (085.351.507-73); Severina Oliveira de Queiroz (929.033.394-49); Solange Gomes de Araújo (554.473.927-72); Solange Goncalves Pimentel (006.881.527-16).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5837/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.752/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Camily Victoria Albuquerque Santos (047.573.825-02); Cleverton Albuquerque Santos Filho (047.573.755-57); Cleverton Albuquerque Santos Junior (047.573.745-85); David Rafael Albuquerque Santos (047.572.155-17); Eliane Santoro de Lacerda (269.226.907-10); Graça Maria Almeida da Cruz (287.740.945-72); Iracema Lima Nascimento de Farias (864.015.644-15); Isabella Vincent Santoro (226.391.871-04); Leda Mautone Pereira (152.934.750-53); Maria Suyane Albuquerque Santos (047.574.305-90); Maria das Graças Almeida da Cruz (187.465.865-04); Yvonne Maria Rodrigues da Costa Silva (972.339.515-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5838/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.756/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Fransinette Marinho de Souza (000.960.631-90); Natalicia da Silva Aguiar (871.308.741-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5839/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.763/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice Germano de Azevedo de Andrade (325.382.279-68); Carmen Rosi Loiacono (274.186.509-49); Celina Conti de Moraes (875.143.709-00); Clair Oliveira Cordeiro Rankel (024.759.329-02); Claudia Marcia Schneider Kauling (924.813.027-53); Ivana Cristina Torres Barrozo (542.752.960-87); Leila Maria Pereira Gusso (518.258.139-49); Monica Valeria Bertani de Andrade (872.740.519-20); Regina Consuelo Schonenborn (853.590.339-91); Rogeria Pereira (622.856.889-20); Rosana Pereira (463.732.929-91); Rosângela Pereira Bittencourt (656.344.209-97); Sueli Loiacono Fregonezi (323.146.129-49); Valquiria Pereira (818.883.179-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5840/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.765/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Zuleima Santiago Weitzel (029.555.366-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5841/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.773/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Arminda Oliveira Candido Souza (646.525.807-20); Divanete Cabral Vaz (061.873.627-13); Edna Lima Pinheiro Oliveira (401.488.827-49); Eduardo Miranda da Fonseca Filho (140.865.447-41); Elisodete Rodrigues Vieira (560.236.937-68); Eolides de Lurdes Coltro Tonkiel (401.007.237-72); Erothides Noronha Mendonça (053.848.617-11); Esmeralda Maria da Silva Goulart David (022.056.567-83); Marila da Conceicao Pelluso Adriano (089.885.087-85); Marília Chavantes de Almeida (023.969.627-10); Raimunda Suzi Carvalho Lima (552.263.617-34); Tania Rodrigues Fernandes (726.968.857-53); Valdirmir Lima Basilio da Silva (748.658.387-91); Vitoria Beatriz Ferreira da Fonseca (125.966.427-94); Wanja de Oliveira Rodrigues (532.698.457-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5842/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.776/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alzireia de Rezende Nogueira (034.464.277-16); Claudia Gonçalves Alves (047.733.447-41); Claudia Maria Franceline Miranda (100.417.518-33); Claudia Sant Ana Cabral (893.082.717-91); Claudia da Silva Miranda (435.690.758-26); Conceição Sant Ana Santos (801.077.457-04); Lilian June Uchoa Guedes (245.431.283-20); Lydianne Alvarenga de Freitas (222.831.428-57); Marcia Aires Lins (136.583.873-00); Maria Jose Ferreira Braga (026.307.494-36); Maria Jose Pereira Palmeira (867.533.632-20); Sandra Gonçalves (509.733.397-72); Selma da Silva Custodio (562.240.449-53); Sonia Regina Linhares (000.037.319-28); Sueli da Silva e Silva (018.180.148-58); Vanja Gonçalves (694.632.637-72); Zilda Cavalcante de Sant Ana da Silva (329.672.337-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5843/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.779/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Debora Cavalli Gastal (047.001.149-16); Dinacir Cardoso da Silva (404.494.409-15); Geralda Faustino Montenegro (441.206.647-91); Irene Antonia de Oliveira (116.102.808-06); Julia de Andrade (040.666.099-96); Lizete Capano (943.298.508-34); Manoela Fonseca Braga (097.430.308-91); Marcia de Miranda Montenegro Libonati da Silva (051.456.567-50); Maria Edimar de Oliveira Sakamoto (109.712.623-49); Marjorie Bertani Braga (141.963.468-20); Sandra Regina Lopes (276.176.988-01); Sara Isabel Serafina Bueno Agranionik (693.376.670-53); Silvia Fernanda Ferreira Mercês (337.210.765-91); Simone Mercês Damasceno (470.067.305-20); Suzana Rita Mercês de Queiroz (495.438.655-15); Wagner Rezende Ferreira Junior (005.090.049-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5844/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.785/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adenir Silva de Souza (228.408.182-72); Alexandre Martins Soares Alano (141.768.027-07); Cremlice Maria Pacheco Azevedo (029.628.487-45); Cristina Gonçalves de Souza (758.845.007-00); Elienai da Silva Antonio (038.538.317-70); Maria Liliana Gondim Pereira (381.975.883-68); Maria da Gloria Silva Ferreira (745.086.957-87); Maria de Lourdes Bezerra de Barros (261.747.404-63); Marli Ferreira Braga (005.620.387-01); Nadir Ferreira Vieira (097.733.417-12); Raimunda Oliveira de Souza (033.820.517-96); Suelly Felix de Freitas (528.414.307-82); Terezinha Vieira Lima Pereira (164.743.093-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5845/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.792/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Airan Leal da Paixao Silva (143.535.044-87); Ana Vitoria de Jesus Barreto (089.533.025-36); Barbara de Jesus Barreto (089.533.085-77); Benta de Melo Lima (851.967.467-49); Cosme de Jesus Barreto (089.533.055-51); Genilda de Oliveira Barreto (889.489.787-72); Gilcirema Fonseca Oliveira Rodrigues (060.522.707-13); Ivanete Rodrigues de Souza (665.433.637-20); Ivonete Soledade de Farias (494.625.557-53); Maria do Carmo Passos (024.029.487-44); Marília Ribeiro de Farias (314.123.352-72); Marisa Ribeiro de Farias (193.343.382-53); Mercedes da Costa Fernandes (201.030.771-20); Vanilda Gonçalves de Lacerda (541.357.537-87); Veraci de Oliveira (017.593.849-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5846/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.796/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana da Graça Amariño (991.184.407-20); Fabiani Flores da Silva Cardoso (011.517.907-02); Hollanda de Carvalho Venas (091.566.427-50); Luciene Soares de Lima Pinto (101.287.347-10); Lucinea Benites Lopes (201.168.021-20); Luzia Francisca Gomes Reis (013.223.167-08); Maria Vilma Silva da Cruz (262.615.887-91); Maria da Graça Amariño (052.041.797-63); Maria do Socorro Marques Goiana (000.174.703-74); Marta Flores da Silva Cardoso (859.157.857-00); Nilza Bobbo Lopes Dias (038.411.849-60); Rita Flores da Silva Leite (671.377.927-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5847/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.798/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aíde Silva de Lemos (019.524.897-09); Albaniza Rodrigues Duarte Silva (539.228.757-34); Ana Lucia Calheiros de Oliveira (010.987.167-79); Artemia Garcia de Lemos Silva (885.571.977-72); Claudia Bitencourt (009.337.137-38); Cristiane de Oliveira Fernandes Abreu (021.461.897-89); Deborah Halpern Doherty (807.683.697-20); Erundina Maria dos Santos Costa (006.339.357-35); Glauca Cristina Araújo Carvalho (957.394.677-72); Ivonete Marques da Costa (566.256.931-20); Joyce Bitencourt Argon (033.154.117-35); Juvelinia Zanatta de Bitencourt (179.955.669-72); Luciana Calheiros Rodrigues (014.216.177-22); Maria do Carmo Mandetta Garcia (965.134.381-87); Maria do Carmo de Lemos Aguiar (055.396.007-54); Mirian Evangelina Halpern Doherty (020.976.937-84); Neyde Maria de Lemos Testa (363.565.817-00); Soraia Luana Reis dos Anjos (724.155.847-20); Tania Regina Alves Lemos (019.197.677-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5848/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.804/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andrea Ferreira Correa (051.831.429-47); Flavia Regina Correa de Correa (910.354.900-30); Lucia Feijo Gonçalves (025.952.217-10); Luiza Helena Correa de Correa (506.856.271-87); Maria Jucileide Correia Teixeira (109.928.043-53); Nair Cavalcante de Santana (631.491.337-34); Suely Muniz dos Santos (848.430.987-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5849/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.810/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Lindalva Rodrigues Gemaque (142.731.792-53); Marcia Andrea Mota Barra (788.799.732-15); Maria Joana Carneiro de Franca (392.036.892-49); Midocy da Silva Oliveira (594.981.532-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5850/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.816/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Danty Allyguery Barreto Lira Gomes (016.623.434-69); Dianara Moreira Prata da Silva (523.092.232-04); Fernanda Lemes Gomes (011.625.610-92); Joao Pedro Moreira Prata da Silva (523.093.392-53); Katia Regina Prata da Silva (037.617.127-82); Luci Joaquim Nunes dos Santos (908.082.667-72); Vera Lucia Martins Gomes (597.668.164-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5851/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.819/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Ilda Pedroso da Silva (797.499.099-68); Carmen Lucia Dalalibera Silveira (883.132.989-87); Coradina da Rocha Magagnin (873.142.829-00); Edson Nunes (097.078.169-53); Franciele Teodoro Pereira de Moura (046.395.779-23); Laurita Heller (615.368.499-87); Luceli Teodoro Pereira (004.686.219-62); Lucy Correa Hollanda (874.086.439-15); Luzia Peres Martins Soares (440.336.059-91); Marcia Teixeira Garcia (536.895.509-04); Maria Carmem Lins Pedroso (797.506.569-20); Nair Lourenco Nunes (456.231.719-15); Rosemere Lins Pedroso Martins (031.261.819-02); Sueli do Rocio de Moraes Sugamosto (006.137.289-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5852/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.824/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adivalda Alves Mota (079.532.338-78); Ana Cristina Rodrigues Araujo Bertolini (117.302.558-84); Benedicta Jacinth da Silva (280.307.188-61); Jandyra Barbarioli Netto (073.760.177-98); Maria Amelia Martins de Abreu (159.485.058-55); Maria Neli Gilli Figueira (191.755.958-50); Patricia Massara Marques (112.900.958-09); Roberta Gonçalves Vaz (220.406.568-47); Wanda Carolina Lyra (256.819.068-09); Yara Costa Dias (250.332.040-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5853/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.830/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adir Thomaz de Lima (402.192.757-34); Cleidemar Estela Rodrigues da Fonseca Costa (024.213.767-93); Constância da Silva Garcia (977.703.297-87); Erika Poppe dos Santos (033.436.907-08); Francisco Estevão Nunes de Araujo (018.079.682-86); Isabel Cristina Mendes da Silva (027.228.427-00); Iza Vianna Fernandes (024.482.087-27); Leda Maria Souza Calado (014.758.497-37); Lidice Lima (412.818.457-87); Livia Maria Calado do Sacramento Santos (681.232.307-10); Maria das Graças de Lima da Rocha (548.998.777-49); Marileia Resende Meireles (468.553.947-87); Nanci Romano da Silva (089.373.127-78); Veranice Alves Calado (629.675.687-91); Zelia de Souza Silva (650.584.617-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5854/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.835/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Miranda da Silva (670.631.797-72); Angelica Camarotti Melo (435.142.514-87); Anita Bertoglio Rodriguez (062.479.540-34); Bernadete Mendes Haddad (060.735.098-98); Felipe de Araújo Santana Pereira da Silva (115.217.424-05); Geni Martins de Aguiar (156.932.988-50); Maria Irenice de Souza Rolim (169.475.413-87); Maria Yamanaka Fukuda (548.487.258-87); Rosângela Aparecida Mendes da Silva (698.730.208-10); Sílvia Maria Mendes da Silva (444.728.038-87); Sonia Silva Prado (886.760.217-91); Suely Bertoglio Rodriguez Heredia (180.800.570-87); Tania Maria Lopes de Almeida (091.879.767-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5855/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.840/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alverina Maria Rodrigues Gonçalves Santos (564.195.202-82); Ana Lucia Meyer Cordeiro (601.719.606-53); Benedita Paiva de Souza (094.027.537-61); Clelia Bonfim de Figueiredo Gabriel (614.357.595-91); Dalia Nogueira dos Anjos (151.262.667-80); Dayane Rodrigues Freire (083.841.974-74); Delia Nogueira dos Anjos (143.455.987-45); Denia Nogueira dos Anjos (161.423.267-93); Elaine da Silva Lima (058.429.573-10); Janete

Assila Adriano Marques (659.325.609-91); Leticia Silva Lima dos Santos (033.120.073-21); Maria Jeanete de Lima Freire (673.953.684-87); Maria do Socorro Andrade de Souza Damasceno (034.429.357-25); Rita de Cassia Alves da Silva Carvalho (107.131.567-67); Rita de Cassia Damasceno Machado (087.828.187-89); Suely da Silva Lima de Oliveira (035.399.673-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5856/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.845/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice Almeida da Silva (080.456.627-51); Dinalva Maria Faria Gonçalves (487.093.107-97); Elen Roze Barra Santana (280.416.312-15); Jane Suely de Sa Gois (597.464.677-00); Leila de Souza Barra (145.447.332-00); Leliane Ramos de Souza Vasquez (031.214.507-19); Leonora Maciel da Motta (108.190.961-72); Maria Coeli Gurgel do Amaral (014.729.587-48); Marlene Soares Pereira de Sa (602.858.937-34); Natanael Vitor de Souza (176.915.367-55); Pedro Lucas da Silva Souza (176.915.147-86); Raimunda Menezes Ribeiro (468.408.502-34); Roniclea Santos de Barros do Couto (950.284.717-20); Rosana Maria de Jesus dos Santos (772.449.742-72); Rosângela Pereira de Sa Reis (605.243.407-49); Rosângela de Sousa Barra (265.922.402-10); Rosiclea de Souza Barra (379.872.082-72); Taiz de Araújo Gonçalves (138.596.127-94); Tatiana de Araújo Gonçalves (138.596.117-12); Terezinha de Oliveira Sampaio (435.854.935-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5857/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.849/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Brasil Biaggio (027.029.087-72); Angela Maria Ferreira (275.193.921-04); Enedyr da Silva Falcao (017.396.487-73); Eníde Rangel da Silva (052.865.787-99); Eny Rangel da Silva (343.268.127-53); Geisa Simas Thome da Silva (132.777.586-72); Gilce Dupont (324.964.866-34); Ivonice Pereira de Almeida (090.763.524-53); Josefa Candido (605.700.674-72); Maria Alice dos Santos Marinho (275.747.094-91); Maria Auxiliadora de Souza Ferraz Santos (311.625.414-15); Maria Jose Silva dos Santos (022.917.304-79); Maria das Gracas Candido (470.129.944-87); Maria do Socorro Oliveira Silva (200.784.124-04); Neide Rodrigues da Silva (846.688.654-00); Níege Rodrigues dos Santos (533.456.144-72); Willaneth Bessa Regis Canuto (840.923.354-15); Zelma Oliveira da Silva (182.883.674-53); Zuleide de Oliveira Cardoso (697.330.405-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5858/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.855/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Leite da Silva Freitas (745.782.512-68); Esmenio Josue Figueira Lisboa (605.315.713-94); Lia Mara Modesto Moreira Ruffeil (151.501.352-91); Maria de Nazare Abucater de Santana (050.605.752-68); Nita de Miranda Amador (218.411.282-87); Rosana Rodrigues Freitas (700.544.282-20); Rosilene dos Santos Chagas (576.538.362-91); Rubenita Rodrigues Freitas (729.174.152-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5859/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.858/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Claudia Celedonio Rodrigues Silva (444.452.291-72); Ieda Cunha Soares (207.152.777-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5860/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.862/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Belia Pimentel Martins (072.815.417-08); Elenara Terezinha Fripp Dainese (084.484.727-56); Elizir Soares Maurilio (492.381.087-49); Marcia Veronica Pereira Amado (794.865.097-00); Monica Pereira Paiva (038.823.197-12); Nickelly Coelho Dainese (167.164.687-81); Simone da Silva Almeida (028.622.797-57); Valeria da Silva Almeida (055.822.737-60); Veronica da Silva Almeida (111.172.397-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5861/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.865/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celonira da Silva Gonçalves (583.128.380-15); Eloa Teresa Barbosa Oliveira (294.482.710-34); Flavia Emmanuelle da Cruz Machado de Carvalho (949.419.390-34); Ivanoska Regina Calderon Britto (292.191.910-91); Ivanusa Rossana Calderon Brito (482.487.540-49); Marcia Xavier Paredi (623.770.780-87); Maria Nelcinda Dias de Castro Britto (231.533.340-72); Maria de Fatima Costa dos Santos (819.720.320-20); Marina Luongo Scariot (240.406.490-87); Marina da Silva Paredi (509.402.100-10); Romilda de Borba Silveira (910.585.110-68); Salete Regina Mattos da Silva (424.059.040-04); Walviani Furtado Dias (539.678.281-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5862/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.872/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalva de Souza Cortes (053.131.167-89); Maria Jose dos Santos (077.807.837-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5863/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.639/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sérgio dos Santos Gonçalves (151.114.740-72); Thiago Mega Brum (103.879.237-13); Waldemiro Amaro da Silva (006.718.604-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5864/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.213/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agrinaldo Branco da Silva (069.197.667-87); Antonio Borges Santos (037.399.454-00); Francisco Edson Batista do Nascimento (220.075.477-91); Gilsom Penna Bastos (039.015.997-20); Jose Pedro da Rocha (134.901.767-15); Jose Rodrigues Silva (191.364.987-34); Jurandir Pessoa da Silva (100.998.837-91); Laumir Amorim de Souza (196.464.537-91); Miguel Arcanjo de Melo (070.295.277-04); Ocimar da Gama Cruz (052.668.587-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5865/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.223/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eckner Lins de Oliveira (077.864.927-04); Eliezer Sylvestre de Athaydes (756.044.507-15); Jeronimo Alves Neto (166.635.353-15); Jose Tabajara de Matos Nery Vieira (129.641.582-15); Lourival Almeida (089.102.001-20); Mauro Sebastiao Moreira Xavier (032.427.577-34); Raimundo Nonato Falcão Gonçalves (105.734.107-04); Sebastiao Francisco da Silva (245.075.477-68); Severino Pedro da Silva Filho (316.153.504-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5866/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.228/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amaro Rodrigues Filho (023.240.241-87); Arilton de Oliveira Gouvea (612.173.367-53); Cicero Alves Nunes (253.516.307-10); Elson Dantas da Costa (298.276.987-53); Francisco Oscar Vasconcelos (037.141.877-15); Hamilton Costa (064.373.627-15); Jose Bispo dos Santos (313.865.637-49); Jose Rosimiro da Cruz (057.077.065-34); Theotonio Chagas Toscano de Britto (042.857.277-49); Valfredo do Carmo Freire (057.618.757-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5867/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.237/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aorlei Martins Teixeira (004.116.631-00); Carlos Santos da Silva (332.237.347-91); Cezarino Ocampos (068.770.791-91); Duglas Borges (031.424.850-15); Jose Otta (007.427.591-72); Laercio Aparecido Franciscato (006.306.218-61); Luiz Nunes Ferreira (230.670.801-06); Narciso Jose da Silva (112.954.065-00); Ronaldo Ibarra Papa (449.534.027-15); Valdemar Domingos dos Santos (072.243.541-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5868/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.433/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Armando Eloí da Silva (072.080.067-68); Carlos Alberto Malta de Araujo (055.880.577-91); Carlos Alberto da Silva Faria (031.507.047-15); Carlos Teixeira Pereira (018.646.296-49); Celio Sanz Soares (011.818.746-53); Jose Antonio da Veiga Calado (057.413.787-49); Paulo Santana da Costa (030.997.257-49); Roberto de Castro Barcellos (030.114.967-49); Walter Chiesa (055.642.127-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5869/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.438/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gileno da Cunha Silva (007.800.301-68); Rui Barbosa Magalhães Lima (007.472.383-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5870/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.440/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alecsandro de Souza Raimundo (417.440.238-83); Andre Passos Rodrigues (971.665.610-68); Guilherme Gonçalves Marques Tagliari (018.541.020-01); Gustavo Franca de Camargo (935.704.300-49); Hitalomek Sampaio Souza (004.940.312-55); Joao Lucio da Silva (051.330.019-83); Marcelo Pedro da Silva (083.367.834-58); Mateus Loubach Moreira (115.659.566-56); Tony Leandro da Silva Almeida (077.603.397-20); William Melo de Miranda (150.828.197-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 5871/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.446/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Felipe de Jesus Oliveira (120.693.817-06); Francisco Victor da Silva (051.967.033-73); Fábio Emanuel Dias Villar (552.744.714-04); Jailson Fernandes da Silva



(913.079.881-72); Jose Ricardo Albino da Silva (934.572.197-53); Mario Henrique Ribeiro Froio (944.643.167-00); Natanael Moura (028.130.650-80); Rodrigo Rodrigues Paz (019.550.190-02); Thais Helena Madureira (846.889.391-91); Winicius Walter Pereira (075.993.049-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.451/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elioney Fernandes Campos (001.946.232-

89); Eronildo Guilherme da Cruz Junior (040.736.471-48); Everaldo

Jose da Silva (835.323.079-87); Fabiano de Oliveira Farias

(029.963.861-83); Francisco Cleuton Cesar da Costa (138.177.338-

95); Francisco Gabriel Lima Costa (044.190.973-61); Joao Batista

Alves da Costa (916.827.462-91); Ronaldo Miranda (493.494.570-

91); Tiago Jose Nascimento (088.852.786-12); Wilson Fernandes

Matias (025.960.177-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.464/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Viana Barbosa (268.049.217-04);

Arlindo Silva (086.470.037-72); Benedito Miguel dos Santos

(053.298.337-87); Fabio Augusto Ferreira Studart (004.390.701-63);

Gilberto Camilo Pereira Filho (607.890.007-25); Luiz Henrique da

Silveira (239.973.387-87); Luiz Paulo Pereira Oviedo (131.157.900-

15); Manoel Teodoro dos Santos (058.386.737-53); Nivaldo

Clementino da Silva (014.025.874-49); Ronaldo Luiz Vichielt

(269.389.607-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.471/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alvinio Vieira Lopes (006.257.281-49);

Antonio Francisco Coelho (004.118.761-04); Dario Alcebiades de

Almeida (069.900.707-06); Edvaldo Brito de Santana (022.455.821-

87); Estrogildo Machado de Lima (029.825.010-15); Jaime Egidio

Ferreira (074.458.301-20); Nilton Santana de Oliveira (166.470.689-

53); Odail de Souza Lobo (069.099.147-91); Olivar Cardoso

(043.793.811-53); Waldemar Donega (089.482.911-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do

Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.478/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Vicente de Macedo

(003.423.783-68); Ayrton Nogueira Façanha (002.589.893-00);

Edson Moure Barros (379.435.887-20); Fernando Cardoso

(005.419.153-04); Gilvan Rodrigues de Oliveira (001.102.053-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.481/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilercio Martins de Freitas

(045.604.916-90); Daniel Pimenta de Oliveira (143.326.457-90);

Gemerson Monteiro Menezes (014.828.382-90); Jose Carlos

Miranda (067.784.228-74); Leonardo Rodrigues Vieira de Melo

(052.780.511-40); Marcelo Vitor de Assis (000.335.406-75); Marcos

Aurélio dos Santos Brazão (996.257.097-20); Renato Pereira de

Souza (019.390.641-47); Rivaldo Lourenco dos Santos Gomes

(153.452.418-56); Severino Rodrigues da Silva (556.684.534-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.492/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio de Jesus Baltar (100.434.707-34);

Celso Raimundo Pereira Rebouças (749.784.897-68); Cesar Wesley

Barreto Pereira (978.287.502-34); Jorge Frederico Vetterle

(002.080.009-68); Lauro Eduardo de Souza Pinto (038.541.247-91);

Luiz Renato de Souza (098.693.677-47); Renato Lage de Andrade

(740.701.268-72); Wilson Vargas (059.563.909-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da

Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.495/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Tavares de Oliveira (402.344.017-

53); Joao Francisco de Oliveira Lima (055.700.187-00); Ricardo

Conceição de Oliveira (052.758.815-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.502/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Bianor Salomão Marques (079.553.917-

72); Davyd Fabiano do Nascimento (016.943.864-30); Helaine

Freitas da Silva (741.111.087-68); Jorge Martins de Moraes

(308.920.747-87); Lazaro Tavares de Magalhaes (028.671.502-30);

Paulo Roberto Rodrigues (505.395.407-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da

Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,

para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes

deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.505/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Evaldo Cavalcante da Silva (240.173.377-

91); Jose Lucas Amorim (043.172.204-82); Reinaldo Galdino

(010.173.494-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal,

para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste

processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.515/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Danubio Gomes Rosa (023.136.181-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5885/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.522/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Nogueira de Mattos (295.372.908-91); Paulo Geraldo Ferreira Roncada (111.392.698-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5886/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.526/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton da Costa Figueiras (055.734.830-72); Aldacir Oliveira Rua (054.455.077-34); Claudio Manoel Baeta Braga (042.027.757-91); Jesus Fontes Teles (081.586.067-68); Jorge Luiz de Cerqueira (770.931.277-20); Nairton Cavalcanti Cunha (100.052.937-15); Nelson Jose Ferreira (618.490.577-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5887/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.532/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alisson Vieira Douglas (039.602.020-83); Antonio Fernando Gomes da Costa (224.511.967-34); Claudio Roberto da Silva Carvalho (578.989.870-04); Daniel Nazario da Silva (745.043.394-04); David Jackson Anselmo (117.069.287-77); Elias da Silva Juvencio (127.340.766-08); Jucicleia Silva Tavares (660.894.762-34); Natanuel Candido de Oliveira (112.371.847-46); Onorio Lourival de Souza (982.518.649-68); Paulo Victor Braga dos Santos (029.006.351-52).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5888/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.537/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Messias de Aragão (027.772.317-53); Amaury Simões dos Santos (052.004.237-91); Herminio Marins Amaral (037.448.097-49); Hilton Werneck Tinoco (068.582.527-20); Jose Carlos Guimarães Osorio (025.005.907-04); Luiz Caroli (044.722.097-72); Ovidio Gomes Rangel (066.673.847-53); Sergio Paulo Beuttenmuller (030.046.277-87); Ulysses Gomes da Silva (019.773.267-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.781/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Guardiões Ambientalistas do Vale do São Francisco (04.371.303/0001-71); Silver Jonas Alves Farfan (670.191.964-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5890/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupamento de Apoio do Galeão - Gap/GL, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-018.678/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sociedade de Advocacia Luiz Almeida (29.566.233/0001-38).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5891/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Moreno/PE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-020.243/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Contrel Construções e Realizações Empresariais Eireli - EPP (24.161.531/0001-24).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moreno/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 26/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 5892/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.886/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Faustino de Carvalho (CPF 121.325.433-72); Hermenegildo Farias Filho (CPF 006.430.683-68); Ligia Maria Bruno Correia (CPF 091.508.973-49); Maria Antonieta Dantas de Menezes (CPF 061.508.103-72) e Regina Helena Lopes Teixeira (CPF 081.252.363-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-010.494/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elcio da Silva (CPF 377.326.338-49) e Raul Fernando Pacheco de Toledo Barros (CPF 434.104.648-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araçatuba - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao INSS que encaminhe, via e-Pessoal, o ato de alteração que integralizou a aposentadoria de Elcio da Silva, para oportuna apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 5894/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.081/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vitor Rabelo Gonçalves (CPF 024.599.731-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5895/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.990/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Japuranã de Oliveira Ramos (CPF 009.170.951-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Distrito Federal - DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.035/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Fernandes de Lima (CPF 055.681.702-82).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela



Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.049/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tabajara Joaquim das Neves (CPF 226.091.300-82).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5898/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.051/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Afonso da Silva Campos (CPF 092.191.023-15); Francisco Xavier Luna (CPF 056.535.333-00) e Raimunda Batista de Lucena (CPF 053.230.453-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5899/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.059/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Emília Marques da Silva (CPF 913.105.478-15); Fatima Fernandes do Nascimento (CPF 145.117.034-34) e Gustavo Rodrigo Reis Santos (CPF 035.146.154-03).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5900/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.086/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marco Antônio Duarte de Sá (CPF 094.066.205-10).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.089/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalminia Alves da Silva (CPF 008.704.476-53); Carlos Augusto de Lima Brandão (CPF 003.729.276-53); Dalva Maria da Veiga (CPF 066.538.636-20); Elias Sarkis (CPF 083.812.596-49); Geraldo Alves Bráulio (CPF 133.980.836-68); Geraldo Machado (CPF 118.189.726-20) e Graciema de Souza (CPF 009.298.916-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5902/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.091/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Joaquim Moreira Rocha (CPF 008.186.156-72); Jose Teixeira de Oliveira Filho (CPF 102.089.336-20); Juscelino Jose Guedes de Aguiar (CPF 143.973.746-00); Luiz Gustavo Mattos Cattony (CPF 088.080.076-34); Margarida Crichtolik Paiva (CPF 132.863.156-72); Maria Antonieta Tavares da Silva Guimaraes (CPF 118.206.086-20); Maria Lúcia Nogueira Pereira (CPF 163.343.026-04); Marilene Silva Carajiliscov (CPF 051.780.668-12); Neusa de Souza Sabino (CPF 221.316.986-15); Ney Azevedo de Souza (CPF 202.396.706-63); Nilson Roberto de Moraes (CPF 436.772.406-97); Olga de Castro Araújo Chaves (CPF 729.533.736-91) e Rogério Marcos Pereira (CPF 600.232.796-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5903/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato pela reversão da interessada na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.092/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Regina da Silva (CPF 295.296.546-34).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5904/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.096/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aura Marques Aidar (CPF 212.148.756-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uberaba - MG.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5905/2018 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.099/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Sete de Abril (CPF 092.347.216-91); Luiz Antônio Vichiato (CPF 121.034.546-34); Luiz Antônio Vichiato (CPF 121.034.546-34); Nanceli Maria Bueno Vasconcellos (CPF 222.922.416-68) e Nanceli Maria Bueno Vasconcellos (CPF 222.922.416-68).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5906/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.102/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edgard Alves Pereira (CPF 105.623.466-00) e Joaquim Jacinto Nonato de Carvalho (CPF 266.129.686-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Montes Claros - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5907/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.104/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Roberto Nascimento (CPF 123.431.456-87).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uberlândia - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5908/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.367/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilson Lopes Ferraz Leite (CPF 056.897.165-53) e Dilson Lopes Ferraz Leite (C'PF 056.897.165-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5909/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.369/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Hamilton Bandeira (CPF 012.403.667-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5910/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.673/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Magnólia Carvalho de Lima (CPF 886.133.304-44).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Magnólia Carvalho de Lima no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.
ACÓRDÃO Nº 5911/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.704/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Renilda Gomes Lanna (CPF 282.109.056-00) e Vera Lucia Alves da Silva (CPF 750.526.957-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5912/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.525/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Fagundes Galvão (CPF 844.104.857-68); Eduardo Cunha Castello Branco (CPF 054.111.617-70); Erisvaldo Tavares Lins (CPF 007.592.394-79);

Fernando Maia Freire Ribeiro (CPF 965.442.367-72); Gil Vicente Vaz Oliveira (CPF 965.422.847-53); Giselle Santos Simões (CPF 082.096.457-30); Irene Rocha Kalil (CPF 787.385.985-15); Luciana Santos Guilhon Albuquerque (CPF 080.044.217-25); Suelen Barboza Teixeira (CPF 099.101.427-83) e Vera Rodrigues de Mendonça (CPF 596.666.257-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5913/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.644/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Roese (CPF 304.168.918-96); Filipe Cambraia Gilson (CPF 024.740.991-07); Luciano Alves D Almeida (CPF 689.273.041-87); Luiz Fernando de Oliveira (CPF 089.367.259-98) e Othon Girardelli Bagne (CPF 062.370.416-13).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5914/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.732/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alana Pitaluga Matias (CPF 032.663.981-06).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5915/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.837/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karlla Reijanny Mendes dos Santos (CPF 070.874.916-01).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5916/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.056/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Quintanilha Vaz de Oliveira (CPF 724.493.141-72); Cristiano Augusto Trein (CPF 663.635.430-53); Dalmio Coelho Córdova Filho (CPF 940.721.085-53); Fabio Rezende Prado dos Santos (CPF 730.185.541-91); Gilmar de Sousa Silva (CPF 696.572.381-53); Jose Sergio Marques dos Santos (CPF 166.323.048-00); Juliano Raphael Simões de Souza (CPF 220.522.928-10); Leandro Ribeiro Reis (CPF 307.982.048-77); Rafael Duarte de Paula Silva (CPF 004.728.171-59) e Simonny Valeria Soares (CPF 563.830.290-53).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB/MCTIC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5917/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.968/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciana Felix Ferreira (CPF 029.286.271-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5918/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.090/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Ximenes Forte (CPF 003.973.483-80); Bruna Calaca Geraldini Meireles (CPF 013.058.191-79); Charbel Tohme Saad (CPF 016.258.206-40); Daniel de Oliveira Bezerra (CPF 699.352.893-20); Kelen Paula de Souza Simões (CPF 013.973.366-33); Kely Cristina Silva de Alcântara (CPF 801.122.346-15) e Michael Jhonny Pimentel Vieira (CPF 035.779.833-37).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5919/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.539/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria da Conceição Cavalcanti Dias (CPF 341.104.964-20).
1.2. Entidade: Superintendência Regional Nordeste do INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5920/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.565/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joaquim Ivo Vasques Dantas Landim (CPF 042.300.803-01); Maria Neusiane Carvalho (CPF 020.629.463-84); Raimundo Carvalho Figueiras (CPF 037.499.403-04); Taise Vasques Dantas Landim (CPF 042.300.803-01) e Winnie Nogueira Maia Macedo (CPF 040.117.303-86).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte - CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5921/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.655/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: João Pedro Tupina da Silva Felix (CPF 017.444.255-66); Lucas Tupina Torres (CPF 013.955.664-88); Maria Luiza Tupina da Silva (CPF 013.961.624-10) e Ozelina Alves da Silva (CPF 202.105.585-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5922/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir da maioria da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.658/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Juliana Nascimento Leal (CPF 008.223.685-28).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5923/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.660/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Armando Guerreiro (CPF 207.975.678-87); Gemima Felinto de Carvalho (CPF 496.273.414-87) e Izabel Cantelli Grassi (CPF 137.361.608-36).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiá - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5924/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.663/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiz Antônio Merlo (CPF 961.756.308-82).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Guarulhos - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5925/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.665/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Araci Cavilhão da Silva (095.799.578-43); Benedicta Lucarelli Reis (CPF 134.300.748-86); Carmelina Coutro Dotta (CPF 120.416.868-71); Izolina Silveira Ferreira Machado (CPF 148.029.588-46) e Joao Mestre (CPF 133.860.188-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5926/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.667/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edla Lucy Wendhausen Van Steen (CPF 013.784.428-06).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Centro - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5927/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.672/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Erica de Macedo (CPF 099.977.666-52); Maria Januária de Mendonça (CPF 257.005.536-00); Raimundo de Castro Carvalho (CPF 008.037.076-49); Werlen Ferreira Bastos (CPF 040.761.746-90); William de Macedo (CPF 099.957.936-36) e Zenobia Lima Sarmiento (CPF 049.438.026-80).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5928/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.674/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amadeu dos Santos Ferreira (CPF 007.235.767-34); Augusta Silva Carvalho (CPF 170.992.767-43); Cacilda de Mello Fontes (CPF 738.002.797-20); Carmen Alva de Souza Cardoso Coutinho (CPF 475.313.207-20); Cecília da Silva Ferreira (CPF 618.020.267-20); Celia Luiz Pereira (CPF

026.461.867-03); Edson Luis Souza Mendonça Junior (CPF 123.267.317-00); Emilia Teixeira da Silva (CPF 052.736.787-73); Expedita Pereira dos Santos (CPF 051.430.367-04); Frederico Almeida Rolon de Alencar (CPF 141.915.537-71); Heloisa Pires Mills (CPF 058.692.087-00); Hilma Sant'anna Câmara (CPF 906.235.847-00); Luã Souza Mendonça (CPF 123.267.327-74); Margarida Coelho de Oliveira (CPF 055.488.637-54); Margarida Coelho de Oliveira (CPF 055.488.637-54); Maria José Weitzel Dias Carneiro (CPF 031.326.667-00); Nadege Costa Vaz Dias (CPF 029.161.937-15); Nilta dos Santos Rodrigues (CPF 051.455.227-11); Pythagoras de Carvalho Santos (CPF 045.375.137-72); Rita de Cassia da Silva Pereira (CPF 475.633.977-87); Ronaldo Pires Mills (CPF 058.692.117-60) e Ulyly Francine dos Santos Pache de Faria (CPF 125.873.357-95).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5929/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.675/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cristina de Lorena Moura Rodrigues da Silva (CPF 843.219.207-44); Ana Soares de Freitas (CPF 086.542.057-25); Carmem Sylvia Vianna Guimarães (CPF 022.290.137-34); Cid de Azeredo Avilez (CPF 029.595.347-00); Edna Maria Bruno Bacchia (CPF 306.928.307-15); Ednéa Pereira Matheus (CPF 720.687.017-15); Elódia Alves da Cunha Bruno (CPF 783.913.267-72); Eufrazia Campelo da Silva (CPF 257.030.217-15); Evaldo Rezende de Souza (CPF 047.782.197-91); Geralda Magella dos Santos (CPF 036.913.897-08); Helena Maria da Silva Pádua (CPF 539.485.307-00); Ilma Azevedo Gonçalves (CPF 784.026.627-49); Lucília Oliveira Araújo (CPF 677.094.437-53); Maria Lucia Correa de Araújo Gonçalves Mattoso (CPF 124.973.857-18); Maria de Lourdes Monteiro de Barros Mascarenhas (CPF 639.795.517-68); Nadir Santos de Almeida (CPF 018.715.287-04); Norma Callado Bruzzi (CPF 030.916.517-20); Pedrolina de Faria Nicolich (CPF 022.480.037-06); Rodolpho da Silva Pádua (CPF 142.794.817-84); Ruda Chaves (CPF 031.907.147-20); Ruda Chaves (CPF 031.907.147-20); Suely Costa de Souza (CPF 105.614.587-07) e Wanda Dias Mascarenhas (CPF 082.852.847-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5930/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.680/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eduardo Miquelotti (CPF 015.927.427-34) e Otília Gomes Neibar (CPF 036.284.297-30).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5931/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de

concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.682/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aída Maria Silva Alvarenga (CPF 473.119.597-72); Ana Maria Monteiro Chagas (CPF 120.492.387-62); Antônio Carlos Santiago de Souza (CPF 920.402.417-87); Celso Pacheco Faquer Rangel (CPF 131.895.467-38); Celso de Souza Leite (CPF 323.154.577-34); Cirene Barbosa Ferreira (CPF 867.478.007-53); Daniel Pacheco Pontes (CPF 124.782.547-78); Fernanda Pacheco Pontes (CPF 135.701.397-35); Fernando Francisco Rocha (CPF 071.464.697-00); Heloiza Peixoto do Espírito Santo (CPF 805.138.167-04); Herval Viana (CPF 049.339.667-53); Isaura Moraes Pastana (CPF 830.845.508-59); José Frederico da Silva Filho (CPF 068.979.327-87); Leonidia Peixoto de Souza (CPF 800.576.837-00); Maria da Penha Gonçalves da Silva Alves (CPF 075.584.497-15); Maria de Lourdes Machado Rosa (CPF 956.619.057-34); Nadir Ramos Menezes (CPF 774.459.457-68); Nadyr de Souza Rocha (CPF 454.447.907-00); Nytia Manhães (CPF 201.076.507-97); Odete Maria de Jesus (CPF 070.211.237-28); Olga Gomes de Almeida (CPF 072.178.107-10); Pedro Jorge Gomes Wagner (CPF 063.535.417-91); Terezinha de Jesus Barcelos de Almeida Lopes (CPF 048.828.497-04) e Vanessa Pacheco Faquer Rangel (CPF 135.355.567-40).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.683/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia dos Santos (CPF 322.134.417-15); Aniceta de Lourdes Teixeira Abreu (CPF 051.932.107-32); Denise Freitas Costa (CPF 041.921.967-60); Er Rodrigues Figueiredo (CPF 017.638.707-23); Er Rodrigues Figueiredo (CPF 017.638.707-23); Heloisa Bastos Duarte (CPF 034.481.297-98); José Américo Figueiredo (CPF 069.886.427-14); Karl Marx Camilo de Oliveira (CPF 155.624.887-36); Karl Marx Camilo de Oliveira (CPF 155.624.887-36); Maria Helena de Araújo Amerio (CPF 027.036.587-70); Marlene Gomes de Vasconcellos (CPF 453.966.127-20); Marlene Gomes de Vasconcellos (CPF 453.966.127-20); Nazilda Moraes Costa (CPF 104.579.507-06); Salvadora Freitas Costa (CPF 490.700.887-20); Therezinha Abjaude (CPF 274.988.327-04); Wayne Lyana dos Santos Oliveira (CPF 125.124.547-11) e Wayne Lyana dos Santos Oliveira (CPF 125.124.547-11).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campos dos Goytacazes - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.684/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amélia Farias da Silva (CPF 069.302.507-75); Carlos Alberto Andrade Reis (CPF 396.782.377-68); Deise Rose Pereira de França (CPF 074.195.927-56); Deonita Paes Barreto (CPF 054.015.387-74); Doralice Machado Barreto (CPF 071.057.577-79); Dulce Menini Pimenta (CPF 021.805.267-76); Ediellem Siqueira Barcelos (CPF 052.880.797-81); Eliomar Ramos Coelho (CPF 534.084.467-68); Erenilton Estevão (CPF 093.481.747-20); Florinda de Souza Ribeiro (CPF 055.262.467-52); Jader Siqueira Barcelos (CPF 052.880.847-85); Janir Siqueira Barcelos (CPF 052.880.817-60); Jose Antônio Leite Coutinho (CPF 044.883.267-49); Joyce Siqueira Barcelos (CPF 052.880.837-03); Luzia Rodrigues de Melo (CPF 597.386.697-15); Maria do Socorro Rodrigues Passos (CPF 612.078.537-04); Marly D'arco Prado (CPF 058.089.597-13); Nercina Ramos Guimaraes (CPF 054.883.077-02); Rui Paes Barreto (CPF 746.416.897-68); Ruth Alves da Costa (CPF 672.150.687-49); Simoni Machado Barreto Moreira (CPF

075.438.437-30); Sonia Maria Siqueira (CPF 073.725.597-82); Vera Lucia Gomes da Silva (CPF 628.110.377-72); Vilma Cabral Miranda (CPF 009.460.347-29); Waldir Sampaio de Oliveira (CPF 051.479.697-99); Wanessa Christina do Carmo D'arco (CPF 107.492.827-03); Yolanda Santos de Moura (CPF 044.586.387-00) e Zilma Rodrigues Silveira (CPF 011.160.847-32).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amadea Vale de Castilho (CPF 034.878.497-04); Apollo Rangel (CPF 024.491.967-49); Celeste Gonçalves de La Rocque (CPF 023.279.297-68); Clea Leitão Lucio (CPF 020.164.607-25); Elvira Hildebrandt Coutinho (CPF 054.660.777-20); Elca Fortes Gonçalves (CPF 026.249.707-70); Emília Cândida de Oliveira Fernandes (CPF 028.144.427-75); Illyria de Medeiros Silva (CPF 039.827.347-20); Irun Sant'anna (CPF 005.883.427-34); Ivanise Miranda Ruscigno (CPF 051.481.467-53); Jose Carlos Calheiros Gomes (CPF 261.125.827-91); Jose Tavares Coelho (CPF 009.589.567-15); Maria Augusta Monteiro (CPF 025.724.007-15); Maria Diana Brito Paternostro (CPF 027.735.387-49); Maria Ruth Dias de Almeida (CPF 032.096.367-53); Marina Muto Correa Lemos (CPF 025.208.427-68); Marli Duarte Seraphico (CPF 031.463.247-68); Nair Bergman (CPF 629.109.497-53); Sergio Nesi da Fonseca (CPF 083.480.067-53) e Terezinha de Jesus Roland Milhomem (CPF 534.116.257-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Sul - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.691/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Pinto Calaza (CPF 438.010.997-68); Amália Calheiros Lopes (CPF 052.005.057-63); Elza Lucena Rosaes (CPF 072.461.887-20); Eny Fortuna Bessa (CPF 028.627.427-24); Henrique Schulze (CPF 064.872.707-68); Leonor Gomes de Souza (CPF 025.638.897-07); Maria Helena Steiner (CPF 192.495.867-87); Norma Pinto Cunha (CPF 593.687.137-15) e Violeta Sales Alves (CPF 014.365.607-48).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Centro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5936/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.693/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Sampaio Loureiro (CPF 011.788.027-28); Alina Carilho de Freitas Rocha (CPF 012.385.904-20); Anna Carolina Lemos Gouveia (CPF

137.133.337-85); Aura Paula Oliveira Gribler (CPF 109.220.297-84); Deolinda Marques de Almeida (CPF 821.172.097-34); Fernanda Vaz de Oliveira (CPF 117.704.987-29); Francisca Carneiro Maia (CPF 016.786.227-88); Helena Ferreira (CPF 054.219.487-22); Heyder Gomes de Mattos (CPF 041.296.797-91); Heyder Gomes de Mattos (CPF 041.296.797-91); Ilma Martins Borges (CPF 073.579.867-21); Liette de Oliveira Cruz Barbosa (CPF 060.269.907-04); Maria Jose Queiroz da Costa (CPF 368.646.687-20); Marise Borges da Silva (CPF 219.950.797-15); Renato Laelson Batista (CPF 540.812.547-53) e Rosa Costa Bittancourt de Miranda (CPF 203.938.817-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Rio de Janeiro - Centro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.695/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Andrade Lage (CPF 129.898.006-20); Claudio Bonifácio (CPF 215.070.316-53); Fernando Simões Alves de Sousa (CPF 116.621.277-74); Flavia Xavier de Andrade Lage (CPF 103.156.466-75) e Neusa Cordeiro Ribeiro (CPF 976.261.478-04). 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.698/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Guiomar Sousa Silva (CPF 178.634.656-72); Joao da Silva Prates (CPF 034.291.806-00) e Thais Guarinello Correia Machado (CPF 487.619.666-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Montes Claros - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.699/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Eustáquio de Souza (CPF 070.024.166-34); Carlota Costa Silva Alvarenga (CPF 897.021.406-25); Davi Lucas Pereira de Oliveira (CPF 159.707.997-93); Débora Valentim Monte Alto (CPF 011.803.596-74); Igeuz Maia de Araújo (CPF 014.895.536-30); Jessica Neves Reis (CPF 113.281.066-32) e Pedro Henrique Pereira de Oliveira (CPF 159.708.147-76).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5940/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.975/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anett Ramalheite da Silva (CPF 031.661.617-67); Annita Fiorese Cola (CPF 761.744.417-68); Camila Rebuli Motta (CPF 159.644.407-03); Georgina Campos (CPF 494.055.196-20); Iolanda Cabral Motta (CPF 525.760.517-15); João Lucas Cunha Cupertino (CPF 112.616.457-74); Leni dos Santos Bento (CPF 009.725.607-26); Manuela Nobrega Campos Cunha do Quental (CPF 132.710.887-99); Maria Jose Pereira Correa (CPF 159.581.087-00); Marúzia Rabello Jobim (CPF 101.859.837-58); Odélia de Freitas Martins Bernardes (CPF 073.974.557-35); Rovena Furtado Amorim (CPF 104.471.317-88) e Therezinha de Jesus Nascimento Neves (CPF 097.931.347-39).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5941/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.980/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlinda Villaz Carneiro (CPF 310.081.007-49); Claudia Araújo Muniz Rodrigues (CPF 054.318.967-84); Dinah de Andrade Barbosa (CPF 038.540.437-91); Diogo da Silva Reis (CPF 055.966.447-81); Diolinda Augusta Martins (CPF 051.775.917-94); Dulce Soares Carreiro (CPF 030.540.807-06); Edith Ferreira Sampaio (CPF 518.532.137-72); Elida Ricci Maceda (CPF 972.591.607-72); Erne Moraes Rego (CPF 344.477.417-68); Faraem Baraba Fraga (CPF 204.570.907-82); Flavio Garcia do Nascimento (CPF 406.430.427-68); Francisco de Paula Guimaraes (CPF 011.430.187-53); Jaqueline Fonseca Waiandt de Almeida (CPF 054.384.197-95); Lucia Saraiva Carvalho (CPF 037.194.137-72); Maria Ermínio da Costa Neto (CPF 635.021.867-15); Maria Jose Veiga Garcia (CPF 071.485.077-23); Nestor Lopes (CPF 050.571.247-49); Olívio Fernandes Ferreira (CPF 072.862.877-53); Urias Antônio de Oliveira Neto (CPF 349.627.357-72) e Wanda Monte Santos Duarte (CPF 830.208.297-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5942/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e lhes dar quitação plena, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.301/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Álvaro Pereira da Silva (CPF 321.789.647-53); Américo Paysan Valdetaro Filho (CPF 498.978.707-25); Celso Jose Tiago (CPF 394.313.397-49); Cesar Augusto Nardi de Souza (CPF 499.071.237-49); Claudio Duarte de Moraes (CPF 568.673.527-15); Elvira Mariane Schulz (CPF 566.635.529-53); Jose Galaor Ribeiro Junior (CPF 734.147.517-04); Luciano de Paiva Albuquerque (CPF 174.779.498-82); Nelson Leitão Paes (CPF 248.512.748-40); Newton Raulino de Souza Filho (CPF 703.319.607-53) e Sinclair James Mayer (CPF 618.430.088-15).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SecexDefesa que encaminhe a cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.
ACÓRDÃO Nº 5943/2018 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) sobre a auditoria realizada para verificar a regularidade das obras de construção da Escola de Ensino Médio no Município de Rio das Antas - SC, sob o valor de R\$ 5.721.624,31, pela Secretaria de Estado da Educação junto à Construtora Solo Ltda. com os recursos provenientes majoritariamente do Termo de Compromisso PAR nº 8208/2013 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
Considerando que a referida auditoria realizada pelo TCE-SC identificou as seguintes falhas:
(i) o objeto foi licitado e contratado sem que a administração pública dispusesse do projeto de implantação e do projeto arquitetônico adaptados ao local da obra, tendo sido utilizado o projeto padrão elaborado pela Secretaria de Educação, demandando modificações para atender às peculiaridades do local, com o possível descumprimento dos critérios mínimos fixados para a execução de obras pelo art. 6º, IX, da Lei nº 8.666, de 1993, além de infringir o art. 7º, caput e § 2º, I, dessa lei;
(ii) possível pagamento indevido de R\$ 35.200,00 para o serviço de implantação da obra, a despeito de ter sido equivocadamente incluído nas planilhas;
(iii) atrasos nos pagamentos;
(iv) ritmo lento das obras;
(v) insuficiência de engenheiros; e
(vi) ineficiência da administração local na gestão do contrato;
Considerando que a unidade técnica verificou que o Termo de Compromisso 8208/2013 firmado entre a Secretaria de Educação de Santa Catarina e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAR (Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação), previa a transferência de R\$ 63.095.696,96 a partir do orçamento do FNDE para a realização de diversas obras de construção de escolas na referida unidade da federação, estando ainda vigente sem a prestação de contas final, de sorte que não se mostra indicada a atuação do TCU, no presente momento, já tenderia a resultar na supressão da instância original de supervisão e controle;
Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos se configuram como atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, ele deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a a este Tribunal para o devido julgamento;
Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e que, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;
Considerando, de toda forma, que cabe determinação ao FNDE para que apure as falhas ora noticiadas na documentação apresentada pelo TCE-SC, no bojo das obras de construção da Escola de Ensino Médio no Município de Rio das Antas - SC, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o efetivo resultado das correspondentes apurações;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.390/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao FNDE que apure as falhas ora noticiadas na documentação apresentada pelo TCE-SC no bojo das obras de construção da escola de ensino médio no Município de Rio das Antas - SC pela Secretaria de Estado da Educação junto à Construtora Solo Ltda. com os recursos provenientes majoritariamente do Termo de Compromisso PAR nº 8208/2013; devendo informar o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o efetivo resultado das correspondentes apurações;
1.7.2. à Secex-SC que:
1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, além da cópia das Peças 1 a 6, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para subsidiar a sua atuação na fiscalização sobre a execução do Termo de Compromisso 8208/2013, com a subsequente análise da prestação de contas do aludido ajuste;

1.7.2.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e
1.7.2.3. promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5944 a 5976, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.
ACÓRDÃO Nº 5944/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.604/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/interessados:
3.1. Responsáveis: Instituto Zabilin de Arte e Cultura (02.097.163/0001-60); José Delvinei Luiz dos Santos (296.299.691-49); R.S. de Oliveira Produções Eireli - ME (09.258.387/0001-55); Rangéria Pereira Amorim (808.909.461-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: José Wilton Borges Cruz (OAB-DF 10.563 e OAB-GO 25.960-A) e Wilker da Silva Santos (OAB-DF 29.639), representando R.S. de Oliveira Produções Eireli - ME (peça 38).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em face da ausência de documentação comprobatória do nexo causal entre os recursos recebidos e despesas executadas pelo Instituto Zabilin de Arte e Cultura/DF no âmbito do Convênio 1616/2008, destinado a incentivar o turismo por meio do "Projeto Férias com Arte",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis, para todos os efeitos, o Instituto Zabilin de Arte e Cultura (CNPJ 02.097.163/0001-60) e a Sra. Rangéria Pereira Amorim (CPF 808.909.461-91);
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa R.S. de Oliveira Produções Eireli-ME, e o Sr. José Delvinei Luiz dos Santos;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§ 3º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), julgar irregulares as contas do Instituto Zabilin de Arte e Cultura (CNPJ 02.097.163/0001-60), da Sra. Rangéria Pereira Amorim (CPF 808.909.461-91), do Sr. José Delvinei Luiz dos Santos (CPF 296.299.691-49) e da empresa R.S. de Oliveira Produções Eireli - ME (CNPJ 09.258.387/0001-55), e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, em decorrência da ausência de documentação probatória suficiente para comprovar a boa e regular execução física e financeira das despesas inerentes ao Convênio 1616/2008 (Siafi 640263, Siconv 702675/2008):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
428.000,00	14/1/2009

9.4. aplicar ao Instituto Zabilin de Arte e Cultura (CNPJ 02.097.163/0001-60), à Sra. Rangéria Pereira Amorim (CPF 808.909.461-91), ao Sr. José Delvinei Luiz dos Santos (CPF 296.299.691-49) e à empresa R.S. de Oliveira Produções Eireli - ME (CNPJ 09.258.387/0001-55), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, sem prejuízo de esclarecer ao requerente que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da República no Distrito Federal; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5944-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5945/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.061/2014-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha (30.121.859/0001-10); Maurício de Araújo Mattos (056.278.267-20).

3.2. Recorrente: Maurício de Araújo Mattos (056.278.267-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149) e Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284), representando Maurício de Araújo Mattos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 567/2018-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5945-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5946/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.874/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Francisco José da Silva (007.932.132-15)

3.2. Recorrente: Francisco José da Silva (007.932.132-15).

4. Órgão/Entidade: Advocacia - Geral da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Max Waldir Pereira Vianna, OAB/PA 18.720.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 4.240/2013 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar à Advocacia-Geral da União e ao recorrente a decisão.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5946-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5947/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.209/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrentes: Paulo Henrique Lima (912.945.847-15) e Rede de Informações Para o Terceiro Setor - Rits (02.121.728/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Paulo Haus Martins (OAB/RJ 69.406) e outros, representando Paulo Henrique Lima e Rede de Informações Para o Terceiro Setor - Rits.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Paulo Henrique Lima e Rede de Informações para o Terceiro Setor (Rits) contra o Acórdão 3.068/2017-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Aroldo Cedraz), pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os em débito, solidariamente, e aplicou-lhes multa, em razão de não aprovação da prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio 14/2002 (Siafi 467.359) - celebrado entre a União, por intermédio da Presidência da República, e aquela entidade -, cujo objeto era conceber, organizar e realizar a primeira edição da Expo Brasil Desenvolvimento Local 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5947-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5948/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.483/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Luiz Francisco Guedes de Amorim em face do Acórdão 4.487/2018-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a o ato de concessão de aposentadoria do interessado, tendo em vista a averbação, para fins de inativação, de tempo de serviço prestado no exercício da advocacia e como membro/conselheiro da OAB, sem comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e demais interessados nos autos.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5948-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5949/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.728/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Delma Pimentel da Silva (005.003.207-05).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão civil no interesse de Delma Pimentel da Silva;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento que comprove o conhecimento do acórdão pela interessada; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro e à interessada.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5949-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5950/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 000.813/2018-4
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: JMK Serviços S.A. (CNPJ 79.587.119/0001-62).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Paraná - ECT/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros representando a JMK Serviços S.A.; Rafael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros representando a ECT.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da JMK Serviços S.A. a respeito de supostas irregularidades na condução do contrato 066/2016-ECT/PR, celebrado entre a Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Paraná e a representante, cujo objeto consistiu na prestação do serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos dos Correios.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, 1º, inciso XXIV, 169, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Paraná e à representante; e
9.3. arquivar estes autos.
10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5950-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5951/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.449/2018-1
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Cleusa Kiyomi Akutsu (CPF 264.560.498-65), Daniel de Almeida (CPF 268.266.878-01), Devair Crimber (CPF 112.362.688-06), Douglas Antônio Ferla Salvador (CPF 025.712.028-98), Edson Donizeti da Silva (CPF 172.154.868-85), Eduardo Ibanez Júnior (CPF 057.298.438-36), Eliel de Oliveira Martins (CPF 358.644.578-41), Emerson Pereira Balbino do Nascimento (CPF 332.797.358-07), Fernando Vieira de Camargo Neto (CPF 302.823.528-56) e Fernando de Oliveira Souza (CPF 303.122.418-36).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.
10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5951-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5952/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.455/2018-1
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Naiara Cristina da Silva Gomes Alexandre (CPF 367.037.258-02), Natália Muniz de Moura (CPF 372.782.548-09), Otávio Bertolucci (CPF 257.820.208-73), Paulo Roberto Antônio da Silva (CPF 613.669.272-49), Pedra Teles Martins Risonho (CPF 051.763.188-14), Priscila Fabiana Lacerda (CPF 215.199.558-55), Raquel de Almeida (CPF 299.369.378-64), Regina Aparecida Bastos Souza (CPF 226.663.348-13), Regina Lea Virgílio de Souza (CPF 172.866.408-01) e Rodrigo Fabiano Camargo Chaves (CPF 380.324.328-92).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.
10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5952-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5953/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 011.913/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome (CNPJ 38.050.258/0001-75), Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00), Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34) e José Roberto Escórcio (CPF 005.029.758-90).
4. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17411) e outros representando a Ágora, Gilson Matos Moreira, Mauro Farias Dutra e José Roberto Escórcio.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos contra o acórdão 7.719/2011 - 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo acórdão 10.979/2011 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. excluir, de ofício, a multa aplicada a José Roberto Escórcio pelo subitem 9.3 do acórdão 7.719/2011 - 2ª Câmara, ante seu falecimento;
9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5953-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5954/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.134/2016-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Antônio Fausto da Silva (CPF 147.003.522-72).
4. Unidade: Prefeitura de Curuá/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto contra o acórdão 7.251/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais de José Antônio Fausto da Silva em razão de sua omissão em prestar contas dos recursos repassados ao município de Curuá/PA para execução do Programa de Proteção Social Básica - PSB e do Programa de Proteção Social Especial - PSE no exercício de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir do débito de que trata o subitem 9.1 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Valores em (R\$)	Datas
2.538,23	11/06/2008
3.768,75	17/06/2008

510,60	24/06/2008
3.768,75	01/07/2008
3.020,00	01/07/2008
4.500,00	01/07/2008
510,60	02/07/2008
510,60	08/08/2008
4.500,00	12/08/2008
2.980,00	15/08/2008
3.768,75	19/08/2008
510,60	04/09/2008
4.500,00	04/09/2008
3.768,75	10/09/2008
2.980,00	10/09/2008
2.980,00	13/10/2008
3.768,75	15/10/2008
4.500,00	17/10/2008
4.500,00	07/11/2008
2.960,00	12/11/2008
3.768,75	13/11/2008
510,60	03/12/2008
3.768,75	16/12/2008
4.500,00	19/12/2008
3.500,00	22/12/2008
510,60	23/12/2008
510,60	30/12/2008

9.3. reduzir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da multa estabelecida no subitem 9.2 do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5954-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5955/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.408/1993-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Wanderly Rosa Vinhal (CPF 057.377.701-25).
4. Unidade: Senado Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil deferida pelo Senado Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 250, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Senado Federal que:
9.1.1. convoque Wanderly Rosa Vinhal, viúva do ex-servidor Sebastião Luiz Vinhal, para que, nos termos do artigo 133 da Lei 8.112/90, manifeste sua opção, no prazo de 10 (dez) dias, entre a pensão civil deixada pelo instituidor no cargo efetivo de técnico legislativo - área de segurança - no Senado Federal, e a pensão instituída pelo mesmo servidor no Governo do Distrito Federal - GDF no cargo atual de auditor fiscal de atividades urbanas;
9.1.2. promova a interrupção do pagamento no cargo federal em caso de não manifestação da interessada após o prazo indicado no subitem anterior;
9.1.3. comunique a opção da beneficiária ao Governo do Distrito Federal;
9.1.4. informe a este Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.1. promova a oitiva de Wanderly Rosa Vinhal a fim de que, se assim o desejar, apresente elementos de defesa em relação ao fato de não haver comunicado àquela Casa Legislativa que acumulava outro benefício pago pelo GDF, por ocasião de seu cadastramento anual, tendo expressamente informado que não recebia outra remuneração ou proventos pelos cofres públicos nos formulários preenchidos a partir de 2006;

9.2.2. encaminhe cópia eletrônica do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de peça 27, por ocasião da oitiva da interessada;

9.2.3. posteriormente à oitiva da interessada, instrua no mérito este feito, pronunciando-se acerca da devolução, ou não, dos valores a ela pagos, ante a acumulação indevida das pensões ora em questão.

9.3. dar ciência desta deliberação ao Governo do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5955-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5956/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.037/2015-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CNPJ 07.359.752/0001-92).
4. Unidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto pela Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux contra o acórdão 3.580/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério do Turismo;
9.3. dar ciência à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, em resposta ao Ofício 4151/2018 - IPL 0700/2018-4 SR/PF/DF - DELECOR (peça 78), de que o efeito suspensivo decorrente da interposição do recurso sob exame cessa com esta deliberação, o que determina a exigibilidade do acórdão 3.580/2017 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5956-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5957/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.519/2018-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria das Graças Borges (CPF 223.703.582-20).
4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria das Graças Borges, ex-servidora da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Maria das Graças Borges e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5957-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5958/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.531/2018-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adari Rodrigues (CPF 455.057.649-91), Ana Cláudia Barros Mendes (CPF 828.502.087-87) e Eduardo Alencar de Sousa (CPF 144.226.621-04).
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da



Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno, 6º, § 2º, e 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Adari Rodrigues, Ana Cláudia Barros Mendes e Eduardo Alencar de Sousa e autorizar-lhes os registros;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados e exclua dos proventos dos interessados a parcela relativa ao percentual de 28,86%, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos; e

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2, acima.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5958-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5959/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.162/2015-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisco Andrade Carreiro (CPF 350.860.684-87).

4. Unidade: município de São Bentinho/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Francisco Andrade Carreiro, ex-prefeito de São Bentinho/PB (gestão 2006-2012), contra o acórdão 9.439/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao recolhimento de débito e multa em virtude da não apresentação da prestação de contas final do convênio 1.111/2008, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, para construção de açude na comunidade de Forquilha/PB.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e diminuir o valor do débito, de modo que o subitem 9.2 do acórdão 9.439/2016 - 2ª Câmara passará a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas de Francisco Andrade Carreiro (CPF 350.860.684-87), na condição de prefeito à época das

irregularidades perpetradas, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 16/11/2012, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos."

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5959-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5960/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.575/2014-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - Ditasb (CNPJ 23.697.998/0001-20), José Nilson Cunha da Silva (CPF 353.793.673-72), José Vando da Silva Santos (CPF 795.995.163-20) e Vilmar Klein Ferreira (CPF 175.574.100-68).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em face da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do convênio PGE 13/99, firmado com o Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - Ditasb.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento de mérito ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5960-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5961/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.699/2014-0

1.1. Apensos: TC 010.801/2016-2, TC 010.802/2016-9 e TC 010.800/2016-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Antônio Sobrinho (CPF 066.203.103-20).

4. Unidades: município de Salitre/CE e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Cicero Belo Pereira (OAB/CE 29.255) representando o recorrente; Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837) representando Agenor Manoel Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por José Antônio Sobrinho contra o acórdão 2.777/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5961-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5962/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.545/2013-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - Exercício de 2012).

3. Recorrente: Maria de Fátima Leite Nunes (CPF 094.967.932-15).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/SR/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Aldaris Dawsley e Silva Júnior (OAB/PB 10.581) e outros representando Lenildo Dias Moraes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto Maria de Fátima Leite Nunes contra o acórdão 11.936/2016-2ª Câmara - corrigido por inexatidão material pelo acórdão 1.414/2017 - 2ª Câmara -, que julgou irregulares suas contas como superintendente regional substituta do Incra/PB no exercício de 2012 e lhe aplicou multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5962-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5963/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.377/2017-8
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2016).
3. Responsáveis: Amanda do Prado Ribeiro (CPF 214.943.578-01), Flávia Lopes Pena (CPF 107.084.087-45), Gabriela Rizo (CPF 012.445.427-50), Gilsilene Gonçalves de Moraes (CPF 024.034.267-41), Jaqueline Nunes da Fonseca Cosendey (CPF 082.725.367-22), Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti (CPF 441.050.027-91), Mário José Missagia Júnior (CPF 026.086.657-13), Marta Isabel Barros Silveira Duarte (CPF 732.846.617-00), Protásio Ferreira e Castro (CPF 266.926.007-15) e Tanya Amara Felipe de Souza (CPF 302.020.354-68).
4. Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do exercício de 2016 do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208, e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti, diretor-geral do Ines, em razão do não estabelecimento de procedimentos de controle de assiduidade no cumprimento da jornada de trabalho de oito horas diárias, em desobediência ao Decreto 1.590/1995, da concessão de recessos sem a devida compensação, em desacordo com Ofício SEI/MPOG 173/2015, e da contratação de professores substitutos em desacordo com a Lei 8.745/1993, e dar-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas de Gilsilene Gonçalves de Moraes, Jaqueline Nunes da Fonseca Cosendey, Amanda do Prado Ribeiro, Protásio Ferreira e Castro, Marta Isabel Barros Silveira Duarte, Tanya Amara Felipe de Souza, Gabriela Rizo, Flávia Lopes Pena e Mário José Missagia Júnior e dar-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Educação de Surdos que estabeleça, no prazo de 60 (sessenta) dias, rotina em que se assegure, no mínimo, que o controle de assiduidade e pontualidade adotado pelo instituto ateste a frequência diária efetivamente trabalhada pelos servidores, preveja a conferência e validação das folhas pelos chefes imediatos e respeite os prazos para entrega das frequências à unidade de recursos humanos, pois o controle interno identificou, nos Relatórios de Auditoria da CGU 201603156 e 201700464, que os procedimentos adotados pelo instituto afrontam o art. 6º e seus parágrafos, também os arts. 7º e 8º, todos do Decreto 1.590/1995, de 10/08/1995, e informe as medidas adotadas a este Tribunal, no mesmo prazo;

9.4. recomendar ao Instituto Nacional de Educação de Surdos que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.4.1 adotar providências em relação às autoridades competentes, para que a TV Ines ou outra TV inclusiva que igualmente licencie os seus conteúdos seja introduzida pelas operadoras de TV a cabo nos canais básicos de utilização gratuita ou, então, para que seja previsto o uso compartilhado de canais já existentes, a fim de aumentar a acessibilidade aos conteúdos produzidos pelo instituto, com fundamento no inciso I, do art. 23 da Lei 8.977/95;

9.4.2. buscar, nos demais órgãos/entidades públicos que tenham como atividades áreas afins, a inserção, em seus sítios institucionais, de links para web TV Ines, com vistas a maior divulgação e crescimento da audiência desse meio de comunicação.

9.5. cientificar ao Instituto Nacional de Educação de Surdos que:

9.5.1. as fragilidades na apresentação da prestação de contas da organização social Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto - Acerp, apontadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ no seu Relatório de Auditoria 201700464, afrontam os arts. 53, 55, 56, 59 e 62 da Portaria Interministerial MPDG/MF/MTTF/CGU 424/2016, devendo ser adotadas providências internas que previnam novas ocorrências;

9.5.2. a concessão de recessos de final de ano e de carnaval a trabalhadores terceirizados, sem previsão contratual, conforme observado pelo controle interno nos Relatórios de Auditoria da CGU/RJ 201603156 e 201700464, poderá configurar pagamento por serviços não prestados, o que afrontaria o princípio da legalidade e da economicidade e tornaria passível a responsabilização do gestor por dano ao erário, de modo que devem ser tomadas providências que previnam a ocorrência futura dessa falha;

9.5.3. a contratação de professores substitutos sem motivação na vacância de cargo, no afastamento ou licença, na forma de regulamento, ou, por fim, na nomeação para ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, segundo observado pelo controle interno no Relatório de Auditoria da CGU/RJ 201700464, afronta o §1º do art. 2º da Lei 8.745/1993, de maneira que se deve adotar medidas para prevenir ocorrências futuras.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Educação de Surdos; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5963-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5964/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.335/2014-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78).

4. Unidade: município de São João do Sóter/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada contra Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito de São João do Sóter/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas do Convênio 655.557/2008, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de um veículo destinado ao transporte diário de alunos da Educação Básica (Programa Caminho da Escola).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ivan Santos Magalhães;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 125.482,50 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados de 19/6/2008 até o dia do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5964-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5965/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.638/2016-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: José Florentino Filho (CPF 210.330.211-72).

4. Unidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame contra o acórdão 9.693/2017 - 2ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de aposentadoria a José Florentino Filho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5965-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5966/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.032/2017-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Luiz Conceição de Almeida (CPF 023.735.107-23).

4. Unidade: 51º Centro de Telemática do Exército Brasileiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Representação legal: Flávio Couto Bernardes (OAB/MG 63.291) e outros representando a Net Service S/A.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços SRP 2/2017 (PE 2/2017), promovido pelo 51º Centro de Telemática do Exército Brasileiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que o 51º Centro de Telemática do Exército Brasileiro anule o pregão eletrônico para registro de preços 2/2017 e os atos dele decorrentes e informe ao TCU as medidas adotadas;



9.3. dar ciência ao 51º Centro de Telemática do Exército Brasileiro que:

9.3.1. é irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para formação do preço admissível, e, de igual modo, é irregular a ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos;

9.3.2. a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, quando não justificada pelas peculiaridades do objeto, restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, e, nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configura indispensável, o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra;

9.3.3. a audiência pública é procedimento obrigatório em licitações cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000.000,00, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/1993, e, segundo entendimento recente do TCU (acórdão 248/2017 - Plenário), tal procedimento deve ser executado se o valor estimado da contratação, incluindo as possíveis adesões tardias, superar o valor estabelecido no citado dispositivo da Lei de Licitações;

9.3.4. é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.3.5. a inexecuibilidade de preços é presunção juris tantum e que cabe à Administração dar oportunidade ao licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

Internet: AC-5966-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5967/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.621/2015-0

1.1. Apenso: TC 027.411/2017-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Carlos Alberto da Cruz (CPF 001.616.083-53).

4. Unidades: município de Juazeiro do Norte/CE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566) e outro representando Carlos Alberto da Cruz.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Carlos Alberto da Cruz contra o acórdão 7.240/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas especiais, com imputação de débito em decorrência da impugnação parcial de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae realizadas pelo município de Juazeiro do Norte/CE durante o exercício de 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial, tornar sem efeito os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão 7.240/2017 - 2ª Câmara e dar a seu subitem 9.1 a seguinte redação:

"9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, arquivar o processo sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo."

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e aos demais comunicados da decisão original.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

Internet: AC-5967-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 5968/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.434/2017-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Severino Alexandre Sobrinho (102.622.534-53) e Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (890.706.154-87).

4. Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Araçoiaba/PE pelos Programas Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Severino Alexandre Sobrinho e Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar os Srs. Severino Alexandre Sobrinho e Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Severino Alexandre Sobrinho:

9.2.1.1. não comprovação da destinação dos recursos referentes ao CRAS (PBF/PSB):

VALOR	DATA
4.500,00	17/01/2011
4.500,00	24/02/2011
4.500,00	15/03/2011
4.500,00	27/04/2011
4.500,00	31/05/2011
4.500,00	09/06/2011
4.500,00	14/07/2011
4.500,00	15/08/2011
4.500,00	22/12/2011

9.2.1.2. não comprovação da aplicação dos recursos

referentes aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (PBV II/PSB):

VALOR	DATA
1.000,00	13/01/2011
1.000,00	14/02/2011
1.000,00	17/03/2011
1.000,00	11/04/2011
1.000,00	06/05/2011
1.000,00	08/06/2011
1.000,00	11/07/2011
1.000,00	14/12/2011

9.2.1.3. inexecução do Programa de Erradicação do Trabalho

Infantil - Peti (PMCV/PSE):

VALOR	DATA
1.500,00	17/01/2011
1.500,00	14/02/2011
1.500,00	17/03/2011
1.500,00	08/04/2011
1.500,00	11/05/2011

1.500,00	06/06/2011
1.500,00	11/07/2011
1.500,00	14/12/2011

9.2.2. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa:

9.2.2.1. não comprovação dos recursos do CRAS (PBF/PSB)

VALOR	DATA
4.500,00	13/09/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011

9.2.2.2. não comprovação dos recursos referentes aos

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (PBV II/PSB)

VALOR	DATA
1.000,00	08/08/2011
1.000,00	12/09/2011
1.000,00	11/10/2011
1.000,00	22/11/2011

9.2.2.3. inexecução do Programa de Erradicação do Trabalho

Infantil - Peti (PMCV/PSE)

VALOR	DATA
1.500,00	10/8/2011
1.500,00	08/09/2011
1.500,00	07/10/2011
1.500,00	21/11/2011

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente ao Sr. Severino Alexandre Sobrinho, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e ao Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

Internet: AC-5968-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 5969/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.238/2016-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
4. Entidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237; Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes, OAB/AM 4.976; Alexandre Pena de Carvalho, OAB/AM 4.208; Clotilde Miranda Monteiro de Castro, OAB/AM 8.888; Paulo Bernardo Lindoso e Lima, OAB/AM 11.333.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da impugnação parcial das despesas referentes à execução do Convênio 728469/2009, celebrado com o Município de Autazes/AM, tendo por objeto a construção de um muro de contenção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, abatendo-se na execução, os valores já devolvidos, nos termos da Súmula 128 do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

TIPO OPERAÇÃO	DE	DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
Débito		22/12/2011	385.000,00
Débito		22/12/2011	430.000,00
Débito		05/01/2012	200.000,00
Débito		17/01/2012	265.000,00
Débito		27/01/2012	500.000,00
Débito		30/01/2012	100.000,00
Débito		31/01/2012	177.000,00
Débito		17/02/2012	100.000,00
Débito		02/03/2012	205.000,00
Débito		02/03/2012	55.000,00
Débito		30/03/2012	335.000,00
Débito		30/03/2012	25.000,00
Débito		30/03/2012	40.000,00
Crédito		23/01/2014	30.455,10

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5969-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5970/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 025.239/2016-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimundo Matias Barbosa (043.173.272-87), Maria Rosineide Mourão Solarte (135.738.702-44); e Raimundo Guedes dos Santos (130.116.932-34).
4. Entidade: Município de Japurá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874; Danielle Aufiero Monteiro de Paula, OAB/AM 6.945; Mário Vitor Magalhães Aufiero, OAB/AM 8.787; Adriana Gomes de Oliveira, OAB/AM 12.202; Diego das Neves Loureiro, OAB/AM 11.271.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, tendo como responsáveis os ex-prefeitos, Sr. Raimundo Matias Barbosa (gestão 2005/2008) e Sra. Maria Rosineide Mourão Solarte (gestão: 1º/01/2009 a 27/02/2009), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, no montante de R\$ 92.193,62, durante o exercício de 2008 ao Município de Japurá/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os nomes da Sra. Maria Rosineide Mourão Solarte e do Sr. Raimundo Guedes dos Santos do rol de responsáveis destes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Matias Barbosa e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social:

9.2.1. Débito relativo ao Piso Básico Fixo - PBF:

Data	Valor (R\$)
19/02/2008	6.000,00
14/03/2008	6.000,00
08/04/2008	6.000,00
12/05/2008	6.000,00
06/06/2008	6.000,00
1º/07/2008	6.000,00
12/08/2008	6.000,00
04/09/2008	6.000,00
17/10/2008	6.000,00
07/11/2008	6.000,00

9.2.2. Débito relativo ao Piso Básico de Transição - PBT:

Data	Valor (R\$)
19/02/2008	2.059,42
1º/04/2008	2.059,42
22/04/2008	2.059,42
08/05/2008	2.059,42
05/06/2008	2.059,42
02/07/2008	2.059,42
08/08/2008	2.059,42
04/09/2008	2.059,42
03/12/2008	2.059,42
23/12/2008	2.059,42
30/12/2008	2.059,42

9.2.3. Débito relativo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Serviço Social Educativo - PETI SSE:

Data	Valor (R\$)
21/2/2008	960,00
20/3/2008	960,00
11/6/2008	940,00
1º/7/2008	940,00
15/8/2008	940,00
10/9/2008	940,00
13/10/2008	940,00
12/11/2008	940,00

9.2.4. Débito relativo ao Piso Variável de Média Complexidade - PVMC:

Data	Valor (R\$)
22/12/2008	1.000,00

9.2.5. Débito relativo ao Programa Proteção Social Especial/Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Jornada Rural - PSE/PETI-JOR-RUR:

Data	Valor (R\$)
25/02/2008	60,00

9.2.6. Débito relativo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Jornada Urbana - PETI-JOR URB:

Data	Valor (R\$)
25/02/2008	920,00

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Matias Barbosa a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5970-25/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5971/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.047/2016-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (CPF 680.839.124-68); Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos (CPF 195.129.024-00).
4. Entidade: Município de Sertânia - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Cavalcante Patu (41323/OAB-PE) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos;
8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal (Caixa).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, ex-prefeita de Sertânia - PE (gestão: 2009-2012), e do Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, ex-prefeito sucessor (gestão: 2013-2016), diante da execução apenas parcial do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse 303.686-93/2009 (Siconv 713847) destinado à execução do programa Turismo Social no Brasil pela reforma da Praça João Pereira Vale, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 22/12/2009 a 12/5/2014, com a previsão do aporte de R\$ 146.250,00 em recursos federais e de R\$ 45.467,40 em contrapartida municipal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos e do Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, I e II, da mesma lei, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5971-25/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5972/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.051/2018-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Joseilton Gonçalves dos Santos (CPF 418.598.984-91).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Joseilton Gonçalves dos Santos em face do Acórdão 4.351/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no bojo da representação autuada sob o TC 005.051/2018-5, diante de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2017 conduzido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a contratação de serviço telefônico fixo comutado destinado a coletar e a distribuir as chamadas telefônicas originadas em todo o território nacional para as centrais de atendimento telefônico 135 do INSS e as ligações originadas dessas centrais 135 com o destino a todo o território nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. promover o necessário ajuste sobre o item 9.1 do Acórdão 4.351/2018-TCU-2ª Câmara, mantendo todos os demais termos do referido acórdão, de sorte que o aludido item 9.1 passe a figurar com a seguinte redação:

"9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de considerar revêis os Srs. Joseilton Gonçalves dos Santos e José Orlando Ribeiro Cardoso, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;" e

9.3. determinar que a unidade técnica dê ciência deste Acórdão ao ora embargante, sem prejuízo de promover o subsequente envio do presente feito, com o expediente acostado à Peça 67, para a Serur analisar em conjunto com o subjacente pedido de reexame.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5972-25/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5973/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC-003.363/2017-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Tháfini Thomé (ex-empregada, CPF 824.721.650-72)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Tháfini Thomé, ex-empregada da Caixa Econômica Federal lotada em agência bancária de Passo Fundo/RS, instaurada em decorrência de prejuízos por ela causados em razão da operacionalização de empréstimos fraudulentos com o uso não autorizado de contas de clientes, para posterior transferência para sua própria conta corrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, incisos I e II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Tháfini Thomé, condenando-a a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Caixa Econômica Federal:

VALOR (R\$)	DATA	TIPO
7.451,36	04/08/2007	Débito
7.419,87	04/08/2007	Débito
9.795,60	21/08/2007	Débito
2.589,00	23/08/2007	Débito
22.479,70	03/09/2007	Débito
605,59	18/09/2007	Débito
9.338,04	19/10/2007	Débito
2.053,06	04/12/2007	Débito
336,59	13/03/2009	Crédito

9.2. aplicar à responsável Tháfini Thomé multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento; e

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5973-25/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5974/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.727/2018-9
2. Grupo II, Classe VI - Representação
3. Representante: Roberto Gil Leal Faria (Juiz Federal)
4. Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pelo Juiz Federal Roberto Gil Leal Faria acerca de possível irregularidade na dispensa do pagamento de diárias e do adicional de deslocamento a servidor da PGFN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, e nos arts. 169, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, em situações análogas à examinada neste processo, exija do servidor que firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local do treinamento;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5974-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5975/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.366/2015-8
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Emanuel Nazareno Souza Muniz (ex-prefeito, CPF 173.763.272-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bujaru/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Emanuel Nazareno Souza Muniz, ex-Prefeito de Bujaru/PA, devido à impugnação de despesas com recursos recebidos, durante os exercícios de 2005 e 2006, para atendimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); à rejeição da prestação de contas do PNATE de 2008; à impugnação de despesas com recursos do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) creditados em 2007; e à falta de comprovação e impugnação de parte das despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Emanuel Nazareno Souza Muniz, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
33.802,04	9/4/2008
33.802,04	18/4/2008
30.570,45	3/6/2008
30.570,45	26/6/2008
30.570,45	29/7/2008
30.570,45	2/9/2008
30.570,45	30/9/2008
30.570,45	31/10/2008
30.570,47	28/11/2008
1.000,00	8/11/2007
2.400,00	8/11/2007
1.900,00	8/11/2007
2.700,00	8/11/2007
3.200,00	8/11/2007
5.260,00	23/1/2008
2.660,00	23/1/2008
3.500,00	2/12/2008
376,20	12/6/2008

9.2. aplicar ao responsável Emanuel Nazareno Souza Muniz multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5975-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5976/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.359/2010-9

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Irdes Pradella (CPF 212.809.750-91)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria concedida a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Irdes Pradella, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à ex-servidora, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos proventos referentes ao ato de aposentação considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, uma vez que a sentença judicial transitada em julgado (Ação Civil Pública 2005.71.00.032998-0, da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) obsta somente a exclusão da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF) percebida, concomitantemente, com quintos/décimos de Gratificação de Gabinete (GRG) ou Função Gratificada (FGR);

9.3.3. convocar a inativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por: a) apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária; ou b) aposentar-se com proventos proporcionais a 25/30, mediante a aplicação da Súmula TCU 74; ou c) retornar ao serviço ativo para completar o tempo faltante para o deferimento de nova aposentadoria, com base nas regras então vigentes;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, se houver comprovação dos recolhimentos previdenciários dos períodos de atividade rural ou aplicação da Súmula TCU 74;

9.3.5. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 25/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5976-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 37 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 19 de julho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, DE 18/07/2018, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.194/2017-6

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Mato Grosso

Responsável: Marcelo Duarte Monteiro

Representação legal: não há

010.514/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE); Alaide de Meneses Tavares; Capacitar - Associação Para Organização e Administração de Evento, Educação e Capacitação; Centro de Gestão e Cooperação Profissional; Clóvis Rodrigues Cardoso; Doracy de Andrade Santos; Evandro Barbosa Dias; Fábio Brito Fraga; Ginaldo Domingos Martins Santos; Ginaldo José Silveira Santos; Graciana Ramalho de Carvalho; Graça Lourdes Lira Vieira Barreto; Instituto de Desenvolvimento Social (IDS); Jorge Alberto Moura Araujo; Josefa Mesquita de Santana Matos; Joselice Andrade Santos; José Luiz Rodrigues de Barros; Lindbergh Gondim de Lucena; Paulo César Reis; Rita de

Cássia Carvalho Santos Fontes; Tereza Cristina de Menezes Guimarães; Valdilene Alves Sobral
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Representação legal: Ana Edite Menezes Vasconcelos Silva (OAB/SE 1.851), Augusto Sávio Léo do Prado (OAB/SE 2.365), Sheila Lobão Molina (OAB/SE 4.363), Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863), Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884), José Augusto de Oliveira (OAB/SE 2.366), Luzia Cristina Guedes Magalhães (OAB/SE 2.716), Agnaldo José dos Santos Filho (OAB/SE 4.470) e outros

022.721/2018-5

Natureza: Representação

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro

Representação legal: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

023.192/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Representação legal: não há

036.788/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.479/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Itaipu Binacional - Eletrobrás/MME

Representação legal: Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732) e outros

022.712/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), Debora Signorelli Carvalho (OAB/SP 315.247), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434), Henrique Paduan Alvares, Antônio Franco de Carvalho (OAB/RJ 1.101-B), José Oswaldo Guimarães de Abreu (OAB/SP 120.086) e outros

023.074/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Ministra ANA ARRAES

000.743/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsáveis: Associação dos Criadores de Mato Grosso; Gilson Gonçalves de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira

Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687), representando Associação dos Criadores de Mato Grosso, Gilson Gonçalves de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira

007.747/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Portos /Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

008.827/2018-4

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Representação legal: Samira Bacellar Tavares de Sousa (OAB/DF 26.435) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação

014.624/2016-8

Natureza: Pedidos de Reexame (Representação)

Recorrentes: Alexis Turazi, Ana Cecília de Brito Tótolí Rodrigues, Ana Paula Marinho Costa de Medeiros, Angela Fernandes Bresolin Vasconcelos, Clara Fernanda Waquim Carvalho, Edmar Correia Pessoa, Euvânia de Almeida Rezende, Fábio Silva de Abreu, Felipe de Melo Gama, Giovana Horta Barreto Nabut, Ivana de Castro Nascimento Bernardo, Katiane Alves Pires Diógenes, Luciano Alves Pinto, Mabel Rodrigues Alvim Silva, Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos, Maria das Graças Pires Mendes Cateb, Maria Thereza Maia Coleta de Sousa, Mônica Pinto Nascimento, Paulo



Sérgio Costa Mendes Cateb, Priscila Vasconcelos Carrano, Rejane Alves da Silva Brito, Rosemary Ferreira de Lima Modena Lacerda, Sandra Marise Guimarães Tenório Hexsel e Tiago Felipe de Moraes
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público da União
Interessados: Tribunal Superior do Trabalho e Advocacia-Geral da União
Representação legal: Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros representando a Advocacia-Geral da União

017.302/2018-8
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Mata Atlântica
Representação legal: não há

017.414/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Digi Soluções de Comunicação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

025.213/2016-4
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.325/2016-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

029.105/2017-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.163/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Cooperativa de Trabalho de Microempreendedores e Exportadores do Estado de São Paulo
Interessado: Circuito de Compras São Paulo Spe S.a
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União; Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Representação legal: Andre Guilherme Lemos Jorge (OAB/SP 194.722); Linti Ali Miranda Faiad (OAB/SP 320.862) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

033.891/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Requerente: Halphe Luiggi Mônico Rosa, Diretor Geral (Interino) do Dnit
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Representação legal: Cecilia Machado Cafezeiro, representando a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43391) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

018.777/2016-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade jurisdicionada: Município de Palmas/TO; Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: André Luís Camargo Castro; Antônio Luiz Cardozo Brito; Caroline Colombo dos Santos; Eneas Ribeiro Neto; Eraldo Luís Lopes Carvalho; Frederico Coli Mendes; João Marciano Junior; Joaquim Jose de Oliveira Junior; Juliano Afonso Rodovalho; Maria Lucylla Rassi Sant Anna; Robson Freitas Correa; Rosana Ramos Rabello; Shirlene da Silva Martins; Valeria Ernestina de Oliveira; Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura SA. e Vivieni Gomide Dumont Vargas
Representação legal: Públio Borges Alves, Procurador-Geral do Município de Palmas e outros, representando o Município de Palmas/TO; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; e Eduardo Lamonato

Faggion (OAB/SP 262.991) e outros representando a TIISA - Infraestrutura e Investimentos S.A.

020.530/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso; Hieron Barroso Maia; Moacir Rocha de Sousa; Raimundo Gomes da Rocha Neto; Wellington Manoel da Silva Moura e Construtora Vale do Itapecuru Ltda.
Representação legal:Walmir Azulay de Matos (OAB/MA 5.550); Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.504/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros, representando Marcelo Luiz Mauad; Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB/DF 4.604) e outros, representando Marcio Lima Medeiros; Ana Maria Moreira de Lima Schmidt (OAB/SP 84.910), representando Heitor Etori

006.930/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal (MJ)
Responsável: Joao Lauer Kneip
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

028.038/2009-5
Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Corrente/PI, nos exercícios de 2000 a 2002, objetivando a implantação dos Programas Saúde Bucal, Farmácia Básica e Epidemiologia e Controle de Doenças.
Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria Municipal de Saúde de Corrente/PI
Responsáveis: Salmon Lustosa Cavalcante Filho; Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Corrente/PI
Representação legal: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti (OAB/PI 6.783) e outros, representando Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Interessado em sustentação oral: - Rafael Lobato (OAB/DF 34.897), representando TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA

Ministra ANA ARRAES

034.036/2011-3
Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade da execução de convênios firmados com duas entidades para implantação de infraestrutura, preparação e organização dos Jogos Olímpicos de 2016. Análise de audiências.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo e Ministério do Turismo
Responsáveis: Hudson Henrique de Oliveira, José Luiz Vasconcellos, Marco Antonio Barbosa, Lúcio Orlando Coser, Aroforte Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Bicycles Ltda. - atual Luna Comércio de Peças e Acessórios para Bicycles Eireli, Centro Esportivo Eireli, Dias Comércio de Bicycles Ltda., D.R.A.J. Representações Comerciais Ltda., GMX Sports & Eventos Ltda. e Mundi Produções e Eventos Ltda. (atual Mundion Projetos Esportivos Ltda.
Representação legal: Anderson Marques de Oliveira (OAB/SP 218.977) e outro representando a CBC; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405) representando Hudson Henrique de Oliveira, José Luiz Vasconcellos, Lúcio Orlando Coser e Marco Antonio Barbosa; Cássio Nagasawa Tanaka (OAB/PR 19.263) e outra representando a Luna Comércio de Peças e Acessórios para Bicycles Eireli; Roberto Medaglia Marroni Neto (OAB/RS 50.942) e outro representando a GMX Sports & Eventos Ltda.; Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Jonas Cecilio (OAB/DF 14.344) e outros representando a Mundion Projetos Esportivos Ltda
Interessado em sustentação oral: - Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405), representando JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS; MARCO ANTONIO BARBOSA; HUDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA E LUCIO ORLANDO COSER.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.696/2013-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró- Capoeira). Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emília Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Júlio Augusto Moura de Paiva e outros, representando Maria Emília Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Márcia Genésia de Sant'Anna Reis.
Interessado em sustentação oral: - Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), em nome de MÁRCIA GENÉSIA DE SANT'ANNA REIS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.817/2010-0
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multas a responsáveis em razão de irregularidades nas obras de adequação viária da BR 101/NE.
Recorrentes: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Marcos José Pupin; Luiz Eduardo Diogo Pompeu
Responsáveis: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos José Pupin; Moacir Carlos Araújo Júnior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosenberg Pereira da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio CR Almeida / Via / Emsa

013.391/2017-8
Representação sobre possíveis fraudes ocorridas nas licitações relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: UTC Engenharia S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153) representando UTC Engenharia S.A

013.396/2017-0
Representação para exame da conduta de responsável acerca de supostas fraudes nas licitações para obras de implantação da Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise das razões de justificativa.
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Renato de Souza Duque
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801) e outros, representando Renato de Souza Duque

014.583/2016-0
Pedido de reexame interposto contra determinação exarada pelo TCU, durante a apreciação de auditoria realizada com a finalidade de verificar a consistência dos controles internos da Caixa Econômica Federal.
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Cristiano Rodrigues Kono; Gilberto Magalhães Occhi
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal

014.919/2010-9
Representação para exame da conduta de responsável acerca de supostas fraudes nas licitações para obras de implantação da Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise das razões de justificativa.
Embargante: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S. A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Consórcio Arco do Rio; Delta Construções S.A.; Gisela Kraus; Gustavo Ferreira Gomes; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Hudson Braga; José Paes Leme da Motta; José Osório do Nascimento Filho; João Carlos de Oliveira Azedias; Luiz Antônio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Nilton de Britto; Walter Luiz Correa Magalhaes

Representação legal: André Luis Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB-DF 44.764) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055) e outros, representando Luiz Antonio Pagot; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

022.832/2018-1

Referendo de cautelar em representação sobre possíveis irregularidades no edital de pregão presencial para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento informatizado da compra de combustíveis e lubrificantes em rede de postos credenciados para uso da frota do Senai/PI, incluindo o fornecimento de cartões eletrônicos.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí
Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Representação legal: não há

024.434/2014-0

Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a legalidade da gestão dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) utilizados pelo Município de Balneário Camboriú para a terceirização das ações de saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC

Responsáveis: Marco Otílio Duarte Rodrigues; Leila Chaves Cabral; Sabrina dos Santos Soares; Maurício Chedid dos Santos; João Batista Leal; Marco Antônio Ribeiro; Tatiani Kochinski; Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda.; Cardiomed Prestadora de Serviços Médicos - EPP
Representação legal: Samaroni Benedet (OAB/SC 20.618), representando Tatiani Kochinski; Renê Elias Rotta (OAB/SC 9.139), representando Leila Chaves Cabral, Marco Otílio Duarte Rodrigues, Sabrina dos Santos Soares e Maurício Chedid dos Santos; Odilon Machuca (OAB/PR 64.918), representando Marco Antônio Ribeiro; Eduardo Ribeiro (OAB/SC 30.785), representando João Batista Leal; Ébano Bruno Panizzi (OAB/SC 16.759), representando Cardiomed Prestadora de Serviços Médicos S/s - EPP; William Ribeiro Goulart (OAB/SC 38.247), representando Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda

025.584/2010-3

Acompanhamento de decisão prolatada em fase de monitoramento de deliberação que julgou atos de concessão de aposentadoria ilegais. Análise de audiência.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Edevar Valnier; Moacir Joao de Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos
Responsáveis: Moacir Joao de Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos
Representação legal : Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e outros, representando Valmira Silva dos Santos

028.618/2017-3

Pedidos de reexame, em processo de aposentadoria, contra deliberação que determinou a exclusão, nos proventos, de parcela imune de contribuição previdenciária.
Recorrentes: Marco Antonio Carvalho Silva; Márcio José Gomes; Marco Antonio de Souza Pires; Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Interessados: Marco Antonio Carvalho Silva; Marco Antonio de Souza Pires; Marco Antônio Guarize; Margaret Inez Silva; Maria Angela Erthal Collier Simões; Márcio José Gomes
Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, representando Marco Antonio Carvalho Silva; Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717) e outros, representando Sindireceita

033.054/2010-0

Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades detectadas em fiscalização que teve como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e contratos relacionados às empresas e aos empregados da Petrobras investigados pela Polícia Federal na operação "Águas Profundas". Análise das razões de justificativa e das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Alessandro Farias Pereira; Almir Guilherme Barbassa; André Luis de Oliveira; Angraporto Offshore Logística Ltda.; Armando de Almeida Ferreira; Carlos Alberto Pereira Feitosa; Carlos Alexandre Pinto de Freitas; Carlos Eduardo Dias de Carvalho; Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Roberto Velasco; Guilherme de Oliveira Estrella; Heberth de Souza Siríaco;

Ildo Luis Sauer; Ismael Santana Botelho; Jorge Cândido da Boa Morte; Jorge Luiz Coutinho Bezerra; Jorge Luiz Ferreira; José Luis da Silva Franco; João Baptista Zamprogno Pereira; Júlio Cezar da Silva; Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Luiz Pereira da Mota; Luiz Valério Pedrosa Cavalieri; Mauro Luiz Soares Zamprogno; Estaleiro Mauá S.A.; Nestor Cuñat Cerveró; Ney Mendes Teixeira; Nilton Inácio da Silva; Paulo Roberto Costa; Plínio Cesar de Mello; Renato de Souza Duque; Ricardo Abi Ramia da Silva; Ronaldo Pereira Rangel; Waldyr Santas Júnior; Wilson Pereira Pinto Júnior

Representação legal: Alana Abilio Diniz Vila Nova (OAB/DF 35.311) e outros, representando Estaleiro Mauá S.A.; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A., Guilherme de Oliveira Estrella, Nestor Cuñat Cerveró, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte e Alessandro Farias Pereira; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros, representando Estaleiro Mauá Petro-um S.A. e Estaleiro Mauá S.A.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, Nestor Cuñat Cerveró, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte, Alessandro Farias Pereira e Ismael Santana Botelho; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (OAB/RJ 57.465) e outros, representando Angraporto Offshore Logística Ltda. e Mauro Luiz Soares Zamprogno; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e outros, representando André Luis de Oliveira, Alessandro Farias Pereira, Almir Guilherme Barbassa, Armando de Almeida Ferreira, Carlos Alexandre Pinto de Freitas, Carlos Eduardo Dias de Carvalho, Guilherme de Oliveira Estrella, Heberth de Souza Siríaco, Ildo Luis Sauer, Ismael Santana Botelho, José Luis da Silva Franco, Jorge Cândido da Boa Morte, Jorge Luiz Coutinho Bezerra, Jorge Luiz Ferreira, João Baptista Zamprogno Pereira, Júlio Cezar da Silva, Luiz Pereira da Mota, Luiz Valério Pedrosa Cavalieri, Nilton Inácio da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Ney Mendes Teixeira, Paulo Roberto Costa, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Ricardo Abi Ramia da Silva, Ronaldo Pereira Rangel, Waldyr Santas Junior, Wilson Pereira Pinto Júnior e Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519), representando Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Leonardo de Oliveira Velasco (OAB/MG 121.221), representando Carlos Roberto Velasco

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.876/2018-5

Representação acerca de possíveis ilegalidades em pregão eletrônico que tem por objeto a aquisição de solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, com serviços de instalação e configuração e serviços técnicos especializados.
Representante: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda.
Interessada: Compwire Informática S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21.149), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.631), Arthur Simas Pinheiro (48.314/OAB-DF), Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (OAB/DF 37.488) e Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773)

011.987/2005-0

Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa em razão de irregularidades apuradas no processo de contas anuais, exercício de 2004.
Recorrentes: Orlando Silva de Jesus Júnior, Ricardo Leyser Gonçalves e Júlio César Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Representação legal: não há

025.285/2017-3

Consulta acerca da competência e da possibilidade de supressão, sem contrapartida financeira, de direitos conferidos à União por meio de ações de classe especial (golden shares) criadas quando da desestatização de companhias federais.
Consulente: Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

009.832/2010-6

Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade na execução de contratos relativos a implantação do Terminal de Barra do Riacho e dos oleodutos de interligação do terminal à Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas, no Espírito Santo. Análise das respostas de oitiva e diligência.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Dennis Arguelles Botinelly, João Jorge Vieira Sampaio, Jorge Luiz Zelada, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luiz Cláudio de Amorim Gonçalves, Marco Aurélio da Rosa Ramos, Maria das Graças Silva Foster, Michel

Martignago Mondardo, Márcio de Almeida Ferreira, Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros representando a Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros representando a Petróleo Brasileiro S.A

010.227/2013-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão que tratou de pensões civis concedidas com base no artigo 217 da Lei 8.112/1990, inciso II.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Passo Fundo/RS
Representação legal: não há

010.448/2017-9

Pedido de reexame contra acórdão que determinou providências para a anulação de concorrência, e de todos os atos dela decorrentes, que tinha por objeto a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas e Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria /Departamento Regional do Amazonas
Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Mauro Porto (OAB/DF 12.878)
Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outras representando a Comdasp;

011.884/2016-9

Auditoria para avaliar a sustentabilidade, a eficácia e a vulnerabilidade dos processos de trabalho do Fundo de Financiamento da Educação - Fies nos anos de 2010 a 2015. Análise das razões de justificativa.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Fundo de Financiamento da Educação
Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva, Célia Corrêa, Esther Dweck, Fernando Haddad, José Henrique Paim Fernandes, José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, Miriam Aparecida Belchior e Nelson Henrique Barbosa Filho
Representação legal: Andrei Barbosa Lepsch, Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Fernanda Chiaradia da Silva, João Antonio Sucena Fonseca (OAB/DF 35.302), Bruna Wills (OAB/DF 46.082), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

014.624/2014-1

Auditoria operacional com o objetivo de analisar os principais gargalos para liberação de carga containerizada na importação nos portos marítimos da região Sudeste. Análise das razões de justificativa.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro
Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima
Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A e outros representando a Associação de Terminais Portuários Privados; Cássio Lourenço Ribeiro (OAB/DF 43.226) representando Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima; Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros representando a Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público

018.333/2018-4

Solicitação do Congresso Nacional que requer informação sobre processo que trata de proposta de fiscalização e controle que solicitou o exame dos procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação.
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

021.230/2016-1

Solicitação do Congresso Nacional que requer a realização de fiscalização sobre os procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação.
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

028.563/2017-4

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria de auditores fiscais da Receita Federal e determinou à unidade de origem que cessasse o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.
Recorrente: Alexandre Correa Luiz Ferroz



Interessados: Alexandre Correa Luiz Ferroz, Amélia Araújo, Antônio Barrionuevo Zapata, Antônio de Paiva Ferreira e Antônio Ivo de Barros Mainardi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento (OAB/RJ 80.183) e outros representando Alexandre Correa Luiz Ferroz

Ministro VITAL DO RÊGO

004.263/2018-9
Consulta sobre a natureza da vinculação da fonte de recursos 42, intitulada de "Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos".

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)
Representação legal: não há

005.484/2018-9
Consulta acerca da previsão orçamentária do custeio para a realização de concursos públicos e sobre o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos.
Interessado: Procuradoria Geral da República
Representação legal: não há

006.175/2013-9
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, inabilitou responsáveis para o exercício de cargo ou função pública e declarou a inidoneidade de empresas, em razão de irregularidades ocorridas em convênio que teve por objeto a construção de passagens molhadas no Riacho do Meio, localidade Mocambo, e no Riacho do Córrego, localidade Salinas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marco/CE
Recorrentes: Carlos Augusto Moraes Ferreira Gomes; Jorge Stênio Macedo Osterno; Andrea Vasconcelos Silva; Elisângela Silva de Mesquita; Maria do Socorro Vasconcelos Silva; Construtora Sayonara Ltda.; Marcus Venícios Soeiro Osterno; José Grijalma Rocha Silva; JPL Construções Ltda.; e Ana Beatriz de Castro Alves Linhares Feijão;
Representação Legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e Renata Mirian Costa Felix (OAB/CE 27.977)

009.834/2010-9
Auditoria realizada em obras no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Interessados: Ana Lúcia Neves Mendonça; Comperj Petroquímicos Básicos S.A.; Consórcio Techint-Andrade Gutierrez; Consórcio SPE - Skanska-Promon-Engevix
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros

022.809/2012-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas especiais da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef para execução da reforma das unidades escolares Padre Possidônio Monteiro, São Pedro e Cristo Redentor.
Recorrente: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabeira/MA
Representação legal: não há

030.684/2012-9
Apreciação de ato de concessão de pensão civil.
Interessado: Luana da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Representação legal: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB/AL 13.534) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

019.228/2014-7
Monitoramento de deliberações decorrentes de fiscalizações em que se avaliaram a Segurança Energética do País, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e às metas ambientais.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Alexandre de Sá Chiganer (OAB/RJ 143.095) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ

138278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

025.860/2014-3
Embargos de Declaração opostos contra decisão que aplicou multa ao recorrente em processo de representação que apurou diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), incluindo nepotismo e pagamento de contratos sem a respectiva contraprestação.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas
Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Antonio Carlos da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho; Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior; David José Nóvoa Tadros; José Roberto Tadros; Lamisse Said da Silva Cavalcanti; Mauricio Aucar Seffair; Muni Lourenço Silva Júnior; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/AM
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e outros, representando Aécio Flávio Ferreira da Silva e Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas; Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3447), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas e Federação do Comércio do Amazonas - Fecomércio; Fernanda Couto de Oliveira (OAB/AM 11413) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Igor de Mendonca Campos (OAB/AM 766) e outros, representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira

030.322/2017-0
Embargos de Declaração contra decisão que, ao atender integralmente solicitação do Congresso Nacional que requeria manifestação acerca da possibilidade de recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais por carreiras jurídicas do Sistema Confere/Cores, limitou-se a encaminhar cópia do inteiro teor do Acórdão 2464/2017 - TCU - Plenário.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere; Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais - Cores
Interessada: Associação Nacional dos Advogados e Procuradores das Ordens e dos Conselhos de Fiscalização - Anaproconf, CNPJ 26.270.909/0001-53
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.054/2018-0
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em concorrência conjunta para a contratação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, contemplando a instalação e a manutenção das telas, o suporte e o eventual desenvolvimento de conteúdo. Análise das razões de justificativa.
Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira, Marcelo José Salles de Almeida, Michel Fonseca Alexandre, Rodolfo Serpa Filho e Rogéria da Silva Savelli Guimarães
Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) e outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; e Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) e outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.

031.770/2017-7
Tomada de contas especial instaurada em razão de fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda/RJ
Responsáveis: Claudio Regi de Oliveira Pinto
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.764/2018-6
Auditoria realizada nas obras da segunda etapa de construção de nova sede.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)
Responsáveis: Andreia Vasconcelos Tomaz; Anne Emily Cintra Marques; Antônio Abelardo Benevides Moraes; Giovanna Luna Araujo Vinhas; Maria da Conceicao Pinheiro Nogueira; Maria de Fatima de Souza Ribeiro; Mateus Marinho Alencar; Rafael Veras Paz
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

Em 16 de julho de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ACÓRDÃO Nº 10.256-A CLASSE 26, DE 27 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-56.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM: TERESINA/PI
Requerente: Comissão do Concurso Publico TRE/PI, por seu Presidente
Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO TRE/PI. PRORROGAÇÃO POR MAIS 02 (DOIS) ANOS. ART. 37, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E ART. 12 DA LEI 8.112/1990. DEFERIMENTO.

A C O R D A M os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em prorrogar por mais 02 (dois) anos o concurso público realizado por este Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, visto que é a decisão mais oportuna e conveniente aos interesses da Administração.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM
FILHO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 4 DE JULHO DE 2018

Altera os artigos 8º e 9º, da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Código de Ética Profissional do Bibliotecário, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 8º da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 203, e transformar o Art. 9º da mesma Resolução nos § 1º e § 2º do Art. 8º, cujo textos passarão a ter a redação seguinte:

Art. 8º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) deverão fiscalizar todos os procedimentos relativos à execução das atividades de orientação, acompanhamento e supervisão dos estágios dos estudantes dos Cursos de Biblioteconomia, presencial e a distância.

§ 1º - O professores e bibliotecários designados para exercer as funções de orientador nas instituições de ensino e de supervisor nos campos de estágios, deverão possuir registro no CRB da sua jurisdição de atuação e estar em dia com as demais obrigações profissionais.

§ 2º - Os professores que exerçam essas funções em instituições do sistema federal de ensino, de acordo com o que dispõe o Art. 93 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estão desobrigados dessa exigência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as demais disposições em contrário.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 400, de 13 de julho de 2018, publicada no DOU de 17/7/2018, Seção 1, pág. 101, na assinatura, onde se lê: Mauro Benedito Primerio - Gerente de Contabilidade, leia-se: Contador Mauro Benedito Primerio - CRCMG nº 054453/O e CPF nº 682100946-53.

(p/Coejo)

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
DA 9ª REGIÃO****PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão dos certificados para escolas promotoras da alimentação saudável e dá outras providências.

O Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região - Minas Gerais (CRN9/MG), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei 6.583/1978 e pelo Decreto nº 84.444/1980, e o disposto na Resolução CFN nº 356/2004; tendo em vista o que foi deliberado na 125ª Sessão Plenária ordinária, realizada em 26 de junho de 2018 e; Considerando a Lei Federal nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de nutricionista; Considerando as áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, definidas na Resolução CFN nº 600/2018. Considerando os objetivos da Política Nacional de Fiscalização do Sistema CFN/CRN, aprovada pela Resolução CFN nº 527/2013, especialmente o de buscar de forma permanente a qualidade dos serviços relacionados à alimentação e nutrição; Considerando a prática do Sistema CFN/CRN de promover a constante valorização profissional; Considerando a Lei Estadual nº 15.072/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino; Considerando a Lei Estadual nº 18.372/2009, responsável por acrescentar o artigo 3º ao texto da Lei Estadual nº 15.072/2004, com vedação do fornecimento e comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes. RESOLVE:

Art. 1º - Criar os certificados para escolas promotoras da alimentação saudável como forma de estimular a atuação do Nutricionista neste segmento, no intuito de valorizar o exercício profissional, garantir a oferta de refeições adequadas e promover a alimentação saudável e a educação alimentar e nutricional no ambiente escolar. Art. 2º - A escola que tiver interesse na obtenção do Certificado deverá aderir ao Projeto Piloto "Certificação de Escolas Promotoras da Alimentação Saudável", encaminhando ao CRN9 os formulários de termo de adesão e compromisso do nutricionista e da escola devidamente preenchidos e assinados. Art. 3º - São critérios para a concessão dos certificados previstos no Art. 1º: I - Aproveitamento de, no mínimo, 70% da pontuação avaliada no roteiro padronizado, composto por indicadores relativos aos seguintes eixos: Oferta de Refeições Saudáveis e Cantina Saudável. a) Cardápio mensal elaborado e assinado por nutricionista, calculado e adequado às necessidades nutricionais dos alunos (isentos de alimentos não saudáveis, conforme legislação vigente); b) Realização de atividades de educação alimentar e nutricional, no mínimo, mensalmente, com os alunos. Havendo cantina: a) Vedação da comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre, sal, ou com poucos nutrientes; b) Realização de atividades de educação alimentar e nutricional, no mínimo mensalmente, com os alunos. §1º Só receberá o certificado previsto no Art. 1º a escola cujo nutricionista estiver com a inscrição em situação regular perante o CRN9, sem débitos, e fora do alcance de processo ético ou de infração; §2º A comprovação da realização das atribuições será feita em visita de avaliação da escola, realizada pelo setor de fiscalização do CRN9. Art. 4º - Caberá ao Setor de Fiscalização e a Câmara Técnica de Saúde coletiva avaliarem os relatórios gerados na visita e decidir pela concessão ou não do certificado, de acordo com a pontuação obtida. Parágrafo único - As escolas que não obtiverem a pontuação necessária para obtenção do certificado não serão penalizadas e poderão, a qualquer momento, durante a vigência do projeto, passar por nova avaliação, após adequação dos itens não cumpridos, mediante nova solicitação. Art. 5º - A entrega dos certificados acontecerá durante a realização do ciclo de debates "Entre que a Casa é Sua", promovido pelo CRN9. Parágrafo Único - Na impossibilidade de o representante da escola e/ou Nutricionista comparecer ao evento, o certificado será encaminhado via postal com aviso de recebimento. Art. 6º - A relação das escolas certificadas será divulgada através dos meios de comunicação do CRN9. Parágrafo único - As escolas que não obtiverem a pontuação necessária para emissão do certificado, terão seus nomes mantidos em sigilo pelo CRN9. Art. 7º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VIVIANE ADMUS NUNES PAIXAO
Presidente do Conselho

MARINA MORENO WARDI
Secretária

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
<http://www.in.gov.br>

